

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

TERCEIRA SESSÃO EM 1871

DA

DECIMA QUARTA LEGISLATURA

DE

1 A 31 DE JULHO

VOLUME III



RIO DE JANEIRO

Typographia do *Diário do Rio de Janeiro*, rua do Ouvidor n. 97

1871

SENADO

37ª sessão.

EM 1º DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARIO.—Parecer da mesa n. 373.—Pareceres da comissão de instrucção publica.—Redacção.—*Ordem do dia:*—Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judicial.—Discursos dos Srs. ministro da justiça e Pompeu.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Vieira da Silva, Antônio, duque de Caxias, Torres Homem, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, Fernandes Braga, barão de Muritiba, visconde de Camaragibo, Pompeu, Uchôa Cavalcanti, barão de Branco, Barros Barreto, barão de Maroim, F. Octaviano, Sayão Lobato, Nabuco, Paes de Mondonça, Paranaguá, Figueira de Mello, visconde de Itaboraahy, barão de Pirapama, barão das Tres Barras, Saraiva, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Candido Mendes, Zacarias e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão do Itatuna, Paula Pessoa, Dias de Carvalho, visconde de S. Vicente e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Firmino, barão do Rio Grande, Carneiro de Campos, Sinimbu, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, visconde de Suassuna, e Silveira da Motta.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa n. 373, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 30\$ mensses concedida a Belmira de Mascarenhas Arouca, irmã do 2º tenente de artilheria Pedro de Mascarenhas Arouca.

Concluinte: Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Parecer da comissão de instrucção publica.

A camara dos deputados enviou ao senado uma proposição autorizando o governo para mandar matricular, desde já, no 1º anno medico da faculdade da Côrta, o alumno Luiz Rodolpho Duque-Estrada Sayão, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio de algebra, que lhe falta.

O pretendente junta certificados que falam: o 1º que está approvedo em todos os preparatorios exigidos para matricula do 1º anno menos em algebra, materia em que sómente se acha approvedo no exame escripto; o 2º que tem frequentado com ouvinte, com assiduidade e boa conducta, as lições de chimica mineral desde a abertura das aulas.

A comissão de instrucção publica, a quem foi remittida esta proposição, não pode deixar de observar que, se continuar a pratica de se facultarem as dispensas de exames preparatorios exigidos para a matricula nas diversas faculdades do Imperio, inutil se tornarão todos os esforços que tem sido empregados para que estes exames sejam feitos com a possível regularidade e imparcialidade. Se o corpo legislativo entende que algum ou alguns desses exames podem ser dispensados, uma disposição geral satisfaria melhor as suas vistas; entretanto a proposição vai ser submettida á consideração do senado.

Paço do senado, 30 de Junho de 1871.—Visconde de Camaragibo.—Z. de Góes e Vasconcellos.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

Redacção.

Emendas feitas e approvadas pelo senado á proposta do governo, reduzida a projecto de lei pela camara dos deputados, autorizando o governo para contrahir o empréstimo de 35,000:000\$, destinado a completar as linhas da estrada de ferro de D. Pedro II.

Os arts. 1.º, 2.º e 3.º do projecto sejam substituídos pelos seguintes :

Art. 1.º É aberto ao governo um credito de vinte mil contos de réis para completar a 4.ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II e prolongar a mesma estrada até á Lagôa Dourada, na provincia de Minas-Geraes.

Art. 2.º O governo fica tambem autorisado para :
§ 1.º Contratar com as companhias das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Jonzeiro, e de S. Paulo, o resgate das mesmas estradas por titulos da divida publica, com tanto que o despendio annual com os respectivos juros e amortisação não exceda á importancia da garantia concedida a cada uma das ditas companhias.

§ 2.º Prolongar por secções as estradas de ferro mencionadas no paragrapho antecedente, segundo o traço que for julgado mais conveniente por estudos a que se procederá, desde já, podendo despendir annualmente em cada uma das ditas companhias.

§ 3.º Mandar verificar e completar os estudos feitos de uma linha ferrea que ligue os pontos navegaveis do alto ao baixo S. Francisco, e

Mandar estudar o systema completo do viação e levantar a carta itineraria do Imperio, applicando para este fim no primeiro anno até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3.º O governo fica autorisado a deduzir do producto do empréstimo contrahido ultimamente em Londres a somma de 20,000:000\$, para as despesas de que trata o art. 1.º, e a fazer quaesquer operações de credito para as despesas de que trata o art. 2.º, quando sejam insufficientes os fundos consignados nas leis do orçamento.

Paço do senado, em 30 de Junho de 1871. — *Visconde de Sapucahy.* — *Visconde de S. Vicente.*

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 368 sobre pensões.

Seguiram-se em 2.ª discussão, e passaram para a 3.ª, as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 370, 371 e 372 sobre pensões concedidas :

1.ª ao alferes do 3.º batalhão de infantaria João Soares Baptista Machado.

2.ª a Ellen Hanfield, viuva do machinista de 1.ª classe Roberto Harfield.

3.ª ao tenente graduado do 2.º batalhão de infantaria Augusto Julio Lacasso.

O Sr. presidente nomeou o Sr. F. Octaviano para a commissão de saude publica em substituição do membro da mesma commissão o Sr. barão de Itaúna que se acha ausente.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 2.ª discussão do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria com seus paragraphos e emendas.

O Sr. ministro da justiça pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

O Sr. Pompeu — Sr. presidente, depois da discussão haver chegado á altura a que a elevaram os illustres oradores que me precederam, será temeridade minha tomar parte nella, quando não tenho a menor pretensão de trazer luz ao debate.

Todavia, tratando-se da reforma de uma lei importante que entende com as garantias dos direitos dos cidadãos, com a ordem publica e organização da justiça, julgo do meu dever motivar o voto que tenho de dar.

O nobre Sr. ministro da justiça proferiu uma importante verdade quando, respondendo pela primeira vez ao honrado senador pela Bahia, relator da commissão de legislação, declarou que a lei de 3 de Dezembro de 1841, apesar de reprovada geralmente, apesar de detestada pelo paiz, continuaria a reger-nos talvez eternamente, se ao partido conservador que a fez não approuvesse hoje retocal-a. E, Sr. presidente, uma verdade incontestavel, porque a experiencia h. mostrado que desde 1840 só o partido conservador pôde fazer e desfazer as leis deste Brasil, porque só a elle é dado o dom do Espirito-Santo de conhecer o como, quando e onde as cousas cabem; e só elle é que tem o poder de realisal-as.

Ha trinta annos, Sr. presidente, que esta lei entrou no paiz por um baptismo de sangue, semelhante ás instituições do antigo paganismo, que se iniciaram por sacrificios e immolações; ha trinta annos que esta lei escandalisa a constituição, cujas garantias ella em parte inutilisa; ha trinta annos que serve alternativamente de instrumento aos partidos dominantes contra seus adversarios, e por isso a sua abolição ha sido reclamada por ambos os partidos. Mas só agora foi-nos dada a esperanza de sua revogação, porque só agora baixou a luz divina que inspirou ao governo ou ao partido conservador para ret cal-a.

Tambem foi pela mesma inspiração talvez que os estadistas escravocratas que ainda em 1867 só enxergaram nos arcanos da Providencia remedio contra o mal da escravidão, que ao engenho humano não era dado conhecer, hoje descobriram este remedio facil e se apresentam como confidentes e instrumentos da Divina Providencia.

Infelizmente, porém, Sr. presidente, a inspiração que teve o governo para reformar a lei de 3 de Dezembro não foi completa, porque o que se nos concede hoje é insufficiente para satisfazer as necessidades publicas, e por isso com razão disse o honrado senador pela Bahia que amanhã a opinião publica continuará a exigir com mais razão o complemento das medidas que hoje se não faz.

Sr. presidente, o nobre Sr. ministro da justiça, acimando os honrados senadores pela provincia da Bahia de espirito do partido, de fermento partidario em suas idéas e opiniões emittidas no senado, e aconselhando moderação e imparcialidade neste debate, esquece muitas vezes o seu conselho para tomar o accento das paixões, principalmente quando se refere ao partido liberal ou aos membros do partido que tem assento no senado. E' assim que S. Ex., recusando a proposta que foi apresentada pelo nobre senador pela Bahia, da acção do projecto da camara dos Srs. deputados, repelliu-a com certo desdem, porque S. Ex. não quer transacções com o liberalismo. E' assim que o nobre ministro da justiça chama ardil a comparação que fez o mesmo honrado senador pela Bahia do projecto da outra camara com as emendas que S. Ex. oferece e emittiu o juizo de que o projecto offerece mais garantias ao partido liberal. E' tambem assim que o nobre Sr. ministro chama presente de grego algumas emendas offerecidas pelo nobre senador que não são outra cousa mais do que a reproducção do projecto da camara dos Srs. deputados.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—Finalmente, foi com este tom mais ou menos injusto e apaixonado que S. Ex. insinuou, quando combateu o principio liberal da compstancia do jury para todos os delictos de imprensa, que o partido liberal associava-se aos typos difamadores. Vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que o nobre ministro nem sempre é calmo em suas apreciações, nem sempre é justo quando se dirige á opposição liberal, do que ainda agora acaba de dar-nos um desagradavel exemplo.

« Não transijo com o liberalismo » diz S. Ex. ! Mas, senhores, o que era esta transacção que S. Ex. tão orgulhosamente desenha? Seria por ventura alguma cousa indecente ou fóra da ordem natural das idéas? Não era, Sr. presidente; S. Ex. foi duplamente injusto neste modo de dirigir-se á opposição: primeiramente porque, tratando-se da reforma da lei de 3 de Dezembro para dar-se uma satisfação aos interesses publicos e sendo o partido liberal o mais interessado na reforma desta lei, pois que além de ser a victima constante do systema arbitrario que ella creou, por ella tem por vezes pugnado; e de mais, havendo o governo solicitado até o concurso dos liberaes desta camara, para confocção desta reforma, era natural que ouvisse o chefe deste partido, que tem assento no senado, e que acoitasse suas idéas conforme ellas fossem mais ou menos convinhaveis á reforma projectada, se é sincero o desejo de satisfazer as aspirações ou reclamações do paiz.

Ora, sabe o senado e o Brasil inteiro que o partido liberal tem um programma redigido pelo seu digno chefe o Sr. conselheiro Nabuco e assignado pelos chefes representantes na Corte; que este programma é como que o evangelho politico deste partido. O nobre senador pela Bahia, relator da commissão de legislação, combinando o projecto da camara dos Srs. deputados e as emendas do nobre ministro com a doutrina do programma, achou que o projecto daquella camara, posto que não traduzisse perfeita-

mente as idéas liberaes, se aproximara mais dellas, do que as emendas do nobre ministro. Portanto, com toda a lealdade, propôz a transacção que S. Ex. desdenhosamente repelliu. E, com effeito, se o governo é sincero, se deseja satisfazer a opinião publica na reforma dessa lei reaccionaria, mas, se não quer chegar até onde chega o partido liberal nas suas idéas, porém sim fazer alguma cousa, a proposta do honrado senador pela Bahia era a mais aceitavel e a mais razoavel possivel, porque S. Ex. dizia: « Pois bem, por ora o partido liberal renuncia as suas idéas para aceitar alguma cousa; renunciaes vós governo tambem as vossas e cheguemos a um termo médio, isto é as idéas da camara dos Srs. deputados. »

O SR. NABUCO:—Apoiado.

O SR. POMPEU:— Em segundo lugar, Sr. presidente, esta transacção não era propriamente com o partido liberal; era com a camara dos deputados, com esse concilio da razão nacional, na phrase bysantina de um dos nossos illustres estadistas; era com o illustre Sr. barão de Muritiba, que poderá ter outros peccados, mas que de certo não será pelo peccado do liberalismo que S. Ex. deixará de entrar no reino do céu. Por consequencia, esta transacção proposta e repellida com desdem pelo honrado ministro estava no caso de ser aceita; e S. Ex. não tinha razão de repellir-a por não querer transigir com o liberalismo, quando era um sacrificio que os liberaes faziam por amor de conseguirem, senão tudo, alguma cousa neste sentido.

Mas o nobre ministro é infallivel, é indefectivel como um oraculo! S. Ex. apresenta as suas idéas ou seu projecto como um desses antigos legisladores do Oriente, que se suppunham commissionados pela divindade para reformar a sociedade. O projecto de S. Ex. encerra a ultima palavra; nem uma virgula pôde ser alterada. Por consequencia, S. Ex. não transige, não admitte uma emenda. Aoavez de seu collega honrado presidente do conselho que, como V. Ex. viu, foi tolerante com a opposição...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... acoiu emendas não só da opposição liberal com relação ao credito que se discutiu ha pouco, como até da opposição conservadora que reduziu este credito. Mas não faz assim o honrado Sr. ministro da justiça; S. Ex. é de uma severidade incalculavel; S. Ex. não cede á razão: é um desses homens que quebra, mas não torce. V. Ex. comprehende que esses caracteres não estão em moda hoje na nossa sociedade, tão sujeita a modificações e alterações. Já um grande escriptor, fallando de estadistas desta ordem do tempo da restauração franceza, que comprometeram e perderam a monarchia legitima, emittiu um juizo, que permittirá V. Ex. que lida (ld):

« F' um grande flagello para as sociedades, diz Capifigue, esses homens de missão, que se presumem chamados a depurar as sociedades, a exercer uma especie de prosolytismo, a reformar emfim a politica e a moral do mundo, tão cheio de paixões e miserias.

O governo marcha por uma multidão de concepções: toma a sociedade tal qual ella é com seus vícios e paixões, e procura dirigi-la a ladoando: as idéas absolutas o perdem, e desgraçado o paiz, cuja administração cae em taes mãos: é atirado a crises inevitaveis»

O mesmo escriptor diz em outra parte, fallando dos caracteres inflexiveis, que nada cedem e fazem de sua rudeza e intrastabilidade uma virtude:

« Mas pôde ser uma virtude publica essa rudeza, que repelle toda accommodação, que se encouraja para se fazer admirar? Pôde ser uma virtude publica essa misantropia contra um estado de cousas onde tudo é concessão? Os partidos tem necessidade de levantar altares e de classificar seus grandes homens, como os deuses da mythologia antiga com seus divinos attributos... »

S. Ex. taxou, como disse, de presente grego algumas emendas de que fallou o honrado senador pela Bahia, que eram a reproducção do projecto da outra camara; mas neste caso será preciso incluir nesta insidia ou dolo argivo tambem a camara dos deputados (*apoiados*) e o Sr. barão de Muritiba, que certamente não tinham a pretensão de oscalar a cidadella do poder.

Sr. presidente, é preciso que sejamos justos e leaes neste debate, deixarmos o accento das paixões que não convem nem a este recinto, nem ás pessoas altamente collocadas, nem ao motivo porque se discute. (*Apoiados*.) Trata-se de uma lei muito importante, de uma lei permanente, que tem de fazer ou a felicidade ou a infelicidade deste paiz; esta lei não vae affectar a este partido antes do que aquelle, e por consequencia é de toda conveniencia que sejamos moderados, que sejamos justos na sua discussão. (*Apoiados*.) O partido liberal tem certa ordem de idéas a este respeito; o partido conservador ou o governo tem outras; devemos suppor que todos, ministerio e opposição, estão sinceramente convencidos de suas idéas.

Por consequente, porque não nos havemos de respeitar? Porque havemos de suppôr que ha da parte de alguém insidia, ardil ou proposito de enganar a outro? Podemos estar illudidos; podemos estar em erro, mas o raciocinio é que nos pode vencer. Convença-nos, pois, o honrado Sr. ministro da justiça de erro em que está a opposição liberal e faça prevalecer a força do seu raciocinio pela sua alta intelligencia, que eu reconheço; prove os nossos erros de modo que adoptemos as suas idéas; mas S. Ex., da sua parte, respeite a boa fé de nossas convicções: o campo da intelligencia é tão espçoso, que podemos estar todos sem offender-nos.

Fazendo estas considerações previas, Sr. presidente, eu passo a entrar na materia do projecto.

Qual é o fim desta lei? E' garantir as liberdades individuaes, que é o *desideratum* da nossa constituição, sem prejuizo da ordem publica. Para o conseguirmos, Sr. presidente, eu entendo que duas condições são capitaes: primeira, que a lei deixe á autoridade a menor dôse de arbitrio, quando tiver de prevenir e perseguir o crime; segunda, que os encarregados da applicação da lei, os juizes, sejam

por sua illustração e independencia taes que inspirem toda confiança.

Examinando o projecto do baixo deste duplo ponto de vista, me parece que elle resente-se de grandes defeitos. Quanto á primeira parte, não nego que elle melhora o estado actual; separa a justiça da policia, o que é um grande beneficio, e restringo consideravelmente a prisão preventiva; e bastavam estas duas idéas para elle ter feito algum melhoramento importante.

Mas, a este respeito mesmo, o projecto é incompleto, porque a prisão preventiva, que é o principal defeito da lei de 3 de Dezembro, que, como sabe V. Ex. e sabe o Brasil inteiro, tem sido sempre a arma terivel com que os partidos dominantes amofinam e perseguem seus adversarios, essa prisão preventiva, que devia tirar-se inteiramente da policia, pela emenda do nobre ministro ao art. 9º § 4º do projecto, subsiste. Esta excepção abre porta a muitos abusos, porque autorisa ao agente policial a prender o indiciado no caso de crime notorio, ficando essa notoriedade a seu arbitrio.

Eu não quero, Sr. presidente, que a autoridade que processa, que o juiz fique desarmado de todo do direito da prisão preventiva, quer por mandado assignado na forma do artigo que se discute, quer mesmo por meio de requisição; porém deixar ao arbitrio da autoridade policial essa prisão a pretexto de notoriedade publica, é abrir uma porta a todos os abusos que até hoje essa autoridade tem commettido a este respeito. Ainda este anno deu lugar a um conflicto deplorable no termo de Canindé, no Ceará, de que resultou a morte de um soldado e ferimento de um official por causa de uma ordem de posição do chefe de policia contra um individuo que acabava de ser pela segunda vez despronunciado pelo juiz municipal; portanto, não posso dar meu voto a esta emenda do honrado ministro, que altera para peor o artigo do projecto da camara dos Srs. deputados, que quanto a mim satisfaz as necessidades publicas.

Tambem quanto ao *habeas-corpus* não posso negar que as emendas do nobre ministro melhoram o projecto que veio da camara dos deputados. S. Ex. ampliou esse beneficio, estendendo-o até aos detidos para o recrutamento; foi um grande beneficio; mas por outro lado restringe-o, pela excepção posta ao § 2º do art. 15 do projecto, e é nessa restricção que não posso concordar, porque limita a jurisprudencia, até hoje em uso nos tribunaes, de conceder *habeas-corpus* no caso de pronuncia ou de sentença; e V. Ex. sabe que esta pratica tem tido lugar constantemente nos tribunaes da Côrte. Eu citarei só dois exemplos recentes que vi occorrer no Rio de Janeiro, que confirmam a pratica adoptada pelos tribunaes superiores, com grande vantagem para a liberdade individual. Em 1867 o Dr. Severino de Carvalho, juiz de direito da comarca de Jaguarão, no Rio Grande do Sul, havia sido condemnado em um processo crime pelo juiz municipal do termo; o supremo tribunal de justiça concedeu *habeas-corpus* e annullou o processo. Ainda ha pouco li no *Jornal do Commercio* que o Sr. Dr. C. P. da Fonseca, da comarca do Ita-

birá, em Minas, que tinha sido pronunciado pelo crime de estellionato, obteve *habeas-corpua* da relação da Corte.

Portanto, a jurisprudência de que estão de posse os tribunais superiores é mais ampla do que a que o nobre ministro quer hoje conceder, e não vejo motivo para que se restrinja, ou se volte atrás de uma pratica liberal, conlada a tribunais que até hoje della não tem abusado.

É verdade que nas emendas falla-se do juiz competente. Mas, senhores, não sabe o sonado que ás vezes ha grande questão a respeito da competência do juiz? Até hoje, por exemplo, não está declarado em lei, não é explicito que os magistrados tenham privilegio do fóro e que, por conseguinte, estejam fóra da alçada da policia nos crimes communs? Entretanto suscita-se a questão « se a autoridade policial hoje, ou se as autoridades processantes pela nova lei são competentes para formar processos nos crimes communs praticados pelos magistrados.»

Mas, não é só a respeito da competência do juiz que muitos processos resentem-se do grande nullidade. O nobre ministro, que tem vivido sempre na Corte, talvez ignore o que se passa no interior de muitas provincias; ahí formam-se processos clandestinos, sem que o paciente ou victima della tenha a menor noticia, e com todas as formalidades; só sabem os accusados quando os processos lhes são intimados em termos que não dão logar a recurso ou appellação. Ora, porque em taes casos recusar aos tribunais superiores o direito de conceder *habeas-corpua* aos pacientes ou victimas de taes processos? Ao menos, quando subsista a sentença de pronuncia ou de condemnação, possa o tribunal superior conceder os recursos ordinarios ás partes.

Tambem, Sr. presidente, não posso admitir a emenda do nobre ministro ao art. 12 § 4º do projecto vindo da outra camara, a respeito da appellação dos juizes de direito no caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841. O projecto da camara, como quanto não restabelecesse em tudo o proceito constitucional, que manda que os juizes de facto julguem e conheçam do facto, e que o juiz de direito applique a lei, contudo havi em grande parte se aproximado deste principio, melhorando a lei de 3 de Dezembro a esse respeito, rendendo assim homenagem á natureza ou indole do jury, porque deixava sómente a faculdade de appellar o juiz de direito nos crimes inafiançaveis, e ainda mesmo nesse caso restricta essa faculdade quando a absolvição fosse por unanimidade do conselho de jury. Entretanto que a emenda do nobre ministro versa sómente sobre defeitos da appellação; por ella o juiz continua a appellar em todos os crimes sómente com effeito suspensivo da sentença absolutoria unanime.

Ora, é uma grande differença que estabeleco a emenda do nobre ministro ao artigo do projecto da camara dos deputados; e porque S. Ex. considera como tão urgente e necessaria essa tutela do juiz de direito sobre o tribunal popular? O honrado senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, deu uma razão que não me parece procedente; S. Ex.

allegou que nas comarcas do interior muitas vezes acontecia que os poderosos influam no animo dos jurados para decidirem pró ou contra os accusados; o que era mister um correctivo a esse poderio ou influencia malefica dos mandões da aldêa. Mas estarão os juizes de direito inteiramente isentos da influencia desses mandões? Por ventura elles tambem não podem ser susceptiveis de suggestões, do terror que podem encutir essas influencias maleficas? E por vezes não tem isto acontecido? Suppõe o nobre senador que só os jurados eram susceptiveis da influencia perniciososa desses homens; mas, se assim fosse, era o caso de repetir-se com o nobre ministro: cada povo é digno da sorte que tem; seria um defeito que recahiria sobre os proprios juizes, cidadãos, moradores na localidade que, faltando ao dever da sua consciencia, compromettem sua propria segurança e pagam caro sua falta.

Concebo, Sr. presidente, que em 1841, quando se fez a lei de 3 de Dezembro, houvesse motivo justificado para impôr essa correccão ao tribunal popular; o jury tinha sido instituido em 1833, e em sete annos de experiencia apenas porque tinha passado, o nosso paiz, não estando ainda preparado para esta instituição, não podia dar um resultado satisfatorio. A experiencia era curta, a educação ia se fazendo, ainda que com difficuldade, quando se apressaram em dar-lhe o golpe que o desnaturou, a titulo de correctivo. Ahí veio a mão do governo tutelando o povo, isto é, arrancando-lhe uma attribuição que a constituição lhe garantira, até que apronda a usar della. Mas já este menor, este pupillo do governo, não usará hoje, depois de 30 annos, habilitado para entrar no gozo do seu direito? Até quando se ha de prolongar esse interdicto?

As idéas retrogradadas, que em 1841 ganharam muito terreno, exaggeravam os abusos, aliás consideraveis, da inexperiencia dos tribunais populares, e deram o correctivo da appellação de suas decisões, que importa sua nullificação.

Mas hoje, Sr. presidente, depois de um tirocinio tão longo, quando o nosso povo está mais ou menos instruido e destrado no jogo de nossas instituições, não vejo razão para que continue essa tutela que desnatura a indole do jury.

Mas disse o honra lo ministro: « As appellações do juiz de direito das decisões do jury são sempre fundadas, tanto assim que as relações sempre as confirmam. »

Porque não, Sr. presidente, se as appellações do juiz de direito, levadas ás relações, só tem por fundamento as provas dos autos «o allegado e provado» e as razões que adduz o juiz appellante? (Apoiados.) Se a relação se collocasse no mesmo ponto de vista que o jury, isto é, se julgasse de consciencia, se mesmo ouvisse as razões porque os jurados proferiram seu *verdict*, talvez julgasse por outra maneira; mas, no ponto de vista em que ella se colloca, tendo sómente por fundamento as provas dos autos e as razões escriptas do juiz de direito, é quasi impossivel que não dê sempre provimento ás appellações interpostas. (Apoiados.)

Tambem não posso approvar a emenda do honrado ministro ao art. 6º do projecto da camara dos Srs. deputados. S. Ex. não quer que o jury tenha competencia para todos os delictos de liberdade de imprensa. As razões que S. Ex. apresentou não me convenceram, porque provam de mais. S. Ex. disse que « seria augmentar a afflicção ao afflicto ter de levar ao debate publico do jury a injuria que a victima quer vingar. » Mas, senhores, se esta razão procede a respeito do particular tambem deve prevalecer a respeito do funcionario; entretanto, como sabe o senado, em consequencia da maior penalidade neste segundo caso, o funcionario vê-se obrigado a levar a injuria que pretende vingar a esse tribunal de publicidade, a que S. Ex. não quer que chegue a injuria feita ao particular.

Tambem a respeito da calumnia, que não é mais do que a injuria especificada, dá-se o mesmo inconveniente que S. Ex. allega, porque a calumnia tem de ser levada ao tribunal do jury; e entretanto o nobre ministro não propoz, como devia propor para ser coherente, que o crime de calumnia não fosse julgado pelo jury.

Sr. presidente, não é da impunidade dos tribunaes, quer unico, quer colectivo, nos crimes de liberdade de imprensa, que vem o mal. O mal está na legislação a respeito dos responsaveis. Se se não admittissem testas de ferro, quer para o tribunal unico, quer para o jury, affim de responderem pela injuria irrogada por outrem, nós teriamos a imprensa moralizada, como deseja o honrado ministro, porque o jury havia de condemnar os autores desses libellos.

Não é, portanto, desnaturando o tribunal do jury, isto é, retirando de sua competencia o julgamento de delictos, que lho pertence, para dal-o ao jury unico, que se ha de conseguir o desideratum de S. Ex., isto é, moralisar a nossa imprensa, punindo os abusos da sua liberdade.

Uma das medidas mais uteis do projecto, o mesmo das emendas do honrado ministro, é certamente a que separa a policia da justiça; entretanto S. Ex. não é sempre consequente a este respeito, porque quer que o juiz de paz possa ser compativel com os cargos de policia, e tambem quer que possa ser chefe de policia e magistrado; por conseguinte, temos o juiz de paz, que é juiz de eleição do povo, feito autoridade policial, e temos o magistrado, juiz de direito, desembargador, e não sei se juiz municipal tambem, feito chefe de policia. Eu prefiro neste caso ainda o § 5º do art. 1º do projecto da camara dos Srs. deputados, que julga incompativel o juiz de paz para qualquer cargo policial.

É notavel, Sr. presidente, que o nobre ministro queira confundir no juiz de paz a autoridade policial, quando S. Ex. ha pouco, justificando a emenda que exclue o juiz de paz da competencia do julgamento dos delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo, dizia que eram homens a esmo. Pois, se esses individuos não merecem consideração e são mesmo inferiores aos actuaes agentes de policia, delegados e subdelegados; se são homens a esmo, como disse S. Ex.; se não são capazes de formar e julgar os processos de que trata o art. 12 § 7º de co-

odigo do processo, como é que S. Ex. os considera capazes para delegados e subdelegados?

A razão que S. Ex. em contradicção deu, de serem ellos recommendados pelo voto popular, produziu em mim um effeito contrario de convicção, isto é, por isso mesmo que são magistrados populares, da confiança do povo, não devem ser desvirtuados com a delegação do poder affim do continuarem a gosar dessa plena confiança, que nellos depositaram os seus constituintes.

É ao passo, Sr. presidente, que o nobre ministro dava esta razão, de serem os juizes de paz recommendados ao governo pelo voto popular, o nobre senador pelo Maranhão nos disse hontem, que os juizes de paz eram os homens peiores das localidades, ou que se recommendavam pela força de pulmões...

O SR. PARANAGUA: — Pela força physica.

O SR. POMPEU: — ... pela força de pulmões para gritarem e força physica para lutarem. Eu peço licença ao honrado senador para discrepar do sua apreciação: é possível que haja por ahí juizes de paz nessas condições, mas, em geral, elles representam a melhor classe da sociedade. (Apoiados.)

O SR. SARAIVA: — São meliores do que os subdelegados, ou antes elles são os que escolhem os subdelegados, porque actualmente são as influencias locais e indicam ao governo quem devo ser o subdelegado.

O SR. POMPEU: — O honrado Sr. ministro da justiça eliminou da competencia do juiz de paz o processo e julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal; deixa-lhe apenas o julgamento das infracções de posturas. Mas, Sr. presidente, além do que não vejo razão sufficiente para se tirar do juiz de paz a competencia daquelles processos, visto como são juizes da constituição, julgo que é quasi impossivel ao juiz de direito e ao juiz municipal, em certos termos e comarcas, formarem e julgarem taes processos. Já aqui foi dito pelo meu nobre amigo senador pela provincia do Piahy, que termos ha, e eu os conheço, de distancia immensa, de 20 e 30 leguas.

O SR. PARANAGUA: — De 80 e 100.

O SR. POMPEU: — Eu quero fallar de districtos de paz. Ha alguns distantes 30, 40 e mais leguas da sede do termo ou da comarca.

Como é, pois, possível que nesses logarejos se formem processos desta ordem e se mandem escriptos esses processos, com interrogatorios de testemunhas, para o juiz municipal na cabeça do termo ou para o juiz de direito na cabeça da comarca julgar? Como os juizes municipaes ou os juizes do direito podem dar conta de tantos objectos sujeitos á sua competencia? Como podem julgar esses crimes, não tendo presentes os réos e as testemunhas para interrogal-os e examinal-os? Como, pois, tambem o governo quer tornar mais difficéis, mais trabalhosos e dispendiosos esses processos, que pela ordem actual de nossa administração de justiça quasi se faziam de plano? Ouvidas as partes, interrogadas as testemunhas, o juiz julgava de plano, summaria-

mente, na mesma ou segunda audiencia; e hoje, pelo modo que quer o honrado Sr. ministro em sua emenda, tornam-se esses processos volumosos com interrogatorios de testemunhas, que devem ser remettidos dos districtos distantes pelo sub-delegado ou delegado para o juiz municipal ou para o juiz de direito. Se S. Ex. considerar mesmo esta difficuldade physica, a respeito das longitudes, provavelmente ha de fazer uma modificação ou ao menos uma excepção para esses districtos longinquos; do contrario dará lugar á impunidade desses crimes pela difficuldade de punil-os, e porisso mais occasião á vindicta particular.

Sr. presidente, deixando de parte outras observações relativas á ordem do processo, eu passo á segunda condição que estabeleci para uma boa lei, que tenha por fim formar bons juizes ou constituir uma magistratura que offereça garantias ao publico de inteira justiça e imparcialidade.

Não encontro, senhores, no projecto em discussão e nas emendas do honrado Sr. ministro nada que tenha por fim preparar esses magistrados ou juizes nas condições que eu desejava e que todos nós devemos desejar para a fiel observancia e execução da lei; e isto para mim é mais importante do que mesmo outra qualquer medida, porque eu antes quero leis imperfeitas, porém bons juizes, do que o contrario, leis muito perfeitas e máos juizes (Apoiados).

Temos o exemplo disso na Inglaterra. O sonado sabe que a legislação ingleza não prima pela sua perfeição; entretanto os juizes inglezes sup. rom perfeitamente os defectos das leis. Os juizes inglezes são o modelo da magistratura em todo o mundo; entretanto que a França, que prima pela perfeição de sua legislação, não tem juizes tão perfectos como a Inglaterra. Não ha muito, que um dos grandes homens da França, cuja perda deploramos, dizia da magistratura franceza o seguinte (18): « A magistratura franceza, dizia Montalembert, forneceu á historia nomes immortaes, mas em troca disso, desde Luiz XI até Napoleão III, onde foi que o poder absoluto encontrou instrumentos mais doces, aculadores mais baixos, o, para dizer tudo de uma vez, lucros mais vis do que entre os legistas? »

Senhores, eu não digo outro tanto da magistratura brasileira; eu sei que na magistratura brasileira existem juizes muito dignos por sua illustração e imparcialidade (Apoiados); mas não se pôde negar uma cousa bem deporavel, e é que o Brasil é talvez o patz onde haja mais juizes e menos justiça (Apoiados). Quo o digam esses centros das provincias, mesmo algumas capitães; e entretanto, Sr. presidente, a justiça é a primeira necessidade social, porque sem ella não ha garantia de vida, nem de propriedade, nem de honra.

« Se me perguntassem, diz Laboulay, o que distingue os povos livres daquelles que o não são, os povos maduros para a liberdade daquelles que ainda o não estão, eu diria: não é uma constituição, nem camaras, nem jornaes; tudo isso pôde converter-se em instrumentos de paixões e de tyrannia; a verdadeira distincção é a justiça, o reinado da lei. Dizem-me o que são os tribunaes, e eu vos direi o que é o povo. Governo e cidadão inclinam-se diante das leis,

respeitam as fórmulas protectoras que ellas estabelecem? Não duvideis, ahí existe liberdade. Sophismas e a lei, illudem-na por medidas perfidas ou violentas; ha tribunaes de excepção, juizes corrompidos pela paixão ou interesse? Tugi! A liberdade é um laço, as instituições uma zombaria. A liberdade, sabe-o bem, é o respeito ao direito, é, por outro nome, a propria justiça.» (Apoiados.)

E' para que tenhamos verdadeira justiça, que eu quizera que a magistratura do Brasil se constituísse de modo que ella nos a desse. Mas, o que apresenta o projecto? O que apresentam as emendas do honrado ministro, para formar os magistrados? A' excepção dos substitutos creados por S. Ex. nas comarcas sédes das relações, não ha idéa nonhuma de tirocinio, nem de alguma outra condição pela acertada escolha da parte do governo.

Eu quizera que os juizes municipaes não fossem nomeados, ainda mesmo hoje, depois de reduzida a sua jurisdição, senão dentro os bachareis que provassem, por exame de capacidade, além de dous ou mais annos de pratica, habilitações para este cargo: que os juizes de direito não podessem ser nomeados, principalmente depois da passagem desta lei, em que vão assumir as mais amplas attribuições, senão dentro os bachareis formados, que provassem por um exame feito perante a relação, ou outra qualquer autoridade que inspirasse confiança, capacidade intellectual e pratica, pelo menos, de seis annos no fóro, ou de juiz municipal. Era conveniente isto, Sr. presidente, não só no interesse da sociedade como tambem no interesse do governo, que sinceramente desejasse escolher juizes capazes, e que muitas vezes é na melhor boa fé illudido por amigos e cor-religionarios, que nem sempre são escrupulosos nas exigencias feitas ao governo por seus protegidos.

Se o honrado Sr. ministro da justiça, cuja severidade eu reconheço, tivesse esta regra para escolha de juizes, S. Ex. não passaria pelo dissabor, talvez, de receber uma representação contra a nomeação de um juiz municipal, que elle acaba de fazer para a minha provincia...

Eu quizera tambem, Sr. presidente, que houvesse regra para a promoção dos juizes. O nobre senador pela provincia da Bahia quer a promoção pela antiguidade absoluta, mediante, porém, condições de tirocinio muito restrictas, que tiravam ao magistrado toda a suspeita de sua incapacidade; mas, Sr. presidente, não admittindo-se estas condições de tirocinio subsistindo o estado actual das cousas, eu quizera que, em vez da lista de 15, o governo tivesse mais latitude, escolhesse entre todos os juizes de cer o numero de annos em diante, por exemplo, 12 annos. Não é uma contradicção isto, como notou o nobre ministro; é para obviar outro inconveniente, e vem a ser que a lista de 15, que existe actualmente, está quasi cheia de juizes que não sei porque razão o governo tem deixado de escolher, restricta, por conseguinte, a escolha. Eu desejava que se acabasse com esta especie de lepra moral que pesa sobre esses magistrados, que constantemente tem sido apresentados na lista de 15, para

a escolha de desembargadores e constantemente repellidos.

Sr. presidente, se ha uma entidade que deva ser isenta de suspeita, como a mulher de Cesar, é certamente o magistrado. *(Apoiados.)*

Entretanto que a exclusão constante de varios juizes que entram na lista de 15 para a escolha de desembargadores tem inquinado esses magistrados tem feito parar sobre elles uma suspeita que não é compativel com o conceito de pureza e imparcialidade que deve ter o juiz. So são capazes para julgarem em 1ª instancia e tambem em 2ª, quando julgam por si só, podem não sel-o para os tribunales collectivos, onde seu voto pôde ser nullificado? Não ha nisto uma contradicção?

Eu, portanto, chamo a attenção do nobre ministro para dar uma providencia a fim de acabar com esta especie de lepra moral, que pesa sobre esses magistrados; ou sejam promovidos, ou dispensados da magistratura, não ha meio termo. Por exemplo, podia dispor-se que os juizes apresentados na lista de 15, por 10, 12 ou 20 vezes, sem serem escolhidos, fossem aposentados, deixassem de julgar; isto seria em bem da administração da justiça, em honra da magistratura, e até em credito dos mesmos juizes. Acabe-se com essa inquinação que pesa sobre elles, porque todos quantos leem uma lista de 15 dizem logo, de certo numero em diante: «Estes estão fóra de escolha; porque?» Porque o governo os tem posto no rol dos suspeitos, os tem condemnado sem ouvil-os.

O nobre ministro da justiça não admittiu a idéa de incompatibilidade para o cargo de magistrado, que foi apresentada pelo honrado senador pela provincia da Bahia. S. Ex. allegou uma razão que, perdô-me, não me pareceu procedente; disse que isto era um peso de mais que podia fazer precipitar a lei. S. Ex. entende que é uma materia differente, que pôde ter cabimento em outro qualquer projecto, e eu não o contesto; mas o que digo é que tem todo o cabimento na lei actual.

O SR. SARAIVA:—Era indispensavel.

O SR. POMPEU:—Trata-se, Sr. presidente, de que? De formar magistrados; por consequente, de estabelecer as suas condições. A incompatibilidade seria uma condição para ser juiz, como a de ser formado em direito. *(Apoiados.)* Era uma condição imposta ao cargo; não tinha nada, portanto, com a lei eleitoral, e nem restringia direito algum do cidadão; mas uma forte garantia em bem da justiça.

Quando se votou aqui o augmento de vencimentos dos magistrados, eu, que pugnei muito por esta medida, porque em verdade elles eram mesquinhamente retribuidos, protestei que dava meu voto no augmento, mas com a condição de que se completaria minha idéa, que era ficando elles incompativeis com todos os cargos de eleição popular e de nomeação do poder executivo.

Infelizmente o projecto que veio da camara dos Srs. deputados e as emendas do nobre ministro da

justiça eliminaram essa idéa; continuam os magistrados compatíveis como dantes para os cargos populares e do governo. Estão elles hoje bem remunerados, mas falta-lhes a outra condição para mim mais importante de sua imparcialidade e da elevação mesmo do seu cargo, que é a incompatibilidade.

O juiz deve ficar na sociedade fóra de tudo quanto fór influencia, ou do povo ou do poder *(apoiados)*, porque só assim elle poderá, como disse muito bem o honrado senador pela Bahia, ser imparcial nas perlas do povo com o poder. *(Apoiados.)*

Tambem o nobre ministro recusou a idéa do augmento de tribunales de 2ª instancia consignado nas emendas offerecidas pelo honrado senador pela provincia da Bahia. S. Ex. não impugna em absoluto a creação de mais alguns tribunales de 2ª instancia, mas allegou que seria mal cabida essa creação no presente projecto. Entretanto, Sr. presidente, eu não vejo cousa mais natural. *(Apoiados.)* Trata-se da organização da justiça, da formação dos tribunales; S. Ex. mesmo crea um modelo, como disse a respeito dos tribunales de 2ª instancia com os juizes de direito da 1ª e seus substitutos; ora, pois, a occasião de satisfazer, não só as necessidades publicas como o preceito do art. 158 da constituição que, para julgar as causas em 2ª e ultima instancia, manda que haja nas provincias do Imperio as relações necessarias para commodidade dos povos.

Pois, senhores, pôde-se dizer que no tempo colonial foi a metropoli mais sollicita para o Brasil, sua colonia, do que o é o governo deste Estado independente? Temos ainda as quatro relações creadas no tempo do governo colonial. A primeira (a da Bahia) foi creada em 7 de Março de 1609, extinta em 1626 e restabelecida em 1652. A segunda (a do Rio de Janeiro) foi creada em 1750. A terceira (a do Maranhão) creada em 1811. A quarta (a de Pernambuco) creada em Fevereiro de 1821. Todas o foram, portanto, nos tempos colonias. *(Apoiados.)*

Ha 50 annos que o Brasil existe como nação independente e desde então deixou-se de crear relações, apesar da constituição em 1824 determinar em seu art. 158 que se creassem nas provincias do Imperio as relações necessarias para commodidade dos povos! Pois as necessidades da população que nos tempos colonias determinaram a creação desses tribunales de 2ª instancia cessaram hoje? Hoje que a população tem triplicado, hoje que a fortuna publica e outros muitos effeitos sociaes tem augmentado e que ha por consequente mais motivos de contestações, é que o governo ainda julga que não é opportuno satisfazer o preceito constitucional?

Quer V. Ex. saber, quanto ao districto da relação de Pernambuco, quaes foram as conveniencias que então satisfez o governo portuguez? Vou apresentar um simples quadro da população do districto da relação de Pernambuco em 1817, segundo o arrolamento official de que dá noticia o desembargador Velloso, comparada com a população actual presumida:

	1817	1871	
Pernambuco . . .	371,455	1,200,000	habitantes
Alagoas	111,973	300,000	»
Parahyba	98,448	300,000	»
Rio-Gr. do Norte.	70,921	240,000	»
Ceará	201,170	500,000	»

Total do districto. 851,067 2,640,000 »

Se, portanto, o governo colonial julgou conveniente a creação de uma relação para aquelle districto de 851,000 habitantes, vê V. Ex. que para 2,640,000 habitantes não pôde ser mais sufficiente uma só relação.

E, Sr. presidente, se ha uma idéa maduramente reflectida e aceita por todos os partidos, por todos os governos e de longa data é a creação de mais tribunaes de 2ª instancia. De um folheto mandado publicar pela mesa da camara dos Srs. deputados, contendo diversas propostas e projectos de lei a respeito da reforma judiciaria, consta o seguinte sobre a creação de relações:

A proposta, apresentada pelo Sr. ministro Fernandes Torres em 10 de Junho de 1846 creava, no art. 25, relações em mais sete provincias com cinco membros cada uma.

A commissão que examinou essa proposta sustentou a necessidade da creação dessas relações; apenas augmentou mais dous membros em cada uma.

A proposta do Sr. Pimenta Bueno, hoje visconde do S. Vicente, apresentada em 12 de Maio de 1848, arts. 28 e 29, creava tambem relações de cinco membros em sete provincias.

O projecto das commissões de justiça civil e criminal apresentado em 10 de Julho de 1848, no art. 8º, creava essas mesmas relações.

Outro projecto de 10 de Agosto de 1861, art. 3º, creava o mesmo numero de relações.

A proposta do Sr. Cansansão, apresentada em 14 de Agosto de 1862, art. 3º, tambem creava mais sete relações.

As emendas substitutivas da camara dos deputados, offercidas a 11 de Abril de 1864, confirmaram a creação dessas relações.

O projecto do Sr. deputado Affonso Alves, apresentada em 4 de Julho de 1864, creava no art. 2º mais sete relações.

Da redacção em 3ª discussão das emendas approvadas na camara dos Srs. deputados em 1864 a proposta do Sr. Cansansão de Sinimbu, consta, no art. 3º, essa mesma creação.

A proposta, apresentada pelo Sr. Nabuco em 1866, creava tambem, no art. 3º, mais sete relações.

O projecto, apresentado em 1869 pelo Sr. deputado Luiz Antonio Vieira da Silva, hoje nosso digno collega, creava relações em todas as provincias.

O projecto do então deputado o Sr. desembargador Figueira de Mello, hoje nosso digno collega, creava tambem essas relações.

Por conseguinte, Sr. presidente, se ha medida estudada, reclamada e aceita por todos, é esta da creação de mais tribunaes da 2ª instancia; e, portanto, o nobre ministro da justiça não tem razão de oppor-se á emenda que apresentou o nobre senador

pela provincia da Bahia, somente pelo motivo allegado de que ella não assenta bem no presente projecto, quando ella tem ahi todo seu assento e cabimento. (Apoiados).

Direi mais que ainda o anno passado, em 8 de Agosto, apresentou-se na camara dos Srs. deputados, e consta dos annaes donde tirei este apontamento, uma emenda ao projecto assignado por muitos Srs. deputados de todas as provincias, creando relações. Essa emenda foi rejeitada pelo mesmo motivo porque a commissão de justiça havia eliminado da proposta as relações, isto é, porque allegou-se por parte do governo razão financeira; as relações traziam maior somma de despeza e o governo julgou que naquella occasião não era possivel carregar o thesouro com mais esse onus.

Consta-me, e mesmo creio que sahju hontem no *Jornal do Commercio*, que ultimamente muitos dos Srs. deputados apresentaram um projecto, creando relações. Ha poucos dias foi lido no senado um projecto, creando mais relações.

Portanto, senhores, se ha uma idéa em nosso paiz que tenha a sancção da opinião publica, é a creação de mais tribunaes de 2ª instancia. (Apoiados).

Volto ainda, Sr. presidente, a uma questão em que toquei de passagem no principio de meu discurso, e é da compatibilidade que o projecto e as emendas do honrado ministro estabelecem do cargo de chefe de policia com a magistratura. S. Ex. já pensou diversamente a este respeito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não apoiado.

O SR. POMPEU:—Já que o nobre ministro dá um não apoiado, não tenho remedio senão soccorrer-me á autoridade do meu honrado collega pela provincia do Ceará, o Sr. desembargador Figueira de Mello. Eis aqui o que S. Ex. disse por occasião de apresentar um projecto na camara dos Srs. deputados e acredito que não levantaria um falso ao nobre ministro (18): «A exclusão definitiva dos magistrados vitalicios para os cargos de policia sómente foi definitivamente approvada pelo projecto, que o conselheiro Sayão Lobato offerceu como ministro ao estudo de seus amigos deputados; eu tambem adopto-a...»

E S. Ex. dá muito boas razões. (Continúa a ler): «... porque evita que os juizes do direito e os desembargadores saiam de suas comarcas ou relações, onde suas presenças e concurso são necessarias; e porque se confunde com o principio de não confundir as funções dos magistrados vitalicios com funções policiaes, etc.»

Acho estas razões muito procedentes...

Os SRS. NABUCO e ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... e sinto que o honrado ministro tivesse motivo de mudar de opinião a este respeito...

O SR. ZACARIAS:—Querem mudar esse nome, mas na realidade confundir outra vez a policia com a magistratura.

O SR. POMPEU:—... porque, Sr. presidente, em meu conceito a magistratura deve ficar fixa no seu posto de julgar, independente do governo e da opi-

não popular; não deve ser nem cogida nem solicitada por modo algum para exercer cargo do executivo e muito menos o de chefe de policia.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; em cujo exercicio se desacredita.

O Sr. POMPEU:—Ouvi S. Ex. responder a uma observação que hontem foi feita pelo honrado Sr. barão de Muritiba a respeito da expressão «predicamento de que goza a magistratura»; mas não sei o que S. Ex. quer dar a entender por essa palavra; não sei se, por exemplo, o facto de ser desembargador o chefe de policia, não prejudica o *habeas corpus*, que de sua sentença pódo ser interposto perante o juiz de direito da comarca da capital...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Se é sobre isto, bom; mas seria melhor que o desembargador ou mesmo um juiz de direito nunca fosse chefe de policia até para que sua decisão não fosse reformada por juiz de categoria inferior ou igual.

Já o nobre senador, meu amigo, o Sr. Paranaguá havia feito algumas observações a respeito das emendas do honrado Sr. ministro da justiça, que estão formuladas e publicadas neste impresso com relação aos artigos do projecto da outra camara. Omendas que não se acham inteiramente de accordo com a redacção que nós chamamos «qui consolidação e que vem debaixo do n. 3. Por exemplo, o art. 3º do projecto da camara dos Srs. deputados diz o seguinte: «Aos juizes municipaes compete a formação da culpa e pronuncia em todos os crimes communs, com recurso necessario para o juizo de direito, podendo as partes arrastar e juntar documentos nos prazos legais.» S. Ex. emenda este artigo e diz: «Supprima-se. Em seu lugar diga-se: a organização do processo crime de contrabando fóra do flagrante delicto.»

Parece por essa emenda do S. Ex. que os juizes municipaes ficam inhibidos da formação da culpa nos crimes communs.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não apoiado.

O Sr. POMPEU:—E' o que da emenda resulta do modo porque está.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Elles já toom essa attribuição.

O Sr. POMPEU:—Entretanto devo confessar que na redacção que se acha sob n. 3 vem com effeito essa attribuição que foi aqui mandada supprimir. (Lendo): «Nos juizes municipaes além do suas actuaes attribuições, pertence, etc.»

Sr. presidente, voltando ainda á appellação concedida ao juiz de direito da decisão do jury, pelo art. 71 da lei de 3 de Dezembro de 1841, que o nobre ministro quer conservar, posto que um pouco modificada, S. Ex., no discurso que ultimamente proferiu, proferiu sustentar largamente que o germen dessa appellação se achava no art. 301 do código do processo. Eu não entrarei nesta questão tambem desenvolvida e sem replica pelo nobre senador o Sr. conselheiro Zacarias; sómente devo dizer que a

demonstração de S. Ex. não me convenceu. O art. 301 do código do processo parece não cogitar do modo algum...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU:—... da appellação interposta pelo juiz de direito, nullificando a decisão do tribunal popular. A appellação nesse caso era feita por outrem e nunca pelo juiz, (Apoiados).

E agora, Sr. presidente, occorre-me ainda uma observação: tanto o nobre ministro como outros honrados senadores que tomaram parte neste debate censuraram o nobre senador pela Bahia o Sr. Nabuco de haver na proposta que apresentou á camara dos Srs. deputados em 1866, conservado este principio e creio que outros de que hoje S. Ex. não faz cabedal. Senhores, é preciso distinguir os tempos. Naquelle tempo tambem o honrado Sr. ministro e o partido conservador não aceitavam as idéas apresentadas pelo partido liberal, que aliás hoje aceitam e apresentam. Ora, se foi licito ao nobre ministro e ao seu partido avançarem até ali, isto é, modificarem o seu modo de ver, suas opiniões, aceitando idéas que naquelle tempo rejeitavam, porque não será licito ao honrado senador pela provincia da Bahia avançar tambem nas suas idéas? Elle pensou assim em 1866 até que a experiencia lhe mostrou que não era aquelle o melhor modo de resolver a questão: que a verdade era restaurar o processo constitucional, a indole do jury, dando-lho o que lhe pertence, que é o conhecimento do facto, e ao juiz letrado ou perpetuo a applicação da lei ao caso decidido, e nada mais.

Sr. presidente, ou tinha outras observações a fazer aos diversos artigos do projecto, mas estou muito fatigado e, como não desejo prolongar mais esta discussão, até porque a hora está dada, aguardo-me para a discussão especial de cada artigo.

Entretanto, creio ter demonstrado que por ora não posso estar resolvido a votar pelas emendas do honrado Sr. ministro, isto é, as do art. 1º e aquellas de que fallei; e concluo declarando que voto pela emenda do honrado senador pela provincia da Bahia. (Muito bem! muito bem! O orador é cumprimentado.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 3:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

1ª parte.—Tres sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 370, 371 e 372.

Duas relativas a dispensas a estudantes, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª discussão das seguintes proposições da mesma camara:

Uma sobre pensão mencionada no parecer da mesa n. 373.

Uma sobre dispensa ao estudante Luiz Rodolpho Duque Estrada Sayão, com o parecer da commissão da instrucção publica.

1ª discussão do projecto (18) do senado, creando relações.

2ª parte, á 1 hora ou antes, se esgotar-se a materia da 1ª parte. — 2ª discussão do projecto da reforma judiciaria com a proposta do poder executivo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 18 minutos da tarde.

3ª Sessão.

EM 3 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

SUMMARY. — Expediente. — Officios do ministerio do Imperio. — Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição — Pareceres mesa n. 374, 375 e 376. — Pareceres da commissão de fazenda. — Pareceres da commissão de instrucção publica. — Ordem do dia. — Discussão de tres proposições da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão de duas proposições da mesma camara sobre matricula de estudantes. — Discussão de uma proposição da mesma camara sobre pensões. — Discussão de outra proposição da mesma camara sobre matricula de estudantes. — Discussão de um projecto do senado creando novas relações. Observações e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. — Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. Discurso do Sr. Saraiva. — Votação do art. 1º paragrafos e emendas. Discussão do art. 2º. Discursos dos Srs. Zacarias, barão de Muritiba e Sayão Lobato.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam se presentes 45 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Carneiro de Campos, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, visconde de Sapucahy, Sayão Lobato, duque de Caxias, Cunha Figueiredo, barão de Cotagipe, Barros Barreto, barão do Rio Grande, barão de Muritiba, Souza Queiroz, visconde de Camaragibe, Uchoa Cavalcanti, Saraiva, Dias de Carvalho, Mendes dos Santos, F. Octaviano, barão de Marolm, barão de S. Lourenço, Silveira Lobo, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, Zacarias, barão das Tres Barras, Pompeu, visconde de Itaborahy, Fernandes Braga, Sinimbu, visconde de S. Vicente, Antão, Candido Mendes, Nabuco, Souza Franco, Paranaquá, Jaguaribe, barão de Camargos e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada Diniz, os Srs. barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Passoa e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Paes de Mendonça, Firmião, Torres Homem, visconde de Suassuna e Vieira da Silva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios de 1º do corrente, do ministerio do Imperio remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas a D. Brasília Augusta Chaves Botelho, a Clara Angelica Xavier Fagundes, a João Pires Machado e outros; que approva o decreto declarando que a pensão concedida a Ismael Antonio do Souza devo entender-se a Ismael Antonio da Silva; que approvam as pensões concedidas a Francisco de Paula do Sacramento, a Pedro Antonio de Freitas e outros; o que approva o decreto declarando a pensão concedida a Benedicto Custodio Bruno devendo entender-se a Benedicto Custodio Bueno. — Ao archivar os autographos, communicando se á outra camara.

Officio de 3 de Junho ultimo, do 1º secretario da camara dos deputados remettendo a seguinte proposição:

A assembléa goral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no primeiro anno da faculdade da Corte o alumno ouvinte Edgar Luiz de Gouvêa, o qual não poderá ser admittido a examº das respectivas materias sem mostrar se habilitado no preparatorio de geometria que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — J. M. da Silva Paranhos Junior, 2º secretario. — A' commissão de instrucção publica.

Requerimento de José Manoel de Sant'Anna, thesoureiro e porteiro do supremo tribunal de justiça, pedindo melhoramento de ordenados — A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 374, de 3 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 600\$ annuaes, concedida por decreto de 25 de Fevereiro de 1871, a D. Maria Thereza dos Reis, filha do finado Francisco Sotero dos Reis, professor aposentado de lingua latina do lyceu da provincia do Maranhão.

Da mesa, n. 375, de 3 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas a D. Epiphania Joaquina de Souza e Mello de 36\$ mensaes e outra.

Da mesa, n. 376, de 3 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão mensal de 18\$, sem projuizo do meio soldo, concedida ao alferes reformado do exercito Olympio Aurelio de Lima Camara, invalidado em combate.

Concluindo: Que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvadas.

Da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda examinou a proposição junta, enviada ao senado pela camara dos deputados, que tem por fim approvar a aposentadoria concedida ao juiz de direito conselheiro Francisco José Furtado, em um lugar de desembargador do Rio de Janeiro, com o ordenado que lhe fôr devido, e julga que a proposição está no caso de ser approvada.

Paço do senado, 30 de Junho de 1871.— *V. de Itaborahy.—Souza Franco.—Carneiro de Campos.*

A commissão de fazenda examinou a proposição junta, enviada ao senado pela camara dos deputados, que tem por fim approvar a aposentadoria concedida ao desembargador da relação do Rio de Janeiro conselheiro José Ignacio Vaz Vieira com o ordenado correspondente ao tempo do serviço, e julga que a proposição está no caso de ser approvada.

Paço do senado, em 30 de Junho de 1871.— *Visconde de Itaborahy.—Souza Franco.—Carneiro de Campos.*

Foi incumbido á commissão de fazenda o exame da proposição junta, enviada ao senado pela camara dos deputados.

A proposição tem por fim augmentar e regular melhor as ajudas de custo dos presidentes de provincias, dividindo-as em despezas de transporte e despezas de primeiro estabelecimento.

A commissão não precisa, para justificar o pensamento da outra camara, encarecer a insufficiencia e desigualdade das ajudas de custo que a lei n. 647 de 7 de Agosto de 1852 assignou áquelles altos funcionarios; mas entende que a proposição deve ser redigida com mais clareza, e que cumpre marcar-se tambem o maximo da parte relativa ás despezas de viagem; e porisso propõe a seguinte emenda substitutiva do art. 1.º:

Art. 1.º As ajudas de custo dos presidentes de provincias serão divididas em duas partes: uma para despezas de transporte, outra para despezas de primeiro estabelecimento.

§ Unico. O governo regulará por decreto assim a primeira como a segunda parte das ajudas de custo, sob as bases seguintes:

1.ª Que a de transporte não exceda a 4:000\$ e esteja em relação com as distancias e com o numero de pessoas de familia do presidente.

2.ª Que na parte destinada para as despezas do primeiro estabelecimento se attenda á categoria das provincias.

Paço do senado, em 30 de Junho de 1871.— *Visconde de Itaborahy.—Souza Franco.*

Da commissão de instrucção publica.

A camara dos Srs. deputados adoptou um projecto de lei no sentido favoravel á petição de Epaminondas Vieira da Cunha, o qual, para matricular seu filho João de Moraes Vieira da Cunha na faculdade de medicina da Bahia, roqueceu que essa faculdade fosse autorizada a aceitar os exames do latim e francez que o dito seu filho prestara na do direito do Recife.

A attenção favoravel que o poder legislativo tem concedido a pretensões semelhantes demonstra a necessidade de uma revisão dos regulamentos vigentes. Só por um abuso reprehensivel poderia admitir-se a possibilidade de serem menos importantes e severos em qualquer das faculdades de direito ou medicina os exames de preparatorios exigidos igualmente em todas para a matricula e admissão aos cursos superiores. Esse abuso seria tanto mais condemnavel, quando obrigaría os paes residentes nas provincias que tem faculdades de direito a mandarem seus filhos, que se preparam para os cursos medicos, a estudar os preparatorios longe da vista e direcção paterna na idade em que essa direcção lhes é mais necessaria, e vice-versa, se a propensão dos filhos é para a carreira juridica e os paes residem nas provincias que tem faculdade de medicina. Já é triste que o Estado não possa proporcionar estudos secundarios sob a inspecção dos paes em todas as provincias!

Emquanto não se tomam disposições regulares e definitivas sobre semelhante objecto, a commissão só tem de informar ao senado que o favor pedido pelo peticionario para seu filho já foi concedido a outros estudantes em igualdade de circumstancia; e porisso é de parecer que entre em discussão a proposição respectiva da camara dos Srs. deputados.

Em 21 de Junho de 1871.— *F. Octaviano.—Visconde de Camaragibe.*

O pharmaceutico approvedo pela faculdade de medicina da Corte José Borges Ribeiro da Costa, desde 20 de Junho de 1866 tem exercido na mesma faculdade, em falta de oppositores, as funcções de preparador de chimica mineral e de medicina legal.

O professor da cadeira de medicina legal, Dr. Ferreira de Abreu, attesta que esse pharmaceutico tem exhibido, como preparador, « constantes e positivas provas de intelligencia, dedicacão e profficiencia nos trabalhos de analyse toxicologica, sendo-além disso recommendavel por suas qualidades moraes e digno de todo o favor e protecção por seus serviços, de que não póde prescindir a faculdade. »

O professor de chimica mineral, o Dr. Moraes Valle, attesta por sua vez que o referido preparador tem sido de tal zelo e habilidade que a sua conservacão na faculdade é necessaria ao bom andamento da parte pratica da sua cadeira.

Mostrando assim como se applica á sciencia e os serviços que lhe está prestando, requer o pharmaceutico José Borges Ribeiro da Costa que se lhe conceda algum favor para poder, aproveitando os estudos que fez, matricular-se no terceiro anno do curso medico.

Ora, os estudos do curso pharmaceutico comprehendem todos os do 1.º e 2.º annos do curso medico com excepção de anatomia e physiologia.

Prestada que seja pelo peticionario a prova de habilitação nessas duas materias, terá elle de facto o curso medico até o 3.º anno exclusive. O favor do poder legislativo será, pois, somente revalidar para o curso medico os exames feitos pelo peticionario no curso pharmaceutico, na mesma faculdade, perante os mesmos professores.

E como para o curso medico tambem se exige o preparatorio de ingloz, cujo exame não lhe fora exigido para ser pharmaceutico, elle está prompto a passar por esse exame antes de aproveitar-se do favor do poder legislativo.

Com esta clausula, a camara dos Srs. deputados adoptou um projecto favoravel á pretensão do peticionario.

A commissão de instrucção publica, concluindo esta exposiçào, tem de informar ao senado que já se fez igual favor aos pharmaceuticos Felippo Basilio Cardoso Pires e Antonio José de Faria Filho, e que as attestações já resumidas fazem crêr que o principio de equidade será bem applicado em favor do peticionario; pelo que é do parecer que entre em discussào a proposiçào da camara dos Srs. deputados.

Em 21 de Junho de 1871.—*F. Octaviano.*—*Visconde de Camaragibe.*

Ficaram sobre a mesa, assim de serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEN DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussào, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, tres proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 370, 371 e 372.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 3ª discussào, e foram igualmente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, duas proposições da mesma camara, relativas aos estudantes Domingos Lyr, da Silva e João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussào e passou para 3ª a proposição da camara dos deputados sobre pensão mencionada no parecer da mesa n. 373.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Seguiu-se em 2ª discussào e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, relativa ao estudante Luiz Rodolpho Duque-Estrada Sayão, com o parecer da commissão de instrucção publica.

NOVAS RELAÇÕES.

Entrou em 1ª discussào o projecto do senado, do corrente anno, creando mais seis relações no Imperio.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento pedindo que este projecto seja remetido á commissão de legislação para interpor sobre elle seu parecer.

Antes, porém, de enviar o meu requerimento peço licença ao senado para dizer a razão porque o faço.

Embora a utilidade e mesmo a necessidade deste projecto não possa ser posta em duvida, o mesmo não haja duas opiniões a respeito da urgencia de sua adopção, todavia consta-me que sobre varios pontos do projecto ha divergencias de opiniões: uns entendem que o numero de relações creadas novamente é excessivo, outros que a divisão dos districtos não é a mais conveniente.

Na proposta apresentada pelo governo em 1862 ao corpo legislativo, pelo honrado senador pelas Alagoas, então ministro da justiça, creava-se mais sete relações além das quatro existentes.

Quando tive de confeccionar o projecto exclui do numero das relações allí propostas a que dizia respeito a Minas; entendendo, porém, alguns honrados senadores por aquella provincia que a creação de uma relação na mesma provincia é tão necessaria como em outras, e entendendo mais o Sr. ministro da justiça que sobre este assumpto devemos ponderar de novo, creio que o projecto deve entrar em discussào precedido de um parecer da commissão de legislação, e por isto mandarei á mesa o seguinte requerimento. (Lê):

Requerimento.

« Requeiro que o projecto em discussào vá á commissão de legislação para interpor sobre elle o seu parecer.

Paço do senado, 3 de Junho de 1871.—*Leitão da Cunha.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussào e approvado.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

REFORMA JUDICIARIA.

Prosseguiu a 2ª discussào do art. 1º do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo, sobre reforma judiciaria com os seus paragraphos e emendas.

O Sr. Saralva pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Posto a votos o art. 1º, foi rejeitada a 1ª parte e approvada a emenda; foi approvada a 2ª parte do mesmo artigo com a emenda da commissão; foi rejeitado o § 1º e approvada a emenda; foi approvado o § 2º com a emenda; approvado o § 3º com a emenda; approvado o 4º com uma emenda da commissão; rejeitado o § 5º e approvada a emenda; approvado o § 6º com a emenda; approvados os §§ 7º, 8º e 9º do projecto.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—A emenda submettida á votação, que foi proposta pelo nobre senador pela Bahia, allude a um artigo da proposta do poder executivo apresentada em 1862. Na casa foi lido um projecto quasi que concebido nos mesmos termos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nos mesmos termos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU.—Pergunto a V. Ex: se fôr reprovada a emenda proposta pelo nobre senador pela Bahia, poderá ser reproduzida neste sessão em qualquer outro projecto?

O SR. PRESIDENTE:— Acho que não pôde haver nenhuma duvida nisto: é uma e a mesma e o outro acto é um projecto.

Entrou em discussão o art. 2º com seus parágrafos e emendas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça):— Limito-me a justificar a emenda que a illustre comissão de legislação propoz ao artigo em discussão, demonstrando que não cahi na contradicção que acaba de ser notada pelo nobre senador, emquanto sustentei que não devia haver incompatibilidade entre o cargo de juiz de paz e o de autoridade policial, e indiquei que se tirasse aos juizes de paz a faculdade de processarem e julgarem os crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo.

Sr. presidente, longe de cair em contradicção, coherente com o principio de que o julgamento deve pertencer á autoridade mais capaz e habilitada para bem julgar, assim como reconhecço que não deve caber á autoridade policial a faculdade de julgar, assim tambem entendo com superioridade de razões que não deve compor aos juizes de paz o julgamento dos crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo.

Quando me expliquei a este respeito com algum desenvolvimento no ultimo discurso o qual usei de expressão muito notada pelo nobre senador, de que o juiz de paz em geral, em thesa (não me refiro a individualidades) era um homem a esmo, deduzi razões que justificavam o meu pensamento na asserção de que o juiz de paz não podia ser sempre considerado com a capacidade necessaria para os julgamentos de alguma importancia. E basta attonder que á sua nomeação não preside o criterio que a constituição requer para a dos magistrados; e é o do poder executivo.

E com relevantissima razão estatúe a constituição a competencia do executivo para a nomeação dos magistrados que necessariamente devem ter condições especiaes de habilitação e capacidade, e ha mister que o encarregado da escolha tenha o discernimento e a responsabilidade de a fazer com justiza e discrição. Assiste, em gráo superior, discernimento, intenso interesse e séria responsabilidade ao executivo para nomear os magistrados com as devidas condições de capacidade; não se pôde portanto prescindir do seu criterio para a designação dos juizes da ordem daquelles que tem de exercer jurisdicção de importancia, como, por exemplo, a conferida pelo artigo em discussão.

Não cabe em razão, Sr. presidente, admitir que se possa commetter tal faculdade de julgar a uma classe inteira e vastissima, comprehendendo tamanha variedade de individuos, dos quaes alguns porventura terão capacidade, mas o maior numero por certo não a tem. Neste sentido era a minha expressão *homem a esmo*, visto como não era uma individualidade determinada e reconhecida, com os necessarios predicados que constituem habilitação e capacidade; era qualquer, sem a minima distincção,

da classe inteira e tal como nós conhecemos que practicamente é a dos juizes de paz no paiz. E, pois, se um dos pontos capitaes, objecto principal desta reforma, é constituir a autoridade julgadora nas melhores condições de capacidade, e não sendo possível reconhecê-las na classe geral dos juizes de paz, como autorisa-las com uma jurisdicção superior, para cujo exercicio não tem habilitações reconhecidas pelo criterio competente? E em regra faltam, já pelo facto da nomeação, sem a minima responsabilidade de quem a faz o quasi sem restricção do geral em quem pôde recahir, já porque nem ao menos é possível regular adequadamente a respectiva eleição restringindo-a aos individuos em condições especiaes, visto que seria de facto tão incompatível com o voto irresponsavel que não comprehende nem acõta semelhantes restricções, como discordante das circumstancias notorias do pessoal, que faltaria em grande parte das freguezias; já porque ephemera, durante só um anno, a autoridade do juiz de paz, nem lhos é possível adquerir pela pratica idoneidade para tão difficil serviço; e finalmente já porque não affiançam a imparcialidade essencial do juiz para exercer a jurisdicção na mesma freguezia em que foi por uma parcialidade levantado juiz e por outra combatido. Não, não se pôde dar competencia para taes julgamentos ao geral dos juizes de paz sem cair na contradicção do principio de constituir a autoridade julgadora nas melhores condições de capacidade.

Sr. presidente que contradicção ha em sustentar-se que não se pôde reconhecer condições de capacidade para julgar na classe inteira dos juizes de paz e no entretanto excluir-lhes a incompatibilidade para cargo policial? Não ha a minima incoherencia, visto como é retirada a faculdade de julgar das autoridades policiaes. Depois, se na generalidade não se pôde reconhecer condições de habilitação e idoneidade para exercicio de jurisdicção superior, nos juizes de paz, ainda quando as mesmas fossem necessarias á autoridade policial não se seguia que alguns dos juizes de paz determinadamente deixassem de tel-as, e portanto não se devia lançar uma incompatibilidade que impedisse de serem aproveitados aquelles que tivessem a reconhecida capacidade.

Quanto ao artigo em discussão pareceu-me que a autoridade policial devia substituir na parte da formação do processo aos juizes de paz por estas razões:

1.ª Porque as autoridades policiaes são apropriadamente escolhidas pelo governo; e reconhecço-se que com a nomeação do governo está a sua responsabilidade e devido discernimento, que affiançam acertada escolha;

2.ª Porque tratando-se de processos policiaes era de mister que o encarregado tivesse com a intelligencia e actividade necessaria, que exercesse *ex officio* a importante tarefa que lhe é incumbida, sem interrupções e com zelo sempre despertado de bem merecer a confiança que determinou a sua nomeação; em regra pôde-se afortunadamente dizer que a subdelegacia será a actividade, assim como o juiz de paz seria a inercia.

3.º Sr. presidente, porque para colligirem-se esclarecimentos de meros crimes policiaes, ninguem mais proprio e competente do que a mesma autoridade policial: nisto está principalmente o exercicio de seu officio, o não ha que receber abusos e violencias contra a liberdade individual, visto que o julgamento pertence á autoridade judiciaria, que pôde e deve rectificar o processo, e os réos livram-se soltos.

E note-se, Sr. presidente, que o projecto neste artigo dando a faculdade de processar e julgar os crimes policiaes aos juizes de paz, quasi que tornava semelhante procedimento uma inutilidade, desde que em outro artigo negava o procedimento official, e fazia depender os processos e julgamentos ou da queixa da parte offendida, ou da iniciativa do accusador publico, do promotor. Ora, cumpre reconhecer que em parte era quasi in-exequivel que o promotor publico pedesse in clar as accusações destes crimes que tanto se reproduzem e são de diminuta gravidade em relação aos communs, que muito mais os devem preoccupar, demandando toda a sua attenção. Se não for encarregado aos agentes de policia, por força de seu officio, fiscalisar, tirar a limpo e promover activamente a repressão dos crimes policiaes, não se pôde esperar que por outrem se consiga efficaç procedimento.

Portanto, Sr. presidente, parece-me que a emenda encerra todas as vantagens; em nada ameaça o menos prejudica direitos individuaes, attende ao serviço preferindo a autoridade que atiaça melhor desempenho, e que em regra é mais idonea do que essa generalidade dos juizes de paz que ninguem pôde ao certo saber quem seja; e por outro lado, e é o principal, concentra o julgamento na autoridade propria e capaz, o elemento «magistrado» que deve ser aquelle que unica e exclusivamente julgue de direito e tambem de facto em crimes desta ordem.

O Sr. Barão de Muritiba: — Acaba o nobre ministro da justiça de repetir o que em outra occasião havia exposto acerca da attribuição que nega ao juiz de paz...

O Sr. Zacarias: — E não dá a ninguem.

O Sr. Barão de Muritiba: — ... quanto ao julgamento dos crimes do art. 12 § 7 do codigo do processo criminal. O nobre ministro entendendo que aos juizes de paz não pôde ser incumbido o julgamento desses crimes porque não tem as necessarias habilitações.

O Sr. Zacarias: — E' verdade.

O Sr. Barão de Muritiba: — ... pois que são feitos a esmo...

O Sr. Paranaagua: — Apoiado.

O Sr. Barão de Muritiba: — ... porque necessita de dar o julgamento final desses crimes ao juiz municipal e ao perpetuo que tem mais habilitações.

O Sr. Zacarias: — Era a consequencia.

O Sr. Barão de Muritiba: — Disso tambem que não se devia conceder esse julgamento aos juizes

de paz porque era nugatoria esta concessão, porque o projecto approvado na camara, extinguiu o procedimento official e nos logares onde residiam taes juizes não podia chegar a acção do promotor publico.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. Barão de Muritiba: — Creio que foi isto o que acabou de dizer.

Ha shi uma certa contradicção ou incoherencia; peço perdão para o dizer. Acha S. Ex. habilitado o juiz de paz para julgar as contravenções das posturas municipaes; acha o tambem habilitado para julgar as causas cujo valor não exceda de 100\$, causas em que se podem dar questões de direito de alguma importancia; mas ao mesmo tempo reputa-o incapaz porque é electivo, para julgar os crimes do art. 12 que tem processo identico, determinado para julgamento daquellas infracções e não exigem menos conhecimentos de direito. Os crimes em que o juiz de paz, pelo projecto pôde julgar, não excedem de 30; pois tantas são aquelles em que a pena do prisão, degredo ou desterro não vae além de seis mezos. As posturas comprehendem numero muito maior. E', pois, nesses 30 casos que o nobre ministro pensa que convém não incumbir ao juiz de paz o julgamento.

Outra razão adduzida pelo nobre ministro, é que aos logares a que se estendem os districtos do paz, a acção do promotor publico não pôde chegar, porque são distantes dos centros onde residem o promotor ou o seu adjunto; e acrescentou que uma vez abolido o procedimento official, não podem esses crimes quando commettidos em logares onde residem os juizes de paz ser por estes processados e julgados faltando a intervenção daquelles empregados. Não é exacto, que o projecto extinguiu a acção official nesses crimes. Peço ao nobre ministro que recorra ao art. 11 do projecto, e verá que sómente se extinguiu a acção official nos crimes em que tom logar a formação da culpa, e não desses do menor importancia.

Não procede, por consequencia, o argumento do nobre ministro; podem esses crimes por queixa ou denuncia do promotor ou adjunto ser alli processados e julgados; ou ainda quando nenhum destes exista e o caso seja de accusação da justiça proceder-se officialmente. O nobre ministro é que restringiu a accusação official sómente aos casos de flagrante delicto, nestes crimes; não o fez, porém, a camara dos deputados.

Ainda quando estivesse nesses processos extincta a accusação official, não seria isto um motivo para que se não dêsse ao juiz de paz o direito de julgal-os, quando principalmente nas comarcas que são sédes de relações, em que a população está mais aglomerada, existem juizes de paz que estão no proprio termo, na propria cidade em que existe promotor.

E o que é que o nobre ministro estabelece para substituir essa jurisdicção dos juizes de paz? Quer que nessas e outras comarcas taes processos sejam organizados pelos delegados e subdelegados, onde aliás não reside o promotor ou adjunto para offoro-

cer a denuncia, e comparecer na organisação do processo. Se, no caso de serem os juizes de paz incumbidos desses processos, não podia dar-se a intervenção do promotor, tambem no caso de serem os delegados e subdelegados, lá não pôde chegar a sua acção.

No systema do nobre ministro ha o inconveniente de dividir em duas partes o pro esso summarissimo do art. 205 e seguinte sem esse vigor, de maneira que toda a vantagem desse processo desaparece completamente por esse systema. O processo dos crimes que não excedem a seis mezes de prisão, de grado ou desterro, e por contravenção das posturas municipaes é como se segue: Apresentada a queixa ou denuncia ou auto de infracção competente, manda-se citar o delinquento para a primeira audiencia; se elle comparece lê-se a queixa, ouve-se a defeza que, sendo verbal, o escrivão a escreve, as testemunhas são inqueridas, e feitas as perguntas, deduzido vocalmente o que convém ás partes, a sentença é proferida na mesma, ou, quando muito, na seguinte audiencia.

Este processo quer o nobre ministro transformal-o em outro diverso; quer que o subdelegado ou o substituto do juiz de direito, que tem de organisal-o, recoba a denuncia ou queixa, ou que depois se sigam na audiencia a inquirição das testemunhas, o juramento da parte, a defeza do réo, e tudo isto seja escripto, quando o art. 207 apenas exige que uma parte deste processo o seja.

Depois de todo este preparo, o processo deve ser remettido do lugar aonde foi formado para o juiz de direito ou municipal da cabeça do termo, lugar de sua residencia; e este juiz, á quem se não marca e tempo para sentenciar, pólo retardal-o por dez, vinte, trinta dias ou mais. (Apoiados.) Tantas são as attribuições que dá a lei ao juiz de direito, que elle não terá tempo para cuidar desses pequenos processos, organisados pelo modo porque o nobre ministro prescreve.

Ainda uma vez, repito, desaparece a maior vantagem do processo summarissimo marcado no art. 205 do código do processo.

O honrado ministro accrescentou que era preciso dar o julgamento final aos juizes que tivessem mais autoridade, ou ao juiz perpetuo, porque desta maneira se garantia mais o direito das partes e a administração da justiça. Mas, por ventura o juiz de paz julga, põe fim, o ultimo fim, ao processo desses crimes? Não. O juiz de paz julga-os, mas com appellação para o juiz de direito; portanto, a verdadeira sentença, a que se executa, não é já do juiz de paz, é a do juiz perpetuo, a do juiz em quem o nobre ministro deposita maior confiança. Ou seja o processo julgado pelo juiz de direito em 1ª instancia, ou seja julgado por este juiz em 2ª instancia, e pelo juiz de paz em 1ª, o resultado é o mesmo, em relação á autoridade do juiz de direito; só ha a differença do que, no caso de ser julgado em 1ª instancia pelo juiz de direito, o recurso será para a 2ª instancia, e então maior retardamento haverá na decisão do feito, resultando ainda mais este inconveniente que não deve ser esquecido.

Não vejo, pois, razão valiosa para que se não dê ao juiz de paz a autoridade de julgar esses crimes, (Apoiados) não creio que possa haver abuso contra a boa administração da justiça. Hoje, os abusos dos subdelegados e delegados de policia não se dão nesses crimes; em outros casos é que pôdem elles verificar so. Nestes em que o réo se livra solto, em virtude da constituição e de disposições legais, e o processo é muito simples, nenhum mal pôde fazer o juiz de paz. Não pôde prender antes da sentença, e depois da sentença é preciso que ella seja confirmada para que a prisão se realisa. Não ha, portanto, inconveniente em se lhe dar a attribuição de julgar esses crimes.

Parece que estamos em uma época de completa reacção....

O SR. NABUCO : — Muito bem !

O SR. BARÃO DE MURITIBA : ... ao menos tal parece ser o pensamento do honrado ministro. Houve tempo em que se supponha ser necessario parcelar as attribuições judicarias entre diversas autoridades para que não se tornasse omnipotentes, pela dependencia em que dellas se acham todas as classes, ou quasi todas; hoje parece que se quer dar a uma só autoridade os poderes extensissimos com que affrontam todas as outras classes da sociedade....

O SR. NABUCO : — Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Os antigos juizes de fóra são renovados pelas emendas do nobre ministro, é quasi o mesmo poder que tinham esses magistrados, que ora resurge nas emendas do S. Ex. attribuindo ao juiz de direito quanto ha de mais ou menos importancia.

O SR. ZACARIAS : — Logo, as emendas são fossis. (Risos.)

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Receio que esta reacção necessita de ser depois contrariada, coartando-se tão grandes poderes a magistrados que não tem, pôde-se dizer, nenhum correctivo, ou que o tem muito demorado.

O SR. NABUCO : — Sem revista.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — O juiz de direito de uma comarca é omnipotente nolla, como crê o nobre ministro da justiça; não pôde ser obstado em seus desvios em muitos casos, nem pelo governo, nem talvez pelo proprio poder legislativo. Figuro-se um juiz de direito em uma dessas longinquas comarcas, com o poder de prender, de soltar, de sentenciar todas as classes, pondo-se lhe dubaixo da mão tudo quanto pôde acontecer, e diga-me se este juiz não é absoluto em sua comarca.

O SR. NABUCO : — Som appellação é absoluto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Acontecerá então o que já tem acontecido algumas vezes, mesmo não tendo esses juizes a autoridade que se lhes vae dar pelas emendas do honrado ministro da justiça.

Não ha ainda muito tempo, na provincia do Rio Grande do Sul, um juiz de direito foi arrancado de sua casa, e mettido na cadeia, o este juiz de direito tratava, segundo elle pensava, de pôr em exercicio

uma de suas attribuições. O mesmo ha de acontecer, se não acontecer peor, quando os juizes do direito forem armados desse extenso poder que o nobre ministro lhes dá, chegando a ponto de conceder que possam nullificar actos do poder executivo, como em tempo competente se mostrará.

Acho, pois, Sr. presidente, mesmo por esta ultima razão, que seria conveniente repartir a autoridade com os juizes de paz das localidades; dahi não podia resultar inconveniente nenhum....

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado, ora um regresso muito bem entendido.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Deixando-se que os réos sejam julgados nos logares onde os delictos foram commettidos, ha a grande utilidade de aquilatar-se devidamente o seu procedimento, e os seus antecedentes, que muito influem na repressão, que lhes possa ser dada.

Eu, por conseguinte, sustento o artigo do projecto, e acho que não deve ser aceita a emenda do Sr. ministro, que tira ao juiz do paz o direito de julgar os crimes do art. 12 § 7º do código do processo; este é o meu voto. Mais tarde e opportunamente talvez diga alguma coisa sobre as attribuições de autoridades, que o nobre ministro contempla em diversas emendas.

O Sr. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça) pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 4:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a pensão mencionada no parecer da mesa n. 373.

2ª discussão das proposições da mesma camara: Tres sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 374, 375 e 376.

Duas sobre dispensas aos estudantes João de Moraes Vieira da Cunha e José Borges Ribeiro da Costa com os pareceres da commissão de instrucção publica.

2ª discussão do projecto sobre a reforma judicial com a proposta do poder executivo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

30ª sessão.

EM 4 DE JULHO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARY. — Expediente. — Carta do Sr. senador Sayão Lobato. — Carta do Sr. Francisco Nunes de Souza, participando o fallecimento do Sr. senador José da Silva Mafra. — Discurso do Sr. presidente. — Roquetimento verbal do Sr. 1º secretario.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida o Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Maranhão, Silveira Lobo,

visconde de Sapucahy, Cunha Figueiredo, duque de Caxias, barão de Muritiba, barão de Camargos, Figueira de Mello, Chichorro, Candido Mendes, Barros Barreto, Torres Homem, barão do Rio-Grande, Souza Queiroz, barão de Pirapama, barão de Maroim, Mendes dos Santos, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipe, barão das Tres Barras, barão de S. Lourenço, visconde de Camaragibe, visconde de Itaborahy, Souza Franco, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, visconde de S. Vicente, Fernandes Braga, F. Octaviano, Pompeu, Uchca Cavalcanti e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itana, Jaguaribe, Sayão Lobato, Paula Pessoa e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Firmino, Sinimbu, Paranaguá, Antão, Silveira da Motta, Saraiva, visconde de Suassuna, Nabuco e Vieira da Silva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Carta, datada de hoje, do Sr. senador Sayão Lobato, participando que por haver fallecido uma de suas irmãs não podia comparecer. — Inteirado e mandou-se desanotar o Sr. senador.

Dito, datada de hontem, do Sr. Francisco Nunes de Souza, participando que nesse dia pelas 3 1/4 da tarde fallecera seu tio o Sr. senador José da Silva Mafra, o qual devia ser sepultado hoje, ás 5 horas da tarde, no cemiterio de S. Francisco Xavier, sahindo o feretro da casa de sua morada á rua da America n. 77.

O Sr. PRESIDENTE disse:

« Senhores, cabe-me hoje, pela primeira vez nesta sessão, o penoso dever de comunicar-vos uma infausta noticia.

Permitta Deus, senhores, que seja a ultima!

Hontem, pelas 3 horas e 1/4 da tarde, falleceu nesta Corte o nosso illustre collega o Sr. José da Silva Mafra.

S. Ex. nasceu na cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, em 14 de Janeiro de 1788, e, applicando-se á carreira das armas, fez parte da primeira expedição destinada em 1812 á conquista de Cayenna, merecendo pelos bons serviços que prestou a medalha de honra, que nessa occasião foi creada por Sua Alteza Real o principe regente, para remunerar os serviços.

Foi por muitos annos commandante da fortaleza de Santa Cruz da sua provincia natal, reformando-se no posto de tenente-coronel em 1832.

Não são menos importantes os serviços, que prestou, como secretario do governo da provincia e como vice presidente, attestados por honrosos documentos.

Eloito sonador do Imperio pela sua provincia natal, foi nomeado para exercer este elevado cargo por carta imperial de 3 de Outubro de 1844, prestando juramento, e tomando posse no dia 27 de Dezembro do mesmo anno.

Vós sabeis, senhores, tanto como eu, e muito melhor do que eu, a honra, a intelligencia e o zelo, com que o illustre snado desempenhou o logar que lhe foi conferido.

E' este, senhores, o cidadão, cuja morte pranteamos.

Nelle acaba de perder o senado um dos seus mais distinctos membros, o exercito um official valente, e leal, o Estado um cidadão prestimoso.

Eu, permiti-me que o diga, como lenitivo á minha saudade, perdi um amigo, que respeitava, e cujas virtudes pude devidamente apreciar.

Interprete sel dos vossos sentimentos de dor nesta occasião solemne, e associando-me a elles, da-me, senhores, a palavra, que vos pertence, e que vos peço para declarar, como orgão do senado, que esta augusta camara recebe com a mais profunda magoa a noticia do fallecimento do illustre senador o Sr. José da Silva Mafra. (*Apoiados geraes*).

O Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, pediu que se suspendesse a sessão em demonstração de profundo pezar pela noticia que o senado acabava de receber.

Assim se venceu.

Foram em seguida sorteados para a deputação que tem de acompanhar o feretro da casa da residência do snado ao cemiterio de S. Francisco Xavier os Srs. Candido Mendes, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotogipe, F. Octaviano e Fernandes Braga.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão aos 20 minutos depois do meio-dia.

40.ª sessão

EM 5 DE JULHO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ

SUMARIO. — *Expediente*: — Officio do ministerio do Imperio. — Officio do presidente da provincia de Pernambuco. — Officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo 23 proposições. — Parecer da mesa n. 377. — Parecer da commissão de fazenda. — Parecer da commissão de marinha e guerra. — *Ordem do dia*: — Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão de duas proposições da mesma camara sobre matricula de estudantes. — Discussão do art. 2.º do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. — Discursos dos Srs. Candido Mendes, Pompeu, Silveira Lobo, Saraiva, barão das Tres Barras e Paranaçu.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 48 Srs. sonadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da

Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Silveira Lobo, barão de Camargos, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Antão, Fernandes Braga, barão das Tres Barras, Saraiva, Paranaçu, Figueira de Mello, visconde do Rio-Branco, duque de Caxias, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, Souza Queiroz, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, barão de S. Lourenço, barão de Cotogipe, Sayão Lobato, barão de Maroim, Dias de Carvalho, barão do Rio-Grande, Fernandes da Cunha, Torres Homem, Candido Mendes, F. Octaviano, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, visconde de Itaborahy, Paes de Mendonça, Souza Franco, Silveira da Motta, visconde de S. Vicente, Sinimbu, Pompeu, Zacarias e Jaguaribo

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Firmino, Vieira da Silva, visconde de Suassuna e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas do 3 e 4 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 28 de Junho do ministerio do Imperio, remettendo um officio do presidente da provincia de Minas com a acta da nova eleição de eleitores especiaes da parochia do Milho Verde do collegio do Serro. — A' commissão de constituição.

Dito de 31 do mesmo mez do presidente da provincia de Pernambuco, remettendo cópia da lei sobre as causas da fazenda provincial, á qual negara sanção. — A' commissão do fazenda.

Vinte e tres ditos do 1.º secretario da camara dos deputados, sendo um de 9 de Junho, dez de 30 do mesmo mez, quatro de 1.º e oito de 3 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar que se aceite como válido na faculdade medica da Côrte o preparatorio de portuguez em que foi approvedo o alumno Joaquim José Torres Cotrim na academia de marinha, e que seja o dito alumno matriculado no 1.º anno medico.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno euvinte Edgar Luiz de Gouvêa, o qual não poderá ser admittido a examé das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio de geometria que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade medica da Côrte os exames preparatorios feitos pelo alumno José Fernandes Dias na escola de marinha.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade medica da Bahia os exames preparatorios feitos pelo alumno José Zeferino Ferreira Velloso na faculdade de direito do Recife.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno na faculdade de direito do Recife ao ouvinte José Bandeira de Mello, depois de approvado em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que se aceitem como válidos em qualquer das faculdades de medicina do Imperio os exames de latin, francez, arithmetica e geometria, feitos pelo alumno Matheus Vaz de Oliveira na faculdade de direito do Recife.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 3.º anno da escola de marinha o alumno João Augusto Delfim Pereira, depois de approvado em physica, materia do 2.º anno da mesma escola.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico o alumno da aula de pharmacia e ouvinte da de anatomia Martinho Gomes Freire de Andrade, depois de exhibir certidão de approvação de historia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno pharmaceutico, na faculdade da Côrte, o alumno ouvinte do mesmo anno Nicoláo Lobo Vianna, depois de approvado em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico da faculdade da Côrte os alumnos ouvintes Vicente Ferreira Souto Maior e José da Cunha Souto Maior, depois de approvados em historia, unico preparatorio que lhes falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Junho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 2.º anno medico da faculdade da Bahia o pharmaceutico Phyladelpho Manoel Geuvôa, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltam e no exame de anatomia do 1.º anno medico.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1.º de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno medico da faculdade da Bahia o alumno do 1.º anno pharmaceutico Samuel Madeira Shaw, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado com exame de inglez, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1.º de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado para mandar admitir a exame pratico de pharmacia Miguel Archanjo dos Santos, assim de que, sendo approved, possa obter a carta de pharaceutic.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1.º de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que o alumno do 1.º anno medico, ouvinte do 2.º da faculdade da Côte, José Joaquim de Oliveira Teixeira, seja admittido a exame das materias do 2.º anno, depois de approved nas do 1.º

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1.º de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 4.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno Pedro Regalado Epiphantio Baptista, que por força maior chegou ao Recife, quando já estava encerrada a matricula, e acha-se inscripto como ouvinte.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno medico da Côte o alumno João José de Santa Anna Junior, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte José de Azevedo e Silva, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar se habilitado nos preparatorios de philosophia e geometria que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno medico da faculdade da Côte o alumno ouvinte Augusto Cesar das Chagas, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade medica da Bahia os exames preparatorios feitos pelo alumno Juventino Ignacio Silva na faculdade de direito do Recife.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte João Baptista de Castro Rabello Junior, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado com o exame de philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos em qualquer academia do Imperio os exames preparatorios feitos pelo alumno Leandro de Almeida Ribeiro, no lyceu paraense.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Augusto Teixeira de Azevedo, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habili-

tado com os exames de historia e philosophia que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Bapendy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

Foram todas remetidas á commissão de instrucção publica.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa n. 377 de 5 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão annual de 1:000\$ concedida a D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, lente da faculdade de direito do Recife.

Concluiu lo: Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda examinou a proposta junta, apresentada pelo governo na camara dos deputados e convertida por ella em projecto de lei.

A exposição dos motivos da proposta mostra a incongruencia da provisào de 8 de Agosto de 1862, pela qual se regulam ainda as ajudas de custo dos bispos eleitos, e que é necessario substituil-a por outras providencias que se conformem com as regras da contabilidade de thesouros e sejam applicaveis ás hypotheseis não previstas na mesma provisào.

E como a proposta emendada pela outra camara satisfaz a esta necessidade, julga a commissão de fazenda que convém approval-a, marcando se o maximo das despesas de transporte dos bispos, como se marca o dos de primeiro estabelecimento; e porisso propõe que ao segundo periodo do art. 1.º se acrescentem a clausula « não excedendo esta de 4:000\$000. »

Paço do senado, 3 de Julho de 1871.—Visconde de Itaborahy.—Carneiro de Campos.—Souza Franco.

A commissão de fazenda examinou a proposição junta da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar pagar ao juiz de direito da comarca das Alagôas, João de Carvalho Fernandes Vieira, os ordenados que lhe competam, a contar do 16 de Maio de 1864 até 21 de Junho de 1868.

No requerimento que provocou a deliberação da outra camara, allega o referido juiz de direito:

1.º Que por decreto de 5 de Abril de 1864 foi removido da comarca de Itapicú mirim, no Maranhão, para a do Rio Grande do Sul;

2.º Que em 16 de Maio accusou o supplicante recepção do officio em que o presidente daquella provincia lhe communicava a remoção; declarando que frava certo do acto, e do lhe haver sido marcado o prazo de quatro mozes para apresentar-se na nova comarca;

3.º Que no 1.º de Junho declarou em requerimento dirigido ao governo imperial que acceitava a comarca, podendo ao mesmo tempo revogação do decreto que o removera, « visto a incompatibilidade

da provincia do Rio Grande do Sul com a sua saude »:

4.º Que por decreto de 20 de Agosto, desattendendo-se ao seu pedido, foi declarado avulso, faltando-lhe cerca de um mez para preencher os quatro que lhe haviam sido marcados para apresentar-se na sua nova comarca;

5.º Finalmente, que no 1.º de Outubro de 1864 reclamara contra o decreto de 20 de Agosto que o declarou avulso; em 22 de Fevereiro de 1866 requerera o pagamento dos ordenados de que fóra privado indevidamente, e em 29 de Agosto de 1868 insistira nesta petição com tanto mais direito, porque o supremo tribunal de justiça lhe havia concedido na antiguidade os mezes decorridos de 16 de Maio de 1864 a 21 de Junho de 1868.

O que o supplicante omitiu foi o despacho que teve o seu ultimo requerimento em 16 de Fevereiro de 1869, concebido nos termos seguintes: « O supplicante, removido da comarca de Itapicú-mirim para a do Rio Grande do Sul por decreto de 6 de Abril de 1864, recebeu a communicação de sua remoção e accusou por officio de 16 de Maio junto por certidão ao seu requerimento. Não tendo dentro de um mez declarado, na fórma do art. 21 do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1868, que acceitava a comarca; ten lo antes em seu requerimento de 1.º de Junho pedido a revogação do decreto que o removeu, incorreu sem duvida no art. 5.º da lei n. 560 de 28 de Junho de 1850 e art. 25 § 2.º do decreto citado; e estava, portanto, no caso de ser considerado avulso, como foi pelo decreto de 20 de Agosto de 1864. »

As informações pedidas ao governo por deliberação do senado e ministradas pela repartição dos negocios da justiça em 14 do mez passado confirmam, com os documentos a que se referem, os fundamentos do despacho de 16 de Fevereiro de 1869, e acrescentam que o supplicante já recebeu o ordenado que lhe competia, na fórma daquelle decreto.

Parece, pois, infundada a pretensão que deu lugar á proposição da camara dos deputados; e ainda que o não fosse, pensa a commissão que não cabe ao poder legislativo invalidar os actos que o poder executivo exerce na esphera de suas attribuições constitucionaes. A's camaras legislativas só competiria no caso presente conceder ou negar os fundos para pagamento dos ordenados que o supplicante requer, se o governo tivesse deferido favoravelmente a sua pretensão.

Julga, portanto, a commissão de fazenda que o senado não deve adoptar a proposição da outra camara.

Paço do senado, em 3 de Julho de 1871.—Visconde de Itaborahy.—Carneiro de Campos.—Souza Franco.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Da commissão de marinha e guerra.

A commissão de marinha e guerra do senado, tendo examinado a resolução n. 52, vinda da camara dos deputados, na qual é o governo autorizado

a readmittir no quadro effectivo do exercito o alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos, vendo que não vinha essa resolução acompanhada de documentos que podessem servir de base para formar juizo a respeito do tal pretensão, pediu ao senado, que requisitasse da camara dos deputados taes documentos, e, respondendo essa camara que nenhuns alli existiam, julga a commissão que não pode dar um parecer consciencioso, sem que seja ouvido o governo a tal respeito.

Paço do senado, 3 de Julho de 1871. — *Duque de Caxias*. — *J. J. Fernandes da Cunha*. — *Barão de Muritiba*.

Posto em discussão, foi approvedo.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 373 sobre pensões.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa n. 374 e 375 sobre pensões concedidas :

1.ª A D. Maria Thereza dos Reis.

2.ª A D. Ephigenia de Souza Meirelles e outra.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª com a emenda offerida no parecer da mesa n. 376, a proposição da mesma camara sobre pensão concedida ao alferes reformado do exercito Olympio Aurelio de Lima Camara.

O SR. PRESIDENTE:—O parecer da mesa que se refere a esta proposição da camara dos Srs. deputados offerce uma emenda ao artigo.

A emenda diz: em lugar das palavras « sem prejuizo do meio soldo que lhe competir » diga-se: sem prejuizo do que lhe competir.

Explicarei a razão desta emenda.

Segunda a legislação que regula as reformas no caso de que se trata, que é a lei de 18 de Agosto de 1852, o governo pôde reformar com o soldo por inteiro os officiaes que se inhabilitarem para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos ou contusões recebidas na guerra, ou em acto de serviço. O agraciado está neste caso. A junta militar de saude que o inspecionou declara que o agraciado teve um braço amputado, e accrescenta que soffreu a operação em consequencia dos ferimentos recebidos em combate.

Portanto, em virtude da lei de 1852 o governo pôde conceder (a lei é facultativa) o soldo por inteiro.

A secretaria da guerra não mandou todos os documentos que devia mandar, sendo um delles a lã de officio, e o outro o titulo da reforma, visto como o official já está reformado.

Entretanto dos documentos, que estão juntos á proposição, infere-se que o agraciado foi reformado, com o soldo por inteiro, como tem sido concedido a todos em iguaes circumstancias; tanto é assim, que o decreto não ressalva sómente o meio soldo da reforma, como aliás se lê na proposição da camara dos

Srs. deputados, diz: « sem prejuizo do que lhe competir. » Pôde competir a agraciado o soldo por inteiro, ou duas terças partes.

Mas o que é do crer-se é que elle esteja reformado com o soldo por inteiro. Entretanto, o que é de admirar-se é que não viesse entre os documentos o titulo da reforma, como devia vir para esclarecimento das camaras. Assim, pois, a emenda que se offerce está redigida no sentido e nos termos do decreto, e é a seguinte: « Em lugar das palavras: « sem prejuizo do meio soldo que lhe competir », diga-se: « sem prejuizo do que lhe competir ».

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª com os pareceres da commissão de instrucção publica as proposições da mesma camara, concedendo dispensa aos estudantes João do Moraes Vieira da Cunha e José Borges Ribeiro da Costa.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º e §§, o emendas do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria.

O Sr. Candido Mendes pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, a emenda do nobre ministro da justiça ao art. 2º do projecto que se discute é de tal natureza, prejudica tanto aos interesses locais, é tão contraria á administração da justiça das localidades, que, ainda quando passe no senado, tenho minhas duvidas de que ella possa ser aceita na camara dos deputados, porque aquella camara, composta de homens das provincias, conhecedores das localidades, de suas necessidades, será *prima facie* que pelo systema do nobre ministro ficarão os districtos de paz sem autoridade judiciaria para conhecer dos delictos menores de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo, porque até hoje, Sr. presidente, bem ou mal, e nas localidades tinham as autoridades policiaes que conheciam desses delictos. Mas hoje que se tira a essas autoridades a competencia desse processo, e não tendo o nobre ministro substituido outras autoridades que em minha opinião ou na opinião da camara dos deputados devia voltar para os juizes de paz, não sei como os crimes desta ordem poderão ser processados e julgados nos differentes districtos longiquos da cabeça dos termos.

Sr. presidente, o nobre sonador pela Bahia, o Sr. Zacarias, disse que o nobre ministro da justiça não tinha systema em suas emendas apresentadas ao projecto da camara dos Srs. deputados. Perdê-me S. Ex.; creio que o nobre ministro tem um systema a que obedece forçosamente, systema que o leva a consequencias impossiveis, como pretendo demonstrar.

Os nossos legisladores de 1832 entenderam a nossa constituição no sentido liberal, e assim pretenderam desenvolver as suas theses, afim de constituir no paiz o *self government* ou a administra-

ção do povo pelo povo. E' assim, Sr. presidente, que elles, encontrando na constituição a entidade juiz de paz, deram attribuições a esta entidade eloita e da confiança do povo, attribuições taes não só para a policia do districto, como para o conhecimento das causas civis de pequena monta, e tambem dos crimes monores que não precisassem da alta indagação. Tomaram, portanto, por unidade do seu systema as pequenas localidades que são chamadas districtos de paz. Quizeram iniciar nesses districtos o governo do povo pelo povo sem prejuizo da unidade e centralisação de todo o Imperio.

Este systema, Sr. presidente, que aliás era uma bella instituição, porque era a administração das localidades por agentes da confiança popular, encontrou na pratica embaraços procedentes da má educação do nosso povo: não estavam preparados para um systema, que exige conhecimento e solicitude da causa publica.

Com effeito, nós sahiámos de um regimen absoluto, um regimen quasi patriarchal, da autoridade de aldea; no regimen colonial o capitão-mór, especie de cadí da Turquia, era uma autoridade arbitraria que julgava mais pela razão do que pela lei escripta. O tronco, o polé, a corrente, eram os meios ordinarios com que elles faziam suas correções.

Ora, um povo educado nestas circumstancias, transportado de repente para um systema inteiramente differente, para um systema racional, em que elle devia governar-se por si mesmo, isto é, elegendo a autoridade de sua confiança, que administrasse a localidade, não estava preparado para uma tal mudança. Dizem os medicos, «a experiencia prova, que as crianças e os convalescentes não comportam alimentos fortes.

Acresce mais, Sr. presidente, que coincidiu com essa época de 1832 até 1840, quando se fez a reforma, uma serie de revoluções que trouxe o nosso povo agitado. Sahiamos de uma grande revolução politica, o 7 de Abril; apuravam no espirito publico idéas de ampla liberdade que o nosso povo não comprehendia. Os laços e as molas da autoridade como que affrouxaram por toda parte, e a tudo isto a falta da educação do povo concorreu para que este ensaio de 1832 a 1841 fosse mallogrado. Desacreditado, portanto, o systema que ensaiaram os legisladores de 1832, appareceu a reacção no sentido contrario.

Tinha-se querido em 1832 que a autoridade, ou que o principio do governo, partisse da eleição popular. Os homens que tinham mesmo concorrido para essas instituições, que tomaram larga parte nos acontecimentos politicos daquelle época, começaram a arreponder-se, a regressar, a fazer penitencia, virtude que em politica torna-se uma calamidade. O principio popular foi condemnado, o povo julgado como incapaz de governar-se ou de dirigir-se por si. Recorreu-se ao regimen de tutela, á pratica da maxima condemnada pela revolução de 7 de Abril «de tudo para o povo, mas nada pelo povo.» Tratou-se de emendar a mão, de corrigir o erro de nossos legisladores de 1832 e de fazer voltar o nosso povo á sua primitiva infancia, dando-se-lhe curador.

Com effeito, em 1840 ou 1841 a reacção quiz que a autoridade viesse só do governo, isto é, declarou o povo inteiramente incapaz de governar-se, de escolher os seus magistrados; não tendo criterio para fazer essa escolha, e que por conseguinte precisava ainda de tutela. Veio a tutela; restaurou-se, mais ou menos, o antigo systema um pouco mais racional, isto é, todo poder vem de cima, vem do governo, que é só quem tem criterio. A autoridade do juiz de paz ficou annullada; crearam-se os agentes do policia; estes agentes, da escolha e confiança do governo, substituíram em todas as localidades o magistrado popular, passaram a exercer o que a legislação de 1832 havia conferido aos juizes de paz.

Creado, Sr. presidente, esse novo systema, que a reacção centralisadora estabeleceu pela legislação de 1841, começaram tambem a apparecer os inconvenientes da nova legislação reacconaria; apertou-se demasiado. Enquanto, porém, as victimas eram liberaes, essa especie de *pariás* da America do Sul ou do Brasil, ninguem se apercebeu dos inconvenientes por ella creados; mas quando, em 1845, houve uma mudança de situação, por um desses casos que V. Ex. sabe, então o partido conservador, que ia sendo victima da sua instituição, começou a sentir-se, e nesse mesmo anno de 1845, no senado, um dos chefes mais importantes desse partido, que havia contribuido para confecção dessa lei, o illustrado Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, propoz a sua revogação, porque ella estava servindo de flagicio contra seus co-relegionarios.

A situação liberal durou pouco tempo, Sr. presidente; houve outra reviravolta. Durante 14 annos, outra vez esqueceram-se de que a lei era má, porque seus effeitos eram sentidos pelos liberaes, que não tem direito de queixar-se; mas, dando-se em 1862 uma nova mudança de cousas, tornaram os conservadores a conhecer praticamente os inconvenientes e imperfeições da lei de 3 de Dezembro, por estar servindo nas mãos liberaes de instrumento contra elles. E como a lembrança era recente, a camara de 1869 ou 1870 não esqueceu-se no seu projecto, que mandou ao senado, de se não derogar inteiramente a lei nessa parte, ao menos modifica-la; não quiz a camara no seu projecto restaurar completamente a disposição do codigo do processo, quanto á competencia ampla que teve e deve ter o juiz de paz para conhecer dos crimes que são mencionados no art. 12 daquelle codigo; mas tomou o meio termo, reduziu; deixou sómente á competencia do juiz de paz certa ordem de crimes que são mencionados no § 7º do art. 12, cumulativamente com os juizes municipaes. Era uma concessão ao principio liberal.

Mas o nobre ministro da justiça, fiel representante das idéas de 1841, que segue o systema á rigida, não admittie essa modificação da camara dos deputados, porque não transigo com o liberalismo. No systema de S. Ex. só o governo tem criterio para as boas escolhas; o juiz de paz escolhido pelo povo é um homem qualquer, não offereço garantias de habilitações, na opinião do nobre ministro, que o governo só pôde conhecer. Por conseguinte, S. Ex., rigoroso no seu systema até as consequencias mais extremas, diz que não pôde aceitar o ar-

tigo do projecto da camara dos deputados nesta parte, porque não transige com o principio de delegar ao povo, de conferir ao delegado do povo, a attribuição de julgar em materia crime.

Embora se apresente ao nobre ministro que nesse caso ficarão as localidades pequenas, os districtos de paz sem autoridade criminal para conhecer desses pequenos delictos, S. Ex. vai por diante, sacrifica as conveniencias o seu principio: pereçam as colonias! mas salve-se o principio da autoridade!

Mas, Sr. presidente, porque é que se tem impugnado o artigo do projecto da camara dos deputados, que confere competencia aos juizes de paz para conhecerem de certos delictos consignados no § 7º do art. 12 do código do processo? Indaguemos pelos doutrados esta questão: pelo lado de legitimidade do juiz de paz e pelo da sua idoneidade.

O juiz de paz não é autoridade legitima? Certamente; sua origem está na constituição; é mais legitimo do que o juiz municipal, de que a constituição não cogita. E se o juiz de paz não é competente para conhecer desses delictos, como poderá ser para julgar no civil?

Mas disseram honrados senadores, que o juiz de paz não pôde julgar, porque o julgamento pertence ao poder judiciario; o juiz de paz não é da nomeação do governo, isto é, não faz parte do poder judiciario, cujos funcionarios devem ser nomeados pelo executivo. Quomodo predicant nisi mitantur? Quem conferiu missão ou jurisdicção ao juiz de paz? dizem elles; isto é, o poder de julgar? Já disse que a constituição reconhece o juiz de paz; por consequencia sua origem está nella. Supponhamos, porém, que do artigo constitucional não se deduza que o juiz de paz tenha competencia para julgar no crime e civil, que a tem sómente para fazer conciliações, porque essa competencia só pertence ao poder judiciario, cuja existencia depende da nomeação do poder executivo; direi a isto que a fonte dos poderes está na nação, que todos elles existem, porque a constituição os creou.

Ora, se a constituição creou os quatro poderes do nosso systema, se lhes deu attribuições, porque razão não podia também destacar do poder judiciario essa pequena fracção e conferir-a aos juizes de paz? Por ventura não pertence ao executivo a administração? O executivo não é da nomeação immediata do governo e todavia as camaras municipais, que são eleitas pelo povo, não exercem funções administrativas? Quem foi que deu ás camaras municipais essas attribuições? Foi o mesmo poder que deu aos juizes de paz attribuições judicarias.

Assim, Sr. presidente, pela legitimidade ou localidade dos juizes de paz, eu penso que elles são tão competentes para julgar no crime e no civil quanto são os juizes perpetuos, ou ainda mais que os juizes municipais, de que a constituição não cogitou.

Quanto á idoneidade, Sr. presidente, que também foi contestada pelo honrado ministro, quando disse que eram homens quaesquer ou a esmo, porque para sua escolha não se exigia instrucção sufficiente que se exige para julgador, S. Ex. hade perder me,

primeiramente as funções de juiz de paz são diminutas; qualquer homem de intelligencia commum, de bom senso, que sabe ler e escrever, as comprehende e executa perfeitamente. Depois, se elles não são idoneos, isto é, não tem intelligencia bastante para o processo crime, como podem ter para as questões civis, em que se exigem mais conhecimentos? Todavia o nobre ministro não lhes nega estas funções.

Além disto, se até hoje, pela legislação vigente, qualquer individuo não formado, se agentes policiaes, que muitas vezes são tenentes e alferes de policia, se mandam para diversas localidades, como delegados e subdelegados, são capazes de formar processo, de julgar-os, como o juiz de paz não o será?

O honrado senador pelo Maranhão, que ha pouco fallou, disse que o juiz de paz não serviria ao menos actualmente para o exercicio dessas funções, porque são homens partidarios, ordinariamente eleitos só para funções eleitoraes; que foi neste sentido que S. Ex. os considerou, quando disse que se escolhiam homens robustos, de pulmões fortes, de força phisica muscular, etc.

Neste caso o que é que impede que em uma reforma consigno-se outra classe de juizes de paz, que tenha só por fim conhecer das causas criminaes, isto é, dos crimes de que falla o art. 12 § 7º do código do processo?

O honrado Sr. visconde de S. Vicente em seu projecto que distribuiu no senado crea no art. 37 duas ordens de juizes de paz. Diz elle neste artigo: « Em cada districto de paz haverá um juiz de paz para o civil e outro para o crime. » Assim, poderia um desses juizes de paz ser designado para as funções eleitoraes, e outro ser homem estranho ás paixões politicas, capaz não só de julgar no civil as pequenas questões que se movessem perante elle, como de julgar os crimes menores de que trata o art. 12 § 7º do código do processo.

Sr. presidente, todas as propostas e projectos tendentes á organização ou reformas judicarias, apresentadas em ambas as camaras, tem consignado o principio que vem no art. 2º do projecto que ora discutimos, isto é, a competencia do juiz de paz para conhecer desses pequenos crimes nas suas localidades. Eu dei-me ao trabalho de recorrer a todos os projectos e propostas de que tenho noticia, e verifiquei o seguinte: no projecto da commissão da camara dos deputados, apresentado em 1845, no art. 1º § 3º diz: « Ao juiz de paz fica competindo toda jurisdicção criminal, que deixam de ter os delegados e subdelegados, e será exercida pela maneira por que é exercida por estes, segundo a lei de 3 de Dezembro de 1841 e respectivo regulamento. »

O projecto do snado senador Vasconcellos, apresentado em 1845, dizia no art. 1º: (id.)

« E' revogada a lei de 3 de Dezembro de 1841 na parte em que confere autoridade aos chefes de policia, delegados e subdelegados para proferirem sentenças definitivas e de pronuncia, salva a disposição do § 9º art. 4º da citada lei. »

Fazia devolver aos juizes de paz attribuições que tinham sido tiradas pela lei de 3 de Dezembro para os agentes policiaes.

A proposta que o Sr. Fernandes Torres apresentou na camara em 1845 na qualidade de ministro da justiça, dizia nos arts. 3º e 4º (16):

« Art. 3.º Aonde não estiverem presentes os juizes municipaes ficam autorizados os juizes de paz para formar corpos de delicto, colligir, preparar e organizar os processos até a pronuncia exclusiva, tanto no caso de queixa ou denuncia, como naquelles, em que na fórma da lei se deva proceder *ex-officio*. »

Art. 4.º Os juizes de paz ficam tambem autorizados a organizar os processos crimes, mencionados no § 7º do art. 12 do codigo do processo; devendo, tanto neste caso como no do artigo antecedente, fazer remessa dos autos ao juiz municipal respectivo para que proffira a sentença definitiva ou de pronuncia, procedendo antes a quaesquer diligencias, que julgue necessarias, na fórma do art. 5º da lei de 3 de Dezembro de 1841. »

Por consequencia, segundo esta proposta apresentada em 1845 pelo ministerio da justiça os juizes de paz não voltavam ao poder que tinham pelo codigo do processo, isto é, não julgavam mais; só tinham competencia para organizar processos em todos os crimes communs, inclusive os dos delictos pequenos do art. 12 § 7º do codigo do processo. Sua competencia era, pois, conhecida.

O projecto da commissão da camara de Julho de 1845 dizia no art. 1º § 3º (16):

« Aos juizes de paz fica competindo toda jurisdicção criminal que deixam de ter os delegados e subdelegados, sendo exercida pela maneira porque a exerciam estes, segundo a lei de 3 de dezembro de 1841 e respectivo regulamento n. 120. »

Este projecto, precedido de um luminoso parecer, está assignado pelos deputados daquella época, membros das commissões de justiça criminal e do constituição: Franco de Sá, J. A. Marinho, U. S. Pessoa de Mello, M. J. Valdetaro, T. B. Ottoni e França Leite (vencido);

A proposta do ministro da justiça de 12 de Maio de 1848, o Sr. Pimenta Bueno, heje o illustrado Sr. visconde de S. Vicente, dizia (16):

« Art. 1.º A lei de 3 de Dezembro de 1841 na parte em que trata das attribuições policiaes e criminaes fica alterada pela maneira seguinte :

§ 1.º São transferidas para os juizes de paz as attribuições, que tinham sido conferidas aos chefes de policia, delegados e subdelegados, de proceder á formação da culpa, conceder fiança e julgar os crimes mencionados no § 7º do art. 12 do codigo do processo criminal. »

No projecto apresentado em 10 de Julho de 1848 pelas commissões reunidas de justiça civil e criminal da camara dos deputados, que tiveram de examinar a proposta do ministro, o Sr. Pimenta Bueno, se lê no art. 6º o seguinte (16):

« Terão os juizes de paz todas as attribuições criminaes e de policia judiciaria, que pertenciam aos

subdelegados, excepto a de julgar os pequenos crimes, etc. »

No parecer destas commissões entrou tambem o systema de afastar os juizes de paz da judicatura criminal; mas este projecto não teve discussão.

O projecto do deputado Affonso Alves, apresentado á camara dos deputados em 1864, art. 7º, dizia (16):

« Além das attribuições actuaes exercerão os juizes de paz as que tem os delegados e subdelegados, observando o que dispõe o § 2º do art. 6º quanto á ormação d. culpa. »

A commissão de justiça da camara dos deputados na redacção para 3ª discussão da proposta apresentada em 1862 pelo Sr. conselheiro Sinimbu dizia no art. 8º § 7º:

« Aos juizes de paz além das suas actuaes attribuições civis compete o julgamento das infracções das posturas municipaes e dos termos de bom-viver e segurança, assim como dos delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal e com appellações para os juizes de direito. »

A proposta do Sr. conselheiro Nabuco em 1866, na qualidade de ministro da justiça, no art. 5º dizia. (16): « Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições civis, compete o julgamento das infracções das posturas municipaes, assim como dos delictos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo com appellação para os juizes de direito. »

A mesma disposição que consagrava o projecto da commissão da camara de 1864.

Finalmente o projecto apresentado em 1870 pelo nobre senador o Sr. visconde de S. Vicento no senado diz no art. 44 (16):

« Aos juizes de paz do crime compete:

§ 1.º Julgar as infracções dos termos de bom viver e de segurança.

§ 2.º Julgar as contravenções ás posturas das camaras municipaes, e os crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal. »

Portanto, Sr. presidente, é uma opinião geral de ambos os partidos de todos os tempos, isto é, desde que se tratou de modificar a lei de 3 de Dezembro, que ao juiz de paz se devolviam, se não todas, ao menos parte das attribuições que tinham pelo codigo do processo, e por consequente a competencia para conhecer dos pequenos delictos de que falia o citado artigo do codigo do processo.

E se estas considerações não valom, ha para mim um argumento muito imperioso; é a impossibilidade, já demonstrada por todos e notadamente pelo nobre Sr. barão de Muritiba, de supprir a falta da autoridade policial, que hoje nas pequenas localidades exerce estas funções de processar e julgar os pequenos crimes.

O honrado Sr. ministro da justiça, como disse ou'ro dia, não conhece bem o interior do nosso paiz. Se S. Ex. soubesse que ha districtos de paz longinquos de trinta e mais leguas distantes da sede do termo, havia de conceber facilmente a impossibilidade de que nestas localidades se possam formar processos destes pequenos crimes pelo systema que quer estabelecer na sua emenda ao artigo do projecto em discussão.

O que acontecerá então, Sr. presidente? Ou estes crimes deixarão de ser processados e punidos pela dificuldade da parte levar a sua queixa perante o promotor publico para transmittil-a ao juiz municipal da sede do termo, e para este depois remetel-a ao agente policial do districto, pelo embaraço e despendio em que se achará de um processo extenso, como o que o systema estabeleco, de inquirições de testemunhas e outras diligencias desta ordem, digo: ou as partes offendidas deixarão de queixar-se e ficarão impunes estes crimes, ou então, o que é mais provavel, os offendidos recorrerão á vindicta particular, e, em vez de punir-se o crime nos districtos longiquos, esta disposição contribuirá, contra a vontade de seus autores, para augmentar os crimes nas diversas localidades.

Por estas considerações, pois, Sr. presidente, não posso dar o meu voto em favor da emenda do nobre ministro, e continuo votando pelo artigo tal qual veio da camara dos deputados.

Era isto o que tinha a dizer sobre o art. 2º em discussão.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no App-ndice.

O Sr. Sariva:—Tomo a palavra simplesmente para uma observação e um pedido.

Está demonstrado pelo nobre ex-ministro da justiça que as freguezias ou districtos ficam sem autoridades processantes; e, pois, o senado sabe que nós todos soffreremos, desde que passar a emenda do nobre ministro da justiça. Não se trata de alargar ou restringir um principio liberal, mas de tornar exequível a lei ou reforma que está em discussão.

O Sr. ex-ministro da justiça não é autoridade suspeita; é homem que dá ao povo aquillo que o povo poderá ter. Eu, portanto, venho declarar ao senado que é minha profunda convicção que a emenda do Sr. ministro da justiça não pôde durar muito tempo (*apoiados*), que o senado ha de fazer uma nova reforma em um ou dous annos. Entendo, pois, que a emenda do Sr. barão de Muritiba, que conhece melhor o paiz que o honrado ministro da justiça, deve ser adoptada pelo senado.

E se o nobre ex-ministro da justiça, pelo facto de não ser mais ministro, tem menos valor perante o senado, eu pediria á materia que, ao menos, fizesse uma especie de conciliação entre a doutrina justa do honrado ex ministro da justiça e a doutrina in-exequível do honrado ministro da justiça actual, isto é, que o senado düsse aos juizes de paz as attribuições que lhes quer dar o nobre ex-ministro, sempre que o juiz municipal não estiver nas freguezias ou nos districtos. Desde que o juiz municipal estiver no lugar em que esteja o juiz de paz, não exerça esta função alguma; mas na ausencia daquelle exerça o juiz de paz essas attribuições, isto em bem da justiça local.

Sr. presidente, quero ver a votação do senado para fazer o meu juizo acerca das nossas cousas. Deploro que a confiança politica ou confiança de partido seja levada a tal ponto que se profira a opinião orrada, in-exequível de um ministro, á opinião sensata, illustrada de um homem que até hoje se

merece alguma censura de seus adversarios politicos é porque é demasiadamente aferrado a seu partido.

Sim; o Sr. barão de Muritiba é um dos maiores adversarios que temos; este adversario nos concede alguma cousa, e o ministro que se diz reformista, que escreveu um discurso da Corda, como o que se leu nesta casa, oppõe se a esta pequena concessão!

Quero ver, Sr. presidente, se a maioria do senado, em nome da confiança que tem no ministerio, commette o absurdo de privar as localidades da justiça local, abandonando a opinião razoavel, esclarecida do Sr. ex-ministro da justiça.

O Sr. barão das Trez Barras.—

Sr. presidente, não tomei parte na discussão do art. 1º, porque não tive necessidade de justificar as emendas offerecidas pela commissão a que tenho a honra de pertencer. O nobre ministro da justiça e outros oradores a fizeram proficientemente. Restava-me entrar em considerações geraes a respeito da reforma projectada. Neste sentido, Sr. presidente, não teria de expor senão uma opinião individual, que nenhuma autoridade pôde tor (*não apoiados*), em presença da opinião manifestada no projecto, já adoptado pela camara dos deputados e aceito por dous ministerios. Entretanto peço a indulgencia do senado para, nesta occasião, pela necessidade de justificar meu voto sobre o artigo que se acha em discussão, occupar-me resumidamente de algumas considerações que com relação a esta reforma foram trazidas para o debate.

A lei de 3 de Dezembro de 1841 é accusada como lei barbara e compressora da liberdade individual e até da liberdade politica.

Não acompanho os nobres oradores; dou o desconto devido ás conveniencias politicas, que em grande parte tem suggerido as accusações a essa lei.

O mesmo nobre senador pela Bahia reconheceu que esta lei no ponto da administração da justiça tem merecimento.

A lei de 3 de Dezembro tem defeitos; merece ser corrigida. Mas não é o monstro que se figura.

Esta lei, como todas as leis importantes, tem sua historia. Promulgandose em 1832 o código do processo criminal, no mesmo espirito humanitario e com as mesmas vistas elevados do código criminal, que é um monumento da nossa civilização (*apoiados*), procurou se attender do modo que parecia mais conveniente ás necessidades daquella occasião.

Mas, Sr. presidente, tendo se em consideração a nossa inexperiencia na pratica do systema representativo e instituições livres, diversas outras circumstancias relativas ao nosso estado de civilização, do nosso territorio, reconheceu-se depressa que esta lei não satisfazia as verdadeiras necessidades da administração da justiça.

O código do processo criminal está na mesma razão que a primeira lei de eleições: as paixões politicas não tinham as tendencias que depois se foram manifestando. Era uma lei boa para aquelle tempo, mas insufficiente para a situação que succedeu com a discriminação dos partidos. Seus proprios autores o reconheceram, e desde então se tratou da sua reforma.

E em verdade, Sr. presidente, a código do processo criminal, mesmo encarado pelo lado dos princípios da organização judiciaria, é manifestamente defeituoso; não ha policia; o código do processo criminal não estabeleco senão uma policia nominal. Entregue á autoridades electivas, o seu centro era o magistrado perpetuo. Pelo menos é para se notar o grande defeito da confusão da policia com a justiça: o chefe da policia do código do processo era o juiz de direito da comarca.

Além de outras razões, principalmente por esta, se tratou logo da sua reforma, e nisto estiveram de accordo as duas opiniões que já começavam a pronunciar-se, ainda que antes de 1837 não ostivessem os partidos profundamente discriminados.

Em 1840, porém, as opiniões estavam divididas e o partido liberal encarou mal a reforma do código do processo criminal e accusou-a de mesmo defeito de confundir a justiça com a policia, e tambem de armar o poder de uma força exorbitante.

Promulgada a lei de 1841, d'ahi em diante a doutrina da separação da policia da justiça tem tido um desenvolvimento que não parece razoavel, exagerando-se o principio verdadeiro. A exaggeração consiste em pretender-se que o julgamento pertença exclusivamente ao juiz perpetuo sem attender-se á natureza da causa; mas os projectos de reforma até hoje apresentados não tem sido fleis á esta theoria, o que prova o seu defeito e improcedencia,

Ninguém contesta que a justiça deve estar separada da policia. É uma doutrina verdadeira; mas não nos termos absolutos, que se pretende, que não tem apoio nem na constituição, nem nos principios do direito.

A constituição compoz o poder judiciario de juizes e jurados para terem logar no civil e no crime nos casos e pelo modo que os códigos determinarem. Não é, pois, forçoso que em todas as causas só tenham logar juizes e jurados, e que não possa haver decisão se não proferida por juizes e jurados. Entendo que a constituição não exclue os juizes municipaes, e pelo menos por muito tempo não poderemos prescindir de semelhantes juizes, mesmo pelas conveniencias de um noviciado, que prepare um pessoal idoneo para a magistratura perpetua. Entendo tambem que a policia e outras autoridades podem julgar na esphera de sua competencia, no que concordo com a opinião liberal; que pretende o estabelecimento da jurisdicção correccional mais ou menos extensa.

Em resumo, Sr. presidente, a minha opinião é que a policia é cousa diversa da justiça, e devem por tanto estar separadas: a policia ou é administrativa ou judiciaria; esta tem uma esphera de acção mais extensa do que se pretende confundindo com aquella. Se se tratasse de uma reforma radical, com as autoridades que actualmente temos, os delegados, juizes de paz e municipaes, se poderia organizar de modo conveniente a policia administrativa e judiciaria. Nossa reforma ou não estaria longe das opiniões formuladas pelo nobre senador pela Bahia nas duas propostas que submettou ao corpo legislativo; mas nem a camara dos deputados o anno passado, nem o

nobre ministro da justiça hoje se propoz a uma grande reforma; a camara o anno passado, o nobre ex-ministro da justiça o Sr. barão de Marituba, e o actual Sr. ministro da justiça propozeram-se somente a corrigir alguns defeitos e lacunas que se encontram na lei de 3 de Dezembro. No projecto da camara seguiu-se o systema, que foi adoptado pelo nobre ministro da justiça...

O SR. POMPEU:—Não no todo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS—... de separar a justiça da policia, alargando a jurisdicção dos juizes de direito e restringindo as attribuições das actuaes autoridades policiaes. As emendas do nobre ministro em nada contrariam o systema do projecto da outra camara.

Não se trata de uma reforma radical, de uma grande reforma; ainda que disto se tratasse, a minha opinião individual teria pouca significação; trata-se de remediar os inconvenientes que a experiencia de trinta annos nos mostra, e a diversidade de circumstancias exige. E neste ponto não podia pretender que prevalecesse minha opinião individual; em materia semelhante, em que é tão natural a divergencia, sem accordo e modificação das opiniões nada se consegue. É porisso que até hoje não temos reformado a lei de 3 de Dezembro; ora se projecta uma reforma completa, radical, que nenhum andamento tem; ora se projetam reformas em menor escala, que tambem a diversidade de opiniões vem embarçar, quando todos entendem que alguma cousa se deve fazer.

Eu deploro que os nobres senadores, quando tem estado no poder, não tenham promovido com mais esforço esta reforma, que no senado não encontraria embarço, pelo menos não está demonstrada a contradita do senado, porque taes reformas para aqui não vieram. Pela minha parte declaro que não lhes poria embarço algum, se os nobres senadores as projectassem, mesmo porque no ponto em que tem sido formuladas pelo nobre senador pela Bahia nas propostas que fez como ministro eu não acho inconveniente em serem adoptadas.

É tanto é esta a minha convicção que ha pouco, tendo assento nos conselhos da Corôa, procurei o nobre senador pela Bahia assim de tratarmos na secção do conselho de Estado, a que o nobre senador dignamente pertence, da reforma que a lei de 3 de Dezembro necessita, bem certo de que poderíamos chegar a um resultado sem o sacrificio de nossas opiniões.

O SR. SARAIVA:—Não procedeu assim o successor de V. Ex.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—As occasiões eram diferentes...

O SR. SARAIVA:—V. Ex. não tinha escripto o discurso da Corôa como elle.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Ora, Sr. presidente, se não estou disposto a fazer opposição á reforma, quando proposta pelo partido liberal, não posso embarçar a que projecta o meu partido, e é em grande parte aceita pelo outro. Ha trinta annos

que se discute; é preciso pôrmos um termo ao debate; venha a experiencia demonstrar se são ou não acertadas as desejadas reformas. Se os resultados corresponderem ás esperanças, se a nação ficar livre da compressão do que se queixa o partido liberal, nós todos os applaudiremos, porquanto não ha no Brasil quem seja infenso ás instituições livres, ao seu regular desenvolvimento.

O SR. SARAIVA:—Já vejo que foi uma perda para a nação deixar V. Ex. de ser ministro da justiça.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Devo tirar o honrado senador deste engano em que se acha, comquanto me seja lisongeiro; nada se perdeu; lucrou se muito.

O SR. ZACARIAS:—Modestia.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Se as reformas trouxerem inconvenientes, elles se corrigirão, não é mal irremediavel.

Assim, eu não posso deixar de apoiar este projecto com todo o meu esforço, com toda a minha dedicação, ainda pondo de parte a amizade que tributo aos illustres cavalheiros que fazem o sacrificio de dirigir actualmente os negocios do paiz, e seria para desejar que a nobre opposição tivesse o mesmo pensamento. De modo como a discussão vai correndo, parece que esta reforma não passará este anno...

O SR. SARAIVA:—Com tão pouca discussão que tem havido?...

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—As emendas que o nobre ministro da justiça indicou á commissão e que a sua maioria aceitou, são convenientes, não se oppõem ao systema do projecto da camara dos deputados, antes lho dão maior desenvolvimento.

Discute-se o art. 2º, e combatendo-o o nobre senador que acabou de fallar não teve em vista suas disposições.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Combati-o por defectivo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—... não teve em vista o artigo que se discute; fallou da inconveniencia de não haver nas freguezias autoridade formadora da culpa. Ora, o artigo não trata disto; mais adiante, em outra occasião se tomará em consideração as observações do nobre senador. O art. 2º do projecto da outra camara dava aos juizes de paz, além de suas actuaes attribuições, a de formar os processos e julgar os crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, e a conceder fianças. Não se trata aqui da formação da culpa.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Devia ser confiada aos juizes de paz.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Não é logar para tratar desta questão; aqui se trata sómente do julgamento dos crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo criminal. O projecto da camara dava esta attribuição aos juizes de paz; a emenda do nobre ministro da justiça não lhes dá esta attribuição, e só a de julgar as infracções das posturas das camaras municipales.

(Ha um aparte.)

O SR. POMPEU:—Mas a quem fica isso pertencendo na localidade?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Até agora os juizes de paz não tinham a attribuição de julgar as infracções do posturas das camaras municipales; o nobre ministro dá ao juiz de paz esta attribuição, e, assim procedendo, S. Ex. não offende nem os principios nem conveniencia alguma.

Não offende os principios, porque as posturas das camaras municipales versam sobre materia puramente de policia municipal, expressamente declarada na constituição; pôdo, pois, o juiz de paz julgar-as. Ainda mesmo aquelles que entendem, ao contrario de que eu entendo, que toda sentença, todo julgamento deve ser proferido pelo juiz perpetuo, não podem achar inconveniente em dar-se ao juiz de paz essa attribuição. E pertinentemente fez isto o nobre ministro da justiça, porque as posturas municipales entendem com costumes privativos, com interesses particularissimos das localidades.

O SR. POMPEU:—Estamos de accordo a este respeito.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Ninguem mais proprio para tomar conhecimento das infracções das posturas das camaras municipales, do que os juizes de paz, nomeados juntamente com os vereadores das camaras municipales.

Mas o nobre ministro da justiça supprimiu a attribuição da formação do processo e julgamento dos crimes do art. 12 § 12 do codigo do processo criminal, que o projecto da camara dos deputados dá aos juizes de paz.

O SR. POMPEU:—E' esta a nossa questão.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Quanto ao principio, eu não acho repugnancia em que os juizes de paz julgassem estes crimes (apoiados); podia ser o juiz de paz, o delegado ou o subdelegado, conforme se organisasse a competencia correccional, do que para diante será necessario tratar-se.

O SR. POMPEU:—Porque não agora?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Porque não tratamos de uma reforma completa.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' tratarmos.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Pela legislação vigente, estes crimes são julgados pelos delegados e subdelegados e pelos juizes municipales; o projecto da camara dos deputados deu tambem esta attribuição aos juizes de paz, e o nobre ministro em sua emenda supprimiu esta parte. Ficou aos juizes municipales a attribuição de processar e julgar esses crimes.

Aqui, senhores, cabe observar que a accumulção de jurisdicções não me parece conveniente; talvez esteja em erro, mas é minha convicção. A pluralidade de competencias é uma idéa repugnante e prejudicial á boa administração da justiça. Para o exercicio de determinadas funcções basta que haja uma autoridade com os precisos supplentes que façam as suas vezes. Competindo ao juiz municipal tomar conhecimento dos crimes de que falla o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, não é necessario

dar a mesma attribuição á outra autoridade. Nem os crimes do art. 12 § 7º são todos policiaes, no rigoroso sentido; estão ahí classificados pelo gráo da pena, e não pela natureza do delicto, de modo que o crime de damno simples, que por sua natureza não é crime policial, está na alçada da policia, ao passo que a anieaçã é da competencia do jury.

O nobre ministro conserva aos juizes municipaes a attribuição de processar e julgar es es crimes...

O SR. POMPEU: — Em todo o termo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... com recurso para o juiz de direito. Não admittiu esta accumulacão de attribuições quanto aos juizes de paz, e supprimiu-a também a respeito dos chefes de policia, delegados e subdelegados. Ora, que inconveniente vem destas disposições contidas nas emendas do nobre ministro? Nenhum absolutamente; ao contrario...

O SR. POMPEU: — Muito a distancia dos districtos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Mais adiante, no art. 7º, o nobre ministro offerece uma emenda, que confere aos delegados e subdelegados a attribuição de formar o processo, devendo o juiz municipal julgar com recurso para o juiz de direito. Hoje julgavam os delegados com o recurso para o juiz municipal. Portanto, nos districtos mais remotos, as partes tem os meios de proverem-se da justiça que lhes assistir.

O SR. POMPEU: — Muito custoso e desandioso.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Os delegados e subdelegados são competentes para formar o processo, e a isto creio que não se póde oppor objecção séria, porque neste caso a autoridade policial não exerce senão a attribuição que lhe é propria de colher as provas e formar o processo.

O SR. ZACARIAS: — Formar a culpa não é policial.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — A policia judiciaria não pertence ao magistrado perpetuo, não se confunde com a justiça.

Em compensação o nobre ministro, por uma de suas emendas, tirou aos delegados e subdelegados a attribuição de formar culpa, e disto se tratará no logar proprio, em outra occasião.

O SR. SARAIVA: — Mas centralizou-se isso.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Esta emenda do nobre ministro da justiça ao artigo que se discute não tem inconveniente algum; foi por isso que a commissão não teve duvida em aceitar-a, e eu creio que o senado ha de approval-a.

Tem-se dito que as emendas do nobre ministro da justiça pioram o projecto; mas a discussão tem mostrado que assim não é.

A maior accusação que se faz á lei de 3 de Dezembro é por acorçoar a prisão arbitraria; e, na minha opinião, o grande mal que se soffre na administração da justiça é a prisão arbitraria...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Peço a palavra.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... mas a prisão arbitraria se tem autorizado com a disposição

do codigo do processo. A lei de 3 de Dezembro não tratou disto; a unica culpa que se lhe póde attribuir é de não ter providenciado: os abusos fundara-se na disposição do codigo do processo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... e sobre isto me parece que ha mais tempo se devia ter tomado providencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' o art. 175 do codigo do processo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — A prisão antes do julgamento, antes do réo ser convencido, é um mal que só a necessidade póde justificar, e, pois, deve a lei ser providente, cautelosa a este respeito.

Neste assumpto, que é o foco de grandes abusos, eu não duvidaria ir adiante do nobre senador: talvez conviesse definir os precisos casos em que possa ter logar a prisão antes da culpa formada.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Todavia as providencias propostas parecem satisfatorias e tendem a remediar este grande mal.

Outra doutrina tem sido inculcada, com a qual não concordo. Pretende-se que o juiz deve ser o homem da confiança do povo, ao passo que na autoridade policial não se exige senão a confiança exclusiva do governo.

O juiz deve ser de nomeação do governo, e não ha inconveniente em sel-o, mesmo ainda os para que olham o governo como uma entidade suspeita, infensa á liberdade, com tendencia para a oppressão, porque o juiz julga segundo a lei, e a sua responsabilidade é definida, póde tornar-se effectiva; mas as funcções policiaes são arbitrarías por sua natureza; se se impozerem certas normas das quaes a policia não possa sahir, não pederá descobrir o crime, prender os criminosos. As funcções policiaes, repito, são de sua natureza arbitrarías, e então, senhores, inclino-me a que a policia tenha de algum modo a confiança do povo.

Assim, se eu tivesse de iniciar uma modesta reforma, pois em caso algum a emprehenderia de outro modo, não desejando as glorias de grande reformador, eu a limitaria nos pontos em que a legislação se tem mostrado falha e inconveniente, como, por exemplo, a respeito da prisão preventiva.

O SR. ZACARIAS: — Também eu não quizera uma reforma radical.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Quanto á policia, não trataria de restringir grandemente suas attribuições; os males, os inconvenientes que se notam procedem das attribuições que tem as autoridades policiaes? Não, certamente; procedem do abuso que fazem das suas attribuições...

O SR. F. OCTAVIANO: — E dos governos que os approvam. Se os governos tivessem a moralidade de os reprevar, ellas não commetteriam esses abusos.

O SR. SARAIVA: — São escolhidas as que se prestam a isso para fazerem eleições.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — O aparte do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro obriga-me a uma indiscrição... O nobre senador tem razão quando exige a inspecção do governo; o governo deve vêr e attender ao modo como esse serviço se faz: pensando assim, no pouco tempo em que estive na administração, não me esqueci de expedir instrucções sobre o modo como se devia proceder na nomeação dessas autoridades, e sobre o modo como ellas se deviam comportar.

O SR. ZACARIAS. — E' a quostão das duas espheras...

O SR. SARAIVA: — Foram cumpridas essas instrucções?

O SR. ZACARIAS: — V. Ex. estava de accordo com o aviso das duas espheras.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Eu não procuraria tirar as attribuições que toem as autoridades policiaes; o inconveniente está no abuso; preferiria corrigir as nomeações, lembraria a conveniencia de (contra a opinião do nobre senador pela Bahia) serem nomeados os subdelegados dentre os oito cidadãos mais votados para o cargo de juiz de paz nos respectivos districtos.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Já ora alguma cousa: é uma limitação ao arbitrio do governo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — As nomeações recahiriam sobre pessoas com a presumpção de serem bem acolhidas no districto, sem contudo ficar o governo tolhido na acção que lhe compete sobre as autoridades policiaes. Demais todas as opiniões politicas ficariam habilitadas para governar e responder pela tranquillidade publica, quando chamadas ao poder. E cada uma dessas autoridades se empenharia em cumprir com o seu dever, porque então devia prever que com a sua demissão não passaria a jurisdicção para o individuo que ella mesmo talvez indicasse, mas sim para seus adversarios. (Apoiados.)

O SR. SARAIVA: — Se soubessemos que V. Ex. tinha essas idéas, seguramente pederíamos a Deus, que fosse conservado no ministerio.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Chama-se que vivemos debaixo de uma grande compressão, que não temos liberdade.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado, e tanto assim que, se vier amanhã outro governo, faz outra camara.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Mas tem havido variedade nessa compressão...

O SR. SILVEIRA LOBO: — E a nação passando por essa ignominia.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Talvez que em pouco tempo os nobres senadores estejam habilitados para promover estas reformas, e então poderão completal-as; mas por ora, mesmo por amor do procedente, convém que, não embarcemos a que está proposta; não quero dizer que se prescinda do exame, que, quando outra vantagem não tenha, é

sempre uma grande advertencia para os que tiverem de se occupar de novas reformas.

O SR. SARAIVA: — Que autoridade dá V. Ex. para os districtos?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Quando chegar...

O SR. SARAIVA: — E' deste artigo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Não é materia deste artigo; o artigo proprio, não posso cita-lo agora, mas me parece que deve ser aquelle em que se supprime aos delegados e subdelegados essas attribuições.

Parece-me que demonstrei ao senado...

O SR. ZACARIAS: — Que as emendas não prestam.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... que tive razão em assignar a emenda do nobre ministro da justiça ao artigo de que se trata, e, portanto, não devo mais fatigar o senado.

O SR. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. Paranaguá: — Darei a razão do meu voto contra a emenda suppressiva apresentada pela nobre commissão de accordo com o honrado ministro da justiça. O art. 2º do projecto vindo da outra camara restitue aos juizes de paz a attribuição de processo e julgar os crimes do art. 12 § 7 do codigo do processar; o nobre ministro da justiça offereceu uma emenda substitutiva em que altera esta attribuição, restringindo-a ao julgamento das infracções de posturas das camaras municipaes.

Ora, a justiça deve ser igual para todos, e para que essa igualdade seja effectiva, é preciso que a administração da justiça se localise quanto possivel, que esteja ao alcance do cidadão, da parte que a pretende, e que não seja muito onerosa; mas, da maneira porque entende o nobre ministro com sua emenda, centralisando-a na cabeça do termo, em relação aos pequenos delictos, põe este recurso, na maior parte dos casos, muito longe do cidadão. O nobre ministro com sua emenda pôde ser que aperfeiçoe o mecanismo judiciario, pôde assegurar o exercicio da autoridade, da jurisdicção criminal; mas com as formalidades que são indispensaveis para que o julgamento, afastando se da localidade, se realice na cabeça do termo, os processos se hão de tornar necessariamente complicados, em crimes aliás de pequena monta. Ora, se a justiça nestas circumstancias deve ser facil, expedita, prompta, e havia de sel-o com o juizo de paz, que é a justiça do povo, o nobre ministro, tirando-lhe esta competencia, peiora consideravelmente o projecto vindo da camara dos Srs. deputados (Apoiados.)

O projecto vindo da camara dos Srs. deputados é mais pratico, ha nelle um systema, e a emenda do nobre ministro da justiça estabelece uma lacuna que torna-se muito sensivel; as localidades ficam acaphalas, tirando-se-lhes a autoridade competente para processar e julgar esses pequenos crimes, porque hoje sabemos que tem jurisdicção para julgal-os, cumulativamente com os juizes municipaes, as autoridades policiaes, que se acham pelas freguezias, pelos districtos; entretanto que o nobre ministro

pretende centralisar esta jurisdicção nos juizes municipaes, que, se por um lado offercem mais garantias, por outro residem a longa distancia; e, portanto, o resultado ha de ser ou a impunidade desses pequenos crimes porquas partes não terão meios de fazer chegar a autoridade, que se orige como a unica competente, as suas queixas, ou não de fazel-o com grave detrimento, não só quanto a despesas, senão tambem quanto aos meios de provas, porque as testemunhas no caso de ratificação do processo terão de vencer longa distancia, do districtos remotos á cabeça do termo; então o beneficio do processo summarissimo que estabeleceu o art. 205 do codigo do processo desaparece completamente, quando reconhecem todos que é esta uma das partes mais bom combinadas da nossa legislação do processo criminal.

O SR. ZACARIAS: — E' o systema papalorie substituido ao expedito.

O SR. PARANAGUÁ: — O juiz, citado o delinquente, ouve as testemunhas e pronuncia na mesma ou na seguinte audiencia sua decisão definitiva; deste beneficio fica privada a administração da justiça, que peiora, tornando-se a sua acção menos directa, e mais complicado o seu processo.

Sentindo os inconvenientes de sua emenda, o nobre ministro procurou remedial-os com violação do principio fundamental de sua reforma...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — ... isto é, do principio da separação da justiça da policia, porque, se S. Ex. entendeu, e entendeu bem, que a attribuição de processar é uma attribuição criminal, e por conseguinte só propria do juiz...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — ... não podia confial-a aos delegados e subdelegados da policia...

O SR. ZACARIAS: — A titulo de preparar.

O SR. PARANAGUÁ: — ... como faz em outra emenda. Foi S. Ex. quem nos disse em seu discurso de 16 de Junho, que a formação da culpa é uma attribuição essencialmente judicial, e que, portanto, devia sómente competir á autoridade judicial...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado, é a base.

O SR. PARANAGUÁ: — ... porque formada a culpa estão estabelecidas as premissas, o mais é uma illação, a consequencia necessaria.

O SR. ZACARIAS: — Isto não tem resposta.

O SR. PARANAGUÁ: — Como é que S. Ex. contraria agora esse systema que fazia sobresahir seu trabalho ao da camara dos Srs. deputados?!.. Como é que abandona um principio são, que aliás reputo capital, o tanto que nesta parte elogiou o trabalho de S. Ex.?

Quanto á formação da culpa, S. Ex. procurou muito bem extremar a policia da justiça, o que não é pequeno beneficio, visto como a faculdade de decretar prisão preventiva e expedir mandado de captura só compete á autoridade processante; é uma vantagem não pequena que dali resulta ao cidadão, porque

não ficará sujeito, como actualmente, ao arbitrio e prepotencia da policia. As autoridades policiaes por esta emenda salutar não temerão o direito de decretar a prisão preventiva; não poderão prender a pessoa alguma, senão no caso de flagrante delicto: é uma garantia que resulta da emenda em favor da liberdade individual, corrigindo-se neste ponto o trabalho da camara dos Srs. deputados. Mas evitando a confusão da justiça com a policia, que é um mal, a emenda de S. Ex. foi defectiva, não tratou de providenciar sobre a formação da culpa nesses districtos mais remotos, como tive occasião de ponderar a primeira vez que usei da palavra nesta discussão: districtos ha que distam da sede do termo 80, 100 leguas, ou muito mais do que isso, como disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço.

O SR. ZACARIAS: — Lá para Matto Grosso.

O SR. PARANAGUÁ: — Portanto, é preciso que nas localidades haja autoridades proprias para a formação da culpa a fim de assegurar a acção da justiça, que protegendo o cidadão não desampara a sociedade.

Ora, essas autoridades eu entendo que podem ser os juizes de paz; poderiam elles formar a culpa, se se quizer, até á pronuncia *exclusiva*, mas o nobre ministro não cogitou, como aliás parece indispensavel, de semelhante hypothese; é um ponto em que sua emenda é nimiamente defectiva, e eu estou persuadido de que ainda quando o senado neste momento, avista da tenacidade do nobre ministro, vote pela sua emenda, não poderá deixar de actuar na 3ª discussão, e eu foço justiça ao nobre ministro acreditando que S. Ex. será o primeiro a supprir esta lacuna.

O SR. ZACARIAS: — Qual! Para as relações achou o expediente de um projecto em separado, mas para isto não ha projecto em separado.

O SR. PARANAGUÁ: — O nobre ministro reflectindo melhor em vista do que se tem dito, tanto por parte da opposição, como do lado da maioria, não pôde deixar de mandar na 3ª discussão alguma emenda que corrija esta parte de seu trabalho, não só estabelecendo autoridades judicarias nos logares mais distantes, para o processo da formação da culpa, senão tambem extremando quanto aos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo a justiça da policia, porque S. Ex. em outro artigo transfere para as autoridades policiaes a attribuição de processal-os, alterando dest'arte as regras do processo accusatorio que tem de seguir naturalmente um methodo mais complicado. Não teremos a justiça do povo, como era mister que tivessomos; não teremos a justiça facil e expedita que tinhamos até agora, mesmo com seus defeitos e imperfeições, porque nas freguezias as autoridades policiaes formam, como se sabe, os processos na conformidade do art. 205 do codigo do processo criminal, e na mesma ou na seguinte audiencia proferem suas sentenças com as quaos não se conformando as partes podem interpor appellação para o juiz de direito.

Paroco-me que sem inconveniente a disposição do artigo do projecto da camara dos Srs. deputados pôda ser mantida; é a restituição de uma attribuição que

não havia sido supprimida no projecto de lei de 3 de Dezembro, quando foi apresentado nesta casa e votado quasi nos mesmos termos, em 2ª discussão, tanto os autores da lei, transigindo com o passado, entendiam que a experiencia não era sufficiente contra a autoridade dos juizes de paz!... Foi só na 3ª discussão da lei que os juizes de paz foram privados das attribuições que lhes eram conferidas pelo art. 12, § 7º do código do processo. A experiencia, parece, não era sufficiente para tal condemnção; tinham decorrido apenas sete annos da promulgação da lei, e eu não vejo que os delegados e subdelegados taes quasi são nomeados pelo governo, quando se invertem as situações, tenham mais habilitações do que aquellas que tem os eleitos do povo. A experiencia de trinta annos depõe mais contra as autoridades policiaes creadas pela lei de 3 de Dezembro a respeito dos julgamentos e formação da culpa do que a experiencia acumulada naquelles sete annos contra a autoridade dos juizes de paz. Portanto, eu não posso deixar de pugnar pela conservação do artigo do projecto da camara dos Srs. deputados: foi uma concessão que não deve ser agora retirada pelo nobre ministro da justiça.

O nobre senador por Minas-Geraes, membro da commissão, que aliás pronunciou-se com certa imparcialidade a respeito do código do processo e da lei de 3 de Dezembro, reconhecendo os defeitos de ambos sem estigmatizal-os, attentas as circumstancias da época, que para isso contribuíram, não é entusiasta da separação da justiça da policia...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Por 100-me.

O SR. PARANAGUÁ: — ... ou não a julga essencial.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Essencialissima.

O SR. ZACARIAS: — O desenvolvimento que se tem dado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Querer-se que não haja sentença senão proferida por juiz vitalicio.

O SR. ZACARIAS: — Aqui ninguém disse isto.

O SR. PARANAGUÁ: — S. Ex. pareceu, para justificar a sua opinião, confundir as attribuições criminaes com as attribuições da policia judiciaria. Ora, que as autoridades policiaes possam exercer funções judicarias, bem como a investigação do crime e suas circumstancias, colligir as provas, os indicios de quem seja o delinquent, é isso muito natural; a policia auxilia a justiça, a quem pertence essencialmente a attribuição de fornar culpa, não é autoridade policial: não ha uma separação absoluta da policia e da justiça; algumas attribuições judicarias não repugnam, antes ajustam se perfeitamente com a missão da autoridade policial.

O nobre senador por Minas, que mostrou-se mais cordato e imparcial do que o nobre ministro da justiça, julgando a lei de 3 de Dezembro e o código do processo, fez-nos, entretanto, uma injustiça, que não podíamos esperar do S. Ex.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Se houve injustiça, não foi intencional.

O SR. PARANAGUÁ: — S. Ex. exprobrou-nos de não havermos apresentado, ou promovido, como cumpria-nos as reformas da lei de 3 de Dezembro; S. Ex. pareceu mesmo extranhar que ora fizessomos estas observações que tomamos a liberdade de oferecer sobre o projecto vindo da camara dos Srs. deputados e as emendas do nobre ministro da justiça.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Não podia ser exprobração quando reconhi que esta reforma não tinha passado pela divergencia de opiniões, porque cada um queria fazer prevalecer a sua.

O SR. PARANAGUÁ: — Mas o nobre senador não podia esquecer-se de que o projecto que hoje se discute é substitutivo de uma proposta apresentada na situação liberal, nelle se acham contempladas muitas das emendas que foram offercidas por nós na outra camara a essa mesma proposta, e votadas em 2ª discussão. O projecto formulado na camara dos Srs. deputados, e com o qual agora nos occupamos, achou a proposta a que alludo já em 3ª discussão; portanto alguma coisa fizemos, e o nobre senador não devia esquecer-se tambem de que o periodo que atravessamos foi um periodo cheio de difficuldades e perigos; lutamos com uma guerra em paz longinqua, uma guerra de honra, e para debellal-a precisavamos do accordo de todos os brasileiros.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Tambem não me dirigi particularmente ao ministerio de V. Ex.

O SR. PARANAGUÁ: — Não podendo haver neste assumpto concordancia de opiniões, o nobre senador vê com quanta cautella devíamos marchar; não era época para promover-se reformas que podiam suscitar dissidencias graves, quando o governo tinha necessidade do apoio e concurso de todos para vingar a honra nacional.

O nobre senador devia além disso attender que se tínhamos uma camara, onde não nos faltavam dedicções sinceras, outro tanto não acontecia a respeito da camara vitalicia...

O SR. ZACARIAS: — Que só nos dava os meios do vida.

O SR. PARANAGUÁ: — ... que nos dava apenas os meios de viver, os recursos para debellar a guerra, sabe Deus com que difficuldades.

Portanto, o nobre senador de alguma fórma, perdoe-me que lhe diga, abusou da posição vantajosa em que está o seu partido para esmagar-nos, dando-nos, porém, o direito de concluirmos que ha no paiz um partido privilegiado, unico...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — ... a quem se concede o poder de realisar reformas, embora não sejam suas as idéas em que assentam.

O SR. SARAIVA: — V. Ex. tocou na ferida.

O SR. PARANAGUÁ: — Cada vez as difficuldades para nós avultam mais, e é por isso que, acredite o nobre senador, fazendo as nossas reclamações desta tribuna, nós, os liberaes, não procuramos de modo algum impedir a passagem do projecto; desejamos

melhoral-o, queremos que as concessões sejam mais completas, porque nós bem conhecemos os embaraços com que lutaríamos se tivéssemos de promover esta mesma reforma perante uma camara constituída como está o senado. Passo a reforma, é nos necessario que se estabeleçam as premissas, dando opportunamente se possam deduzir outros corollarios, porque então, Sr. presidente, a injustiça manifesta é tambem um obice, o espricho não se compadece com a prudencia e sabedoria do senado.

Não posso tambem deixar de notar que o nobre senador por Minas-Geraes, digno membro da commissão de legislação, acha-se em desacôrdo com o nobre ministro da justiça em mais de um ponto.

O SR. SARAIVA: — Acaba de condemnal-o formalmente em relação aos juizes de paz.

O SR. PARANAGUÁ: — Não só não defendeu a emenda do nobre ministro. . .

O SR. ZACARIAS: — Isto é certo, não defendeu, não.

O SR. PARANAGUÁ: — . . . inclinando-se até para as nossas idéas com o que muito nos devemos honrar; mas tambem mostrou-se em contradicção com o nobre ministro na importancia que dá aos juizes de paz, á quem o nobre ministro deprecia chamando os homens a esmo. . .

O SR. ZACARIAS: — Ou varios.

O SR. SARAIVA: — Dando lhes to a importancia.

O SR. PARANAGUÁ: — S. Ex. até não duvidaria restringir a faculdade do governo a respeito da nomeação das autoridades policiaes, allian to a com o voto popular.

O SR. ZACARIAS: — Tomei nota dessa concessão.

O SR. PARANAGUÁ: — Ora, se a respeito da policia que exerce uma função que é privativa do Estado, porque este é o responsavel pela ordem e segurança publica, o nobre senador por Minas não duvida fazer uma concessão desta ordem. . .

O SR. ZACARIAS: — Mais adiantado do que eu que repilliria isso.

O SR. PARANAGUÁ: — . . . mostrando-se tão adiantado, não sei porque deixa de sustentar o art. 2º § 1º do projecto que restitue aos juizes de eleição popular a attribuição que lhes compete pelo art. 12 § 7º do código do processo, de julgar os pequenos crimes, tanto mais quanto teriamos a justiça expedita, a justiça facil, á porta do cidadão, teriamos as funções policiaes discriminadas das funções judiciaes, o que não se consegue com a emenda do nobre ministro, porque, se por um lado elle transfere essas attribuições para o juiz municipal que está na cabeça do termo, parecendo dar mais garantia ao seu exercicio, por outro lado complica o julgamento, por que transfere para os delegados e subdelegados attribuições de preparar o processo, isto é, de organisal-o, função que é judicial no rigor do termo, attribuição criminal propriamente. Assim, pois, continuaremos a ter

a confusão da policia e da justiça, com violação flagrante do principio cardeal desta reforma.

A emenda, portanto, do nobre ministro peiora consideravelmente o projecto da camara dos Srs. deputados: estabelece a impunidade, dificultando a administração da justiça, complicando o seu processo, em crimes de pequena monta, em vez de assegurar a repressão dos delictos; S. Ex. falha ao seu alvo nesta parte, quando transfere essa attribuição da autoridade local para o juiz municipal que fica a tão grande distancia como tenho demonstrado. Assim que o nobre senador por Minas, que mostrou-se tão adiantado, a este respeito não pôde deixar de auxiliar-nos com o seu voto na manutenção do artigo do projecto da camara dos Srs. deputados, de preferencia á emenda do nobre ministro da justiça.

Eu reconheço os inconvenientes da justiça electiva; é pela commodidade dos povos, é pela necessidade de uma justiça prompta, expedita, e quanto possível, imparcial, que eu desejo que se restabeleça a competencia dos juizes de paz de preferencia ás autoridades policiaes, porque os juizes de paz, ao menos, tem um periodo definido de existencia, e as autoridades policiaes são demissiveis *ad nutum*, e consequintemente não podem ter, não tem independencia alguma. Se o juiz electivo não tem toda a independencia precisa em relação ao povo de quem depende para ser nomeado, e para a conservação do logar por meio da reeleição, o juiz official, isto é, a autoridade de policia, está a cada momento á mercê daquelle que o nomeia, está na dependencia absoluta, dependencia immediata do governo; falta-lhe, portanto, um dos caracteristicos essenciaes do bom juizador. Não exalto a autoridade electiva em materia de justiça; repito, se a considerasse autoridade modelo procuraria alargar sua esphera de jurisdicção restricta aos pequenos crimes, como devo ser, não só para tornar uma realidade o principio de separação da justiça da policia, senão tambem para assegurar a punição dos crimes e favorecer o direito das partes, tendo ellas uma autoridade a quem possam promptamente recorrer. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 6:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 374, 375 e 376.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre pensão mencionada no parecer da mesa n. 377.

2ª dita de duas proposições da mesma camara sobre aposentadorias de magistrados com os pareceres da commissão de fazenda.

2ª discussão do projecto sobre a reforma judicial com a proposta do poder executivo.

Dita da proposição da camara dos deputados sobre ajuda de custo aos presidentes de provincias, com o parecer da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

ACTA EM 6 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde do Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Silveira Lobo, Fernandes Braga, barão de Camargos, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Cunha Figueiredo, Figueira de Mello, Vieira da Silva, Souza Queiroz, barão do Rio Grande, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Paes do Mendonça, Torres Homem, Sayão Lobato, Dias de Carvalho, Candido Mendes, Zacarias, Saraiva e barão das Tres Barras.

Compareceram depois da chamada os Srs. Pompeu e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itáuna, Jaguaribe, P. Pessoa, visconde de S. Vicente e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Pirapama, Souza Franco, duque de Caxias, Firmino, F. Octaviano Barros Barreto, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, visconde de Camaragibe, visconde de Itaborahy, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

EXPEDIENTE.

Officio de 28 do Junho ultimo, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo as informações pedidas pelo senado, em officio de 9 do mesmo mez a respeito de José Gonçalves Teixeira de Faria, que se acha na Hespanha promovendo a aquisição de colonos para as provincias do Pará e Amazonas. — A' quem fez a requisição.

Dito do 4 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara procedera á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez o quaes os membros eleitos.

Dito de 5 do corrente mez, do mesmo 1º secretario, communicando que a camara dos deputados adoptara as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição que autorisa o governo para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro maior de 21 annos que a requerer, e que vae dirigi-la á sanção imperial. — Inteirado.

Quinze ditos do 3 do corrente, do mesmo 1º secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Bahia o alumno ouvinte Saturnino Ferreira de Carvalho, depois de exhibir certidão de approvação no exame de geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno Manoel da Silva Queiroz, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1º anno medico da Côrte o alumno ouvinte João Rufino Brandão, aceitando-se-lhe o exame de geographia feito na escola militar.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar considerar válidos, em qualquer academia do Imperio, os exames preparatorios feitos na faculdade medica da Bahia, inclusive o de francez feito em 1867, pelo alumno Francisco Martins Mendes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1º anno medico da Côrte o alumno Alfredo Augusto da Costa Machado, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame de anatomia e physiologia do 2º anno medico da faculdade da Côrte o alumno Henrique Carlos Feldhagen, depois de approvado no 1º anno medico e no 2º pharmaceutico, em que se acha matriculado.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte Benedicto Galvão Pereira Baptista, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado com o exame de historia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam aceitos como válidos os exames feitos pelo capitão Carlos Eduardo Saulmier Piérrelevoé perante o ministerio da instrucção publica de Paris, para o fim de poder o mesmo capitão concluir o curso e obter o gráo de bacharel em sciencias phisicas e mathematicas.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade do direito do Recife o alumno ouvinte Francisco Marques Camacho, depois de exhibir certidões de approvação nos exames de philosophia e portuguez e sendo considerado válido o exame de francez, em: ra prestado ha mais de quatro annos.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Frederico Augusto Borges, depois de exhibir certidão de approvação no exame de philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admittir o alumno Joaquim Diniz Cordeiro aos exames

do 3.º anno da escola de marinha, depois de approvado nas materias da 1.ª cadeira do 2.º anno, unicos que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que o alumno do 1.º anno medico da faculdade da Côrte Francisco Rodrigues de Camargo seja admittido a prestar exame das materias do 2.º anno, que frequenta como cuvinte, depois de approvado em anatomia, unica materia que lhe falta para completar o 1.º anno.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar fazer exame do 1.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno do 1.º anno pharmaceutico Antonio Antunes de Campos, depois que este se mostrar habilitado com exame dos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado para mandar fazer exame do 1.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno do 1.º anno pharmaceutico José Barbosa dos Santos Junior, depois que este se mostrar habilitado com exame dos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno medico o alumno do 1.º anno pharmaceutico da faculdade da Côrte Joaquim Leal da Gama, accitando se-lhe os exames prestados na escola de marinha, e não podendo fazer exame das respectivas materias sem ser approvado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de instrucção publica:

Representação dos fazendeiros da freguezia de S Thomé das Lettras, da provincia de Minas-Geraes contra o projecto do governo sobre o elemento servil — Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração quando vier o projecto da outra câmara sobre o mesmo objecto.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para o dia 7 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

41.ª sessão

EM 7 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — Expediente : — Officios do 1.º secretario da camara dos deputados remettendo dezesete proposições. — Parecer da mesa n. 378. — Ordem do dia : — Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão de uma proposição da mesma camara sobre aposentadoria. — Discussão do art. 2.º do projecto da camara dos deputados sobre reforma judiciaria. — Discursos dos Srs. Pompeu, Cunha Figueiredo, barão de S. Lourenço e Saraiva. — Discussão do art. 3.º. — Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da justiça e Pompeu.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Carneiro de Camões, Pompeu, Antão, barão de Camargos, barão de Curitiba, Mendes dos Santos, Ribeiro de Luz, Souza Queiroz, Candido Mendes, barão de Cotegipo, Vieira da Silva, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, Paes de Mendonça, Barros Barreto, visconde de S. Vicente, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, Torres Homem, visconde de Sapucahy, Silveira Lobo, Souza Franco, Paranaguá, Zacarias, Sayão Lobato e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itauna, Paula Pessoa e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Firmino, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, visconde de Itaborahy, Silveira da Motta, visconde de Sussuna, e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 5 e 6 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 5 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição que autorisa o governo para conceder isenção de direitos em favor de duas vias ferreas na provincia das Alagoas, e vaodrigil-a á sanção imperial. — Interado.

Dezesete officios do mesmo secretario, sendo 8 de 4 do corrente, igual numero de 5 e um de 6, remettendo as seguintes proposições :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar que sejam válidos em qualquer academia do Imperio os exames preparatorios feitos pelo alumno Joaquim Olympio do Paiva, na instrução publica da Côrte nos annos de 1866 e 1867.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar matricular no 1.º anno do curso juridico da faculdade de S. Paulo o alumno Carlos Carneiro de Barros e Azevedo, accitando-se-lhe o exame de inglez feito na escola de marinhia.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar que na matricula de Demeval José da Fonseca, no 1.º anno medico da faculdade da Côrte, sejam accitos os exames preparatorios feitos na escola de marinhia.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar que sejam válidos na faculdade medica da Côrte os exames de latim e francez, feitos pelo alumno Francisco José de Oliveira, na instrução publica da Côrte, não obstante ter-se vencido o prazo de quatro annos.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno medico da faculdade de direito do Recife o alumno ovinde do mesmo anno Holvecio Xavier Lopes, depois de exhibir certidão de approvação de philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de medicina da Corte, o alumno ouvinte João Manoel Guedes Alcoforado, depois de exhibir certidão de approvação em algebra, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pinto Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno pharmaceutico da faculdade da Corte o alumno ouvinte João Antonio de Barros Henrique, depois de mostrar-se approved em portuguez, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar des de já matricular no 1.º anno medico da faculdade da Bahia o alumno ouvinte Marcos Rodrigues de Jesus Madeira, o qual não poderá ser admittido a exame das referidas materias sem mostrar-se habilitado com exame de geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A commissão de instrução publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approved a pensão de 30g mensaes, sem prejuizo do meio-soldo que possa competir-lhe, concedida por decreto de 26 de Outubro de 1870, a D. Hermelinda de Carvalho Moura, viuva do capitão de exercito Manoel Erasmo de Carvalho Moura, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approved a aposentadoria concedida, por decreto de 29 de Março de 1871, ao desembargador da relação do Rio de Janeiro, Venancio José Lisboa, com o ordenado por inteiro, e com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approved a aposentadoria concedida, por decreto de 24 de Março de 1871, ao juiz de direito Pantaleão José da Silva Ramos com as honras de desembargador e o ordenado que lhe for devido.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia ao ouvinte Auxencio da Costa Lima, depois de approved em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.— José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos para a matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife os exames de preparatorios feitos pelo alumno Julio Pereira de Carvalho na faculdade de medicina da Bahia.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno medico da Corte o estudante José Ferreira da Bastos Coelho, prestando este o exame das materias respectivas, logo que faça o de geometria, preparatorio unico que lhe falta, e que por enfermidade deixou de fazer.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.— José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos os exames preparatorios feitos na instrução publica da Côte e na escola de marinha, pelo alumno do 3º anno pharmaceutico da faculdade da Bahia Antonio Vicente de Andrade, assim de que o mesmo possa passar para o curso medico.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 4º anno da escola central o alumno ouinto Cesario de Almeida Nobre de Gusmão assim de obter o grão de bacharel em mathematicas.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.—A commissão de instrução publica.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de Sua Magestade o Imperador venho apresentar-vos a seguinte

PROPOSTA.

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873 consistirão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de 18,000 praças de prot, e de 32,000 em circumstancias extraordinarias. Na insufficiencia dos outros meios, as forças extraordinarias poderão ser preenchidas por corpos destacados da guarda nacional.

EMENDA FEITA E APPROVADA PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO QUE FIXA AS FORÇAS DE TERRA PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1872 A 1873.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Segue a proposta.

§ 3.º Das companhias de depositos e de aprendizes artilheiros, não excedendo de 1,000 praças.

Art. 2.º Fica desde já o governo autorizado a transferir de umas para outras armas, comprehendidos os corpos especiaes, os officiaes do exercito, que em serviço de paz ou guerra, tenham mostrado aptidão para arma differente da sua, uma vez que possuam as habilitações exigidas pelas leis vigentes.

Art. 3.º Continúa em vigor a disposição do art. 9º da lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860, na parte relativa aos arsenaes de guerra, suas dependencias, conselhos de fornecimento e depositos de artigos bellicos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Maio de 1871.—Visconde do Rio Branco.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 378, de 7 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao capitão honorario do exercito Fernando Pacifico de Aguiar Montarroyos e outros.

Concluindo:

1.º Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEN DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3º discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 374 e 375, sobre pensões.

Seguiu-se em 3º discussão, com a emenda offercida no parecer da mesa n. 376, e foi approvada e remetida á commissão de redacção, a proposição da mesma camara concedendo uma pensão ao alferes reformado do exercito Olympio Aurelio de Lima Camara.

Entrou em 2ª discussão e passou para 3ª, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 377, sobre uma pensão concedida a D. Custodia Carolina Augusta do Souza.

APOSENTADORIA.

Seguiram-se em 2ª discussão, com os pareceres da comissão de fazenda, e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara sobre aposentadorias concedidas ao juiz de direito conselheiro Francisco José Furtado e desembargador da relação do Rio de Janeiro José Ignacio Vaz Vieira.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º, paragraphos e emendas do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo, sobre reforma judiciaria.

O Sr. Pompeu pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Cunha Figueiredo: — Sr. presidente, é sempre com bastante acanhamento que occupo a attenção do senado, porque estou certo que não posso trazer luz aos debates. Mas, como tenho de justificar o meu voto, permita-me V. Ex. que diga alguma coisa a respeito do art. 2º da proposta em discussão.

O art. 2º commette aos juizes de paz a faculdade de processar e julgar as causas de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal, isto é, as causas onde senão pôde applicar pena maior do que 100\$ de multa, de prisão, de grado e desterro até 6 mezes, e 3 mezes de casa de correccão.

Taes causas tem alguma importancia.

Ha, porém, uma emenda da commissão que reduz a autoridade dos juizes de paz a conhecer somente das contravenções ás posturas da camara municipal. Qual destas duas proposições, Sr. presidente, deve ser approvada? Esta é a questão. Se se deve admitir a emenda que restringe a jurisdicção dos juizes de paz em materias criminaes, ou a da camara que as estende.

Parce-me que ha uma boa razão para dar-se preferencia á emenda da commissão; porque, no meu humilde pensar, ella se acha mais de conformidade com o espirito e letra da constituição do que a proposição da proposta da camara dos Srs. deputados.

Pela constituição conferiu-se ao juiz de paz unicamente a faculdade de reconciliar. Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum. Para isto fim haverá juizes de paz. São as formaes palavras da constituição, arts. 181 e 182.

Sabe V. Ex. que a tentativa dos meios de reconciliar era antigamente da obrigação do juiz do contencioso. Antes de ser iniciada qualquer causa civil, tratava-se impreterivelmente dos terminos de reconciliação, que eram promovidos pelos proprios juizes que tinham de começar e proseguir na lida.

Fosse porque se entendesse que esses juizes, tratando da reconciliação, poderiam do algum modo prevenir o seu juizo, quando aliás tinham de dirigir o pleito contencioso, ou fosse que se entendesse que

elles furtar-se-hiam a empregar as diligencias necessarias para a reconciliação, pelo interesse de processar a demanda; fosse porque motivo fosse, o certo é que a nossa constituição entendeu que elles não eram os mais pertencentes para tal função de reconciliar, e então creou um juiz especial chamado de paz.

Este juiz especial, Sr. presidente, tem uma missão importantissima, para cujo desempenho é necessario que elle possua certa capacidade juridica, porque para bem reconciliar é mister comprehender a extensão e importancia das causas occurrentes por todos os seus lados; calcular quaes as emergencias provaveis da questão; e sobretudo avaliar com animo paternal os prejuizos que hajam de recahir sobre as partes, intentando um pleito que as pôde arruinar. E, pois, a par de um espirito esclarecido, recto, persuasivo, o juiz de paz deve ter de mais a mais o conceito de homem de reconhecida probidade, estimado no seu circuito, para que assim possa ser o reconciliador bemfazejo.

Se este juiz, Sr. presidente, quizer cumprir devidamente a sua missão pacifica e humanitaria, se quizer em uma palavra reconciliar convenientemente, não lhe restará tempo para omiscuir-se em outras questões de natureza diversa, principalmente aquellas que não podem deixar de trazer tal ou qual odiosidade, como são as questões criminaes, de que o isentou a constituição.

Creio que foram estes os motivos que actuaram nos nossos legisladores constituintes, para a criação de um juiz especial encarregado de conciliar as partes, fazendo com que ellas não intentem demandas ruinosas e capricho as. Saudavel instituição, sem duvida.

Mas, Sr. presidente, nós que andamos sempre á cata daquillo que é perigrino, desprezando o que é da nossa casa, olvidando a nossa autonomia: o que fizemos, aberrando da constituição? Fomos dar ao juiz de paz attribuições não só heterogeneas, como antitonicas ao espirito e letra da constituição; e porque? Para imitarmos os inglezes!! V. Ex. sabe que na Inglaterra os juizes de paz são de diversas origens; ha juiz de paz creado por acto do parlamento; ha juiz de paz creado por acto da Rainha; ha juiz de paz em commissão, solicitado pelo lord chancellor. Esses juizes de paz tem diversas e variadas attribuições, que os constituem de um temperamento diverso daquello que a constituição quiz que tivessem os nossos juizes de paz, funcionarios propriamente destinados para fazer as conciliações.

Ora, desta tendencia céga de imitar, que nos tem sido e ha de ser ainda muito prejudicial, o que aconteceu? E' que os juizes de paz entre nós poderão ser tudo, menos conciliadores; elles exercem attribuições outras daquella de que deveriam occupar-se.

Daqui se segue que hoje as conciliações não existem; sabem os nobres senadores o que ellas são; não passam de mera formalidade; são uma perfeita burla; só servem para fundir interesse para os juizes e escrivães, em pura perda das partes, porque não tem outro prestimo que retardar o começo do pleito.

Eis porque entendo que a emenda nesta parte é mais vantajosa, mais constitucional do que a proposição da camara dos Srs. deputados.

De tudo quanto tenho ouvido até agora a respeito desta materia somente pude cothor duas objecções, que na verdade me pareceram de muito peso: o nobre senador pelo Ceará, que acabou de fallar, tocou em uma dellas.

A primeira objecção é que, retirando-se dos juizes de paz as attribuições que a proposta lhes dá, poderá succeder que os individuos que habitarem nos districtos mais afastados dos juizes municipaes ou de direito, fiquem sem juiz, e isto quando em cada porta do cidadão devo haver um juiz, segundo a idéa do tempo, ha pouco repetida na casa.

Primeiramente, Sr. presidente, me permittirá V. Ex. que observe que regeito este aphorismo por exuberante; quer-se com elle extirpar um mal criando-se um outro mal; da immensa extensão das circumscripções judicarias, e da concentração da jurisdicção, quer se passar para o extremo opposto, que é estreitar-se muito as circumscripções, e fraccionar-se muito a jurisdicção. E' por isso que digo que se quer curar um mal, fazendo surgir outro, o do aphorismo que diz: que em cada porta do cidadão haja um juiz.

Ora, eu opponho a este aphorismo, outro: *extrema sunt vicina: in medio consistit virtus*; nem muitos juizes, porque é um mal, nem muito poucos juizes, porque é outro mal; são os extremos o que reprovam, por que os extremos se tocam.

Sr. presidente, é um facto que se tem observado, e do qual deduzo um principio, e é: que ter um juiz em cada porta do cidadão não é tão bom como se pensa, ao menos attendendo-se ás nossas condições territoriaes, e á boa indole do nosso povo; tenho testemunhado que muitas vezes em um logarejão, onde os homens vivem por assim dizer compadrecamente, prestando-se auxilios mutuos na melhor harmonia, desde que se cria um juiz, um escrivão, um subdelegado, e um beleguim fica tudo em desassorego. Assim que ás vezes acredito ser melhor não ter juiz em certos logares; é tambem por isso que muitas vezes ouço aos homens do centro servirem-se de certa imprecação contra os seus inimigos, dizendo-lhes: a justiça te persiga.

UMA VOZ: — Então devem-se extinguir os juizes?

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Não: o que não quero são os extremos; e por isso vou indagar se com effeito não ha remedio para esses homens que morarem em certos districtos, uma vez que se retirarém dos juizes de paz as attribuições que os nobres senadores lhes querem conservar.

Se bem entendi a proposta e as emendas, parece-me que pela reforma esses logares não ficam desprovidos de autoridades que tratam do processo dos crimes do art. 12 § 7 do código do processo; ha os delegados e subdelegados incumbidos da instrucção do processo sob a inspecção e garantias do juiz de direito.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Não diz isto a proposta; diz apenas que indaguem as testemunhas.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — São auxiliares; formam o processo, e o levam ao juiz competente para pronunciar ou resolver como for de direito. Se não é assim, espero ser mais esclarecido a este respeito; mas me parece que o que se dá é, que essas autoridades locais preparam os processos, que devem ser remetidos para os juizes de direito julgar definitivamente. Póde na verdade haver mais alguma demora, como disse o nobre senador pelo Ceará; mas esta demora servirá para dar uma garantia de melhor julgamento. Antes quero a demora do que a precipitação. E para que soffreguidão nesses crimes de que tratamos para serem julgados immediatamente? O que devemos querer é que a autoridade julgadora seja o juiz de direito, ou outras que offereçam mais garantias do que essas autoridades mais ou menos ephemeras; nisto iremos com o espirito da nossa constituição. (Apoiados.)

Por este lado, portanto, não tenho escrupulo de votar pela emenda. Vamos á outra objecção.

A outra objecção consiste em dizer o nobre senador, o Sr. Silveira Lobo, que os juizes de paz são autoridades que inspiram mais confiança, por serem eleitas pelo povo e independentes do governo. Aqui vaes sempre o argumento da eterna desconfiança para com o governo, argumento que me parece provar de mais; e quando não prove, ainda assim não prevalece, pelo que vou dizer.

Sr. presidente, entendo que a independencia em materia de jurisdicção não está na origem da nomeação, mas na importancia e natureza das attribuições; no tempo, dentro do qual a autoridade que as exerce, não póde ser destituída, ou removida *ad nutum*; está, e consiste principalmente no caracter pessoal do individuo. Isto é que constitue a independencia, que não resulta da pessoa que faz a nomeação; porque se a nomeação inquinasse a independencia, os juizes de direito, os desembargadores, os membros do supremo tribunal de justiça não seriam independentes, visto com isto são todos nomeados por decreto do governo.

O SR. POMPEU: — São vitalicios.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Nesta circumstancia, principalmente é que está a independencia e esta é sustentada pela idéa do nobre ministro da justiça que quer deixar o julgamento final á autoridade vitalicia, debaixo de cuja superintendencia ficam as autoridades subalternas. Entendo que esta idéa é conforme com a nossa constituição e com os principios liberaes.

Quanto ao tempo, que tambem considero uma condição de independencia, parece-me que o argumento da origem da nomeação não procede, desde que os substitutos que tem de fazer o preparo do processo, são da mesma duração do juiz municipal e dos juizes de paz, são quatro annos.

Mas os juizes de paz são autoridades em que o governo, segundo o nobre senador, não poderá influir. O juiz de paz, posto que seja nomeado pelo povo, não fica fóra da acção do governo, que, quando quizer, póde mandar processal-o, póde suspendel-o. Aqui a razão porque digo que este argumento de

desconfiança do governo é sempre fallivel, dadas as occasias como são.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E da confiança do povo que diz V. Ex?

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Bem vê que tanto pode errar o governo como o povo; para que estamos com estas theorias? Isto é para enganar a quem não aprofunda bem estas cousas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Perdoe-me; não é para enganar; é convicção minha.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Não é para enganar; pôde ser que quem o diga esteja bem convencido; mas V. Ex. suppõe que essas autoridades são mais independentes, entretanto que diz que estamos sob um regimen em que o governo domina a eleição; logo, os juizes de paz serão obra do governo, e lá se vai a independência. (Apoiados.)

E, Sr. presidente, os juizes de paz só devem reconciliar. Se eu soubesse que o senado me ouviria, eu offerceria uma emenda supprimindo a da nobre commissão, que dá ao juiz de paz autoridade de julgar contravenções.

O Sr. PARANAGÁ E OUTROS:—Pois mande a emenda.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Eu a mandaria de bom grado; porque desejo que o juiz de paz não seja senão conciliador, e mais nada: que seja homem muito capaz, que conheça o direito, e que até seja rhetorico, persuasivo.

O Sr. ZACARIAS:—O senado está dispensando rhetorica todos os dias; não é cousa necessaria.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Quantas vezes V. Ex. não usa della como senador? E como advogado ha de ter evitado muita demanda, demonstrando ao seu constituinte...

O Sr. ZACARIAS:—Sou da escola antiga; aprendi rhetorica; mas agora ella acabou-se...

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—V. Ex. ha de ter sempre muito boa rhetorica quando quizer usar della a seu favor; ha de conhecer que muitas vezes acabam-se questões sempre que o advogado consciencioso diz á parte: «Não proponha a demanda, porque vai gastar o seu dinheiro inutilmente, vai se arruinar; melhor é fazer uma composição.» Eu tenho feito muito disto. Se tivessamos juizes de paz que soubessem esclarecer e aconselhar as partes, nós teriamos ganho aquillo que a constituição teve em vista, a saber: evitar-se as demandas, não se arruinarem as familias. Mas como se acha presentemente a instituição de juizes de paz, nada se pôde esperar da conciliação.

Sr. presidente, não quero mais abusar da paciência de V. Ex. e do senado; disse estas palavras para justificar o voto que pretendo dar á emenda.

O Sr. barão de S. Lourenço.—Sr. presidente, quero sempre dar a razão de meu voto, e de haver concordado com as idéas do nobre ministro da justiça contidas na materia em discussão, á que a opposição me parece ter dado maior importancia do que tem.

Começarei por dizer que acho muito acertadas as reflexões que acaba de fazer o nobre senador por Pernambuco acerca dos juizes de paz da constituição, os quaes, tendo sido creados para fazer conciliações, se fossem conservados na limitação de seu destino constitucional melhor o desempenhariam. Na verdade, sendo tão importante o fim da criação dos juizes de paz, qual o do evitar questões e demandas entre os particulares, das quaes resulta a desgraça de tantas familias, se os districtos tivessem de fazer sua eleição com este objecto em vista sómente, sem duvida elegeriam os homens mais conceituados, independentes, justos e habilitados para convencer os contendores dos inconvenientes de uma luta judiciaria.

Mas depois que os juizes de paz se envolveram em outros negocios, e com especialidade na politica; depois que foram escolhidos de preferencia para estas segundas estranhas attribuições, elles se tornaram suspeitos a uma parte da população, e portanto sem a precisa força para desempenhar a missão constitucional.

Sr. presidente, ha uma luta permanente entre os partidos politicos: se é preferivel que os juizes sejam de nomeação do governo, se do povo; a uns o elemento popular inspira maior confiança, a outros o governamental. Eu, porém, que entendo não ser objecto de questão semelhante assumpto, porque não se trata de fazer uma constituição nos *leges habemus*, hei de estar pelo que determinar a constituição, que o poder executivo nomêe os magistrados e provê a todos os demais empregos da sociedade.

E, pois, a regra geral que o poder executivo faz nas nomeações, sendo a nomeação ou escolha de outra procedencia excepção. Depois de 1831 receberam as idéas liberaes um grande desenvolvimento como reacção á ordem de cousas que succumbia, concedeu-se aos juizes populares attribuições dos magistrados ou juizes da constituição, o que se nota no código do processo, entre ellas as do art. 2º em discussão, de julgar os crimes do art. 12 § 7 do código criminal, com appellação para as juntas de paz.

Neste novo systema preferido, que a meu ver se apartava do adoptado pela constituição, determinou-se que o processo fosse summario, e o podia ser porque a appellação para os juizes de paz o não contrariava, por quanto alli se seguia o mesmo processo summario; desde, porém, que pela lei de 3 de Dezembro, dando-se aos subdelegados aquellas attribuições dos juizes de paz que se perderam, se providenciou que a appellação seria para o juiz de direito que julgaria segundo os autos, deixou de ser summario o processo, e não tem logar o que allegam os nobres senadores quante a esta condição summaria, porque não poderá ser, desde que a appellação para o juiz de direito é conservada.

Vejamos o que vigora actualmente: as autoridades policiaes fazem o processo e sentenciam, mais a sentença tem suspensão se a parte appella. O que dispõe a emenda? Que as mesmas autoridades processam mas não sentenciam, enviando os processos ao juiz municipal que julga, com appellação para o juiz de direito. Dando-se no primeiro caso a suspen-

são no caso de appellação, onde está esta grande demora? E não se dá á parte maior garantia com a nova disposição? A sentença será dada por um magistrado com recurso para outro.

O SR. PARANAGUÁ:—O subdelegado é magistrado?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—O juiz municipal é quem julgará em 1.^a instancia: o processo continúa a ser feito nas localidades, porém não sentenciado.

Segundo o projecto que veio da camara pertencerão ao juiz de paz o processo e a sentença, e sabemos todos o como esta poderá tornar-se effectiva inutilisado o recurso; ninguem ignora a maneira porque taes cousas se fazem. Além disto, pois, não ouvimos nós a todos os instantes a condemnação da moralidade das actuaes eleições? Como augmentar as attribuições dos eleitos sem que o systema eleitoral soffra reforma, e sem que reconheçamos a efflicacia desta? Um juiz de paz eleito, como se diz aqui constantemente, por ordem do governo ou dos seus partidistas, com o direito de sentenciar seus adversarios a seis mezes de prisão, e podendo inutilisar os recursos dos perseguidos!!

Perguntae, pois, aos vencidos nas localidades se preferem semelhante systema ao da emenda do nobre ministro da justiça.

Póde ser que para o futuro, moralisada a eleição, se possa adiantar alguma coisa no sentido liberal; mas agora o que quereis não está de accordo com vossas proprias idéas.

Eu não dou maior importancia a esta questão, como disse, desde que a sentença não é dada pelo juiz processador; se, pois, o Sr. ministro da justiça em vez de dar aos subdelegados o processo o dêsse aos juizes de paz, ou cumulativamente, eu não disputaria...

O SR. ZACARIAS.—Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não tendo força para fazer passar uma minha opinião individual, entendendo necessario que se adopte alguma coisa, aceito o systema ministerial no qual não vejo inconveniente. Repito, pois, que a questão não tem a importancia que se lhe tem dado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Resumindo direi: O juiz de paz sentenciando como quer o projecto, poderia abusar mais do que o subdelegado que não julga. O juiz municipal póde reformar qualquer abuso do proprio processo, e se o não fizer a parte pode encontrar justiça no juiz de direito. Tenho, portanto, justificado meu voto na commissão; e não devendo envolver-me por ora na questão de formação de culpa de que o artigo não trata, concluirei votando pelas emendas do nobre ministro da justiça e adoptadas pela commissão.

O Sr. Saralva pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Posto a votos o art. 2.^o com seus paragraphos e emendas, foi regeitado o § 1.^o e approvada a emenda substitutiva da commissão,

Foi igualmente approvado o § 2.^o com a emenda additiva da commissão.

Entrou em discussão o art. 3.^o com seus paragraphos e emendas.

Os Srs. Zacarias, ministro da Justiça e Pompeu pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 8:
3.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensão mencionada no parecer da mesa n. 377.

Sobre dispensa ao estudante Luiz Rodolpho Duque Estrada Sayão, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2.^a discussão da proposição da mesma camara sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 378.

2.^a discussão do projecto sobre reforma judicial, com a proposta do poder executivo.

Dita da proposição sobre ajudas de custo aos presidentes de provincia, com o parecer da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

42.^a sessão

EM 8 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—*Expediente*:—Officios do 1.^o secretario da camara dos deputados, remetendo duas proposições.—*Ordem do dia*:—Discussão de uma proposição da camara dos deputados, sobre pensões.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre matricula de estudantes.—Discussão de outra proposição da mesma camara sobre pensões.—Discussão do art. 3.^o de projecto sobre a reforma judicial.—Discursos dos Srs. Vieira da Silva, Zacarias, ministro da justiça e Muritiba.—Discussão do art. 4.^o.—Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da justiça, Leitão da Cunha e Paranaguá.—Requerimento do Sr. Sayão Lobato.—Discussão de uma proposição da camara dos deputados concedendo ajudas de custo aos presidentes de provincia.—Discursos dos Srs. Vieira da Silva e Zacarias.—Emenda do Sr. Zacarias.—Observações do Sr. presidente do conselho.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Muritiba, barão de Camargos, Fernandes Braga, Souza Queiroz, Cunha Figueiredo, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Figueira de Mello, Silveira Lobo, Paes de Mendunça, barão do Rio Grande, Candido Mendes, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, barão de Maroim, barão das Três Barras, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, Jaguaribe, Sayão Lobato, Torres-Homem, Uchôa Cavalcanti, Ribetro da Luz, Barros Barreto, Fer-

nandes da Cunha, visconde de Itaborahy, Antão, visconde de Camaragibe, Zacarias, barão de Pirapama, Souza Franco e Paranaguá

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Sinimbu, visconde de S. Vicente, Pompeu e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Firmino, F. Octaviano, Silveira da Motta, Saruiva, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dois officios de 7 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo diversas proposições.— A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte :

PARECER DA MESA N. 379, DE 8 DE JULHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas a D. Maria Nogueira da Silva Amaral, mãe do Major do corpo de Estado-Maior de 1.ª Classe Francisco Cesar da Silva Amaral, e outros.

I.

Objecto do parecer.— Proposição sobre pensões.— Quadro explicativo.

Está sobre a Mesa, assim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórma do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 30 de Maio de 1871, e o seu objecto é approvar diversas pensões, que o Poder Executivo em remuneração de serviços feitos na guerra contra o Governo do Paraguay houve por bem conceder a pessoas de familia daquelles, que os prestaram, e que pereceram gloriosamente na mesma guerra.

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca das pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo além de outras as seguintes declarações:

- 1.ª Os nomes dos pensionistas:
- 2.ª A classe e o quantum de cada pensão:
- 3.ª A importancia de cada pensão:
- 4.ª A data dos Decretos de concessão:
- 5.ª Os motivos justificativos da concessão:
- 6.ª Os documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue:

II

Informações deduzidas do quadro explicativo—Pensionistas incluídas no § 1º do art. 1º.—Serviços do filho e irmão das pensionistas.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende sete pensões, e nove pensionistas.

A razão da differença de numero entre as pensões e os pensionistas é que uma das pensões foi concedida repartidamente a tres pensionistas, que sam as irmãs do Major do corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Francisco Cesar da Silva Amaral, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

A pensionista mencionada em primeiro logar no § 1º do art. 1º da proposição é a mãe do referido Major de Estado-Maior D. Maria Nogueira da Silva Amaral, estando contempladas no mesmo decreto, e tambem no mesmo § 1º da proposição as suas tres filhas, irmãs do mesmo Major, D. Luiza Cesarina da Silva Amaral, D. Arsenia Euponina da Silva Amaral, e D. Maria Christina da Silva Amaral.

A pensão da mãe do finado Official é de 21\$000 mensaes sem prejuizo do meio soldo, e a das irmãs é de igual quantia, e com a mesma clausula de ser concedida sem prejuizo do meio soldo.

A agraciada provou no Juizo dos Feitos da Fazenda da cidade do Maranhão:

1.º Que fóra casada com Francisco José Cesar do Amaral, e que deste consorcio tivera entre outros filhos de nome *Francisco Cesar da Silva Amaral*, que fallecêra no theatro da guerra contra o Governo do Paraguay no posto de Major do Corpo de Estado-maior de 1ª classe.

2.º Que, nam tendo recursos proprios, era alimentada pelo dito seu filho, o qual, partindo para a guerra, lhe consignára para alimentos uma parte do seu soldo.

3.º Que a agraciada se conserva até hoje em estado de honesta viuvez.

A fóra o depoimento das testimnhas que jurarem no processo de justificação, prova-se por meio de certidões do respectivo parochó:

1.º Que a agraciada casára com Francisco José Cesar do Amaral em 24 de Abril de 1830 na freguezia de Nossa Senhora da Victoria da Cathedral do Maranhão:

2.º Que deste consorcio nasceram os seguintes filhos, a saber:

Francisco em 29 de Julho de 1835:

Luiza em 28 de Outubro de 1838:

Arsenia em 5 de Septembro de 1841:

Maria em 2 de Septembro de 1844.

3.º Que o marido da agraciada falleceu em 7 de Outubro de 1848.

O filho e irmão das agraciadas prestou na guerra os serviços que constam do seguinte resumo extrahido dos seus assentamentos.

Foi nomeado Major da Commissão em 6 de Fevereiro de 1868.

Foi elogiado em Ordem do Dia do Commando em Chefe, sob n. 5, de 24 de Fevereiro de 1868 pelo bem que desempenhou os seus deveres no assalto, e tomada do Estabelecimento, no dia 19 do referido mez. Assistiu ao reconhecimento feito nas fortificações de Humaitá em 18 de Julho de 1868.

Sendo encarregado da confecção do «Diario do Exército», e assistente do Chefe do Estado Maior, foi nomeado membro da commissão de engenheiros junto ao Commando em Chefe, continuando nos trabalhos do «Diario.»

Assistiu ao reconhecimento feito nas linhas de Pikiciry no 1º de Outubro do referido anno de 1868.

Assistiu ao combate de 6 de Dezembro na ponte de Itororó, e á batalha de 11 no arroio *Avahy*.

Foi elogiado pelas inequivocas demonstrações, e provas irrecusaveis de zelo, dedicacão, coragem, e sangue frio, recebendo e transmittindo as ordens do Commando em Chefe atravez de um sem numero de bombas e balas de fusil, e procedendo sempre com o maior tino, e intelligencia.

Foi confirmado no posto de Major por actos de bravura em Ordem do Dia n. 272 de 4 de Janeiro de 1869, e falleceu de febre typhoide no dia 6 na cidade da Assumpção.

A pretensão acha-se favoravelmente informada pelo Presidente da Provincia do Maranhão em officio de 21 de Julho de 1869, e no de 3 de Junho de 1870 o Conselheiro Procurador da Corôa diz que, comquanto nam se dê o caso de direito perfeito á pensão, todavia parece-lhe que a munificencia Imperial póde vir amparar a paticionaria, e suas filhas.

III.

Pensionista incluída no § 2º do art. 1º.—Serviços prestados pelo marido da pensionista.—Outra pensionista incluída no § 2º.—Serviços prestados pelo marido da pensionista.

Está contemplada no § 2º do art. 1º da proposição com a pensão mensal de 54\$ sem prejuizo do meio soldo D. Joaquina Augusta Monteiro Vianna.

Prova-se desta pensionista por meio de uma justificação no Juizo dos Feitos da Fazenda da cidade da Bahia:

1.º Que é viuva do Capitão do 16º batalhão de infantaria, Major em Commissão Luiz Vicente Vianna, e que neste estado se conserva, vivendo honestamente.

2.º Que além do meio soldo correspondente á patente de seu finado marido nenhuma outra quantia recebe dos cofres do Estado por qualquer título que seja.

Acha-se junta ao processo de justificação a certidão de casamento da agraciada, e por ella vê-se que esta cerimonia religiosa foi celebrada na cidade da Bahia em 26 de Dezembro de 1855 na capella do palacio archiepiscopal.

Quanto aos serviços prestados na guerra pelo marido da agraciada, consta o seguinte dos respectivos assentamentos:

Seguiu para a campanha como Tenente em 5 de Fevereiro de 1865.

Foi promovido a Capitão por Decreto de 22 de Janeiro de 1866.

No anno de 1866 assistiu ao combate do dia 24 de Maio, e no de 1868 ao reconhecimento de Humaitá em 15 de Julho, sendo ahí morto por uma bala inimiga.

A pretensão da agraciada acha-se favoravelmente informada pelo Commandante das Armas da Provincia da Bahia em officio de 9 de Novembro 1870, e pelo Presidente em officio de 10 do mesmo mez e anno.

O Conselheiro Procurador da Corôa em officio de 30 do referido mez diz que este official morreu em combate, e por isso, e por força dos documentos juntos, parece-lhe que a peticionaria merece ser attendida, a nam ser essencial a falta de reconhecimento em papeis que o demandam.

No mesmo § 2º está contemplada D. Herculina Candida do Amaral Lima, viuva do Capitão do exercito e Major de Commissão Simeão Corrêa Lima.

A pensão concedida é tambem de 54\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo.

Prova-se que a agraciada casou na Provincia de Pernambuco com o Official, hoje fallecido, em 27 de Agosto de 1857 na freguezia de S. Cosme e Damião em oratorio particular.

A fé de officio do marido da agraciada relata os seus serviços.

Eis o resumo deste honroso documento :

O finado marido da agraciada era natural da Provincia do Rio Grande do Norte, e nasceu em 1819.

Teve primeira praça de voluntario em 26 de Abril de 1840, e a segunda em 16 de Novembro de 1847.

Foi nomeado Alferes por Decreto de 29 de Julho de 1858, Tenente por Decreto de 20 de Dezembro de 1860, e Capitão por Decreto de 22 de Junho de 1866.

Em 1840 marchou contra os rebeldes de Piauhy e Maranhão, e assistiu a differentes ataques.

Em 1849 fez toda a campanha de Pernambuco, assistindo a diversos ataques, sendo elogiado em Ordem do Dia do General Commandante em Chefe do exercito por ter-se havido sempre com muito brio.

Em 1850 assistiu aos ataques que houve em 5 de Janeiro no lugar denominado *Mãe Catharina*.

Neste ataque foi ferido por uma bala na coxa esquerda, e assim mesmo continuou todavia sobre as trincheiras a fazer fogo, pelo que foi elogiado em Ordem do Dia do Commandante em Chefe.

Assistiu ao ataque de 2 de Fevereiro na cidade do Recife.

Em 1868, estando na Provincia do Ceará, embarcou com o corpo, a que pertencia, no dia 3 de Maio e desembarcou a 30 no porto de S. Francisco, no Estado Oriental.

A 5 de Julho embarcou com o seu batalhão para a ilha da Redempção, e ahí assistiu ao bombardeamento do forte de Itapirú desde o dia 5 até o dia 10.

Assistiu ao combate da madrugada do mesmo dia 10, e houve-se nelle com a maior distincção.

Sendo baleado, continuou a combater contra o inimigo, nam se retirando senam no fim da lucta,

como se declarou na Ordem do Dia do 1º corpo do exercito n. 151 de 15 de Abril de 1866.

Em 1868 tomou parte no combate de 16 de Julho, no qual foi ferido, na batalha de 11 de Dezembro, sendo elogiado pelo Commandante do batalhão de infantaria n. 14 por ter-se conduzido com valor.

Foi nomeado Major em Commissão por distincção na batalha do dia 11, com se fez publico na Ordem do Dia do Commando em Chefe.

Tomou parte no combate do dia 21 do referido mez em Lomas Valon'inas, no qual foi morto por metralha.

O Conselheiro Procurador da Corôa em officio de 23 do Novembro de 1870 informou acerca da pretensão da agraciada que o seu finado marido morrerá em combate, e tinha bons serviços desde 1840, e assim, parecia-lhe que a pretensão estava no caso de ser attendida, achando-se devidamente instruida.

IV.

Pensionistas incluidas no § 3º do art. 1º.—Serviços do marido da pensionista.—Outra pensionista incluida no § 3º.—Serviços prestados pelo irmão da 2ª pensionista.—Outra pensionista incluida no § 3º.—Serviços do pae da pensionista.—Classe, e importancia annual das pensões.

Está contemplada em primeiro logar no § 3º do art. 1º da proposição D. Pamphila Luiza Tolentino Soares.

Por uma justificação, a que a agraciada procedeu no Juizo dos Feitos da Fazenda da Bahia prova-se:

1.º Que a agraciada é a propria viuva do Capitão de Voluntarios da Patria José Soares Cupim Junior, morto em combate no Paraguay, e que sempre viveu com elle em boa harmonia.

2.º Que se conserva no estado de honesta viuvez, trabalhando para alimentar-se, attenta a sua pobreza.

3.º Que seu marido morreu sem deixar descendentes.

4.º Que a agraciada nam percebe dos cofres, geral ou provincial, nem do monte-pio quantia alguma.

De uma certidão junta ao processo de justificação, passada pelo respectivo parochio, vê-se que o casamento da agraciada celebrou-se em 17 de Janeiro de 1858 na igreja da Sé da cidade da Bahia.

Dos assentamentos do marido da agraciada consta que assentou praça de soldado no 1º de Fevereiro de 1865 com permissão para usar das estrellas de 2º Cadete.

No mesmo dia passou a 1º sargento da 1ª companhia de Zuavos.

Em 17 de Março embarcou para a Côte com a sua companhia, que veio addida ao 3º batalhão de Voluntarios da Patria commandado pelo Major José da Rocha Galvão.

Por uma certidão passada, na Contadoria da Fazenda da Bahia em 19 de Maio de 1870 prova-se que o Capitão de Voluntarios José Soares Cupim Junior falleceu a 13 de Janeiro de 1869 de ferimento recebido em combate.

A pretensão foi favoravelmente informada pelo Commandante das Armas, e pelo Presidente da Provincia da Bahia em officios de 9 e 10 de Novembro de 1870, e o Conselheiro Procurador da Corôa em officio de 30 do mesmo mez diz que lhe parece que a peticionaria merece ser attendida, si nam é essencial a falta de reconhecimento em papeis, que o demandam.

Está contemplada em segundo logar no § 3º com a pensão de trinta e seis mil réis mensaes D. Amelia de Paula Pitta

A pensionista é irmã do Alferes de Voluntarios da Patria Nasianzeno de Paula Pitta, e prova este aserto com a sua certidão de baptismo, e a do finado Official, passadas pelo vigario collado da freguezia de Nossa Senhora das Grotas do Jozzeiro, nas quaes se declara que ambos sam filhos legitimos de Francisco de Paula Pitta, e de sua mulher Beralda Xavier de Medeiros.

A agraciada nasceu em 29 de Agosto de 1839, e seu finado irmão em 4 de Agosto de 1841.

Prova-se igualmente por uma certidão do respectivo parcho, e por duas justificações, a que procedeu a agraciada no Juizo da Vigararia Geral da comarca do Jozzeiro o casamento, o fallecimento dos paes da agraciada.

Prova-se por outra justificação feita no Juizo Municipal da 2ª vara da cidade da Bahia, e por uma certidão passada na Contadoria de Fazenda, que o finado Official, partindo para a guerra, deixára á agraciada a mensalidade de 36g000.

Prova-se finalmente que a agraciada é pobre, e vivia na companhia de seu irmão, que era o unico amparo, que tinha, ficando privada depois da sua morte de toda a especie de recursos.

De um attestado do Coronel Alexandre Freire Maia Bittencourt, que foi Commandante do 29º Corpo de Voluntarios da Patria, e da 1ª brigada do 2º Corpo de Exército no Paraguay, passado na cidade da Bahia em 19 de Outubro de 1869, consta o seguinte á respeito dos serviços do irmão da agraciada.

Em 9 de Junho de 1865 foi nomeado Alferes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional.

Tinha então de idade 23 annos, e era natural da Provincia da Bahia, onde exercia um emprego publico, que lhe rendia um conto de réis annualmente.

Marchou da capital da Provincia da Bahia para a campanha do Sul em Junho de 1865 com o seu batalhão, que tomou depois a numeração de 20º de Voluntarios da Patria.

Em 1866 tomou parte no combate, e assalto da fortificação de Curuzú no dia 3 de Setembro, e no dia 22 no assalto contra Curupaity, mostrando sempre valor, e denodo.

Foi neste ultimo combate que foi morto, como consta das Ordens do Dia do Quartel General do 2º Corpo de Exército ns. 87 e 88.

Além de outras informações favoraveis á pretensão da agraciada, o Conselheiro Procurador da Corôa em officio de 9 de Novembro de 1870 diz que o Official morreu em combate, e tinha mais serviços na guerra do Paraguay, e por isso, e á vista dos documentos, que instruem a petição, parecia-lhe estar a pretensão no caso de ser attendida, a nam influir a falta de reconhecimento, e ser a justificação dada em o Juizo Municipal da 2ª vara da Bahia, e sem audiencia de um agente publico.

Está contemplado em ultimo logar no § 3º com a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes o menor José, filho legitimo do Tenente do 31º Corpo de Voluntarios da Patria José Theophilo Paranaguá que morreu em combate.

Prova-se por uma certidão do respectivo parcho o casamento do pae do menor com Ramira Iva Cavalcanti, em 17 de Outubro de 1864 na capella do Mucambo, filial da igreja matriz de Nossa Senhora do Livramento de Paranaguá, bispado do Maranhão, e por outra igual certidão prova-se tambem que deste consorcio nasceu em 5 de Novembro de 1865 o agraciado menor, que foi baptizado na referida capella em 8 de Outubro de 1866.

Quanto ao pae do menor, prova-se pela Ordem do Dia do Commando em Chefe interino dos exercitos alliados sob u. 5 de 24 de Fevereiro de 1868, á qual se referem algumas informações, e notas da Secretaria da Guerra, ter elle fallecido no combate do Estabelecimento no dia 19 do mesmo mez.

A pensão foi requerida pelo tutor do menor o Barão de Parahim, o qual, segundo se refere em uma das notas da Secretaria da Guerra, diz em um dos requerimentos que a mãe do menor passou a segundas nupcias, não tendo o finado Tenente José Theophilo Paranaguá deixado outro algum filho.

O Conselheiro Procurador da Corôa em officio de 15 de Setembro de 1870 offereceu algumas objecções, e duvidas, que a Mesa em parte julga que estam desvançadas, e em parte nam considera attendiveis para embaraçar a decisão das Camaras Legislativas no caso de que se trata, e em outros semelhantes.

Releva accrescentar, como remate do parecer, que todas as pensões concedidas pertencem á classe das mensaes, e bem assim que a importancia annual das pensões, e a do meio soldo, que compete a alguns dos pensionistas, é a que se segue:

	Pensionistas.		Total.
	Importancia anual das pensões.	Dia do meio soldo.	
D. Maria Vagueira da Silva Amaral, mãe do Major do Estado-Maior de 1.ª classe Francisco César da Silva Amaral.	252\$000	504\$000	756\$000
D. Luiza Casimira da Silva Amaral, D. Arsenia Fupontina da Silva Amaral e D. Maria Christina da Silva Amaral, irmãs do referido Major.	252\$000	252\$000
D. Joaquina Augusta Monteiro Vianna, viuva do Major em Comissão e Capitão do exercito, Luiz Vicente Vianna.	648\$000	360\$000	1:008\$000
D. Herculina Candida do Amaral Lima, viuva do Capitão do exercito e Major em Comissão, Simão Corrêa Lima.	648\$000	360\$000	1:008\$000
D. Pamphila Luiza Tolentinos Soares, viuva do Capitão de Voluntarios, José Soares Cunha Junior.	720\$000	720\$000
D. Arcebia de Paula Pitta, irada do Alferes de Voluntarios, Nasirzeno de Paula Pitta.	432\$000	432\$000
José, menor, filho legitimo do Tenente de Voluntarios, José Theophilo Paranaçu.	504\$000	504\$000
	3:456\$000	1:224\$000	4:680\$000

V.

Considerando, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, o conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que as pensões, a que se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados, foram concedidas pelo Poder Executivo em remuneração de serviços que se acham plenamente provados, feitos na guerra contra o governo do Paraguay:

Considerando que serviços desta natureza são manifestamente dignos de remuneração, e que a Assembléa Geral tem approved sempre as mercês pecuniarias, que o Poder Executivo concede, como justa recompensa de taes serviços:

Offerece o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição deve entrar em discussão, e ser approvada:

2.º Que o parecer da Mesa seja impressa, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 8 de Julho de 1871. — Visconde de Abaeté, Presidente. — Frederico de Almeida Albuquerque, 1.º Secretario. — A. Leitão da Cunha, 2.º Secretario. — Barão de Mamanguape, 4.º Secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 377.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se igualmente em 3.ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara sobre dispensa ao estudante Luiz Rodolpho Duque Estrada Sayão, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica.

PENSÕES.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 378, sobre pensões concedidas ao capitão honorario Fernando Pacifico de Aguiar Montarroyos e a D. Maria Firmiana de Amorim.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 2.ª discussão do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria, que havia ficado adiada na sessão antecedente, no art. 3.º com seus paragraphos e emendas.

O Sr. VIOLA DA SILVA: — Ouvi, Sr. presidente, com religiosa attenção, os discursos proferidos hontem nesta casa, em opposição ás emendas do governo. Com prazer notei que o primeiro orador que empenhou-se no debate, e a quem o senado presta sempre respeitosa attenção, fez defeza cabal á lei de 3 de Dezembro. Mas, defendendo a lei de 3 de Dezembro, esqueceu-se S. Ex. do programma do partido liberal. Não pareça, pois, estranho que eu venha, se não defender as idéas do partido liberal, reivindicar-as neste momento.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — No seu projecto ha excellentes idéas; isto é que é incontestavel.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — O que deprehendi da argumentação do nobre senador pela Bahia foi, em resumo, o seguinte: que aos juizes de paz competia

o julgamento dos pequenos crimes. Esforçou-se S. Ex. por demonstrar que estes juizes são os juizes da constituição, estão aptos para julgar, e que não se limitam exclusivamente á conciliação as suas attribuições.

Todas as vezes que o partido liberal ou que os illustres membros da opposição nesta casa quizerem investir os juizes de paz de attribuições criminaes, dá-se muito embora a esses delictos ou crimes a denominação indebita de policiees, porque são menores as penas que lhes são impostas, não vejo que tenham adiantado terreno aos conservadores que, em vez dos juizes de paz, autoridades electivas, investem os delegados de policia, amoviveis *ad nutum*, das mesmas attribuições.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A origem, a eleição é nada? O direito de escolha de nada vale?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Vamos de vagar; eu lá chegarei.

Senhores, ha uma confusão, que convém esclarecer, entre o que seja policia e o que seja justiça. Reflictamos um pouco sobre o assumpto.

O fim do estado é a remoção de todos os obstaculos que se oppoem ao desenvolvimento das forças do cidadão ou que as podem entorpecer.

Se indagarmos do onde procedem estes obstaculos, teremos de reconhecer que procedem de duas origens: do proprio homem ou de uma causa superior determinada por circumstancias externas. Da primeira, a que nasce dos mesmos homens entre si, procede a perturbação de direitos, do que resultou a necessidade da instituição da justiça. Os outros obstaculos, provenientes da segunda, isto é, de causas determinadas por uma força superior, devidas a circumstancias externas e que o individuo não pôde por si remover, deram lugar a essa instituição que denominamos *administração*, e que eu chamarei também *policia*.

A justiça, que tom por fim reparar, reprimir ou prevenir a perturbação de um direito, denomina-se justiça civil, justiça criminal, justiça preventiva. A policia, porém, a administração, nada tem que ver com a perturbação de direitos, o que é da competencia da justiça unicamente.

Concorrem para estabelecer a confusão, estas duas instituições que são distinctas uma da outra. Procede a confusão, em primeiro lugar, por attribuir-se á agentes da administração, grande parte das funções da justiça preventiva sob a denominação indebita de policia judiciaria; em segundo lugar por investir-se autorizados administrativos de attribuições criminaes, dando-se-lhes o julgamento dos pequenos crimes, que também indebitamente denominam *crimes policiees*.

Sr. presidente, ha confusão todas as vezes que tomamos como significando a mesma coisa estas palavras, que ao emtanto contem ideias differentes: *violação de um direito*; e *violação de uma lei*.

A violação de uma lei nem sempre suppõe a perturbação ou offensa do direito individual ou do direito colectivo. Assim, aquelle que viaja sem passaporte commette uma violação da lei; mas qual é o direito ferido? O de ninguém.

Pôde ser que haja um interesse, uma instituição atacados, a que instituiu os passaportes, mas não ha a violação de um direito individual ou colectivo.

Eis, por consequente, bem traçada a linha divisoria entre a policia, a administração e a justiça.

Permitta o senado que para maior clareza do meu pensamento ou cite dous exemplos: Supponha-se que uma lei ou uma camara municipal tenha regulado a maneira ou o modo de usar se de um curso d'agua. Queixa-se um cidadão que pretendendo estabelecer um engenho, o visinho, dono de outro engenho, engenho já montado, não observa essa lei e com isso o impede de montar o seu. Este é o primeiro exemplo.

Agora o segundo exemplo. Queixa-se um visinho, que já tem o seu engenho montado, contra outro que é também senhor de engenho, que este, apoiando-se em uma interpretação falsa da lei, faz o que não devera fazer e desta arto faz parar a roda d'agua do queixoso.

No primeiro caso o negocio é da alçada da administração, é da policia; no segundo caso o negocio é da justiça.

Tornarei ainda mais frisaute, se é possível, esta divisão entre policia e justiça se dermos por liquida a questão de que a policia tem o direito também de impor penas, de crear disposições coercetivas.

Por tres modos pôde-se tornar effectiva a coacção:

1.º Compellindo-se o desobediente a observar a lei. Darei o seguinte exemplo: o caso de romper alguém um cordão sanitario em que a policia obriga-o a voltar para dentro d'elle, isto é, faz o observar a lei.

2.º Quando a não observancia da lei leva a policia a assumir o lugar do cidadão, que deixou de observá-la, toma o lugar d'elle, e, por conta e responsabilidade do infractor, manda pôr as cousas como a lei o exige. Exemplo: Fazer matar a rez empostada; mandar arrazar um estabelecimento insalubre.

3.º Quando se impõe uma pena depois de consumado o acto de desobediencia.

Parece-me que as posturas das nossas camaras municipales não tem por fim outro objecto senão medidas sobre a policia local.

Daqui vem serem conferidas as attribuições de julgar as infracções á policia, isto é, á administração e não á justiça. Muitos liberaes assim também o entendem, confiando o seu julgamento aos juizes de paz. Esta idea foi aceita pela commissão do senado; não sei como podem impugná-la.

Mas S. Ex. quer que os juizes de paz julguem não só infracções de posturas, como também crimes. Na minha opinião, a de S. Ex. fere o programma do partido liberal quando admite juizes que não são os da constituição.

Senhores, qual era a principal reclamação contra a lei de 3 de Dezembro? Porque se reclama contra os delegados de policia? Porque não são os juizes da constituição. Mas, para reparar este inconveniente o partido liberal não se propõe a fazer reviver os juizes de paz e muito menos foi procurar na constituição a explicação que o nobre senador deu hontem.

O partido liberal, formulando o seu programma, pronunciou-se claramente: « Exigimos que haja um delegado de policia em cada freguezia, sendo substituido pelos supplentes dos juizes de paz. »

Podem mais o seguinte: « Feitas as necessarias diligencias, investigações e interrogatorios para obter os vestigios e provas dos crimes, remetterão o resultado de tudo com o corpo de delicto e ról das testemunhas ao juiz de paz para proceder á formação da culpa. » E mais adiante: « *Toda a jurisdicção definitiva no crime ou no civil fica exclusivamente competindo aos juizes de direito.* »

Eis o que o partido liberal quer, e eu não estou muito longe de querer tambem, quando as circumstancias do paiz forem outras.

Não sei porque censurou S. Ex. a emenda da commissão, que confia aos delegados de policia e nos substitutos do juiz municipal a formação da culpa. O partido liberal no seu programma, não sabendo como solver esta difficuldade, não sabendo como collocar a justiça á porta do cidadão, *at every man's door*, na phrase de Brougham, teve de recorrer aos juizes de paz para a formação da culpa. Não vejo, Sr. presidente, outro meio de remover o inconveniente que se dá pelas grandes distancias, pelas divisões e subdivisões dos termos.

Se recorrermos á Inglaterra vemos que, dividida em circuitos, os juizes dos tribunaes da Rainha saem a prosidir os *assizes*. Vão com toda pompa e, ao chegarem á cada cidade, são recebidos com alegria, com veneração, e na verdade que tudo nelles infunde respeito, suas vestes, até mesmo as suas cabelleiras empoadas!

Existem na Prussia commissões dos tribunaes de districto, tribunaes do 1.^a instancia, e foram estabelecidas para terminar no logar os negocios simples e urgentes; assim como deputações e que eu chama rei *delegacias* para facilitar a justiça. São magistrados que vão ás localidades como delegados do tribunal de que fazem parte. Na Prussia adoptou-se o systema collegial, assim como nós o da unidade do juiz, para a 1.^a instancia. D'ahi vem a necessidade que alli se reconhece de destacar-se desse collegio ou tribunal um commissario ou uma delegacia composta de tres juizes para ir ás localidades distribuir justiça.

Em Portugal reconheceu-se tambem ainda no antigo regimen a necessidade de uma justiça local. Havia os almotacés, os juizes ordinarios e outros que dizia El-Rei: « nós de fóra mandármos » e os *juizes da vintena*, que conheciam e decidiam verbalmente as contendas entre os moradores da sua aldêa segundo a alçada estabelecida nas Ordenações, mas não no crime e só prondiam os malfetores, isso a que o partido liberal quer reduzir os delegados de policia.

Os juizes das villas, dentro da alçada, despachavam por si os aggravos das decisões dos almotacés. Passando, porém, de 600 rs. até a quantia de 6\$, elles só os despachavam com os *vereadores em camara*. Assim que, estes juizes julgavam ora por si, ora com os vereadores.

Portanto, Sr. presidente, não vejo moio de levar a justiça á porta do cidadão, como hontem pediu se

aqui, necessidade que geralmente se reconhece, senão pelos meios propostos, isto é, ou adoptando-se as idéas do partido liberal e dando-se a formação da culpa aos juizes de paz, ou confiando-se taes attribuições aos delegados de policia, cumprindo-me notar que a emenda da commissão procura pôr se mais proximo da constituição do que o projecto que, além da formação da culpa, confere aos juizes de paz o julgamento dos crimes do art. 12 § 7. A emenda da commissão dá apenas aos supplentes dos juizes municipaes a formação da culpa dos crimes communs, assim como aos delegados de policia a formação da culpa dos crimes em que os réos se livram soltos, para ser o processo julgado no termo cabeça da comarca pelos juizes municipaes.

O SR. SOUZA FRANCO: — São juizes de commissão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Exactamente, são juizes de commissão. Estou nas idéas de VV. EExs. Mas, como não se pôde acabar com taes commissões, como não se pode remover este inconveniente, vou votando pelo projecto da commissão do senado.

Sr. presidente, entendo dever limitar-me ao pouco que disse; não quero fatigar o senado que talvez deseje votar o artigo já sufficientemente discutido hontem. Agradeço ao nobre senador pela Bahia a defeza que fez da lei de 3 de Dezembro, que eu não estaria muito longe ainda hoje de proferir as reformas que se tem apresentado. Deus queira, não tenhamos de voltar a ella.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça): — Sr. presidente, occupar-me-hei exclusivamente da materia do artigo em discussão. Devo responder ao que o nobre senador (o Sr. Zacarias) expoz a este respeito.

S. Ex. voltou á censura de que o systema das emendas deixava uma lacuna na administração da justiça quanto á formação da culpa entregue exclusivamente aos juizes municipaes; que não era possível que sómente no juizo municipal se desse o processo expediente para que não falhasse a administração da justiça em tão importante ponto. S. Ex. não admite que o juiz municipal, ainda auxiliado por tres supplentes, possa bastar para o que ha de mister de trabalho e execução em ordem a que não falte o regular procedimento por toda parte. S. Ex. aponta para as grandes circumscricções dos districtos; falla em extensões de 70 e mais leguas.

O SR. ZACARIAS: — A's vezes mais de duzentas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mais de duzentas! Ora, senhores, é necessario pôr as cousas em seu logar, nada de exagerações. Vejamos se realmente a emenda traz tal lacuna, se é maior do que a que ha no presente com o systema da lei de 3 de Dezembro, do que se daria com o projecto ou com qualquer outro systema que por ventura fosse adoptado, quando as circumstancias do paiz são taes que do por si constituem a notada difficuldade invensível até certo ponto.

Senhores, é obvio que districtos que tenham 70, 80 e mais leguas, ou são inteiramente despovoados ou por tal modo desseminalados a população que é impossível, qualquer que seja a organização, que haja autoridades, ainda localizadas, bastantes para acudir com essa presteza que era de desejar quanto ao preparo e organização dos processos. Era possível, senhores, que o juiz de paz ou a autoridade que melhor preferissem os nobres senadores, ainda em numero, quanto possível, crescido, podesse cada um, caminhando dezenas de leguas, acudir a todos os pontos para formar todos os processos com a presteza desejada? Isto é impossível.

E agora note-se, Sr. presidente, o que vai de tradição, enquanto se encarece a extensão do districto, para fazer sobressahir a impossibilidade do juiz municipal, ainda auxiliado por tres supplentes em actividade, proceder sem faltas á formação da culpa nos crimes communs; e o quanto se deu por natural e facil ou pelo menos não-incompativel nos grandes districtos das relações para instituir a 2ª instancia collectiva com actividade de jurisdicção, devendo servir igualmente a todos, sem distincção de localidades, tal era o desideratum, a exigencia que formulava com grande esforço o illustre órgão da opposição! No entretanto, hoje que se trata de simples districto, termo do juizo municipal, em que ha pelo menos um juiz municipal, ajudado de tres supplentes, com exercicio continuo na preparação dos processos e formação da culpa, não é bastante, não chega para o desempenho das obrigações; haverá lacuna na administração da justiça! E continuando nesta censura, nós ouvimos o nobre senador repetir, com pismo meu, porque S. Ex. é logico, argumenta com muita precisão; ouvimos o nobre senador dizer: « Se entregaes aos delegados e subdelegados, como capazes e competentes, a formação dos processos policiaes; se reconheceris tambem que o juiz municipal, ajudado por seus supplentes, é competente e bastante para a formação da culpa nos crimes communs, porque não concentraes no mesmo juiz municipal toda competencia? »

E aqui S. Ex. argumentou saltando de um ponto para outro até tirar uma conclusão evidentemente illogica. Pela mesma razão dese onerar o juiz municipal com a tarefa da formação da culpa nos crimes communs era mister constituir outra autoridade de cumulativa competencia para a formação dos processos policiaes que tanto se reproduzem. Deste modo a exclusiva competencia do juiz municipal para formar a culpa nos crimes communs torna-se muito exequivel, visto como é elle auxiliado neste mister pelos seus substitutos e por estes e autoridades policiaes quanto aos presos dos crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo crime. Nisto parecia estar de accordo S. Ex., quando tanto insistia em que a policia devia julgar, em desempenho do proprio officio, visto que tinha a competencia não só de formar o processo, como do julgamento dos crimes da quarta parte do codigo criminal. V. Ex. ouviu claro e bom som o nobre senador assim enunciar-se, quando nos fallou na policia punitiva. Dei-

xemos, por emquanto, isto de parte, vamos á questão dos juizes municipaes.

Será bastante para a expedição dos negocios quanto á formação da culpa nos crimes communs o juizado municipal, como vai ser constituido, segundo a nova organização indicada na reforma? Um juiz municipal em cada termo, ajudado de tres substitutos, com facultade de cooperarem na formação da culpa nos crimes communs bastará? E para receber que haja tal accumulção, tamanha repetição dos crimes graves em que cabe formação da culpa com pronuncia, que o juiz municipal e seus auxiliares não possam dar o expediente preciso? O que nos diz a experiencia, o que consta dos mappas estatísticos a respeito do comettimento de taes crimes? Em cada termo, quantos se podem calcular por via de regra annualmente? Os mappas estatísticos ahí se acham para ser consultados; fóra circumstancias extraordinarias, em que de entuviada se multiplicam os crimes; em geral, segundo os mappas e o constante dos cartorios, pode se dar termo médio em cada circumscriptão do juizado municipal, por anno, uma dezena de crimes communs que demandem formação de culpa. Ora, 10 ou 15 crimes durante o anno, serão objecto cuja investigação para se reduzir á fórma do processo exceda da facil execução do juiz municipal, auxiliado pelos seus tres substitutos?

E attenda-se mais que, quando se proporciona uma autoridade mais capaz, mais apta, mais adestrada neste mister, tanto maior facilidade ha no regular desempenho; aquillo que faria mal e difficilmente um homem que não tivesse proficiencia, ou seja delegado, subdelegado, ou juiz de paz, melhor e facilmente pó se desempenhar um juiz profissional.

Mas disse-se: « as distancias são tamanhas que não podem ser percorridas; não é possível vencel-as. » As distancias são as mesmas em qualquer caso; ainda localizando em cada freguezia uma autoridade competente para por si só formar culpa e pronunciar, subsiste a difficuldade das grandes distancias em que sempre deve girar a respectiva autoridade.

Portanto, Sr. presidente, como já observei, esta é questão que de sua natureza não se pódo resolver á satisfacção dos illustres senadores, porque obstem as circumstancias notorias do nosso paiz. O que é importante considerar, e trago agora como argumento Achilles que deve decidir a questão, é que a competencia para a formação da culpa cabe necessariamente á autoridade judiciaria, ao magistrado, para resguardo e segurança dos direitos individuaes, para escudar todo o cidadão brasileiro, visto que exclusivamente ao formador da culpa compete decretar, expedir mandado para a prisão.

Ora, vós liberaes tanto declamaes contra a lei de 3 de Dezembro principalmente no que toca a essa policia omnipotente, que prendia por toda a parte, ora por causa das cumulativas competencias parordenar prisões que pragoejaveis o systema organizado pela citada lei, e agora não reflectis que, não sendo possível acabar-se com a prisão e ainda a mesma preventiva, que em todos os paizes mais livres nunca deixou de existir, porque a sociedade

ficaria desabrigada, e muito mais no Brasil em que por tantas circumstancias é sempre defectiva a policia; se não é possível acabar com a prisão preventiva, a prudencia aconselha, é de razão que se tomem medidas necessarias para evitar abusos, corrigir as arbitrariedades que podem ser tão vexatorias e offensivas dos direitos individuaes. Deves reconhecer, pois, que é da maior importancia a faculdade de formar culpa, e que só a autoridade judiciaria pôde caber tão importante faculdade, que envolve o poder de ordenar a prisão preventiva sob verdadeira responsabilidade; nisto repousa principalmente a segurança contra os abusos.

Nota, senhores, que verdadeiramente responsavel é sómente a autoridade que tem todas as condições de capacidade para bem desempenhar o seu cargo. Esta responsabilidade se dá quanto ao magistrado que tem ou deve ter proficiencia, que de officio exerce a nobre profissão de julgar. Ora, o juiz de paz, ou outrem homem leigo, estranho ao conhecimento do fóro, á pratica da administração da justiça, quando onerado de cargo que lhe traga esta faculdade, está acima ou antes abaixo da responsabilidade; ninguém lhe extranhará excesso e abusos, porque não tinha capacidade para conhecer o que cumpria executar.

Por todos os lados que se encare a questão é evidente a necessidade de que a autoridade encarregada da formação da culpa seja a mais capaz possível, tenha todas as condições que a habilitem a proceder com acerto e regularidade; e segundo a nova organização, outra não podia ser se não o juiz municipal.

Mas se é necessario entregar exclusivamente ao juiz municipal esta faculdade; o que cumpria fazer para habilitar-o a desempenhar-a? Dar-lhe auxiliares homogeneos; os proprios substitutos do juiz municipal habeis para exorcer a inteira jurisdicção municipal, são justamente os que se recomendavam para supprir a acção que de per si não podesse completamente desenvolver o mesmo juiz municipal.

Se, porém, julgaes que não bastam os tres, não duvido acrescentar o numero; em vez de tres, sejam seis. Reconheci, porém, que a reforma proposta na emenda da illustre commissão está de conformidade com os principios que deviam presidir a alteração da lei de 3 de Dezembro, pelo que tanto pleiteava a opposição liberal, e para ser levada a effecto até o ponto a que o lado conservador podesse chegar, era preciso com justa combinação evitar os dous extremos: a omnipotencia da policia e a omnipotencia do juizado de paz.

Voltou o nobre senador com a sua policia punitiva, e, entrando em demonstrações, fez-se forte nas disposições da lei de 3 de Dezembro, de modo que S. Ex. para refutar ou censurar a reforma proposta apoiou-se nas disposições de uma lei que é objecto da mesma reforma! A consequencia logica a deduzir-se é que S. Ex. defende a lei de 3 de Dezembro; exclue a reforma d'ella. Consideremos a discussão especial de S. Ex., no que toca aos termos de segurança e bem viver que no seu conceito são da privativa e exclusiva acção policial inteiramente, sem

que nunca o juiz municipal tivesse a mesma faculdade. É um erro de S. Ex.; o juiz municipal pela lei de 3 de Dezembro tinha tambem a faculdade de obrigar a assignar termo de bom viver e segurança. Tal é o preceito positivo, de que não ha que duvidar. Diz o art. 17 § 2º da mesma lei: «Competem aos juizes municipais as attribuições criminaes e policiaes que competiam aos juizes de paz.» A estos juizes competia a attribuição de fazer assignar termo de segurança e bem viver, julgar as contravenções, etc. O regulamento de 31 de Janeiro de 1842, que desenvolveu as disposições da lei de 3 de Dezembro, no art. 64 dispõe: «Aos juizes municipais como autoridades policiaes competem as mesmas attribuições que pertencem aos delegados, exceptuadas as que vem especificadas nos §§ 9, 10, 13, 14 e 15 do art. 58 do presente regulamento.» As attribuições exceptuadas não comprehendem os termos de bom viver e segurança.

E nem ao juiz do direito, como já ponderei, era e é estranha a jurisdicção propriamente dita para conhecer e decidir dos termos de segurança e de bom viver, conhecendo e julgando os recursos a tal respeito para elle interpostos. Portanto, á mesma autoridade judiciaria estava subordinada materia de tal ordem.

Senhores, se como ponto essencial desta reforma ha concordancia em separar e perfeitamente extirpar as attribuições policiaes das judicarias, distinguir e fixar o julgamento extremo das diligencias policiaes; porque fazer excepção a respeito de uma especie em que cabe sentença condemnatoria, obrigando á prisão e á multa? Em que fica a policia, sem a faculdade de julgar taes infracções monos apta, desarmada dos meios de acção de que ha mister para desempenhar seu serviço especial?

Já se disse, e agora repetiu-se, que a policia, competente para fazer assignar o termo de bom viver e segurança, e commin r uma pena, deve coherentemente ou por conexão fazel-a effectiva. Ora, a unica alteração proposta é que se retira á autoridade julgadora para fazer effectiva por sentença condemnatoria a pena comminada. Em que nisto se aniquilla a autonomia policial, se cabe assim denominar? Não fica em melhor posição, escumada de odiosos pretextos para ser invectivada? Ella que da propria natureza de sua acção é levada muitas vezes á temerarias diligencias, a pesquisas que não se combinam com os habitos, com o caracter do verdadeiro julgador, não fica livre de commetter nos julgamentos qualquer excesso com o mesmo arrojo? O julgamento não será mais imparcial, mais garantidor pela autoridade judiciaria? A condemnação não terá mais força moral, não produzirá melhor effecto em vantagem do serviço publico? E em todo caso, senhores, não era isto muito de conformidade com o pensamento liberal, sempre e sempre manifestado? Só agora se levanta vez dissonante, porque se faz opposição a todo transe a esta reforma promovida e sustentada pelo governo da opinião conservadora!

O nobre senador quer manter a policia punitiva, pois que, segundo a lei de Dezembro, a policia julgava e impunha penas. Mas é isto mesmo que se trata de reformar. E para que este argumento? Para

não se reformar a lei nesta parte; mas, esta parte era o calcanhar de Achilles da lei; e a este ponto todas as setas da opposição se dirigiam. Entretanto, o nobre senador já ponderou, e ora repeteu, que nunca fez á lei de 3 de Dezembro opposição acintosa: é certo, em periodos diversos foi extrenuo defensor, foi impugnador; agora mostra-se ecclético, no sentido, porém, de fazer opposição systematica.

Sr. presidente, devo limitar-me a estas observações, porque não quero sahir da materia em discussão.

O Sr. barão de Muritiba: — O nobre ministro ha de permittir que faça algumas observações sobre o art. 3º do projecto.

Persuado-me que S. Ex. adopta a maior parte das disposições deste artigo; mas pela maneira porque as suas emendas se acham redigidas, não é este o resultado.

Pelo projecto que S. Ex. elaborou vê-se que os juizes municipaes, além das attribuições que actualmente lhes compete pela lei de 3 de Dezembro e seu regulamento, tem outras que o nobre ministro definiu nas emendas. Entretanto, estas o não declaram, visto como no principio do artigo omitiu-se a palavra «além» que deixaria subsistentes as attribuições não expressadas.

«Pelo projecto da camara todas as attribuições actuaes desses juizes ficavam supprimidas», subsistindo sómente aquellas que o projecto enumera no art. 3º e seus paragraphos.» O nobre ministro, porém, não reflectindo no alcance do artigo, transformou algumas dessas attribuições, presuppõdo que as outras ficavam em vigor.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. barão de Muritiba: — Examinando o projecto, mostrei com mais alguma clareza o que acabo de dizer.

No § 1º do art. 3º se diz o seguinte: (Lendo).

«A formação da culpa e pronuncia em todos os crimes communs com recurso necessário para o juiz de direito», podendo as partes arrazoar, juntar documentos nos prazos legais.» O nobre ministro na sua emenda a este paragrapho diz: «Supprima-se, e em seu lugar diga-se: «A organização do processo do contrabando fóra do flagrante delicto.» Como o nobre ministro não accrescentou ao firmar a competência dos juizes municipaes que, além das attribuições actuaes, uma das quaes é a formação da culpa, lhes pertenciam as que ia enumerar, ficam os juizes municipaes autorizados a preparar tão sómente aquelles processos crimes do contrabando e, pois, a attribuição de formar a culpa nos outros casos se acha supprimida.

O Sr. Zacarias: — Parece ao menos.

O Sr. ministro da justiça: — Não apoiado.

O Sr. barão de Muritiba: — Já declarei que não entendo que este fosse o pensamento do honrado ministro. Vejo bem no seu projecto que elle quer conservar a formação da culpa aos juizes municipaes; mas na sua emenda não está isto.

O Sr. Zacarias: — A consolidação diz mais do que todo o projecto.

O Sr. barão de Muritiba: — O § 3º do art. 3º do projecto, redigido pelo nobre ministro, contém mais do que a emenda. Diz elle: (Lendo) «Aus juizes municipaes, além de suas actuaes attribuições, pertence a organização do processo crime do contrabando fóra de flagrante delicto.» Esta expressão além falta nas emendas.

O Sr. Zacarias: — Apoiado, e é necessaria.

O Sr. barão de Muritiba: — Sem ella não podia ficar o artigo do projecto redigido da maneira porque se acha.

O nobre ministro parece estranhar esta minha proposição e no entanto ella é perfeitamente exacta. Não ha emenda alguma em que venha consignada a idéa da formação da culpa, na competência dos juizes municipaes.

O Sr. figurina de Mello: — Qual é a disposição de lei que tira a attribuição?

O Sr. Zacarias: — Esta que supprime.

O Sr. barão de Muritiba: — Diz o § 4º: «Supprima-se» e em seu lugar diga-se: «O julgamento da infração dos termos de segurança e bom viver.» No § 4º do projecto lê-se: «O processo e julgamento dos crimes, do que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal, cumulativamente com os juizes de paz.» Segundo a observação que nos fez, é da intenção do nobre ministro conservar também o julgamento desses crimes dos juizes municipaes. Mas, como não accrescentou a clausula de que já fallei, fica por isto mesmo também supprimida esta outra attribuição, de julgar a infração dos termos de segurança e bom viver, que aliás já tem em maior extensão como autoridade policial.

Os termos do segurança e bom viver tem dous actos distinctos: o primeiro é o de fazer assignar o termo; o segundo de julgar sua infração.

O nobre ministro da justiça quer que os juizes municipaes apenas tenham o julgamento das infracções; a quem deu o direito de processar estas infracções? Desejo que o nobre ministro tome nota e me responda ao pé da letra.

É por ventura aos subdelegados? Aos delegados? É aos supplementos de juizes municipaes? É á qualquer outra autoridade? Mostre qual é ella.

Aos supplementos o nobre ministro só deu a coadjuvação ou o processo dos crimes do art. 12 § 7º.

Mas isto não é infração do termo de bom viver e segurança. O § 7º trata apenas das contravenções das posturas municipaes e dos crimes que não importam pena maior de seis mezes de prisão, de grado ou desterro. O termo de bom viver não é nenhuma destas cousas; o termo de segurança também não; nem é propriamente um crime. Esta segurança era conhecida pela antiga legislação. A oração do liv. 5º tit. 128 incumbia ás autoridades judicarias o fazer assignar este termo pela pessoa de quem se receitava o commettimento de alguns crimes ou perturbava o sossego publico, e a impor depois pela sua infração. Esta legislação passou quasi pelas

mesmas palavras, ou com muito pouca differença para o código do processo criminal e foi autorisada pela lei de 3 de Dezembro. Assim, está em vigor, e, ou se considero pelo código do processo ou pela lei de 3 de Dezembro, era uma attribuição meramente policial.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Como quer que seja, o que affirmo é que o nobre ministro não deu a autoridade alguma a attribuição de processar as violações dos termos de bom viver e segurança para serem depois julgadas pelos juizes municipaes: se a deu, fácil lhe será demonstrar: não a deu, porém, nem nas suas emendas, nem no projecto que redigiu, o que aliás está em muitos pontos discorde das emendas offercidas.

E' para notar-se ainda que o nobre ministro, no projecto que redigiu, concedeu em duplicata algumas das mesmas attribuições dos juizes municipaes; exemplo: a execução das sentenças criminaes. Pela legislação actual já isto lhes compete; e o nobre ministro repetindo e na emenda dá-lhes por consequencia mais uma vez essa mesma attribuição.

Actualmente os juizes municipaes teem a attribuição de julgar os pequenos crimes do art. 12 § 7.º e tambem de conceder fianças; o nobre ministro no § 2.º do art. 3.º do seu projecto novamente lhes confere uma e outra attribuição; ora, tal repetição faz duvidar, se as outras attribuições não enunciadas lhes ficam ainda conservadas.

Entendo, pois, que convém que o nobre ministro mande sub-emendas ás suas emendas para que, quando forem insertas no projecto, saia este escoimado das imperfeições que tenho notado, as quaes affirmo que são exactas.

Não tratarei, Sr. presidente, de repetir o que já outros nobres senadores teem judiciosamente offercido á consideração do senado a respeito do pequeno numero de juizes nos termos para acudir á formação da culpa que o nobre ministro reparte entre o juiz municipal e seus supplementes, dando sómente aos delegados e subdelegados a incumbencia de colligir os dados necessarios para remetterem-se aos juizes formadores da culpa, assim do procederem em consequencia. De modo que um crime de certa ordem, commettido nos confins de um termo, tem de ser processado na cabeça do mesmo termo pelos substitutos dos juizes municipaes ou pelos proprios juizes municipaes, se porventura, o que eu duvido, pela emenda de S. Ex. o juiz municipal tem o direito de começar a formar culpa. Parece-me que o nobre ministro não quer que o juiz municipal tenha o direito de receber a queixa e continuar nos termos do processo; mas sómente que elle possa proferir a pronuncia ou não pronuncia depois de feitas as diligencias pelos seus supplementes. Sendo assim, como é que dos confins de um termo hão de vir á cabeça d'elle, onde estão os supplementes do juiz, as testemunhas que foram presentes ao delicto ou devem jurar no processo?

Quererá o nobre ministro que os supplementes do juiz municipaes vão a essas localidades para alli formar a culpa? Eu duvido que os supplementes pos-

sam fazer esta peregrinação, sejam ambulantes, como o nobre ministro talvez entenda que elles devem ser. Em consideração a isto foi que a camara dos deputados acolheu a proposta do governo, dando a attribuição de formar a culpa com exclusão da pronuncia aos subdelegados e delegados, assim como aos juizes municipaes. Esta idéa da proposta não foi alterada pela camara dos deputados, e a mim pareceu que ella devia continuar a prevalecer. Adoptei a, portanto, daquella proposta, onde ella se acha consignada.

Sr. presidente, V. Ex. permittirá que eu diga duas palavras em relação á emenda ao art. 2.º, que já passou, mas que tem inteira referencia ao art. 3.º, em que se trata de uma attribuição do juiz municipal.

Não se quiz dar esta attribuição aos juizes de paz, porque elles não tinham a necessaria habilitação, nem tão pouco a consideração que merece um juiz letrado. Bem; se esta consideração tem valor, então parece que todos os actos da formação da culpa, todos os actos da policia judiciaria para terem este valor, não deviam ser feitos por outra autoridade.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado; são importantes; é o fundamento da decisão.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — O meu nobre amigo senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, accrocanta que os juizes de paz com a attribuição de julgar certos crimes podiam abusar, não consentindo recurso para os juizes de direito respectivos. A conclusão que devia tirar dahi é que o recurso deve ser necessario, mas não rejeitar os juizes de paz, porque pôde haver abuso; e quando muito, que se fizesse a respeito dos juizes de paz o que se faz a respeito dos supplementes municipaes, isto é, não se consentisse que elles proferissem sentença, e apenas procedessem a organização ou preparo do processo. Nenhum dos dous alvitros foi possível obter, nem ha esperança de melhor successo a respeito das restantes materias.

Outras observações que poderia fazer teem mais cabimento na discussão do art. 4.º; para não abusar da paciencia do senado as deixo para então, se resolver tomar a palavra.

O Sr. MAYÃO LOBATO (ministro da justiça): — Tão sómente por consideração ao nobre senador, o Sr. barão de Muritiba, que acaba de orar, volto á discussão para dar uma breve resposta, explicando os pontos em que S. Ex. achou em seu conceito certas objecções á reforma proposta.

O primeiro em que S. Ex. insisto é que, segundo a redacção da emenda, todas as attribuições do juiz municipal ficam reduzidas unicamente ao que de novo é indicado, porque S. Ex. não vê repetidas essas attribuições, como no projecto da camara estavam, nem ao menos viu um *alem*, ou um *tambem*.

Ora, sobre isto não pôde haver duvida séria; é evidente que as attribuições do juizado municipal, como se acha organizado, sub-istem em tudo e por tudo naquillo em que não forem alteradas; as emendas que propõe a illustro commissão, bem se vê, não fazem mais que modificações á uma ordem exis-

tento. Se, no conceito da illustre commissão de legislação, prevaleceu a opinião que não se devia repetir disposições legislativas vigentes, que não são alteradas porque seria uma redundancia escusada; se como estão redigidas as emendas, não entendem com as attribuições que não são modificadas; não se pôde com razão duvidar-se ha derogação completa de attribuições actuaes, que são indispensaveis, e até referidas em outras disposições das emendas propostas; que manifestamente subsistem sem a minima contendação, desde que não foram explicitamente derogadas. Não o são, e nem implicitamente jámais se poderia suspeitar, pela referencia feita: estão em tudo e por tudo subsistentes.

Mas não tem um *além* ou um *tambem*. Já outro nobre senador pela Bahia em seu discurso de hontem reconheceu que isto era de mera redacção; nem pôde deixar de ser, visto o sentido claro e preciso que determina a comprehensão das actuaes attribuições que não são positivamente derogadas; e o adicionamento de uma palavra *tambem* ou *além*, que serve para melhor esclarecer, é objecto incontestavelmente de mera redacção.

Senhores, em uma discussão grave, no senado agitar-se questão semelhante é em verdade para se deplorar, porque importa tanto, como ou emprestar um despropósito á illustre commissão de legislação, que não podia cahir em tal, ou então suppor-se que se pôde levantar duvida sobre aquillo que de per si mesmo a exclue. Sobre isto não ha que desconhecer; a subsistencia da organização do juizado municipal é a mesma, salvo naquillo em que houver alteração pela reforma. Em todo caso a illustre commissão de redacção deve ficar de sobreaviz; ponha-se o *além* ou o *tambem*, como melhor entender.

Passemos ao outro ponto. Sobre este o nobre senador fez uma interpeação, desafiou-me a que lhe demonstrasse o lugar em que havia disposição relativa ao processo dos termos de segurança e bem viver em ordem a levar o julgamento á autoridade judiciaria.

Ora, senhores, éo caso de repetir que tudo aquillo que vigora no presente, que é parte conjuncta do systema da lei de 3 de Dezembro que não foi alterado, subsiste. Para o caso que se põe em questão direi mais ao nobre senador que ha alguma coisa positiva, além da regra da subsistencia da ordem de cousas não alterada. Chamo a attenção de S. Ex. para o art. 7º das emendas: « Aos delegados o subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições, tão sómente restringidas pelas disposições do art. 2º e § 1º, fica pertencendo, etc. »

Portanto, está explicitamente consignado que não se restringe das actuaes attribuições destas autoridades policiaes se não aquillo que o foi em virtude do art. 2º e § 1º. Ora, nas attribuições mantidas não pôde S. Ex. deixar de reconhecer que se inclue a de obrigar a assignar termo de bem viver e de segurança, com todo seu desenvolvimento até o julgamento; e tão sómente quanto ao julgamento traz innovação a emenda da illustre commissão. O julgamento ficará pertencendo á autoridade judiciaria em virtude da disposição das emendas; eis nesta

parte a unica alteração da ordem de cousas subsistente.

Mas, disse S. Ex., « A minha duvida versa sobre o processo ». Não se altera o processo ora existente. Por ventura as autoridades policiaes não formam um processo, quando obrigam ao suspeito de tentativa criminosa, ou o perturbador do socego de outrem, a assignar termo de segurança ou de bem viver? No presente não ha uma formula adoptada, prescripta? Por certo que ha e fica subsistindo; a innovação se reduz á competencia do julgamento.

Mas dirá S. Ex.: este processo deve soffrer certa alteração, porque no presente elle é continuo; ao processo que é feito no juizo da subdelegacia ou delegacia obrigando-se a assignar termo de segurança e bem viver, segue-se, immediatamente no caso da infracção, o julgamento pela autoridade policial; portanto, como a innovação importa solução de continuidade, declinando-se o processo do juizo ou da delegacia ou subdelegacia para o juizo municipal, devia haver especial determinação do modo pratico. Não é materia de regulamento?..

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Oh!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O que ha de admirar nisto? O processo é o mesmo; accresco a simples remessa para a autoridade judiciaria e julgadora; e nem é caso novo, porquanto nos processos de formação da culpa nos crimes communs pelas mesmas autoridades policiaes cumpria-lhes fazer regular remessa ao juiz municipal para a confirmação. O que ha para estranhar, que ao regulamento pertença fixar prazo ou outra que tal formula com que deva se effectuar a remessa do processo? Qual é a disposição principal que devia ser da lei e que não está comprehendida na emenda sobre este assumpto? Está marcada, fixada a jurisdicção do juiz municipal para julgar, para proferir a sentença condemnatoria ou absolutoria a respeito do incurso na infracção de qualquer desses termos. Está fixada, porque é subsistente, não foi alterada, a competencia das autoridades policiaes de obrigarem assignar termo de bem viver ao perturbador, e termo de segurança ao suspeito de crimes. Que mais se deveria fazer? E por ventura haverá alguma falta de disposição substancial que fundamento a arguição gravissima que aprouvo ao nobre senador formular com tantas demonstrações de censura ou reprovação? Não a descobro, nem razão alguma nas suas estranhezas.

Ainda voltou o nobre senador á questão do art. 2º, que aliás era materia vencida. S. Ex. não concebo de modo algum que se possa despojar os juizes de paz dessa attribuição, que lhes conferia o projecto, de formarem os processos, e elles mesmos julgarem os crimes policiaes; entende que não ha razão para que seja preferida a autoridade policial para o processo, e a judiciaria para o julgamento, e o juizado de paz restringido ao julgamento de infracções das posturas. Por mais de uma vez, senhores, tenho tido a honra de expôr as razões justificativas destas alterações, ainda devo repetir, para responder a insistencia do nobre senador submettendo-lhe algumas

considerações que justificam a preferéncia das autoridades policiaes *ex-officio*.

Senhores, considere attentamente para a natureza dos crimes policiaes, e véde se a mesma autoridade policial encarregada do serviço da policia não incumbe promover os respectivos processos. Nisto não está naturalmente uma das principaes de suas attribuições? Senão fóra ás autoridades policiaes conferido *ex-officio* colligir os esclarecimentos, formar o respectivo processo, por via de regra elle não se faria pelos juizes de paz, tanto mais que pelo projecto não havia procedimento official, nem da parte dos juizes de paz se poderia esperar a mesma actividade, nem da do promotor a possibilidade de iniciar opportunamente os respectivos processos, tão atarefados com accusações dos crimes communs.

Já no presente a lei de 3 de Dezembro tinha reconhecido a necessidade do procedimento official para esta especie; e com razão, porque na maior parte dos casos ficariam impunes, se a mesma autoridade policial *ex-officio* não promovesse o procedimento necessario.

São pequenos incidentes que no interesse publico devem ser reprimidos, porém que muitas vezes não deixam quasi vestigios, que senão forem immediatamente tirados a limpo, colligidos todos os esclarecimentos, desaparecem.

Portanto, era a mesma autoridade policial a mais competente para investigar do facto, *ex-officio*; ella que está mais em contacto, pelo serviço da policia administrativa, com todas as occorrencias que de ordinario geram a maior parte dos crimes policiaes; assim como é a mais apta para colligir todos os esclarecimentos, e formar o processo summario.

Em regra o serviço de promover officialmente, por iniciativa da autoridade, o processo criminal, principalmente por crimes que não excitam maior indignação é de sua natureza ingrato; e se não fosse praticado pela propria autoridade policial, seria quasi sempre abandonado pelo juiz de paz que por via de regra procura ser o protector dos seus comparchianos e quasi sempre elle tem natural repugnancia para tomar conhecimento desses incidentes que de sua natureza são ascorosos, taes como: rixas em tabernas, disputas, injurias, et.

E, por fim, Sr. presidente, prescindindo da maior capacidade da autoridade policial pelo lado da actividade que em regra tem, e que falta aos juizes de paz, o que de por si já é grande razão de preferéncia para a competencia da formação do processo *ex-officio*, ha de mais a a proposito da escolha feita pelo governo de mais capaz de bem servir em um mister tão oneroso como difficil. E se para a formação dos processos é manifesta a superioridade da autoridade policial sobre os juizes de paz, quanto ao julgamento sobe de ponto a autoridade judiciaria.

Nunca deixou o lado conservador de sustentar que o exercicio da verdadeira jurisdicção, a competencia, a facultade de julgar, deve pertencer a magistrados, a juizes que tenham proficiencia e a capacidade, com a responsabilidade propria do exercicio de suas attribuições para bem desempenhar as e com a responsabilidade de quem os noméa para

acortar na escolha. A constituição o diz claramente: « A nomeação dos magistrados pertence ao Imperador » que a faz pelos seus ministros; pertence ao executivo.

O nobre senador (o Sr. Zacarias), que tambem hoje tomou parte na discussão, reconheceu que os juizes da constituição não eram exclusivamente os perpetuos, que podiam ser tambem temporarios; que a constituição na generalidade em que fallava, podia comprehender os perpetuos como outros que não fossem; que os juizes municipaes não eram inconstitucionaes: por certo, senhores, estão elles na categoria de magistrados e como taes deviam necessariamente ser como são nomeados pelo executivo. Ora, nomeados dentro a classe dos bachareis formados, com certa pratica do foro, com aspiração á carreira da magistratura que professionalmente devem percorrer, tem evidentemente outra capacidade, outro interesse e responsabilidade para bem servir, que é impossivel assistam ao goral da classe dos juizes de paz.

Não ha que desconhecer a razão de preferéncia que evidentemente merece a autoridade judiciaria para os julgamentos; o partido conservador sempre lhe reconheceu e sustenta; e para pasmar a insistencia com que o nobre senador volta sobre este assumpto com palpavel discordancia daquello principio capital que nós outros conservadores sempre professamos, o que é de tal relevancia que deve dominar nesta reforma.

Tenho dito o que pretendia, Sr. presidente.

Posto a vot. s o art. 3º com os seus paragraphos e emendas foi supprimido o § 1º e approvada a emenda da commissão.

Foram approvados os §§ 2º e 3º.

Foi supprimido o § 4º e approvada a emenda da commissão.

Foi approvado o § 5º.

Entrou em discussão o art. 4º com seus paragraphos e emendas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appéndice.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça):—Uma só palavra e é para contraprotestar o protesto que fizora o nobre senador viugando a importancia e altura do magistato, juiz de direito que de algum modo era rebaidado por se lhe dar a competencia do julgamento das infracções dos termos de segurança e bom viver. E fundamento o meu contraprotesto dizindo que se nisto houve dezar ao magistrado qualificado, já o está na lei de 3 de Dezembro porque comprehende-se no catalogo das especies da competencia de aquellos juizes o julgar as infracções de termos de bom viver e segurança.

Agora quanto ao que o nobre senador referiu a respeito do erro em que cahira levado por mim, por isso que havia injuzido a illustro commissão a adoptar na emenda a explicita competencia dos juizes municipaes para julgamento de infracção dos termos de segurança e bom viver como se fóra caso novo, sendo aliás attribuição vigente, observei, Sr. presidente, que S. Ex. não devia ser tão credulo formando seu juizo pela emenda entendida a seu

modo, visto que em outras occasiões tem se mostrado severo censor ora de indevidas omissões, ora de re-
petições escusadas. S. Ex. que com toda profici-
cia e tamanha minuncia aprofunda a materia, devia
reconhecer bem se a emenda nesta parte encerrava
ou não medida nova.

Mas, eu devo ao senado a explicação do porque
foi assim redigida a emenda: pareceu-me que era
conveniente desse modo fixar a competencia exclu-
siva do julgamento na autoridade judiciaria, reti-
rando-o absolutamente das policiaes. Ainda neste
assumpto, essencialmente policial em quanto as di-
ligencias que obrigam a assignatura dos termos de
segurança e bem-viver com comminação de penas o
julgamento propriamente dito da contravenção dos
mesmos termos e impondo as penas comminadas,
pertence exclusivamente á autoridade judiciaria, ao
juiz municipal, e aos juizes de direito das camar-
cas do art. 1.º que de per si exercitam toda a jurisdic-
ção de 1.ª instancia.

Devo concluir, portanto, que o protesto do nobre
senador não tem fundamento, e que o meu contra-
protesto funda-se na mesma legislação vigente e
nos principios que sempre devem predominar.

O Sr. Leitão da Cunha: — Sr. presi-
dente, para dirigir o meu voto sobre este artigo,
preciso de esclarecimentos do honrado ministro da
justiça. Antes, porém, de polil-as, seja-me licito
fazer uma ratificação.

Quando S. Ex. me fez a honra de responder ao
meu primeiro discurso, disse que eu havia declarado
que estava disposto a votar contra todos os artigos
da proposta da camara dos deputados e todas
as emendas de S. Ex. Eu nesta occasião, em um
aparte, ponderei que S. Ex. não me tinha compre-
hendido perfeitamente; mas, lendo depois o discurso
impresso do honr. do ministro, achei omitido o meu
aparte. Vejo me, pois, na necessidade, para que não
se enxergue contradicção entre semelhante declara-
ção de S. Ex. e o voto que vou dando sobre ar-
tigos e emendas da proposta, de repetir a declara-
ção que então fiz.

Não disse o que me attribuiu o honrado ministro;
quando me pronunciei contra a primeira das emen-
das de S. Ex. e dei disso os motivos, não declarei
que votaria contra todos os artigos do projecto da
camara dos deputados, nem contra todas as emendas.
Disse sim que estava disposto a votar contra alguns
dos artigos e contra parte das emendas do honrado
ministro; e a prova é que já votei a favor da emenda
ao art. 2.º, e acabei de votar pela emenda ao art. 3.º.
Estou ainda disposto a votar a favor das emendas
que dizem respeito ao artigo ora em discussão, de-
pois das declarações que vou pedir ao honrado mi-
nistro da justiça, se ellas me satisfizerem.

S. Ex. diz na emenda ao § 1.º do artigo em dis-
cussão o seguinte: «Passa a ser 1.ª» «Supprima-se
a palavra processo com que principia o paragrapho,»
e accrescente-se no fim: «podendo ser auxiliados
pelos seus substitutos no preparo e organisação dos
respectivos processos até a pronuncia e julgamento
exclusivamente.»

Sr. presidente, admittida a criação de substitutos
do juiz de direito, além dos juizes municipaes, con-
tra os quaes aliás tive occasião de fazer aqui algu-
mas ponderações, desde que o honrado ministro os
fez intervir nos processos cumulativamente com
juizes de direito, se neste projecto, ou no regula-
mento que o governo expedir para execução desta
lei não designar os actos qui ficarão pertencendo aos
juizes de direito no preparo dos processos, e os de
seus substitutos; o senado comprehende a confusão
que ha de forçosamente resultar na pratica de seme-
lhante disposição; porque realmente dizer-se em ge-
ral: «Os juizes de direito serão auxiliados pelos seus
substitutos no preparo dos processos», sem se de-
clarar senão na lei, ao menos no regulamento res-
pectivo, quaes são as attribuições que nos processos
pertencem aos juizes de direito, e quaes aos seus
substitutos, dará logar necessariamente a perturba-
ções serias na execução da nova lei.

Desejo, portanto, que S. Ex. declare quaes são os
actos do processo que, como o senado sabe, são di-
versos e muitos, ficarão pertencendo aos juizes de
direito, e quaes aquelles em que pederão intervir
seus substitutos, isto é, quizes os actos do processo
que devam ser executados por uns ou por outros.

Se o honrado ministro me declarar que pretendo
fazer esta especialisação ao menos no respectivo re-
gulamento, se ella não vier na lei, não terei du-
vida em votar pela emenda; se não, pedirei a S. Ex.
licença para votar contra.

Assignalarei, Sr. presidente, outra duvida que te-
nho tambem sobre as emendas do honrado ministro
ao artigo em discussão. Diz S. Ex.: «Em geral qual-
quer outra attribuição conferida aos juizes de pri-
meira instancia» Ora, juizes de primeira instancia
não, como já tive occasião de, no meu primeiro dis-
curso, ponderar ao senado, os juizes municipaes, a
quem o honrado ministro continúa a dar attribui-
ções importantes no julgamento das causas em pri-
meira instancia, quaes as de processar e julgar defi-
nitivamente as de valor até 500\$; desde que se
disser que aos juizes de direito compete em geral
qualquer outra attribuição conferida aos juizes de
primeira instancia estabelecer-se-ha evidentemente
conflictos entre os juizes de direito e juizes muni-
cipaes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não ha juiz muni-
cipal ahí.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Pois os juizes muni-
cipaes não ficam pelo projecto em discussão e pelas
emendas invariados da attribuição de julgar em pri-
meira instancia as causas até 500\$000?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Nos outros termos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Não vejo tal distincção
de termos, nem no artigo em discussão da camara
dos deputados, nem nas emendas respectivas do
honrado ministro da justiça.

Peço, pois, a S. Ex. esclarecimento a esse res-
peito. É inadmissivel, senhores, que promulguemos
uma lei que poderá dar, ou antes que dará infalli-
velmente, na execução duvidas da natureza daquella
que acabo de assignar (Apoiados.)

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça):—Foy satisfazor ao nobre senador.

Sr. presidente, não é nova esta disposição; em outro tempo, no regimen do código do processo, já vigorou; aos juizes municipaes cabia a formação do processo e aos juizes de direito a sentença final. E' visto que em regulamento propriamente deve ser bem determinada esta materia; mas desde já posso dizer ao nobre senador que em regra a limitação será esta: competirá aos juizes municipaes assim como aos substitutos dos juizes de direito todo preparo, toda instrução do processo exclusivamente até os despachos ou sentenças em que cabem os agravos da petição ou instrumentos, e appellação para a instancia superior.

O Sr. Leitão da Cunha:—Estou satisfeito.

O Sr. Paranaguá:—A emenda ao § 2º deste artigo parece envolver contradicção nos termos, porquanto ao passo que o nobre ministro ou a illustre comissão de legislação, a que neste momento entendo dever dirigir-me, exige a suppressão da palavra « processo » com que começa o § 2º, diz que no final se accrescente o seguinte: « podendo (trata-se dos juizes de direito), ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e organização dos respectivos processos até a pronuncia e julgamento exclusivamente. »

Se o juiz de direito por esta emenda não processa, se não póde formar culpa, como a emenda diz que elle poderá ser auxiliado na organização dos respectivos processos, isto é, no exercicio de uma faculdade de que é privado, pelos seus substitutos? Então diga-se: « sendo incumbidos do processo da formação da culpa os seus substitutos. » O auxilio presuppõe a attribuição que se suprime, tanto mais sendo, como parece, facultativo; processa ou não o juiz de direito os crimes communs? Pela primeira parte da emenda parece que não, pela segunda parece que sim, donde resulta uma antinomia, uma contradicção nos termos da lei.

Se a nobre comissão se dignar explicar a contradicção, que me parece haver, póde ser que vote pela sua emenda.

Tambem no § 3º diz a emenda que supprimam-se as palavras: « cumulativamente com os juizes de paz nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei »; e accrescente-se: « podendo ser tambem auxiliados pelos delegados e subdelegados de policia quanto ao preparo destes processos, com excepção dos julgamentos. »

Pergunto se, supprimindo-se as palavras « cumulativamente etc. » fica a attribuição de julgar os crimes do art. 12 § 7º d) código do processo exclusiva dos juizes de direito em geral? Se os juizes municipaes deixam de exercer-a nos demais termos, não obstante uma emenda da nobre comissão, creio que ao art. 5º donde se depr honde o contrario e confirma-se com a discussão havida? Ou se porventura ficarão fulgando cumulativamente as referidas autoridades os crimes de que se trata? A confusão parece manifesta.

Nota tambem que neste § 3º continúa a confusão de attribuições, isto é, a separação da policia da

justiça, que julgo ser o pensamento cardeal desta reforma, deixa de ser observada. E é tanto mais bem fundado o meu reparo, quanto o nobre ministro no seu discurso, a que já tive a honra de referir-me, de 16 de Junho, declarou de um modo peremptorio que a attribuição de formar culpa, sendo uma attribuição essencialmente judicial, só á autoridade judiciaria deve pertencer; entretanto S. Ex. apartou-se do seu principio, aliás verdadeiro, incumbindo novamente ou deixando ás autoridades policiaes a attribuição importantissima de preparar taes processos, isto é, de formar culpa, sendo que, (já o reconheceu o nobre ministro) feito o processo, estabelecidas estão as premissas, de onde o julgamento não é senão a consequencia necessaria, uma illação forçada.

O nobre ministro deixou de realisar essa separação, naturalmente porque não quiz lançar mão do meio facil, obvio, que era conferir tal attribuição aos juizes de paz; é verdade que taes juizes não merecem as sympathias do nobre ministro, pelo que S. Ex., querendo fugir de Sylla cahiu em Carybdes, querendo evitar a lacuna, resultante de suas emendas, apartou-se do principio pelo qual me parecia que a emenda do nobre ministro levava alguma vantagem (refiro-me a este ponto) ao trabalho que veio da camara dos deputados.

O Sr. Ministro da Justiça:—Qual é o ponto?

O Sr. Paranaguá:—O da separação da policia da justiça. A observação versa sobre esta 2ª parte: « podendo ser tambem auxiliado pelos delegados e subdelegados de policia, quanto ao preparo dos processos, com excepção do julgamento. » Digo eu, que tudo quanto o nobre ministro aqui nos disse, ha pouco, justificando aquella separação, foi completamente esquecido nesta parte da emenda; e parece-me ter atinado com o motivo alludindo á antipathia do nobre ministro ás autoridades electivas, aos juizes de paz, que, a meu ver, poderiam sem inconveniente desompenhar essa attribuição: são juizes creados pela constituição no capitulo do poder judicial, tem um periodo certo de existencia, não podem ser demittidos. Mas, não querendo S. Ex. de maneira alguma augmentar as attribuições dos juizes de paz, digo eu, que fugindo, de Sylla cahiu em Carybdes; isto é, fugindo dos juizes de paz, recorreu ás mesmas autoridades policiaes, que já tinha entendido que não deviam exercer attribuições criminaes; ellas continuarão nesta parte a exercer attribuições criminaes, e quem faz o processo dita a sentença.

O Sr. Ministro da Justiça:—Ha erro de impressão nas emendas.

O Sr. Paranaguá:—Ainda uma vez o nobre ministro responde-me vantajosamente com um erro de impressão. Ao menos cabe-me a satisfação de fazer com que rectifique-se um engano, que não é sem importancia, convindo que o senado saiba qual é esse erro. Já em uma occasião soccorri-me ao dis curso do nobre ministro, publicado, creio que no Diario de 28 de Junho, para demonstrar uma incoherencia nas emendas, e S. Ex. disse que havia um

erro de impressão, o qual, com effeito, no dia seguinte foi rectificado no *Diario*. Então nada mais direi a este respeito; uma vez que ha um erro de impressão, S. Ex. fará rectificaçào, como convém.

Vejo tambem, que em uma das emendas additivas declara-se que fica competindo ao juiz de direito o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados. Ora, como a regra seguida pelo nobre ministro tem sido não repetir attribuições já conferidas por lei, tendo o juiz de direito essa attribuição pela lei de 3 de Dezembro, eu não sei porque S. Ex. a menciona novamente, tanto mais quanto o art. diz: « além de suas actuaes attribuições. »

Vejo tambem, em ultimo lugar, um paragrapho additivo, que é o 9º, em que se confere aos desembargadores, membros das respectivas relações, a presidencia das sessões do jury nas mesmas comarcas. Não me parece exequivel esta disposição, principalmente não se alterando os districtos desses tribunaes. A affluencia de processos já é extraordinaria, e eu não sei porque, reduzido o numero das relações ao que está, com a accumulção de trabalhos que resulta destas nossas disposições, visto como as attribuições que os juizes de direito das comarcas, de que trata o art. 1º, exerciam em 2ª instancia passam agora para as relações, o nobre ministro vae distrahir membros desses tribunaes que já se acham tão sobrecarregados de trabalho, para presidencia do jury, principalmente aqui na Corte, onde as sessões não soffrem interrupção senão de muito poucos dias; é um trabalho continuado e penoso.

São estas as duvidas e as observações que tinha a fazer, e que, se não forem resolvidas, terão de guiar meu voto.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça):—Devo satisfazer ao honrado senador pela provincia do Piahy, e supponho que lhe darei plena satisfação, declarando que houve, na impressão, confusão das emendas relativas ás attribuições dos juizes de direito das comarcas communs, com as dos juizes de direito especiaes das comarcas do art. 1º; e dahi nascem as incongruencias notadas pelo nobre senador.

É, portanto, conveniente, Sr. presidente, restabelecer se a verdadeira doutrina das emendas, para poder continuar esta discussão regularmente; e por isso proponho que ella fique adiada até a primeira sessão.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. pôde mandar o requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

Requerimento.

Proponho que fique adiada a presente discussão até a primeira sessão.—*Sayão Lobato.*
Ficou adiada a discussão.

AJUDAS DE CUSTO AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Entrou em 2ª discussão com a emenda offercida pela commissão de fazenda o art. 1º da proposição

da camara dos deputados, concedendo ajudas de custo aos presidentes de provincia.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, este projecto marca as ajudas de custo dos presidentes de provincia, dividindo-as em duas partes; porém, eu lembraria ao nobre presidente do conselho, ou ao nobre ministro da justiça, que se acham presentes, a necessidade de marcar-se tambem ajudas de custo aos presidentes que do interior da provincia tenham de dirigir-se á capital, hypothese esta que me parece não ter sido prevista pelo projecto nem pelo parecer da commissão.

O cidadão, por exemplo, que sair de uma comarca remota, como a da Carolina, no Maranhão, para a capital, a tomar posse da presidencia daquella provincia, tem despesas de transporte muito mais fortes do que o presidente que, por exemplo, sahir da capital do Ceará para a do Maranhão. É esta a lacuna que noto no projecto que se discute, e no parecer da commissão.

Aproveito-me, Sr. presidente, da palavra para uma reclamação.

Todas as vezes que me empenho nas discussões do senado procuro sempre, como procurava na camara dos Srs. deputados, guardar para com os meus illustres collegas a deferencia que lhes é devida.

Em relação ao nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje fallou, cumpra-me dizer que sempre o tratei com respeito e acatamento. Sou mesmo um dos seus admiradores, admiro o seu talento, sua illustração e seus serviços prestados. Portanto, não podia deixar de soar-me mal ao ouvido, e de magoarme, a expressão que S. Ex. empregou, qualificando-me de defensor do ministerio.

O SR. ZACARIAS:—Oh, senhor!

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Essa expressão, em relação aos individuos, e não em relação ás opiniões, em relação ao ministerio, dos homens do poder, e não em relação ás suas opiniões, impressionou-me tanto que protestei do meu lugar, e disse daqui: « Defensor do ministerio não; defensor da emenda. »

O SR. PARANAGUÁ:—Está claro.

O SR. ZACARIAS:—É do que se tratava.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não preciso lembrar ao senado que em 1861, eu que sempre me prezei de conservador, fiz opposição ao gabinete de que fazia parte o nobre ministro da justiça; e S. Ex., que está presente, ha de recordar-se de que nessa occasião tinha eu sido consultado para uma commissão de confiança.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Mas não transigi no que entendi não dever transigir.

Em relação mesmo ao nobre senador pela Bahia, quando presidente do conselho de ministros, fui opposicionista em 1867, e recebi sempre de S. Ex. na camara desse anno provas de cavalheirismo.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado, e não faltei hoje.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E por minha parte, tambem tratei sempre com deferencia a S. Ex. e ao seu

ministerio; se lhe não dava o meu voto nas medidas de confiança, nunca lh'o neguei nas governamentais.

Portanto, quero que fique bem claro que não pertence a essa guarda pretoriana a que alludia Fox, quando viu derrotado o seu ministerio de coalição na votação do *Indis bill*.

Não sou defensor do governo, porque se trata de entidade governo: sou defensor das opiniões que abraço.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

O Sr. visconde do Rio-Branco (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, creio que o pensamento da nobre comissão não foi supprir o maximo da ajuda de custo de primeiro estabelecimento; ha aqui omissão involuntaria...

O Sr. ZACARIAS:— Pois então o maximo é pequeno.

O Sr. visconde do Rio-Branco (*presidente do conselho*):—... pelo que ouvi ao nobre visconde de Itaboraay, relator da comissão.

O projecto da camara divide a ajuda de custo em duas partes, uma para primeiro estabelecimento e outra para despesas de transporte; estabeleceu o maximo da primeira e nada disse a respeito da segunda. Para mim é evidente que o projecto da camara nesta parte referiu-se tacitamente ao que dispõe a lei de 1852, que fixou o maximo da ajuda de custo de transporte.

A nobre comissão, querendo tornar a nova disposição bem clara, estabeleceu o maximo para as despesas de primeiro estabelecimento, e outro maximo para as de transporte. O maximo que fixou para esta segunda parte da ajuda de custo é de 4:000\$, isto é, o maximo da lei de 1852.

Não duvido acompanhar o nobre senador em que o maximo da ajuda de custo de primeiro estabelecimento seja superior a 2:500\$. O projecto já concede um melhoramento; até aqui a maior ajuda de custo era de 4:000\$, e pelo projecto será de 6:500\$. Não é de certo muito para as despesas que tem de fazer um presidente de provincia, já com a viagem, já com seu estabelecimento; portanto, se o nobre senador quizer offerecer uma emenda elevando a fixação de 2,500\$, eu o acompanharei neste seu voto.

A lei actual, além de muito restricta na concessão dos meios aos presidentes de provincia para viagem e primeiro estabelecimento, consagra, sem que fosse intenção do legislador, uma desigualdade que toca ao absurdo. Suppõe a lei que todos os presidentes de provincia partem de ta Corte, e neste sentido se fixou o maximo; de sorte que um presidente, removido de Santa Catharina para o Amazonas, tem o maximo da ajuda de custo, mas o presidente do Amazonas, removido para Santa Catharina, não tem esse maximo e faz a mesma viagem.

O projecto da camara quiz evitar essa desigualdade, e concederei mais alguma coisa. Conservou tacitamente o maximo da lei de 1852, deixando ao governo regular a ajuda de custo de viagem de modo que não se dê desigualdade, como ha pouco notei,

e fixou uma nova quota, isto é, o maximo de 2:500\$, para despesas do primeiro estabelecimento.

Reconhecendo, portanto, com o nobre senador que a quantia fixada pelo projecto da camara não é sufficiente, votarei, como já disse, por algum augmento; e creio que a instabilidade dos nossos presidentes não ha de ir ao ponto de que esta despesa avulte consideravelmente em cada exercicio; talvez mesmo a consideração da despesa influa para que essas mudanças se não repitam tão frequentemente como hoje se dão.

Reconheço tambem com o nobre senador que a emenda da nobre comissão apresenta uma omissão, que não foi voluntaria, supprimindo o maximo que está expresso no projecto da camara quanto a despesa do primeiro estabelecimento. O pensamento da nobre comissão, segundo o que ouvi ao seu relator, foi tornar expresso o maximo das despesas de viagem, maximo que não estava mencionado no projecto da camara, que nesta parte reportou-se tacitamente á lei de 1852.

Em conclusão, estou muito disposto a votar nesta materia com o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

Emenda:

Accrescente-se á segunda base: não excedendo a 4:000\$000.—*L. de G. e V. s. concellos.*

Posto a votos o art. 1.º com a emenda offerida ficou encerrada a discussão por não haver *quorum* para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 2.º, e ficou igualmente encerrada.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu para a de 10:

3.º discussão das proposições da camara dos deputados:

Uma sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 378.

Duas sobre dispensas aos estudantes João de Moraes Vieira da Cunha e José Borges Ribeiro da Costa, com os pareceres da comissão de instrucção publica.

2.º discussão da proposição da mesma camara, sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 379.

Continuação da 2.º discussão do projecto da reforma judiciaria com a proposta do poder executivo.

Dita da proposição da camara dos deputados sobre ajudas de custo aos presidentes da provincia, com o parecer da comissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

43.ª sessão.

EM 10 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO — *Expediente*: — Offícios dos ministerios do Imperio e da agricultura. — Offícios do 1.º secretario da camara dos deputados remettendo tres proposições. — Representação dos lavradores do município de Rezende. — Requecimentos de Felício Viriato Brandão e Manoel Agostinho do Nascimento. — Redacção. — *Ordem do dia*. — Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. — Votação sobre a proposição da mesma camara sobre as ajudas de custo aos presidentes da provincia. — Discussão do art. 4.º do projecto sobre reforma judicial. Emendas da commissão de legislação. Discursos dos Srs. Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, ministro da justiça e Paranaguá. — Discussão do art. 5.º. Discursos e emendas dos Srs. Paranaguá e Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. ministro da justiça, Ribeiro da Luz, barão de Muritiba e Paranaguá.

Ao meio-dia, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguapó, Chichorro, barão de Muritiba, barão de Camargos, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, duque de Caxias, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Antão, Souza Queiroz, Cunha Figueiredo, Fernandes Braga, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, Figueira de Mello, Uchoa Cavalcanti, barão de Cotagipe, F. Octaviano, Jaguaribe, Paes de Medeiros, barão das Três Barras, Vieira da Silva, visconde de Camaragibe, Candido Mendes, Sayão Lobato, Zaccarias, visconde de S. Vicente, Silveira Lobo, Souza Franco, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Paranaguá e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Sinimbu, Pompeu e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Carneiro de Campos, Firmino, Nabuco, Torres Homem, Fernandes da Cunha, visconde de Ibarorahy, Saraiva, barão de Antonina e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 7 do corrente, do ministerio do Imperio, em additamento ao de 21 de Abril ultimo, transmitindo o officio do presidente da provincia da Bahia acompanhado da authentica da eleição a que se procedeu no collegio de Santo Amaro para o preen-

chimento da vaga occasionada pelo fallecimento do Sr. visconde de Jequitinhonha. — A commissão de constituição.

Dito de 7 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que concede privilegio a Emilio Salvador Ascagne para preparar, vender e exportar mosaicos de madeira. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Tros ditos de 8 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

Assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 28 de Junho de 1871:

§ 1.º Pensão mensal de 42\$000, igual ao soldo da patente de 2.º tenente da armad., a D. Carblina Francisca de Sá Godinho, mãe do 2.º tenente da armad. Affonso de Almeida Godinho, fallecido em consequencia de molestia adquirida na campanha do Paraguay.

§ 2.º Pensões annuaes: de 1:000\$ a D. Maria Lucia de Oliveira Pilar e Mello, viuva do coronel honorario do exercito Antonio de Mello e Albuquerque, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 1:200\$ a D. Isabel Nunes Belfort Vieira, viuva do senador do Imperio, conselheiro João Pedro Dias Vieira; de igual quantia á condessa da Boa-Vista, viuva do senador do Imperio conde da Boa-Vista, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir; e a D. Helena Carolina Carneiro de Campo de Paula e Albuquerque, viuva do senador do Imperio, conselheiro Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Julho de 1871. — Conde de Bapendy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder mais um anno de licença, com os seus vencimentos, ao chefe de secção da alfandega da Bahia Manoel Odo-rico Mendes de Amorim, para tratar de sua saúde na Europa.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Julho de 1871. — Conde de Bapendy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A commissão de pensões e ordenados.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Por ordem de Sua Magestade o Imperador apresento-vos, na forma da lei, a proposta fixando a força naval para o anno financeiro de 1872 a 1873.

PROPOSTA.

Art. 1.º A força naval activa para o anno financeiro de 1872 a 1873 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e das demais classes, que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º Do corpo de imperiaes marinheiros, do batalhão naval, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas por lei, e da companhia de imperiaes marinheiros da provincia de Matto Grosso.

§ 3.º Em circumstancias ordinarias de tres mil praças de marinhagem e de tres mil praças de marinha, embarcadas, e de seis mil praças em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Para preencher a força decretada no artigo antecedente é o governo autorizado a dar gratificações aos voluntarios, que se apresentarem para o serviço, a contratar nacionaes e estrangeiros mediante concessão de premios, e a recrutar na forma da lei.

EMENDA FEITA E APPROVADA PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO, QUE FIXA A FORÇA NAVAL PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1872 A 1873.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º § 2.º Em vez de a companhia de imperiaes marinheiros da provincia de Matto Grosso, diga-se: e do corpo de imperiaes marinheiros da provincia de Matto Grosso.

Art. 3.º (additivo) Os imperiaes marinheiros, que houverem sido recrutados, ou que forem procedentes das companhias de aprendizes, são obri-

gados a servir pelo tempo de dez annos contados da praça de marinheiro, ou doze da praça de grumete, continuando a gozar das vantagens da legislação em vigor aquelles que sobrevirem além do tempo marcado.

Art. 4.º (additivo) Fica o governo autorizado:

§ 1.º A elevar, desde já, a mais 50 praças o numero de aprendizes artifices da companhia de menores do arsenal de marinha do Côrte, e a crear uma companhia de aprendizes artifices no arsenal de marinha do Pará.

§ 2.º A crear companhias de aprendizes marinheiros nas provincias que ainda as não tem.

§ 3.º A rever, desde já, as tabelles de maiorias, comedorias, e outras vantagens que se abonam aos officiaes embarcados, da armada e classes annexas, a fim de reduzi-las a uma só denominação.

§ 4.º A substituir, desde já, por gratificações fixadas e proporcionaes á natureza do serviço, as vantagens que os officiaes da armada e classes annexas percebem quando empregados em terra; de modo, porém, que não venham a ter vencimentos iguaes ou superiores aos do official embarcado.

§ 5.º A promover no posto de 2.º tenentes os actuaes 2.º tenentes de commissão que mostrarem ter bem servido na guerra do Paraguay, e estiverem habilitados na conformidade do art. 133 do regulamento da escola de marinha e reunirem outros requisitos determinados por lei.

§ 6.º A alterar o regulamento do quartel geral, elevando os vencimentos dos empregados paisanos da secretaria, e a reformar os arsenaes de marinha nos termos do

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Maio de 1871. — Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

A' commissão de marinha e guerra.

Representação dos lavradores e habitantes do municipio de Rezende, provincia do Rio de Janeiro, contra o projecto do governo sobre o elemento servil.—Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente.

Requerimento de Felicio Viriato Brandão offerendo documentos sobre a pretensão de seu filho João Carlos Teixeira Brandão para ser matriculado. — A' commissão de instrucção publica.

Requerimento de Manoel Agostinho do Nascimento, pedindo que o senado faça reviver a resolução da camara dos deputados, que o comprehendendo na resolução da assemblea geral de 31 de Outubro de 1831. — A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. presidente nomeou o Sr. Mendes dos Santos para a commissão de redacção das leis, em substituição ao membro da mesma commissão que se acha ausente da Côrte.

O Sr. 2º secretario leu a seguinte

Redacção.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, approvando a pensão mensal de 18\$, sem prejuizo do meio soldo, concedida ao alferes reformado do exercito Olympio Aurelio de Lima Camara invalidado em combate.

No art. 1.º em lugar das palavras — sem prejuizo do meio soldo que lhe compete— diga-se: «sem prejuizo do que lhe competir.»

Paço do senado, 10 de Julho de 1871. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de S. Vicente.

Posta em discussão foi approvada.

ORDEN DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 378.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se em 3ª discussão e foram do mesmo modo approvadas para serem dirigidas á sancção imperial duas proposições da mesma camara sobre dispensas aos estudantes João de Moraes Vieira da Cunha e José Borges Ribeiro da Costa, mencionadas nos pareceres da commissão de instrucção publica.

art. 36 § 3º da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Att. 5º (E' o art. 3º da proposta).

Paço da camara dos deputados, em 8 de Julho de 1871.—Conde de Belponty, presidente.— Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3º secretario, servindo de 2.º

PENSÕES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 379 sobre pensões concedidas a D. Maria Nogueira da Silva Amaral e outras.

AJUDAS DE CUSTO AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Procedendo-se á votação sobre a proposição da mesma camara, concedendo ajudas de custo aos presidentes de provincia, foi regeitado o art. 1º da proposição e approvada a emenda substitutiva da commissão com a emenda additiva do Sr. Zacarias.

Posto a votos o art. 2º foi approvado.

Passou a proposição para a 3ª discussão.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a discussão do art. 4º, paragraphos e emendas do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria.

Foram nessa occasião apoiadas, e postas em discussão conjunctamente, as seguintes emendas da commissão de legislação hoje offercidas, rectificação das emendas impressas.

RECTIFICAÇÃO DAS EMENDAS IMPRESSAS.

Projecto da camara dos Srs. deputados alterando differentes disposições da legislação judiciaria.

Emendas acceitas pela commissão de legislação do senado.

Artigo additivo que deve ter a numeração de 4º

Aos juizes do direito das comarcas do art. 1.º da presente lei e aos juizes municipaes de todos os outros termos fica exclusivamente pertencendo a pronuncia dos culpados nos crimes communs, o julgamento nos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal e o da infracção dos termos de segurança e bem viver; podendo ser auxiliados, pelos seus substitutos, no preparo e organização dos respectivos processos até o julgamento e a pronuncia exclusivamente; e com a mesma limitação pelos delegados e subdelegados do policia quanto ao processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal.

<p>Art. 4.º Aos juizes de direito, além de suas actuaes attribuições, compete:</p>	<p>§ 1.º A decisão dos recursos interpostos dos juizes inferiores.</p>	<p>§ 1.º</p>	<p>§ 1.º Como está impresso.</p>
<p>§ 2.º O processo e a pronuncia nos crimes communs nos termos em que não houver juiz municipal.</p>	<p>Supprima-se por desnecessario.</p>	<p>§ 2.º Os delegados e subdelegados de policia executarão todas as diligencias que os juizes municipais e juizes de direito ordenarem quando lhes forem presentes os processos.</p>	<p>§ 2.º Tudo como está impresso, menos quanto ao ultimo termo do art. 6.º substituto, que passa ser 7.º, onde deve ler-se simplesmente: «A concessão de fianças.»</p>
<p>§ 3.º O julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal cumulativamente com os juizes de paz nas comarcas de que trata o art. 1.º desta lei.</p>	<p>Supprima-se.</p>	<p>Art. 7.º</p>	<p>Passa a ser 9.º</p>
<p>§ 4.º O julgamento do crime de contrabando fóra do flagrante delicto.</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>§ 1.º</p>	<p>§ 1.º Redija-se assim: «Nas comarcas» de que trata o art. 1.º desta lei, «pelo presidente da respectiva relação»</p>
<p>§ 5.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores.</p>	<p>Passa a ser § 2.º Acrescente-se no fim—o a dos mesmos juizes de direito na ordem designada.</p>	<p>Barão das Três Barras.—Barão de S. Lourenço.</p>	<p>Barão das Três Barras.—Barão de S. Lourenço.</p>
<p>§ 6.º A concessão da fiança.</p>	<p>Passa a ser o n. 6.º do v.º tendo ser igualmente alterados os artigos seguintes.</p>	<p>O Sr. Cunha Figueiredo.—Sr. presidente, em outra occasião eu disse a V. Ex. que, «através nos debates sempre com muito acanhamento. Mas este acanhamento sobre de ponto, quando observo que as discussões tomam ás vezes um caracter de personalidade, que produz uma certa coacção moral, mui desagradavel.</p>	<p>O Sr. Cunha Figueiredo.—Sr. presidente, em outra occasião eu disse a V. Ex. que, «através nos debates sempre com muito acanhamento. Mas este acanhamento sobre de ponto, quando observo que as discussões tomam ás vezes um caracter de personalidade, que produz uma certa coacção moral, mui desagradavel.</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>V. Ex. terá, sem duvida, attendido a que nesta casa não tenho fallado como deposita do pensamento; tenho apenas procurado esclarecer-me, e por isso não faço senão pedir esclarecimento.</p>	<p>V. Ex. terá, sem duvida, attendido a que nesta casa não tenho fallado como deposita do pensamento; tenho apenas procurado esclarecer-me, e por isso não faço senão pedir esclarecimento.</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>Quando, Sr. presidente, declarei que a emenda da nobre commissão, que restringia as attribuições dos juizes de paz, me parecia mais conforme ao espirito e letra da constituição do que a disposição do projecto da camara dos Srs. deputados, dei a razão do meu dito, citando os arts. 161 e 162 da mesma constituição: não quiz erigir uma doutrina nova.</p>	<p>Quando, Sr. presidente, declarei que a emenda da nobre commissão, que restringia as attribuições dos juizes de paz, me parecia mais conforme ao espirito e letra da constituição do que a disposição do projecto da camara dos Srs. deputados, dei a razão do meu dito, citando os arts. 161 e 162 da mesma constituição: não quiz erigir uma doutrina nova.</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>Os nobres oradores que me fizeram a honra de responder, o Sr. Pompeu, o Sr. Saraiva, e não sei se o nobre senador por Minas, o Sr. Silveira Lobo, impugnam a minha humilde opinião, mas com tal cavalheirismo que julguei não dever redarguir, porque não desejo e nem jámais tive a pretensão de passar por mestre; não sou dogmatista: não me incommodei com a contestação, e tanto que agora mesmo agradeço a maneira benevola porque os nobres senadores me trataram.</p>	<p>Os nobres oradores que me fizeram a honra de responder, o Sr. Pompeu, o Sr. Saraiva, e não sei se o nobre senador por Minas, o Sr. Silveira Lobo, impugnam a minha humilde opinião, mas com tal cavalheirismo que julguei não dever redarguir, porque não desejo e nem jámais tive a pretensão de passar por mestre; não sou dogmatista: não me incommodei com a contestação, e tanto que agora mesmo agradeço a maneira benevola porque os nobres senadores me trataram.</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>Ao contrario, porém, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zaccarias, tendo já me dado uma ligeira resposta, veio no outro dia, como que armado, com intenção de esmagar-me.</p>	<p>Ao contrario, porém, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zaccarias, tendo já me dado uma ligeira resposta, veio no outro dia, como que armado, com intenção de esmagar-me.</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>E com que, Sr. presidente, me quiz o nobre senador esmagar? Com um dito chistoso ou importuno, e com um circulo vicioso!</p>	<p>E com que, Sr. presidente, me quiz o nobre senador esmagar? Com um dito chistoso ou importuno, e com um circulo vicioso!</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. vê que essa discussão está terminada...</p>	<p>O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. vê que essa discussão está terminada...</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—Eu devo recordar a V. Ex. que, quando o nobre senador me respondeu, já tinha sido a materia vencida; entretanto V. Ex. permitiu que o nobre senador fallasse contestando-me...</p>	<p>O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—Eu devo recordar a V. Ex. que, quando o nobre senador me respondeu, já tinha sido a materia vencida; entretanto V. Ex. permitiu que o nobre senador fallasse contestando-me...</p>
<p>Art. 5.º</p>	<p>Passa a ser § 1.º</p>	<p>O SR. PRESIDENTE:—Faço apenas esta observação, para que os Srs. senadores não se queixem do presidente por não cumprir o regimento.</p>	<p>O SR. PRESIDENTE:—Faço apenas esta observação, para que os Srs. senadores não se queixem do presidente por não cumprir o regimento.</p>

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Nunca me queixei de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: Não o chamo á ordem; ainda não chamei nenhum sonador á ordem, nem pretendo chamar; faço apenas, repito, uma observação a V. Ex., que, espero, me fará o obsequio de attendel-a.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Eu estou seguindo o procedimento; V. Ex. permittiu ao nobre sonador responder-me, quando a matéria estava venida; ha de, portanto, permittir-me o mesmo...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E tanto mais quanto se está defendendo.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Justamente; é preciso que haja igualdade.

O nobre sonador me responde com um dito, como ia dizendo, chistoso e importuno, e com um circulo vicioso; com o chiste, quando disse: «era preciso que o nobre sonador viesse lá do Norte para trazer uma idéa nova»...

O SR. ZACARIAS: — Em refria-me á conciliação exclusiva.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — ... com um circulo vicioso, quando respondeu á questão com a questão, ou pela questão. Em relação ao dito chiste, eu perguntaria a S. Ex. donde tinha elle vindo. Pois não nos conhecemos tanto lá no Norte, nos bellos dias em que S. Ex. apresentava uma candura angelica? Não nos vimos tão de perto? Pois agora é que o venho encontrar o nobre sonador olhando-me de reves o dizendo-me: vindes lá do Norte trazer uma idéa nova?...

Sr. presidente, é preciso que nos convençamos de que por mais respeito que tenha ao nobre senador, não estou disposto a aceitar os seus alvitres, quando elles não me parecerem razoáveis; nem posso pensar á urbanidade que todos nós devemos guardar uns para com os outros neste recinto.

Fallarei agora do circulo vicioso. Eu disse que o poder do juiz de paz dado pela constituição não era outro senão de reconciliar...

O SR. PRESIDENTE: — Ainda torno a dizer ao nobre senador que estamos discutindo as attribuições dos juizes de direito e não as dos juizes de paz.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Passei depois para as attribuições dos juizes de direito. Eu comecei dizendo que a constituição é clarissima; ella determina que, sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se pode commençar processo algum. Para este fim (attenda o senado), disse a constituição, haverá juizes de paz.

O que n'as respondeu o nobre senador pela provincia da Bahia? Que podia-se acrescentar á autoridade dos juizes de paz dando-se outras attribuições, outro poder. Isto é o que contesto absolutamente, Sr. presidente, porque, quando a constituição diz no art. 162 que uma lei regulará as attribuições dos juizes de paz, não se entende sendo daquellas attribuições que devem estar em consonancia, que

são relativas ao fim, isto é, fazer reconciliação; fóra do fim que a constituição quiz attender as attribuições serão arbitrarías, porque as legítimas são aquellas que são consideradas como meios para se conseguir o fim da auto-idade que a lei tem creado; e sabem todos que os meios tem os mesmos limites que o seu fim: o poder é de direito stricto, não se presume; e por consequencia todas as attribuições que se derem aos juizes de paz devem ser sempre concorrentes a missão que lhes deu a constituição.

O SR. PRESIDENTE: — Pela terceira vez tenho a dizer ao nobre senador que não se trata das attribuições dos juizes de paz, mas das que devem ter os juizes de direito.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Irei a este ponto, Sr. presidente, e serei muito breve. V. Ex. verá que na resposta que estou formulando não irei mui longo.

Mas disse o nobre senador: «Se pela lei de 1827 já os juizes de paz...»

O SR. PRESIDENTE: — Pela quarta vez direi ao nobre senador que não se trata das attribuições dos juizes de paz, trata-se das dos juizes de direito.

O SR. F. OCTAVIANO (ao orador): — Guardo-se para a terceira discussão.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Quando o nobre senador pela Bahia me respondeu, não se tratava das attribuições dos juizes de paz, e todavia V. Ex. consentiu...

O SR. PRESIDENTE: — Perdões me; V. Ex. está tratando desta questão, como se ella fosse a principal. Apesar de dirigir-lhe pela terceira vez as minhas observações, não me attendeu; é o nobre senador o primeiro que não quer attender ás observações do presidente do senado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — V. Ex. tenha a bondade de dizer-me...

O SR. PRESIDENTE: — Eu não o chamo á ordem...

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — ... tenha a bondade de dizer-me, quando o nobre senador pela Bahia respondeu-me, já se não tinha votado a emenda a respeito dos juizes de paz...

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que olhe para o relógio; verá que tem por vinte minutos tratado da questão dos juizes de paz. Outros nobres senadores fazem observações ás vezes alheias ao ponto da discussão, mas o fazem rapidamente.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Pois permitta-me V. Ex. que falle rapidamente; ou não quer V. Ex. que nem rapidamente responda ao nobre senador pela Bahia? Se não quer, sentar-mo-hei...

O SR. PRESIDENTE: — Não o chamo á ordem.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Pois a uns se concede tudo e a outros nada?

O SR. PRESIDENTE: — Ha de permittir-me que não aceite a censura...

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Não estou censurando a V. Ex. ...

O SR. PRESIDENTE.— Por que, se algum senador se desvia da materia em discussão, faz-o rapidamente; não trata do incidente, como materia principal.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— Nem eu estou tratando como materia principal; estou respondendo ao nobre senador pela Bahia, para ao depois chegar á materia.

O SR. PRESIDENTE:— Sobre uma materia que não está em discussão.

O SR. ZACARIAS:— Deixe o que tem de me dizer para a terceira discussão, até mesmo porque agora não lhe posso responder; estou assim rouco, como me vê.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— Pois bem; é em attenção a V. Ex. que me sento, para fallar quando V. Ex. puder fallar.

O SR. Leitão da Cunha:— Entendo Sr. presidente, que o ministerio deoa desajar que aquelles que o apoiam sejam os mais escrupulosos na discussão desta importante materia, não consentindo que passem os differentes artigos sujeitos ao debate pairando em nosso espirito a menor duvida sobre sua utilidade e muito menos a menor presumpção de que a lei que tivermos de promulgar trará taes duvidas, taes difficuldades praticas, que a reforma se torne peor do que a lei que pretendemos reformar.

A respeito do artigo em discussão, ou, na ultima sessão, pedi licença ao honrado Sr. ministro da justiça para apresentar-lhe algumas duvidas que tinha sobre as ultimas palavras da sua emenda, relativa a esse artigo. S. Ex. tendo pedido o adiamento da discussão do art. 4º em consequencia de duvidas apresentadas tambem pelo honr. do senador pela provincia do Piahy, não teve a bondade de esclarecer-me a respeito das que expuz. Reitero por isso o pedido que fiz na ultima sessão ao honrado ministro; peço a S. Ex. que me esclareça sobre as ultimas palavras de sua emenda ao art. 4º, que são as seguintes: *em geral quaesquer outras attribuições conferidas aos juizes de primeira instancia.* Já ponderarei ao senado que juizes de primeira instancia tambem eram os juizes municipaes, por isso que julgavam definitivamente as causas até o valor de quinhentos mil reis. Assim reconhecer-se ha que, tratando-se de dar attribuições aos juizes de direito e conferindo-se-lhes, além de outras, quaesquer que digam respeito aos juizes de primeira instancia, semelhante disposição não poderá deixar de, na pratica, trazer séria confusão, sérios embarços. (Apoiado).

Peço, portanto, ao honrado ministro que, quando tomar a palavra, me esclareça a respeito deste ponto no intuito de poder-lhe eu dar o meu voto, como, repito, desejo dar ás emendas relativas ao artigo em discussão.

Adduzirei, Sr. presidente, ainda a seguinte duvida. Quando retratou aqui das attribuições dos juizes municipaes, ponderarei, e a meu vêr com bastante procedencia, que, desde que a emenda do honrado ministro não continha o *além de suas attribuições actuaes,*

que o illustrado senador pela Bahia pedia que contivesse, entraríamos em duvida na execução da nova lei se aos juizes municipaes se conservavam as attribuições que tinham pela lei de 3 de Dezembro, ou se lhes cabiam apenas as funcções limitadas que continha o projecto em discussão.

(Ha um aparte.)

Sei bem que o honrado ministro já explicou este ponto; mas S. Ex. me permitirá que lhe diga que não me satisfiz sua explicação, porque não sei qual é o proposito da honrada commissão de redacção quando tiver de preparar este projecto de lei para voltar á camara dos Srs. deputados. Se a commissão de redacção começar o seu trabalho dizendo: « Continua em vigor a lei de 3 de Dezembro com as seguintes alterações»: pelo que respeita ás attribuições que se conformem aos juizes municipaes entender-se-ha que esses funcionarios continuarão com suas attribuições antigas além das que ora lhes conferimos. Mas se a lei começar como está no projecto: São extinctos os logares de juiz municipal, etc., sem ficar consignado que continúa em vigor a lei de 3 de Dezembro alterada apenas nos pontos mencionados no projecto em discussão, entendo que se não terá como attribuições desses juizes senão as que se contiverem no projecto; isto é obvio, porque o ultimo artigo da nova lei dirá: « Ficam revogadas as disposições em contrario. »

Esta duvida, Sr. presidente, é tanto mais procedente, quanto é certo que os terminos da emenda do honrado ministro a respeito das attribuições conferidas aos juizes municipaes constituem uma excepção ao systema geral das emendas, ao conformarem funcções a outras autoridades. Assim, por exemplo, tratando o art. 4º dos juizes de direito, diz (sem emenda do honrado ministro): « Aos juizes de direito, além de suas actuaes attribuições, compete. » O mesmo se observa no art. 7º com relação aos delegados e subdelegados de policia. Porque, pois, se faz uma excepção com relação aos juizes municipaes? Não induzirá essa excepção a crença de que a taes juizes não quiz a lei que promulgamos conservar as attribuições que tinham pela lei de 3 de Dezembro? Penso que sim.

O illustrado Sr. ministro da justiça me permittirá, pois, que insista na duvida que aqui encareceram com razão alguns dos nossos dignos collegas, embora S. Ex. já nos tenha dito que semelhante duvida carece de qualquer fundamento.

Outra difficuldade, Sr. presidente, que encontra meu espirito, para votar simbolicamente pelo artigo em discussão, consiste em que, dispondo o mesmo artigo que as attribuições que dá aos juizes de direito são-lhes conferidas *além das que actualmente lhes competem,* vejo todavia repetida na quarta emenda ao § 5º desse artigo que aos juizes de direito tambem competirá a attribuição de julgar os crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados; mas, se essa facultade já elles tinham pela lei de 3 de Dezembro, a que vem a repetição do semelhante actualmente?

E, Sr. presidente, se esta repetição é necessaria, tomarei a liberdade de perguntar a S. Ex. a quem

fica pertencendo a attribuição tambem conferida actualmente aos juizes de direito pela lei de 2 de Julho de 1850? Esta lei attribuiu aos juizes de direito o julgamento dos crimes de bancarota, homicidio praticado nas fronteiras do Imperio e outros. Se, portanto, não repetirmos neste projecto que aos juizes de direito continúa a competir essa attribuição como repetimos aquella outra, entender-se-ha que foi proposito do honrado ministro conferil-a a outras autoridades, que não aos juizes de direito.

Entendo, portanto, Sr. presidente, que é um ponto este, sobre o qual necessariamente devo ser esclarecido, afim de dar o meu voto de um modo consciencioso a favor do artigo que discutimos.

Outra duvida, Sr. presidente, que me assalta ainda ao espirito com relação á attribuição conferida no § 3º do art. 4º, é a seguinte: A respeito do crime de damno o honrado ministro sabe que se toem a presentado na pratica opiniões diversas acerca da competencia no julgamento desse crime. Uns toem em tendido que seu julgamento é da competencia exclusiva das autoridades policiaes, como comprehendido na classo dos delictos mencionados no art. 12 § 7º do codigo do processo, competencia que é transferida pelo projecto em discussão para os juizes de direito; outros sustentam que semelhante julgamento pertence ao jury. O aviso de 2 de Setembro de 1849 assim o declarou, porque (fiz elle) basti considerar que, dependendo de circumstancias aggravantes, cuja apreciação pertence ao julgador, classificar o crime de damno na primeira ou na segunda parte dos arts. 266 e 267 do codigo criminal, é evidente que o maximo das penas em que póde estar incurso os autores desse crime é muito superior ás que o codigo do processo menciona no art. 12 § 7º, sendo que o gráo maximo das penas é que serve de regulador ás alçadas e fianças.

Penso, porém, que ainda hoje as duvidas acerca deste assumpto, realmente grave, permanecem apesar do aviso que citei, porque muitos magistrados entendem que avisos do governo não podem fazer obra no julgamento. Desejaria, portanto, ouvir a opinião do honrado ministro: se S. Ex. mantém a doutrina desse aviso e se não julga necessario que alguma cousa se diga no projecto em discussão a respeito de semelhante assumpto.

Sr. presidente, eu me limitarei a estas observações. Exponderei depois o que mais me occorrer, porque estou resolvido a estudar de hoje em diante mais acuradamente os artigos desta reforma que entrarem em discussão. O assumpto é gravissimo; não é possivel que nos dispensemos de ir apresentando as duvidas que se suscitarem no nosso espirito á respeito de um materia desta importancia. A discussão do art. 1º do projecto correu quasi que como uma discussão politica; não se apreciaram, como cumpria, alguns pontos. Pela minha parte não me dispensarei de pedir o-clarecimentos sobre as duvidas que ao meu espirito occorrerem, pedindo tambem licença ao honrado ministro da justiça para as ir apresentando, embora pareça algumas vezes importuno; podendo, porém, ficar certo S. Ex. de que não tenho por fim senão concorrer, para que sua reforma seja perfeita, e que não tenhamos de lamentar na pratica

do novo projecto essa confusão que realmente occorre a qualquer espirito com a leitura perfunctoria delle e das emendas em discussão.

Soja-me embora penoso contrariar algumas vezes os conceitos do honrado Sr. ministro da justiça; reconhecer em outras que me torno importuno a S. Ex.; preferirei sempre concorrer com meu, embora fraco, contingente para que a importante reforma que discutimos saia desta casa expurgada dos erros e defeitos que nos não seriam depois relevados.

O Sr. Bayão Lobato (ministro da justiça):—Sr. presidente, limito-me á simples declaração de que não são propriamente emendas os esclarecimentos offerecidos posteriormente pela illustre commissão; não é senão a rectificação do que por ella já foi proposto, o que bem se demonstra no documento anexo para esclarecimento, que aos nobres senadores aprovo donominar consolidação. O que se fez, foi evitar a confusão em que estavam as emendas impressas com o projecto da camara.

Declararam-se convenientemente as attribuições dos juizes de direito do art. 1º e seus substitutos. Não ha idéa nova; absolutamente não ha modificação naquillo que já fóra proposto. O que fez de mais a illustre commissão foi corrigir sua emenda relativamente aos substitutos dos juizes municipaes, que são competentes para a formação da culpa.

Declarou-se no impresso que elles tinham competencia para conceder fianças provisórias, quando a attribuição conferida é geral, e deve comprehendar qualquer fiança. Portanto, o que propõe a commissão é que em lugar da « fiança provisoria » se diga « a fiança » em geral.

Quanto a outro artigo não ha senão uma questão de redacção. No projecto da camara fallava-se restrictamente nos juizes de direito das sedes das relações, e pela emenda se diz: « os juizes de direito das comarcas do 1º artigo », porque a emenda apresentada a este respeito tinha alargado mais o circulo; além das sedes das relações, são incluídas tambem as comarcas de um só termo adherentes de facil comunicação. Ora, desde que desapareciam as palavras « sede das relações », ás quaes se ligava o ultimo termo do periodo do projecto em que ora fixada a competencia de conhecer do recurso ao presidente da relação, com a formula « aos presidentes destas », forçoso era alterar a redacção, supprimindo a referencia que mais não cabia; e foi o que se fez, pondo os presidentes das relações, em vez do presidentes destas.

Pareceu a S. Ex. cousa extranhavel que certas attribuições estivessem reproduzidas em mais de um artigo. Não vejo razão para semelhante censura. Se o nobre sonador notasse contradicção, antinomia entre uma disposição no mesmo assumpto com outra divergindo teria toda a razão nos seus reparos e extranheza. Porém, que em um artigo se declare que os substitutos são, na formação dos processos, competentes para auxiliar os juizes de direito, e depois em outro artigo, tratando-se da attribuição do juiz de direito, se repetisse que elle podia ser

auxillado pelos substitutos, onde está, qui a contradicção?

S. n.hores, em muitos actos do parlamento inglez encontra-se mais de uma reproducção de suas disposições; procura-se esclarecer por todos os modos; e lá até se entende que é de alta conveniencia, e conforme aos bons estylos legislativos, tornar tão clara qualquer disposição que nenhuma duvida haja sobre ella.

No caso notado não sendo a repetição, ou referencia explicita so não para melhor esclarecer o bem de ser a esphera de attribuições, quer dos juizes, quer dos substitutos, não ha razão para reparo e muito menos para censura.

O Sr. Paranaguá: — Pedindo a palavra, não é meu intento continuar a opposição a este artigo. Tive já occasião de fazer algumas considerações, bem que succintas, as quacs foram attendidas pelo nobre ministro da justiça; não me cabia, portanto, insistir, tomando tempo ao senado sobre o mesmo assumpto.

Quando entrei no salão já ia adiantada a leitura da emenda do honrado ministro e não pude por isso apreciar-a devidamente. Nem mesmo poderia fazel o neste momento, attenta a extensão de semelhante emenda, que joga com muitos artigos e paragraphos. Assim, pois, não sei se o nobre ministro poria duvida em que a emenda fosse previamente impressa no jornal da casa, assim de ser melhor apreciada. Em todo caso não mandarei requerimento a este respeito.

Pelo pouco que ouvi me pareceu que o nobre ministro em sua emenda tinha attendido ás duvidas que eu tive a honra de expôr ao senado. Se eu tivesse podido examinar a emenda, repito, talvez que nada mais dissesse sobre ella. Entretanto pareceu-me pelo que ouvi ler que ella involve materia já votada em artigos antecedentes, notadamente no art. 1º § 2º.

Bem comprehendendo a difficuldade em que o nobre ministro havia de achar-se, porque a materia deste artigo é reproduzida por meio de emendas em tres artigos diferentes. A emenda sobre a qual assentou a minha primeira duvida é inteiramente oriosa. Essa disposição da emenda ao § 2º, hoje apresentada ou retocada, já está com toda clareza e precisão estabelecida no § 2º do art. 1º das emendas do nobre ministro, isto é, a attribuição que se dá aos substitutos para o preparo e organização dos processos. Esta mesma disposição é reproduzida ainda, sem necessidade, no art. 6º que ha de entrar em discussão; está concebida, quasi nos mesmos termos, nos arts. 1º, 4º e 6º das emendas.

Como disse, se se publicasse a emenda previamente, eu poderia votar mais conscienciosamente sobre o objecto. Mas não apresentarei o requerimento, porque não quero de modo algum demorar a discussão, e tambem porque, sendo S. Ex. quem redigiu a emenda, cabe-lhe declarar se ella limita-se unicamente a resolver aquelles pontos, que foram aqui impugnados, ou se traz alguma alteração essencial nas disposições do que trata este artigo.

O Sr. Mayão Lobato (ministro da justiça): — Em verdade, Sr. presidente, escapou a suppressão, não da palavra «processos», porém, da palavra «juizamento». (Lendo.) «Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao processo e julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal.» Dever-se hia riscar o «processos» e pôr simplesmente: «fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao julgamento dos crimes, etc.» O «processos» aqui é de mais.

O Sr. Paranaguá: — Apoiado.

O Sr. ministro da justiça: — Estou prompto a aceitar a emenda proposta pelo nobre senador. E' tal a disposição que bem se reconhece ter havido um erro, porque em um artigo especial já se declarou que elles formarão processos policiaes. A palavra «processos» não se deve tirar; a suppressão é sómente quanto á competencia do julgamento; a competencia para o processo subsiste. As autoridades policiaes incumbem formar os processos policiaes, mas não julgal os.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Os juizes de direito julgam os processos feitos pelos chefes de policia em virtude do art. 12.

O Sr. ministro da justiça: — A que proposito vem aqui a questão de processos feitos pelos chefes de policia? Neste mesmo artigo em discussão trata-se da competencia do chefe de policia de formar processos nos casos especiais do art. 60; e então ha o recurso necessario para o presidente da relação ou para os juizes de direito da capital da mesma provincia. Mas não se refere a isto a duvida do nobre senador pela provincia do Piahy.

Tem todo cabimento a questão ventilada por S. Ex. que indicou perfeitamente o lapso que se dera. Nesta extincção de jurisdicção das autoridades policiaes não entra a formação do processo policial...

O Sr. Paranaguá: — Apoiado.

O Sr. ministro da justiça: — ... limita-se ao julgamento; e é do que se trata. Isto foi um lapso que deve ser corrigido.

Portanto, acito a emenda suppressiva quanto á palavra «processos»

Posto a votos o art. 4º, foram approvadas as emendas da commissão de legislação offerecidas hoje.

Entrou em discussão o art. 5º com seus paragraphos e emendas.

O Sr. Paranaguá: — Ha pouco, fillando sobre a materia do artigo antecedente, que acaba de votar-se, notei que a disposição da emenda por mim impugnada era a reproducção do que já havia sido disposto e votado no art. 1º § 2º, e que era ainda reproduzido no art. 6º das emendas a este mesmo projecto.

O nobre ministro respondeu-me que não havia nisso motivo de censura, uma vez que não se assignalava uma incoherencia, sendo que a repetição,

em tal caso, seria antes para esclarecer, e era este o costume da Inglaterra, cujos estatutos reproduzem muitas vezes disposições de artigos antecedentes, ou de outros estatutos. Sem aceitar a resposta do nobre ministro como precedente, na materia sujeita, po quanto nem sempre o que se tolera em um codigo, ou em uma lei mais extensa, pôde ser admittido em um projecto de poucos artigos, diria que reproduzir-se uma determinação expressa, clara, tres vezes nos seis primeiros artigos de um projecto não me parece uma necessidade reclamada a bem da clareza, tanto mais quanto essa disposição, segundo notei, acha-se concebida quasi nos mesmos termos, como se vê nos arts. 1.º, 4.º e 6.º.

Porém, como o nobre ministro só dar-me-hia razão se, e n voz de repetição, fosse uma antinomia apontada, verei se posso apresentar neste artigo uma contradicção com o art. 6.º das emendas.

O artigo em discussão diz o seguinte:

« Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita a processo e julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal. »

Extingue-se por este artigo a attribuição que tem actualmente as autoridades policiaes, quanto ao processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal; é isto evidente. Entretanto o art. 7.º das emendas do nobre ministro dá essa mesma attribuição, quanto ao processo de taes crimes, ás referidas autoridades policiaes, só com excepção do chefe de policia, porque diz:

« Aos delegados e subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições, são sómente restringidas pelas disposições do art. 2.º o § 1.º, fica pertencendo o preparo dos processos dos crimes, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal até a sentença ex lusivamente. »

E' pouco mais ou menos o que se extingue no artigo que está em discussão. Ora, se o nobre ministro eliminasse do art. 5.º a palavra « processo », bem; mas, não o fazendo, ha contradicção entre os dous artigos.

O art. 5.º diz:

« Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados, no que respeita ao processo e julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal. »

Pelo artigo seguinte fica pertencendo esta mesma attribuição aquellas autoridades cuja competencia se extingue pelo artigo anterior: a antinomia é palpavel. Parece que em tal caso o nobre ministro, uma vez que não quer pôr-se de accordo com o projecto vindo da outra camara, não pôde deixar de mandar uma emenda ao art. 5.º do mesmo projecto, porque do contrario ficarão por este artigo as ditas autoridades excluidas, não só do julgamento senão tambem do processo. Se o artigo se fosse redigido assim: « Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal », não havia antinomia. Mas, como estão redigidos os artigos, a contradicção é manifesta.

O art. 5.º do projecto extingue a jurisdicção das autoridades policiaes no que respeita não só ao julgamento mas tambem ao processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo, porque restabelecia a competencia dos juizes de paz; mas a idéa do nobre ministro não é esta.

E' o que me occorre a respeito deste artigo, e como fica demonstrada a contradicção, estou certo que o nobre ministro não achará desta voz mal cabido o meu reparo.

O Sr. Rayão Lobato (ministro da justiça): — Tomo a palavra, Sr. presidente, para fazer uma simples observação. Ao nobre senador pareceu extranhavel que retirando-se simplesmente a palavra « processo » e ficando unicamente a disposição do julgamento exclusivo, se comprehendesse na classe respectiva os chefes de policia; podendo-se dahi deduzir que elles só tinham competencia para formar meros processos policiaes que devessem ser julgados por outras autoridades. E S. Ex. observou que sendo o chefe de policia de categoria superior, podendo ser mesmo um magistrado, até desembargador, havia como que incongruencia em ser elle mero preparador de processo para uma autoridade inferior, como o juiz municipal, julgar.

Não ha motivo para estranheza, Sr. presidente, primeiramente porque o chefe de policia, ainda sendo desembargador, não conserva o predicamento de magistrado, no exercicio do cargo policial; seja desembargador ou não, seja juiz de direit ou não, é sempre mero chefe de policia na mesma igualdade de categoria administrativa e de cabedal de jurisdicção.

Em segundo lugar, ninguém contesta que ao chefe de policia, segundo a organização da lei de 3 de Dezembro, que ainda vigra, cabe a competencia de formar um processo policial e julgar-o. Esta jurisdicção, que tinham, deve ser retirada visto que o principio aceito e extremarem-se inteiramente as attribuições policiaes das judiciarias.

Deve, pois, ser retirado do chefe de policia, assim como das demais autoridades policiaes o que toca ao julgamento, porque é função judiciaria.

Subsiste, porém, o preparo do processo que, segundo as emendas apresentadas e já votadas pelo senado, ainda continua a pertencer aos agentes policiaes.

Que razão, que principio aconselha que se retire essa attribuição policial do chefe de policia? Não pôde dar-se alguma circumstancia em que até convenha que elle mesmo a exercite? Um crime policial pôde em algum caso ser perpetrado por homem tão poderoso, por individuo collocado em taes circumstancias que se faça necessaria a intervenção do chefe de policia.

Na multiplicidade dos casos, que tanto variam, é possível, não repugna, que o chefe de policia, mais autorizado, com mais prestigio, se encarregue do processo policial. Não ha incongruencia em que se lhe conserve esta attribuição, desde que é policial, nem motivo para que seja retirada. Tanto o que realmente quanto no artigo em discussão cumpro fazer, é o que propõe o nobre senador pelo Piauí.

Evidentemente foi um lapso e bem se vê do documento anexo ao parecer da illustre comissão de legislação que a limitação era sómente quanto ao julgamento e não quanto ao processo que subsiste como attributo da competência das autoridades policiaes.

Foi lida, apoiada, posta em discussão e approvada a seguinte

Emenda

Ao art. 5º do projecto da Camera dos deputados: « Supprimam-se as palavras « processo, e... » — Paranaguá. »

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, peço a palavra para observar ao illustre senador autor da emenda que ella não satisfaz o seu pensamento e nem tão pouco o pensamento do nobre ministro da justiça. O honrado senador pela provincia do Piahy entendeu que havia uma contradicção entre o art. 5º e a emenda apresentada pelo honrado ministro da justiça, visto como no art. 5º se diz que ficava extinta a jurisdicção do chefe de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao processo e julgamento dos crimes de que trata o art. 12; ao passo que na emenda se diz que aos delegados e subdelegados compete o processo. Julgou o nobre senador que havia nisto uma contradicção e o honrado ministro da justiça concordou que, com effeito, se devia supprimir a palavra processo. Mas a supressão da palavra processo não satisfaz, porque o art. 5º não trata só dos delegados e subdelegados; trata dos chefes de policia; e supprimindo a palavra processo unicamente, segue-se que os chefes de policia podem preparar os processos relativos aos crimes policiaes de que trata o art. 12.

A redacção deve ser outra muito differente; deve ser mais ou menos nestes termos: « Fica extinta a jurisdicção dos chefes de policia no que respeita ao processo e julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal » e quanto aos delegados e subdelegados fica extinto o julgamento, visto como o processo cabe a elles. Mas passando a emenda como está, segue-se que os chefes de policia podem processar nos crimes de que trata o art. 12.

O Sr. ministro da justiça:— Sim, senhor.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Pois os chefes de policia hão de ser preparadores dos processos que taem de ser julgados pelos juizes municipaes e de direito?

O Sr. ministro da justiça:— Nesses crimes não ha preparadores.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sr. presidente, ou entendia que os chefes de policia pela categoria que occupam, não podiam em caso algum ser preparadores dos processos...

O Sr. Paranaguá:— Tirou-se-lhes a categoria ou o predicamento de magistrado.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Não se tirou.

O Sr. Paranaguá:— Tirou-se; já V. Ex. votou por isso.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Permitta o nobre senador que lhe note que os chefes de policia podem ser magistrados.

O Sr. Paranaguá:— E quando forem magistrados gosarão do predicamento de sua classe.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sim, senhor; mas o que se segue dahi? Segue-se que deve preparar os processos.

O Sr. Paranaguá:— Se quizerem.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Se quizerem, não; estão obrigados a preparar processos para serem julgados pelos juizes municipaes e juizes de direito.

O Sr. Paranaguá:— Pelos juizes municipaes não.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Estes processos cabem aos juizes municipaes nos termos e nos juizes de direito nas comarcas de que trata o art. 1º. Portanto o chefe de policia quando fór magistrado vem a ser o preparador deste processo. Ora, como ha de o chefe de policia, que póde ser um desembargador, preparar processos para serem julgados pelos juizes municipaes ou juizes de direito?

Faço estas considerações, Sr. presidente, por entender que a emenda do honrado senador não exprime com exactidão o seu pensamento, nem o do honrado ministro da justiça.

O Sr. Bayão Lobato (ministro da justiça):—Sr. presidente, sou obrigado, para satisfazer ao nobre senador, a repetir em grande parte o que já tive a honra de expor ao senado; porém, S. Ex. tambem renovou a questão que ventilara.

Principiou S. Ex. por censurar muito a repetição da disposição, que no seu conceito, não mais se podia por em discussão visto ser materia já votada. Assim, notou o nobre senador que tendo-se determinado logo no art. 1º a competência dos substitutos dos auxiliares nos respectivos juizes effectivos, cooperando no preparo e instrucção dos processos de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal e mais processos crimes até o julgamento ou sentença de pronuncia exclusivamente, se viesse depois repetir esta mesma disposição no artigo ora em discussão, em que se declara: « Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas de que trata o art. 1º, e igualmente aos substitutos dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos de impedimento dos respectivos juizes, compete: »

A cooperação no preparo dos processos de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal, assim como na formação da culpa nos crimes communs exclusivamente até o julgamento e a sentença de pronuncia, da competência dos respectivos juizes, que, antes de proferirem suas decisões, deverão rectificar os referidos processos, quando for preciso. »

Sr. presidente, quando tive occasião de responder ao nobre senador pelo Piahy, observei que uma reproducção de qualquer disposição, desde que é feita com coherencia, no sentido de melhor esclarecer, não devia ser censurada; censura merccoria, se houvesse qualquer discrepancia ou incoherencia;

mas no caso notado pelo nobre senador, bem se manifesta a razão desta repetição, que era conveniente, trazia mesmo um esclarecimento complementar para bem firmar-se a orbita da jurisdição dos substitutos dos juizes de direito nas comarcas do primeiro artigo.

Póde ser, o reconheço, Sr. presidente, que fuisse dispensavel desde logo aquella declaração posta no primeiro artigo, porque o que contém o artigo em discussão era bastante para determinar-lhe a significação. Mas, este artigo não póde ser arguido de mera reprodução; trata tambem dos substitutos dos juizes municipaes, aos quaes se confere a attribuição activa de cooperação constante com os respectivos juizes effectivos; era, portanto, natural que se referisse a dos substitutos dos juizes de direito do primeiro artigo, porq' antes tinha-se de addicionar, além da designação de sua attribuição jurisdiccional propria, a parte ultima do artigo em que se declara que é da competencia do effectivo juiz, antes de proferir sua decisão, rectificar os respectivos processos, quando for precis. .

Aqui não ha, portanto, mera repetição do que talvez fosse escusado logo declarar no art. 1.º

Mas, é evidente, senhores, que nem esta repetição traz duvida, faz confusão alguma; não é objecto que mereça a censura que tanto encurra; o nobre senador; nem envolve infracção da ordem regimental das discussões do senado; se fôra contradictoria ao vencido, seria inadmissivel; mas é coherente e é em parte a reprodução do mesmo vencido, addicionando-se que era conveniente para complemento da disposição que se tinha em vista.

S. Ex. leva mais diante sua critica, desco mesmo a minucias; escandalisa-se de que por modo diverso se exprima a mesma idéa, ora se falle em auxilio, ora em cooperação. Senhores, estes vocabulos são da lingua portugueza, tem significação propria; até mesmo o emprego variado d'elles aqui deveria esclarecer melhor o nobre senador sobre o que se requer aos substitutos, qual deve ser a sua tarefa ou serviço.

Não póde haver, Sr. presidente, a minima duvida. Ou o nobre senador pela primeira expressão auxiliar procuro investigar qual é a natureza da disposição do artigo, ou pela de *cooperar*; entendo que S. Ex. nunca seriamente poderá juvidar, se porventura o mistar, que o artigo firma para a competencia do substituto, está na razão do de official de justiça, do porteiro, de alcaide, de carcereiro, como aprouve ao nobre senador ironicamente inculcar. É na verdade admiravel a duvida do nobre senador, quando o artigo tão explicitamente, até com redundancia no conceito de S. Ex., se exprime: *cooperar* ou auxiliar o effectivo juiz, formando o processo até a pronuncia nos crimes communs, ou até o julgamento nos crimes do art. 12 § 7º do codigo criminal.

O nobre senador passando a ventilar novamente a questão que suscitava na sessão anterior, declarou que esta reforma com a emenda era manca, porque não havia em parte alguma a determinação de processo para o julgamento da infracção dos termos de bem viver e segurança. Disse S. Ex. « Esta lacuna é patente do artigo que dispõe: Aos delegados e

subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições, tão sómente restringidas pelas disposições do art. 2º § 1º, fica pertencendo o preparo do processo dos crimes, etc » Senhores é notavel que o nobre senador, principianço por lêr este artigo, não attendesse que não se *restringe*, não se *modifica*, não se *altera* a ordem estabelecida em relação ás attribuições das autoridades policiaes, senão em tirar-se-lhes o julgamento dos crimes policiaes e a formação da culpa nos communs! Tudo o mais fica o mesmo, mantem-se a organização da lei de 3 de Dezembro.

Ora, senhores, pela lei de 3 de Dezembro compete ás autoridades policiaes obrigar a assignar termo de bem viver e segurança; ellas estão na posse disto; ha um processo determinado; não se innova esta ordem de cousas; mas o nobre senador, que é o censor aspero das redundancias, entende que tudo desapareceu, porque não se repete superfluamente o mesmo que não é ref rmado da lei de 3 de Dezembro !!

Póde entrar em duvida, Sr. presidente, que retardadas tão sómente das autoridades policiaes funções judicarias que exerciam, do julgar as infracções impoñdo a pena de prisão e multa, mantém se a função policial de obrigar a assignar termo de bem viver e segurança? Que subsiste o processo como era feito e continúa até o julgamento que unicamente passa para a autoridade judicaria?

Mas, diz o nobre senador: « O artigo induz a duvida, visto que diz na sua 2ª parte « fica pertencendo (aos delegados e subdelegados de policia) o preparo do processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, até a sentença exclusivamente. » Ora, senhores, porque razão foi escripta esta 2ª parte do artigo em que, é certo, se reproduz a attribuição que os delegados e subdelegados tinham, por virtude da lei de 3 de Dezembro?

Devia-se repetir, porque era mister completar a ultima parte desse artigo, declarando: « Por escripto serão tomados no mesmo processo, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defeza; e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão rectificar o processo no que for preciso. »

Senhores, já o disse em outra occasião, os processos policiaes, segundo a lei, não tinham essa forma desenvolvida que depois a pratica lhes deu pela necessidade de oferecer os esclarecimentos ao juiz superior, para o qual era dada a appellação. Isto não estava determinado p. r lei e devia ser regulado, tanto mais que muito importava em relação as autoridades policiaes, das quaes se extremam todas as funções judicarias, e entretanto se lhes entrega ainda o preparo dos processos policiaes, pela alta conveniencia de serem as mais proprias para colligirem os esclarecimentos, e promoverem *ex-officio* esses processos e o inquerito policial acerca dos crimes communs. Era necessario que desde logo fuisse designado o meio, fuisse indicada a forma do processo, que o regulamento melhor esclarecerá; cumpra que existisse na lei disposição fundamental e esta foi posta em referencia aos processos policiaes, como no presente; e em geral a declaração de todas

as diligencias para os processos communs. Mas disto como deduzir argumento para dizer que desapparece o processo em voga, que aliás não é alterado, da infracção dos termos de bom viver e segurança? Senhores, cumpre reconhecer que não cabe semelhante duvida.

Ainda foi além o nobre senador na sua censura, chegando ao ponto de parecer que desconhecia as disposições da lei de 3 de Dezembro e seu regulamento, disposições que vgam no fóro, quando por exemplo S. Ex. inquiriu: « O que deduzir destas phrases vagas? »

« Aos delegados e subdelegados da policia, além das suas actuaes attribuições, tão sómente restringidas pelas disposições do art. 2.º e § 1.º fica pertencendo o preparo do processo dos crimes de que trata o art. 12, § 7º do código do processo criminal até a sentença exclusivamente etc. »

« Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e transmittirão aos promotores publicos, com os autos do corpo de delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e desta remessa ao mesmo tempo dará parte á autoridade competente para a formação da culpa. »

Concluiu S. Ex. « Vê-se que se pretende fazer dessas autoridades policiaes meros inspectores de quartelão. »

Senhores, manifesta-se a conveniencia de fixarem-se bem (posto que com mais razão o nobre senador poderia achar aqui redundancia, repetição do que já existe) as attribuições, subexistentes encarrregadas aos agentes da policia, para que o respectivo regulamento houvesso de dar a norma, prescrever a formula do inquerito policial, que, realmente, tem grande importancia, e em grande parte servirá para preencher esse vazio tão notado pelos nobres oradores da opposição, de falta de autoridade legal para a formação da culpa nos lugares mais arredados da cabeça dos termos. Para o inquerito policial, Sr. presidente, serão colligidos, pelo modo mais conveniente, todos os esclarecimentos, como ha mister que o façam as autoridades policiaes *ex officio*, para o que tem toda a competencia e habilitações.

Mas, o nobre senador, parecendo esquecido das attribuições que tem estas autoridades policiaes, e são explicitamente mantidas com a unica restricção até por em duvida se ellas eram competentes para expedir mandado de busca, para inquirir testemunhas, etc. Sr. presidente, no regulamento respectivo para o desenvolvimento desta disposição, que é explicitamente posta na lei, se marcará o processo de inquerito policial, que terá a grande vantagem de, immediatamente que o facto criminoso se der, ainda nos pontos os mais remotos da cabeça do termo, fóra de alcance, que figurou a nobre opposição, da autoridade judiciaria competente da formação da culpa, colligirem-se todos os dados, inquirirem-se os individuos mais capazes de dar luz sobre o negocio; em fim authenticarem-se com o auto do corpo de delicto todos os esclarecimentos do facto

criminoso e suas circumstancias para a instrucção do processo.

As autoridades policiaes tem toda a competencia como capacidade para semelhante serviço; e o regulamento marcará a forma mais conveniente para a sua execução.

O nobre senador podendo talvez com melhor fundamento fazer aqui a sua costumada censura de redundancia, taxa o artigo de vago e diz que nada exprime.

Sr. presidente, devo declarar a S. Ex., não lhe reconheço razão alguma.

Tambem S. Ex. voltou com uma censura ácerca do que já estava vencido, sobre o artigo antecedente. Não me occorre agora verdadeiramente em que ponto recahi essa censura, não tomei nota; mas, Sr. presidente, visto que a coisa vencida, contra a qual não se pôde fallar, limito-me a estas explicações.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, as observações que fiz ultimamente não foram completamente comprehendidas pelo honrado Sr. ministro da justiça.

Ao ler o art. 5º e o art. 7º, que consta de uma emenda do honrado ministro, entendi que seu pensamento havia sido, que só os subdelegados e delegados eram preparadores dos processos dos crimes do art. 12 § 7º do código do processo; mas não o chefe de policia. Fiquei entendendo assim por causa da emenda apresentada pelo honrado ministro, em o art. 7º, a qual diz: « Aos delegados e subdelegados da policia, etc. » Não falla dos chefes de policia.

E como no art. 7º não se fallava do chefe de policia, e pela emenda do honrado senador pelo Piahy se via que elle podia preparar nos crimes do art. 12 § 7º, me parecia que era preciso mais uma declaração, ou, pelo menos, alterar o art. 7º, para dizer-se: aos chefes de policia, delegados e subdelegados, em vez de aos delegados e subdelegados sómente.

Uma vez, porém, que o honrado ministro entende que o chefe de policia pôde ser preparador de processos ainda mesmo para serem julgados pelo juiz municipal ou de direito, para seu pensamento ficar claro e completo é preciso que no art. 7º se diga: dos chefes de policia, delegados e subdelegados. Do contrario apparecerá a mesma duvida que eu agora tive.

O Sr. ministro da justiça: — Não duvido aceitar a emenda.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Deixo de mandar agora por não ser a occasião competente.

O Sr. presidente: — Pôde enviar a emenda, porque os arts. 6º e 7º da commissão são emendas ao § 2º de art. 5º do projecto substitutivo da camara dos deputados.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Neste caso offererei a emenda.

Emenda.

Ao art. 7º como emenda do 5º do projecto:
« Acrescente antes das palavras — dos delegados — aos chefes de policia. O mais como se acha no mesmo artigo. — Ribeiro da Luz. »

O Sr. Barão de Muritiba pronunciou um discurso que publicaremos no Appendix.

O Sr. Duão Lobato (ministro da justiça): — O que acaba de ponderar o nobre senador é procedente e não foi senão por mero lapsu que escapou.

Eis aqui o que se dizia no documento redigido para esclarecimento: « Fica também extinta a competência destas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs.»

Muito estimarei que a discussão continue a encaminhar-se como vai sendo, porque poderemos fazer obra. As divagações não adiantam e não prestam para nada.

O Sr. Paranguá: — Quando f'illei a primeira vez, suppunha que só estava em discussão o art. 5.º e seus paragraphos; mas agora, pelo curso do debate vejo que, não só se trata do art 5.º e seus paragraphos, senão também dos artigos additivos que o nobre ministro offereceu como emendas; assim que, não posso deixar de occupar-me ainda deste objecto, esgotando as minhas vozes de fallar. São considerações mui breves, que talvez mereçam o acolhimento do honrado ministro, que pôde estar certo de que o meu fim não é humiliar, senão, contribuir com o meu debil concurso para o melhoramento do projecto da camara dos Srs. deputados, para que na pratica não se sentam os máos effeitos de certas disposições, o e neutralisem outras, aliás salutares; foi porisso que não duvidei até mandar uma emenda a convite de S. Ex., relativamente a este artigo. E, pois, farei ainda algumas considerações muito breves sobre o § 1.º do art. 5.º.

Nota uma falta, que deve ser corrigida e que, talvez, não seja outra coisa mais do que a continuação do lapsu que houve no artigo; isto é, a palavra « processo » que me pareceu de mais no artigo que se discute, visto que lá estabelecer uma antinomia com as disposições dos outros artigos que foram offerecidos como emendas pelo nobre ministro, tem seu assento natural no § 1.º Isto me fez crer que foi justamente um lapsu como disse o nobre ministro; essa palavra que devia estar no § 1.º ficou no artigo. Ora, se S. Ex. concordou que fosse supprimida no artigo, entendendo que agora devemos restabelece-la no paragrapho.

Fica também extinta, diz o § 1.º, a competência destas autoridades para a pronuncia nos crimes communs. Não é só a competência para a pronuncia que deve ficar extinta, é igualmente a competência para o processo; foi por isso que achei o trabalho do nobre ministro, nesta parte, muito superior ao da camara dos Srs. deputados; desta arte S. Ex. tira das autoridades policiaes um grande arbitrio com a facultade de expedir mandatos de prisão, etc.; foi S. Ex. mesmo quem reconheceu que a attribuição de formar culpa, sendo essencialmente criminal, não devia de modo algum pertencer ás autoridades policiaes.

Se o nobre ministro não julga inutil reproduzir a mesma disposição tres vezes em seis artigos, não é muito, para que a idéa fique mais clara, mais extremo do duvida, que se accrescente ao § 1.º as pa-

lavras « processo » antes da palavra « pronuncia ». Parece que a observação tem todo cabimento, para que ao depois não appareça alguma duvida, se bem que no art 6.º, offerecido como emenda, S. Ex. estabeleceu incidentalmente a competencia exclusiva dos juizes municipaes, que virão a ser os unicos formadores da culpa, no termo da sua jurisdicção, embora muitas vezes seja isso materialmente impossivel, como já tivemos occasião de demonstrar. Portanto, para não haver contradicção nos artigos, entendo que se deve restabelecer a palavra « processo » no lugar indicado, isto é, que a attribuição das autoridades policiaes, quanto a processo e pronuncia, fique extinta; não é sómente quanto á pronuncia, é também quanto ao processo da formação da culpa.

Como já tive occasião de dizer, devemos, para comprehender todo o alcance de uma disposição, inspirar nos no pensamento de seu proprio autor; não nos esqueçamos de que tratamos aqui de um systema que foi alterado pelo nobre ministro, em grande parte; é preciso, portanto, ver o espirito com que foi confeccionado o trabalho da camara dos Srs. deputados, e o espirito que dominou as emendas do nobre ministro. Entendamos bem: no que diz respeito aos crimes communs, o trabalho da camara dos Srs. deputados deixava a facultade de processar, de organizar a formação da culpa ás autoridades policiaes até a pronuncia *exclusive* e portanto debaixo deste ponto de vista extinguindo no artigo a competencia das ditas autoridades, quanto á pronuncia sómente, a camara dos Srs. deputados era coherente; esta omissão que parece haver no projecto da camara dos Srs. deputados foi intencional, reservava-se ás autoridades policiaes a processo, a facultade de formar culpa; e se o nobre ministro quer tirar a essas autoridades semelhante facultade, propria sómente da autoridade judiciaria, não pôde logicamente contentar-se com a disposição que para fim muito diverso foi consignada no projecto da camara dos Srs. deputados. Parece-me isto da maior evidencia.

Essa omissão, principalmente de,ois de outras emendas que acabam de ser feitas, pôde autorisar illação diversa do systema, estabelecer mesmo uma certa contradicção com a doutrina do art. 6.º das emendas. Quando ha pouco alterou-se o art. 4.º no que diz respeito aos juizes de direito, que no systema do projecto vindo da camara dos Srs. deputados tinham attribuição para o processo e pronuncia, o nobre ministro querendo limitar esta attribuição mandou uma emenda suppressiva da palavra « processo » deixando sómente a pronuncia.

Portanto, se ficar esta disposição relativa á pronuncia unicamente, nada se dizendo a respeito do processo, o que se segue?

E' que as autoridades policiaes ficam com a facultade de proceder á formação da culpa, visto que não se subentende, nem se entende a extincção de uma attribuição; e, tratanto, não é esta a mente da emenda do nobre ministro da justiça, que vem sob o n.º do art. 6.º, tanto assim que no art. 9.º § 1.º dá-se ás autoridades policiaes, não o direito de formar culpa, apenas a facultade de proceder ás diligencias necessarias para o descobrimento do facto criminoso

e suas circumstancias, e de quem seja o seu autor, transmittindo ao promotor publico os autos do corpo de delicto, e assim todos os esclarecimentos obtidos, indicação de testemunhas, dando de tudo parte á autoridade competente para formar o processo regular.

Portanto, a falta é sensível, é a reproducção daquella já notada no artigo, resultante da alteração do systema do projecto com as emendas do nobre ministro.

A emenda do nobre ministro relativa ao § 1º ainda vem reforçar a minha duvida, porque, quando se trata do chefe de policia, o que diz S. Ex. na sua emenda? Diz o seguinte: « Depois da palavra -- faculdade -- acrescenta-se -- de proceder á formação da culpa; a oº Pelo paragrapho salvava-se a attribuição da pronuncia aos chefes de policia no caso do art. 60 do regulamento policial; mas o nobre ministro coherentemente acrescentou pela sua emenda a faculdade de proceder á formação da culpa, porque S. Ex. entendeu, e entendeu bem, que ter a faculdade de pronunciar não é ter a faculdade de organizar processo, tanto que estas attribuições são dadas em varios artigos do projecto e algumas autoridades separadamente, até a pronuncia, ou até o julgamento exclusivamente, etc.

Portanto, concluo attendendo ao espirito que ditou essa disposição na camara dos Srs. deputados, que foi deixar ás autoridades policiaes a faculdade de organizar os processos até a pronuncia exclusivamente, systema alterado pelo honrado ministro, que parece-me que S. Ex. coherentemente deve acrescentar ao § 1º a palavra « processo », isto é, que fique extincta a attribuição das autoridades policiaes, não só quanto á pronuncia, mas tambem quanto ao processo, no que diz respeito aos crimes communs.

Creio que tenho demonstrado isso sufficientemente; qualquer deliberação que o senado haja de tomar a este respeito depois das explicações do nobre ministro, terei por melhor. Se S. Ex. adoptasse alguma emenda, poderia ser concebida nestes termos: ao § 1º do art. 5º, antes da palavra « pronuncia », acrescentem-se as seguintes: « processo »; porque assim ficará em harmonia com as emendas offerecidas pelo nobre ministro que vieram alterar o systema do projecto da camara dos Srs. deputados, e altera-lo para melhor, quanto á separação da justiça da policia, ao menos nesta parte.

Foi lida apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda.

Ao § 1º do art. 5º.

« Antes da palavra -- pronuncia -- acrescentem-se as seguintes: -- processo e. -- Paranaguá. »

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça) pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão do art. 5º e m as emendas.

Seguiu-se a discussão do art. 6º.

O Sr. Barão de Muritiba pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Vieira da Silva: — O que poderia ser a imprensa no Brasil durante o antigo regimen, Sr. presidente? Só em 1820 ou 1821 introduziu-se a primeira typographia na provincia do Maranhão.

Proclamou-se a independencia e só teve lugar em 1825 o juramento da constituição politica do Imperio, continuando ainda em vigor a Ordenação do L. 5º em relação ao crime e consequentemente o respectivo processo. Reconhecendo-se a necessidade de garantir a liberdade da imprensa, considerada como a primeira de todas as que consagra a constituição que nos havia sido outorgada pelo magnanimo fundador da monarchia, não quizeram os legisladores desse tempo, receios dos perigos que pesavam sobre a imprensa nascente nas provincias e na capital do Imperio, deixar de legislar immediatamente commettendo a juizes constitucionaes, isto é, a jurados, o julgamento dos crimes de imprensa.

Eis, quanto a mim, a razão da lei de 1830 que precedeu aos nossos codigos penal e do processo criminal.

O codigo criminal divide-se em 4 partes: a 1ª trata dos crimes e das penas; a 2ª parte trata dos crimes publicos; a 3ª parte dos crimes particulares, e a 4ª dos crimes policiaes.

Nos crimes particulares comprehendendo-se o crime de calunnia e injuria; distincção que muito sabiamente o legislador consignou. Aos crimes de injuria impoz penas moderadas, e, quando impressa, penas dobradas.

O codigo do processo legislando a respeito da competencia creou pelo art. 12 § 7º a jurisdicção dos juizes de paz não para o julgamento dos crimes comprehendidos na 4ª parte do codigo penal, mas para o julgamento daquelles crimes em que os réos se livram soltos; crimes previstos pela nossa constituição, como V. Ex. sabe, a qual reconhece crimes affançaveis e inslançaveis, e crimes em que os réos se podem livrar soltos.

Não teve, portanto, o legislador do codigo do processo, que é lei liberal, a intenção de subtrahir da competencia dos jurados o crime de injuria, que ficou comprehendido na disposição consignada no art. 12 § 7º, derogando o codigo do processo a lei de 1830.

Ora, V. Ex. sabe que sendo a divisão do codigo criminal: em crimes publicos, crimes particulares e crimes policiaes, não se póde chamar crimes policiaes aquelles que os juizes de paz julgavam em virtude das disposições do codigo do processo, e que passaram a ser julgados pelos subdelegados de policia em virtude da lei de 3 de Dezembro.

Nos crimes do art. 12 § 7º estão comprehendidos crimes publicos, crimes particulares e crimes policiaes. O legislador regulou a pena segundo a offensa e não segundo a classificação que elle proprio estabeleceu de crimes publicos, particulares e policiaes.

Ha crimes policiaes, segundo o codigo criminal que excedem a sçada do art. 12 § 7º, e não são julgados pelos delegados e subdelegados de policia, taes são, além de outros, os crimes previstos pelos arts. 294 e 300. Ora, estes crimes estão comprehendidos

na parte IV, são crimes policiaes segundo a classificação do código, e entretanto excedem a alçada dos delegados e subdelegados de policia.

Em relação aos crimes publicos, cabem na alçada dos delegados e subdelegados os dos arts. 100 e 128; aqui temos os delegados de policia julgando crimes publicos comprehendidos na parte II do código criminal. Isto em razão, não da natureza do crime, mas da pena que o legislador julgou conveniente impôr.

Dos crimes particulares cabem muitos na alçada dos delegados e subdelegados de policia, como, por exemplo, os dos arts. 180, 188, 189, 191, 209, 210, 215, 216, 217, 223, 237 § 3º, 266 por hypothese e 267.

Eis uma serie de crimes que não pertencem á parte IV do código criminal, e são julgados pelos delegados e subdelegados de policia, em virtude do art. 12 § 7º do código do processo criminal.

Vê-se, portanto, que se a lei de 30 de Setembro de 1830 procurou garantir a liberdade da imprensa o código do processo, que não é suspeito á nobre opposição, não tirou do tribunal do jury senão os crimes a que estão impostas penas pequenas, os crimes em que os réos se livram soltos, deixando-lhe os crimes affiançaveis e os inaffiançaveis, revogada a Ord. do Liv. 5º com as suas penas de açoites, marre de ferro quente e todas as mais penas cruéis.

O código do processo, estabelecendo a alçada ou competencia, excluiu o crime previsto pelo art. 237 § 3º do código criminal, o que constitue uma excepção e porque apenas este crime ficasse fóra da competencia do jury, quer se hoje altere a competencia estabelecida, alterar hoje o systema, como tem-se entendido geralmente que ha mais garantia no jury para os crimes da imprensa.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Alguns entendem; não tem se entendido geralmente.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Quando digo, tem-se entendido geralmente, refiro-me aos que não pensam como nós pensamos.

Nota-se, Sr. presidente, que os processos contra a imprensa, são exactamente os de crime de injurias e particulares. Rarissimas vezes, ou antes não me lembro que nestes ultimos tempos fosse chamado pelo promotor publico á barra dos tribunaes jornal algum, por amor de opiniões politicas criminosamente omitidas, que ferem disposições do nosso código criminal. Creio que ninguem, nem mesmo os órgãos da justiça publica se atrevem a chamar á barra dos tribunaes, os jorn. es que se dizem órgãos de um partido ou de uma opinião que, porventura, se tenham excedido na maneira porque communicam os seus pensamentos.

O particular offendido é que mais como satisfação ao publico, tem chamado o seu detractor perante os tribunaes.

O código do processo não estabeleceu tão sómente quaes seriam os crimes da competencia dos juizes de paz e que são hoje dos delegados e subdelegados de policia, marcou tambem o processo, que, como V. Ex. sabe, denomina-se de audiência, porque em uma audiência deve ser decidido. So, porém, passar

o crime de injuria impressa a ser julgado perante o jury, teremos de mudar tambem a fórma do processo que converter-se-ha em processo ordinario, procedendo-se com formação da culpa, e pronuciado o réo, será julgado perante o tribunal do jury. Eis uma inversão ao que se acha estabelecido em relação á natureza do processo summario creado pelo código do processo, e processo ordinario perante o jury com gravame dos particulares.

Não basta, Sr. presidente, já a facilidade com que os edictores do jornaes recebem toda costa de escriptos contra o honrado cidadão, em que até mesmo o lar domestico é devassado! Quer-se ainda dificultar ao injuriado a reparação! Se é para garantir a punição do detractor que quereis o jury, não o conseguireis. O unico correctivo a taes abusos procura-o tão sómente na moralidade desses mesmos que por descuido, deleixo, pouco caso ou indifferença, e algumas vezes talvez mesmo por sordido interesse, aceitam de qualquer pessoa, de um desconhecido, escriptos injuriosos, sem as formalidades legaes, contentando-se sem escrupulo com um testa de ferro! E offendido, por via de regra, contenta-se em declarar no dia seguinte pelos jornaes que sendo hem conhecido o responsavel do escripto chamado á responsabilidade, desiste contra elle do processo. Para isto não vejo correctivo, nem na imparcialidade da policia, nem na independencia do jury.

Não é, portanto, o jury que nos ha de trazer mais garantia nem menos garantia e nem a liberdade da imprensa periga em casos taes. Não faremos senão sobrecarregar o jury de trabalho quando elle com tanta difficuldade se reúne nas nossas comarcas do interior.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Mesmo aqui na Córte o jury não tem tempo para julgar os processos de ré s affiançados.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Por este modo tenho justificado o meu voto. Entendo que não vale a pena alterar o que está estabelecido quanto á competencia dos delegados de policia em relação aos crimes policiaes, nem quanto á forma do processo.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 11:

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Uma sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 379.

Duas sobre aposentadorias de magistrados, com os pareceres da commissão de fazenda.

Continuação da 2ª discussão do projecto da reforma judiciaria com a proposta do poder executivo, votando se antes sobre o art. 5º, paragraphos e emendas, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

44.^a sessão.

EM 11 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARYO. — Parecer da mesa n. 390 — Parecer da comissão de marinha e guerra. — *Ordem do dia*: Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões e duas sobre aposentadorias. — Votação do art. 5 do projecto sobre reformas judiciaria. — Discussão dos arts. 6 a 10. — Discussão do art. 11. — Discursos dos Srs. Paranaçu e ministro da justiça. — Discussão dos arts. 12 a 21 e additivos.

Ao meio-dia, fez-se a chamada, e chegaram-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Paes de Mendonça, Mend. dos Santos, Souza Queiroz, barão de Muritiba, Vieira da Silva, Barros Barreto, duque de Caxias, Candido Mendes, Ribeiro da Luz, barão de S. Lourenço, Dias de Carvalho, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, barão de Cotegipe, Antão, barão de Maroim, visconde de Itaboraahy, Jaguaribe, Fernandes da Cunha, Figueira de Mello, Sayão Lobato, Uchda Cavalcanti, barão do Rio Grande, barão de Camargos, Nabuco, Paranaçu, barão das Tres Barras, Souza Franco, barão de Pirapama, F. Octaviano, Fernandes Braga, Zacarias, visconde de Sapucahy, Torres Homem e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itauna, Sinimbu, Paula Possoa, Jobim, Pompeu, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Saraiva, Carneiro de Campos, Firmino, visconde de Suassuna e Silveira Lobo.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.^o secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 390, de 11 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao soldado do 3.^o corpo de voluntarios da patria Angelo Rodrigues de Nascimento, e outros.

Da comissão de marinha e guerra.

Foi presente á comissão de marinha e guerra do senado, para antepôr seu parecer, a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, vinda da camara dos Srs. deputados, com a data de 6 do corrente mez, fixando as forcas de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873, e tendo-a examinado, e do parecer que entre em discussão e seja approvada.

Paço do senado, em 10 de Julho de 1871.—Duque de Caxias.—Barão de Muritiba.—J. J. Fernandes da Cunha.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 3.^a discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 379.

APOSENTADORIAS.

Seguiram-se em 3.^a discussão, e foram successivamente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados:

1.^a Sobre a aposentadoria do juiz de direito conselheiro Francisco José Furtado, mencionada no parecer da comissão de fazenda.

2.^a Idem do desembargador da relação do Rio de Janeiro José Ignacio Vaz Vieira, mencionada no parecer da comissão de fazenda.

REFORMA JUDICIARIA.

Votou-se sobre o art. 5.^o, paragraphos e emendas do projecto sobre reforma judiciaria, cuja discussão ficara encerrada na sessão antecedente, e foi approvado com as emendas da comissão de legislação e a do Sr. Paranaçu, bem como a do mesmo senhor no § 1.^o.

Foi regeitado o § 2.^o, e approvadas as emendas da comissão, bem como a do Sr. Ribeiro da Luz.

Proseguiu a discussão do art. 6.^o, que havia ficado adiada, e foi supprimido o mesmo artigo.

Seguiu-se a do art. 7.^o, e paragraphos e foi approvado com a emenda de numeração.

Foi regeitado o § 1.^o, sendo approvada a emenda substitutiva da comissão.

Foi approvado o § 2.^o com a emenda additiva da mesma comissão.

Passou-se á do art. 8.^o e paragraphos, e foram approvados com as emendas da comissão.

Entrou em discussão o art. 9.^o com os paragraphos e emendas da comissão.

O Sr. Paranaçu:—Sr. presidente, pretendo votar pelo art. 9.^o do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, com seus paragraphos, bem como pelas emendas offerecidas pelo honrado Sr. ministro da justiça aos §§ 2.^o e 3.^o. Não posso, porém, votar pela emenda offerecida por S. Ex. ao § 4.^o do mesmo artigo.

O artigo e os paragraphos a que alludo, com as emendas do honrado ministro, estabelecem providencias salutaras, em ordem a garantia melhor a liberdade individual; mas depois de ter estabelecido regras tão excellentes, o nobre ministro da justiça inutilisa-as completamente com a sua emenda ao § 4.^o, emenda que S. Ex. aprouve appellidar de redacção, mas que não é simplesmente de redacção, altera essencialmente o paragrapho de que se trata aniquilla as disposições dos outros paragraphos antecedentes, e mesmo disposições que são do codigo do processo, e que foram respeitadas pela lei de 3 de Dezembro o pelo regulamento policial.

A prisão preventiva é um mal, mas um mal necessario; eu não a combato, nem era possivel que o fizesse. A constituição previo-a; as nossas leis orga-

nicas trataram de regular os casos e a forma da sua execução. É uma necessidade do ordem publico, muitas vezes uma garantia do cumprimento da pena, e outras um meio necessario á instrucção do processo. Estes motivos reunidos, ou qual quer d'elles, separadamente, em circumstancias dadas, explicam assás a prisão prévia, cujo fundamento não pode ser a justiça, porque não ha ainda um culpado, e a questão é exactamente verificar-se a justiça, e para que não fique esta á mercê dos delinquentes é autorisado este meio, de que se deve fazer uso muito restricto.

Já o nobre senador pela Bahia, que encetou o debate, remontando-se á historia, mostrou quanto era respeitado desde a mais remota antiguidade o direito de segurança, a liberdade individual. Assim, apresentou-nos alguns usos do povo romano, onde se respeitava em summo gráo a liberdade individual; mesmo em crimes da maior gravidade, de pena capital, antes do *veredictum* não se decretava a prisão do réo, senão a providencia denominada *custodia libera*; citou S. Ex. o exemplo do que se deu com um cidadão, aliás de condição humilde, creio que Ceso Quintius, o que ficou em uso até os ultimos dias da Republica. Em geral, quando era reclamada a prisão de qualquer cidadão, antes de ser elle convencido, confiava-se a sua guarda a um senador romano ou a um magistrado: tanto era o respeito que o povo rei consagrava á liberdade!

Na França e Inglaterra também mereceu sempre a liberdade individual grande respeito do legislador, que procurou cercal-a de garantias. E a esse respeito ou entendo que a nossa legislação actual não tem muito á pedir a de povos aliás muito adiantados, senão certo que os males para os quaes muitas vezes procuramos remedio, provém mais dos costumes, dos abusos da autoridade, do que do defeitos da legislação. (4 pontos).

Eu queria, pois, que não se retrogradasse jámais do ponto a que nos levou a nossa sabia constituição, que garantiu convenientemente a inviolabilidade dos direitos civis que tocam por base a liberdade e a segurança individual no art. 179 §§ 7, 8, 9, 10, e o código do processo criminal no capitulo 3º arts. 131, 132 e 175, disposições que foram respeitadas pela lei de 3 de Dezembro, e regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. Neste estado de uma legislação combinada em ordem a garantir a segurança individual, não devemos recuar jámais, e creio que o projecto da camara dos deputados foi concebido nesse intuito e a emenda do nobre ministro não pôde ter um fim diverso.

Assim que, não posso deixar de pronunciar-me contra a disposição da emenda offerecida pelo nobre ministro de justiça ao § 4º, porque nesta emenda permittio-se a prisão antes da culpa formada, independentemente do mandado, quando constar á autoridade policial (note-se bem, á autoridade policial, não á um juiz, do qual sómente devem emanar ordens dessa natureza, porque o mand do de prisão já pressuppõe uma especie de julgamento, é um acto de jurisdicção,) quando constar á autoridade policial a culpabilidade de algum individuo, ou fór de noto-

riedade que ha expedida contra o delinquente ou supposto delinquente uma ordem regular de prisão.

Esta emenda do nobre ministro aniquilla todas as garantias que se acham consignadas no artigo e seus paragraphos. É facilitar muito o abuso! . . . Concello-se por esta emenda o que não tinha sido permittido pela lei de 3 de Dezembro, nem pelo regulamento de 31 de Janeiro de 1842; o regulamento, que quasi sempre reproduz a disposição da lei, diz no art. 114 (da prisão dos culpados):

« Os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes de paz poderão, estando presentes, fazer prender por ordens vocaes os que forem encontrados a commetter crimes ou que forem fugindo perseguidos pelo clamor publico. *Fóra destes casos só poderão mandar prender por ordem escripta, passada na conformidade do art. 176 do código do processo criminal.* »

O art. 175 do código dispõe o seguinte:

« Poderão também ser presos sem culpa formada os que forem iniciados em crimes em que não tenha lugar a fiança; porém (eis aqui uma importante limitação) neste e em todos os mais casos, á excepção dos de flagrante delicto, a prisão não pôde ser executada senão *por ordem escripta da autoridade legitima.* »

Para ser legitima a ordem de prisão, na conformidade do art. 176 do mesmo código, é necessario que seja dada por autoridade competente, que seja escripta pelo escrivão, assignada pelo juiz, ou presidente do tribunal, que designe pelo seu nome a pessoa que deve ser presa, que se declare o crime, que seja executada pelo official de justiça, etc.

São, portanto, tomadas todas as cautellas para que a liberdade do individuo não soffra um vexame desnecessario, facilitando-se, no caso contrario, a prova do abuso, e a responsabilidade de quem de direito.

A lei de 3 de Dezembro e o seu regulamento respeitaram essas disposições salutaras que não são outra cousa mais do que o transumpto do que já se achava disposto no art. 179 da constituição, § 8, em que se prescreve o seguinte:

« Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei; e nestes dentro de 24 horas, contados da entrada na prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos logares da residência do juiz, e nos logares remotos, dentro de um prazo razoavel que a lei marcará, attentá a extensão do territorio, o juiz por uma nota, por elle assignada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testemunhas, havendo-as.

§ 9. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos que a lei admitte: o em geral nos crimes, que não tiverem maior pena do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca poderá o réo livrar-se solto.

§ 10. A excepção de flagrante delicto, a prisão não pôde ser executada *por ordem escripta da autoridade legitima.* Se esta fór arbitraria, o juiz que a deu, o quem a tiver requerido, senão punidos com as penas que a lei determinar.»

O que fica disposto acerca da prisão... etc.

Assim, não só o legislador constitucional, senão também, alguns annos depois, o do código do processo, da lei de 3 de Dezembro, e o do nosso excellentissimo código penal de 1830, procuraram garantir, quanto possível, a segurança individual, mediante formalidades salutaras que limitam a acção da autoridade affirmativa de que esta não abuse do poder. O código criminal no seu art. 181 acompanha com a sanção penal aquelles que exhorbitarem decretando prisões fóra dos casos permittidos por lei, ou sem as formalidades que a lei exige. Aquelle que executa a prisão sem ordem *legit scripta, de legitima autoridade*, exceptuado o caso de flagitante delicto, incorre igualmente na mesma sanção penal.

Portanto, foi sempre este um objecto a que o legislador ligou summa importancia, e não foi deobediência, porque se a prisão muitas vezes attinge o culpado, não poucas vezes recae sob o innocente, e o mal que ella traz é por sua natureza irreparavel. Nós podemos com facilidade obter uma reparação do damno causado em nossa propriedade, reaver a fortuna perdida; mas a respeito dos soffrimentos de uma injusta prisão, não é assim; pairam sobre a victima os preconceitos da sociedade, um certo desabar; a sua reputação soffre com isso; desmorece na estima, no conceito de seus concidadãos; soffre nos seus interesses; nas suas relações de familia; e qual é a indemnisação, a reparação possível que pôde obter um cidadão em taes circumstancias? Não vejo nenhuma.

Mas, quereis porventura que não se decreta, sendo necessaria, a prisão preventiva? Não; por que esta é muitas vezes necessaria a bem da justiça, e quanto não se funde na justiça, porque o facto não está averiguado, e não podemos dizer que o esteja a culpabilidade do supposto delinquente; as apparencias illudem, pôde ser um innocente pôde mesmo, no caso de ter sido autor do delicto, justificar-se perfeitamente. E, todavia uma necessidade da administração da justiça, e, pois, não deve ir além dos limites desta necessidade, não pôde ser decretada senão pelo juiz encarregado da formação da culpa, e não por qualquer autoridade policial, que, segundo o systema adoptado pelo nobre ministro da justiça, nada tem que ver com a formação da culpa, com attribuições que são propriamente criminaes. O mandado de prisão não se pôde deixar de reconhecer como um acto de jurisdicção criminal, da autoridade judiciaria, e sendo assim, não pôde por fórma alguma ser delegado a outra autoridade e muito menos a uma autoridade policial.

E' justamente o que aconteceria, na hypothese da emenda, se ficasse ao arbitrio da autoridade policial julgar-se com direito de decretar ordem de prisão porque lhe consta que ha um mandado excoedido, por ser isto notorio, por ter uma comunicação vocal, particular de que certo individuo é culpado. E' preciso, por consequencia, que o mandado emana da autoridade competente, isto é, do juiz formador da culpa.

Eu não repillo a prisão em virtude de requisição; entendo que nesta parte a emenda tem todo cabimento. A requisição por officio equivale ao mandado;

é como que uma precatoria; é um acto official da autoridade competente. Mas, a prisão decretada nos termos da emenda ao § 4º é um acto espontaneo da autoridade policial, sempre propensa ao abuso. E se nós temos visto a facilidade com que as autoridades policiaes tem abusado das attribuições que lhes foram conferidas pela lei de 3 de Dezembro, pelo regulamento n. 120 de 21 de Janeiro de 1842, que aliás não derogaram, nesta parte, as disposições do código do processo criminal, que se acham de accordo com o preceito constitucional, o que não devemos esperar dessas faculdades amplas que lhes são outorgadas pela emenda a que me refiro? Os abusos não de ser sem conta; o se temos visto, principalmente quando se dá um transtorno, uma versão na politica, o desabrimento com que são decretadas prisões arbitrarías, a titulo de crimes imaginarios, de indagações policiaes; se temos visto postergada a inviolabilidade do domicilio do cidadão, invadido á noite, contra o preceito da constituição, contra o que determinam os nossos codigos; se temos visto (aqui tem sido mais de uma vez produzidos), documentos, mandados geraes de prisão e busca, que constituem um abuso dos mais revoltantes praticado pelas autoridades policiaes, o que não devemos esperar destas autoridades, com as faculdades amplas que lhe são outorgadas por esta emenda? E'la destroe as disposições tutelares da liberdade e segurança individual que se acham consignadas no artigo e nos paragraphos a que me tenho referido.

Por estas razões, ou não posso, votando pelo artigo e seus paragraphos e pelas emendas offercidas pelo nobre ministro nos §§ 1º, 2º e 3º deixar de pronunciar-me, como tenho feito, contra a sua emenda ao § 4º, que por certo não torá o meu voto.

O Sr. Cayão Lobato (ministro da justiça): — Posto que já me houvesse pronunciado a este respeito, offercendo ao senado as razões que me levariam a adotar a emenda impugnada pelo nobre senador, em attenção a S. Ex. repetirei o que já disse, e farei breves considerações sobre o que S. Ex. de novo expoz em contradicção á materia.

Senhores, o que dispõe esta emenda ao § 4º em nada destroe as garantias com que se procura pôr acoberto da acção arbitraría de qualquer autoridade os direitos de liberdade e segurança individual. Em um assumpto semelhante cumpro considerar a questão por todas as suas faces. No que toca ao ponto essencial de escudarem-se os direitos dos cidadãos de arbitraría prisão, é evidente que o projecto em suas disposições apresenta todas quantas providencias se podiam convenientemente estatuir em resguardo desses direitos. Não conheço legislação alguma, aindados paizes que se apontam como dotados das disposições mais liberaes, que proporcione maiores garantias do que as estabelecidas no projecto em discussão.

O SR. NABUCCO: — Seria conveniente a comparação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mas além deste fim importante cumpro considerar outro que é essencial e connexo, que vem a ser: constituir a autoridade publica com os meios de acção necessarios, como requer o serviço relevantissimo da administração da

justiça, para que a sociedade seja resguardada dos attentados criminosos; e que cada um não sofra violencias e ataques dos perversos.

O mais alto interesse publico e razão ponderosa exigem que se tomem todas as providencias em ordem a que não faltem meios, que nunca devem ser escasseados, se não sacrificados, pelo receio do que p essa acontecer de menos regular com um ou outro individuo da parte da autoridade dispondo de taes meios.

Se não houver regular administração da justiça, se não forem reprimidos e punidos os criminos, cada um está exposto aos attentados que evidentemente devem surgir do toda a parte em uma sociedade privada da acção salutar da autoridade encarregada d aquelle serviço.

E que comparação pôde haver entre esta vasta escala de attentados a temer, com o vexame que, por ventura, singularmente, um ou outro possa soffrer da acção da autoridade e no caso de abuso?

Mas, senhores, na questão de que tratamos não ha que optar entre as pontas de um dilemma; não ha conflicto entre o que requer o serviço em geral da administração da justiça, e a segurança dos direitos de cada cidadão. Combine-se perfeitamente com a melhor segurança dos direitos individuaes o constituir-se a autoridade dispondo dos meios necessarios para desenvolver a sua acção protectora, mesmo quando tem de reprimir ou punir os attentados.

O nobre senador reconheceu que em muitos casos era um necessidade a prisão preventiva. Não podia deixar de o reconhecer, visto que em os paizes mais livres com uma policia forte, com sobejos meios de acção e mais energica e efficaz, sempre houve e ha a prisão preventiva; quanto mais no Brasil em que as circumstancias notorias tanto facilitam a evasão do criminoso, quando faltam meios e policia que manifestamente não pode ter acção necessaria e efficaz para descobrir e prender!

Ora, o nobre senador não pôde desconhecer que em geral em outros paizes a prisão preventiva é até determinada pela "autoridade" e na toda franqueza, sem estas restricções que procuramos, ór para prevenir quanto possível os abusos; só por equivo acção o nobre senador apontou, ha pouco no seu discurso, a França e a Inglaterra, como aquelles paizes em que se procurava coarctar este meio de acção á autoridade. S. Ex equivocou-se porque não ha taes restricções para a autoridade ordenar a prisão na Inglaterra, na França. Pôde-se mesmo dizer que a Inglaterra é o paiz onde mais se prende. Ha, porém, correctivos salutaros que contrabalançam essa des embaraçada acção da autoridade, e é o que justamente procuramos estatuir no projecto em discussão, não só pondo todos esses correctivos por bem da segurança dos direitos individuaes, como ainda regulando e com muitas restricções a acção da autoridade que pôde ordenar a prisão preventiva.

Na disposição da emenda que S. Ex tanto censurou não se encerra essa contradicção, que nullifica todas as fórmulas garantidoras. O que diz a emenda, senhores? (Lendo): « A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa na occasião não inibirá... » Havia-se determinado no

parapho antecedente que para a prisão preventiva fosse sempre necessario o mandado da autoridade formadora da culpa (nctas) depois de proceder a certas inquirições e firmar o reconhecimento de indicios vehementes contra o individuo que devia ser preso. (Continúa a ler). « A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa na occasião não inibirá a autoridade policial ou o juiz de paz de fazer prender o culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se houverem de qualquer modo recebido da autoridade competente communicação de sua culpabilidade, ou se fór notoria a expedição do ordem regular para a captura; devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispor. »

Senhores, circumscrever a prisão preventiva de um delinquente indiciado em crime gravissimo á necessidade absoluta de sempre haver o mandado da autoridade formadora da culpa é tornar a prisão impossivel em muitos casos. Se o réo foge do lugar onde chegou o mandado, evidentemente está fóra do alcance de poder ser preso. Ora, neste caso o que importa a formalidade do mandado, quando por tantos meios é possível que seja feita a requisição pela autoridade competente para effectuar-se a prisão? Se houver uma linha telegraphica, porque a autoridade não ha de transmitir a requisição pelo telegrapho, a uma autoridade policial ou aos juizes de paz, que são competentes para fazer prender os culpados, de que até devem ter um rol para este fim? De duas uma: ou é necessaria, e como tal se deve manter esta faculdade de prender, ou então derogue-a. Se é necessaria, deveis dar os meios para que a prisão se effectue; reduzil a sómente a que seja feita pela formalidade da apresentação do mandado é tornal-a impossivel em muitissimos casos. E essa formalidade não traz garantias superiores ás que se acham justamente na disposição additiva, porque o que se exige é que a requisição se ja da autoridade competente, a encarregada da formação da culpa; e é tanto della o mandado directo que expedir, como a requisição feita de qualquer modo, em um officio, se fór exequivel mandal-o por estafeta, ou pelo telegrapho, que é o meio mais rapido de communicação. Portanto, nisto não falha a minima garantia.

« Mas, diz o nobre senador, pela lei de 3 de Dezembro e regulamento outra e mais cautelosa era a disposição que autorizava a prisão preventiva, limitando-a sempre á ordem escripta, com determinação de pessoa certa, etc. » Mas, pergunto ao nobre senador, onde vá a derogação desta regra? Porventura implicitamente não se contém nesta emenda que a autoridade policial ou o juiz de paz faça expedir este mandado? Fazer prender não é o mesmo que ordenar a prisão? Ha de ser por uma ordem regular que deve expedir determinada-mente contra o sujeito que está no caso de ser preso.

E como se procederá no caso de ser preso? Diz a emenda: « Quando por qualquer modo tiver a respectiva autoridade communicação directa da competente (a formadora da culpa), que deve ser tal ou

tal individuo preso; ou quando for notorio que para isso expediu-se ordem regular.

Senhores, um crime atroz foi commettido, escandaloso ao publico, chegou a conhecimento de todos e a autoridade está em diligencias para fazer prender o criminoso. Porque não ha de a autoridade policial ou juiz de paz, em qualquer districto mais ou menos proximo do logar em que existe a autoridade formadora da culpa, para a qual, porém, não foi expedido o respectivo mandado, fazer prender o réo que alli é encontrado e reconhecido e cujo crime se tornou notorio?

Não está isto nas attribuições proprias do seu cargo de autoridade policial ou do juiz de paz? Em que se funda o nobre senador para negar competencia a estas autoridades buscando argumentos na lei de 3 de Dezembro e seu regulamento? Porventura S. Ex. não sabe muito bem que até pela citada lei e regulamento se dá faculdade cumulativa a essas autoridades locais para prender os réos nos seus districtos ou em alheios? E para essas diligencias nem ha separações de districtos; nas diversas circumscriptões as ordens de qualquer autoridade podem penetrar no districto differente.

Ora, Sr. presidente, argumenta-se com o abuso, repete-se que isto dá largas ao abuso. Senhores, contra os abusos não ha meios de prevenção: a melhor lei é a mais susceptivel de ser objecto dos maiores e escandalosos abusos. Entende o nobre senador que não haverá abusos, desde que se determine que a prisão preventiva só poderá ser feita á vista do mandado da autoridade formadora da culpa? Todos quantos abusos ha a recuar com o systema da emenda se poderão dar com a disposição do § 2º.

O que convém, Sr. presidente, é estabelecer os correctivos capazes de oppôr barreira, reprimir ou punir semelhantes abusos. Estes correctivos são: em 1º logar a responsabilidade da autoridade; em 2º, os meios e recursos para limitar e acabar com os vexames da prisão arbitraria; e em 3º a determinação da jurisdicção mais capaz para ordenar a prisão. Ora, todos estes meios efficazes se acham consagrados na maior latitude no presente projecto e emendas. A unica autoridade competente é a encarregada da formação da culpa; e esta pela emenda é a judiciaria em quem concorrem condições de capacidade; só ella pôde legitimamente determinar a prisão. Questiona-se, porém, se deve restritamente, em immediato e directo mandado seu, determinar a prisão, ou se a poderá promover requisitando-a por qualquer modo, por escripto ou pelo telegrapho.

Certo que para o alto fim da administração da justiça, para se prover a esta extrema necessidade de resguardar a sociedade de attentados criminosos, é necessario que a autoridade tenha a acção desembaraçada, que disponha de todos os meios necessarios para desempenhar este arduo e importantissimo serviço; e, portanto, a limitação de ser a prisão feita unicamente com o proprio mandado da mesma autoridade formadora da culpa é a attenuação ou o escasseamento dos meios indisponiveis, é por consequente prejudicialissima.

Recursos para pôr termo á prisão arbitraria este projecto estabelece na maior amplitude possível: ali estão as disposições do *habeas corpus*.

Responsabilidade da autoridade tambem se acha estabelecida; já porque a autoridade, que delibera a determinar a prisão, é a mais capaz e por isso mesmo mais sujeita á responsabilidade, e já porque a encarregada de executar, ou seja a autoridade policial, ou juiz de paz na hypothese da emenda, immediatamente, sem perda do tempo, deve apresentar o preso á autoridade judiciaria competente. Portanto, o seu acto é logo sujeito á autoridade judiciaria da formação da culpa, tanto para dispor do preso como para proceder conforme for de justiça.

Se reconhecer que houve abuso na prisão, é de rigoroso dever da autoridade judiciaria não só soltar o preso como promover a responsabilidade daquelle que arbitrariamente o prendeu e se constituiu réo por isso.

Senhores, não fallo, em vista da minha posição actual de ministro da justiça. Não podia ter interesse de armar de meios extraordinarios a autoridade, suppondo que ella sempre estivesse debaixo da minha administração; attendo á organização da ordem judiciaria nesta parte, como é mister que ella seja constituida. Considero me sempre prestos a abandonar a posição de ministro e a ficar nessa em que por via de regra, e não é só por via de regra, em que necessariamente terei de palear por todo o tempo, porque, Sr. presidente, é certo, os meus dias de governo serão muito passageiros, e o meu estado physico seguramente não dá para que tenha ainda de voltar a este cargo. Portanto é sómente com a consideração daquillo que este serviço requer e do que mais lhe convém em todos os sentidos, que entendo que em um paiz como o Brasil, onde as circumstancias coarciam quasi todos os meios da necessaria acção á autoridade, não devemos por uma disposição que não encontrem exemplo, que eu conheço, ou legislação alguma, nullificar a acção protectora da autoridade; e a titulo de evitar algum abuso possível, em resguardo de um ou outro indiciado em crimes graves, expôr os brasileiros, todos os habitantes do este imperio, a attentados criminosos, ao punhal e á cusadia dos perversos que, confiados em uma impunidade mais do que provavel, terão todas as largas para desenvolver os seus malefícios.

E' neste sentido, Sr. presidente, que entendo que devem os considerar e resolver esta questão.

O senado, em sua sabedoria, não aceitará, por certo, o parecer do nobre senador pela provincia do Piahy emquanto repelle a emenda proposta pela illustre commissão, por trazer em seu conceito a nullificação de todas as garantias salutaras em resguardo dos direitos individuaes.

O Sr. Paconguá: — Sr. presidente, quando comecei a discussão deste artigo, motivando o meu voto em favor das suas disposições e de algumas das emendas do honrado ministro, fui o primeiro a fazer justiça ás intencções e ao espirito que ditaram tanto umas como outras. E, por fim, era completamente desnecessario para mim o argumento

que o nobre ministro deduziu de sua pessoa, do nenhum interesse pessoal que lhe pôde trazer a emenda com o augmento de força, que traz do principio da autoridade. Não precisava S. Ex. a virtut-nos que a sua estada no poder é passageira, que isto não lhe aproveita; eu o reconheci, quando disse que a mente do artigo do projecto da camara, bem como das emendas do nobre ministro não podia ser outra senão resguardar os interesses da sociedade, sem comprometter a segurança individual, quando disse que a emenda está em desacordo com o disposto no artigo do projecto e seus paragraphos, e com as outras emendas do nobre ministro, que de arte nullificava disposições salutaras da nossa legislação do processo criminal, e até da constituição do Estado.

Quando me referi á Inglaterra e á França, não desconhecia que naquelles paizes effectuam-se muitas prisões preventivas, talvez em maior numero conforme a sua legislação, do que pela nossa é permitido, o tanto que nessa occasião accrescentei logo que, no estado actual da nossa legislação, não tínhamos nada que lhes pedir emprestado a tal respeito, pois especialmente na Inglaterra a legislação não se pôde considerar um modelo a seguir; sabemos o poder que tem a varinha de um *constable*. Não desconhecia os recursos efficazes que tem o cidadão de Inglaterra contra o abuso do poder, os desmandos da autoridade incumbida da manutenção da ordem e segurança publica; o que disso foi que não devíamos retrogradar em materia de legislação, e a emenda do nobre ministro, que impugno, esta belece uma restricção daquellas garantias, em cujo posse já estavamos; reconheci igualmente que uma parte não pequena dos males a que procuravamos dar remedio, com relação á segurança individual, provinha grandemente de abusos das autoridades policiaes pelo facto de se lhes ter commettido a attribuição de formar culpa e decretar prisões preventivas, que tão facilmente se convertem em arbitrias.

Ora, se o nobre ministro sorriamente extremar a justiça da policia, tirando á autoridade policial a faculdade que tem ainda de expedir mandados de captura, e de busca...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Do busca, não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: —...mandados de prisão, não deve contradictoriamente conceder-lhe a mesma faculdade pela sua emenda, o de uma maneira mais discricionaria e assustadora, porque até o presente a autoridade policial, tendo jurisdicção criminal, a responsabilidade impõe-lhe o corte commodimento; mas o nobre ministro tira-lhe essa jurisdicção, a faculdade de processar, e ao mesmo tempo concede-lhe o direito de prender o individuo suspeito de crime, sempre que lhe conste que ha um mandado regular expedido, ou quando por qualquer modo (attenda bem o sonado para esta expressão) por qualquer modo lhe tenha chogado ao conhecimento communicação da culpabilidade do individuo. De sorte que uma communicação particular, uma carta, muitas vezes com ante-data, um rogado, que o vago

da expressão admitto tudo isso, será sufficiente para cohonestar o acto arbitrario da autoridade policial que prender um cidadão, antes da culpa formada, independente de mandado, o que actualmento não é permitido, nem o artigo e seus paragraphos o quorem.

E o nobre ministro tanto reconhece que os abusos serão mais facéis de praticar-se, que nos acenou com o remedio do *habeas-corpus* e da responsabilidade; mas, entretanto, o mal da prisão preventiva, que é por sua natureza irreparavel, está feito; o cidadão, talvez innocente, é arrastado ao carcere, distraído dos seus negocios, arrancado á familia! E, obtendo ainda o *habeas-corpus*, poderá elle obter a responsabilidade daquelles que lhe tiverem infligido tamanho mal?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Enganos da justiça humana.

O SR. PARANAGUÁ: — E' para evitar esses enganos da justiça humana, ou antes da policia do governo, porque todo nosso emponho tem sido extremar a policia da justiça, é por isso que desejo que uma faculdade semelhante não se dê á autoridade policial. Não que eu repelia a captura do delinquente em virtude de requisição, de um officio, de um aviso telegraphico, expedido pela autoridade legitima, isto é, pelo juiz formador da culpa; eu não contesto que sejam utilizados esses meios aperfeiçoados para um fim tão justo; o telegrapho pode entrar efficazmente na obra meritória da repressão do crime, uma vez que a requisição seja feita por autoridade competente; o que entendo que não se deve permitir é que a autoridade policial, por sua propria conta, decreto uma prisão, fóra dos casos de flagrante delicto, só porque lhe constou que o individuo é criminoso, ou que ha ordem expedida regularmente, e depois possa, sendo chamada á responsabilidade, dizer que foi enganada, que recebeu um recado, ou um escripto particular, vindo por qualquer modo, pois que a expressão não pôde ser mais ampla, e que isso a induzira a effectuar a prisão. Ora, é justamente o que não tem sido concedido até hoje pela nossa legislação, embora se commettam abusos todos os dias neste sentido; é deste ponto que entendo que não devemos retrogradar, é por isso que aceito o artigo do projecto da camara dos deputados, e pugno contra a emenda do nobre ministro da justiça.

Mas, disse o nobre ministro, então não se predo; exigit o impossivel, a apresentação do mandado. Não; não digo que não se predo, se existir requisição officia emanada da autoridade competente, se existir aviso ou communicação telegraphica do juiz, unico que pôde em taes circumstancias decretar a prisão prévia. Se esta prisão é um mal indeclinavel, que não se legitima pela justiça, senão pela necessidade perfectamente demonstrada, a autoridade formadora da culpa, a quem incumbe assegurar a acção da justiça, é a que pôde melhor apreciar a conveniencia e a opportunidade da prisão, tanto mais quanto a sua decretação já é um acto de jurisdicção criminal, que não pôde emanar senão da autoridade judiciaria, que, sendo um começo do julgamento,

póde ser presumido, é preciso que seja expresso, declarado competentemente.

A materia é tão grave, que a lei fundamental do Estado tratou de regularisal-a, estabelecendo preceitos que não podem ser esquecidos, disposições que se acham consagradas na nossa legislação do processo, que foram respeitadas pela lei de 3 de Dezembro e pelo regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. E' deste ponto que entendo que não devemos retrogradar. Nem acredite o nobre ministro que fica desarmada a sociedade; não, não pugno neste logar pela causa do crime mas pela sorte do cidadão que d'elle não foi convencido ainda, que não deve estar sujeito ás propotencias da policia, contra as quese o projecto e algumas emendas dão providencias uteis.

E é para que S. Ex. não recue de taes concessões que invoco o seu patriotismo, assim de que retire esta emenda, que vem peiorar não só esta parte do projecto, se não até aniquilar garantias que nos são concedidas pela constituição do Estado e pela nossa legislação do processo criminal.

Mas o nobre ministro nos disse: O mandado não é expedido senão em crimes graves, á vista de indícios, inquirindo-se duas testemunhas que jurem de sciencia propria etc. Todas estas formalidades são de summa utilidade, não o nego; nem o que eu disse vai em contradicção disto. Desejara, porém, que a emenda do nobre ministro não as aniquilasse. Se por um lado S. Ex. amplia aquellas garantias, quando não permite a prisão preventiva, tendo decorrido mais de um anno da porpretação do delicto, por outro lado illude-as completamente, deixando tudo á notoriedade, expressão tão indefonida, que tudo autorisa, que dá á policia um poder de que abusará muitas vezes: as arbitrariedades, longa de encontrar um paradeiro, acharão recurso, um defeza sempre prompta: S. Ex. por este meio indirecto aniquila todas as disposições salutarees de projecto vindo da camara dos Srs. deputados, e até mesmo das emendas que offereceu, sem duvida com intuito de melhora-lo.

Onde a derogação da lei, disse o nobre ministro, com a emenda offerocida? Se a lei de 3 de Dezembro, a lei do nosso codigo do processo criminal, tem determinado que não se possa prender antes de culpa formada, nos casos em que esta prisão tem logar, se são por ordem escripta, onde está a derogação? Digo eu que na emenda do nobre ministro, uma vez que S. Ex. prescindio da apresentação do mandado, como a autoridade policial póde presumil-o, não haverá mais embaraço. Entretanto, roleva observar que os mandados de prisão, em taes circumstancias, costumam expedir-se em segredo de justiça, visto como os delinquentes ou indiciados estão ausentes e não faltaria quem lhes dösse aviso se tal cautela não fosse tomada. Mas se são expedidos os mandados em segredo de justiça, como podem ser ao mesmo tempo de notoriedade? Raras vezes isto devóras acontecerá. Esta notoriedade servirá apenas para acobertar o arbitrio e sancionar a propotencia da autoridade policial, contra a qual procuramos remedio.

Não estão revogadas essas disposições, diz o nobre ministro. Para que não venham ser agora, é que me pronuncio contra a emenda de S. Ex. Sou o primeiro a reconhecer, a fazer justiça ao espirito com que ella foi redigida; seguramente não podia ser intenção de S. Ex. revogar aquellas disposições salutarees; mas mostro o resultado a que a emenda nos vai levar. Nada mais vago. O § 4º redige-se pela maneira seguinte... Note bem o senado que não é emenda simplesmente...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—... embora se diga: Redija-se desta maneira; é emenda substancial; neutralisa disposições da nossa legislação do processo criminal, nullifica os efeitos do art. 179 da constituição nos seus §§ 8º, 9º e 10.

« A falta, porém do mandado... » Eis aqui: o nobre ministro diz que não se deroga a legislação anterior. Mas a legislação anterior exige o mandado. (Continúa a ler.) « A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa na occasião, não inibirá a autoridade policial, ou o juiz de paz de fazer prender o culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se houverem de qualquer modo... » Isto é, por um recado, uma carta particular, um bilhete, qualquer meio que a occasião possa suggerir... « se houverem de qualquer modo recebido da autoridade competente comunicação de sua culpabilidade... » Basta a comunicação de sua culpabilidade; não se precisa de requisição. De sorte que por uma simples comunicação, embora o juiz competente não tenha requisitado, a autoridade policial póde julgar-se com o direito de resolver a prisão porque constou-lhe de qualquer modo a culpabilidade do accusado l...

Póde dar-se a culpabilidade do accusado. Mas como a prisão prévia é facultativa, e só se legitima pela necessidade, o juiz formador da culpa é quem póde decidir da sua conveniencia e opportunidade, quando e como se deve usar de semelhante meio. A nossa lei do processo diz: « Poderão ser presos antes da culpa formada, » não diz que *deverão* ser presos. Ao juiz incumbe apreciar os indícios, a natureza do facto e suas circumstancias, attender á posição do réo, se é um individuo domiciliado, de fortuna, de familia que não tem interesse em illudir a acção da justiça ausentando-se e fugindo, quando ainda não tem sobre si o peso de uma condemnação. Ha tantas circumstancias que o juiz formador da culpa deve attender para melhor aquilatar a necessidade deste acto de rigor, e é tão grande a sua responsabilidade, que aquillo que se póde sem grande inconveniente deixar ao seu prudente arbitrio, não póde estender-se a outras autoridades.

Portanto, ainda que conste, e de maneira muito segura á autoridade policial a culpabilidade do accusado, que aliás não está convencida porque o processo não existe, não se lhe póde permittir a pratica de um acto que póde o juiz competente entender que não é necessario e que por consequencia não deve ter logar. Neste caso, a prisão prévia depende da necessidade e não da justiça, porque esta razão não póde provir senão de um julgamento regular que não houve.

« Se houverem de qualquer modo recebido da autoridade competente comunicação de sua culpabilidade, ou se fôr notoria a expedição de ordem regular . . . » Veja o senado o vago que ha em todo este artigo, que se acha concebido nos termos os mais absolutos que é possível imaginar-se. . .

Independente de requisição pôde a autoridade policial decretar uma prisão sem ser em flagrante; isto é, não a autoridade judiciaria, mas a autoridade policial, cujos abusos se quer prevenir, pôde decretar a prisão de um individuo qualquer sem as formalidades do art. 176 do código do processo que foram respeitadas pela lei de 3 de Dezembro e seu regulamento, violando dest'arte o preceito constitucional expressamente designado no § 10 do art. 179 da constituição; sendo ainda notavel que a autoridade policial nestas circumstancias obre por delegação em materia em que a delegação não é admissivel porque o mandado de prisão é um acto de jurisdicção; e talvez que o nobre ministro, quando observou que a legislação não fica derogada a respeito da ordem escripta, não attendesse que por esta emenda ficam as autoridades policiaes com o direito de expedir semelhantes ordens; então o beneficio que deviamos recolher da emenda em que separa-se a policia da justiça de todo desaparece; e é para que este beneficio que nos é outorgado por uma outra emenda não desapareça que eu continuo a votar contra a emenda de S. Ex. relativa ao § 4º deste artigo.

Ficou a discussão encerrada por falta de *quorum* para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 10 com os paragrafos e emendas, e ficou encerrada.

Entrou em discussão o art. 11 com os paragrafos e emendas.

Ficou tambem encerrada.

O Sr. Paranaguá: — Sr. presidente, parece-me haver uma antinomia neste artigo combinada com o § 8º dos emendas.

O artigo diz assim: (*lendo*) « Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto o caso do § 4º deste artigo. » Em geral fica abolido o procedimento *ex-officio*. E' preciso queixa da parte ou denuncia do promotor publico para ter lugar qualquer procedimento criminal. Entretanto, o § 8º additivo diz assim: (*lendo*) « Nos processos por crimes, em que tenha lugar o procedimento *official* . . . » se o procedimento *ex-officio* fica abolido, a que vem esta disposição: nos casos em que tenha lugar o procedimento *official*? A regra é acabar-se com o procedimento *ex-officio*, limitado a certos e determinados casos, que seguramente não autorizam os termos da emenda. Entretanto, a mente do paragrafo ou emenda addictiva não é esta; parece que se teve em vista a legislação no estado actual, relativamente á acção publica. Ora, se o estado actual desaparece quanto ao procedimento *ex-officio*, para que fazer referencia a elle? Entendo que o paragrafo poderia ter outra redacção, senão mais correcta, e' menos mais clara.

O Sr. Sayão Lobato (*ministro da justiça*): — Sr. presidente, é evidente que a significação do procedimento *official*, aqui é acção publica; bem se reconhece não ser outro o seu sentido.

Para evitar, porém, qualquer duvida que, segundo observou o nobre senador, possa dar-se, concordo em que se substituam as expressões: procedimento *official*, por acção publica. Assim, pois, deve dizer-se nos processos por crimes em que caiba acção publica, em vez de: nos processos de crimes em que tenha lugar o procedimento *official*, como se acha no paragrafo á que me refiro.

Seguiram-se successivamente em discussão, que ficou pelo mesmo motivo encerrada os arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com os respectivos paragrafos e emendas, e bem assim todos os artigos additivos offercidos pela commissão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 12:

Segunda discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 380.

Votação sobre o projecto da reforma judiciaria, nos artigos cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

45.ª sessão.

EM 12 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — *Expediente*: — Requerimento do Candido José do Araujo Vianna. — Parecer da mesa n. 381. — *Ordem do dia*: — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Votação dos arts. 10 a 21 e additivos da reforma judiciaria.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Antão, Carneiro de Campos, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, Chichorro, barão de Muritiba, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, Jaguaribo, Souza Queiroz, Vieira da Silva, Figueira de Mello, Mendes dos Santos, Barros Barreto, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, Silveira Lobo, visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho, Fernandes Braga, barão das Tres Barras, visconde de Camaragiba, Zacarias, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, duque de Caxias, Paes de Mendonça, barão do Rio-Grande, Sayão Lobato, Candido Mendes, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Sinimbu, Paula Pessoa, Pompeu, visconde do Rio Branco e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão do Antonina, Saraiva, Firmino, visconde do Suassuna, Nabuco, Paranaguá, Souza Franco, F. Octaviano e Torres Homem.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Requerimento, datado de hoje, do official da secretaria do senado, Candido José de Araujo Vianna, solicitando licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier, enquanto espera a dispensa do serviço que solicitou em 4 de Maio ultimo.—A' mesa.

O Sr. 4º secretario, servindo de 2º, leu o parecer da mesa N. 381, de 12 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas a D. Leopoldina Lopes dos Reis, viuva do capitão-tenente Ernesto Augusto dos Reis, e mãe do alferes do 1º batalhão de infantaria Horacio Henrique dos Reis, e outras.

Concluindo:— Que a proposição da camara dos deputados entre em discussão e seja approvada.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 380, sobre pensões concedidas ao soldado Angelo Rodrigues do Nascimento e a outros.

REFORMA JUDICIARIA.

Votou-se sobre o art. 9º, paragraphos e omondas do projecto sobre reforma judiciaria, cuja discussão ficara encerrada, e foram approvados.

Foram successivamente approvados com os respectivos paragraphos e emendas os arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, e os additivos cuja discussão ficara encerrada na sessão antecedente.

Passou o projecto com as emendas para 3ª discussão indo primeiramente á commissão de legislação affim de redigir as emendas para a dita discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 13.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 380.

2ª discussão das seguintes proposições da mesma camara:

Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 381.

Regulando as ajudas de custo aos bispos eleitos com a proposta do poder executivo e parecer da commissão de fazenda.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos das commissões, e disso que ia officiar-se no Sr. ministro do Imperio convidando-o a assistir á discussão da proposta dada para a ordem do dia 12.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

46ª sessão

EM 13 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—*Expediente*:— Officios dos ministerios do Imperio e de estrangeiros.—Officios do 1º secretario da camara dos deputados.—Officio do ministerio do Imperio.—*Ordem do dia*:—Discussão de duas proposições da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão da proposta do poder executivo, regulando a ajuda de custo aos bispos.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, Carneiro de Campos, Candido Mendes, Antão, Paes de Mendonça, barão das Tres Barras, Souza Queiroz, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Uchda Cavalcanti, barão de Maroim, visconde de Sapucahy, barão de Muritiba, Vieira da Silva, barão do Rio Grande, Figueira de Mello, Dias do Carvalho, Barros Barreto, Firmino, Cunha Figueiredo, visconde de Itaborahy, Sayão Lobato, Fernandes Braga, visconde de Camaragibo, Pompeu Torres Homem, Paranaguá, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Mendes dos Santos e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Sinimbu, Jaguaribe, Paula Posson, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Saraiva, Nabuco, visconde de Suassuna, Souza Franco, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha e duque de Caxias.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 10 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

Um approvando as pensões concedidas a Agostinho Angelo da Silva e outros; Mamede Antonio de Amorim e outros; João Belchior da Silva e outros; Augusto Julio Lacasse; Serafina e outros filhos do alferes José Moreira de Mattos; Firmino José dos Santos; João Soares Baptista Machado e a Ellen Harfield.

Dous mandando matricular nas faculdades de medicina da Bahia e da Corte os alumnos João Baptista Monteiro do Miranda Ribeiro e Domingos Lyra da Silva.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito de 11 do corrente, do mesmo ministerio em resposta ao do senado de 5, declarando que nessa data expedita aviso ao presidente da provincia de Santa Catharina affim de mandar proceder á eleição para preenchimento da vaga occasionada pelo fallecimento do Sr. senador José da Silva Mafra.

Dito de 12 do corrente, do ministerio dos estrangeiros, accusando a recepção de um extracto da acta da sessão de 30 de Junho ultimo, em que o senado, associando-se á camara dos deputados, manifesta os seus sentimentos de horror contra a anarchia da capital da França e congratula-se com a victoria da causa da civilização e dos principios do christianismo; e declarando que por despacho do 7 do corrente communicára a deliberação do senado ao nosso ministro em França.

Dito da mesma data, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á resolução que approva as pensões concedidas a D. Rosa Maria Vieira de Macedo e outros, e vae dirigil-a á sancção imperial.

Dito de 13 do corrente, do ministerio do Imperio, em resposta ao do senado, datado de hontem, declarando que, tendo de assistir na camara dos deputados á discussão sobre orçamento do Imperio, não lhe é possível estar presente á que deve ter lugar hoje no senado da proposta sobre as ajudas de custo aos bispos eleitos.—Inteirado.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 380 sobre pensões.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 381, sobre pensões concedidas a D. Leopoldina Lopes dos Reis e outras.

AJUDAS DE CUSTO AOS BISPOS ELEITOS.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara, com a proposta do poder executivo regulando as ajudas de custo aos bispos eleitos, com a emenda offercida no parecer da commissão de fazenda.

Posto a votos o art. 1º com as emendas da camara dos deputados e da commissão de fazenda, foram approvadas.

Posto a votos o art. 2º, foi igualmente approvado.

Passou a proposição com as emendas para a 3ª discussão.

O Sr. presidente previniu o senado de que a 14 daria para ordem do dia 15 a proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1878.

Em seguida declarou que a ordem do dia para 14 era trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

ACTA EM 14 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

Ao meio dia achando-se presentes 14 Srs. senadores, o Sr. presidente disse que ia ler-se o expediente, visto ter sido dado para ordem do dia, trabalhos de commissões.

O Sr. 4º secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Oito officios de 12 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São isentas de penhores e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do monte-pio geral, estabelacido nesta Côte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 14 de Junho de 1871:

§ 1º De 60\$ mensaes a D. Emiliana da Rocha Fragozo e D. Jesuina da Rocha Fragozo, irmãs do capitão do estado maior do 1º classe Lucas da Rocha Fragozo, fallecido no exercito em operações na Republica do Paraguay, sendo ella repartidamente e equivalente ao soldo daquella patente.

§ 2º De 30\$ mensaes a Gracinda Pereira da Porciuncula; e de igual quantia, repartidamente, a Amelia de Argollo Queiroz, Francisca de Argollo Queiroz e Maria Benedicta de Argollo Queiroz, mãe e irmãs do capitão de voluntarios da patria Paulo Argollo de Queiroz, morto em combate.

§ 3º De 387\$100 ao alferes honorario do exercito Virgilio Alfredo das Neves, para que com o soldo de 94\$900, que percebe como 2º sargento, perfaça a quantia de 432\$ annuaes, sendo o total equivalente ao soldo daquella patente, em consequencia de ter-se invalidado em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 36\$ mensaes, concedida a D. Joaquina Marcolina Sampaio, mãe do alferes de voluntarios da patria Gustavo Francisco Sampaio, pelo decreto de 21 de Junho do corrente anno, que modificou o de 7 de Dezembro de 1870.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto de 7 de Dezembro de 1870, e sem prejuizo do meio soldo a que a agraciada possa ter direito.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir o tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto a fazer exame de mineralogia, assim de que possa obter o gráo de bacharel em sciencias mathematicas e physicas.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 2.º conferente da alfandega do Pará Joaquim Marcellino Rosa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao desembargador da relação da Côrte, adjunto do tribunal do commercio, Firmino Rodrigues Silva, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para conceder ao juiz de direito Marcos Corrêa da Camara Tamarindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 1.º escriptuario da alfandega do Pará, Camerino Facundo de Castro Menezes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 382 DE 14 DE JULHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando as pensões concedidas a D. Luiza de Costa Ferreira da Luz, viuva do 1.º Cirurgião do Corpo de Saude do exercito Doctor Antonio Antunes da Luz e outra.

I.

Objecto do parecer.—Proposição sobre pensões.—Quadro explicativo.

Está sobre a Mesa, a fim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 21 de Junho ultimo, e o seu objecto é approvar duas mercês pecuniarias, que o Poder Executivo, em remuneração de serviços feitos na guerra contra o Governo do Paraguay, houve por bem conceder a pessoas de familia daquelles, que os prestaram, e nella, ou durante elle, pereceram.

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca das duas pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo, alem de outras declarações, o extracto dos documentos, que acompanham a proposição, e justificam as pensões.

O quadro è o que se segue:

II.

Informações deduzidas do quadro explicativo relativas á primeira pensionista.—Serviços do marido da primeira pensionista.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende duas pensionistas, sendo a primeira D. Luiza da Costa Ferreira da Luz, viuva do 1.º Cirurgião, Capitão do Corpo de Saude do exercito, Doctor Antonio Antunes da Luz, fallecido na campanha do Paraguay.

A pensão é de trinta mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo.

Prova-se por meio de uma justificação a que a agraciada procedeu no Juizo dos Feitos da Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul:

1.º Que a agraciada é a propria viuva do 1.º cirurgião Doctor Antonio Antunes da Luz:

2.º Que nam possuiu emprego provincial vitalicio, que lhe renda tanto ou mais que o meio soldo, e pretendida pensão:

3.º Que se conserva no estado de viuvez:

4.º Que viveu sempre com seu marido, e que delle nam se divorciou, nem separou-se por seu máo procedimento:

A prova dos itens da justificação consiste, nam só no depoimento conteste das testemunhas, que juraram no processo da justificação, mas tambem em diversas certidões.

Prova-se por uma dellas que a agraciada casou com o Doctor Antonio Antunes da Luz em 21 de Maio de 1850 na Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, na egreja matriz da cidade de S. Gabriel.

Prova-se por duas certidões de baptismo que deste consorcio existem dous filhos, que sam:

Francisco, nascido em 10 de Outubro de 1851 e Horacio, nascido em 17 de Outubro de 1857.

Prova-se por uma certidão passada na Thesouraria da Fazenda da cidade de Porto-Alegre, capital da Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, que a justificante recebe por aquella Thesouraria o meio soldo mensal de vinte dous mil e octocentos réis por despacho da mesma Thesouraria de 10 de Fevereiro de 1870.

Prova se finalmente por certidões passadas pelas respectivas Secretarias de Estado que nem uma mercê pecuniaria obtivera a agraciada, nem pelo Ministerio da Guerra, nem pelo do Imperio.

Pelo que pertence aos serviços do marido da agraciada, o que consta da sua fé de officio passada pela Secretaria do Corpo de Saude do exercito vem a ser em resumo o que se segue:

O marido da agraciada era natural da Bahia, e nasceu em 1819.

Assentou praça em 18 de Março de 1848, sendo nomeado por Decreto desse mesmo dia Alferes ajudante.

Foi nomeado Tenente 1.º Cirurgião por Decreto de 3 de Março de 1852, e Capitão 1.º Cirurgião por Decreto de 23 de Setembro de 1857.

Exerceu algumas commissões proprias do seu emprego, sendo uma dellas a de inspecionar em 1860 as informarias militares do Rio-Grande, Jaguarão, Chuy, e Rio Pardo.

Em 1864 foi removido da Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul para a de Malto-Grosso, e nomeado 1.º Cirurgião do Hospital Militar da mesma Provincia.

Da ordem do dia da Repartição do Ajudante General sob N. 703 de 30 de Novembro de 1869 consta que o marido da agraciada fallecêra no dia 4 de Dezembro de 1867 na Republica do Paraguay, onde se achava retido como prisioneiro de guerra.

A pretensão da agraciada foi favoravelmente informada em officio de 14 de Outubro de 1870 pelo Vice Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O Conselheiro Procurador da Corôa em officio de 6 de Dezembro do referido anno diz o seguinte:

« O marido da peticionaria morreu como prisioneiro no Paraguay, o que sem duvida nam auctorisa o que se pretende, e polo contrario poderia sujeitar a censura, a processo, e até a castigo; nam ha prova de serviços, e sua importancia, e assim parece-me consequente que nam ha logar a pensão.»

As razões adduzidas pelo Conselheiro Procurador da Corôa nam foram attendidas pelo Governo, que sem embargo dellas concedeu a pensão de que se trata.

Do que deve inferir-se que o facto de ter o marido da agraciada ficado prisioneiro do inimigo nam lhe pode trazer culpa, nem desar, achando-se exactamente nas circumstancias de outros, que no Paraguay morreram prisioneiros, sem que isto obstasse a que o Governo agraciasse as viuvias com mercês pecuniarias.

Uma das viuvias foi a do Coronel Frederico Carneiro de Campos, D. Auta Ferreira França Carneiro de Campos, que obteve a pensão mensal de 120\$000 sem prejuizo do meio soldo, approvada pelo Decreto Legislativo N. 1703 de 21 de Setembro de 1869.

Assim, sendo manifesto que o marido da agraciada, alguns serviços tinha anteriores á guerra, e si nam morreu na guerra, pelo menos pôde dizer-se que morreu por causa da guerra, persuade-se a Mesa que a pensão concedida está no caso de ser approvada sem a minima objecção.

III.

Informações relativas á 2.ª pensionista.—Serviços do irmão da 2.ª pensionista.

Está contemplada na proposição em segundo logar D. Florinda Campos Lopes de Souza, irmã do finado 2.º Tenente do 4.º Batalhão de Artilheria a pé Antonio Luiz Teixeira Campos, fallecido na campanha do Paraguay.

A pensão é de trinta e seis mil réis mensaes, igual ao soldo da patente do official fallecido.

Por uma certidão do respectivo parócho prova-se que a agraciada foi casada com Carlos Augusto Lopes de Souza, tendo se celebrado esta cerimonia religiosa, no dia 21 de Janeiro de 1860, na freguezia de Sant'Anna desta Córte, e por outra certidão passada pela Secretaris da Santa Casa de Misericordia, prova-se que o marido da agraciada fallecêra nesta Córte no dia 16 de Fevereiro de 1863.

Prova-se também pelas certidões de baptismo da agraciada, e de seu irmão, que ambos são filhos legítimos de José Teixeira de Campos e de sua mulher Belmira Joaquina de Jesus.

Tanto a agraciada, como seu irmão foram baptisados na Freguezia do Sacramento da Sé de S. Cárlos, aquella em 20 de Setembro de 1828, e este em 11 de Outubro de 1839, declarando-se ter nascido em 16 de Agosto do mesmo anno.

Quanto aos serviços do irmão da agraciada, da sua fé do officio consta resumidamente o seguinte: E' natural do Rio de Janeiro, onde diz a fé do officio que nasceu em 16 de Agosto do anno de 1831, e nam de 1839, como se lê na certidão de baptismo.

Assentou praça voluntario em 8 de Abril de 1856. Foi nomeado 2.º Tenente por Decreto de 2 de Dezembro de 1860.

Em 16 de Fevereiro de 1865 seguiu do Pernambuco com um contingente do 4.º Batalhão de Artilheria a pé para a campanha do Paraguay, e ahí foi prisioneiro com o batalhão a 3 de Novembro de 1867.

O Commandante interino do 12.º Batalhão de Infantaria Ernesto Augusto da Cunha Mattos attesta em 3 de Abril de 1869 que o Tenente do 4.º Batalhão de Artilheria a pé Antonio Luiz Teixeira Campos, tendo cabido em poder do inimigo no dia 3 de Novembro de 1867 em Tuyuty, morrera em S. Fernando do dia 6 de Abril de 1868, em consequencia de infirmitades adquiridas na marcha pelo Chaco, e dos máos tratos recebidos do inimigo, e fôra sepultado no cemiterio daquella povoação.

De um segundo requerimento assignado pela agraciada no Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1870, vê-se ter sido indeferido pelo Governo um outro requerimento, que a peticionaria fizera anteriormente, solicitando uma pensão.

Isto mesmo se vê também da informação dada em officio do 1.º de Dezembro de 1870, pelo Conselheiro Procurador da Corda, o qual diz:

« Já del parecer sobre a presente petição em 28 de Maio de 1869, e á vista do que então ponderai, e das exigencias, que lembrei, não me parece provado *secundum jus*, que o irmão da peticionaria tivesse serviços, e taes, que auctorisem pensão, nem mesmo vejo mencionados serviços prestados de qualquer natureza; e o facto de ter sido o irmão da peticionaria prisioneiro, e ter morrido no poder do inimigo não pode ser levado ao gráo de merito. Poderá ser desculpado, innocentado mesmo, como se allega ter acontecido com o Commandante do Batalhão, que foi todo aprisionado pelos paraguayos. »

As mesmas observações, que a Mesa já oppoz aos argumentos adduzidos pelo Conselheiro Procurador da Corda acerca da pensão antecedente, respondem ás que se referem aos serviços do irmão da peticionaria, accrescendo nam só que em casos como este seria pouco politica a applicação do *summum jus*, que poderia ser interpretada como *summa injuria* mas também que o requerimento da peticionaria parece estar instruido com os documentos, cuja falta se tinha notado, quando apresentou o primeiro requerimento.

As duas pensões concedidas pertencem á classe das mensaes, e a sua importancia annual, com o meio soldo que uma das pensionistas deve accumular, vem a ser a seguinte:

Nome das pensionistas	Importancia annual das pensões.	Importancia annual do meteosol-do.	Total.
D. Luiza da Costa Pereira da Luz, viuva do 1.º Cirurgião Capião do Corpo de Saude do exercito Doctor Antonio Anjunes da Luz...	360\$000	360\$000	720\$000
D. Florinda Camp's Lopes de Souza, irmã do 2.º Tenente do 4.º Batalhão de Artilheria a pé Antonio Luiz Teixeira Campos.....	432\$000	432\$000
Somma	792\$000	360\$000	1:152\$000

IV.

Consideranda e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que as pensões de que se trata foram concedidas pelo Poder Executivo em attenção a serviços mais ou menos importantes prestados na guerra contra o Governo do Paraguay:

Considerando que, si é certo que o marido de uma das pensionistas, e o irmão da outra, ficaram prisioneiros do inimigo, nam foi por culpa propria, de que fossem convencidos, mas por accidentes da guerra, nam sendo monos certo que ambos morreram por causa da guerra, em terra inimiga:

Considerando que em casos semelhantes tem sido concedidas pelo Poder Executivo, e approvadas pela Assembléa Geral diversas mercês pecuniarias:

Offerece o seguinte

PARECER:

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado em 14 de Julho de 1871. — Visconde de Azeite, Presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º Secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2.º Secretario. — Ambrosio Leitão da Cunha, 3.º Secretario. — Barão de Mamanguape, 4.º Secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente, depois de dar a ordem a ordem do dia para hoje, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 15:

1ª parte. — 3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 381.

2ª discussão da proposição da mesma camara fixando as forças de terra sob proposta do poder executivo, com o parecer da comissão de marinha e guerra.

2ª parte, de 3 horas. — 3ª discussão da proposição da mesma camara sobre ajudas de custo aos presidentes de provincia com o parecer da comissão de fazenda.

2ª dita da proposição da mesma camara, autorizando o pagamento de ordenados ao juiz de direito João de Carvalho Fernandes Vieira com o parecer da comissão de fazenda.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para continuarem a se occupar com os trabalhos de comissões.

47ª sessão.

EM 15 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — *Expediente.* — Officio do ministerio da justiça. — Officio do 1º secretario da camara dos deputados. — Parecer da mesa n. 383. — *Ordem do dia.* — Discussão de proposições da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de terra para 1872—1873. Discursos dos Srs. Paranaquá, ministro da guerra e Pompeu. — Discussão da proposta do poder executivo sobre ajudas de custo aos presidentes de provincia. — Discursos dos Srs: Pompeu e Sayão Lobato,

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Vieira da Silva barão de Muritiba, Chichorro, duque de Caxias, Pompeu, barão de Camargos, Candido Mendes, barão de Maroim, visconde de Sapucahy, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo Jaguaribe, Firmino, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco, barão das Tres Barras, Paranaquá, Uchôa Cavalcanti, barão de S. Lourenço, Barros Barreto, Fernandes Braga, Sinimbu, visconde de Itaboraay, Antão, Saraiva, Zacarias, Torres Homem, Fernandes da Cunha, Sayão Lobato, barão do Pirapama, Paes de Mendonça, Mendes dos Santos e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Dias do Carvalho, Nabuco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, barão do Rio Grande, Silveira da Motta, visconde de Camaragibe e visconde de Sussuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 13 e 14 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario lêo o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 14 do corrente, do ministerio da justiça, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, approvando as aposentadorias concedidas:

1.º Ao juiz de direito conselheiro Francisco José Furtado.

2.º Ao desembargador da relação do Rio de Janeiro conselheiro José Ignacio Vaz Vieira.

Ao archivo os autographos, communicando se á outra camara.

Dito da mesma data, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que, por officio do ministerio do Imperio de 11 do corrente, constara á mesma camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral que autorisa o governo para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro que a requerer, maior de 21 annos.

Dito de 15 do corrente, do mesmo 1º secretario, communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposta do governo, convertida em lei pela referida camara, abrindo um credito de 20,000:000\$ para completar as linhas da estrada de ferro de D. Pedro II, e vao dirigida á sancção imperial. — Inteirado.

Dito de 14 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio exclusivo por 90 annos para lavrar os rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Julho de 1871. — Conde de Paepouy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — Manoel Pereira Guimarães, 4º secretario sevindo de 2º. — A' comissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 383 DE 15 DE JULHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando as pensões concedidas a D. Carolina Francisca de Sá Godinho, mãe do 2.º Tenente da Armada Affonso de Almeida Godinho, fallecido em consequencia de molestia adquirida na campanha do Paraguay, e outros.

1.

Objecto do parecer.—Quadro explicativo.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Deputados enviou ao Senado na forma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 8 de Julho de 1871, e o seu objecto é approvar diversas mercês pecuniarias, que o Poder Executivo houve por bem conceder, em remuneração de serviços, a pessoas de familia

daquelles que os prestaram, ou fosse na guerra contra o Governo do Paraguay, na qual pereceram gloriosamente, ou fosse no exercicio de empregos civis, e comissões do Governo, que desempenharam com zelo e dedicação da sua parte, e utilidade para o Estado.

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca das pensões, de que se trata, junta-se como se formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo além de outras as seguintes declarações :

- 1.º—Os nomes das pensionistas :
- 2.º—A classe, e o quantum de cada pensão :
- 3.º—A importancia annual de cada pensão :
- 4.º—A data dos decretos de concessão :
- 5.º—Os motivos justificativos da concessão :
- 6.º—Os documentos annexos á proposição :

O quadro é o que se segue :

II.

Informações deduzidas do quadro.—1.ª pensionista.
—Serviços do filho da pensionista.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende cinco pensionistas.

Está contemplada em primeiro lugar na proposição, com a pensão mensal de quarenta e dous mil réis, D. Carolina Francisca de Sá Godinho, mãe do segundo Tenente da Armada Affonso de Almeida Godinho, fallecido em consequencia de molestia adquirida na campanha do Paraguay.

Por tres certidões passadas pelo vigario encomendado da Freguezia de Nossa Senhora do Pilar, do termo da villa da Estrella, Provincia do Rio de Janeiro, prova-se :

Pela primeira, que a agraciada casára em 8 de Maio de 1825, na capella de Santa Rita da Posse, da referida Freguezia, com Francisco Lourenço José Godinho:

Pela segunda, que o marido da agraciada falleceu a 12 de Outubro de 1846, na mesma Freguezia:

Pela terceira, que o segundo Tenente da Armada Affonso de Almeida Godinho é filho legitimo da agraciada e de seu finado marido, tendo sido como tal baptisado na egreja matriz da Freguezia da Senhora do Pilar de Iguassú, em 27 de Abril de 1845, com declaração de ter nascido em 24 de Abril do anno antecedente.

De um attestado do Capitão de Mar e Guerra João Nepomuceno Menezes, Commandante dos navios desarmados, com a data de 10 de Junho de 1871, consta que o filho da agraciada, durante o tempo que serviu de commandante do vapor *Apa*, morou sempre com sua mãe, ajudando-a a viver com o seu soldo, e com as rações que recebia como Commandante do mesmo vapor.

De dous attestados, um do vigario da Freguezia de Sant'Anna desta Córte, e outro do Subdelegado do 2.º districto da mesma Freguezia, vê-se que a agraciada é viuva honesta, vivia em companhia do seu finado filho, e era por elle soccorrida.

Os serviços do filho da agraciada constam da fé de officio, cujo resumo se offerece.

Era natural da Provincia do Rio de Janeiro, e diz-se na fé de officio ter nascido em 24 de Abril do anno de 1846, quando aliás na certidão de baptismo se declara ter nascido em 24 de Abril de 1844.

Assentou praça de aspirante a guarda marinha por Aviso de 27 de Fevereiro de 1864, e como tal foi reconhecido em ordem do dia da Escola de Marinha N.º 39 de 29 de referido mez, dia em que foi matriculado nas aulas do 1.º anno.

Tendo completado o curso da Escola, foi nomeado guarda marinha por Aviso de 4 de Dezembro de 1866.

Em 15 de Março de 1867 foi nomeado para servir na esquadra em operações contra o Governo do Paraguay, seguindo para Montevideo a bordo do encouraçado *Brasil*.

Tomou parte com o navio, a que pertencia, no reconhecimento da fortificação de Curupaity em 27 de Maio de 1867, e em 15 de Agosto seguinte fazia parte da guarnição do encouraçado *Brasil* na passagem de Curupaity effectuada nesse dia pela Divisão de encouraçados.

Em 3 de Setembro do mesmo anno passou para o vapor *Princesa*, e deste, no dia seguinte, para o transporte *Werneck*, sãm de seguir para o Rio de Janeiro, por achar-se doente, e ter sido inspecionado.

Chogou ao Rio de Janeiro em 27 do referido mez, e foi novamente inspecionado em 4 de Fevereiro de 1868.

Foi promovido ao posto de segundo Tenente por Decreto de 30 de Abril de 1868.

Por Decreto de 2 de Março de 1869 foi passado para a 2.ª classe de officiaes da Armada.

Por nomeação do Quartel General da Marinha de 9 de Julho do mesmo anno de 1869 foi designado para commandar o vapor *Apa*, em desarmamento.

Falleceu nesta Córte em 29 de Setembro de 1870.

Os Doctores Saturnino Soares de Meirelles, João Baptista dos Santos, e João Pedro de Miranda, attestam que o filho da agraciada falleceu de phthisica-laryngo pulmonar em consequencia de intoxicação paludosa que adquiriu no Paraguay, e que o acompanhou até a morte.

III.

Pensionista contemplada em segundo lugar.—Serviços do marido da pensionista.

Está contemplada em segundo lugar na proposição com a pensão annual de um conto de réis D. Maria Lucia de Oliveira Pillar e Mello, viuva do Coronel honorario do Exercito Antonio de Mello e Albuquerque, fallecido de molestia adquirida em campanha.

A agraciada dirigiu ao Governo em 24 de Setembro de 1869 um requerimento, pedindo uma pensão em remuneração dos serviços de seu finado marido.

O requerimento acha-se instruido com trinta documentos, muitos em publica fórma, e quasi todos sem reconhecimento.

As allegações da agraciada sam:

1.ª Que a petionaria acha-se em estado de pobreza, em edade avançada, e falta de saude.

Para prova desta allegação nas suas diversas partes juntam-se os documentos de Ns. 1 a 5, que sam quatro attestallos de diversas auctoridades, e um certificado de medico.

2.ª Que o marido da petionaria assentou praça voluntario como 1.º Cadete no dia 21 de Novembro de 1828 no regimento de Cavallaria denominado de dragões, depois 5.º, e actualmente 2.º de Cavallaria ligeira, tendo subido todos os postos inferiores até o do sargento, e fez as campanhas do Sul desde o dia da sua praça até a conclusão da guerra em Outubro de 1828, assistindo á batalha de 20 de Fevereiro de 1827, e ao ataque das *Cauhitas* em 16 de Abril de 1828.

Para prova desta allegação junta-se sob N. 6 a certidão de seus assentamentos de praça.

3.º Que, durante os movimentos revolucionários da Província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul em 1835, o marido da peticionaria foi nomeado Capitão da guarda nacional, e promovido depois a Tenente-Coronel, e que prestára importantes serviços, a saber: reuniu forças, com as quaes incorporou-se ao exercito commandado pelo General Elisiario; fez parte das forças sob o Commando do Marechal Sebastião Barreto; tomou parte no feito de armas, que fez levantar o sitio posto pelos rebeldes á cidade do Porto-Alegre; assistiu aos ataques do Rio Pardo, ilha de Fanta, Botucirahy, e varios outros; e finalmente alcançou uma brilhante victoria em 12 de Janeiro de 1840, na Província do Santa Catharina no campo dos Coritibanos sobre as forças commandadas pelo Coronel Teixeira, Garibaldi, e outros.

Para prova desta allegação juntam-se os documentos do Ns. 7 a 17, entre os quaes ha sob N. 7 uma ordem do dia do Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, sob N. 15 um attestado do Marechal Antonio Elisiario de Miranda e Brito, sob N. 16 um officio ou carta em publica-fôrma do Presidente da Província de S. Paulo Manoel Machado Nunes com data de 21 de Janeiro de 1840, em que felicita o marido da agraciada pelo feliz resultado com que foram coronados os esforços da Imperial brigada Cruz altense no lugar denominado os Coritibanos, e sob o N. 17 um Aviso do Ministro da Guerra, o Conde de Lages, datado de 17 de Fevereiro de 1840, sobre o referido feito de armas.

4.º Que, sendo dispensado do serviço da legalidade em 1842 por superabundancia de officiaes superiores, fôra encarregado em 1843 de commandar as forças que deviam impedir a junção dos revoltosos de S. Paulo com os do Rio-Grande do Sul.

Para prova desta allegação juntam-se os documentos Ns. 20 e 21, ambos em publica fôrma.

5.º Que em 25 de Novembro de 1851 foi o marido da agraciada encarregado do Commando das forças de pelicia que tinham por fim evitar as incursões dos indios bugres, que accomettiam as estradas e fazendas; em 1857 foi encarregado de reunir contingentes para o exercito, que acampou em Ibicuihy com destino ao Paraguay, pelo que foi elevado ao grão de Commandador da Ordem da Rosa; que por occasião do rompimento de hostilidades entre o Imperio e o Estado Oriental fôra encarregado de reunir um corpo provisório de quatrocentas praças com a numeração de 8.º sob o Commando do Tenente-Coronel Diniz Dias, e mais tarde fez tambem marchar um outro corpo de voluntarios com a numeração de 19, o qual excedeu em praças ao 8.º, e ainda depois desto fez seguir outro sob o Commando do Major hojo Tenente-Coronel Miguel Antunes Pereira com a numeração de 31, e que finalmente fôra encarregado pelo Presidente da Província da compra de vinte mil cavallos, e setecentas bestas para o Exercito.

Pretende provar-se esta allegação:

Na primeira parte pelo documento N. 22, que é a Portaria do Vice-Presidente da Província, nomeando o marido da agraciada para commandar as compa-

nhas destinadas a repellir as aggressões dos indigenas:

Na segunda parte pelo documento N. 24, que é a Carta Imperial que nomeou o marido da agraciada Commandador da Ordem da Rosa, attendendo a-s serviços militares por elle prestados.

Na terceira parte pelo documento N. 28, que é um officio do Presidente da Província, datado do 1 de Abril de 1867, louvando o marido da agraciada por ter mandado já para o 3º Corpo do Exercito o contingente de guerra exigido do seu Commando superior.

Na quarta parte pelo documento N. 27, que é um officio do Presidente da mesma Província, datado de 3 de Abril de 1865, encarregando o marido da agraciada da commissão da compra de cavallada para os Corpos do Exercito, e bestas para o material da artilheria.

Pelo documento N. 29, que é uma certidão de obito, a qual todavia nam se acha reconhecida, vê-se que o marido da agraciada falleceu na Freguezia da Cruz-Alta em 18 de Março de 1868.

A peticionaria juntou tambem ao seu requerimento a copia, que igualmente nam está reconhecida, de um officio do Presidente da Província datado de 28 de Março do referido anno.

Neste officio o Presidente da Província communica ao Ministro da Justiça o fallecimento do marido da agraciada; expõe os importantes serviços que elle prestára e a honradez, com que desemponhára sempre as commissões de que fôra encarregado; informa que a viuva ficára reduzida ao estado de miseria, sendo necessario que o funeral de seu marido fosse feito a expensas dos amigos; e conclue sollicitando da munificencia imperial em favor da viuva a pensão de septecentos e vinte mil réis annuaes.

IV.

Pensionista contemplada em terceiro lugar. — Serviços do marido da pensionista.

Está contemplada na proposição em terceiro lugar, com a pensão annual de um conto e duzentos mil réis D. Isabel Nunes Belfort Vieira, viuva do Senador do Imperio Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

O unico documento, anexo á proposição, é a cópia do Decreto da concessão da mercê pecuniaria.

No Decreto declara-se que a pensão é concedida á agraciada em attenção aos relevantes serviços, que sou finado marido prestou ao Estado.

Nam ha outros documentos.

Entretanto no archivo do Senado existem acerca do marido da agraciada, e dos serviços que prestou ao Estado, as seguintes informações:

O marido da agraciada nasceu na villa de Guimarães na Província do Maranhão no dia 30 de Março de 1820.

Completoou todos os estudos preparatorios em collegios de sua provincia natal, e os superiores nas Faculdades de Direito do Recife, e de S. Paulo, recebendo nessa o grão de Bacharel em 8 de Novembro de 1841.

Depois de formado, exerceu a advocacia nesta Corte, recommendando-se pela sua intelligencia, e probidade.

Apreciando devidamente os seus talentos, e as qualidades moraes que o distinguiam, o Governo nomeou-o para diversos cargos importantes, que exerceu com zelo, desinteresse, e grande vantagem do serviço publico.

Foi presidente da Provincia do Amazonas desde 9 de Outubro de 1855 até 24 de Janeiro de 1857.

Os melhoramentos materiaes, e moraes da Provincia, e sobretudo a instrucção do povo, foram o constante objecto do seu estudo, e cuidados, e de muitas medidas uteis, que adoptou, e fez executar.

Foi Vice-Presidente da Provincia do Maranhão por nomeação de 5 de Janeiro de 1858, e nomeado Presidente da do Pará em 1859.

Foi nomeado Ministro da Marinha por Decreto de 15 de Janeiro de 1864, servindo interinamente o cargo de Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Por Decreto de 31 de Março desso anno passou a servir effectivamente como Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Por Decreto de 3 de Outubro ainda desso anno serviu este mesmo cargo no gabinete presidido pelo illustrado brasileiro o Conselheiro Francisco José Furtado, de quem era intimo amigo.

No anno de 1868 foi nomeado membro effectivo do Conselho Naval, doixando neste tribunal as mais honrosas tradições.

O marido da agraciada ora tambem Senador do Imperio, falleceu nesta Corte no dia 30 de Outubro de 1870.

V.

Pensionista contemplada em quarto lugar.—Serviços do marido da agraciada.

Está contemplada em quarto lugar na proposição, com a pensão annual de um conto e duzentos mil réis, sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir, a Condessa da Boa Vista, viuva do Senador do Imperio Conde da Boa Vista, declarando se no Decreto, que a pensão é concedida, attendendo aos relevantes serviços que prestou ao Estado o finado marido da agraciada.

Além da copia do Decreto da concessão da pensão, nenhum outro documento acompanha a proposição.

As informações que existem no archivo do Senado acerca do marido da agraciada, e dos seus serviços são as seguintes:

O marido da agraciada nasceu na provincia de Pernambuco no anno de 1802, e assentou praça voluntario de Cadete no de 1817.

Pelas suas idéas liberaes foi preso em 1821 por ordem do Governador o Capitão General da Provincia de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, e remetido para Lisboa, onde esteve por algum tempo na torre de S. Julião.

Em 1823 pôde conseguir a sua soltura.

No intuito de adquirir instrucção e experiencia para ser util á sua patria, que acabava de reivindicar

nobrememente e de proclamar os seus direitos como nação livre e independente, deu-se pressa em seguir para Paris, em cuja Universidade obteve o grão de Bacharel em sciencias mathematicas.

Logo que formou-se regressou para o Brasil.

Foi pela sua provincia natal eleito Deputado á Assembleia Geral na legislatura de 1830 a 1833, sendo entam Capitão do Estado-maior de 1ª classe, e continuou a ser eleito Deputado nas seguintes legislaturas com excepção da de 1848 a 1851.

Tendo sido, durante essa legislatura, dissolvida a camara dos Deputados por Decreto de 19 de Fevereiro de 1849, foi o marido da agraciada eleito para a seguinte de 1850 a 1852.

Na mesma occasião, porém, procedeu-se na Provincia de Pernambuco á eleição de dous senadores, e entrando o marido da agraciada na dupla lista triplice, foi nomeado Senador por Carta Imperial de 8 de Abril de 1850.

Foi por duas vezes nomeado Presidente da Provincia de Pernambuco.

A primeira por Carta Imperial de 16 de Outubro de 1837, exercendo este cargo desde 2 de Dezembro do mesmo anno até 3 de Abril de 1841.

A segunda por Carta Imperial de 17 de Novembro de 1841, exercendo o lugar sem interrupção até 13 de Abril de 1844.

No anno de 1865 foi nomeado Presidente, e Comandante das Armas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Esta Provincia foi sempre com razão considerada como uma das mais importantes do Imperio, e si em todos os tempos deve ella ter á sua frente um administrador, que seja dotado de grande illustração, actividade, e prudencia, muito mais reclamavam as circumstancias um tal administrador no anno de 1865.

Pôde dizer-se que começava então a guerra do Paraguay.

Assim, a nomeação do finado Conde da Boa Vista para presidir a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul no anno de 1865 revela o seu elevado merecimento.

Poucos administradores haverá que nas provincias onde tem sido Presidentes, tenham prestado tam bons serviços ao Estado, o promovido, e levado a effecto tantos melhoramentos.

Durante a sua vida, o marido da agraciada teve a fortuna de vêr que os seus compatriotas reconheciam, e apreciavam os seus serviços, que prestára ao Estado.

A opinião parecia querer recommendal os assim antecipadamente á consideração e munificencia do Governo Imperial.

O corpo do commercio da Bahia offereceu-lhe uma rica espada de ouro cravejada de brilhantes pela oportunidade, com que, para debellar a guerra civil, que rebentára na Provincia no fim do anno de 1837, enviára em seu auxilio uma força militar respeitavel; e o corpo do commercio de Pernambuco um palacete na Capital desta Provincia pelo impulso, e desinvolvimento, que deu com perseverante solicitude ao commercio, e á industria.

O Conde da Boa Vista falleceu na cidade do Recife no dia 4 de Outubro de 1870.

VI.

Está contemplada em quinto lugar na proposição, tambem com a pensão annual de um conto e duzentos mil réis, D. Helena Carolina Carneiro de Campos de Paula e Albuquerque, viuva do Senador do Imperio Conselheiro Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque.

O unico documento, que acompanha a proposição, é a copia do Decreto do Poder Executivo, concedendo a pensão á agraciada em attenção aos relevantes serviços, que ao Estado prestou seu finado marido.

Deste, e dos serviços, a que o decreto se refere, o que consta do archivo do Senado é o que se passa succintamente a expôr.

O marido da agraciada nasceu na Provincia de Pernambuco em 31 de Outubro de 1795.

Matriculou-se em 1815 no 1º anno da Faculdade de leis na Universidade de Coimbra, e formou-se nesta Faculdade no anno de 1820.

Foi nomeado Juiz do crime dos bairros de Santa Rita e Candelaria, e Auditor das tropas desta Côte, logares estes que exerceu até o anno de 1824.

Por Decreto de 19 de Outubro de 1824 foi nomeado Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, exercendo este logar por alguns annos.

Por Decreto de 19 de Dezembro de 1828, sendo já Desembargador da Bahia, deu-se-lhe o exercicio deste logar na Casa de Supplicação da Côte.

Por Decreto de 28 de Setembro de 1831 determinou-se que tivesse exercicio na Relação de Pernambuco, e por outro Decreto datado do 1º de Outubro do anno seguinte foi nomeado para servir por seis annos o Logar de Chancellor da mesma Relação.

Foi nomeado Ministro da Justiça por Decreto de 16 de Abril de 1839 no tempo do 2º Regente do Acto Adicional, ficando interinamente encarregado do Ministerio do Imperio.

Incluido em uma lista triplice de Senadores pela sua Provincia natal, foi nomeado para este elevado cargo por Carta Imperial de 29 de Setembro de 1838, e prestou juramento, e tomou assento em 3 de Outubro seguinte.

O marido da agraciada falleceu nesta Côte no dia 7 de Julho de 1868.

Dando conhecimento ao Senado deste deploravel successo na sessão de dia 8, a Mesa exprimiu-se nos seguintes termos:

« A's sentidas expressões do Officio, em que nos é communicada a infausta noticia de uma perda, que tara justamente deve ulcerar os nossos corações, accrescentarei apenas que o illustre finado, tendo prestado juramento, e tomado assento nesta Camara em 3 de Outubro de 1838, foi por espaço de trinta annos companheiro de nossos trabalhos legislativos, desempenhando com zelo e dedicação, em quanto as forças nam o abandonaram inteiramente, a elevada missão de que fôra investido. »

Releva accrescentar que das pensões concedidas quatro pertencem á classe das annuaes, e uma á das mensaes, o que a importancia annual de todas ellas

com a accumulção do meo soldo, a que tem direito uma das pensionistas, vem a ser a seguinte:

NOME DAS PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL		TOTAL
	DAS PENSÕES	DO MEIO SOLDADO	
D. Carolina Francisca de Sá Godinho, mãe do 2º tenente da armada Affonso de Almeida Godinho...	504\$000		504\$000
D. Maria Lucia de Oliveira Pilar e Mello, viuva do coronel honorario do exercito Antonio de Mello e Albuquerque.....	1:000\$000		1:000\$000
D. Izabel Nunes Belfort Vieira, viuva do senador do imperio conselheiro João Pedro Dias Vieira...	1:200\$000		1:200\$000
Condessa da Boa-Vista, viuva do senador do imperio Conde da Boa-Vista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
D. Helena Carolina Carneiro de Campos de Paula e Albuquerque, viuva do senador do imperio Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque...	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Summa.....	5:104\$000		5:704\$000

VII.

Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que das cinco pensões, de que se trata, duas foram concedidas em remuneração de serviços prestados na guerra contra o Governo do Paraguay, e tres em attenção de serviços relevantes

feitos ao Estado por longo espaço de tempo em empregos militares, e civis, e em comissões do Governo :

Considerando que taes serviços, além de serem de publica notoriedade, acham-se plenamente provados :

Considerando que as mercês pecuniarias, que o Poder Executivo concede para premiar serviços desta natureza, tem sido sempre approvadas pela Assembléa Geral por intender que sam uma justa recompensa devida áquelles, que os prestaram ou para verificar-se nelles mesmos em sua vida, ou em pessoas de familia, si sam fallecidos :

Offerece o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão e ser approvada :

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 15 de Julho de 1871.—
Visconde de Abaeté, Presidente.— Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º Secretario.— José Martins da Cruz Jobim, 2.º Secretario.— Ambrosio Leitão da Cunha, 3.º Secretario.— Barão de Mamanguape, 4.º Secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á senção imperial, a proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 381 sobre pensões.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 382, sobre pensões concedidas a D. Luiza da Costa Ferreira da Luz e a D. Florinda Campos Lopes de Souza.

FORÇAS DE TERRA.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposta do poder executivo com o parecer da comissão de marinha e guerra, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873.

O Sr. Paranaguá:— Sr. presidente, folgo de tomar parte neste debate, por ter de dirigir as minhas fracas considerações sobre o assumpto ao nobre ministro da guerra que, tendo estado no Paraguay, deve-se presumir, e de facto ou o reputo, conhecedor dos negocios da guerra, e per consequencia, elevado á posição eminente em que se acha, não deixará de honrar na paz os serviços tão brilhantemente prestados na guerra pelo nosso valente exercito, que é seguramente digno da gratidão do paiz pelo desagrave da honra nacional. S. Ex. foi testemunha desses serviços relevantes, lá prestou-os tambem muito importantes, como membro á junta de justiça, e ninguém melhor do que o nobre ministro pôde apreciar as necessidades do exercito, e

tratar de satisfazel-as com o acurado zelo e criterio que lhe é proprio.

A proposta pede 16,000 homens para circumstancias ordinarias e 32,000 para circumstancias extraordinarias. O art. 1.º e seus paragraphos reproduzem litteralmente a proposta anterior que é hoje lei.

Cabe desde logo fazer uma observação de que o nobre ministro tomará nota para explicar-nos o seu pensamento. Porque a proposta, trasladando litteralmente para este artigo e seus paragraphos a proposta anterior, eliminou, todavia, o artigo seguinte da referida proposta, cuja disposição aliás se acha expressa em todas as leis de fixação anteriores?

O artigo da lei vigente da fixação de forças, ao qual me refiro, é o seguinte: (Lê)

« Art. 2.º A disposição do art. 3.º da lei de 20 de Junho de 1864, que a lei de 28 de Julho declarou permanente, observar-se-ha de conformidade com a lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867, art. 3.º »

Na lei da fixação de forças sob o n. 1765, de 28 de Junho de 1870, tambem pelo art. 2.º mandou-se que ficasse em vigor o disposto no § 1.º do art. 3.º da lei 1471 de 25 de Setembro de 1867. Estas disposições tanto da lei vigente como da lei anterior dizem respeito á remissão de serviços ou pela substituição pessoal, ou pela exoneração pecuniaria em circumstancias ordinarias. Não quererá, porventura, o nobre ministro que continue a substituição? Leva o seu rigor a ponto de não admittir que com um systema defeituoso, como é o do nosso alistamento para o exercito, o individuo sobre quem recai esse pesado imposto, a que não preside a igualdade, nem a justiça, possa de modo algum subtrahir-se do serviço ainda que offereça um individuo apto para desempenhal-o, faculdade que jámeis se recusou a pessoa alguma, nem mesmo na quadra das maiores exigencias da guerra? Não haverá salvação para aquelles que uma vez forem recrutados? Seguramente não pôde ser este o intuito do nobre ministro.

Mas o meu reparo o senado comprehende que é muito bem fundado, porque sendo o artigo da proposta e os seus paragraphos cópia fidelissima da lei vigente de fixação de forças, esta omissão não se fez sem algum fim, ou pelo menos pôde prestar-se a interpretações contrarias ao pensamento do nobre ministro.

A proposta pede, como já disse, 16,000 homens para circumstancias ordinarias e 32,000 para circumstancias extraordinarias; pede mais autorisação ampla para a transferencia dos officiaes de umas para outras armas, comprehendidos os corpos especiaes; autorisação tão ampla como não ha precedente e sobre a qual terei opportunamente de occupar-me, sentindo nesta parte não poder dar o meu voto ao nobre ministro, comquanto esteja disposto a dar-lhe os meios de governo votando pela força pedida no art. 1.º. Não duvidaria mesmo votar por mais força se o nobre ministro entendesse que as indeclinaveis necessidades do serviço e as nossas finanças comportavam semelhante augmento. Dejejava, porém, que nisto houvesse toda franqueza para que não fixassemos a força em um certo alga-

rismo e ella tivesse se depois de ser excedida illegalmente.

Digo « excedida » porque comquanto o relatório nos falle de quatorze mil e tantas praças existentes que foram distribuidas pelos diferentes corpos, segundo a reorganização ultima, todavia compulsando os mappas annexos ao mesmo relatório acho um numero muito superior.

Pelo relatório parece que a força existente está á quem da decretada; pelos mappas que o instruem o numero excede muito: em uma hypothese o excesso é de mais de 2,000 praças, em outra é de mais de 3,000 praças. O excesso é extraordinario, salvo se o nobre ministro entende que as circumstancias do paiz não são normaes, são extraordinarias, e que a força assim elevada ainda está dentro dos limites da que foi decretada pela lei vigente, pois que se sabe que para circumstancias extraordinarias podem ser chamados ás armas 32,000 homens.

O mappa geral da força do exercito existente na Corte, nas provincias e fora do Imperio dá 17,635 homens.

Mas como ha 1,466 officiaes, as praças de pret andam em 16,256; neste algarismo não estão comprehendidas as praças da guarda nacional que, segundo o relatório do nobre ministro, orçam em 2,667; temos, pois, 18,923 praças de pret, e consequentemente um excesso de 2,923 praças, iste em uma hypothese: em outra hypothese, pelo relatório do nobre ministro da justiça, os guardas nacionaes que se acham destacados sobem a 3,580; portanto, aquelle algarismo eleva-se a 19,716 praças; ha pois um augmento de 3,716 praças; e o nobre ministro comprehende, á vista da lei, que é um excesso extraordinario que carece de uma justificação procedente.

Tambem a respeito das forças existentes no Paraguay nota-se desacordo entre o mappa e o relatório. São tantas as contradicções entre os algarismos do relatório do nobre ministro e os documentos que o instruem, que não posso deixar de manifestar essas duvidas esperando vel as conciliadas ou explicadas convenientemente pelo nobre ministro.

Sr. presidente, depois da victoria, todos nós deviamos esperar que o governo tratasse de dar uma organização mais conveniente ao nosso exercito, aproveitando-se da experiencia tão custosamente adquirida em uma guerra prolongada; tão custosamente, digo, porque sabe o senado a custo de quanto sangue generoso foi ella obtida, a custo de sommas enormes que não só constituem um pesado encargo sobre a geração actual, senão tambem sobre as gerações futuras. Deviamos, pois, tratar de reorganizar o nosso exercito, corrigindo os defeitos e os vicios que foram patenteados pela guerra.

Assim tem procedido todas as nações do mundo que passaram por crises semelhantes; ainda ultimamente, depois da guerra colossal que abateu a França, vimos que todos os parlamentos e governos tem tratado de dar uma organização mais conveniente aos exercitos das respectivas nações. Não ha muitos dias li que o parlamento de Florença acaba de votar a reorganização do exercito italiano, que, como se sabe, ainda ha poucos annos soffreu uma reforma,

promovida aliás por pessoas muito competentes, como os generaes La-Marmora e Cialdini, e entretanto havia uma legislação, como nós sabemos, mo delada pelas instituições militares da Sardenha, em que tinham collaborado generaes experimentados e muito competentes como Fanti e outros.

Na Inglaterra acaba o parlamento de supprimir a compra das patentes e decretar outras providencias no sentido de dar mais vigor ás instituições militares, pondo-as de accordo com os novos inventos e progressos da arte da guerra. Na França, da mesma forma; nem era possível que depois de um desastre que espantou o mundo, de uma experiencia tão dura, tão cruel, uma nação tão brava deixasse de cuidar desse importante objecto; vemos pela ultima correspondencia que o actual ministro da guerra pretende levar a effeito o famoso plano do general Faidherbe.

Ora, se todos os paizes aproveitam não só da sua como da alheia experiencia, é para lastimar, dóo mesmo, que depois de uma guerra de cinco annos não nos aproveitassemos da nossa propria experiencia tão custosamente adquirida! Achamo nos no mesmo pé que antes da guerra, ou talvez, tenhamos retrogradado alguma cousa. Entretanto, o nobre ministro da guerra não se preoccupa, parece-me, deste assumpto, aliás importantissimo; no relatório nada se disse, não emittiu-se uma idéa a este respeito; e na camara S. Ex. declarou mui positivamente que não pretendia curar da reorganização do exercito, contentando-se com a ultima, constante do plano que acompanha o decreto n. 4572 de 12 de Agosto de 1870.

Ora, este decreto reproduzindo, mais ou menos, a organização anterior, reviveu todos os defeitos já patenteados pela guerra, não se corrigiu cousa alguma; mas o nobre ministro entende que estamos muito bem com semelhante organização! Basta notar que os corpos de guarnição, contra os quaes se tinham pronunciado pessoas muito competentes que occuparam o lugar que hoje occupa dignamente o nobre ministro, os corpos de guarnição, que foram sempre tão vivamente impugnados por auctoridades respeitaveis no mundo militar, são novamente restabelecidos, e com uma organização que não está de accordo com os principios geralmente seguidos nessa materia.

Os corpos de guarnição de ordinario se convertem em corpos policiaes ao serviço das provincias, e isto contraria grandemente a disciplina, e sem disciplina, sabe muito bem o nobre ministro que não ha nem póde haver exercito; e quando attonde-se que os corpos moveis prestam igualmente o serviço da guarnição, não se descobre motivo plausivel que possa explicar o restabelecimento daquelles corpos.

Uma outra falta torna o plano adoptado ou essa organização do decreto de 12 de Agosto digna de todo reparo; alli se contrariam todos os principios de uma organização regular. Basta observar o nobre ministro que a infantaria ligeira que em todos os exercitos figura como accessorio, neste plano é a base principal, em vez da infantaria de linha que o foi sempre e em toda parte...

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Depende da natureza do terreno.

O SR. PARANAGUÁ:—Depende da natureza do terreno, mas isso influe para regular-se o maximo ou o minimo da regra adoptada, conforme os terrenos são mais ou menos accidentados, não altera a base, pretendo demonstrar-o com alguma procedencia. Sempre a regra tem sido que a infantaria de linha (o seu nome mesmo o indica) seja o elemento preponderante dos exercitos, a sua base principal, o que constituo o primeiro instrumento com que se forem as batalhas; della tira-se 1/4 a 1/6 para a infantaria ligeira, conforme o terreno for mais ou menos accidentado.

Pretendo demonstrar isto com autoridades do grande valor. Assim se tem entendido e praticado em toda parte; a organisação do exercito, como esta não deixa de ser original, é privativamente nossa, não acha exemplo em paiz algum do mundo.

Não é cousa indifferente; a infantaria pesada forma as linhas de batalha, sustenta em ordem e com firmeza os fogos do inimigo; a infantaria ligeira constituo um elemento accessorio, manobrando de accordo com a infantaria de linha, tem mais liberdade em seus movimentos. Considere-se o exercito em marcha, acampado, ou em combate, o seu fim é explorar, reconhecer, cobrir os movimentos do exercito, combater em fracções mais ou menos numerosas, é por isso que se tem entendido que deve estar sempre na proporção indicada. As duas infantarias distinguem-se por seu armamento, equipamento e fardamento, diversificam pela sua missão. Desde a mais remota antiguidade assim se tem entendido; não é preciso que recorra á historia para adduzir exemplos dos paizes mais antigos; todavia, como não sou profissional, julgo conveniente invocar em meu auxilio autoridades que não podem ser recusadas, pedindo, entretanto, ao nobre ministro que me aponte um só paiz em que se dê semelhante facto, que não póde deixar de ser considerado como uma aberração de todos os usos, de todas as praticas e estylos seguidos pelos estados mais adiantados.

« A arma de infantaria, diz Richar.J, comprehende duas especialidades de combatentes: a infantaria de linha e a infantaria ligeira; a primeira, como o seu nome indica, fórma o elemento principal das linhas de batalha, onde ella só, em caso de necessidade, poderia bastar; a segunda, é especialmente formada para o serviço de atiradores e de flanqueadores. Debaixo do ponto de vista de sua utilidade nos combates, o serviço de infantaria não admite realmente outras distincções, e debaixo das suas innu meras denominações a infantaria franceza compõe-se sómente dessas duas especies de tropas. »

Quanto á proporção, póde-se calcular pelo seguinte:

« A infantaria de linha, propriamente dita, compõe-se de 102 regimentos, cada um com 3 batalhões de 8 companhias, das quaes uma de granadeiros. Os caçadores a pé constituoem a infantaria ligeira verdadeiramente, e formam 20 batalhões. »

Isto na França. Na Austria guarda-se, mais ou menos, a mesma proporção, sendo de notar que no seculo passado alli era desconhecida essa infantaria especial; pois foi sómente em 1808 que o archiduque Carlos, depois do brilhante papel que representou a infantaria ligeira da Revolução Franceza, admittiu-a no exercito austriaco, creando 9 batalhões, que logo depois foram elevados a 12 e afinal a 32; nunca, porém, deixou de ser a base do exercito a infantaria de linha.

O Sr. Camara Leme, que é autoridade muito conhecida e respeitavel em instituições militares, diz que a infantaria em todas as épocas da historia militar, tem sido dividida em duas especies; uma destinada a formar a linha em ordem de batalha, e outra mais especialmente consagrada ás operações da pequena guerra, postos avançados, destacamentos, linha de atiradores. A primeira denomina-se infantaria de linha, a segunda infantaria ligeira ou caçadores, e entra na proporção de 1/3 ou 1/5 da infantaria de linha.

Ora, conforme os paizes são mais ou menos accidentados, póde-se ficar em 1/3 ou ir a 1/5; comprehendendo que, attenta a natureza do terreno do nosso paiz, em vez de 1/5, de 1/6, a proporção fosse de 1/3. Mas, que dos 21 batalhões de infantaria de que se compõe o nosso exercito 6 fossem designados de infantaria de linha e 15, isto é, os dos numeros 7 a 21, de infantaria ligeira, é o que não posso deixar de considerar uma inversão de todas as regras, sem exemplo em paiz nenhum do mundo.

Apresentando esses defeitos que são reproduzidos, pela maior parte, da nossa legislação anterior, o meu fim é chamar a attenção do nobre ministro para que reconsidere o assumpto e trate de reorganisar convenientemente o nosso exercito. Para isto o nobre ministro deve encontrar alguns dados na sua secretaria; ainda estão recentes as tradições da guerra; os que nella mais se distinguiram existem entre nós, e amestrados pela experiencia poderão indicar os vicios e defeitos que apresentou a nossa organisação militar na guerra.

E digo isto porque o nobre ministro como que mostrou-se muito satisfeito com o *status quo*, dando a entender que nada mais havia a fazer. Por ora não se tem feito cousa alguma, convém alterar a organisação actual, que, em vista dos vicios que reproduz, não se póde considerar como a ultima palavra, ou obra definitiva sobre este assumpto. Acredito que se o honrado antecessor do nobre ministro continuasse a gerir os negocios da guerra, não obstante ser elle o autor desse plano não repousaria sobre elle; não.

Quanto á artilheria nota-se tambem um grande defeito no plano seguido. Pelo art. 2º §§ 2º e 3º crea-se um regimento de artilheria a cavallo e cinco batalhões de artilheria a pé; é uma anou alia; em paiz nenhum, hoje, que ou saiba, predomina a artilheria a pé. Primeiramente, a unidade tactica e administrativa da artilheria, sabe-se que é a bateria; seis ou oito baterias constituoem um regimento; aqui, porém, achamos batalhões, que se compoem de companhias, quando a primeira unidade tactica e administrativa da artilheria é a bateria. Depois,

a artilheria é montada ou a cavallo, esta para acompanhar em suas manobras a cavallaria ligeira, e aquella para seguir e proteger a infantaria.

Fallo diante do illustre general, Sr. duque de Caxias, que poderá bem apreciar a verdade daquillo que exponho. O plano crêa cinco batalhões de artilheria a pé, artilheria de sitio, ou de posição, que apenas serve para defender as costas, guarnecer as fortalezas, etc. Mas, desde que se reconhecom as vantagens da mobilidade do exercito, e o auxilio reciproco das tres armas, a artilheria não pôde deixar de ser montada ou á cavallo conforme tem por fim coadjuvar a infantaria ou a cavallaria.

Antes da guerra tinhamos batalhões de artilheria armados á infantaria; quando precisamos da artilheria para as operações de guerra, reconheceu-se para logo que não tinhamos nem infantas nem artilheiros; elles tiveram de formar-se no Paraguay diante do inimigo, defronte de suas fortalezas, e tudo isto era consequencia da organização defeituosa, organização que é reproduzida pelo plano que o nobre ministro acha excellento. Chamo, pois, a attenção de S. Ex. sobre este assumpto, sendo de crer que o nobre ministro não se dedigne de tomal-o em consideração.

Se S. Ex. cuidar da reorganização do exercito pode ainda nas diferentes armas alterar os quadros, pondo-os de accordo com as necessidades do serviço; ha quadros que são excessivos; ha quadros que podem ser elevados e estou persuadido que uma reorganização conveniente pode dar em resultado a economia talvez de 500 a 600:000\$, com que o nobre ministro poderá attender ás necessidades do exercito, augmentando o respectivo soldo, *desideratum* que deve ser satisfeito, que pode ser dentro das forças do orçamento, sem alteração delle, como terei occasião de demonstrar. Ha algumas cathogorias que podem ser supprimidas, elevando-se outras, dando sempre em resultado alguma economia. No estado-maior general, como tive mais de uma vez occasião de notar, ha uma cathogoria que sem inconveniente poderia ser extincta; é a dos marechaes de campo, augmentando-se o numero dos tenentes-generaes e dos brigadeiros.

De sorte que distribuido o nosso exercito em quatro grandes divisões, uma no Pará e Amazonas, outra em Matto Grosso, outra no Rio Grande do Sul, e outra em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro teriamos um marechal de exercito commandando todo o exercito, 4 tenentes generaes para o commando de cada uma divisão, e 16 brigadeiros commandando as diferentes brigadas; ficando ainda 2 tenentes generaes e 4 brigadeiros para os logares de ajudante general, quartel-mestre general, commandante da escola e outros empregos que requerem uma alta patente na repartição da guerra.

Feita esta distribuição em que a infantaria de linha deveria servir de base, entrando os outros elementos na proporção aconselhada pelas circumstancias, realisar-se-hia não pequena economia por que, se por um lado seria mister nomear alguns estados maiores, por outro desappareceria a necessidade dos commandantes de armas, dos commandantes de districtos, das inspecções, etc., e que segundo

o orçamento anda por quarenta e tantos contos. Com a diminuição do corpo de engenheiros, cujo quadro é excessivo, dos 2^{os} cirurgiões, e a supressão de um alferes em cada companhia, a economia, como já tive occasião de demonstrar, sobe a algumas centenas de contos de réis, e com essa quantia pôde-se e deve se attender convenientemente á sorte do exercito que, como sabe o nobre ministro, está muito mal retribuido.

Consultei o relatorio a este respeito e fiquei na mesma; não sei se se quer o augmento ou não. (Lendo): « Os vencimentos dos militares são escasos, diz com uma especie de benevolencia o relatorio, em proporção ás despesas a que são obrigados e á carestia dos generos de primeira necessidade (agora atenua um pouco.) Em algumas legislaturas tem elles sido attendidos com a concessão de vantagens, cujo augmento vos propria, se o permittem as circumstancias do nosso thesouro.

Não se podendo melhorar, tanto quanto fôra para desejar (portanto algum melhoramento se projecta) a sorte desses servidores do Estado, o governo com empenho procura conhecer se é possível beneficial-os de algum modo que não traga (lá va outra attenuante) sensível accrissimo á despeza publica, quando apenas começamos a amortisar os grandes empenhos da ultima guerra.»

O SR. SILVEIRA LOBO — Já vê que são as cebolas do Egypto.

O SR. PARANAGUÁ: — Compenetrando-me do pensamento do relatorio, isto é, de, sem alterar o orçamento, attender convenientemente á sorte dos officiaes do exercito, veri se é possível satisfazer o seu *desideratum* que é o augmento do soldo, porque é com o soldo que se reformam os officiaes e com meio soldo que, por morte destes, as suas familias satisfazem as suas primeiras necessidades; e, pois, que a preocupação do militar é o augmento do soldo, se o nobre ministro da guerra, reunir a esse mesquinho soldo a adicional e etape, creio que a classe ficaria satisfeita e não teria de se alterar com isso o orçamento; os encargos seriam de futuro e para compensal-os já indiquei as economias que se poderiam realisar. Não seria, portanto, um sacrificio extraordinario que deva tolher a S. Ex., conhecedor das necessidades do exercito, de satisfazel-as convenientemente.

O marechal de exercito tem actualmente o mesquinho soldo de 3:600\$, um tenente general 2:880\$, um marechal de campo 2:160\$, um brigadeiro 1:728\$, um coronel 1:440\$, tenente-coronel 1:152\$, major 1:008\$, capitão 720\$, tenente 504\$, alferes 432\$. Se vier a fazer parte do soldo adicional e etape, teria o marechal 7:336\$, o tenente general 5:216\$, o marechal de campo 3:907\$, o brigadeiro 3:097\$, o coronel 2:337\$, o tenente-coronel 1:903\$, o major 1:759\$, e assim por diante; o orçamento não se altera e o official quando por qualquer circumstancia independente de sua vontade estiver desempregado ou no leito da dôr, não ficará reduzido á miseria como actualmente, e quando fallecer sua viuva e filhos terão o meio soldo em uma proporção mais vantajosa para poderem viver.

A respeito das promoções devo agora chamar a attenção do nobre ministro.

A comissão de promoções composta de pessoas muito dignas e habilitadas, pelo que vejo no relatório, não tem podido ainda apresentar o seu trabalho. O zelo e actividade que distinguem a comissão, não bastam para que o faça com aquella presteza, a que allás os interessados teem direito, porque a comissão de tudo quanto precisa tem de fazer a requisição; augmenta-se o expediente e atraza-se o trabalho: mesmo em consequencia da guerra creio que os assentamentos, a escripturação não podem estar muito regulares, não podem haver todos os dados precisos. Convém, portanto, simplificar se o serviço e dar-lhe andamento do modo que o pensamento do decreto n. 3168 de 29 de Outubro de 1863 se realice; que as promoções se façam á proporção que as vagas se derem; sabe muito bem o nobre ministro que emquanto não se realisa a promoção, o militar fica privado do melhoramento do soldo, das gratificações de exercicio das commissões que são inherentes ao novo posto. Se morre antes que a promoção se realice, a familia vem a ser prejudicada no meio soldo. Portanto, o legislador com muita razão tomou sempre em grande consideração este assumpto, e é um motivo sempre de queixa e de desgosto para as classes quando as promoções não se fazem em tempo. Ainda ultimamente, creio que a 13 de Maio, houve uma promoção no corpo de engenheiros e no estado-maior de 1ª classe, não sei se tambem no de 2ª, é justo que se observe o pensamento do decreto de 5 de Setembro de 1865, uma vez que as promoções não se fizeram á proporção que as vagas se deram, e que já vão para dous mezes que, feita a promoção, a que alludo, não sahio ainda a promoção dos officiaes dos diferentes corpos e armas do exercito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Houve ha poucos dias a promoção da cavallaria e do corpo de saude.

O SR. PARANAGUA: — Bem; mas não sahiram as dos outros corpos e armas. E' preciso que estas promoções que se tem de fazer se realizem com a mesma data das outras atim de que quando concorrerem a serviços os diversos officiaes, os officiaes mais antigos não venham a ser preteridos. Creio que o nobre ministro não deixará de attender a esta minha observação.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Já se attendeu nesta ultima promoção.

O SR. PARANAGUA: — Quanto ás transferencias, não posso dar o meu voto á proposta; talvez mesmo mande uma emenda suppressiva a este artigo porque envolve um arbitrio extraordinario.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — V. Ex. teve este mesmo arbitrio quando foi ministro.

O SR. PARANAGUA: — Bem; mas os tempos eram muito diversos. Eu pedi uma autorisação em tempo de guerra, (não cheguei a tel-a), e com limitações que não vejo no artigo do nobre ministro. Eu não impugnaría o artigo se a autorisação não estivesse concedida nos termos em que está. Tem-se dado, é certo, por mais de uma vez ao governo semelhante

faculdade depois do decreto n. 280 de 1º de Dezembro de 1841 que mandou organizar os quadros dos officiaes do exercito e da armada, sendo a primeira em 1850, quando se tratou da reorganisação do exercito. A lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, que regula as promoções, no art. 12, apenas autorizou, em certos casos, as transferencias com a clausula expressa de só vigorar a disposição durante um anno; tratava se da organisação do exercito; as necessidades indeclinaveis da sua organisação, justificavam a medida.*

A lei de 28 de Maio de 1856 tambem levava uma autorisação, porém limitada aos postos subalternos e com a clausula de durante um anno. Esta autorisação, porém, tem a clausula desde já, o que a faz vigorar durante dous annos, o acha-se concebida em termos tão amplos como se não vê em lei alguma, porque a de 28 de Maio de 1856 assim se exprime: « O governo fica autorizado por tempo de um anno a transferir de uns para outros corpos ou armas do exercito os officiaes subalternos, guardando-se poróm as disposições do regulamento de 31 de Março de 1851. » Além de ser a transferencia nos postos subalternos eram os officiaes transferidos considerados como os mais modernos na arma ou no corpo em que iam servir. Assim não prejudicavam os outros; ou se algum prejuizo dahi resultava, era muito diminuto, o que não acontece com a proposta de que se trata, porque comprehende os officiaes das diferentes patentes, sem limitação alguma.

O decreto n. 3528 de 18 de Novembro de 1865 creou o estado maior de artilheria, reduziu o pessoal do corpo de engenheiros e do estado maior de 1ª e 2ª classe. No art. 10 daquelle decreto tambem deu autorisação para transferencia, mas uma autorisação indeclinavel e limitada como se vae ver (*lendo*): « No estado maior de artilheria e unicamente na organisação (foi a nova organisação que justificou a medida votada pelo corpo legislativo, como tinha sido na lei de 1850) que se fizer em virtude do presente decreto poderão ser admittidos officiaes dos corpos de engenheiros e do estado maior de 1ª classe. As vagas que para o futuro se derem serão preenchidas com officiaes da arma de artilheria. » Portanto ainda esta autorisação está longe de igualar aquella que se acha consagrada no artigo da proposta.

A lei n. 1143 de 11 de Setembro de 1861 no seu art. 6º autorizou a transferencia dos officiaes do exercito nos primeiros postos de umas para outras armas ou corpos, uma vez que tivessem a aptidão e habilitações requeridas, ficando ainda assim considerados como os mais modernos. Não prejudicava, portanto, aos outros officiaes mais antigos.

A autorisação, porém, que é conferida pela proposta comprehende todos os postos, os officiaes passam com as suas precedencias e antiguidades.

A lei n. 1588 de 30 de Junho de 1869, que fixou as forças para o anno financeiro de 1869 a 1870, no art. 2º § 2º concedeu uma autorisação um pouco mais extensa, mas que ainda assim está muito longe da autorisação pedida pelo nobre ministro. E o senado deve recordar-se de que esta autorisação foi solicitada como meio de guerra, em circumstancias

extraordinarias. Acha-se a idéa no meu relatório; mas foi o meu honrado successor que promoveu a sua adopção com esta limitação. Á vista da aptidão demonstrada na guerra e das habilitações exigidas pelas leis em vigor. Mas o nobre ministro quer também as habilitações que se mostram na paz.

Portanto, em tempos normaes, o nobre ministro na sua proposta não se refere exclusivamente ao tempo de guerra, como fazia a proposta de 1868; eram habilitações exigidas pela lei o aptidão demonstrada na guerra, mas o nobre ministro quer também as demonstradas na paz; ahí está o perigo. S. Ex. tem naturalmente de vêr-se assaltado de todos os lados, porque, desde então, a cobiça e o receio hão de pôr em pratica todos os meios; a sorte dos officiaes das diferentes armas fica á discreção, os seus direitos vacillam; o official que se achar mal collocado na sua arma, se por qualquer forma, á pretexto de habilitações que pôde ter ou deixar de ter, conseguir passar para uma arma diferente, pôde por este facto achar-se em posição mais vantajosa, ser promovido com pretorização daquelle á quem competia a vaga. Os direitos adquiridos deixam de ser um título para o official do exercito; e esses direitos, sabemos, repousam sobre uma grande somma de serviços, de sacrificios, muitas vezes com risco de vida em paizes inhospitos, e no entanto podem ser esquecidos para serem promovidos officiaes que não tenham os mesmos titulos, as mesmas habilitações.

É por isso que, reconhecendo a gravidade de medidas dessa ordem, sempre que ellas tornaram-se necessarias, tratou-se de limital-as quanto possível, não só em relação ao tempo, senão também com as cautelas e garantias que embarçassem o arbitrio e torrassem menos possível o erro. Mas a autorisação que é pedida pelo governo nesta proposta é uma faculdade livre de peias; o ministro poderá fazer aquillo que quizer, porque é o unico juiz das aptidões demonstradas na guerra ou na paz.

Não devem os direitos de uma classe tão importante ficar assim á mercê do governo. Se a classe militar não poder contar com a segurança dos seus direitos, desses direitos imprescriptiveis que se fundam em seus serviços e na lei, o desgosto apparecerá nas fileiras com a indisciplina, ou o desanimo, que matam a firmeza e a dedicação tão necessarias na honrosa profissão das armas.

Portanto, isto é um presente funesto que o nobre ministro deve regeitar, que vai trazer-lhe grandes dissabores e difficuldades, e aos officiaes do exercito um sobresalto aliás muito legitimo.

Ora, não se tratando da reorganisação militar onde se poderia conceder essa autorisação cercada de garantias e cautellas, como aconteceu em 1850, e em 1856, quando creou-se o estado-maior de artilheria e reduziu-se o corpo de engenheiros e os do estado-maior de 1.^a e 2.^a classe, não vejo um motivo que justifique semelhante concessão em termos tão amplos e absolutos, como consta do artigo; será porventura para attender a casos particulares? Seria então melhor que o nobre ministro limitasse a autorisação a porções mais modestas, justificando a com esses casos especiaes, do sorte que a offi-

cialidade do exercito em geral nada podesse receber dessa clava com a qual o governo pretende armar-se para esmagal-a, se quizer.

O nobre ministro, acredito, teve em vista com isso dar destino conveniente a alguns officiaes (poucos podem ser elles) que na guerra foram promovidos por actos de bravura e que não taem os requisitos que a lei exige para a arma a que pertencem, tornando-se, portanto, forçosa sua transferencia para outros corpos. Se assim é, restrinja a autorisação a esses casos, porque então a incerteza que noto como um mal gravissimo, como um justo motivo de sobresalto para a classe militar, desaparece e o nobre ministro ficará em posição mais commoda de attender á conveniencia do publico serviço, sem precisar revestir-se de grande esforço para resistir, como estou persuadido que o fará, ás innumeradas pretensões particulares que podem surgir, cujo alcance de momento S. Ex. não poderá conhecer; e é isto tanto mais de attender-se, quanto o nobre ministro deve saber que nas diferentes armas e corpos os vencimentos também diversificam; e assim, além do ensejo que se offerece ao official para a promoção que não acharia na arma em que estivesse, haviam outras vantagens.

Podemos contar, pois, que o interesse particular ha de ser aguçado por muitos estímulos, e ha de pôr em campo todos os recursos para effectuar essas evoluções, que darão em resultado um beneficio particular e não uma vantagem ao serviço publico.

São estas as observações que eu julgo neste momento dever offerecer á consideração do nobre ministro, reservando-me ainda para fazer algumas perguntas em occasião conveniente sobre outros artigos. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Jaguaribe (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, começo agradecendo ao nobre senador que acaba de sentar-se a bondade que manifestou, fallando dos poucos serviços que tive occasião de prestar na guerra do Paraguay; e apresentando-lhe meus agradecimentos, devo á verdade a declaração de que durante o tempo em que me coube prestar aquelles serviços, lisongeava-me de fazel-o dobaixo das ordens do nobre senador, então digno ministro da guerra, cujo zelo sempre folguei de reconhecer.

O Sr. PARANAGUÁ: — Obrigado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Feita esta declaração, procurarei satisfazer as perguntas do nobre senador.

S. Ex. pareceu consurar que as palavras de alguns artigos da proposta que se discute fôssom copiadas das leis de fixação anteriores.

O Sr. PARANAGUÁ: — Notei omissões; perguntei o que significavam, que alcanço tinham.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Bem. Tenho de responder ao nobre senador que na adopção das palavras de leis anteriores não se pôde dizer que ha plagiato; ha uma formula ordinaria...

O Sr. PARANAGUÁ: — Não foi isto que notei, mas as omissões que se davam.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Quanto á omissão a que se referiu o nobre senador, declaro-lhe que confrontado o projecto actual com os antecedentes....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quanto á substituição ao menos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—... não vejo nem uma procedencia nas duvidas do nobre senador, visto que a omissão votada não altera as disposições anteriores.

O SR. PARANAGUÁ:—Uma vez que não as quer alterar, mande emendas restabelecendo-as.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não preciso mandar emenda alguma, visto achar-me convencido de que o projecto em discussão não altera a lei de fixação, que se acha em vigor: se o nobre senador mandal-a, dar-me-hei ao trabalho de confrontar sua emenda com as palavras daquelle lei. Pelo que simplesmente ouvi do nobre senador não pude ainda fazer essa confrontação.

O SR. ZACARIAS:—Então peça o adiamento da discussão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não vejo motivo para isso; a materia está em 2ª discussão, creio que não se ha de encerrar immediatamente, e portanto teremos tempo para fazer todas as apreciações desejaveis. A minha declaração apenas pode significar franqueza.

Perguntou o nobre senador (creio que esta é a questão da substituição) se o governo estava disposto a não continuar a admitir substituições, como anteriormente se dava. Respondo-lhe que o governo a este respeito ha de manter religiosamente o que está estabelecido em leis anteriores. O nobre senador sabe que essas leis estabelecem certa limitação; isto é, as substituições são permittidas somente dentro de certo prazo depois do assentamento de praça.

O SR. PARANAGUÁ:—Então porque supprimeu esta disposição? Se o artigo é cópia das leis anteriores, uma tal disposição estava nella.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Acredito que não me fará a injustiça de crer que tive segunda intenção. Nas leis anteriores se tinha estabelecido um certo prazo, dentro do qual as substituições eram permittidas, e isto com muito boas razões. Se o cruta, por exemplo, apresenta um substituto, deve este ser aceito, porque o serviço publico nada soffre; mas o soldado que já tem custado ao Estado despesas, que já tem com a instrução recebida garantido a certeza de que bem servirá, não pôde ser substituído por outro que não tenha essas habilitações.

O SR. PARANAGUÁ:—Não trato disto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Quero dizer que as leis anteriores tem certa restricção; não havia essa amplidão para aceitar-se o substituto em toda o qualquer época. O que posso affirmar ao nobre senador é que não ha no meu espirito a menor intenção de alterar o que na legislação anterior existia a esso

respeito. Acredito que se dará por satisfeito com as informações que acabo de prestar.

O SR. PARANAGUÁ:—Bem; mas reciso que não possam valer ao recrutado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Fallou o nobre senador no excesso da força, isto é, do excesso da força, que se encontra nos quadros em relação á força votada. Parece-me que se S. Ex. attender ao modo porque este serviço se regula, se convencerá de que não ha excesso. Sabe o nobre senador que concluída a guerra, ao recolhem-se as nossas forças para o paiz, ellas orçavam ainda um pouco além das que foram fixadas o anno passado; mas contando-se com certeza que devem haver muitas baixas, já por haverem as praças completado o tempo de serviço, já por molestias continuas que dão logar á excusas em virtude de inspecção, não era possível antes de chegadas todas as forças ou o maior numero dellas, fazer-se a eliminação das excessivas. O que posso garantir ao nobre senador é que ainda mesmo com esse excesso que notou, dando-se as baixas continuas, como succede, o effectivo da força existente está muito abaixo da quantidade votada.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Sem duvida.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Ainda notou o nobre senador alguma contradicção entre o relatório da guerra e o da justiça em relação á guarda nacional destacada. A explicação que devo dar ao nobre senador a este respeito é que o ministerio da guerra e o da justiça tem auxiliares muito differentes: da diversidade da procedencia das informações, ou da differença da data da remessa dellas das provincias é que provém sem duvida a differença dos mapps entre os dous ministerios; mas do engano de apreciação ahí havido não resulta prejuizo algum importante: havel o ia, se com essa differença dos mapps se podesse provar que se tivessem dado erros nos pagamentos de soldo: não é, porém, disso que se trata: felizmente todos reconhecemos o zelo de nossas repartições fiscaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas a verdade é uma só; onde está ella?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—O nobre senador conhece perfeitamente que nunca nestas materias de cifras, quando a procedencia é diversa, sobretudo em enumeração do gente, ha a exactidão mathematica que em outro ramo do serviço pode-se encontrar.

O SR. ZACARIAS:—Se em cifras não ha exactidão, em que outro assumpto pôde haver?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Refiro-me ás relações do pessoal. V. Ex. foi ministro, foi presidente do provincia; teve muitas vezes de confrontar quadros, e havia ter tido occasião de notar differenças: servem de exemplo as constantes duvidas de nossas estatísticas. Desde que os serviços são feitos por meio de repartições diversas, estas differenças dão-se ordinariamente. O que convém aventar é se as differenças de quadros de repartições diversas deram logar a abusos nas despesas que se tivessem de fazer

com a força. Tais abusos não se deram, porque conhecem os nobres senadores que em nossas repartições fiscaes, como eu já disse, esses negocios são tratados com muita cautela, é nellas que ha todo esforço em ventilar a verdade; é nellas que, como disse o nobre senador por Minas, se conhece que a verdade é só uma. Em relação ao numero de forças é cousa muito vulgar dizer-se tanto aproximadamente; e acredito que é esta a razão do equívoco. Não vejo, pois, que dahi pôde vir nem uma censura; são trabalhos de repartições diversas, são quadros apurados sem combinação entre uma e outra, e isto dá logar a essas pequenas divergencias que em nada avultam.

Fallou o nobre senador da conveniencia da reorganisação do exercito e declarou que sempre esperou-se pela conclusão da guerra para tratar-se desta necessidade. Responderei ao nobre senador que no exercito ha muitos ramos de serviço que precisam ser alteados....

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA... e garanto a S. Ex. que se me conservar nesta posição, apesar de reconhecer as minhas nenhuma habilitações (não apoia dos) hei de me esforçar para que as alterações e melhoramentos sejam feitos convenientemente.

Entrado, porém, de pouco para a pasta da guerra, não me era possível quando mesmo fosse profissional, apresentar immediatamente idéas de reforma. Creio que procedendo assim livro-me da pécha de ousado. É necessario que o tempo e as consultas a diversas repartições auxiliares me convençam do procedimento da necessidade immediata desta ou aquella medida. Assim direi ao nobre senador, como já disse na outra camara, que nas circumstancias em que me acho nada mais tinha a fazer senão seguir a trilha que abriram meus antecessores, tanto mais quanto sou o primeiro a prestar homenagem ao patriotismo e á experiencia que elles revelaram neste ramo de serviço publico.

O nobre senador citando o exemplo do que acaba de fazer-se na Italia, autorisa-me a dizer que procedi bem tendo respeitado tudo quanto me legaram os meus antecessores.

Disse o nobre senador que as guerras dictavam a necessidade de uma reorganisação immediata. Mas se o nobre senador attender que a Italia não teve ultimamente nenhuma campanha notavel, porque como tel não se podem chamar os ultimos e insignificantes successos militares que acabaram com a posse de Roma, reconhecerá que com effeito se as guerras aconselham a necessidade de reorganisações, todavia é preciso algum tempo para que sejam aproveitadas as lições da experiencia e da pratica: foi o que aconteceu na Italia, já decorrem alguns annos depois da guerra notavel que ella fez á Austria, e só agora é que pôde realisar a reorganisação do seu exercito.

Assim é o proprio exemplo citado pelo nobre senador que me convenceo da necessidade da prudencia com que devemos proceder em nosso paiz.

A guerra do Paraguay com effeito ensinou-nos que precisavamos de muita cousa e que o exercito deve ter melhor organisação. Mas sabe bem o nobre

senador que, concluída a guerra, não tendo sido possível que todas as nossas forças voltassem ao seio da patria e nem tão pouco conhecer logo qual o effectivo dellas, visto como o governo antes de tudo tratava de dissolver os corpos de voluntarios da patria e de solver os compromissos com elles contrahidos, só de agora em diante, depois de apreciadas as aptidões dos officiaes, que ficam, é que se pôde apreciar quaes as verdadeiras necessidades do exercito.

Portanto, não era prudente que se tratasse de uma reorganisação qualquer, emquanto as nossas forças não voltarem todas para o paiz, ou se possa conhecer com exactidão o pessoal effectivo do exercito.

Na enunciação de suas idéas, o nobre senador chegou a dizer que talvez tenhamos retrogradado em relação ao nosso exercito. Peço licença para dizer a S. Ex. que labora em erro.

O SR. PARANAGUA':—Quanto á organisação antiga, não; é quanto á organisação nova.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Se o nobre senador refero-se á organisação actual, direi que com pequenas alterações permaneça ella mesma de outros tempos. O nobre senador, porém, notou que tendo sido por occasião da guerra abolidos os corpos fixos, lamentava que tenham elles sido restabelecidos. Mas se o nobre senador reflectir que o autor do decreto da actual organisação procurou attender ás circumstancias do nosso paiz, verá que tal organisação não pôde nem deve merecer a censura, á ponto de dizer-se que por causa della retrogradou o exercito.

O que fez o nobre Sr. barão de Muritiba no decreto da organisação actual? Conservou os corpos moveis e em uma ou outra provincia de menor população e que ordinariamente se conserva pacifica creou apenas uma ou outra companhia fixa. Mas pergunto eu: não attenderia por ventura S. Ex. ás circumstancias dessas provincias? Naturalmente os corpos moveis poderão ser dispensados nessas provincias de menor população, onde o serviço não reclama a presença de tão grande força.

Ora, sendo certo que estando a policia dessas provincias empregada no empenho da captura de criminosos e de destacamentos pelo interior, ha de ser insufficiente para o serviço das guarnições, parece-me que S. Ex. attendeu perfeitamente para as necessidades geraes determinando queahi houvesse apenas essas pequenas forças fixas, as quaes, aliás, quando as necessidades do paiz reclamarem, perderão a organisação que teem, como aconteceu por occasião da guerra com os corpos fixos que existiam no Brasil. Não vejo, pois, motivo para que S. Ex. fizesse tão acre censura á organisação existente.

Assim repito o que já disse: se conservar-me por mais tempo na pasta da guerra e a experiencia me convencer de que uma outra organisação offerece maiores vantagens ao serviço, procurarei realisal-a, solicitando do corpo legislativo a necessaria autorisação.

Continuando a insistir na questão de organisação, passou depois S. Ex. a notar que a força de infantaria ligeira excede á de infantaria pesada, e nisso

enxergou defeito. Felizmente o illustre general o Sr. duque de Caxias deu nessa occasião ao nobre senador um aparte, que me dispensa, segundo creio, de responder áquella observação.

O SR. PARANAGUÁ:—Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—O aparte do illustre general foi que as circumstancias do nosso territorio é que aconselhavam a necessidade de maior quantidade ligeira.

O SR. PARANAGUÁ:—Não no maximo nem no minimo, na proporção adoptada geralmente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Procurarei satisfazer ao nobresenador.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Na epoca da independencia toda nossa infantaria era ligeira; muitos annos depois foi que se adoptou infantaria pesada.

O SR. PARANAGUÁ:—Pois bem; confirma o que eu digo e é que só no Brasil é que se póde achar isto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—S Ex. deve saber que a força de infantaria pesada não póde com facilidade prestar-se aos mesmos fins que a infantaria ligeira. Essa força é de ordinario destinada á conservação de pontos estrategicos, fortalezas e até linhas extensas de defeza. Na Europa onde ha muitas praças, muitos logares naquellas condições, existe esta necessidade; no Brasil não acontece o mesmo. A infantaria ligeira, isto é, aquella que com facilidade move-se para onde o serviço a reclama é a preferivel para o Brasil.

O SR. PARANAGUÁ:—Para o serviço de destacamento e reconhecimentos, concorda.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Temos grande espaço a vencer, sertões que atravessar, serras e montanhas que transpôr: em taes condições e em presença de um exercito, pouco numeroso, como o nosso, a infantaria pesada não prestaria os mesmos serviços que a ligeira, e quando por ventura os prestasse fóra com muito mais difficuldade e maior somma de sacrificios. Parece-me assim que attende-se bem para este ramo do serviço.

O SR. PARANAGUÁ:—Isto serve para justificar a proporção e não para alterar os termos della.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Mas V. Ex. deve convir que cada paiz estabeleça suas leis segundo suas circumstancias especiaes. Se as do Brasil são estas, não ha razão nenhuma para que por amor de que se tem em outros paizes determinado em relação é infantaria pesada, se faça o mesmo no Brasil.

O SR. PARANAGUÁ:—Por amor da sciencia baseada na pratica.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Regeitamos as theorias que a pratica tem demonstrado entre nós que não provam bem.

O SR. PARANAGUÁ:—E' o que resta a demonstrar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—So estou mostrando a V. Ex. que examinadas as vantagens de uma e outra infantaria não ha duvida nenhuma que a li-

geira é a preferivel, salvo o caso de defeza de praças, grandes batalhas e circumstancias determinadas, onde é demais vantagem a infantaria pesada...

O SR. PARANAGUÁ:—O serviço de infantaria ligeira requer soldados fortes e bem adestrados, o que não acontece com a infantaria pesada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Assim, pois, é manifesto que a infantaria ligeira, offerecendo maiores condições de mobilidade, é a que deve ser preferida nas circumstancias de um paiz como o nosso.

Tendo já declarado a S. Ex. que logo que as circumstancias o permittirem estou disposto a fazer aquellas alterações que a necessidade do serviço reclamar, não preciso demorar-me em analysar as suas proposições, quando declara que eu parecia achar-me muitissimo satisfeito com a organização actual.

O SR. PARANAGUÁ:—Porque V. Ex. declarou que nada pretendia alterar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—De momento, sem duvida nenhuma.

O SR. PARANAGUÁ:—Eu não digo de momento.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Mas isto não quer dizer que eu me ache muitissimo satisfeito tenho já observado muita cousa a melhorar e todos os dias a pratica vai me dando occasião de bem assentar as minhas idéas.

O SR. PARANAGUÁ:—Não exijo que faça immediatamente, porque não é possivel e nem V. Ex. tem autorização para isto. O que quero é que se faça alguma cousa, que não se perca a experiencia adquirida.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Estamos de accordo.

Fallou tambem S. Ex. na anomalia que notava em haver entre nós mais artilheria a pé do que a cavallo. S. Ex. sabe que estes serviços não podem ser alterados de repente. Com effeito, a guerra ensinou nos que a artilheria a cavallo é de mais vantagem do que a artilheria a pé.

O SR. PARANAGUÁ:—A artilheria montada, o que differo muito da artilheria a cavallo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Tomo as duas expressões como synonymas, embora perante a arte militar sejam diferentes. Na artilheria a cavallo os conductores e as guarnições das peças são montadas; na artilheria mortada são as guarnições a pé. Mas na linguagem vulgar tanto vale dizer artilheria montada como artilheria a cavallo; é uma e a mesma cousa. Garanto ao nobre senador que as vantagens de uma sobre a outra são-me perfeitamente patentes, mas tambem não deve se condemnar peremptoriamente o que existe quando não é tão facil como possa parecer esta modificação, e mesmo porque a artilheria a pé tem tambem uma grande missão a preencher, como o nobre senador sabe muito bem.

Fallou tambem S. Ex. na necessidade de augmentar o soldo do exercito. Acompanho S. Ex. nos seus bons desejos. Já na outra camara tive occasiao de dizer que ora o primeiro a reconhecer quanto eram

mesquinhos os honorarios da nobre classe militar, e que nutria os mais ardentes desejos de aproveitar a primeira oportunidade para propôr algum melhoramento nos vencimentos desta distincta classe. Assim, se na discussão do orçamento, que espero terá lugar brevemente, me for possível, como confio que será, apresentarei algum trabalho a este respeito, garantindo ao nobre senador e ao senado que tratarei desta questão com a maior satisfação e boa vontade.

Não tenho esperança de que seja possível propôr melhoramentos como merece essa classe tão digna de elogios pelos relevantes serviços prestados ultimamente ao Brasil. (Apoiados)

O SR. PARANAGUÁ: — Creio que os que indiquei já satisfazem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Mas o nobre senador reconheço perfeitamente que as circunstancias do thesoiro, depois da conclusão de uma guerra longa e dispendiosa, não são tão favoraveis que permitam despesas na proporção dos bons desejos.

Notarei também em relação ao argumento do nobre senador que desejando muito propôr algum melhoramento nos vencimentos da classe militar, não poderei, todavia, acompanhar a S. Ex. na idéa aventada para que se considere a etape e adicional incluídas no soldo.

Sabe o nobre senador que a classe militar tem outros attractivos que não os do simples interesse material, sabe que outros estímulos mais fortes despertam-lhe os bríos. Por outro lado conhece S. Ex. que nas diversas repartições se tem procurado dividir os vencimentos do funcionario em ordenado e gratificação, tendo-se em vista o grande onus que resultaria para o thesoiro se pudesse ser contado para aposentadoria o ordenado por inteiro e mais a gratificação. Desde que está adoptado este principio nos diversos ramos do funcionalismo, parece-me que ella deve também actuar na classe militar. Se o soldo for naquellas inclusões augmentado de modo tal que produza grande attractivo para as reformas, não só o exercito perderia com mais facilidade servidores que podem ainda prestar muito bons serviços, como o thesoiro seria consideravelmente onerado.

Attendendo a estas considerações, julgo que não posso nem devo acompanhar o nobre senador nas idéas que a este respeito manifestou.

Sr. presidente, feitas estas observações, devo consultar a V. Ex. se é esta a occasião opportuna em que devo responder ao nobre senador sobre as observações que fez relativamente á autorisação pedida na proposta para as transferencias.

O SR. PRESIDENTE: — Quando se falla do primeiro artigo da proposta, segundo a reforma do regimento, póde se tocar em todos os artigos della.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Tinha esta duvida, orque se esta materia tem de ser reproduzida no art. 2º parecia-me que alli era occasião mais propria de tratar-se della; mas como V. Ex. diz que o momento é opportuno, procurarei dar desde já resposta ao nobre senador.

Mas, ia me escapando uma parte do discurso do nobre senador, da qual me occuparei antes de chegar á questão de autorisação, foi uma especie de censura que fez acerca da demora das promoções. Devo dizer a S. Ex. que a commissão incumbida de preparar o material deste trabalho tem cumprido com seus deveres; mas S. Ex. sabe que durante a guerra nem todos os trabalhos da escripturação se podiam fazer com toda regularidade.

O SR. PARANAGUÁ: — Reconheço isto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — A commissão luta com grandes embaraços para pôr a limpo tudo aquillo que tem de submeter á consideração do governo.

O SR. PARANAGUÁ: — Então convém que seja auxiliada mais effezmente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sabe o nobre senador que as necessidades da guerra obrigaram a commisionar muitos officiaes que depois uma autorisação do parlamento considerou como graduados. O trabalho da commissão nesta parte tem sido penoso, não está concluído apesar dos seus esforços, apesar de todos os esclarecimentos pedidos e que são satisfeitos depois de delongas, não só por causa da grande extensão do paiz, como pela circumstancia de acharem-se muitos officiaes fóra do Brasil.

A commissão e o governo tem procurado attender aos direitos de todos os officiaes commisionados, dando-lhes o posto da graduação; mas este proprio trabalho não está completo, e de sua não conclusão resulta um embaraço para a commissão. Outra difficuldade existe: sabe, por exemplo, o nobre senador que para a promoção de certas armas exigem-se exames praticos; mas essa mesma circumstancia da diffusão da força, a collocação de parte della em paiz estrangeiro, dá lugar á que não se tenha podido obter ainda todos os dados necessarios. A commissão occupa-se com isto seriamente, e o governo auxilia quanto possível para concluir todos esses trabalhos, porque elle é o mais empenhado em não retardar a promoção, desde que, como muito bem disse S. Ex., é isso causa de certo desanimo para uma classe que só vive de aspirações. O nobre senador deve estar certo de que o governo ha de fazer quanto estiver a seu alcance, para que deste retardamento não resulte prejuizo. E' attendendo a isto que elle nas promoções vai proseguindo lentamente; conforme reclamam as necessidades do serviço se tem attendido, contando esta promoção com a antiguidade das feitas anteriormente. Deste modo o prejuizo será muito menor. Com receio de praticar injustiça caminharomos lentamente; não ha remedio se não resignarmos a isto.

Agora tratarei de satisfazer a S. Ex. sobre suas duvidas acerca das transferencias. Foi S. Ex. mesmo quem se incumbiu de mostrar que diversas outras leis tem dado autorisações identicas, e, bem que S. Ex. notasse que nenhuma tão ampla como a actual, parece-me que não ha esse elastorio que receia, desde que no proprio artigo está a restricção, isto é, que não se fará transferencia se não diante da apelação reconhecida e comprovada na forma das leis existentes. Por consequencia, vê-se que se ha

uma referencia a essas leis, a que alludiu o nobre senador, e essa limitação ahi existe, não vejo que haja a amplidão que deplorou o nobre senador.

Observarei ainda a S. Ex. que as mesmas razões que dictaram a necessidade de uma semelhante autorisação, quando S. Ex. era ministro, são as mesmas; só não mais instantes as actuaes. O distincto senador sabe que durante a guerra, como ha pouco notei, não podia haver toda regularidade no serviço de secretaria, no bom encaminhamento dos pedidos dos supplicantes no exame acusado e na boa distribuição, e verdadeira classificação dos officiaes conforme suas habilitações. Tudo isto deu lugar a que aquella autorisação não podesse ser posta em pratica. Assim, S. Ex. deve estar bem lembrado que fez muito poucas transferencias, sem duvida por que não podia ter exacto conhecimento da necessidade dellas. A mesma cousa aconteceu com o seu illustre successor. A guerra tinha apenas acabado; não haviam voltado ao paiz muitos officiaes; havia urgencia de informações: não se as podiam colhor e impossivel era collocar cada um na arma definitiva em que devia ficar pela sua vocação e instrucção.

Agora, porém, que estão chogados ao Brasil os officiaes, agora que se vaee conhecendo quaes são as habilitações de cada um, é que o governo pôde ficar habilitado para fazer as transferencias.

Por outro lado, já S. Ex. notou que esta autorisação era indeclinavel para poderem ser satisfeitas aspirações muito legitimas, muitos bravos que prestaram relevantissimos serviços no exercito acham-se inhabilitados de fazer carreira, se não forem transferidos de uma para outra arma, onde fiquem bem collocados. Refiro-me aos officiaes de arma scientifica, alguns obtiveram dous ou tres postos, e podem ser conservados na arma em que estão, sem que fiquem condemnados a não dar mais um passo. Em verdade, desde que não tenham estudos, a lei volda-lhes absolutamente a promoção.

Em taes condições que fazer? Obrigar esses bravos officiaes a ficarem estacionarios eternamente? Não; desde que ha o recurso de collocal-os em outra arma, onde podem continuar a prestar bons serviços, como os que acabaram de prestar, deve-se fazer a deslocação, que é por elles mesmos desejada. Disto dou testemunho a S. Ex., assegurando-lhe que tem chogado ao meu poder muitas petições de officiaes nestas condições, declarando elles que se acham velhos, incapazes de enectar ou concluir os seus estudos, e que, não lhes convindo continuar a servir em arma, onde não podem proseguir sem aquelles estudos, requerem passagem para as armas menos exigentes, quanto a habilitações e nas quaes a lei de promoções favorece os accessos por antiguidade o até merecimento.

Abstrahindo deste argumento, a cresco ainda que mesmo entre os officiaes de armas scientificas alguns durante a guerra serviram em outra arma; diversos notavos officiaes de artilheria conheço eu que mostraram-se gandemente habilitados na infantaria commandando batalhões com muita energia, aptidão e gosto. Ora, havendo officiaes que mostraram-se tão aptos nesta arma, se porventura qui-

zerem voltar a ella, e o governo reconhecer que não fazem falta extrema na artilheria, que inconveniente haverá nesta transferencia? Affianço ao nobre senador que ao menos emquanto for ministro procurarei, ao fazer uso desta autorisação, attender para as transferencias mais ou menos de accordo com os officiaes interessados. Acrescentarei ainda que não vejo ahi o prejuizo que S. Ex. apontou, dizendo que passando os officiaes de uma para outra arma, iriam occupar logares, com prejuizo da nova classe em suas justas aspirações ao accesso. Nessa questão haverão tambem compensações; pois todas as armas participarão de um movimento quasi geral.

O SR. PARANAGUA:— Não é questão de troca.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Não é questão de troca. Entretanto se houver prejuizo para alguns, de certo com a autorisação das transferencias lucrará o serviço publico, sendo cada um collocado naquella arma onde sua aptidão tiver mostrado que melhor pôde servir.

Creio que tenho satisfeito, ainda que mal (não apoiados), as perguntas do nobre senador. (Muito bem).

O SR. POMPEU:— Trata-se de uma proposta do poder executivo, fixando a força de terra, em que o parlamento deve exercer bem importante exame, porque trata-se do sangue e suor dos nossos concidadãos; segundo estylos desta e da outra camara, é occasião de discussão geral; todavia, não pretendo provaler-me desta liberdade, e procurarei limitar o circulo de minhas observações a objectos concernentes á repartição do honrado ministro da guerra.

Não pense com isto S. Ex. que eu tenha a pretensão de entrar nos arruaes de Marte, isto é, de occupar-me de assumptos especiaes á guerra. Sou o primeiro a confessar a minha inteira incompetencia para semelhante materia; nem tambem espere de mim um discurso de opposição, mas, pelo contrario, tanto quanto me fór possível o meu apoio ao ministerio; porque minha opposição não é systematica.

O SR. MINISTRO DA GUERRA.— Muito obrigado.

O SR. POMPEU:— Peço comtudo licença a V. Ex. e ao nobre ministro para dirigir-lhe uma pergunta sobre objecto estanho á sua repartição, que pertence á administração de outro ministro, que não tem assento nesta casa, mas sobre o qual S. Ex. talvez se ache habilitado para responder-me. Quero fallar, Sr. presidente, do serviço postal maritimo: o sonado sabe que o anno passado, não querendo o governo renovar ou fazer novo contrato com a Companhia de Paquetes Brasileiros por motivos que eu respeito, fez o com uma companhia estrangeira. Seguindo esse contrato, devia o empresario apresentar seus vapores até 1º de Julho deste anno; entretanto no tempo aprasado o novo empresario não apresentou os vapores, e passados quinze dias, em que devia sair o segundo paquete, tambem os não apresentou ainda.

A minha pergunta, pois, ao governo é sobre o seguinte: 1º, se em virtude do contrato, não tendo o empresario apresentado em tempo os vapores, in-

correu em multa e em rescisão do mesmo contrato; 2º, se essa multa lhe foi effectivamente imposta ou se lhe foi ella relevada; 3º, no caso de relevação, se o governo se achava autorizado para isto, e, finalmente, Sr. presidente, se os vapores que o empresario tem contratado para a linha do Norte e que sahiram no 1º dia deste mez e hoje, 15, são sufficientes, foram examinados e julgados capazes nos termos do contrato; se esses vapores são taes que não soffram não só o serviço publico como a segurança das pessoas que porventura nellos embarcarem.

V. Ex., Sr. presidente, me desculpará de fallar nesta materia, nesta occasião, talvez menos propria, porque, habitante do Norte, representante de uma provincia que só tem communicação directa com a Corte por via de paquetes postaes, eu tenho mais que nenhum outro interesse que esse serviço seja feito com regularidade e com toda segurança. Tenho aqui o contrato, que foi publicado, feito por esse empresario estrangeiro com o governo, o delle vejo que com effeito, não apresentando o empresario no tempo fixo ou marcado, que era 1º de Julho, os seus vapores, incurriria em multa e na rescisão do contrato.

O Sr. PRESIDENTE: — Acho que estas materias serão proprias do orçamento da guerra, mas não são certamente da lei da fixação de forças de terra.

O Sr. POMPEU: — Perdoo-me; pedi licença a V. Ex. para tocar nisto incidentalmente; passo já para o assumpto principal.

Sr. presidente, fizemos uma guerra ao Paraguay que nos levou quatro a cinco annos e nella consumimos mais de 100,000 homens e mais de 400,000:000\$. As forças vivas do paiz quasi que foram sacrificadas nesta importante guerra. Vencemos, graças á Divina Providencia e ao donodo de nosso exercito e marinha. E' mais uma occasião de render homenagem ao valor de nosso exercito e da nossa esquadra.

Vencemos, Sr. presidente! Mas o que colhomos desta victoria? Só a gloria, e na verdade não é pouco. Vingámos a honra nacional; é alguma cousa. Mas, pergunto eu: os interesses do paiz que tinhamos em vista tambem resguardar ou defender, estão devidamente resguardados? Já se fez o tratado definitivo de paz com o governo do Paraguay? Reconheceu o novo governo os limites do nosso paiz com aquella Republica, contestados por Solano Lopez, e talvez objecto da guerra que aquelle tyranno nos declarou? E estes limites, ou o direito que nós tinhamos a estes limites reconhecidos no tratado da triplice alliança foi ratificado já pelo tratado que se devia fazer com o governo do Paraguay?

Pagou-nos o governo do Paraguay a indemnização de guerra como devia fazel-o, tanto pelo direito do vencedor que temos, como porque estava previsto no tratado da alliança? Emquanto importou, Sr. presidente, esta indemnização? Ou ao menos o governo do Paraguay reconheceu-se devedor desta indemnização para conosco? Será exacto o que se disse que a nossa diplomacia perdeu o que as armas ganharam?

Senhores, em 1º de Agosto do anno passado ontraram os prussianos na fronteira da França. Travou-se a guerra mais espantosa que os tempos modernos teem presenciado. A 20 e tantos de Janeiro, a paz era assignada ontra a França e a Prussia. O tratado era ratificado um mez ou dous mezes depois, e da indemnização immensa que a Prussia exigiu da França era levada a primeira parte para a Prussia, não obstante as difficeis circumstancias em que se achou o governo francez com a revolução que surgiu em Paris. Entretanto, Sr. presidente, é passado anno e meio depois que acabámos a guerra do Paraguay e até hoje nem tratado de paz, nem reconhecimento de nossas fronteiras, e nem indemnização das despezas da guerra.

O Sr. SARAIVA: — Apoiado; tudo é segredo.

O Sr. POMPEU: — Pergunto ao honrado ministro ainda este respeito: porque razão se conserva no Paraguay uma parte de nosso exercito, de 3 ou 4,000 homens? Segundo o relatorio do Sr. ministro da guerra, temos no Paraguay 2,965 praças; segundo, porém, o mappa annexo a este relatorio para comprovar esta asserção temos 3,7<2. Mas sejam 3 ou 4,000 pergunto ao nobre ministro por que razão conservamos ainda no Paraguay uma parte do nosso exercito? E pergunto mais além do exercito ainda temos lá esquadra? A' custa de quem são mantidos este exercito e esta esquadra? E' á custa do Brasil ou á custa do governo do Paraguay?

A França, Sr. presidente, vencida, esmagada agora pela Alemanha, soffre occupação em parte de seu territorio por forças considerav. is, e estes milhares de homens são sustentados á custa do povo francez; mas nós, vencendo o Paraguay, nem indemnização recebemos, nem ratificámos nossas fronteiras e conservamos alli um exercito á nossa custa!

Pergunto mais ao nobre ministro: se a grande quantidade de petrechos bellicos, de polvora, artilheria e armamento que existia no Paraguay já tem vindo todo para o Brasil, ou se ainda lá estão alguns? E neste caso porque não tem regressado?

O nobre Sr. ministro da guerra pede 16,000 homens em tempo de paz e 33,070 em circumstancias extraordinarias ou em tempo de guerra. Sr. presidente, acho que este numero de forças é por uma parte insufficiente e por outra demasiado. Para que este exercito permanente? Certamente para termos uma força disciplinada, prompta para qualquer eventualidade de guerra. Mas de certo, Sr. presidente, com 16,000 homens não faremos a guerra, caso se-jamos provocados a essa eventualidade. Por consequencia, debaixo deste ponto de vista ella é insufficiente. E' mesmo ainda insufficiente, se tratarmos de dispersar esta força pelas fronteiras do nosso extenso paiz. Por outro lado, porém, Sr. presidente, se esta força é insufficiente para este mister, ou acho-a demasiada para as nossas circumstancias.

Senhores, tem se dito que o exercito permanente de um paiz deve ser conforme a sua população e o seu territorio.

Entendo que vai nisso um grande erro. Não é este sómente o elemento principal para determinar o numero e a força permanente de um paiz, qualquer

que elle seja; deve-se principalmente ter em vista as suas circumstancias economicas e financeiras. O paiz por ser muito extenso ou por ter uma população mais ou menos crescida não poderá sempre ter força correspondente á sua latitude e á sua população, porque póde não ter meios de manter esta força e é o que se dá actualmente com o nosso paiz. Principalmente hoje, Sr. presidente, que se trata de uma reforma social que tem de affectar consideravelmente a fortuna publica e de inutilisar um grande elemento de produção, retirar das forças productivas da agricultura uma grande quantidade de braços para ficarem em inactividade, para consumir em vez de produzir, é certamente desfalcicar os meios de reprodução, de riqueza publica. Dezesseis mil praças alistadas nas fileiras do exercito são outros tantos robustos braços, furtados á industria do nosso paiz.

Mas não é só debaixo deste ponto de vista economico que eu considero que o exercito de 16,000 homens é superior ás nossas circumstancias; é tambem sob a relação financeira. O nobre ministro acabou de dizer que as forças do orçamento não permitem augmentar o soldo das nossas praças.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não permitem augmentar consideravelmente, mas não me oppo- nho a algum augmento.

O SR. POMPEU: — Pois bem, senhores, se isto é uma necessidade reconhecida, como conservar um exercito de 16,000 homens mal pagos, que consome 13,664:998\$, segundo pede o orçamento? Não quero dizer com isto que não tenhamos algum exercito. É certo que ha paizes, como a Suissa, que não teem exercito permanente, e dá-se muito bem.

Reconheço que não estamos nas circumstancias da Suissa. Mas quero dizer que se não podemos ter um exercito tão numeroso que cubra a nossa fronteira, que esteja prompto e disciplinado ao primeiro acceno, no caso de um conflicto ou de uma guerra externa ou interna, tenhamos apenas um nucleo do exercito de 10 a 12,000 homens com os quadros competentes, com certas armas especiaes completas, como artilheria, engenharia e cavallaria, e o mais apenas como base ou ensino para desenvolver um exercito maior no caso de necessidade.

Podiamos ter uma reserva que se preparasse mais ou menos para a guerra, sem todavia estar debaixo das bandeiras. Temos a este respeito o exemplo de diversos paizes: a Prussia com o seu landwehr, a Austria que tambem a imita e outros paizes. A Prussia, segundo refere o Sr. Mauricio Block na sua ultima obra *Europa politica e social*, até ha pouco tempo só tinha debaixo das bandeiras a quarta parte do seu exercito; o mais era reserva prompta, e verdade, para qualquer chamado.

O nobre ministro não explicou de maneira que eu comprehendesse bastante a observação feita pelo meu honrado collega, senador pela provincia do Piahy, a respeito da divergencia em que está o texto do relatorio com o mappa quanto ao numero da força existente e do pedido que se faz na proposta. Ora, diz o relatorio que a força actual do exercito é de 14,770, entretanto que o mappa annexo que vem

confirmar o texto do relatorio apresenta 17,735; não contando com a guarda nacional, que está em serviço nas proviucias, com a guarda nacional segundo o Sr. ministro da justiça, somma esta força em 19,836.

Mas ou ponho de parte a guarda nacional e só pergunto: qual a razão porque, 1º o relatorio diz que só existe no exercito a força de 14,770, e o mappa diz que são 17,735 praças? 2º Se o nobre ministro, pedindo agora 16,000 para o tempo de paz, pretende eliminar o excesso que hoje existe nas fileiras ou ainda adquirir por qualquer outro meio força para o exercito?

É certo, diz o nobre ministro, que existem muitas praças que teem completado o seu tempo de serviço, exigindo baixa, e que por isso póde o algarismo baixar á quem da força decretada. Neste caso o governo deve ficar armado de medidas convenientes para, á proporção que fôr dispensando as praças que tiverem completado o seu tempo de serviço, ou os invalidos, possa supprir as faltas até completar a força decretada. Mas fica sempre subsistindo o facto de que o governo pede 16,000 homens, tendo todavia nas fileiras 17,735, numero excedente não só á força pedida hoje, como á decretada o anno passado.

O nobre ministro em sua proposta omitta, como observou o meu honrado collega e amigo senador do Piahy, duas condições que existiam nas propostas anteriores: a 1ª diz respeito á substituição das praças de que a proposta actual não faz menção; a 2ª diz respeito aos meios de que o governo pretende servir-se para completar, no caso de haver falta, os 16,000 homens que pede em sua proposta.

Disse o honrado Sr. ministro que o governo estava disposto a seguir exactamente o que se achava determinado nas leis anteriores. Eu acredito que S. Ex., dotado de bom coração, e se continuar no governo como diz, se cingirá a estas medidas, que todavia, passando esta proposta, deixam de obrigar legalmente. O governo nos termos da presente proposta não tem regras, nem para completar as forças ordinarias, nem para conceder substituições ou resgate pecuniario por alguma praça. Não sei mesmo, se simplesmente pela sua boa vontade poderá usar de medidas que caducaram nas leis passadas.

S. Ex. poderá fazel-o por benevolencia, mas não pela lei, porque a norma que o governo tem de observar é o que passou na presente lei; S. Ex. dá-nos sua garantia pessoal; mas quem nos diz que S. Ex. continuará no ministerio até o fim da execução desta lei? Quem nos garante a continuação de S. Ex. no governo?

Assim, se o nobre ministro não impugna esta medida, se diz que a observará, deve julgar conveniente que se altere a proposta, admitindo emendas neste sentido, restabelecendo não só a substituição, como os meios de completar o exercito, que existiam nas propostas anteriores.

E quanto aos meios de completar o exercito, já que tratamos disto, perguntarei ao nobre ministro se está disposto a usar sómente do recrutamento ou do engajamento voluntario, ou de um e outro expediente. O nosso governo tem usado geralmente do

alistamento voluntario o do recrutamento; mas eu podia a S. Ex. que se limitasse sómente a usar do alistamento voluntario; as nossas provincias tem sido tão acabrunhadas do recrutamento, tem sido tão perseguidas, tão sangradas, tem esta medida impopular e desastrosa acarretado tantos males, que seria occasião de dispensar este meio barbaço de completar o exercito; acabe-se como essa hedionda cassada humana, que não só nos envergonha, como tende a barbarisar o povo.

Sabe o nobre ministro que alguns paizes, como a Inglaterra e os Estados-Unidos, dispensam outro qualquer meio, dão-se perfeitamente bem com o engajamento voluntario. Ora, tratando-se de completar o nosso exercito, dado o caso de que as excusas sejam taes que fiquemos com o exercito abaixo de 16,000 homens, a força a completar não será muito numerosa; por consequencia será facil dispensar o sacrificio de recrutamento forçado; procure o governo engajar por meio de premios essa pequena força que for necessaria para completar a fixada, no caso de assim ser preciso.

Em virtude do decreto n. 4,572 do anno passado deu-se nova organização ao exercito, creando se corpos moveis e corpos de guarnição em diversas provincias. Eu pergunto ao nobre ministro onde o governo pretende conservar esses corpos moveis, se nas fronteiras do paiz, ou se em algumas das provincias contraes, ou em algumas praças maritimas? Em segundo lugar desejava saber porque razão na distribuição dos corpos de guarnição pelas diversas provincias não coube ao Ceará o seu antigo batalhão que, como sabe S. Ex. o que é filho daquelle provincia, marchou para o Sul e prestou alli tão bons serviços. Pois, senhores, o Ceará que em todos os tempos, desde a independencia até hoje, teve um batalhão de tropa de linha de guarnição, batalhão composto de cearenses, batalhão que em todas as épocas em que o paiz tem tido necessidade dos seus esforços tem sido prompto, o primeiro na linha do nosso exercito, que prestou serviços, quer ao Sul; quer ao Norte do Imperio, dentro e fóra do paiz, porque razão depois da guerra gloriosa que terminámos o anno passado não voltou para o Ceará? Porque nessa distribuição que fez o governo de corpos de guarnição não deu um ao Ceará, para que voltasse ao Ceará, á sua provincia, esse bravo batalhão 14?

Havia nisto, Sr. presidente, uma especie de homenagem ou de justiça feita a esses cearenses, que tinham, como outros de nossos cidadãos, necessidade de volver á sua patria, de reverem suas familias; em segundo lugar teria esse batalhão ou companhias de prestar importantes serviços na capital. Eu não digo que fosse distraído em destacamentos contraes, que concorrem para afrouxar a disciplina do exercito, além de outros inconvenientes; mas que fosse occupado em fazer a guarnição da cidade. Sabe o nobre ministro da guerra que a guarda nacional da capital, desde que começou a guerra do Paraguay, se acha em serviço de guarnição até hoje; que lá estão 309 homens, segundo o mappa do ministerio da guerra, em serviço effectivo só na capital. Ora, se tivéssemos um batalhão de guarni-

ção, ou uma ou duas companhias no Ceará, este batalhão ou companhias se occupariam em guarnecer a capital; a policia seria distribuida nos destacamentos contraes. A guarda nacional, como sabe o nobre ministro, tem sido esmagada de serviço ha tantos annos...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O que V. Ex. diz prova que não é excessivo o numero de 16,000 praças; faça a distribuição pelas provincias o verda.

O SR. POMPEU:—Se o governo destacar os corpos moveis que absorvem a maior parte do exercito, e distribuir o exercito em corpos de guarnição pelas provincias, 10,000 homens são força sufficiente para o paiz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Nem 16,000 praças serão sufficientes para guarnecer as duas fronteiras, do Sul e do Norte, e dar um batalhão á cada provincia.

O SR. POMPEU:—Para guarnecer todas as fronteiras já disse que os 16,000 homens são insufficientes; mas não se trata disso, nem de dar a cada provincia um batalhão; bastam talvez duas ou uma companhia, conforme a praça a guarnecer. O nobre ministro é cearense; acredito que S. Ex. tem tanto patriotismo e desejo de servir ao paiz e á sua provincia como eu; por isso não encareço na lembrança que fide fazervoltar ao Ceará esse batalhão 14º que tão brilhantes feitos de armas praticou na guerra do Paraguay. (Apoiados.)

Segundo o relatório do nobre ministro, existem 2,277 guardas nacionaes em serviço em todo o Imperio. Não seria occasião de dispensar a guarda nacional em todo paiz desse serviço activo? O meio de fazel-o era distribuir o exercito por corpos de guarnição, já digo com a restricção de não sahir das capitães, de não se occupar propriamente da policia, mas sómente fazer a guarnição, porque estou convencido de que toda a guarda nacional, que está destacada nas provincias do Imperio, tem por fim especial a guarnição das capitães, serviço que podia ser supprido pelos batalhões do exercito, e sem augmentar o numero actual que é superior á esta necessidade.

Não era, Sr. presidente, occasião do governo exigir do corpo legislativo a passagem de uma lei, que ha muito tempo se discute, e creio que já se acha no senado, a respeito do recrutamento? Não era occasião, depois desta guerra desastrosa que tivemos ao Sul do Imperio, de procurarmos dar outra organização ou outro meio de formar o nosso exercito, que não fosse por essa caçada humana tão desacreditada entre nós? Porque razão o nobre ministro não procura fazer passar esse projecto de lei, que me parece estar no senado, retocando-o ou modificando-o, ou, emfim, adoptando-o inteiramente, se lhe parecer conveniente?

Tambem, Sr. presidente, não era occasião de termos uma legislação militar mais razoavel, mais conforme á nossa civilização? De acabar de uma vez com essa conde de Lippe, que é vergonha para nossa civilização?

E a proposito do conde de Lippe, Sr. presidente, eu tenho de fazer uma pergunta ao nobre ministro. Existe na Corte um supremo tribunal militar de justiça, que julga em segunda instancia as causas militares; a pergunta que dirijo ao nobre ministro é a seguinte: Entende S. Ex. que o supremo tribunal militar de justiça é competente para julgar em segunda instancia dos delictos praticados pelos soldados de policia das provincias? Entende S. Ex. que um presidente da provincia por um regulamento seu pôde determinar o processo dos engajados na policia, crear conselhos de guerra e determinar a competência dos tribunaes para o julgamento? Fallo ao nobre ministro de um facto que não lhe pôde ser desconhecido. Ha no Ceará um regulamento feito por um presidente, creando conselhos de guerra para julgar os delictos dos soldados de policia, se de soldados merecem o nome, esses homens engajados para um serviço determinado na policia, subtrahindo-os ao seu fóro commum e sujeitando-os a conselho militar.

Os crimes desses cidadãos são julgados por um tribunal de guerra, no Ceará, e desse tribunal cabe recurso e appellação para o tribunal supremo militar da Corte. Eu quizera saber do honrado Sr. ministro se julga isto regular.

Diz o honrado ministro, e o relatorio da guerra, que existem muitas praças no exercito com o tempo findo de seus engajamentos, e que exigem baixa. Eu li mesmo em um folheto, que foi publicado não sei por quem, que mais de 5,000 praças teem completado seu tempo de serviço, e exigem baixa. Sr. presidente, a falta de fidelidade nesses contratos da parte do governo é uma das causas que deve muito concorrer para que o nosso povo deixe de procurar as fleiras. O governo devia, não só no interesse de sua honra, como no do serviço publico, ser fiel cumpridor de sua palavra empenhada por um contrato que fez com o pobre filho do povo; findo o prazo, o soldado devia ter a sua baixa immediatamente, em qualquer parte que se achasse, embora com isso desfalca; consideravelmente os corpos. Salve-se a confiança, o principio moral antes de tudo.

Lembro-me de ter lido que nos Estados-Unidos esse contrato é tão religiosamente observado, que, ainda mesmo nos dias de batalha, soldados, companhias e batalhões inteiros, completando naquella occasião o tempo de seus engajamentos, deixavam as armas, embora dahi resultasse até perda de combate, como aconteceu na ultima guerra. Entretanto dá-se entre nós o facto contrario: soldados ha que mesmo em tempo de paz teem completado seu tempo de serviço e estão nas fleiras annos e annos requerendo suas baixas, sem que o governo os atenda, porque diz que não teem outros para supprir as lacunas que deixariam as baixas, como se os engajados se compromettessom a isso.

Sr. presidente, o exercito queixa se, e queixa-se com razão, da falta de remuneração ao seu serviço. Esta falta de remuneração consiste em soldos mesquinhos e em pensões não reguladas por lei e promoções irregulares ou injustas, muitas vezes

Com effeito, já se disse, e o meu honrado amigo e collega por Piahy insistiu em que o soldo de nossos soldados e officiaes é muito mesquinho; entretanto, se ha servidores do Estado que mereçam ser mais devidamente galardoados e premiados, são certamente os que sacrificam suas vidas em defeza do paiz.

Disse-nos o honrado Sr. ministro, que os seus desejos são, e eu acredito, augmentar o soldo do nosso exercito, e S. Ex. nos dá a promessa de que por occasião do orçamento não se descuidará disso; mas permitta-me S. Ex. que eu lhe pergunte como é que na occasião do orçamento ha de reconhecer oportunidade para augmentar o soldo do exercito?

Pois não estão previstas pelo orçamento as forças do nosso thesouro? Não está previsto o serviço que se vai fazer? Se aquelle serviço é necessario, se o orçamento da receita provavel é aquelle, como S. Ex. pôde achar ainda margem...

O Sr. ministro da guerra: — Uma autorisação, como tantas outras que se teem feito.

O Sr. Pomru: — ... para augmentar o soldo do exercito? Mas uma autorisação suppõe fundos para isso ou credito; e quererá o governo augmentar a divida publica para esse fim, quando bastava cortar por outras despesas?

Não é, porém, só pelo soldo mais ou menos mesquinho que se queixam os nossos soldados e officiaes; queixam-se tambem por falta de uma lei que regule as pensões. O governo não tem sido, é verdade, mesquinho na concessão de pensões aos nossos officiaes e suas familias; mas note V. Ex. que faz isso simplesmente por apreciação sua, sem que tenha uma lei que determine as condições, as circumstancias em que o official ou sua familia deve merecer uma pensão; este vago, este arbitrio, que se deixou ao governo, dá muitas vezes occasião a justas reclamações.

Diz-se, com ou sem fundamento, que os que não teem protecção, padrinhos ou empenhos, não obtêm essas pensões; entretanto, para acabar com taes queixumes, e mesmo para pôr o governo acoberto de suspeitas desta ordem, seria conveniente que a lei determinasse as condições necessarias para a concessão de semelhantes graças.

Tambem queixam-se de que o systema de promoção que existe, por antiguidade e por merecimento, com quanto em these seja o mais preferivel, contudo, não se achando determinado por lei o que seja merecimento, deixando-se simplesmente esta condição á apreciação do governo, dá lugar a muitos abusos, a muitos desgostos; porquanto muitos que se julgam com merito são preteridos, e outros que se diz não tel o são preferidos. Eu julgava conveniente que a palavra «merecimento» não fosse simplesmente um termo vago, deixado á apreciação do ministro, mas sim determinado por lei, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz; o isto não só em beneficio da classe militar como até do proprio ministro, que, regulando-se pela lei, ficava resguardado de ser muitas vezes injustamente suspenso de patronato ou de ser inferno a direitos de ter ceiro.

O nobre Sr. ministro explicou, em resposta ao meu collega pela provincia do Piauhy, como pretende usar das transferencias de que falla o art. 2º da proposta; mas, perdô-me S. Ex., acho que é um presente perigoso mesmo para o governo semelhante autorisação.

O SR. PARANAGUA' :—Apoiado.

O SR. POMPEU :—Ella dará occasião a que o nobre ministro ou os seus successores se vejam assaltados de empenhos, de pedidos instantes, e sabe o honrado ministro que as pretensões individuaes revestem tal fórma, flegem tanta justiça, tanto direito, que muitas vezes o governo, na melhor boa fé, é victima desses artificios.

Ora, é admissivel que com effeito o principio da transferencia em tempo de guerra possa ser uma medida util e talvez mesmo necessaria; mas em tempo de paz, e sem limitação, como se acha no artigo, parece-me não só muito perigosa como contraria aos interesses da classe militar. Se ao menos se adoptesso o correctivo de que o preferido não contasso antiguidade senão do tempo em que entrasse para aquella arma, bem, não prejudicaria o interesse do official antigo d'arma para que foi transferido; mas, passar de uma arma para outra um official com a antiguidade que tinha na sua arma, para outra, preterindo ou prejudicando aquelle immediato dessa arma, que tinha fundada esperança de proxima promoção, é uma injustiça de que muitos se podem queixar com razão.

Sr. presidente, um dos defectos mais graves do nosso exercito, o que é reconhecido por todos, é o da instrucção. A Europa acaba de presenciar um facto importante, e é que a França, cujo soldado passava pelo primeiro da Europa, em disciplina e em valor, foi vencido pelo soldado allemão, não tanto pela força ou pelo valor do soldado allemão, como pela sciencia e instrucção de seus officiaes. Isso prova quanto a força intellectual vai superando a material. O soldado e o official allemães mostraram naquella guerra uma superioridade de instrucção sobre o francez que não se acreditava talvez em França. Não quero dizer que os nossos soldados e officiaes adquiram uma instrucção como se dá nos exercitos da Europa, mas é mister que nas escolas que se destinam para a instrucção militar haja mais cuidado, mais zelo, ou que o governo seja mais rigoroso nessa exigencia e que mesmo augmentassem essas escolas por diversas provincias.

Entretanto o que temos hoje para o ensino militar, Sr. presidente? Temos na praia Vermelha uma escola militar incompleta, a que o mesmo governo reconhece que falta o curso de engenharia e do estado maior; os soldados e officiaes que cursam aquella escola da praia Vermelha tem necessidade de completar seus estudos na escola central. Porque, para poupar-se meia duzia de contos de réis, ha de se deixar de completar o curso da escola militar da praia Vermelha? Porque se extinguiu a escola militar que havia no Rio Grande do Sul? Pois aquella provincia, que prima por sua cavallaria, como talvez a melhor da America do Sul, não é digna de ter uma escola militar, que prepare os officiaes e praças

dessa arma? Porque razão mesmo em outras grandes capitães do Imperio não se creem escolas militares, destinadas a formar os nossos jovens que se destinam ao mister das armas? Só assim poderemos ter officinas capazes dos postos superiores e das commissões a que forem chamados.

E quer vêr o senado o resultado da escola militar da praia Vermelha? Dei-me ao trabalho de consultar o ultimo relatório do ministerio da guerra, e achei os seguintes resultados nos tres annos que formam o curso: no 1º anno matricularam-se 182 alumnos, foram approvados 58, reprovados 74 e excluidos 50, isto é, foram aproveitados sómente 31,8; no 2º anno foram matriculados quatro, approvado um, reprovados tres, por consequente, só a quarta parte; no 3º anno foram matriculados 77, approvados 21, reprovados 34, excluidos 12, aproveitados sómente 1/3; no curso de preparatorios foram matriculados 750, approvados 242, reprovados 517, aproveitados apenas 31 %. E' muito pouco aproveitamento para as condições do nosso exercito.

Por consequencia, a instrucção militar é muito limitada, além de incompleta, e isto com relação á instrucção theorica, porque a instrucção applicada, ao menos da arma de cavallaria, creio que é nulla, isto é, creio que não ha instrucção pratica de cavallaria na escola da praia Vermelha.

E por fallar na instrucção militar, lembro tambem ao honrado Sr. ministro, que não deixa de attender ao que disse o seu digno antecessor no relatório da guerra, com relação á escola central. A escola central tem por fim preparar engenheiros civis; não tem nada com o estudo militar; por consequencia, era tempo de desprender esta escola do ministerio da guerra e entregal-a ao ministerio do Imperio, a que de direito compete, ou ao ministerio da agricultura. Porque razão ha de esta escola estar sujeita ao ministerio da guerra, quando ella não tem nada de militar? Sómente porque podem alli estudar o 4º e 6º anno os alumnos da escola militar? E por este facto ficará a escola central, que é propriamente civil, sujeita ao regulamento do conde de Lippe? Isto é um absurdo.

Segundo o relatório do nobre ministro da guerra, os prazos de terra promettidos pelo decreto de 7 de Janeiro de 1865 tem sido concedidos a 291 praças das 682 que tem requerido. Pergunto ao nobre Sr. ministro, porque razão estas concessões tem sido tão demoradas? Pois apenas menos da metade dos requerentes é que tem podido obter despacho? Isto faz desanimar. Eu comprehendo, e o nobre Sr. ministro deve saber perfeitamente, que muitos milhares de voluntarios tem direito a estes prazos de terra; mas a difficuldade que ha nessas concessões faz desanimar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA :— Alguns tem requerido em dinheiro, o que a lei prohibe.

O SR. POMPEU :—Porque razão esses prazos de terras não se concedem tambem em outras provincias senão naquellas restrictas onde existem colonias militares? Que inconveniente havia por ventura em conceder no Ceará, onde ha terrenos devolutos, prazos de terra aos voluntarios cearenses?

Sr. presidente, não ha muitos dias que esta cidade presenciou no dia de Santo Antonio o pavoroso incendio do arsenal de guerra. Pergunto ao nobre Sr. ministro o que foi que occasionou esse incendio? Foi o acaso? Foi um foguete? Foi um balão...

O SR. ZACARIAS:—Ou Santo Antonio.

O SR. POMPEU—... ou qualquer outra causa desconhecida? O governo já investigou bem esse facto? Pois arsenal não moravam pessoas, familias até? Como conteceu que só se descobrisse o incendio, quando estava em tal pé que já não podia ser suporado? Pergunto mais ao nobre Sr. ministro, em quanto orça o prejuizo causado por este sinistro? E' exato que se tratava no arsenal de fiscalisar ou tomar certas contas do almoxarifado que essas contas...

O SR. ZACARIAS:—Tomadas ficaram.

O SR. POMPEU:—... ficaram liquidadas? Ouvi dizer por ahí muita cousa de que não quero tornar-me éco, mas achava conveniente que o governo syndicasse rigorosamente desses factos, e, se achasse motivo, os punisse; ou então os puzesse a limpo de maneira que desvanecesse qualquer suspeita de que um sinistro desta ordem não fosse puramente obra do acaso.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:—Não se queimou um só livro de contas, e isto é uma prova de que não houve fallencia; a contabilidade toda se salvou: foi uma casualidade, não houve dolo.

O SR. POMPEU.—Pergunto ainda ao nobre Sr. ministro, o que pretende fazer da fabrica de ferro de S. João de Ipanema? Existe uma proposta dirigida por dous engenheiros ao governo, para tomar por arrendamento aquella fabrica. Li o importante relatório que vem appenso ao relatório do ministerio da guerra, escripto muito minuciosamente pelo capitão Dr. Murza, e vi que, segundo aquelle illustrado director, tres condições são necessarias para que aquella fabrica de ferro dê um rendimento bruto de 192:000\$ por uma despesa de 80:000\$, resultando a vantagem de 112:000\$. Mas para isso elle exige mais pessoal do que o existente, machinas e apparelhos, e uma pequena zona de matto. Pergunto ao honrado ministro, se está disposto a satisfazer estas condições que exige aquelle intelligente director, para pôr o estabelecimento em pé de ser grandemente util ao Estado, ou se persiste no estado actual de negar esses recursos, porque, neste caso, seria melhor que o governo antes arredasse aquella fabrica a quem podesse aproveitá-la, utilizando com ella o paiz, do que conservá-la improductivamente e consumindo tanto dinheiro ao Estado.

Sr. presidente, segundo o orçamento para o ministerio da guerra, tem o paiz de despende 19,865:000\$, e para o ministerio da marinha 9,279:000\$, total 22,944:000\$; que com relação ao nosso orçamento geral de 93,370:000\$, cabe 24 % só para o exercito e marinha. E', portanto, o Brasil um dos paizes em que a proporção dessas despesas é mais alta. Na Hespanha, Sr. presidente, que aliás tem um estado militar extraordi-

nario, esta proporção está em 23 %, em Wutemberg 22 %, na Baviera 20, na Hollanda 18 e na Suissa 14. Por conseguinte, o Brasil, que não é potencia militar, despense todavia com o exercito e marinha tanto ou mais do que paizes militares da Europa; e o Brasil não tem os mesmos recursos financeiros que tem outros paizes. Se, pois, metade desta somma fosse applicada á instrucção do povo ou á industria nacional, nós teriamos de obter resultados muito mais vantajosos do que alimentando um exercito tão numeroso e uma esquadra que presentemente podia ser reduzida.

São estas, Sr. presidente, as observações que tinha de fazer ao ministerio da guerra; perdôe-me o nobre Sr. ministro de ter entrado em coára que me não pertence.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Fel-o com muita proficiencia.

O SR. POMPEU:—Muito obrigado.

Ficou adiada a discussão pela hora.

AJUDA DE CUSTO AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, com o parecer da commissão de fazenda, sobre ajudas de custo aos presidentes de provincias.

O SR. POMPEU:—Sr. presidente, admira como os nobres ministros, que tem assento na camara dos deputados, e mesmo no senado, deixassem passar este projecto ou não o completassem; em minha opinião elle é deficiente por uma parte e inconveniente por outra. E' deficiente, porque, tratando-se de remunerar devidamente os serviços de altos funcionarios como são os presidentes de provincias, de certo que esta ajuda de custo é muito insignificante para esse serviço.

Nem os presidentes de provincias, nem os ministros de Estado, se acham devidamente remunerados com os mesquinhos ordenados que hoje vencem. Um presidente não pôde passar em uma provincia com o ordenado de 4 ou 6:000\$ que hoje tem. O que acontece, Sr. presidente, é que elles ou consomem suas fortunas, ou se individam, ou sujeitam-se a certas dependencias, recebendo favores; em todo caso o Estado soffre e o credito do funcionario ainda mais. Seria, pois, conveniente que, se o governo quizer regularisar este serviço, se marcasse aos presidentes vencimentos que fossem bastantes para elles passarem decentemente, embora dividindo-se as provincias em categorias; por exemplo, 12, 10 e 8:000\$. Só assim poderiam esses funcionarios passar decentemente nas provincias, sem prejuizo de suas fortunas ou de seu credito. Pois não basta que elles prestem seus serviços pessoais? Ainda hão de arruinar suas fortunas e de suas familias?

Portanto, admira como o governo deixasse passar este projecto sem completá-lo nesta parte. E' por isso, Sr. presidente, que hoje muitos homens de merecimento não aceitam essas commissões, porque não querem arruinar-se ou viver em certa dependencia; entretanto que, se uma lei dotasse melhor

esses funcionarios, estou convencido que se rehabilitaria outra vez a alta funcção do presidente da provincia, que do certo tempo a esta parte tem baixado consideravelmente.

E' notavel, Sr. presidente, que antigamente, no tempo do governo colonial, aceitassem essas funcções, que então se chamavam capitão general, altos funcionarios do Estado, primeiros personagens da Côrte, e hoje esses logares do presidentes de provincias, que substituíram os antigos capitães generaes, estejam tão barateados! E o que é mais, desproizados por muitos de nossos estadistas.

Eu disse, porém, que o projecto se pccr um lado é deficiente, por outro é inconveniente. E' inconveniente por esta razão: de certo tempo a esta parte e principalmente nos tres ultimos annos, chamados da regeneração, os presidentes não se demoram nas provincias, estão sendo removidos de tres em tres, de seis em seis mezes; por consequinto, se se augmentarem as ajudas de custo, será isto mais um incentivo para a mobilidade. Ora, essa instabilidade de presidentes é prejudicial não só ao serviço publico como ao thesouro. V. Ex. sabe que o governo ordinariamente no fim da sessão costuma premiar seus amigos com uma presidencia para passar as feras; o amigo, como não tom nada que fazer durante as feras, vai para uma provincia, administra-a tres, quatro ou seis mezes, volta outra vez para a camara e vae outro presidente. Ora, faz V. Ex. a idéa quanto é prejudicial ao serviço semelhante systema? Demoram-se pouco os presidentes, não tem tempo de estudar as circumstancias da provincia, iniciam ás vezes reformas que ou não convêm, ou que não tem tempo de completar, e o seu successor, que já pensa de outra sorte, abandona as medidas começadas, e perde-se o que se fez. Com o augmento das ajudas de custo é provavel que ainda mais instabilidade terão os presidentes de provincias, e, por consequinto, crescerão os inconvenientes que disso resultam, além do maior despejo inutil para o thesouro.

Quer V. Ex. saber quantos presidentes tem tido, durante os tres ultimos annos, de Julho de 1868 para cá, algumas provincias de que tenho noticia? Em Minas primeiramente estovo o Sr. Teixeira de Souza, depois os Srs. Andrade Figueira, Benavides, Affonso de Carvalho e ultimamente o Sr. Bellons. No Pará estiveram os Srs. Siqueira, Cunha Figueiredo, Miguel Pinto, João Alfredo, outra vez Miguel Pinto, Portella e Graça. O Maranhão teve os Srs. Leitão da Cunha, Maia, Braz, outra vez Maia, Castro e ultimamente Maia. O Ceará teve os Srs. Baptista Vieira, Diogo Velho, Joaquim da Cunha, Freitas Henriques, outra vez Joaquim da Cunha, Fernandes Pereira, outra vez Joaquim da Cunha, e finalmente o Sr. barão de Taquary; oito presidentes em tres annos e assim em outras provincias.

Ora, ninguém dirá que esta mobilidade de presidentes não seja um grande deserviço; entretanto isto em parte é devido, Sr. presidente, ao pouco attractivo que tem hoje as presidencias pelo meo quinho vencimento desses funcionarios. Se, pois,

em vez de augmentar-se a ajuda de custo, se augmentasse o ordenado do presidente, elle teria mais um motivo de ficar na provincia; o governo podia mesmo escolher com mais vantagem esses funcionarios, porque muitos cidadãos distinctos, que não aceitam hoje presidencias, não o fazem porque não quorem se arruinar em seus possuidos ou sujeitar-se a condições mais ou menos inconvenientes com o seu estado.

E tambem por esta occasião, Sr. presidente, não posso deixar de lamentar que o governo tenha escolhido presidentes de provincias membros do corpo legislativo. Eu não digo que em absoluto o governo deixo de escolher alguma vez para essas commissões alguns membros do corpo legislativo; mas deve fazel-o só em circumstancias muito especiaes, porque, se o presidente de provincia por si já é um funcionario tal que se torna quasi irresponsavel, e a prova está em que desde a independencia, ha 50 annos, não me consta que um só presidente fosse punido por prevaricação, o entretanto que muitos delles tem commettido crimes...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Ha uma excepção a respeito do do Piahy.

O SR. POMPEU:—... quanto mais sendo o presidente membro do corpo legislativo. V. Ex. comprehende que é muito mais difficil apresentar uma queixa contra um funcionario, que tem assento em qualquer uma das camaras, do que contra um funcionario que tem apenas por seu juiz o supremo tribunal de justiça. Por esta razão, da irresponsabilidade desses funcionarios eu julgava da maior conveniencia que nunca ou rara vez fossem presidentes membros do corpo legislativo.

Esta proposição não é em absoluto que não admitta excepção, mas, dada essa excepção, quando se julgue necessario, de muita conveniencia, comissionar um membro do corpo legislativo em alguma dessas funcções, elle deve conservar-se lá e não fazer como faz o Sr. barão de S. Lourenço, nosso digno collega, que, sendo presidente da Bahia, onde acredito que presta bons serviços, todavia tem se visto obrigado a vir para o senado, deixando lá de cada vez novo substituto; tres vezes tem vindo o nobre presidente da Bahia, tres substitutos tem deixado lá, quando o governo, se julga conveniente sua administração, devia pedir licença para elle ficar na provincia. Portanto, Sr. presidente, não posso dar o meu voto pelo augmento da ajuda de custo dos presidentes; d'ello-ia se o governo pudisse um ordenado sufficiente para os presidentes durante sua residencia; para ajuda de custo, não; acho que a ajuda de custo actual, se não é sufficiente, não é insignificante; chega mais ou menos para transporte.

Além disto a 2ª parte do art. 1º envolve uma disposição illimitada. Diz ella que na quantia destinada para despezas de primeiro estabelecimento se attenda á categoria da provincia, mas não marca o quantum.

O SR. PRESIDENTE:— Ha uma emenda.

O SR. POMPEU:— Quanto marca a emenda offerecida?

O Sr. PRESIDENTE:—«Não excedendo a 4:000\$000.

O Sr. POMPEU:—Acho tambem muito. Se o governo pódo marcar 4:000\$000 para transporte, quatro para estabelecimento são oito, total da ajuda de custo.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—A emenda veio de lá mesmo.

O Sr. POMPEU:—São modos de ver; acho muito; quizera que se dêsse esses 4:000\$000 ao ordenado dos presidentes.

O Sr. PRESIDENTE:—Marca o maximo.

O Sr. POMPEU:—Eu sei, o governo fica com o arbitrio de marcar o maximo, médio ou minimo, como lhe parecer; se ao menos a lei tivesse estabelecido uma gradação declarando para tal provincia tanto, para tal outra provincia tanto, ainda; mas assim vagamente, pódo dar logar a abusos: não digo que faça, mas é possível que para uma das provincias de cathogoria inferior o governo, querendo proteger seus amigos, marque o maximo.

Portanto, voto não só contra o projecto, mas tambem contra a emenda, apesar de ter sido offerecida pelo meu honrado amigo e collega pela Bahia.

O Sr. **Sayão Lobato** (*ministro da justiça*):—Sr. presidente, o que o nobre senador acaba de offerecer á consideração do senado, impugnando a medida, não me convenceu, e mesmo até me parece que S. Ex. de algum modo cahiu em contradicção; porquanto, reconhecendo a mesquinhez dos ordenados dessa classe de altos funcionarios, os presidentes de provincias, de onde resultava tamanha falta de pessoal que se quizesse dedicar a este principal ramo da administração, S. Ex. deplorou que a medida não fosse completa no sentido de proporcionar melhor ordenado; e passando ao segundo artigo reconheceu, encarregando as propostas vantagens da ajuda de custo, o inconveniente que se daria de excitar muitas pretensões, só com vista de taes vantagens, logo ao alcance, sem por isso se conseguir estabilidade ou alguma permanencia no exercicio do cargo que era ingrato, por não ser bem retribuido.

Ora, Sr. presidente, a consideração que o nobre senador fez quanto á 1ª parte, é por certo incontestavel. Mesquinhos são os ordenados que o thesouro paga ainda aos presidentes de provincias de ordem.

O Sr. POMPEU:— A todos.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Concordo; e reconheço que haverá por certo vantagem em proporcionar a todos melhor ordenado; mas a verdade é que o governo encontrou esta medida já proposta, podendo desde logo ser decidida e satisfazer, em quanto melhores meios proporciona para as ajudas de custo de viagens e gastos de primeiro estabelecimento. Promovendo o governo que entrass; em discussão e se traduzisse em lei, alcançava-se esta vantagem de prompto.

Completar a medida propondo melhor dotação á classe dos presidentes, não era conveniente, Sr. presidente; estou certo de que, se tal fosse a proposta, não faltaria quem se lhe oppozesse apresentando

considerações, já quanto ás finanças do Estado não poderem supportar o encargo ou gravame de maiores gastos; e já quanto á necessidade de tambem estender a outras classes, proporcional augmento; e em todo caso agora não passaria a medida, ao menos nesta sessão; ao passo que, como está concebida, adiantada em discussão, poderá logo ser lei do paiz; e se traz alguma vantagem ha razão para que se a prefira assim mesmo.

Ora, entendo como o nobre senador pela Bahia, autor da emenda, que ha vantagem, porque a verdade é que um dos primeiros embaraços que muito dificultam a escolha e nomeação de pessoas mais capazes para as commissões desta ordem é justamente a necessidade das accrescidas despesas que de prompto devem ser feitas para deslocação de moradia, sempre incommoda e despendiosissima; e assim para a viagem quasi sempre longa e difficil e para um novo estabelecimento, que de sua natureza é de grande despeza, porisso que a posição que o individuo vai ter lhe impõe não só decencia, como certo tratamento condigno. Ora, de tantos inconvenios e onerosissimos encargos, que muitas vezes excedem ás forças dos chamados, resulta uma serie de objecções; todos os que tem estado na administração acham-se esclarecidos pela experiencia a este respeito. Era necessario proporci-nar mais adequados meios que ao menos em parte habilitassem os nomeados, não vantajosamente, porquanto em regra não é possível dar indemnisação completa; a poderem supportar o onus da deslocação, fazem a viagem e estabelecerem-se decentemente.

Mas, o nobre senador vê nisso inconvenientes, argumenta com o abuso; e com menos justiça, Sr. presidente, figura hypotheses, perdoe-me que lhe diga, por modo odioso, suppõe que pessoas que estejam na altura de ser procuradas por inspirarem confiança ao governo, para taes commissões, possam ser levadas por esse engodo, pelo lucro do vil interesse de uma ajuda de custo assim accrescentada para transporte e meios de primeiro estabelecimento. Não faço idéa tão triste da classe superior do nosso paiz, tenho para mim que em regra os homens que possam ser nomeados, que são dignos e estão no caso de serem lembrados para taes commissões, não se deixarão levar pelo interesse de um lucro ignobil ao ponto de aceitarem na apparencia as eminentes posições administrativas desertando logo dellas, apenas colhido o fructo das vantagens das ajudas de custo. Tenho por seguro que em geral os que aceitarão commissões de tal ordem e receberem os precisos meios para a viagem e estabelecimento mais digno; por isso mesmo serão levados a pairarem nos respectivos logares onde por certo se constituirão com outras condições de permanencia. Infelizmente póde-se dar excepções, mas o geral não deve ser reputado por tal modo.

Consequentemente não descubro os inconvenientes que o nobre senador anteviu por modo que não deixa de ser odioso, e injusto para com o pessoal que é digno de aceitar sem lhantes commissões.

S. Ex. depois de discutir propriamente o projecto sujeito, passou a outra ordem de considerações; deplorou que se multiplicassem as nomeações para

presidentes por um modo espantoso, a ponto de em o curto prazo de tres annos certas provincias contarem o numero de 6, 7 e 8 presidentes. Ora, S. Ex. deve saber, isso não é novo, é mosmo consequencia de uma ordem de cousas mal constituida e entretida; pelo que era mister providenciar, como S. Ex. reconheceu, proporcionando vencimentos condignos.

Em todo caso, Sr. presidente, se algumas variações teem sido determinadas pelo actual ministerio, foram por força de razão, cuja procedencia S. Ex. tambem reconheceu sustentando a inconveniencia de serem no geral presidentes os membros do corpo legislativo. Os que teem sido nomeados pelo actual governo não pertencem ao corpo legislativo; ao contrario nas recentes nomeações, procurou-se substituir varios membros do corpo legislativo, pela razão bem simples de que para concorrerem á sessão ou tinham de deixar ou já deixado as presidencias, e era preciso estabelecer nellas administradores que podessem servir com certa permanencia; o que espera o governo daquelles que teem sido nomeados.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, eu não quiz dizer como pareceu entender o nobre ministro, que as pessoas que teem de ser nomeadas para o cargo de presidentes sejam só levadas por esse incentivo de maior ajuda de custo. Eu referi um facto que ha muitos annos, e especialmente nos tres ultimos annos tem havido: a instabilidade das presidencias. Provincias ha em que tem havido seis e mais presidentes, e isto em prejuizo do serviço publico e do thesouro. Portanto, se continuar este facto, entendo que o projecto augmentando as ajudas de custo tem de fazer acarretar ao thesouro uma consideravel despesa, e então lembrava que o serviço desses altos funcionarios ficava mais bem remunerados se em vez de 4:000\$ para viagem e quatro para despezas do primeiro estabelecimento, essa quantia fosse addicionada ao vencimento ordinario do presidente; porque, com quanto seja muito importante a despesa de deslocação e do primeiro estabelecimento, com tudo não é tanta essa despesa que faz desviar dessa carreira cidadãos muito dignos, mas o principalmente a continuação ou a estada na presidencia.

É principalmente na administração, Sr. presidente, que o funcionario tem de ver-se em difficuldades a respeito dos meios de conservar uma posição decente. O presidente de uma provincia é como que um hoteleiro de seus amigos, é uma especie de casa de misericórdia; não ha função publica ou religiosa de qualquer natureza que não comeco pelo presidente; o presidente não pôde, pela posição que occupa, deixar de assignar, e assigna muitas vezes uma quantia superior aos outros. O presidente não pôde deixar de receber em palacio muitos hospedes quer seus amigos, quer pessoas de distincção que passam pela capital; por conseguinte, o vencimento ordinario do presidente hoje, não chega para sua manutenção. Portanto, em vez de augmentar-se consideravelmente como vae augmentar a ajuda de custo de transporte e do primeiro estabelecimento devora se augmentar o vencimento ordinario para fazer face

a essas despezas. É neste sentido que eu dizia que o governo deve completar o projecto.

Mas disse S. Ex. « O governo reconhece a procedencia destas idéas, mas achou o projecto nesta altura da discussão, e não conseguiria sua passagem este anno se tivesse de completal-o. » Não sei, mas acredito que se o governo fizesse sentir ao corpo legislativo a conveniencia de uma medida mais completa, o parlamento não recusaria adoptal-a.

S. Ex. reconhece a inconveniencia da instabilidade dos presidentes e disse que por isso mesmo em sua administração não tem feito nomeações de presidentes pertencentes ao corpo legislativo, e eu devo dizer que não me referi á administração actual de S. Ex., fallei das administrações anteriores. Foi mesmo que teem sido dispensados alguns presidentes que teem assento no corpo legislativo, pelo actual gabinete; e eu folgaria de reconhecer que a administração actual, coerente com este principio, terá de conservar nas presidencias por muito tempo os presidentes que teem desempenhado bem seus deveres, e acabará com a mutabilidade constante que ha de presidentes de umas provincias para outras, de presidentes que vão sómente passar, como que, umas férias durante o intervallo das sessões. Este abuso tem sido praticado de longa data; mas permita S. Ex. que lhe diga que nos tres ultimos annos tem subido a um gráo excessivo.

Eu daria, Sr. presidente, o meu voto pelo projecto se augmentasse o vencimento dos presidentes; não duvidaria mesmo dal-o se augmentasse em certa proporção a ajuda de custo, mas do modo porque está concebido dando o maximo de 4:000\$ para transporte e 4:000\$ para despezas do primeiro estabelecimento não posso approvar.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça): — É sómente para accrescentar uma consideração que me escapou da primeira vez, e que me foi suscitada pelo final do discurso do nobre senador. Refere-se ao modo porque se autorisa o governo na proposta a fixar a quantia que deve ser prestada para ajuda de custo de viagem e do primeiro estabelecimento. S. Ex. entende que este modo é imperfeito, e reprova o arbitrio resultante da faculdade ampla com que fica o governo de dar á sua vontade.

Observarei ao nobre senador que havia tamanha difficuldade, que era quasi impossivel estabelecer-se uma tabella casuistica comprehendendo todas as hypotheses que na pratica se podem dar a respeito de nomeações de presidentes no tocante á respectiva viagem; tal presidente sahirá de uma provincia do Imperio para outra na maior distancia, tal sahirá do centro do Imperio para tal provincia, tal de logar muito visinho. Ora, senhores, todos conhecem a topographia do paiz, as distancias reciprocas das provincias e as hypotheses que se podem dar. A lei que ainda rege considerava uma hypothese unica e nisso havia, por assim dizer, contrasenso. Reputava que todo o qualquer que era nomeado presidente sahia deste centro, da Corte, para as provincias; era um postulado falsissimo. Dar todos os nomeados como partindo da Corte, dahi marcar o que ora de mister para ajuda de custo de despezas do

viagem, muitas vezes diversa, é tão inexacto como desarrasado. Ha, portanto, uma flagrante desigualdade que não pôde deixar de trazer a maior injustiça e preterição dos direitos dos respectivos nomeados.

É necessario mesmo, para proporcionar os auxilios com igualdade e com justa discricião em attenção ás circumstancias dos que forem nomeados, que haja esse arbitrio que não é nem devia ser illimitado. Não devemos suppôr que o governo abuse; e so abusar incorrerá em censura e responderá pelo seu acto; mas se quereis o serviço bem regulado é necessario proporcionar os meios. Ese tabelecer uma regra que seja um loito de Procusta é detorminar a desigualdade e injustiça. O nobre senador reflecta que não é possivel compôr uma tabella comprehendendo infallivelmente todos os casos que se podem dar quanto a distancias e mais circumstancias relativas ás nomeações. Ora, o que se fez com a emenda? Propoz-se um maximo que não pôde ser excedido; e dentro de determinada extensão o governo deve discretamente escolher.

Entendo, portanto, que não ha que censurar no modo porque devem ser marcadas as ajudas de custo, quer para viagem, quer para primeiro estabelecimento; seguiu-se aquillo que era de razão, que determinava a natureza das cousas; não ha essa imperfeição que notou o nobre senador.

Não havendo numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

Tendo dado a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte, até ás 3 horas.—Votação da proposição da camara dos deputados sobre as ajudas de custo aos presidentes de provincia, com a emenda da commissão de fazenda.

2ª discussão da proposta de forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª parte.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 382.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 383.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre pagamento de ordenados ao juiz de direito João de Carvalho Fernandes Vieira, com o parecer da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

40ª sessão.

EM 17 DE JULHO DE 1871.

PREZENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO. — Parecer da commissão de marinha e guerra.—Parecer da commissão de legislação.—Ordem do dia: Votação da proposição da camara dos deputados, concedendo ajudas de custo aos presidentes de provincia.—Discussão da proposta do poder executivo fixando as forças de terra para 1872 a 1873.—Discurso e emenda do Sr. Paranaguá.—Discurso do Sr. ministro da guerra.—Discussão do art. 3º.—Discursos dos Srs. Pompeu o ministro da guerra.—Discussão do art. 4º.—Artigo additivo do Sr. Paranaguá.—Discussão de duas proposições da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão de outra proposição da mesma camara sobre o pagamento ao juiz de direito J. de C. Fernandes Vieira.—Discursos dos Srs. Candido Mendes, visconde de Itaborahy, Figueira de Mello, Zacarias, Vieira da Silva e Leitão da Cunha.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 47 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Maroim, Carneiro de Campos, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, barão do Rio-Grande, visconde de S. Vicente, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Saraiva, Vieira da Silva, Pompeu, Figueira de Mello, duque de Caxias, Silveira Lobo, Sayão Lobato, Dias de Carvalho, Paes de Mendonça, Torres-Homem, barão das Tres Barras, visconde de Camaragibe, barão de S. Lourenço, Souza Franco, barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, Fernandes da Cunha, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Sinimbu, visconde de Itaborahy, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Paranaguá, F. Octaviano, Silveira da Motta, Zacarias e Antão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, barão de Muritiba e Nabuco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Nunos Gonçalves, barão de Antonina e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

A commissão de marinha e guerra examinou a proposta do poder executivo que fixa a força naval activa para o anno financeiro de 1872 a 1873, com a emenda e artigos additivos approvados pela camara dos deputados na presente sessão.

A proposta pede para as circumstancias ordinarias e extraordinarias força igual á decretada nos annos antecedentes, e os mesmos meios de preencher-a votados nas respectivas leis.

Parece á commissão que a referida proposta com a emenda da camara dos deputados ao § 2.º do art. 1.º e os artigos additivos devem entrar em discussão. Sala das commissões, em 15 de Julho de 1871. — *Barão de Muritiba. — Duque de Caxias. — J. J. Fernandes da Cunha.*

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CONTRA O REDIGIDO O PROJECTO DE REFORMA JUDICIARIA PARA 3.ª DISCUSSÃO, COM AS EMENDAS APPROVADAS.

Das autoridades e das attribuições.

Art. 1.º Nas capitães, que forem sédes de relações, e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil comunicação que no mesmo dia se possa ir o voltar, a jurisdicção de 1.ª instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a de 2.ª pelas relações.

Na Côrte e nas capitães da Bahia, Pernambuco e Maranhão a provedoria de capellas e residuos será de jurisdicção privativa.

§ 1.º Para a substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá juizes substitutos, cujo numero não excederá aos dos juizes effectivos.

§ 2.º Os juizes substitutos sómente exercerão a jurisdicção plena, em falta dos effectivos, que substituem se reciprocamente na mesma comarca, sempre que fór possível.

Aos substitutos tambem compete auxiliar os mesmos juizes de direito no preparo e instrucção dos processos de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal, e mais processos crimes até o julgamento ou sentença de pronuncia exclusiva.

§ 3.º Os juizes substitutos, de que tratam os paragraphos precedentes, serão nomeados pelo governo dentre os doutores ou bachareis formados em direito com dous annos de pratica do fóro pelo menos; e servirão por quatro annos nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.

§ 4.º São reduzidos a tres os supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia em cada termo ou districto. Igual numero de supplentes terão os juizes substitutos.

§ 5.º É incompativel o cargo de juiz municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial.

§ 6.º Os chefes de policia serão nomeados dentre os magistrados, doutores e bachareis em direito que tiverem quatro annos de pratica do fóro ou de administração, não sendo obrigatoria a aceitação do cargo. E, quando magistrados, no exercicio do cargo policial não gozarão do predicamento de sua magistratura; vencerão, porém, a respectiva antiguidade e terão os mesmos vencimentos pecuniaros, se forem superiores aos do logar de chefe de policia.

§ 7.º Nos impedimentos dos chefes de policia servirão as pessoas que forem designadas pelo governo na Côrte, e pelos presidentes nas provincias, guardada sempre que fór possível a condição relativa aos effectivos.

§ 8.º Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico, proposto por este e approvedo pelo juiz de direito da respectiva comarca.

§ 9.º Na falta do adjunto do promotor publico, as suas funcções serão exercidas por qualquer pessoa idonea nomeada pelo juiz da culpa para o caso especial de que se tratar.

Das attribuições criminaes.

Art. 2.º Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições, compete:

§ 1.º O julgamento das infracções de posturas municipaes com appellação para os juizes de direito.

§ 2.º A concessão da fiança provisoria.

Art. 3.º Aos juizes municipaes fica competendo, além de outras attribuições:

§ 1.º A simples organização do processo crime de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º A concessão de fiança.

§ 3.º A execução das sentenças criminaes dos juizes de direito e dos tribunaes.

§ 4.º O julgamento da infracção dos termos de segurança e bom viver.

§ 5.º A execução de quaesquer diligencias ordenadas pelos juizes de direito, quando a estes fór presente algum processo.

Art. 4.º Aos juizes de direito das comarcas do art. 1.º e aos juizes municipaes de todos os outros termos fica exclusivamente pertencendo a pronuncia dos culpados nos crimes communs; o julgamento nos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal e o da infracção dos termos de segurança e bom viver; podendo ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e organização dos respectivos processos até o julgamento e a pronuncia exclusivamente; e com a mesma limitação pelos delegados e subdelegados de policia, quanto ao processo dos crimes, de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal.

Art. 5.º Aos mesmos juizes de direito tambem pertença:

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados.

§ 2.º O processo e julgamento dos crimes de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 3.º A decisão das suspeições postas aos substitutos e juizes de paz.

§ 4.º A concessão de fianças.

§ 5.º Em geral quaesquer outras attribuições conferidas aos juizes de 1.ª instancia.

Art. 6.º Ao tribunal da relação compete conhecer e julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito das comarcas do art. 1.º; e aos desembargadores, membros das respectivas relações, a presidencia das sessões do ju. y nas mesmas comarcas.

Art. 7.º Aos juizes de direito, em geral, além de suas actuaes attribuições, compete:

§ 1.º O julgamento do crime de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e a dos mesmos juizes de direito na ordem designada.

§ 3.º A concessão de fiança.

Art. 8.º Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita

ao julgamento dos crimes do art. 12 § 7.º do código de processo criminal, assim como quanto ao julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver, e das infracções de posturas municipaes.

§ 1.º Fica tambem extincta a competencia dessas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs; salva aos chefes de policia a faculdade de proceder á formação da culpa e pronunciar no caso do art. 60 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842. Do despacho de pronuncia, neste caso, haverá, sem suspensão das prisões decretadas, recurso necessario, nas provincias de facil communicação com a sede das relações, para o presidente da respectiva relação; nas de difficil communicação, para o juiz de direito da capital da mesma provincia.

Art. 9.º Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas do art. 1.º e igualmente aos substitutos dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos de impedimento dos respectivos juizes, compete:

§ 1.º A cooperação no preparo dos processos, de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal, assim como na formação da culpa nos crimes communs, exclusivamente até o julgamento e a sentença de pronuncia; devendo os respectivos juizes competentes, antes de proferirem suas decisões, rectificar os processos, quando fôr preciso.

§ 2.º A concessão de fianças

Art. 10. Aos chefes, delegados e subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições, tão somente restringidas pelas disposições do art. 8.º e § 1.º, fica pertencendo o preparo do processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defeza; e os componentes julgadores, antes de proferir suas decisões, deverão rectificar o processo no que fôr preciso.

§ 1.º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittirão aos promotores publicos, com os autos de corpo do delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e desta remessa no mesmo tempo darão parte á autoridade competente para a formação de culpa.

§ 2.º Pertence-lhos igualmente a concessão da fiança provisoria.

Art. 11. Aos promotores publicos, além das actuaes attribuições, compete:

§ 1.º Assistir, como parte integrante do tribunal do jury, a todos os julgamentos, inclusive aquelles em que haja accusador particular; e por parte da justiça dizer de facto e de direito sobre o processo em julgamento.

§ 2.º Nos processos por crimes em que caiba a acção publica, embora promovidos por accusação particular, pertence tambem ao promotor publico promover os termos da accusação e interpor qualquer recurso que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

Art. 12. As suspeições postas aos juizes de direito serão decididas:

§ 1.º Nas comarcas, de que trata o art. 1.º desta lei, pelo presidente da respectiva relação.

§ 2.º Nas demais comarcas, pelo juiz de direito da mais visinha do termo em que se arguir a suspeição. Uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

Da prisão.

Art. 13. Para execução do disposto nos arts. 132 e 133 do código do processo criminal, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Não havendo autoridade no lugar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará immediatamente o réo áquella autoridade que ficar mais proxima.

§ 2.º São competentes os chefes de policia, juizes de direito e seus substitutos, juizes municipaes e seus substitutos, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia. Na falta ou impedimento do escripto servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa que alli mesmo for designada e juramentada.

§ 3.º Quando a prisão for por delicto, de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal, o inspector de quartelão ou mesmo o official de justiça ou commandante da força, que effectuar a prisão, formará o auto prescripto no art. 132 acima citado e porá o réo em liberdade, salva a disposição do art. 37 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e 300 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842: intimando o mesmo réo para que se apresente, no prazo marcado, á autoridade judicial, a quem o dito auto for remettilido, sob pena de ser processado á revelia.

Art. 14. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois de effectuada a prisão, um dos exemplares do mandado com declaração do dia, hora e lugar, em que effectuou a prisão e exigirá que declare no outro havel-o recebido: recusando-se o preso lavrar-se-ha auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo exemplar do mandado o carcereiro passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

§ 1.º Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade, salvo nos casos de flagrante delicto, em que por circumstancias extraordinarias se dá impossibilidade de ser o mesmo preso apresentado á autoridade competente nos termos dos paragraphos acima.

§ 2.º A excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter lugar nos crimes em fiançaveis, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa ou á sua requisição; neste caso precederá ao mandado ou á requisição declaração de duas testemunhas, que jurem de sciencia propria, ou prova documental de que resultem vehementos indícios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime.

§ 3.º A falta, porém do mandado da autoridade formadora da culpa na occissão, não inhibirá a autoridade policial ou o juiz de paz de ordenar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encon-

trado, se para isso hoverem de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente, ou se for notoria a expedição de ordem regular para a captura, devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para dello dispor. E assim tambem fica salva a disposição do art. 181, membro 2.º do codigo criminal.

§ 4.º Não terá logar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois de committido o crime.

Da fiança.

Art. 15. A fiança provisoria terá logar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus effeitos durarão por 30 dias e por mais tantos outros dias, quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ante o juiz competente para prestar a fiança definitiva na razão de quatro leguas por dia.

§ 1.º A fiança regular-se-ha por uma tabella organizada pelo governo, fixando o maximo e o minimo de cada anno de prisão com trabalho, de prisão simples com multa ou sem ella, de grado ou desterro.

§ 2.º Dentro dos dous termos, o juiz, independente de arbitramento, fixará o valor da fiança, attendendo á gravidade do delicto e á condição de fortuna do réo.

§ 3.º Em crime affiançavel ninguem será conduzido á prisão, se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 13 § 2º desta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, apolices da dívida publica ou pelo testemunho de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata; e estando já preso será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva na forma dos arts. 303 e 304 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 ou ainda a provisoria, se não houverem decorrido os 30 dias depois de sua apresentação ao juiz.

§ 4.º A fiança pôde ser prestada em qualquer termo do processo, uma vez que seja reconhecido o crime por affiançavel.

§ 5.º O quebramento da fiança importa a perda de metade do valor definitivo desta e obriga o réo ao processo e julgamento á revolta nos termos do art. 43 da lei de 3 de Dezembro de 1841, subsistindo a disposição do art. 44 da mesma lei.

§ 6.º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança a que fica o réo sujeito.

§ 7.º E' derogada a disposição do art. 45 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Da queixa ou denuncia

Art. 16. Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto nos casos de flagrante delicto; nos crimes policiaes; e nas especies dos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 1.º No caso de flagrante delicto, se o réo obtiver fiança, a queixa ou denuncia será apresentada dentro dos 30 dias da perpetrção do delicto.

§ 2.º Se o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro de cinco dias.

§ 3.º As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos ou seus adjuntos as provas que obtiverem sobre a existencia de qualquer delicto, a fim de que elles procedam na forma das leis.

§ 4.º Se esgotados os prazos acima declarados, os promotores publicos ou seus adjuntos não apresentarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa procederá *ex-officio*, e o juiz do direito multará os promotores ou adjuntos omissos na quantia de 20% a 100%, se não offerecerem motivos justificativos de sua falta.

§ 5.º O promotor publico, á quem o adjunto deverá communicar a queixa ou denuncia que tiver apresentado, poderá adicional-a como entender mais justo e proseguir nos termos da formação da culpa.

§ 6.º As autoridades judicarias, sempre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia; e não sendo, remetterão ao promotor publico ou seu adjunto as provas que sirvam para fundamentar a denuncia; participando esta remessa á autoridade a quem competir a formação da culpa. Se, porém, o promotor ou seu adjunto não officiar nos prazos dos §§ 1º e 2º, applicar-se-ha a disposição do § 4º.

Art. 17. O recurso, de que trata o art. 281 do codigo do processo criminal, fica convertido em agravado no auto do processo.

§ 1.º Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos; podendo as partes arrazoar e juntar documentos nos prazos logaes.

São voluntarios os que foram interpostos das decisões dos juizes do direito do art. 1º desta lei em processo de formação da culpa nos crimes communs.

São, porém, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipaes que *ex-officio* os farão expadir sem suspensão das prisões decretadas.

§ 2.º Do despacho, que não aceitar a queixa ou denuncia, e bem assim da sentença de commutação da multa, haverá recurso voluntario para o juiz do direito ou para a relação, conforme fór a decisão proferida pelo juiz municipal ou de direito.

§ 3.º Não são prejudicados os recursos interpostos *ex-officio* ou pelo promotor publico, quando pedidos ou apresentados fór dos prazos fataes; serão, porém, responsabilisados o juiz, o promotor publico ou qualquer official do juizo pelas faltas ou inexactidões que occasionarem a demora.

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiverem seguimento e apresentação em tempo no juizo *ad quem*.

§ 4.º A appellação do § 1º do art. 70 da lei de 3 de Dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo, quando interposta de sentença absolutória do accusado do crime inaffiançavel e não sendo unanime a decisão do jury que a determinar. Faltando qualquer destas condições sómente será recebida no effeito devolutivo.

§ 5.º Tão sómente terá effeito suspensivo a appellação interposta, pelo promotor publico ou parte offendida, da sentença de absolvição, quando fór esta proferida a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por vinte ou mais annos e prisão simples perpetua.

Nunca, porém, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se fór unanime a decisão do jury que determinou a respectiva sentença.

No prazo de dous dias deve ser interposta a appellação de que trata este parographo, e não estando serão logo postos em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos a penas menores, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria.

§ 6.º Não havendo sessão do jury em algum termo, poderá o réo ser julgado em outro mais visinho da mesma comarca, se assim o requerer o promotor publico ou a parte accusadora convier. E independente de convenção de partes, sempre que não fór possível effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá logar no juizo do termo mais visinho, com preferencia o da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade se em tres sessões successivas do jury não poder ter logar o julgamento.

Do habeas corpus.

Art. 18. Os juizes de direito poderão expedir ordem de *habeas corpus* a favor dos que estiverem illegalmente presos, ainda quando o fossem por de terminação do chefe de policia ou de qualquer outra autoridade administrativa, e sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, não estando ainda alistados como praças no exercito ou armada.

A superioridade de gráo na ordem da jurisdicção judiciaria é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judicias.

§ 1.º Tem logar o pedido e concessão da ordem de *habeas corpus* ainda quando o impetrante não tenha chegado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja dello ameaçado.

§ 2.º Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só por meios ordinarios podem ser nullificados.

§ 3.º Em todos os casos em que a autridade, que conceder a ordem de *habeas corpus*, reconhecer que houve da parte da que autorizou o constrangimento illegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, devará, conforme fór de sua competencia, fazer effectiva, ordenar ou requisitar a responsabilidade da que assim abusou.

§ 4.º Negada a ordem de *habeas corpus* ou de soltura pela autoridade inferior, poderá ella ser requerida perante a superior.

§ 5.º Quando dos documentos apresentados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz a quem se impetrar a ordem de *habeas corpus* poderá ordenar a immediata cessação mediante caução, até que se resolva definitivamente.

§ 6.º E' reconhecido e garantido o direito de justa indemnisação e, em todo o caso, das custas contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel por semelhante abuso de poder.

§ 7.º A plena concessão do *habeas corpus* não põe termo ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter logar em juizo competente.

Art. 19. Não é vedado ao estrangeiro de requerer para si ordem de *habeas corpus*, nos casos em que esta tem logar.

Disposições paraes.

Art. 20. Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento, commetter ou fór causa de um homicidio involuntario, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente.

Art. 21. Quando do facto resultarem sómente ferimentos ou offensas phisicas, a pena será de cinco dias a seis mezes.

Art. 22. Os casos de que trata o art. 10 do codigo criminal são do conhecimento e decisão do juiz formador da culpa.

Os crimes do art. 14 do mesmo codigo são só da competencia do jury.

Art. 23. Em geral o estellionato, de que trata o § 4.º do art. 204 do codigo criminal, é o artificio fraudulento, pelo qual se obtenha de outrem a entrega de dinheiro, fundos, titulos ou quaesquer bens, pelos seguintes meios:

§ 1.º Usando-se de falso nome ou falsa qualidade.

§ 2.º Usando-se de papel falso ou falsificado.

§ 3.º Empregando-se fraude para persuadir a existencia de emprezas, bens, credito ou poder supposto, ou para produzir a esperanza de qualquer accidente.

Das attribuições civeis.

Art. 24. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civeis até o valor de 100\$, com appellação para os juizes de direito.

Art. 25. Aos juizes municipaes compete :

§ 1.º O preparo de todos os feitos civeis que cabem ao juiz de direito julgar.

§ 2.º O processo e julgamento das causas civeis até 500\$, com appellação para os juizes de direito.

§ 3.º A publicação o execução das sentenças civeis : podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que dellas couberem.

Art. 26. Aos juizes de direito compete.

§ 1.º O julgamento em 1.ª instancia de todas as causas civeis nas respectivois comarcas e conjuntamente o preparo das mesmas nas comarcas do art. 1.º desta lei

Inclue-se nessa competencia o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa em 1.ª instancia.

§ 2.º A decisão dos aggravos interpostos dos juizes inferiores.

§ 3.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores.

§ 4.º A execução das sentenças civis nos termos em que não houver juiz municipal.

Art. 27. Os juizes de direito nas comarcas, de que trata o art. 1.º, poderão ser auxiliados pelos seus substitutos, no preparo e instrucção dos feitos civis até qualquer sentença exclusivamente.

Art. 28. As suspeições em materia civil postas aos juizes de direito serão decididas pelo modo determinado no art. 12 desta lei.

Do processo civil.

Art. 29. Nas causas até 100\$ o processo será summarissimo e determinado em regulamento pelo governo.

Nas causas de mais de 100\$ até 500\$ seguir-se-ha o processo summario estabelecido no decreto n. 337 de 25 de Novembro de 1850, arts. 237 até 241, salvo tratando-se de bens de raiz.

§ 1.º O juiz de 1.ª instancia, que tiver em sua conclusão o feito, o despachará no prazo de 60 dias o mais tardar, quando a sentença fór definitiva, e nos mais casos no prazo de 10 dias.

§ 2.º Das justificações feitas em qualquer juizo não se deixará traslado, salvo quando a parte o pedir.

§ 3.º Ficam abolidos os dias denominados de corte, de que trata a Ord. liv. 3.º tit. 1.º

§ 4.º Os feitos civis serão na relação vistos e julgados por tres juizes, incluindo o relator, que deverá fazer por escripto o relatório da causa estabelecido pelo regulamento do processo commercial.

§ 5.º O juiz do feito o apresentará com o relatório dentro de 40 dias contados daquello em que lhe fór distribuido; podendo o presidente da relação prorogar este prazo a seu prudente arbitrio por mais de 20 dias.

§ 6.º Os revisores terão sómente 20 dias para a revisão, os quaes do mesmo modo poderão ser prorogados até 30.

§ 7.º Das sentenças dos juizes de direito em causa de valor até 500\$ não haverá appellação.

Das vencimentos e habilitações.

Art. 30. O governo marcará os vencimentos que devem ter os chefes de policia, que não forem magistrados, não podendo exceder aos vencimentos actuaes.

§ 1.º Igualmente poderá arbitrar aos adjuntos dos promotores publicos uma gratificação não excedendo de 500\$ annuaes, nos logares onde julgar conveniente.

§ 2.º O exercicio do cargo do substituto do juiz de direito por quatro annos habilita para o logar do juiz de direito.

Disposições diversas.

Art. 31. São adoptadas as seguintes disposições:
§ 1.º E' derogado o art. 66 da lei de 13 de Dezembro de 1841, o restabelecido o art. 332 do código do processo criminal.

§ 2.º A pronuncia não suspende senão o exercicio das funcções publicas o o direito de ser votado para eleitor, membro da assembléa geral e provincial e cargos para os quaes se exige qualidade de eleitor; ficando todavia salva a disposição do art. 2.º da lei de 19 de Agosto de 1846.

§ 3.º E' o governo autorizado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1.º sem exceder ao correspondente aos logares actualmento creados de juizes de direito e municipios.

§ 4.º Na capital do Imperio é creado mais um logar de juiz de orphãos com duas escrivães do mesmo juizo; e mais um escrivão do jury com o vencimento annual de 1:200\$000. Igual vencimento perceberá o companheiro.

§ 5.º Os juizes de direito nos crimes communs são processados e julgados perante as relações. Os chefes de policia igualmente o são, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade.

§ 6.º O governo fará nova classificação das comarcas quanto ás entrancias; e feita ella, só por lei pôde ser alterada.

§ 7.º O exercicio do cargo por sete annos em comarca de 1.ª entrancia habilita o juiz de direito a ser removido para comarca de 3.ª entrancia.

§ 8.º O governo fica autorizada a rever o regimento de custas.

§ 9.º Os tabelliães de notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrivendo elles e carregando com a inteira responsabilidade; e ser-lhos-ha permitido ter mais de um livro dellas como fór marcado em regulamento.

§ 10. Será permitido ás partes indicar ao distribuidor o tabellião que preferem para fazer a escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição.

§ 11. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supromo tribunal de justiça que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo o com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10.

§ 12. Sómente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação e não o fazendo, terá ella logar por iniciativa do governo, procedendo consulta da secção de justiça do conselho de Estado e procedendo se previamente aos exames e diligencias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado por si ou por um curador no caso de impossibilidade.

§ 13. Quando substituir ao juiz de direito perceberá o juiz municipal, além do proprio ordenado, a gratificação daquello e os emolumentos pelos actos que praticar.

§ 14. O supplente do juiz municipal, no effectivo exercicio das respectivas funcções, terá a gratificação complementar do ordenado do mesmo juiz e os emolumentos pelos actos que praticar. Nos termos reunidos essa gratificação será dividida pelos supplentes que exercerem a jurisdicção.

§ 15. O governo poderá no regulamento, que der para a execução da presente lei, impôr prisão até tres mezes e multa até 200\$; e fará consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal.

Art. 32. São revogadas as disposições em contrario.—*Barão das Tres Barras.—Barão de S. Lourenço.*

ORDEM DO DIA.

AJUDAS DE CUSTO AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Votou-se sobre a proposição da camara dos deputados, concedendo ajudas de custo aos presidentes do provincia e sendo approvada com as emendas, foi remetida á commissão de redacção.

FORÇAS DE TERRA.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º paragraphos e emendas da proposta do poder executivo com o parecer da commissão de marinha e guerra, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873.

Posto a votos foi approvado o art. 1º com os seus paragraphos e emendas.

Entrou em discussão o art. 2º.

O Sr. Paranaguá: — Sr. presidente, sinto não ter-me achado presente quando entrou ha pouco em discussão o art. 1º da proposta, pois julgava conveniente fazer ainda algumas considerações em resposta ao discurso do nobre ministro, que supuz não deixasse de tomar a palavra, ao menos, para prestar as informações exigidas no seu importante discurso pelo meu nobre amigo senador pela provincia do Ceará.

O Sr. ministro da guerra: — Eu pretendia responder.

O Sr. Paranaguá: — Temos, porém, a 3ª discussão e naturalmente S. Ex. responderá; então poderemos tambem dizer o que tinha todo cabimento na discussão do art. 1º, tanto mais quanto o nobre ministro pareceu reconhecer a procedencia da duvida que apresentei sobre a proposta, notando a omissão de um artigo que se tem reproduzido em todas as propostas sem excepção de uma só, relativamente á substituição, artigo que ainda se acha na lei vigente, da qual foram trasladadas litteralmente as disposições do art. 1º da proposta e seus paragraphos.

O Sr. ministro da guerra: — E' porque esta disposição é permanente; esta é que é a razão da omissão.

O Sr. Paranaguá: — Isto não envolve uma censura ao nobre ministro, nem ao Sr. presidente do conselho que firmou a proposta, pois não vejo inconveniente em que em uma lei de fixação de forças se reproduzam os mesmos termos, as mesmas disposições, se as circumstancias não exigem qualquer alteração.

Em todo caso não ligo grande importancia á questão de forma, nos termos do pedido. A proposta podia muito bem ser, como foi, concebida nos termos em que se acha. Não foi isto o meu reparo; o que quiz foi assigular o alcance da omissão, dada esta circumstancia de ser a proposta uma

cópia litteral da proposta anterior. Se o nobre ministro julgou conveniente supprimir a disposição relativa á substituição e á remissão do serviço por dinheiro, o que devemos dahi inferir?

Diz o nobre ministro, e eu já previa a sua resposta, que esta disposição é permanente; pergunto ao nobre ministro não o era porventura o anno passado? Se fosse por virtude da lei vigente, bem; tornar-se-hia ociosa a sua inserção na proposta de que se trata. Mas a simples referencia, que faz o artigo omissito, de uma disposição que por lei anterior se tornara permanente, não basta, tratando-se de uma lei annua, para revestil-o do mesmo character de permanencia.

A disposição relativa aos meios do preenchimento da força fixada pela lei de 20 de Julho de 1864 tornou-se permanente pela lei de 28 de Junho de 1865, que comprehendeu tambem o art. 9º, em que se trata da substituição. Mas esta disposição especialissima, contida no § 3º do art. 3º da lei de 20 de Julho de 1864, foi alterada posteriormente por outras disposições, e ainda por esta ultima disposição do art. 2º da lei de fixação ainda vigente, que refere-se ao art. 3º da lei de fixação de forças de 1867, que não é permanente. Este artigo citado da lei de 1867 elevou a 1:200\$ o preço da remissão do serviço, em circumstancias ordinarias, e não admitte em circumstancias extraordinarias senão a substituição por individuo. E', pois, evidente que a disposição a respeito da substituição foi alterada; e foi por isto sem duvida que a lei vigente trasladou das anteriores leis de fixação uma disposição positiva a semelhante respeito. Procedendo-se por modo diverso, sómente quanto a este ponto da proposta, pôde se inferir que os recrutados ficam privados daquella meio de remir-se do serviço. Parece-me por consequencia indispensavel que se restabeleça a disposição, a que alludo, da ultima lei de fixação de forças de terra para completar a proposta.

Eu pretendo mandar um artigo additivo para ser collocado sob a numeracção de 2º, restabelecendo a disposição da lei vigente; não sei se o poderei fazer agora.

O Sr. presidente: — Póde mandal-o agora á mesa; mas só será discutido depois do ultimo artigo da proposta.

O Sr. Paranaguá: — E' nestes termos. (Lê).

Se o nobre ministro impugnar esta emenda, julgando-a desnecessaria, então desnecessaria tambem seria a disposição do art. 2º da lei vigente.

O Sr. presidente: — Sendo esta emenda um artigo additivo á lei, será discutida depois dos artigos da proposta.

O Sr. Paranaguá: — Sim, senhor. Mandarei tambem uma emenda relativa a este art. 2º da proposta. E' escusada motiva-la, porque já o fiz quando usei da palavra na discussão do art. 1º. E' a respeito das transiçoes. Mostrei os grandes inconvenientes do semelhante autorisação tao ampla, contraria nos precedentes, constituindo uma ameaça aos direitos mais bem firmados.

Não sei se na discussão deste artigo posso fazer uma pergunta ao nobre ministro a respeito do procedimento havido para com um digno official demittido do commando do presidio de Fernando de Noronha: refiro-me ao distincto coronel José Angelo de Moraes Rego. E' um official de grande merito e valor, com uma fé de officio honrosissima, de que poderá dar testemunho o nobre duque de Caxias sob cujas ordens serviu. Indo para a guerra no posto de tenente ou capitão, prestou relevantes serviços, que foram justamente apreciados, sendo promovido mais de uma vez por actos de bravura; voltou coronel, e isto basta para seu elogio: além do bravo é um official integerrimo. Foi nomeado para o presidio em circumstancias difficeis, attenta a desmoralisação que lavrava alli. Tratou de corrigir abusos e de impedir especulações illicitas.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:— Quando menos o esperava lá appareceu uma commissão de inquerito e foi desapparecido do commando, sendo como que abandonado á furia dos individuos que estavam acostumados a locupletar-se com...

O SR. PRESIDENTE:— Acho que esta questão que poderia ter logar na discussão do art. 1.º agora não é admissivel.

O SR. PARANAGUÁ:— E' sómente uma pergunta ao nobre ministro. Era minha intenção dizer mais alguma cousa sobre o assumpto na discussão do art. 1.º, mas, não tendo podido fazel-o, limito-me a esta pergunta, porque entendo que a reputação de um funcionario publico, principalmente de um militar que soube distinguir-se tanto na guerra do Paraguay, de um militar que não tem dado motivo até hoje para uma suspeita que possa de qualquer modo desairal-o, devera merecer uma pergunta neste sentido ao nobre ministro.

O SR. PRESIDENTE:— Na 3.ª discussão ainda se póde tratar disto.

O SR. PARANAGUÁ:— Bem, nada mais direi.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA AO ART. 2.º

Supprima-se este artigo.—Paranaguá.

O SR. JAGUARIBE (ministro da guerra): Antes de responder ás breves considerações do nobre senador que acaba de sentar-se, peço a V. Ex. permissão para dar uma satisfação ao meu nobre collega senador pelo Ceará, por não ter respondido ás suas observações, que aliás de mim merecem toda importancia.

Eu acabava de entrar no senado, tendo-me equivocado a respeito das horas, e, quando me apercebi, votava-se o art. 1.º.

O SR. PARANAGUÁ:— Foi justamente o que me aconteceu.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Entretanto, pretendo dar uma resposta ao nobre senador, e o farei em occasião conveniente.

O SR. ZACARIAS:—Fica para 3.ª discussão, se não houver equívoco.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Agora, Sr. presidente, tratarei de satisfazer o nobre senador pelo Piahy.

Antes de tudo, e posto que V. Ex. já declarasse que não póde entrar em discussão o artigo additivo que elle mandou á mesa relativamente ás substituições, direi todavia, e muito abreviadamente, que a emenda de S. Ex. me parece ociosa, porque a lei do anno passado tornou permanente esta disposição.

O SR. PARANAGUÁ:— Do anno passado?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Sim, senhor.

O SR. PARANAGUÁ:—Requeiro a leitura.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—A lei é de 6 de Outubro de 1870. (Lendo.) «A disposição do art. 3.º da lei de 20 de Julho de 1864, que a lei de 28 de Junho de 1865, declarou permanente, observar-se-ha de conformidade com a lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867 art. 3.º» Ora, se esta lei declara que uma disposição que era permanente deve executar-se de conformidade com a outra, está visto que reconhece-se a permanencia desta disposição; e foi sem duvida esta a razão porque foram supprimidas as palavras de que se occupou o nobre senador. Creio, pois, que se é objecto da legislação permanente a disposição de que se trata, fóra desnecessario reprodizil-a.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto é que é questão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Isto é o que com exame mais cuidadoso o nobre senador ha de reconhecer. Mas emfim, como o Sr. presidente declarou, haverá occasião azada para esta discussão, e então examinaremos se a razão está da minha parte ou da parte do nobre senador.

Quanto á emenda suppressiva que mandou o nobre senador e que faz objecto da discussão actual, ou, assim como fez S. Ex., podia escusar-me de reproduzir os argumentos que já apresentei. O nobre senador diz que elles não o convenceram. Entretanto, acredito que disse na discussão do art. 1.º quanto era necessario para mostrar que as transferencias são indispensaveis a bem da boa marcha do serviço. O nobre senador não póde contestar que para certos officiaes era indeclinavel a necessidade das transferencias, sob pena de ficarem condemnados a nunca mais poderem ter accessio, visto como a legislação tem determinado que em curso especial, sem certos estudos, não se possa em arma scientifica dar um só passo.

Ora, durante a guerra, por actos de bravura alguns officiaes de artilheria, que tinham interrompido seus estudos, alcançaram um, dois e tres postos, e esses officiaes não podem mais ser promovidos sem completar os estudos que haviam abandonado: idado, os novos habitos que adquiriram, elles mesmos o reconhecem, não lhes deixam agora proseguir nesses estudos, razão pela qual muitos teem requerido sua transferencia para outras armas. Em meu poder, como já tive occasião de dizer, existem diversas petições neste sentido, que não tenho podido

deferir por falta de autorisação. Parece-me, pois, que não pôde haver duvida em conferir tal autorisação, quando factos tão significativos se dão.

E isto quanto aos officiaes de arma scientifica. Em relação aos outros, o limite está na lei, isto é, em relação áquelles que possam vir para estes corpos, que exigem estudos especiaes, está visto que não podem vir para elles sem terem aquellas habilitações. A transferencia só pôde ser aconselhada pela aptidão que tenham mostrado, sendo de arma scientifica para outra, ou vice-versa, das outras armas para as scientificas, caso possuam estudos. Sabe-se que na arma de cavallaria e na de infantaria ha officiaes com estudos de artilheria, posto que em pequeno numero, e que podem com proveito servir na arma para a qual sentem inclinação e onde tenham já mostrado gosto e aptidão.

E' esta a limitação que a lei tem estabelecido, limite que mostra que não ha a amplidão de que fallou o nobre senador, e que por consequencia o governo não poderá abusar tão largamente, como figurou S. Ex. De tudo pôde abusar-se, mas será natural que depois desta discussão, quando a opinião publica é tão vigilante a respeito deste como de outros assumptos, os abusos, os escandalos se possam dar, como suppõe o nobre senador? Parece-me que não.

Se, pois, a boa classificação dos officiaes é aquella em que são consultadas as aptidões; se a lei fallou nessas aptidões; se se demonstra effectivamente que muitos officiaes estão deslocados, e nesta parte temos o testemunho de uma autoridade insuspeita, como a do nobre duque de Caxias, que tão extraordinarios serviços prestou ao paiz, e que durante a guerra teve occasião de conhecer esta verdade; julgo que não pôde haver duvida que a autorisação para essas transferencias é indeclinavel.

Facusada é a emenda do nobre senador; ella acbaria com toda disposição do artigo, abriria uma lacuna, e não poder-se-ia mais dar um passo. S. Ex. reconheceu que depois da guerra havia necessidade de certa alteração na organização militar; é exactamente esta a occasião de fazer tal ou qual inversão no serviço. Como ministro solicitou S. Ex. tambem uma autorisação desta ordem; mas pouco uso della pôde fazer, sem duvida porque o exercito em campanha e a desordem em certos ramos não permittiam que fossem feitos cuidadosos exames. Seu illustre successor pela mesma razão procedeu de igual modo; a occasião, pois, de fazer uso dessa autorisação é actualmente, quando a volta do exercito da campanha dá lugar a que a escripturação se regularise, e por ella possa se cuidar na devida collocação de todos os officiaes.

Creio que sobre esta materia nada ha mais a dizer, e sento-me, esperando que o nobre senador se satisfaça com estas minhas explicações.

O Sr. Parangará: — Sr. presidente, longo de mim duvidar da honestidade do governo em objecto de semelhante natureza, ou mesmo de qualquer natureza que seja. Se a questão fosse de honestidade, a minha posição nesta casa não me inibia de manifestar a confiança que me inspira o nobre

ministro e cada um de seus collegas; ou desistiria não só da emenda, senão tambem de qualquer exigencia á este respeito.

Mas as leis, em geral, são feitas sempre debaixo do principio da desconflança, que aliás não traz desar a quem quer que seja; é da essencia do nosso systema; se hoje está na administração o nobre senador, amanhã pôde est; passar a outras mãos; o governo mesmo deve ser o primeiro a desejar normas certas pelas quaes se reja; está isto no interesse não só dos cidadãos a quem essas normas teem de garantir e proteger, senão tambem do governo, que tem de pautar por ellas os seus actos.

Assim, pois, a minha emenda não envolve desconflança pessoal; respeito muito a honestidade do honrado ministro, bem como de qualquer outro que por ventura venha occupar o seu lugar. Argumentei com a lei, com os precedentes; mostrei que não ha uma autorisação a respeito do assumpto nos termos em que se acha concebida aquella que é conferida ao governo; demonstrei que semelhantes autorisações, a contar de 1850, teem sido dadas unicamente quando se tem tratado de reorganisar, ou de qualquer modo alterar, por conveniencias do serviço, os quadros do exercito. Por força das circunstancias deu-se tambem por occasião da guerra; era uma medida indispensavel, reclamada pelo illustre general em chefe, e o corpo legislativo votou-a, mas com restricções não só a respeito das habilitações exigidas por lei, senão tambem quanto á aptidão dos officiaes demonstrada na guerra. A emenda do nobre ministro quer além disto a aptidão demonstrada na paz.

A exigencia dos conhecimentos proprios da arma para que a transferencia possa ter logar não é uma garantia sufficiente, porque mesmo entre aquelles que teem essas habilitações podem-se dar os inconvenientes, as preterições que eu demonstrei. Estas autorisações, portanto, importando uma derogação da lei, não podem ser dadas senão com muitas cautelas e por necessidade muito bem demonstrada do serviço publico.

Se o nobre ministro apresenta alguns casos, como esse a que alludiu de individuos que tiveram duas ou tres promoções por actos de bravura, sendo de arma scientifica, sem que tivessem ainda os estudos sufficientes, assim de que não siquem marcando passo eternamente, então limito a autorisação a estes casos, é um inconveniente que devo ser remediado, concordo, mas restrinjam-se os termos da autorisação, e não se conceda uma tão ampla, como a de que se trata, que vá pôr em sobresalto a classe militar, porque ninguem se julgará seguro por mais confiança que o nobre ministro inspire; S. Ex. pôde ser illudido; o interesse particular é habilissimo, sabe revestir-se de diferentes fórmãs seductoras e será o nobre ministro, afinal, illaqueado na sua boa fé.

E' preciso, tambem, que a classe militar não esteja dependente absolutamente dos bons sentimentos do nobre ministro; é preciso que seus direitos repousem em leis; é isso o que reclamamos. Mas, se o nobre ministro julga indispensavel uma autorisação,

do que tambem não estou longo, reduza a medida nos termos restrictos desses casos apontados.

S. Ex. tem os dados, as informações sufficientes; pôde restringir, tirar o vago da autorisação, e assim fazer desaparecer qualquer motivo de queixa ou sobresalto para a classe militar. Não tem paridade esta autorisação com aquella que solicitei no meu ultimo relatorio; já o disse, era uma medida de guerra, reclamada pelo illustre general em chefe. Não tive occasião de fazer uso della, porque só foi concedida posteriormente ao meu honrado successor; foi S. Ex. quem promoveu a sua adopção, e della fez um uso muito restricto. Era uma autorisação limitada, que devia durar muito menos do que aquella que pede o nobre ministro para começar a vigorar desde já; ora uma autorisação que dizia respeito a transferencias justificadas pelas necessidades da guerra, attendendo se á aptidão demonstrada na mesma guerra, e a de que se trata não é assim; supprimiu todos esses embaraços, ao passo que a causa que a justifica é muito mais restricta.

Portanto, me parece que devo ser adoptada ou a minha emenda suppressiva, ou então outra por parte do nobre ministro ou da illustre commissão de marinha e guerra, restringindo a autorisação aos termos precisos das informações fornecidas ao senado pelo nobre ministro.

Tenho assim justificado a emenda que mandei á mesa; não julgo conveniente reproduzir a discussão do art. 1º. Ahí tive occasião de fazer considerações mais desenvolvidas, disse que não se tratava da reorganisação do exercito, a qual poderia autorisar uma medida desta ordem; observei que mesmo quando se reorganizou o exercito ou se alteraram alguns quadros, quando creou-se o estado maior de artilheria, nunca as autorisações foram tão amplas como esta, sendo que o nobre ministro tom em vista unicamente prover a certos e determinados casos de officiaes que, sendo promovidos na guerra, por actos de bravura, pela legislação actual, ficam permanecendo nesses postos, por força da legislação, que não lhes permite a promoção, sem estudos.

Portanto, restrinja-se, ponha se de accordo a autorisação com essas informações, para os casos especiaes que se quer providenciar; não se conceda ao governo uma faculdade tão ampla, que vae trazer a incertoza e a vacillação a todos os direitos da classe militar.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):— Levanto-me para poucas palavras. Insistirei no que tenho dito; mostrei ao nobre senador que no artigo do projecto estão as limitações que em materia desta ordem podem haver; só se o nobre senador acha que não, porque o artigo exprime-se differentemente das outras autorisações, com as palavras desde já.

A limitação, Sr. presidente, está primeiro no tempo da lei: uma lei annua não pôde ter execução além de seu prazo determinado. Trata-se de anticipar um pouco a execução da lei pelo motivo que da discussão tem resaltado, por isso que nem o nobre senador, quando foi ministro, nem seu digno

successor, fizeram uso largo, como poderiam fazer, desta autorisação, seguramente pelas razões que expondi.

Agora, porém, que acabou-se a guerra é occasião de pô-la em execução para que as cousas fiquem nos seus devidos logares. E' este o motivo de exigir-se o desde já, para que antecipe-se o cumprimento da lei por alguns mezes.

Ora, no curto prazo de um anno não é natural que haja esses grandes abusos, ou que da lei resultem os prejuizos que o nobre senador enxerga.

Quanto ás outras limitações estão nas aptidões. E verdade que o nobre senador fallou de aptidões demonstradas em tempo de paz, e não em tempo de guerra, o que pareceu aterral o; mas julgo que estas condições se devem entender conjuntamente; vem a palavra em tempo de paz, porque com effeito as habilitações que se exigem na paz, só se podem provar com os estudos; quem não os tiver devidamente, não pôde vir para as armas scientificas. As habilitações de guerra são a quollas que a pratica demonstrou; por exemplo, um official de artilheria, que durante os cinco annos da guerra serviu na arma de cavallaria, deu uma excellente prova de sua habilitação; virá algum mal para o exercito se este official, que naturalmente tomou gosto pela arma de cavallaria, preferir ser para ella transferido, como já aconteceu? Parece-me que não. Do mesmo modo, a respeito dos de artilheria que serviram na infantaria. Fui testemunha de que grande numero de officiaes de artilheria commandou em batalhões de infantaria, distinguuiu-se, obteve postos por actos de bravura. Se esses officiaes provaram sua aptidão para a infantaria, se osjarem pertencer áquella arma, que inconveniente haverá na sua collocação nella?

Eu disse que, tendo de fazer uso desta autorisação, procurarei, quando não estiver muito convencido de que o meu acto é geralmente approved, ao menos consultar a vontade dos individuos, para que não tenham razão de queixa. Ora, isto que sinto, naturalmente, acredito que outro-qualquer ministro o sentirá, e que, portanto, nessas transferencias haverá a annuencia dos proprios interessados.

E' certo que disseram os nobres senadores que essas transferencias vão tomar lugar de outros officiaes. Como já disse antes de hontem, se com effeito ellas vão occupar lugar de outros, é natural que da arma para onde vão alguns officiaes, sojam tambem transferidos outros, havendo deste modo tal ou qual equilibrio. Em todas as medidas ha de feito inconvenientes resultantes, mas antes de tudo convem olhar para o interesse geral.

Assim, Sr. presidente, julgo indispensavel a autorisação, para que o serviço militar possa ter a devida regularidade.

Antes, porém, de sentar-me, peço licença a V. Ex. para dizer algumas palavras em relação á pergunta que me dirigiu o nobre senador. Versava ella sobre a demissão do Sr. coronel Moraes Rego do commando do presidio de Fernando de Noronha. Declaro ao nobre senador que não tenho razão para

formar máo juizo deste militar, pelo contrario tenho-o em boa conta; mas a verdade é que soffreu accusações e ainda está debaixo desta pressão. Acredito que está mesmo nos brios deste militar solicitar uma solução aos papéis perdentes, que ha a seu respeito, que lhe seja honrosa.

Nestes casos muitas vezes os officiaes são os proprios a requererem conselho de guerra para robustecerem sua reputação. Se, porém, elle não o fez, não o quizer fazer, o governo tem obrigação de ventilar o objecto dessas accusações.

O Sr. PARANAGUÁ:—Elle o requer u.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Uma vez que haja possibilidade de formar um juizo certo da improcedencia daquellas ir crepações, esse militar será aproveitado devidamente, como tem direito por seus longos serviços. Não sei nada do positivo acerca d'elle; ha contudo queixas exatissimas pela imprensa e á vista dellas mandou-se proceder a inquerito. A opinião dos officiaes que compuzeram a commissão foi que o coronel Moraes Rego devia responder por certos factos. Esses papéis obrizem a uma determinação sabida. Entretanto, confesso que ainda não pude olhar bem para elles; os trabalhos das camaras, como conheço S. Ex., não dão tempo para o exame de todos os assumptos.

Hei de ter occasião de examinar esses papéis, o declaro que hei de fazer justiça ao Sr. coronel Moraes Rego, como tenho por costume. Tenho versadas accusações sobre algumas violencias, dizendo-se que a lei algumas vezes foi postergada. Acredito que haja exaggeração; faço bom juizo de sua probidade; sei mesmo que procurou augmentar a renda do presidio, mas o que é certo é que alguns factos houve que não estão muito de accordo com o nosso systema administrativo.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' officio muito distincto.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Já disse que o tenho nesta conta; mas convem que elle destrua todas as allegações que contra seu commando fizeram e foram sustentadas pela commissão de inquerito.

Posto a votos o art. 2º, foi approvedo.

Ficou prejudicada a omenda do Sr. Paranaguá.

Entrou em discussão o art. 3º.

O Sr. Pompeu:—Quando f.lli sobre o art. 1º desta proposta, perguntei ao nobre ministro o que sabia a respeito do incendio do arsenal de guerra, ultimamente occorrido na Córte. e chamei a attenção de S. Ex. para boatos que então correram, e entre elles que esse sinistro tivera por fim liquidar contas. Não sei até que ponto isto pôde ter fundamento.

O nobre senador, o Sr. duque de Caxias, deu-me então um aparte que de alguma maneira contrariava esse boato; S. Ex., dizendo que os livros de escripturação do almoxarifado escaparam, desfez a impressão que podia causar a circumstancia do incendio. Todavia, segundo sou informado, apenas se salvou parte desses livros, e os de uma inspecção que existia no arsenal, tomando contas, não escaparam.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS:—Não me consta que tivesse sido queimado nenhum livro de contabilidade.

O Sr. POMPEU:—Não entro nesta questão, porque apenas ouvi dizer isso, e, não tendo provas nem indicios, não quero fazer-me éco de suspeitas.

Tinha perguntado ao honrado ministro emquanto estima o prejuizo causado por esse incendio, e aproveito a occasião de perguntar-lhe o que pretende fazer para restaurar o arsenal de guerra, se tem a reedificar o no antigo logar, ou se aproveita essa desgraçada oportunidade para transferir o para outra parte, onde esteja mais fóra do centro da cidade o livro de occorrencias semelhantes, e em proporções mais vantajosas ao serviço.

Consta-me que S. Ex. nomeara commissões para investigar da causa do incendio; seria occasião de declarar perante o parlamento o resultado dessas investigações, assim como de tirar qualquer duvida a respeito da suspeita que paira de que o fogo liquidara contas que estavam pendentes.

Como este artigo é restricto sómente a este objecto, ou não poderei entrar em outras considerações que desejava ainda apresentar, e solicito do honrado ministro algumas informações de outra ordem. V. Ex., porém, não permitirá; portanto, me reservarei para a 3ª discussão já que fui sorprendido pelo encerramento da discussão do art. 1º, e então apresentarei ao nobre ministro mais algumas observações.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):—Trataroi de contentar o nobre senador no que deseja saber em relação ao arsenal, e aproveito a occasião para tornar minha resposta um pouco mais larga, do sorte que possa também responder ás arguições ou perguntas que sobre esse mesmo objecto foram dirigidas a ministerio da guerra na camara dos Srs. deputados, por occasião da 3ª discussão desta proposta, tendo então merecido uma accusação por não ter comparecido a ella.

Julgo ter neste momento direito de defender-me de uma tal censura. Direi ao senado, que, talvez por ser ministro da guerra, vou tomando habitos militares: aprendi já que é de boa regra militar não dever procurar serviço, nem também rejeital-o. Acho-me nessas condições. Por occasião da segunda discussão desta proposta na camara dos Srs. deputados, recebi communicação que esta matéria ia entrar em debate, e que eu ali devia comparecer se assim conviesse. Mas, quando entrou em terceira discussão, recebi simplesmente participação de que estava a proposta na ordem do dia; portanto, entendi que não era obrigado a apresentar-me, e, informando-me dos estylos, soubo que assim se praticava sempre na terceira discussão; o ministro comparecia, se acaso houvesse requisição d'elle.

O Sr. ZACARIAS:— Isto é para aqui.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Informaram-me que eram estes os estylos.

Em relação ao incendio do arsenal de guerra repetirei o que disse na camara, isto é, que apenas elle se deu o governo nomeou uma commissão de dous officiaes generaes e um deengenheiro para en-

vostigar os motivos que podiam ter occasionado o incendio. Esta commissão infelizmente nada pôde descobrir, isto é, procedeu a todas as diligencias e respondeu que não tinha chegado ao conhecimento de nenhuma verdade, senão a de que o arsenal tinha sido incendiado.

O Sr. ZACARIAS:—Para isto não era preciso a commissão.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Não só não pôde descobrir as causas, como até deixou em duvida aquillo que em começo se tinha conjecturado. A principio attribuiu-se o incendio a algum foguete ou balão que porventura tivesse cahido no arsenal na noite de Santo Antonio.

O Sr. JONIM:—Só se entrou por debaixo do arsenal.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Procurando se averiguar isto, não se pôde chegar a um resultado satisfatorio.

O Sr. POMPEU:—Portanto, ficou mais atrasada do que estava.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—A' vista disto recorri a outro meio. Como a policia dispõe de recursos vastos, incumbi o chefe de indagações mais detalhadas.

O Sr. Dr. chefe de policia tem por vezes se entendido comigo e está continuando a syndicançia. Não me deu, porém, ainda o resultado della. Em occasião opportuna me chegará ás mãos, e se houver alguma vantagem em trazer o que occorreu ao conhecimento do senado, fal-o-hei na primeira opportundade. Isto é o que ha por ora a respeito das investigações da causa do facto.

Quanto ao prejuizo, direi ao nobre senador que tambem tenho procurado saber qual elle seja com exactidão. Para este fim ha tambem uma commissão especial de empregados de fazenda, encarregada de examinar os estragos, inventariar os objectos salvos etc., etc. Esta commissão, porém, ainda não completou o seu relatório. Todavia, devendo ter lugar esta discussão e calculando que me seria feita esta pergunta; exigi que ao menos me informassem approximadamente de modo a poder dizer alguma coisa ao senado. Ministraram-me, então, os dados que tenho em mãos, e pelos quaes se calcula o prejuizo em cerca de 1,000:000\$000.

O Sr. ZACARIAS:—Oh! Os jornaes avaliaram em 4 ou 5,000:000\$000.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Novecentos e tantos contos.

O Sr. POMPEU:—Só?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Lerei o seguinte officio que classifica todos os estragos (Lê):

«Commissão de balanço do arsenal de guerra da Corte, 10 de Julho de 1871. — Ilm. Sr. — Cumpindo a ordem verbal de V. S. e desde que se trata de um calculo approximado, vou satisfazer a exigencia de S. Ex. o Sr. ministro da guerra. Segundo a escripturação, os artigos mais importantes devorados pelo incendio neste arsenal importam em mais de 1,008:000\$, aceitando-se o seu custo primitivo.

Destes, parte foi totalmente destruida e parte está sendo aproveitada; tem applicação e valor. Daquelles muitos já se achavam em tal estado de ruina que estavam sendo dados em consumo. O incendio, portanto, nessa parte só abreviou o acto. Attendendo-se a essas duas importantes circumstancias pôde-se abater duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000) daquelle prejuizo. Os restantes são artigos de pouca monta e de valores muito mais insignificantes que avalio em 80:000\$000.

As machinas, como vi, não foram destruidas; uma ou outra peça foi perdida ou partiu-se. No mesmo arsenal estão sendo reempostas e a despeza resultante, julgo eu, não attingirá a 10:000\$000.

Consta-me que a repartição das obras militares orça em 150:000\$ a reconstrucção dos edificios. Temos, pois, um computo de 998:000\$ para todo o prejuizo ou despeza a fazer-se.

Este calculo foi visto pelo director do arsenal, que com elle concorda o o aceita em sua plenitude. A commissão está em trabalhos preliminares, etc.»

O officio, assignado pelo chefe da commissão, é dirigido ao director interino da repartição fiscal.

Nesse calculo, pois, vê-se que a despeza a fazer com os reparos do edificio se elevam a 150:000\$; não chega o prejuizo a 1,000:000\$, embora se lhe aproxime.

O Sr. SARAIVA:—V. Ex. pretende conservar o arsenal de guerra alli?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Direi alguma coisa a este respeito, tanto mais quanto devo uma resposta a um nobre membro da outra camara.

Sr. presidente, não precisava haver o desastre da noite de 12 para 13 de Junho, para que ficasse reconhecida a necessidade da mudança do arsenal. O acanhado edificio, a accumulacão de material que alli havia, prejudicavam a regularidade de todo o qualquer serviço e aconselhavam a sua mudança dali. Era necessidade reconhecida por muitos dos meus antecessores. Acresce ainda que um estabelecimento da ordem do arsenal, guardando objectos de tanto valor da repartição da guerra, não deve jamais estar collocado em um ponto tão exposto a qualquer golpe de mão, como é o lugar em que está collocado o arsenal de guerra da Corte. Creio, portanto, que a mudança está no espirito de todos, e que se deve tratar della quanto antes.

Na outra camara fui interpellado acerca do local para onde devo ser feita a transferencia. Respondi que isto dependia de estudos, o que eu não tinha ainda juizo formado a respeito; que o que me parecia incontestavel é que se devia fazer a mudança, mas que quanto ao local elle seria estudado. Um nobre deputado por S. Paulo, que fallou na 3ª discussão, censurou-me por não ter já um juizo feito.

O Sr. ZACARIAS:—O precedente é máo. V. Ex. não pôde responder aqui a um deputado, tendo lá uma cadeira ás suas ordens.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Eu não desejava infringir nenhum estylo.

O Sr. ZACARIAS:—Não pôde fazer isso.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO: — E' em relação á questão.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Creio que, interpellado a este respeito pelo nobre senador pelo Ceará, posso tambem responder a um nobre deputado por S. Paulo que me fez a mesma interpellação.

O Sr. ZACARIAS: — Póde responder sem dizer que responde á camara; póde responder por tabella.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Dizia eu, Sr. presidente, que parece incontestavel a necessidade da mudança do arsenal, mas que quanto ao local não tenho juizo formado. E' certo que outros meus antecessores já pensaram nisto, e entre elles o nobre Sr. duque de Caxias, quando ministro da guerra em 1856, indicou o logar da fabrica da polvora como mais conveniente para ser alli construido o arsenal de guerra. Posto que o nobre duque seja autoridade nestas materias e sua opinião mereça de todos gran de consideração, creio que não offenderei a S. Ex. declarando que, apesar deste seu juizo, devo consultar as autoridades competentes ácerca de uma nova escolha, porque me parece que S. Ex., mesmo se fosse hoje encarregado desta mudança, poderia achar que algum outro ponto era mais adequado para um tal estabelecimento.

O Sr. DUQUE DE CAXIAS: — Apoiado; estou hoje convencido disto.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Assim, pois, sem embargo dos estudos feitos ha alguns annos o governo está obrigado a fazer novos estudos a fim de vér se se faz uma melhor escolha.

Naquelle tempo apontava-se a fabrica da polvora como logar muito proprio; mas, considerando-se que o transporte dos objectos do arsenal alli locado devia ser feito pelo mar, subsistia um dos argumentos pelo qual se entende que é necessario a mudança do arsenal de guerra para um ponto em que de modo algum esteja exposto a um golpe de mão pelo mar. Portanto, parece-me que outro deve ser o logar escolhido.

Accresce ainda, Sr. presidente, que o arsenal de guerra é um estabelecimento que debaixo de certo ponto de vista é uma especie de casa de caridade, porque fornece trabalho ás familias pobres, dando meios de subsistencia a operarios honestos e gente necessitada.

O Sr. ZACARIAS: — O que tem a caridade com o arsenal!

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Mudado o estabelecimento para um logar longinquo, as custuras seriam dadas aos especuladores, que se locupletariam á custa dos pobres, os quaes hoje tiram proveito exclusivamente deste serviço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O pobre serve do capa.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Creio que V. Ex. é injusto em seu aparto; ao menos depois que me acho na pasta da guerra tenho observado que aquelle serviço merece elogios, que aquelles trabalhos miúdos são sempre dados ás pessoas necessitadas, fazen-

do-se os contratos directamente com ellas, a fim de evitar que os lucros revertam em favor dos especuladores. Portanto, credito que enunciei uma verdade quando chamei aquelle estabelecimento de casa de caridade debaixo deste ponto de vista.

Dizia eu, Sr. presidente, que, mudado esse estabelecimento para longe, talvez se resentisse da falta de braços que ordinariamente alli se empregam em trabalhos de summa utilidade, e, portanto, desde que se remove o risco de estar exposto o arsenal a um golpe de mão por mar, o estabelecimento deve estar collocado em um ponto que não fique tão longe, que seja inacessivel para a população que o procura.

O Sr. ZACARIAS: — Temos a estrada de ferro para lá ir.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Portanto, esta questão será objecto de estudo, quer olhe-se para o Campinho, quer para o Campo Grande, como muitos lembram.

O Sr. ZACARIAS: — Então não faz a reconstrucção do velho edificio?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Alguns engenheiros me fallaram na reconstrucção daquelle edificio em condições mais modestas. Ponderam elles que, tendo aquelle estabelecimento custado tanto dinheiro ao Estado e tendo soffrido o sinistro, mas sem que suas paredes mestras mostrassem a menor deterioração, poderiam ser cobertas com um telhado e assim servir de quartel, ou para qualquer outro fim. Entendo que o governo não deve deixar de aproveitar aquelle espaço já murado e dar-lhe a applicação que mais convier.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Fazer disso um acampamento...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Creio que tenho satisfeito ao nobre senador.

Posto a votos o art. 3.º, foi approvedo.

Foi tambem approvedo o art. 4.º

Foi em seguida lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Artigo additivo.

Art. (que tomará a numeração de 2.º) A disposicção do art. 3.º da lei de 20 de Julho de 1864 observar-se-ha de conformidade com a lei n. 1471 de 25 de Setembro de 1867, art. 3.º.—*Paranaguá.*

Posto a votos, foi rejeitado.

Passou a proposta para a 3.ª discussão e sendo dispensado o intersticio a requerimento verbal do Sr. Jobim, 2.º secretario.

PENSÕES.

Entrou em 3.ª discussão o foi approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 382.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 383 sobre pensões concedidas a D. Carolina Francisca de Sá Godinho e a outros.

PAGAMENTO DE ORDENADOS.

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara com o parecer da commissão de fazenda sobre pagamentos de ordenado ao juiz de direito João de Carvalho Fernandes Vieira.

Nesta occasião o Sr. presidente, depois de convidar o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, retirou-se do salão.

O Sr. Mendes de Almeida:— Sr. presidente, entro com acanhamento nesta discussão, porque vejo assignados neste parecer membros distinctos desta casa aos quaes voto a maior veneração, sobretudo ao illustre senador, pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Itaboraay, relator da commissão;—mas, sou forçado á combater este parecer, porque me parece que não foi justo tanto nos motivos, como na conclusão.

Foi injusto o parecer, Sr. presidente, porque eu leio entre os motivos por que a commissão regeitou a moção vinda da outra casa, o de haver o peticionario omitido um despacho desfavoravel que lhe fôra dado pelo poder executivo. Se a illustre commissão tivesse usado de outra expressão, ou por certo não combateria o parecer por essa razão, mas, empregando o termo *omitit*, entendo que devo fazer a defeza do peticionario, que é meu amigo, visto como a inserção dessa palavra importa uma offensa á sua reputação. Omitir a verdade é mentir, e mentir é proceder indecoroso, e lança muito desar sobre a reputação de qualquer homem, quanto mais na de um magistrado, como é o peticionario, que eu considero mui digno e notavel pela sua integridade, e por serviços que tem prestado ao paiz, sobretudo na minha provincia (*Apoiados.*)

A illustre commissão, permita que o diga, equivocou-se no exame que fez destes papeis; porquanto, entre os documentos com que está instruida a petição deste magistrado existe outra, que tirou por certidão, apresentada ao ministerio da justiça em 1868 ou 1869, em que vem esse despacho a que referi-se a illustre commissão quando diz que o peticionario o omitira. Não ha duvida que a petição pela maneira por que está redigida não fez explicita menção desse despacho, mas refere-se a essa petição que fez em 1868 o Sr. Fernandes Vieira, a que colligir entre os documentos comprobatorios, e ahí se acha o mesmo despacho contemplado textualmente.

Ha ainda mais uma razão em favor do magistrado, peticionario: não foi elle quem redigiu a petição; pediu de sua comarca á um a nigo nesta Côrte, que requeresse o seu direito, e por isso está ella assignada por procurador. Não se pôde fazer o responsavel pela pouca clareza da redacção. Lerei, entretanto, as palavras que abonam a minha asserção.

« Em 29 de Agosto de 1868 requereu ainda o supplicante o pagamento de seus ordenados, á que se julgava com direito, tanto mais quanto o supremo tribunal de justiça havia contado ao supplicante a sua antiguidade, e contar de 16 de Maio de 1864 até 21 de Junho de 1868, em que entrou no exercicio da vara de juiz de direito na comarca do Algodas.

Apezar do exposto, que mostra a justiça que assiste ao supplicante, por isso que, tendo accedido a

comarca do Rio Grande do Sul, e não se achando findo o prazo designado para entrar no exercicio della, foi irregular a declaração de avulso, como reconheceu o supremo tribunal de justiça, não tem sido possível ao supplicante obter os ordenados que evidentemente lhe competem, com o tudo resulta dos documentos juntos.»

Ora, ahí nesses documentos, que foram solicitados por certidão pelo Sr. conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima, encontra-se o despacho omitido, segundo disse a illustre commissão. Houve, portanto engano.

Estou persuadido que, fazendo notar esta circumstancia, a illustre commissão, á beneficio da reputação desso magistrado, não duvidará reparar o damno que poderia causar-lhe semelhante redacção, que o prejudica muito, e é no interesse de se lhe fazer justiça que eu reclamo.

Mas, Sr. presidente, não me parece sufficiente o fazer-se esse reparo, á que peticionario tem jus; o magistrado á que me refiro reuniu todos os documentos que concorriam para firmar o direito da sua pretensão, e, com tudo a illustre commissão diz que, não obstante o que allegara o peticionario, lhe parece infundada a pretensão que discutimos, e acrescenta: « E ainda que o não fosse, pensa a commissão que não cabe ao poder legislativo invalidar os actos que o poder executivo exerce na esphera de suas attribuições constitucionaes.»

Eu ainda não examinarei a questão: se o peticionario tem ou não direito a ser attendido, mas vou examinar somente esta razão a que a illustre commissão dá tanto peso.

Sr. presidente, esta razão é muito bem entendida quando se trata de direito stricto; se o poder legislativo fôsse intrometer-se em actos do poder executivo exorbitari, e neste caso sobraria razão á commissão; mas, quando o summo direito torna-se summa injuria, em hypothese como esta, como se depois mostrarei, esta razão não prevalece, não tem mais applicação.

A pratica constante entre nós, e supponho que em outros paizes, demonstra que pôde-se entrar no exame de taes actos sem ferir o poder que já tiver sobre elles exercido jurisdicção; porquanto não é essa decisão que se vae condemnar, outra o mui differente é a especie. O poder executivo dentro do seu direito procedeu no case presente da forma que lho competia, isto é, segundo direito stricto; deu sua decisão de conformidade com a letra da lei; esta decisão é bem dada; mas quando ha razões que influam para que o *summun jus* não se torne *summa injuria*, é justa, é mesmo conveniente a intervenção de outro poder, como o legislativo.

Neste sentido se tem observado entre nós muitas vezes; os precedentes, escuso estar notando, são sabidos pelo sonado; são dispensas da lei; todos os dias se tem isto praticado não só aqui como na outra casa. São decisões em que entramos com todo o nosso direito, em que a excepção que se nota é perfeitamente justificada; o que fazemos é julgarmos com equidade, quando a applicação do direito stricto tornou-se *summa injuria*, não exprime mais a justiça, e exclue a legitimidade do acto.

Agora vou examinar se ha ou não razão em attender-se ao que solicitou esse magistrado.

A illustre commissão, no relatório que fez deste negocio, esqueceu-se ainda de notar alguns documentos que favoreciam a pretensão votada na outra casa do parlamento. Quando o Sr. Dr. Fernandes Vieira foi removido por decreto de 5 de Abril de 1864, o presidente do Maranhão em officio de 6 de Maio seguinte, fez-lhe a comunicação indicada por lei, e em resposta o mesmo magistrado disse que *estava sciente do acto*, e delhe haver sido marcado um prazo para apresentar-se em sua nova comarca. O presidente da provincia ou quem suas vezes fazia, depois de receber esta resposta datada de 16 de Maio de 1864, entendeu que esse magistrado tinha accedido a comarca para que havia sido removido; e por isso dirigiu-lhe outro officio em data de 20 do mesmo mez, determinando-lhe que para o arbitramento da sua ajuda de custo, satisfizesse a exigencia do procurador fiscal da thesouraria de fazenda que por cópia lhe transmitia.

Ora, Sr. presidente, se o Sr. Fernandes Vieira não houvesse accedido, por certo a presidencia da provincia não lhe officiaría segunda vez no sentido que não autorisava a recusa.

Mas a resposta do Sr. Fernandes Vieira, em 27 de Maio completa o pensamento da presidencia, e patética que era esse tambem o seu; por quanto diz que opportunamente ministraria á thesouraria de fazenda os esclarecimentos exigidos pelo procurador fiscal. Se não houvesse accedido a comarca podia este magistrado proceder por esta forma? Portanto, o acto exigido pela lei estava satisfeito, e acolhido pelo governo da provincia; era um acto completo.

Para reforçar ainda o seu pensamento, a manifestação de sua vontade já bem clara nessa resposta, endereçou o peticionario ao governo imperial um requerimento, representando contra a sua remoção para uma comarca, cujo clima julgava prejudicial á sua saúde.

Nesse requerimento que é do 1º de Junho, o Sr. Dr. Fernandes Vieira, em resumo, diz que tinha accedido a comarca por obediencia ou acatamento ao governo, mas lhe representava que não podia servir naquelle provincia, porque já tendo estado alli uma vez reconhecera que o clima não era favoravel á sua saúde, e por isso podia que o removeesse para outra comarca, ou o conservasse na mesma comarca de onde o havia removido, se acaso o novo magistrado nomeado não viesse occupá-la.

Este requerimento era uma consequencia dos actos precedentés, e os completavam, pois, se este magistrado não houvesse accedido a comarca, por sem duvida que não se prestaria a cumprir a ordem da presidencia de 20 de Maio.

Estas razões, pareço-me, deviam ser attendidas pelo governo, porque este magistrado não é do numero dos que se furtam ao serviço, é um funcionario zeloso dos seus deveres; além de que o que o governo tinha feito em seu favor era uma promoção, pois, passava para lugar melhor, da segunda para a terceira entrancia; e uma promoção não podia ser abandonada pelo peticionario se não houvesse razões mui poderosas, muito attendiveis, mui sérias. O pe-

tionario ficava, portanto, em posição mais elevada na sua carreira, e podia considerar o despacho como distincção dos seus serviços; se recusava a comarca era porque, tendo já estado na provincia do Rio Grande do Sul, passara mal, sua saúde se havia alterado; parecia de razão que o governo imperial devia aceitar uma reclamação tão bem fundamentada.

Mas o governo, recebendo essa representação, desattendeu-a, e desattendeu-a, annullando, desmoralizando o acto do seu delegado na provincia, o qual, como disse, tinha reconhecido a accitação da nova comarca pelo Sr. Dr. F. Vieira. O governo foi rigoroso e a meu vêr em demasia, porque não só desattendeu-a, mas considerou sem effeito todo passado com a presidencia da provincia; não esperou até que esse magistrado completasse os quatro mozes marcados para ir tomar conta do seu lugar; julgou que não tinha accedido a comarca e, portanto, estava no caso de se lhe negar não só ajuda de custo, como tambem os seus vencimentos; em summa negou-lhe tudo.

O governo fundava-se em uma razão, isto é, na formula sacramental do decreto n. 687 de 26 de Junho de 1850, art. 24, de que a comunicação do magistrado devia ser exarada em officio, expedido dentro de um mez declarando expressamente que accitava a comarca, contado esse prazo da época do recebimento da comunicação do governo; e não o tendo feito por aquella fórma, estava entendido que não a accitava, ou não se reputava como tal o accite, ainda tacito.

Ora, nisto é que eu acho que o governo foi rigoroso; parecia-me que não devia impôr uma pena tão forte a um magistrado zeloso e que tinha serviços; pois sómente motivos imperiosos o podiam obrigar a não ir para uma comarca de 3ª entrancia, a desistir deste beneficio, quando era uma elevação na carreira, uma promoção.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—O governo queria as duas comarcas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Se não se pôde accusar o governo de injusto, foi demasiadamente rigoroso com esse cidadão.

Um magistrado que não tinha nota...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... que tinha bons serviços que era zeloso no cumprimento dos seus deveres; o mesmo, Sr. presidente, não sei que interesse havia em tornar avulso a esse magistrado que apenas representava dizendo: « não posso por motivos imperiosos ir para este lugar. » Sendo como disse magistrado honesto e zeloso, estava no caso de merecer do governo alguma attenção.

Mas o governo retrahiu-se ao passado e não attendeu ao acto do seu delegado, que considerou ter o magistrado accitado a comarca, quando este procedimento era reforçado com o seu requerimento: « accit-i, é verdade, para obedecer a Vossa Magestade. Im ental, mas represento contra o despacho; » esta é que é a questão. Tendo accitado a comarca, como bem provam os documentos a que me referi, devia o governo esperar que esse magistrado

concluísse os quatro mezes, e se não tomasse posse então sim, podia reduzi-lo á classe de avulso. Mas não tinham decorrido os quatro mezes, e o juiz tinha apresentado requerimento reclamando dentro do prazo marcado na lei. Eis ahí portanto, um caso que, parece-me, está fóra do direito stricto.

Convenho em que o governo fez inteiramente o seu dever, que foi justo com este magistrado, e que com razão lhe disse: «vós não satisfizestes a formula sacramental do decreto de 1850 que vos ordena que respondeas por officio, declarando expressamente se aceitaes ou não a comarca. Não procedestes por este modo, manifestando claramente o aceite; ou não teinho por ora comarca a dar-vos e, portanto, ficae avulso.»

Mas é nestes casos que o corpo legislativo intervem, e não é isto annullar o acto do poder executivo que funciona dentro do direito stricto cumprindo os preceitos legais. Não ha aqui interferencia nenhuma indebita da nossa parte no que é propriamente direito stricto. Nós apreciamos a questão fóra do terreno deste direito, mas no da equidade.

Aqui, Sr. presidente, é que o poder legislativo examinando todas estas circumstancias, as condições em que se achava o magistrado, o acto da presidencia que tinha julgado ser sufficiente a sua resposta aceitando a comarca, a sua representação em que elle não disse que não iria desempenhar o seu lugar, mas pedia que se lhe dêsse outra comarca por ser o clima da que lhe foi destinada infenso á sua saúde, e o acto do governo que não esperou que esse magistrado não concluísse o prazo dos quatro mezes, fixado pela presidencia, pois, faltavam ainda uns 30 ou 40 dias para terminarem estes quatro mezes; está perfeitamente no seu direito julgando esta pretensão dentro da esphera que lhe foi traçada na constituição, sem ser preciso como o executivo apogar-se no texto da lei. Aqui ha uma dispensa do preceito legal, em que a pena da lei póde deixar de ser imposta, ou relevada.

O poder executivo neste caso para pautar o seu procedimento pelo preceito legal, entendeu não esperar o fim do prazo, que fóra estabelecido em 20 de Agosto, logo declarou avulso este magistrado, referindo-se ao passado, isto é, a um facto apreciado differentemente pela presidencia da provincia. E parece-me, Sr. presidente, que o governo não podia já apoiar-se nesse facto, para impôr a pena de avulso, porque o seu delegado na provincia a quem este magistrado dirigiu-se considerou logo que elle havia aceite a comarca, embora não tivesse usado da expressão sacramental: aceite a comarca. O fim da lei estava satisfeito, porque o magistrado não impugnou a interpretação, e antes com ella conformou-se no segundo officio. Elle disse: «fico sciente do acto e do prazo que me foi marcado.» O presidente reconheceu que esta declaração era a acção da comarca.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Mas não é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me V. Ex. Sei que o decreto de 1850, determina que o magistrado declare expressamente que aceita. Mas o presidente da provincia reconheceu que o peticionario tinha

aceitado, e depois pelas sua petição dentro do mesmo mez, complementar das suas respostas, porque, Sr. presidente, o que a lei diz é que dentro do mez declare se aceita ou não. Elle não só por este officio que foi considerado como acção pelo presidente da provincia, mas pelo seu requerimento que é tambem um documento autorizado elleo declarou, São, portanto, duas declarações: uma considerada pelo delegado do governo imperial e outra que elle fez dentro do mez.

Não ha duvida que perante os termos do decreto se exige a expressa declaração — do aceite — e o magistrado não satisfez. Sobre isto não ha duvida, porque não diz: «ou aceite a comarca»; diz por outra fórma em requerimento e não em officio. Mas logo que o delegado do governo imperial considerou a sua primeira declaração confirmando o aceite, e que elle dentro do mez, em um documento authenticico que é a prova que o governo exige, a prova escripta do aceite, que embora a lei diga: «declarará por officio», desde que o governo tenha uma prova escripta do aceite, esta prova deve ser atendida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Havia por consequencia duas reconhecidas pelo proprio delegado do governo imperial.

Ora, nestas circumstancias, não só os ministros que indeferiram a pretensão, como o de 1869, que lançou o despacho a que já me referi, e meu ver foram sentença injustos, rigorosos.

Mas ainda admittindo que fossem justos, que tinham decidido dentro do direito stricto, era este o caso do poder legislativo apreciar a questão, assim como dentro da sua esphera o poder judiciario já tinha feito, refiro-me ao supremo tribunal de justiça, quando considerou por um accordão, que este magistrado tinha direito á sua antiguidade no espaço de tempo em que ficara avulso. Esta decisão do supremo tribunal de justiça, em seu favor, prova que sem muita razão fóra considerada...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Então o supremo tribunal de justiça póde annullar um acto do poder executivo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não importa a mesma coisa, perdoe-me V. Ex. O supremo tribunal de justiça não podia de certo atacar os actos do poder executivo; mas sendo-lhe presente o acto e os seus fundamentos, reconheceu que este magistrado tinha direito á antiguidade, contestando osso effeito ao decreto do poder executivo, por quanto entendia que o tempo, em que fóra posto na classe dos avulsos, não fóra perdido por culpa sua. Não annullou o acto do poder executivo; mas na parte em que lhe cumpria examinar e executar, cerceou-lhe a latitude que teria, se a base fosse solida. Portanto, se tivesse sido justamente considerado avulso, nunca o supremo tribunal de justiça podia concordar em que se mantivesse a antiguidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—(Dirigido-se ao Sr. visconde de Itaborahy) Já vê, portanto, V. Ex.

que além das razões que adduzi ha esta que parece-me importante em consequencia da origem, vem do primeiro tribunal judiciario do paiz, que reconheceu a este magistrado o direito á antiguidade já notada, comprehendendo esta questão como o faço neste momento.

Não desconheço, repito-o, que no direito estricto o poder executivo estava firmado dizendo: « não usastes da formula sacramental; embora apresentasses documento authenticico, por onde o governo sabia perfeitamente que tinheis acceito. » Por que, Sr. presidente, para outra cousa não vejo a necessidade desta declaração expressa, senão para que as comarcas não fiquem por longo tempo abandonadas, e mesmo para não acarretar dispendio injustificado dos dinheiros publicos. Se pela petição já o governo sabia que o Sr. Fernandes Vieira acceitara a comarca, embora reclamasse, as razões que fundamentam esta doutrina tem desaparecido. isto é, 1.^o que as comarcas não fiquem por muito tempo abandonadas, em segundo lugar para que não se esteja pagando infructuosamente a quem não quer servir. Mas logo que este emponho está satisfeito, e não ha damno para os cofros publicos, logo que o governo tem sciencia de que o magistrado acceita ..

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Mas elle tinha feito o contrario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me V. Ex.; não tinha feito o contrario pelo que já demonstrei e consta dos documentos a que me tenho referido. E. Sr. presidente, se o governo respondesse ou despachasse a petição do Sr. Fernandes Vieira, logo que não tinha comarca para dar-lhe, esse magistrado podia dentro do prazo de quatro mezes apresentar-se no Rio Grande do Sul, partindo do Maranhão. Mas o governo demorou-a, com ou sem motivo. Accredito que demorasse com razão o despacho porque não tinha necessidade de demorar-o por méro capricho.

Mas o grande caso é que deu o seu despacho em 20 de Agosto quando podia ter esperado que se completassem os quatro mezes do prazo já marcado pela presidencia da provincia.

Senhores, o delegado do governo imperial tinha reconhecido que este magistrado havia acceitado a comarca, fosse ou não nos termos do decreto, e o magistrado não se oppôz, pelo contrario, concordou; bem que não fozse pela forma sacramental, o certo é que o governo ficou sabendo que aquelle magistrado tinha acceito a comarca.

Portanto, diante desta razão desaparecem todas as outras, por isso que se ficou sabendo que o peticionario tinha acceito a comarca embora dissesse na sua representação que por obediencia tinha acceito. Fozse por esta ou aquella razão, a comarca estava acceita; estava satisfeito o preceito da lei, bem que não baseado nas formulas legais.

E' para estos casos que o poder legislativo pôde ser chamado a interpor o seu voto, porque se acha fóra do direito estricto; e então não vai atacar o acto do poder executivo, que é facto consumado, e é o direito estricto. A acção do poder legislativo é dar remedio a um facto que aquelle poder não pôde fazer.

Aqui entra, pois, a razão do equidade, de motivos ponderosos que fazem com que se attenda a quem se fez uma injustiça e injustiça que se tornou irreparavel, porque não é possível accusar o poder executivo por ter obrado contra o preceito legal, ou dentro do circulo de suas attribuições.

O *summum jus*, sendo neste caso *summa injuria*, isto é, na execução estricta da lei, é para estos casos, repito-o, que a intervenção do poder legislativo se torna necessaria.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY.— E annulle o acto do governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Perdoe-me V. Ex. não ha aqui nenhuma annullação das attribuições do poder executivo, que neste caso funcionou perfeitamente dentro da sua esphera, desempenhou o seu dever cumprindo rigorosamente o decreto de 1850. A questão aqui tem facio mui differente; outro é o ponto de vista. Desde que o cumprimento de um preceito legal se torna prejudicial e importa uma injustiça e *mesmo injuria*, os offendidos podem recorrer ao poder legislativo, não para annullar o acto do poder executivo, mas para occorrer á uma injustiça, remediar o que pela applicação rigorosa da lei é injusto. Se o effeito do acto do poder executivo desapareceu e por outras causas que não invalidam o acto legal do poder executivo, e cuja acção sempre é constante quando o direito estricto houver de funcionar, A excepção neste caso não offende a lei, ainda que se considere uma dispensa.

No caso de que tratamos muitas razões existem em prol da pretensão deste magistrado, que nunca furtou-se ao serviço de sua profissão, zeloso no cumprimento de seus deveres, e com serviços, a quem se impôz a pena do avulso, aliás não merecida, em vista do occorrido o dos motivos de sua representação. Se o poder executivo não lhe fez justiça nem quando foi despossado da sua comarca, não lhe dando logo outra, nem quando reclamou a reparação da injustiça ou do equivooco de que foi victima, é claro que havendo uma injustiça que o poder executivo não pôde ou não podia reparar, compete ao poder legislativo fazel-o, porque a outro não seria possível esta missão.

Não continuarei mais nesta discussão, porque julgo ter demonstrado em primeiro lugar que a illustre commissão equivocou-se no exame destes papéis, ou por outra, quitou-se pela petição deste magistrado ao corpo legislativo e foi por isto que cahiu no erro de dizer que o peticionario tinha omitido um despacho que lhe era prejudicial. Este ponto parece-me está fóra de questão.

Agora, pelo que respeito aos outros também supponho que merecerá a attenção do senado, visto que basta o simples exame da marcha que seguiu este negocio e os documentos que o instruem além da consideração que devo merecer o voto do supremo tribunal de justiça, para que não se negue a este magistrado a justiça a que parece ter bom direito.

Tendo dito o que pretendia sobre esta questão, ponho aqui termo ás minhas observações.

O Sr. visconde de Itaborahy.— O nobre senador que acaba de fallar consurou a comissão por ter empregado a palavra «omittir» quando notou que na exposição feita pelo juiz de direito a quem estes papeis se referem, não havia elle alludido á circumstancia de ter sido já despachado o requerimento em que solicitara do governo o pagamento que agora reclama do poder legislativo. O nobre senador julga que a comissão serviu-se daquella palavra, por não ter examinado os documentos que acompanharam a representação do peticionario. Não tem razão: peço a S. Ex. e ao senado que attendam ao modo porque se exprime a comissão.

Diz ella (Lê) « Na representação que provocou a deliberação da camara dos deputados, allegou o supplicante etc., mas omittiu a circumstancia de ter o governo indeferido já o seu requerimento etc.»

O que a comissão diz é que na exposição que ella se referia, se havia omittido a circumstancia de ter já havido um despacho do governo indeferindo o requerimento do supplicante. Queristo dizer que entre os papeis não existia cópia desso despacho? Tanto existia que a comissão o transcreveu no seu parecer.

O Sr. Mendes de Almeida.— Mas referindo-se aos papeis que vieram agora do governo, não referiu se nos documentos que foram presentes á camara dos Srs. deputados que motivaram esta resolução.

O Sr. visconde de Itaborahy.— Estão aqui todos. A representação expõe as circumstancias do supplicante e os requerimentos que fez ao governo para ser attendido em sua pretensão, mas deixou de mencionar que o governo já havia definitivamente resolvido sobre o negocio, e que, portanto, não lhe podia caber a censura que parecia ressaltar dessa exposição.

Senhores, o negocio me parece simples. Em 1864, creio eu, foi o juiz de direito de que se trata removido de uma das comarcas do Maranhão para a do Rio Grande do Sul. O governo não teve dentro do prazo que marca a lei o respectivo regulamento: participação de que este juiz de direito aceitara o logar para que foi removido; pelo contrario, recebeu um requerimento no qual elle declarava que não podia ir para a comarca do Rio Grande do Sul, allegando que o clima desta provincia era nocivo á sua saude...

O Sr. Zacarias.— Apoiado.

O Sr. visconde de Itaborahy.— ... e podia que fosse revogado o decreto de sua remoção. O governo não lhe deferiu, ou porque entendeu que não convinha, ou porque não pôde fazel-o, e declarou-o avulso.

Requereu depois, em 1869, que se lhe pagassem os ordenados correspondentes ao tempo que tinha estado avulso. Era ou então ministro da fazenda, e o meu collega o Sr. conselheiro Alencar indeferiu esse requerimento pelas boas fundadas razões do despacho que a comissão de fazenda transcreveu em seu parecer.

Vem agora o supplicante pedir ás camaras legislativas que annullem aquelle despacho e lho mandem pagar os ordenados que pretende. E' um recurso da decisão do governo para o parlamento. O poder legislativo pôde fazer-lhe presente, dar-lhe como doação o ordenado que reclama, mas não cabe em suas attribuições declarar que o peticionario tinha direito de recebe-lo: ao governo competia decidir se era ou não leg. l o pagamento reclamado; se tal pretensão devia ser attendida.

O Sr. Zacarias.— Apoiado.

O Sr. visconde de Itaborahy.— O governo decidiu que não, a assembléa geral poderá fazer lhe doação do dinheiro que elle pede; mas não pôde declarar que o peticionario não esteve avulso.

Um Sr. senador.— Por outras razões.

O Sr. visconde de Itaborahy.— Mas que outras razões se podem allegar? Dar-se-hia á lei effeito retroactivo? Depois de ter o governo praticado um acto em virtude de lei existente, que o autorizava a obrar em certo sentido, podem as camaras revogar esta lei, pelo que pertence ao passado e sómente em relação a um particular, continuando ella a vigorar dahi por diante?

Não tenho a menor indisposição contra o peticionario; desejaria fazer-lhe todo o favor possível; mas não posso dar um voto, para que o thesouro lho pague aquillo que não lhe devo; creio que não devemos assim fazer doação dos dinheiros publicos.

O Sr. Zacarias.— Apoiado.

O Sr. visconde de Itaborahy.— Sinto que tivesse de dar um parecer que o nobre senador julgou desagradoso ao magistrado de quem se trata, não tendo eu tal intenção; e sinto-o tanto mais á vista das informações que acaba de dar o nobre senador; mas não se discute aqui sobre as suas qualidades, mas sobre a pretensão de receber vencimentos que lhe não competem. Allegou-se que o peticionario declarou que aceitava a comarca para que foi removido. Li com todo o cuidado os papeis que vieram com a proposição da outra camara. O presidente da provincia communicou-lhe a deliberação do governo, e a esta communicação respondeu elle que ficava inteirado, e ia-se entender com a thesouraria quanto á ajuda de custo. Em logar de declarar ao ministerio da justiça se aceitava ou não o logar, deixou de fazel-o, e em vez dessa declaração dirigiu ao governo o requerimento de que já fallei, pedindo-lhe que revogasse o decreto da remoção, por ser incompativel com sua saude a residencia na comarca do Rio Grande do Sul.

Eu, portanto, Sr. presidente, continuo a votar pelo parecer que assignei.

O Sr. Figueira de Mello.— Eu tambem acompanho o meu collega senador pelo Maranhão no sentimento que tem de contrariar um parecer dado por senadores tão distinctos, quaes os illustres membros da comissão de fazenda; porém, não posso deixar de fazel-o, porque entendo que o magistrado de quem se trata tem por si, se não a justiça pelo menos a equidade. (Apoiado). Faltando-lhe

o governo passado com a justiça que julgava ter, a respeito da percepção dos seus ordenados, tem esse magistrado toda a razão em recorrer ao poder legislativo.

Julgo conveniente repetir que esse magistrado declarou ao presidente do Maranhão que ficava sciente da sua remoção mas não declarou positivamente que não aceitava a comarca, para a qual fôra removido.

O SR. ZACARIAS:—Mas não disse que aceitava.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não declarou positivamente que não aceitava. Se o presidente da provincia não entendeu que elle tinha accitado, não lhe teria dirigido segundo officio, para que dêsse as informações necessarias á thesouraria de fazenda, para que por esta lhe fosse marcada a competente ajuda de custo. E o que respondeu esse magistrado? Que em tempo opportuno daria essas informações.

Ora, daqui não devemos deduzir que o magistrado não tinha recusado a comarca? Que implicitamente a tinha accitado, porque nisto estava seu verdadeiro interesse quanto a não interromper suas funções na magistratura, quanto a não perder os ordenados que dahi lhe vinham, e, finalmente, quanto á categoria da comarca para que fôra removido, porque passava de uma de segunda entrancia para outra de terceira? Se elle desprezasse todos esses interesses, não teria dito claramente que não aceitava a comarca do Rio Grande?

Por consequencia, do seu officio deduz-se o interesse que elle tinha de não perder a sua carreira, a sua antiguidade; ao menos deve se supprir, como suppoz com razão o presidente do Maranhão, que elle não tinha regeitado a comarca, para que fôra removido.

Mas depois dirigiu-se elle ao governo, em requerimento que tem a data de 1.º de Junho de 1864, isto é, dentro do prazo legal, quinze dias depois da participação que lhe foi feita pelo presidente, pois que o officio deste com a data de 14 de Maio lhe foi entregue á 18; em 1.º de Junho, digo, dirigiu-se ao governo, dizendo que aceitava a comarca, mas requeria que lhe dêsse uma outra, porque aquella que lhe tinha sido designada era muito e muito prejudicial á sua saude. Neste procedimento não está a declaração de que o magistrado aceitava a comarca, e que neste caso não fez mais do que exercer o direito de petição que lhe compete, como compete a todos os cidadãos? Havia o governo de valer-se da falta de pequenas formalidades para immediatamente o dar por avulso?

O decreto, creio que de Julho de 1850, exige com effeito que o magistrado officie ao presidente da provincia dizendo se aceita a comarca, e ao director geral da secretaria da justiça, fazendo-lhe igual comunicação. Mas, senhores, esta formula pôde-se considerar tão substancial que não possa ser supprida? A questão neste ponto me parece do *lana caprina*; é uma pequena formalidade, que não merece que os legisladores do paiz com ella se occupem. Attendamos ao direito do magistrado; se elle faltou á formula, que não se pôde considerar substancial, e que, entretanto, o governo a considerou tal, e por

isso entendeu que devia pelo avulso; nós estamos em nosso direito em mandar pagar a esse magistrado os ordenados que lhe são devidos.

Eu, portanto, entendo que, se não é de stricta justiça este pagamento, é de equidade. Devemo-nos lembrar de que este magistrado obteve do primeiro tribunal do paiz a declaração de que não tinha perdido sua antiguidade, ou que se lhe devia contar essa antiguidade desde a data em que foi considerado avulso até a em que foi novamente empregado. Esta declaração deve-nos servir de esclarecimento; o juizo de um tribunal tão importante, acostumado a administrar justiça competente nas questões de antiguidade, deve fazer algum peso ao senado, muito principalmente quando a opinião do supremo tribunal accresce ainda a de um dos ramos do poder legislativo.

Em um aparte que ouvi ao nobre senador o Sr. visconde de Itaborahy, pareceu-me ter elleiado a entender que o supremo tribunal de justiça tinha censurado o acto do governo, acto talvez exorbitante de suas attribuições.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não disse isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Talvez alguém tenha em mente esta opinião; ao menos ella tem sido externada fóra do caso, e é preciso refutal-a. O supremo tribunal estava no seu direito; a lei lhe investiu da attribuição de julgar das questões de antiguidade; elle julgou essas questões, segundo o direito que lhe é presente, segundo os factos de que tem conhecimento. Neste caso a sua opinião fórma o proprio direito, porque o direito que exerce é o que exercia antigamente o pretor romano, quanto ao direito honorario, que é de certo modo a mesma voz do direito civil.

Não podemos, pois, censurar o supremo tribunal, quando elle, em vista das normas do direito, segundo os principios de equidade *et bona* entendeu que o magistrado tinha direito á sua antiguidade.

Senhores, eu devo ainda fazer uma observação, e é que este magistrado, se no requerimento omitiu a declaração a que se referiu a nobre commissão de fazenda, em um requerimento assignado em 1870, o fez porque até esse tempo ainda não sabia da decisão que o Sr. ministro da justiça de então tinha dado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—É a petição assignada por procurador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—A camara, porém, não decidiu sem conhecimento desse despacho, porque nos papéis que foram unidos ao requerimento, que foram apresentados á commissão da camara, existe esse mesmo despacho. Por consequencia, o magistrado não poderia querer obter *et subrepticamente* uma decisão favoravel da camara dos deputados. E nem ora possível que elle podesse ter esta pretensão porque todos nós sabemos que estes negocios não se fazem geralmente sem a camara se achar inteirada, e elle o estava pelos documentos que existiam.

É verdade que aqui a commissão do senado exigiu que o governo lhe dêsse novos esclarecimentos; mas todos os esclarecimentos que deu o governo

não são maiores em numero, nem mais completos do que aquelles que já existiam.

Fique, pois, bem entendido que o magistro do não tinha por fim de nenhum modo illu'ir a opinião do poder legislativo. E' verdade que o facto de não existir o requerimento parece estar comprovado pelo que disse o Sr. visconde de Itaboraã, relator do parecer, mas explica-se por este modo; houve circumstancia de omissão; mas fique assentado desde já que esta omissão não podia ser feita intencionalmente.

O SR. CANDIDO MENDES:—Nem elle fez a petição; foi feita pelo procurador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem era possível que o juiz de direito o Sr. João de Carvalho Fernandes Vieira, de que trata a proposição, tivesse nunca tal intenção, porque esse magistrado é digno de toda a attenção da camara pela prohibiçãõ de sua conducta (apoiados), como particular e como magistrado; pelo desvello e assiduidade que tom no cumprimento de seus deveres e pela coragem com que os tem cumprido em todos os tempos. (Apoiados). Devemo-nos lembrar que, sendo elle nomeado pela primeira vez juiz municipal e delegado do policia do termo de Caxias na provincia do Maranhão, prestou ahi serviços tão relevantes contra os assassinos e ladrões que infestavam aquella terra, que o Sr. Olympio Machado, então presidente da provincia, o apresentou ao governo como um dos magistrados mais benemeritos. Foi nesse tempo conceder-lhe com o officialato da Rosa, dignamente merecido pelos serviços prestados com risco de sua vida e segurança de sua pessoa; mas o governo imperial não julgou que era bastante conceder-lhe essa condecoração; immediatamente o nomeou juiz de direito para uma comarca do Imperio. E', pois, o Sr. Fernandes Vieira um magistrado benemerito, digno da attenção do corpo legislativo e do paiz.

Por outro lado, senhores, entendo que, se o governo seguindo as formulas restrictas do regulamento de Julho de 1850 entendeu collocar este magistrado na classe dos avulsos, o fez talvez em satisfação a algumas idéas do partido a que esse magistrado não adheria. Foram sem duvida por causa dessas idéas do partido do ministerio de então, que foi o de 1864, que esse magistrado foi removido da comarca de Itapicurumirim para a do Rio Grande do Sul e sem que, entretanto, houvesse motivo para isto.

Mas suas idéas politicas não agradavam ao governo. Elle não se mostrava docil instrumento do governo, como não se deve mostrar nenhum magistrado digno deste nome. O governo, talvez, para satisfação de sua politica, para o seu triumpho na provincia do Maranhão, removeu o magistrado. O governo, que assim o removia para o Rio Grande do Sul, tinha presente esta petição em que elle declarava não poder exercer esse logar naquella comarca, onde o clima era contrario á sua saude, quando este facto se achava demonstrado pelo mesmo magistrado por já ter elle estado naquella provincia, na comarca de Piratininga e ter adoecido gravemente, em consequencia do que fôra removido

para a do Itapicurumirim; este facto não foi attendido pelo governo que lhe poderia talvez dar uma comarca idêntica, qualquer que fosse, e-m tanto que o magistrado não ficasse fóra da carreira.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU' dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Dos ministros que então serviram ha alguns nesta casa. Mas o que me parece é que as idéas que actuaram para a remoção deste digno juiz de direito foram ainda aquellas que actuaram para que elle fosse considerado na classe dos avulsos, que é o maior mal que se pôde fazer a um magistrado. E apesar dos seus direitos continuou sempre debaixo da mesma perseguição, e tanto que ainda se passaram annos annos que re-entrasse na carreira da magistratura.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quem foi o ministro que o removeu?

O SR. F. OCTAVIANO:—Conspiraram-se todos os governos contra elle e ainda ultimamente o Sr. Alencar!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O que temos demonstrado é que governo houve, que por não se terem satisfeito as formulas que elle considerava substanciaes, e que eu considero não substanciaes, removeu esse magistrado da comarca que occupava.

Mas omittam faltaram as formulas substanciaes. Houve um outro ministro em 1869 que disse: «Vós não executastes as formulas.»

Ora, senhores, quando se trata de negocios desta ordem attender somente a estas casquinhas, seja permittido dizer...

O SR. ZACARIAS:—Estas casquinhas na boca de um magistrado!...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Trata-se de uma equidade. Temos o direito e havemos de o fazer todas as vezes que nos convenceremos disto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Mas o dinheiro não é nosso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Portanto, entendo que o Sr. João de Carvalho Fernandes Vieira, de que trata a proposição, tem, senão direito restricto, pelo menos titulos para merecer a equidade desta casa, porquanto é victima de um ministro que o removeu para o Rio Grande do Sul, que o reduziu á classe de avulso, que não lhe dera logar na magistratura por muito tempo, logar que elle tinha adquirido á força de relevantes serviços prestados ao Imperio. Este magistrado, pois, deve ser attendido por esta casa, e creio ter dito quanto é bastante para que o senado possa votar como entender de justiça.

O SR. ZACARIAS não pretendia tomar parte na discussão deste assumpto por tê-lo confundido com os projectos sobre pensões que vêm na ordem do dia, mas o nobre senador pelo Ceará, referindo-se ao ministerio da justiça de 1864, attribuiu a motivos politicos a remoção do Sr. João de Carvalho da comarca que occupava no Maranhão para a cidade do Rio Grande.

Tendo sido o orador o ministro que firmou esse decreto, deve defender-se de tal imputação.

Se o acto fôra devido a motivos políticos, não teria elle sido sustentado pelo Sr. Alencar, e defendido pelo Sr. visconde de Itaborahy, distinctos representantes de politica opposta á do orador. A remoção fez-se no sentido da lei. O magistrado, de que se trata, occupava uma comarca de 2ª entrada no Maranhão e foi promovido para outra de terceira no Rio Grande do Sul. O fim, pois, foi elevá-lo na sua carreira, e não os que o nobre senador pelo Ceará conjecturou, para que o senado se deixesse levar por sentimentos políticos e dê aquillo que não deve dar.

O orador não contesta ao supremo tribunal a faculdade legal de conhecer da questão da antiguidade que mandou contar ao Sr. João de Carvalho durante o periodo em que esteve avulso, mas esse acto não obriga ministro algum e muito menos o corpo legislativo.

Não é esta uma questão de equidade, como outras muitas de que tem tratado o corpo legislativo, porque o Sr. João de Carvalho pede na forma estricte do direito uma somma que pensa ser-lhe devida. A equidade não pôde ser invocada pelo Sr. Carvalho senão nestes termos: « Não havendo eu, na forma da lei, usado da declaração exigida, tendo cometido uma falta, peço, entretanto, que se me dê uma parte do ordenado á que não me assiste direito perfeito. »

O orador desconheceu o magistrado que preside um tribunal tão importante como a relação da Corte, vendo-o reduzir a *casquinhas* uma violação, não de um regulamento, mas de uma lei expressa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas não é regra essencial da lei.

O SR. ZACARIAS não pôde lêr os papeis que se referem á proposição por se acharem em mãos dos oradores que o precederam, mas, tendo sido em 1864 autor do acto de que se trata o que teve a fortuna de ser mantido pelo Sr. Alencar e agora sustentado pelo Sr. visconde de Itaborahy, voltará a discutil-o, caso a proposição chegue á 3ª discussão. Entretanto referir-se-hi ás *casquinhas* no conceito do nobre senador pelo Ceará.

O preceito que passo a ler é de artigo expresso da lei de 28 de Junho de 1850 (*leud*):

« Os juizes de direito, que dentro de um mez, contado do conhecimento official da remoção, declararem que aceitam o novo logar, terão direito desde logo ao ordenado deste e á ajuda do custo que lhe couber.

Os que não o declararem ou rejeitarem o novo logar, receberão durante os primeiros seis mezes metade do ordenado. »

O magistrado de quem se trata não rejeitou, é verdade, mas não declarou que aceitava, o que, segundo a lei, é equivalente: tanto importam, como não, declarar que aceita.

Lembra-se o orador, de que em uma exposição dirigida ao governo disse esse magistrado que não podia ir para o Rio-Grande, porque importaria isso uma sentença de morte, visto como o clima do Rio-Grande era prejudicial á saude. Portanto, se não ha-

via declaração expressa de recusa, não havia tambem de aceitação.

Isto não é *casquinha*, é condição, sem a qual não se conta ordenado ao empregado.

Pergunta o orador: como se traduz o officio do juiz de direito de que se trata? Recusou? Concorde que não recusou expressamente. Mas declarou que aceitava? Tambem não. Logo está comprehendido no preceito do artigo citado o não tem direito ao ordenado que pede. Parece que o juiz de direito o Sr. João de Carvalho não tem nenhum direito á metade do ordenado que requer, embora se lhe contasse antiguidade, embora seja um prestimoso magistrado como affirma o nobre senador pela provincia do Ceará, e se é bom magistrado, deve ser o primeiro a reconhecer que não tem direito ao ordenado que a lei lhe veda.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá ainda um aparte.

O SR. ZACARIAS:—Desconheço ainda o nobre senador pelo Ceará! Pois a faculdade que tem o supremo tribunal de contar antiguidade dos magistrados impõe ao governo o dever de annullar um acto seu? Impõe ás camaras obrigação de pagar o que não é devido?

Quando ha direito, é licito a todos requerel-o; mas quando se trata de equidade não se falla no mesmo tom; recorre-se á clemencia, á benevolencia. O nobre senador diz que o caso é de equidade; mas o ora tor está convencido de que houve offensa da lei que regula a materia; houve esquecimento ou omissão, que envolve a pena da perda do ordenado.

Conclue o orador promettendo voltar á questão, caso passe para a 3ª discussão o projecto, o que, em honra do senado, espera não succeda.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—A questão é muito simples; não se trata de aquilatar as qualidades do Sr. Fernandes Vieira, nem os seus serviços. Não se discutem aquellas e nem se contestam estas. Conheço-o desde o tempo que foi juiz municipal e delegado de policia em Caxias; sou mesmo seu amigo.

A questão aqui não é de prohibidade nem de serviços; versa sobre a reclamação de uma certa quantia a que este magi-trado se julga com direito. O acto do poder executivo, seguramente fundado em uma lei, indeferindo a pretensão do magistrado de que se trata, não dá recurso, não admitta a intervenção do poder legislativo em casos taes. Ha uma lei que regula esta materia; cumpriu ou não o ministro a lei? F' isto indifferente para a questão que se ventila. Nós não somos competentes neste caso para dizer ao poder executivo: mandae pagar aquillo que não pagastes. Se a parte foi offendida em seu direito, o recurso que lhe cabe é o de queixa. Dê o petionario a sua queixa perante o corpo legislativo. O que não posso admitir é este recurso inconstitucional.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado

O SR. VIEIRA DA SILVA:—A commissão de fazenda não podia concluir seu parecer por outro modo. Algumas vezes o empregado publico recorre

ao corpo legislativo para pedir licença, e nós lh'a concedemos; aqui dispensamos na lei porque o caso é de dispensa; fazemos um favor especial, mas não é um recurso do poder executivo para o legislativo; damos a licença, porque o ministro não a pode dar além de um anno com ordenado e menos ainda com gratificação, como muitas vezes pede o empregado.

Portanto, Sr. presidente, voto pelo parecer com magoa, porque trata-se de um magistrado, cujas optimas qualidades reconhecemos; mas a questão, considerada como materia constitucional, é importantissima, não podemos decidir a como pretendom e desejam alguns nobres senadores, que acabam de impugnar o parecer da commissão.

O Sr. Mendes de Almeida: — Pedi de novo a palavra para ainda fazer algumas considerações.

Eu não consurei a illustrada commissão no sentido em que me comprehendeu o seu honrado relator. Entendi que aquella expressão «omittiu» lançada no parecer tinha sido um equívoco, um engano, por não ter a illustre commissão bem examinado os documentos que instruíam a petição do Sr. Fernandes Vieira, referindo-se sómente ao texto daquella petição que bem que apresentada pelo Sr. Fernandes Vieira não foi por elle redigida.

A commissão foi induzida em erro pela exposição pouco clara da petição desse magistrado, porque realmente na petição não se acha declarada a existencia do despacho a que a nobre commissão se referiu, comquanto estivesse nos documentos que a instruíam.

Fiz apenas este reparo para ouvir a maneira por que a commissão defendia esta parte do parecer. Logo que S. Ex. explicou que não teve por fim lançar um estigma no procedimento do desso magistrado, fiquei satisfeito de ter concorrido para que se fizesse esta declaração que resalva a reputação do digno magistrado. O que eu desejava consegui, e ora que a expressão — «omittiu» — não fosse prejudicar a reputação do Sr. Fernandes Vieira, conforme a redacção do parecer.

Quanto á outra questão, a da aceitação da comarca, ou já a apreciei por uma forma differente das que toem apresentado os honrados senadores que depois a discutiram. Encarei a questão debaixo deste ponto de vista: o governo foi rigoroso na apreciação do «aceite» desse magistrado, que não foi expresso, mantendo a formula sacramental do art. 24 do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850, declarando em officio se aceitam ou não. Esse magistrado tinha dito, no primeiro officio, que ficava sciente ao presidente, ao delegado do governo, que o considerou como tendo aceitado o logar, o que se vê do segundo officio que dirigiu ao mesmo magistrado sobre a ajuda de custo, que foi respondido no mesmo sentido, e depois no seu requerimento onde disse que só por obediencia aceitava a comarca.

O Sr. Zacarias: — Depois do praso.

O Sr. Mendes de Almeida: — Dentro do um mez; V. Ex. está enganado: refero-se a outro requeri-

mento após o decreto que declarou o avulso. V. Ex. tom toda a razão quando diz: « Não usou da palavra sacramental «declarar por officio» o aceite expresso; mas disse-o na petição que fez dentro do praso de um mez, depois que o presidente lho declarou em 2º officio, que se entendosse com a thesouraria para se fixar a ajuda de custo. Então o que disse o magistrado? Que opportunamente se entenderia com a repartição fiscal para se fixar esta ajuda de custo; e no requerimento diz que por obediencia, aceitára a comarca, posto que ella não lhe poderia convir, por taes e taes circunstancias. Portanto, convenio em que o governo procedeu conforme o decreto de 1850, exigindo a aceitação expressa por officio, mas digo que foi rigoroso.

O Sr. Zacarias: — O governo foi feito mesmo para isso.

O Sr. Mendes de Almeida: — Digo que foi rigoroso, porquanto tendo seu delegado na provincia considerado existente ou expresso o aceite, havendo, além disso, a petição apresentada no 1º de Junho, isto é, dentro de um mez (pois que a communicação ao magistrado foi expedida em 6 de Maio, e elle recebeu a em 14 e respondeu em 16, e desde então é que se conta o praso, accrescendo que depois o presidente replicou em 20 de Maio determinando que o mesmo magistrado se entendesse com a thesouraria de fazenda sobre a ajuda de custo, reconhecendo, por consequente, que elle tinha aceitado o cargo), neste caso o governo, parece-me, não devia firmar-se mais no declarar por officio do decreto de 1850, devia attender ou não attender ás razões do magistrado exaradas na petição, se considerava que não eram procedentes, e esperar que terminasse o praso de quatro mezes.

O governo, porém, não esperou ou não quiz esperar que terminasse este praso, porque logo em 20 de Agosto declarou, apoiando-se na formula do decreto de 1850, que esse magistrado não tinha satisfeito o preceito da lei, isto é, não tinha feito em officio declaração expressa do aceite.

Agora, consideremos o outro ponto, que é este: o poder legislativo não deve, segundo diz a illustre commissão, invalidar os actos do poder executivo. E' uma maxima á que de boa mente subscrevo. Mas, Sr. presidente, aqui não ha invalidação do acto algum do poder executivo, porque o poder executivo, conformando-se com o direito estricito, fez seu dever; mas nós procedemos de outra maneira; nós, visto que vamos dispensar na lei, consideramos a questão debaixo de outro ponto de vista; isto é, sem attenção ás formulas legais; vamos saber se, examinando o facto, ha razão para dispensar na lei, neste caso, como temos já dispensado em outros muitos, sem o escrupulo da illustre commissão. A especie aqui não é differente.

O poder executivo executou a lei como a entendeu, em todo o seu rigor, não considerando acoita a comarca por faltar a formula do decreto de 1850; mas agora o que cumpre ao poder legislativo fazer? Cumpre vêr se dadas taes e taes circunstancias o magistrado conta a seu favor ponderosos motivos que legitimem a dispensa do rigor legal, e então mandar

fazer o pagamento; não invalida com este proceder o acto do poder executivo mas dispensa na lei, como tem feito em outros casos.

O Sr. ZACARIAS:—Não são intelligentes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então deveríamos acabar de uma vez com esta pratica.

O Sr. ZACARIAS:—Comocomos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Considerando a questão sem a fórmula legal, não entendo que se vae invalidar o acto do poder executivo, vae se remediar um mal causado pelo rigor da execução da fórmula legal; o poder legislativo procederá como procedeu o poder judiciario, ou o supremo tribunal da justiça, quando considerou esta mesma questão attendendo á antiguidade deste magistrado.

Se o poder executivo proceder bem dizendo a esse magistrado, que ficava avulso, o supremo tribunal de justiça não podia contar-lhe antiguidade; porque, pois, contou antiguidade? E' porque viu que o magistrado no fundo não tinha faltado ao preceito legal, que havia um aceito de comarca, e que o poder executivo, sendo neste caso rigoroso, tinha de alguma sorte exorbitado.

O Sr. ZACARIAS:—Logo, irrogou uma censura.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não ha duvida, conforme os nobres senadores entendem, eu não se attende á letra do decreto de 1850.

Portanto, digo eu, porque razão neste caso havemos de ser tambem rigorosos mantendo a maxima de que o poder legislativo não póde invalidar os actos do poder executivo, maxima que a meu ver não tem aqui applicação, e quando em tantos outros casos tem abundado em dispensas e equidade? Neste caso ha equidade, e equidade muito proxima de justiça, porque sómente embaraça a esse magistrado o não ter escripto em um officio « aceito a comarca » Mas, tirada esta formula, o magistrado tinha satisfeito ao preceito legal, não só pelo seu segundo officio de 27 de Maio, como pelo requerimento do 1º de Junho.

O poder executivo não quiz attender á sua reclamação, e eu não duvido que estivesse tambem no seu direito para dizer: « Não desumpenhas a formula do decreto » mas nós não estamos obrigados a acompanhar este rigor do poder executivo...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Que seguia a rotina.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... não somos forçados a seguir esse rigor, apreciemos a questão, independente da formula sacramental do decreto, e então diremos: houve preterição da formula, mas ha razão no fundo, ha mesmo justiça, o que não ha é satisfação ao preceito legal do decreto de 1850. E' assim que, parca-me, o corpo legislativo deveria apreciar a questão.

Se uma parte do poder legislativo já reconheceu fundamento na questão, nós tambem podemos reconhecer-o; mas, devo confessal-o, não tenho esperanças de que se reconheça, porquanto o parecer é assignado por personagens tão distinctas, de tanta influencia no senado, que é impossivel que se ouça esta voz tão pouca autorizada.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Influencia que lhe dá o saber.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Entretanto, como aqui pugno pela justiça...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Justiça, não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... é equidade, em relação ás palavras sacramentales do decreto, mas no fundo esse magistrado tem justiça. Abstrai-se da formula do decreto, porque é unicamente o que justifica o acto do poder executivo.

Essa formula foi adoptada para obrigar a declaração expressa, assim de que as comarcas não ficassem abandonadas, e os magistrados continuando a perceber seu ordenado, sem proveito do serviço publico; quando se fez esta legislação, em 1850, foi já com esse proposito; até ahí tem toda a razão o nobre senador pela Bahia.

O Sr. ZACARIAS: E' o que basta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas insisto ainda em dizer que o poder executivo foi rigoroso, e não deveríamos, havendo tão bons fundamentos, manter esse rigor, e já expuz as razões porque assim penso.

Portanto, continuo a votar, a despeito de minha boa vontade, contra o parecer da illustre commissão.

O Sr. Leitão da Cunha:—Fui trazido á discussão pelos nobres senadores pelo Ceará e Maranhão, quando o primeiro alludiu ha pouco a motivos politicos a remoção do Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira da comarca de Itapicuru-mirim para a do Rio Grande, na provincia de S. Pedro, e o segundo disse que o presidente do Maranhão tinha considerado a declaração do Sr. Fernandes Vieira como uma aceitação de novo emprego. Eu era o presidente do Maranhão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. está enganado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Por idé; ouça-me V. Ex.

Eu era presidente do Maranhão, quando se deu a remoção do Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira; por conseguinte, se a accusação de motivos politicos attribuidos ao gabinete de então para essa remoção não podia deixar de affectar ao presidente da provincia, e se effectivamente não se deram esses motivos, era meu dever vir á tribuna declarar ao honrado senador, que fez uma injustiça manifesta, quer ao gabinete de então, quer ao seu delegado no Maranhão, attribuindo-lhes sentimento politico na remoção do Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Fallei do governo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O honrado senador não póde deixar de reconhecer, que não se póde separar nossa questão do governo imperial o seu delegado.

O Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira servia na comarca de Itapicuru-mirim, de 2º entrancia; não havia seguramente queixas plausiveis contra esse

magistrado, ao menos que chegassem ao conhecimento do presidente, por intermédio de quem ellas deviam subir ao ministerio. O honrado senador pela provincia da Bahia, então ministro da justiça, removeu o Sr. Fernandes Vieira daquelle comarca para o Rio Grande, isto é, o removeu de uma comarca de 2.^a entrancia para outra de 3.^a, dando-lhe, como bem disse, uma promoção, e não se podendo de mais a mais negar a importancia daquella 2.^a comarca. Este acto passou como um acto ordinario da administração; não houve ninguem que o attribuisse então á politica, nem havia motivos par-

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Muita gente attribuiu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— O nobre senador pôde estar mais bem informado disso do que eu, que era então presidente da provincia do Maranhão? Parece-me por consequencia que S. Ex. foi injusto, quando attribuiu a motivos politicos o acto da remoção do Sr. Fernandes Vieira.

Este magistrado, recebendo a noticia de sua remoção, dirigiu-se, não ao presidente da provincia, (aqui está a minha rectificação) e sim ao Sr. vice-presidente então em exercicio o Sr. desembargador Ayres do Nascimento, porque, embora eu continuasse a ser o presidente da provincia, tinha-me retirado para esta Corte, assim de vir tomar assento na camara dos deputados, o ficara na administração o Sr. Ayres do Nascimento: foi, portanto, aquelle senhor quem interrompeu a comunicação do Sr. Fernandes Vieira como um acto de aceitação do novo logar, segundo refere o honrado senador pelo Maranhão.

Ora, é obvio que aquelle nobre presidente não podia assim resolver (apoiado); sou obrigado a dizel-o ao honrado senador; e se eu estivesse então na provincia, não teria tomado como um acto de aceitação a comunicação feita pelo Sr. Fernandes Vieira, nos termos em que a fez. Fendo eu exposto como se deu a remoção do Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira o declarado que não foi o presidente da provincia, como disse o honrado senador pelo Maranhão, e sim o vice-presidente, quem tomou como um acto de aceitação a comunicação do Sr. Fernandes Vieira...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não me referi a V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Fallando V. Ex. em presidente da provincia, e não declarando o nome, poderia alguém, a quem importasse examinar este negocio, attribuir-me um acto que não pratiquei, e que demais estaria hoje em antinomia com a opinião que omitto acerca do assumpto em discussão.

Mas, como eu ia dizendo, feitas aquellas declarações, aproveitarei o ensejo para expor ao senado meu parecer acerca da proposição em discussão.

Então, que a devemos rejogar, adoptando a doutrina do parecer da illustrada commissão de fazenda, fundada em direito expresso, qual é a lei de 28 de Junho de 1850.

Disse o nobre senador pelo Maranhão que o governo foi rigoroso, porque ateo-se á expressão do

decreto: *declarar por officio*. Mas, senhores, a questão não é de decreto, é de lei; o honrado senador pela Bahia já leu a respectiva disposição, e eu peço licença ao senado para a ler. Deixemos a questão do officio, a que o nobre senador chamou de rigor, desde que o ministerio teve de cumprir a lei.

Diz o seu art. 2.^o: é o da lei de 28 de Junho de 1850 (14):

« Os juizes de direito removidos que, dentro de um mez contado do conhecimento official da remoção *declararem que aceitam* o novo logar, terão direito desde logo ao ordenado deste e á ajuda de custo, que lhes couber. Art. 3.^o Os que não *declararem* (que aceitam) ou *rejeitarem* o novo logar, receberão durante os primeiros seis mezes metade do ordenado, etc. »

Qual é a especie a applicarmos esta disposição, Sr. presidente? O Sr. Fernandes Vieira *declarou* dentro de um mez que *aceitava* o logar para que fora removido?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Declarou no requerimento que fez ao governo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não declarou tal. Os honrados senadores argumentam, Sr. presidente, com um documento contraproducente; o documento a que os nobres senadores se referem prova o contrario do que elles affirmam.

Era preciso que o Sr. Dr. Fernandes Vieira declarasse expressamente dentro de 30 dias que *aceitava* o logar para ter direito ao ordenado por inteiro; desde, portanto, que não *declarou* dentro deste prazo é obvio que não tem direito a semelhante ordenado.

Mas argumentou o honrado senador com o requerimento do Sr. Fernandes Vieira; o requerimento, Sr. presidente, prova o contrario como já eu disse: se não vejamos-o. O que diz no requerimento o Sr. Dr. Fernandes Vieira? Allega que a natureza do clima da provincia do Rio Grande do Sul é tal que elle, retirando-se para a comarca que lhe tinha sido designada, se exporia a morrer, que era a resolução do governo uma sentença de morte contra elle! Pois, senhores, quem diz que não pôde ir para uma comarca, porque ir para ella seria expor-se á morte, diz: « Aceito esse logar e irei para elle? »

O SR. SILVEIRA LOMO — Invocou até o *servate ipse sum*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E' verdade. Como se pôde, pois, chamar a um documento destes *aceitação* da comarca do Rio Grande?

Mas adduziu o nobre senador pelo Maranhão: « Nós podemos dispensar na lei, revogando embora a de 1850. » Senhores, creio que nunca entrado em uma quadra de anarchia que não sei onde iremos parar.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Ensinaram-me direito, tenho-o estudado como magistrado e nunca vi que haja principio nenhum dessa scioncia que nos autorise a revogar leis em beneficio individual de um cidadão, senão por utilidade publica.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não se trata de revogar uma lei; trata-se de fazer uma equidade.

O Sr. ZACARIAS: — Nunca pôde haver equidade contra lei expressa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Revoga-se sempre a lei por utilidade publica, nunca por utilidade individual.

Accresco, Sr. presidente, que os honrados senadores não reflectem que o admittir-se o principio sustentado pelo honrado senador pelo Maranhão, isto é, a votarmos contra o juridico parecer da commissão de fazenda, viremos a estabelecer um terrivel precedente. O que ficará sendo o art. 2.º da lei de 28 de Julho de 1850 com relação á remoção de magistrado? Ficarão sendo letra morta? Assim como quer o honrado senador que o seja para o juiz de direito Fernandes Vieira, sel-o ha para outros juizes de direito, que em outra occasião venham, argumentando, de mais a mais, com este precedente, dizer-nos: «Se vós, sem embargo da disposição da lei de 1850, determinastes que o Sr. Fernandes Vieira recebesse por inteiro seus ordenados, não tendo elle feito a declaração que essa lei exigia, haveis por força do precedente, por força da justiça distributiva, fazer-me o mesmo favor.»

O Sr. ZACARIAS: — E acabou-se a lei.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — A que ficará então redozida a lei de 1850? Já vê o nobre senador pelo Maranhão que a sua proposição de revogarmos leis por interesse individual de um cidadão é pernicioso, e uma anarchia com a qual não sei onde iremos parar.

Sr. presidente, as considerações com referencia á politica, que foram trazidas á discussão pelo honrado senador pelo Coará, carecem completamente de fundamento até em presença dos proprios factos.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O honrado senador pela Bahia, que removeu o Sr. Fernandes Vieira da comarca de Itapicuru-mirim, tinha então e ainda conserva hoje a mesma posição de adversario politico do Sr. Alencar e do Sr. visconde de Itaborahy; entretanto, o acto do honrado senador foi sustentado por ambos esses cavalheiros.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' cousa diversa; uma cousa é remover o magistrado e outra é negar-lhe o ordenado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O que embaraçava ao Sr. Alencar para revogar, como requereu o Sr. Fernandes Vieira, o decreto do ex-ministro da justiça, que o removeu da comarca de Itapicuru-mirim para a do Rio Grande do Sul? Cousa alguma.

Mas, Sr. presidente, nem no acto do Sr. Alencar, nem no parecer apresentado hoje ao senado pela commissão de fazenda, de que é digno relator o honrado senador pelo Rio de Janeiro, ha o menor vislumbre de consideração pessoal para com o nobre senador pela Bahia; ha apenas execução rigorosa da lei pela sustentação de um acto juridico.

O Sr. ZACARIAS: — Se nisto não ha solidariedade de ministro não sei onde ha.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E nem ora possivel, Sr. presidente, que alguem dos que conhecem a integridade de principios e de caracter do nobre senador pelo Rio de Janeiro, suppozesse que S. Ex. se dobrasse a fazer um favor ao Sr. Fernandes Vieira, pois, realmente não seria outra cousa senão um favor esquecer esse nosso digno collega o que tão expresso e determinadamente dispõe a lei de 1850.

Portanto, por mim a questão não tem a importancia que os honrados senadores lhe emprestam no sentido de prolongar esta discussão; a questão é de direito e reduz-se a estes termos.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' de equidade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E' de rigoroso direito, e o que é de rigoroso direito não pôde ser prejudicado nem alterado pelos principios de equidade, ora invocados.

A questão, dizia eu, reduz-se a estes termos: ha uma lei neste paiz que está em inteiro vigor, a qual diz: «O juiz de direito removido deve dentro de um mez declarar expressamente se aceita ou não a nova comarca: e se não o fizer não terá direito senão a meio ordenado durante seis mezes, findos os quaes perderá o ordenado todo.» O Sr. Fernandes Vieira foi removido da comarca de Itapicuru-mirim para a do Rio Grande do Sul e não declarou dentro de 30 dias que acceitava o logar; logo incorre na sanção penal da lei, isto é, perdeu metade do ordenado durante seis mezes e o ordenado todo inteiro depois dos seis mezes. Affecta a questão ao poder executivo, este que não pôde senão executar a lei, não pôde fazer cousa diversa; executou a lei dizendo: «Não tendes razão, porque a lei vos nega este ordenado.» Onde é, pois, que os nobres senadores foram achar na nossa legislação, ou em principio algum de direito, recurso deste acto do poder executivo para o poder legislativo...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Todos os dias.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — ... porque a não acceitação do parecer da commissão de fazenda importará o provimento de um recurso interposto pelo Sr. Fernandes Vieira? (Apoiados.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — A satisfação dada ao direito de petição.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Voto, portanto, com inteira convicção pelo parecer da commissão de fazenda, e contra a resolução da camara dos Srs. deputados.

O Sr. ZACARIAS pede do novo a palavra para dissipar alguns equivocos que tem apparecido.

Tem-se dito que o governo considerou avulso o Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira por não ter-lhe este dirigido um officio mas um requerimento, e tal não foi o motivo da decisão do governo. Não foi porque o Sr. Fernandes Vieira em vez de fazer um officio fez um requerimento, foi pela ausencia de declaração desse juiz de direito

foi porque não fez por officio ou por acto equivalente a um officio, a declaração de que aceitava.

O orador lê o requerimento ou representação que fez o Sr. Fernandes Vieira em 1.º de Junho, tendo recebido a comunicação official em 14 de Maio. Nesta data soube em virtude de comunicação da presidencia do Maranhão que tinha sido removido para a comarca do Rio Grande, e no 1.º de Junho fez um requerimento em que dizia que ou abandonaria a carreira ou sacrificaria a existencia, se aceitasse o logar que lhe fôra dado. Houve, pois, uma declaração importante do magistrado; não ia ao Rio Grande do Sul para não sacrificar a vida deixando que o governo lhe indicasse outra comarca. O Sr. Fernandes Vieira pôde ter razão de queixa porque o governo não lhe deu immediatamente outra comarca; mas a clausula da lei elle não respeitou, não cumpriu.

lendo orador o officio ou petição do juiz de direito, nelle encontrou as expressões: « ou abandonar o logar, recusando-o, ou morrer no caso de aceitar a comarca designada. »

O governo, fundado neste documento que pouco importa fosse officio ou requerimento, declarou o juiz avulso, e, consequentemente, sem direito ao ordenado que ora reclama. Queixou-se de si o magistrado que não respeitou a lei.

Ficou encerrada a discussão do art. 1.º da proposição.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 18:

1.ª parte até ás 2 horas. — Votação da proposição da camara dos deputados, cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 383.

3.ª dita do projecto fixando as forças de terra para 1872 a 1873.

2.ª parte, ás 2 horas ou antes. — 2.ª discussão do projecto da lei fixando sobre proposta do poder executivo as forças de mar para o exercicio de 1872 a 1873, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

49.ª sessão.

EM 18 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARY. — Expediente: — Officio do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo uma proposição. — Parecer da commissão de instrucção publica. — Ordem do dia: — Votação de uma proposição da camara dos deputados sobre pagamento. — Discussão de uma proposição da mesma camara sobre pensões. — Discussão do projecto de lei fixando as forças de terra. Discursos dos Srs. Pompeu, ministro da guerra e Saraiva. — Discussão do projecto de lei fixando a força naval. Discursos dos Srs. Saraiva, ministro da marinha e barão de Cotegipe.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, visconde de Sapucahy, barão de Cotegipe, Barros Barreto, Carneiro de Campos, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, barão de Marolim, duque de Caxias, Candido Mendes, Chichorro, Dias de Carvalho, Saraiva, barão do Rio-Grande, barão de Camargos, visconde de Camaragibe, F. Octaviano, Fernandes Braga, Sinimbu, Fernandes da Cunha, barão de S. Lourenço, Sayão Lobato, Mendes dos Santos, visconde de Itaborahy, Uchôa Cavalcanti, Souza Franco, Paes de Mendonça, barão das Três Barras, Paranaguá, Zacarias, Pompeu, Cunha Figueiredo, Figueira de Mello, Firmino, Antão e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Nabuco e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Silveira da Motta, Silveira Lobo, Torres-Homem e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 7 do corrente do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo uma proposição sobre um credito de 50:000\$ para coadjuvar a impressão da obra *Iconographia das orchideas do Brasil*.

A's commissões de fazenda e de instrucção publica.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

Parecer da commissão de instrucção publica.

Existem na commissão de instrucção publica diversas proposições, viudas da camara dos Srs. deputados nas quaes são attendidas pretensões de estudantes que, tendo feito exames preparatorios em alguma das faculdades, ou cursos de instrucção superior do Imperio, desejam que estes exames sejam recebido em outra dos mesmos cursos de instrucção superior.

Ha fundamento para justificar o modo quasi sempre favoravel porque o corpo legislativo tem deferido pretensões desta ordem. Só por abuso se pôde admitir a possibilidade de serem menos severos os exames feitos em uma das faculdades, do que os feitos em outra de preparatorios exigidos para a matricula nas mesmas faculdades; sendo de evidencia a vantagem que resulta aos paes de familia de poderem mandar preparar seus filhos nas faculdades que lhe ficam mais perto, ainda quando es tenham de mandar depois estudar em outras faculdades. Esta vantagem só não se faz sensivel na Côte, porque os exames feitos na secretaria de Estado são validos em todas as faculdades do Imperio.

Emquanto se não tomam outras disposições, reformando os regulamentos em vigor, a comissão não pôde recusar-se a admitir pretensões desta natureza. Entende, portanto, a comissão que as ditas proposições devem ser submettidas á deliberação do senado.

Paço do senado, em 14 de Julho de 1871. — Visconde de Camaragibe. — F. Octaviano.

Relação dos estudantes sobre que versa o parecer desta data.

- 1 Joaquim Marcollino de Brito Neto.
- 2 Ilidio Leopoldo da Silva.
- 3 Jeronymo Moniz Ferrão de Aragão.
- 4 Henrique Graça.
- 5 Manoel dos Santos Marques.
- 6 Joaquim Francisco Leal Junior.
- 7 Demerval José da Fonseca.
- 8 Carlos Carneiro de Barros e Azevedo.
- 9 João Rufino Brandão.
- 10 Joaquim José Torres Cotrim.
- 11 Alberto Ulysses Ribeiro Lopes.
- 12 José Zeferino Ferreira Velloso.
- 13 Julio Pereira de Carvalho.
- 14 Mathens Vaz de Oliveira.
- 15 José Fernandes Dias.
- 16 Juventino Ignacio Silva.
- 17 José Augusto Monteiro de Godoy.
- 18 Rodrigo Lopes de Brito.

Em 14 de Julho de 1871. — F. Octaviano. — Camaragibe.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

PAGAMENTO.

Passando-se á ordem do dia, votou-se e foi rejeitada a proposição da camara dos deputados, sobre pagamento de ordenados ao juiz de direito João de Carvalho Fernandes Vieira.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da mesma camara sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 383.

FORÇAS DE TERRA.

Seguiu-se em 3ª discussão o projecto de lei fixando as forças de terra para o exercicio de 1872 a 1873.

O Mr. Pompeu: — Sr. presidente, sinto que não esteja presente o nobre ministro da guerra, porque desejava ainda insistir em algumas das observações que tive a honra de dirigir á S. Ex. na sessão passada. Todavia, não obstante a sua ausência, me permittirá V. Ex. Sr. presidente, que continue a fazer as observações que teria de dirigir ao nobre ministro se presente estivesse.

O nobre ministro não nos disse de que meio pretende elle servir-se para completar as vagas que se derem no exercito, se pretende fazer por meio do alistamento voluntario ou se pelo recrutamento. A proposta que se discute é omissa nesta parte. Ouvi a S. Ex. dizer que esta disposição se acha em lei per-

manente e anterior. Não pude verificar esta circumstancia nas duas leis de força do anno passado; mas pareceu-me em uma dellas, remessiva á outra lei anterior, que seria mister, para que vigorasse a disposição relativa aos meios de preencher as vagas do exercito, que todos os annos se consignasse na lei de fixação este meio, ou referencia a esta lei, que suppõe permanente. Mas provavelmente o honrado ministro se servirá das disposições que se acham consignadas nessa lei, que S. Ex. disse ser permanente. Ora, estes meios são o alistamento voluntario e o recrutamento forçado.

Eu queria chamar a attenção do nobre ministro para estes meios, a fim de evitar que continue o recrutamento, porque não só as faltas que se dão no exercito são diminutas, e por consequencia não exige grande reforço, como porque, segundo o relatório do honrado ministro da guerra, seu antecessor, o recrutamento deve ser por ora banido, em razão do desfalco que a guerra do Paraguay causou á nossa população. Por isto peço ao honrado ministro que declare se pretende servir-se do meio do alistamento voluntario, ou se ainda intenta recorrer ao recrutamento; e no caso de querer ainda usar deste meio odioso, que ao menos regule por uma tabella com relação á população das provincias o numero de praças que cada uma deve fornecer, a fim de que umas provincias não venham pagar mais do que outras este imposto terrivel de sangue.

Outrosim, tambem na proposta de que se trata, não se diz nada a respeito do modo da substituição e nem se esta medida é ainda admittida. Ora, pelas leis anteriores admittia-se a substituição de uma praça por outra, e mesmo resgato da praça por quantia determinada. Eu queria saber se o honrado ministro está disposto a admitir ambos estes meios, isto é, a substituição de um individuo pela praça recrutada, ou mesmo o resgato pecuniario do recruta, e, no caso do resgato, qual a quantia que se marca para isto.

Anteriormente, Sr. presidente, marca-se a quantia de 600\$ para o resgato do recruta. Depois, no tempo das urgencias da guerra, precisando o governo de preencher os quadros do exercito, pediu ao corpo legislativo que elevasse essa quantia, e ella foi duplicada. Ora, cessando hoje este motivo, parece que a adoptar-se ainda este meio de substituição, deve a quantia baixar a 600\$, quando não igualar áquella pela qual o governo costuma engajar as praças do exercito. Ora, hoje creio que o premio que o governo offerece para engajamento de uma praça é o de 300\$ ou 400\$; por consequencia devia tambem ser este o preço pelo qual se acciliasse o resgato de qualquer recruta.

Li, Sr. presidente, no relatório do nobre Sr. ministro da guerra que se dá um abuso no internato da escola da praia Vermelha, isto é, que vão para alli alumnos preparar-se nos estudos e que depois de alcançarem este beneficio mediante soldo que o Estado lhes paga despedem-se do exercito e procuram outra profissão. Ora, este abuso deve ser com effeito condemnado, não só porque não deve aquelle internato ter outros alumnos senão aquelles que se des-

tinam especialmente ao mister das armas, como porque vas nisto um desfalque ao thesouro publico, que tem sómente por fim preparar moços para o exercito, e não outros que se destinem a qualquer outra profissão da vida.

Na primeira vez que fallei nesta proposta, Sr. presidente, eu e o meu honrado amigo senador pela provincia do Piauhuy fizemos ver que o honrado ministro deu no texto de seu relatório uma força existente de 14,700 praças, enquanto que o mappa dá 17,785.

Eu insisto em perguntar donde vem esta differença, onde está o erro, se no texto do relatório do nobre ministro, se no mappa que elle addiciona como prova do seu asserto. Se o erro é do texto do relatório, certamente existe um excesso de 2,985 praças, e neste caso eu ainda pergunto ao honrado ministro se elle está disposto a dispensar das fileiras o excesso da força que este mappa accusa.

Tambem verificámos outra differença que ha entre a força existente no Paraguay, que o ministro accusa no texto do relatório, e aquella que o mesmo relatório accusa no mappa appenso. O Sr. ministro diz que existem no Paraguay 2,965 homens, entre tanto que o mappa diz que existem 3,722. E note V. Ex. que o mappa é junto ao relatório para confirmar o asserto do ministro. Não sei onde está o engano. Parece que deveria haver mais cuidado na confecção destes documentos, quando principalmente tem por fim provar aquillo que o ministro escreve no texto de seu relatório.

Assim tambem é outra discrepância que se nota com relação á força da guarda nacional destacada. O relatório do Sr. ministro da guerra dá 2,867 guardas nacionaes destacadas no Imperio; o relatório do Sr. ministro da justiça dá 3,530. Note ainda que no relatório do ministerio da justiça se diz que faltam informações das provincias do Ceará, Goyaz, Matto-Grosso, Minas, Piauhuy, Pará e Santa Catharina; só das provincias de que faz menção, isto é, em treze apresenta um effectivo de 3,530 praças destacadas, entretanto que o relatório da guerra, dando informações de todas as provincias, accusa sómente 2,867.

Tambem quizera perguntar ao honrado ministro que me informasse acerca de uma circumstancia que para mim, que não sou entendido nestas materias, causa-mo impressão.

A lei n. 1765 de 28 de Junho de 1870, fixando a força do exercito em 16,000 homens, autorizou o governo a dar nova organização ao exercito; e pelo decreto n. 4572 de 12 de Agosto se approvou o plano da nova organização que se achá no relatório. Ora, segundo este plano de organização, a força do exercito vem a ser de 24,641. A mesma questão é, portanto, esta: porque razão a organização não se conformou com a força decretada, não lhe deu uma forma ou quadros de maneira que os 16,000 homens completassem esta nova disposição? Ainda mais, Sr. presidente, e é outra differença: segundo o plano do decreto, que approva a organização, deve esta constar de 24,641 homens, entretanto que, segundo o mappa que vem annexo a esta mesma organização, ella contém 25,232. Donde vem ainda essa divergencia quanto ao numero, em um e em outro caso?

Como já se acha presente o honrado ministro, chamo ainda a sua attenção para uma observação, que fiz ante-hontem ou hontem quando fallei a respeito dos corpos de guarnição, pedindo que não se esquecesse de mandar para o Ceará o batalhão 14º, que pertenceu áquella provincia, ou outro qualquer corpo. Então apresentei razões, que agora posso reforçar com autoridade muito competente, a do Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior, digno presidente daquella provincia, que deve merecer a S. Ex. como a mim toda a consideração. Aquelle honrado presidente no seu relatório com que passou a administração ultimamente ao vice-presidente diz o seguinte, que peço licença a S. Ex. para reproduzir (Lê):

«Guarda nacional. — A guarda nacional, bom que mal organizada, quasi toda sem fardamento, sem armas e sem disciplina, presta centudo relevante serviço, acudindo ás exigencias das autoridades policiaes no empenho de manter-se a ordem e tranquillidade publica.

A da capital fornece praças para serviço da guarnição desde o anno de 1865, em que as urgencias da guerra paraguaya exigiram a retirada do corpo de primeira linha aqui estacionado.

De volta da campanha os disseminados restos desse heroico batalhão, a quem tantas vezes coroou o victoria, foram transferidos para a capital da Bahia onde ainda se acham.

Pesa, portanto, o serviço da guarnição na capital exclusivamente sobre a guarda nacional da mesma.

Estão destacadas 255 praças sob o commando do digno major João Collares Sobreira Cintra.

Muito facil seria a organização de um corpo provisório de linha, composto de quatro companhias, que alliviasse a milicia civica do grave onus que supporta ha tão longo prazo.

A população cearense não é avessa ao serviço das armas. Em seu seio avultam jovens, fortes, robustos e aptos para esse serviço, que seria por muitos procurado se não impozesse ás praças naquelle corpo a retirada para outras provincias. Muitos dos bravos voluntarios da patria, que nos campos de batalha do Paraguay immortalisaram a si e á terra natal, afeitos aos labores da milicia, de bom grado voltariam a servir sob a gloriosa bandeira que os guiou nas pelejas, desde que fossem alistados com a condição de não deixarem o torrão natal.

Nesse sentido, pedindo a autorização precisa, tive a honra de officiar ao Exm. ministro da guerra em data de 24 de Fevereiro ultimo, demonstrando que a criação daquello corpo, uma vez aproveitados os officiaes do exercito, existentes na provincia á disposição da presidencia, além da vantagem resultante da disciplina militar, de que estão muito longe os corpos da milicia civica, traria a de economisar-se não meno: de doze contos de réis annuaes, comparando-se a despesa do mesmo corpo com a que actualmente exigem a guarda nacional destacada, o deposito de praças e aquelles officiaes, o que se verifica do seguinte quadro:

Despeza mensal que se faz actualmente.

Guarda nacional destacada	5:729,482
Officiaes do exercito á disposiçao da presidencia	874,000
Deposito de praças para o exercito	202,000
Praças de pret adidas ao deposito	1:398,125

Total 8:202,617

Despeza com o corpo provisório.

Estado-maior e menor	826,900
Quatro companhias	6:372,800

Total 7:199,700

Conflito que não será demorada a solução deste negocio, e que o Exm. ministro, a quem me dirigi, providenciará com sua natural solicitude pelo bem publico, dando a authorisação pedida ou mandando estacionar nesta capital alguns dos corpos militares, que tenham regressado da companhia. »

Por conseguinte, vê o honrado ministro que o presidente da provincia exigia a volta do antigo batalhão de infantaria d'aquella provincia, ou se destacasse para alli um outro corpo, e quando isso não se fizesse, que então se creasse um corpo provisório de quatro companhias, não só por causa do melhor serviço, como porque a despeza que houvesse de fazer-se com esse corpo provisório seria inferior á que actualmente se faz com a guarda nacional des-tacada.

Rogo a S. Ex. que tome em consideração este objecto, que interessa á nossa provincia e ao paiz, fazendo-se justiça áquella e poupando-se maior despeza ao thesouro.

E' o que tinha a dizer sobre este artigo.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):

— Sr. presidente, comprometti-me hontem a dar ao nobre senador que acaba de se levantar, a possível resposta ás ponderações apresentadas por S. Ex. na 2ª discussão deste projecto, mas, felizmente, S. Ex. subiu á tribuna hoje na 3ª discussão para reproduzir as mesmas ponderações, habilita-me a dar-lhe de prompto a resposta que, a não ter havido impugnação, não poderia eu dar-lhe em primeiro lugar.

Começarei respondendo ao nobre senador sobre as interpeellações que dirigira ao meu collega, o Sr. ministro da agricultura, em relação á nova companhia de navegação, substitutiva da antiga companhia brasileira de paquetes a vapor. Informo a S. Ex. que no dia 21 de Junho o director dos correios, participando que pelo emprozaio da nova companhia lhe fôra pedido que se annunciasse a saída do vapor *S. Jacintho*, que não pertence á companhia, pelo motivo de que, não tendo chegado os vapores encomendados o emprozaio precisava lançar mão de um paquete ostranho, por S. Ex. o Sr. ministro da agricultura foi respondido que o vapor indicado poderia seguir, depois de examinado por profissinaes acerca da sua capacidade para navegação e das suas accomodações para passageiros, e que além disto esse vapor deveria fazer viagem com bandeira nacional, na fórma do contrato primitivo.

Satisfeitas as averiguações acerca da capacidade, suscitou-se a duvida de não poder o vapor *S. Jacintho* seguir com bandeira brasileira, visto que pertencia á nacionalidade dos Estados-Unidos, e pela respectiva legislação é vedado ao navio mudar de bandeira, sem mudar também de nacionalidade.

Em consequencia desta duvida o meu collega permittiu que o vapor fizesse viagem, mas com a condição de não receber a companhia a subvenção, e S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, para melhor, acautelar os interesses brasileiros, exigiu que a caução, que, pelo contrato tinha sido o emprozaio obrigado a fazer, fosse elevada á quantia de 100:000\$.

O Sr. POMPEU:— Mas a multa?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Eu vou proseguindo; ia dizer quanto á imposição da multa e á rescisão do contrato, que o emprozaio apresentou razões pelas quaes se provava que sómente força maior tinha occasionado a retardação dos vapores encomendados, tanto assim que, quando pediu permissão para fazer o annuncio, poucos dias antes de 1º de Julho, declarára que annunciaria conditionalmente, visto que esperava a cada dia o vapor *Pará*, um dos encomendados.

Orá, segundo a procedencia das razões apresentadas, reconhecendo o governo que com effeito tinha havido força maior, e ao mesmo tempo attendendo que já se tinha intimado a antiga companhia que seu contrato havia terminado, e que, portanto, não podia o Brasil ficar privado das communicações maritimas, a que já estava habituado, o Sr. ministro da agricultura não só dispensou a multa e entendeu não dever rescindir o contrato, visto que havia despezas consideraveis feitas, como concedeu mais dous mezes para que os vapores esperados comesçassem a fazer o serviço contratado.

Assim creio que o governo procedou neste negocio com toda prudencia para que a navegação podesse ser perfectamente effectuada; não ha, pois, motivo para as queixas, nem para os sustos que apresentou o nobre senador.

O Sr. POMPEU:— Não apresentei queixa nem susto; sómente perguntei. Hei de voltar á questão e mostraréi que o governo não está habilitado para dispensar a multa.

O Sr. PRESIDENTE:— Acho isto proprio para a discussão do orçamento.

O Sr. POMPEU:— Pois bem; é por isso que não volto á questão.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— A verdade é que em contratos desta ordem ou seja com estrangeiros ou com os nacionaes tem sido sempre habito do governo, desde que se apresentem razões que procedam, attender a ellas.

O governo é juiz competente para julgar a procedencia ou não procedencia das razões allegadas.

Tendo satisfeito á primeira pergunta do nobre senador pela minha provincia, passo a satisfazello sobre as demais.

Perguntou o nobre senador que vantagens colheu o Brasil da guerra do Paraguay. Responderei que são innumeradas; não me é possível no pouco tempo

que desejo tomar ao senado ennumerar-as uma por uma. Direi, contudo, que a principal foi a sustentação da dignidade nacional....

O SR. POMPEU:—Concordo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—.... a defesa de nossos direitos; foi tornar respeitável o nome brasileiro de modo que não haja facilidade em aggreir nossa nacionalidade.

O SR. POMPEU:—E os nossos limites fronteiras como Paraguay?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—O nobre senador é conhecedor da nossa historia e deve recordar-se, por exemplo, de que nas primeiras guerras com as Republicas do Prata, o máo fado ou a má direcção dos negocios permittiram que o valor brasileiro, aliás sempre comprovado nos campos de batalha, ficasse mal visto ou desconsiderado naquellas regiões. Lembra-rei ao nobre senador a batalha de Itussingo, mais conhecida pelo nome de batalha do Passo do Rosario, aonde contemporaneos informam que nossas forças não foram de modo algum batidas, apenas fizeram uma retirada aconselhada pela superioridade do numero do inimigo; entretanto, repito, o máo fado ou a má direcção permittiu que depois daquella batalha se fizesse a paz e que no conceito dos habitantes do Rio da Prata os brasileiros ficassem tidos em má conta. E tanto é verdade que não houve perfeitamente derrota da nossa parte, que é constante que o general Alvear, havido entre os seus por vencedor, foi obrigado a responder a um conselho de guerra no seu paiz por não ter perseguido, na opinião dos argentinos, até o ultimo extremo o exercito brasileiro; e consta que a defesa daquelle general nos é completamente honrosa, porque declarou elle que não tinha diante de si fugitivos, mas homens que se retiravam mais com a apparencia de uma formatura de parada do que de vencidos (Apostados). E o conceito em que ficou tido o nome brasileiro depois da guerra do Paraguay será com effeito este? Creio que não.

Portanto, se outras vantagens não tivessamos colhido da nossa ida ao Paraguay, ao menos esta creio que é incontestavel; fizemos o nome brasileiro respeitavel tanto para aquellas regiões, como para o mundo inteiro; se outras vantagens não enxerga o nobre senador nessa campanha, ao menos esta de summa importancia julgo que ficou liquidada.

Fallou o nobre senador em não estarem decididas as nossas questões de limites. Sabo S. Ex. que estas questões muitas vezes não são de facil solução; ellas não estão immediatamente presas á sorte das armas; podem estas ter tido uma superioridade incontestavel, como succedou ás nossas, e, todavia, as questões de limites, presas a outros poderes, so-rom ainda retardadas. E' o que acontece; a diplomacia, a intervenção de outras nações hão de decidir essa questão; a redito que ha de chegar a sua vez.

O SR. ZACARIAS:—Intervenção de outras nações?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—As nossas questões não tem de ser simplesmente decididas pelo Brasil e a nação com quem pejeja, mas tambem as nações alliadas.

O SR. POMPEU:—Na questão de limites com o Paraguay?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Os paizes nossos alliados são tambem interessados ás vezes até pela communhão do contacto do territorio e outras vezes por força desta mesma alliança. E, pois, estas questões não poderão ter uma solução definitiva sem que haja um tal ou qual accordo entre as nações alliadas, além da intervenção de outras que, não fazendo parte da alliança, tem interesse na demarcação de limites, em razão de confinarem tambem com o Brasil.

Acredito que sobre este ponto S. Ex. terá occasião de ser muito melhor esclarecido por voz mais autorizada do que a minha; mas não convém nesta occasião se não dizer o que acabo de expor.

Tambem indagou S. Ex., se a memoria me não falha, porque razão se demoravam nossas forças no Paraguay.

O SR. POMPEU:—Porque não se faz o tratado definitivo de paz?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—A demora de nossas forças no Paraguay deriva-se, ao menos segundo me parece da propria natureza das cousas, quero dizer, é muito naturalmente aconselhavel.

Conservam-se lá porque ainda não foi possivel transportar uma grande quantidade do material de guerra, de cuja conducção tambem inquiriu o nobre senador; grande parte d'elle foi conduzido já, mas resta ainda bastante e não podemos abandonal-o.

O SR. PANAGUÁ:—Um exercito de 4,000 homens para guardar esse material?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Era preciso que ficasse alguma força até a final conclusão do transporte desso material. Além esta razão ha muitas outras que aconselham a permanencia daquella força.

O Paraguay ficou completamente desorganizado, como sabem os nobres senadores; desde que foi concluida a guerra, o Brasil com a generosidade que o tom caracterizado...

O SR. SARAIVA:—E' o que nos perde.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—... não podia deixar de interessar-se pela organização daquelle paiz; não podia deixal-o sem alguma força, exposto aos vao-vens da anarchia, que de collo erguido surgia por toda parte. Se esta consideração justificava a demora da força, accrescendo, senhores, que, não estando concluido o tratado definitivo de paz...

O SR. POMPEU:—E porque?

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Eu chegarei até lá. ... era uma consequencia natural que o vencedor não abandonasse seus interesses, e que deixasse naquelle paiz uma garantia segura de que a seu tempo esses direitos seriam salvaguardados.

*Página
original mutilada*

O SR. SARAIVA:— Isto é circumstancia extraordinaria.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Basta esta consideração, para que tudo aconselho a nosos idade de guarnecer aquellas fronteiras. Acresce mais que a experiencia tem mostrado que nem sempre entre os povos vizinhos e nós ha aquelle accordo que seria para desejar; ha tal ou qual rivalidade de raça, que faz com que olhemos uns para outros com desconfiança. Convém que os governos procurem fazer desaparecer essa animosidade, talvez herdada sem fundamento algum; mas o certo é que ella tem existido.

Além desta necessidade, relativa ao Rio Grande do Sul, cumpre attender que a provincia do Matto Grosso, a primeira invadida na ultima guerra, não pode deixar de ter uma guarnição consideravel. Se antes da guerra houvesse alli uma guarnição respectavel, não haveria tanta facilidade naquella invasão.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:— Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Assim a experiencia nos ensina que naquella provincia haja sempre uma tal ou qual força, como reclamam a presença de alguma força as provincias do extremo norte Pará e Amazonas, que são fronteiras, e effectivamente o governo tem cuidado disto.

Ora, attendendo a todas estas circumstancias, como seria possível que com 10,000 homens satisfizemos as diversas reclamações para o simples serviço do guarnição?

Mesmo a força de 16,000 praças constituo apenas um nucleo de exercito, tanto mais que é necessario que elle não seja tão diminuto como quer o nobre senador, quando é sabido que esse mesmo exercito de 16,000 praças não é propriamente um exercito para a guerra, mas que servirá de centro para, em qualquer occasião necessaria, augmentar-se consideravelmente.

O SR. SARAIVA:— Está respondendo ao que disse ha pouco.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Os 10,000 homens não chegariam para dar a instrucção militar e levar a disciplina a diversos pontos do Imperio, entre tanto que os 16,000 se prestam mais ou menos á satisfacção desta necessidade. Occupados com o serviço do guarnição, tendo-se sempre em vista que não sejam distrahidos, como infelizmente acontecia em epochas anteriores, com o serviço do policia, o centro de disciplina pôde sempre ser mantido. Em qualquer occasião em que haja necessidade de se chamar maior numero de brasileiros ás armas, será aquelle nucleo o depositario do fogo sagrado do valor militar, onde os recrutas e bisounes vão receber a instrucção e as noções indispensaveis da disciplina.

Notaram os nobres senadores pelo Piauhy e pelo Coarâ contradicção entre os mappas apresentados pelo relatorio da guerra e os do relatorio do Sr. ministro da justiça. Já tive occasião de dizer que esta differença provinha muitas vezes de não serem as informações de uma só origem, e hoje acrescenta-

rei que a differença notada entre o relatorio do ministerio da justiça e o do ministerio da guerra explica-se perfeitamente. Os mappas do relatorio da guerra foram organisados na proximidade da abertura do parlamento, e, portanto, é visto que as informações do relatorio da guerra são mais recentes do que as do relatorio do ministerio da justiça. Reconhece-se isto observando-se que no mappa do relatorio da guerra menciona-se, por exemplo, as provincias onde ha guarda nacional destacada e aquellas onde não ha, entretanto que no relatorio do Sr. ministro da justiça vem mencionada a existencia de guarda nacional destacada em algumas provincias que no outro relatorio se diz não haver.

A explicação é muito simples, e é que seguramente as informações havidas pelo ministerio da justiça foram anteriores. Mas a dispensa da guarda nacional pôde ser feita, á proporção que foram chegando os corpos do Sul, como aconteceu em algumas capitães. Na Bahia, por exemplo, me lembro que no relatorio do Sr. ministro da justiça figura a guarda nacional destacada, e como nesta em outras capitães. Deixarei de lôr a demonstração do que levei dito porque seria isto um pouco fastidioso. Espero, porém, que os nobres senadores se satisfirão com esta explicação, que é a expressão da verdade. A medida que vão chegando os batalhões de linha, a guarda nacional vai sendo dispensada e é esta a razão porque no ministerio da guerra figura menor quantidade de guardas nacionaes destacadas do que no ministerio da justiça.

O SR. DUQUE DE CAXIAS:— Apoiado.

O SR. POMPEU:— Como quer que seja ha contradicção entre o que se acha no texto do relatorio e o que consta dos mappas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— Procurei explicar-lhe. O nobre senador sabe que alguns destes mappas foram remetidos do Sul e foi á vista dellos que se organisou o mappa geral. Ora estes mappas parciais vinham com os batalhões de que faziam menção.

Mas o nobre senador deve attender para um trabalho que é feito no serviço da guerra. Ha de reconhecer que muitas vezes um batalhão figura com um certo numero de praças que na realidade não tem, porque durante a marcha ficam muitos soldados nos hospitales, outros são addidos para batalhões diversos, e além disto deixam de embarcar muitas praças por invalidas ou momentaneamente doentes, e outros ficam em Assumpção, Humaitá, Montevideo etc., etc. Portanto, os mappas que á sabida dos batalhões eram exactos, tornam-se deficientes com essas alterações constantes durante a viagem e desta arte apresentam um resultado muito aquem da verdade.

Agora, acredito tambem que além destes mappas remetidos do Paraguay, outras forças foram addicionadas, provenientes do recrutamento ou do mudança de provincias, que influenciam sobre o algarismo indicado pelo relatorio; e dahi vem que em alguns mappas a força figura com um certo numero e em outros com um numero muito diverso.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — Apeiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não pôde ser outra a explicação.

O SR. POMPEU: — Então os mappas não provam o texto; é o que se segue.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Provam perfeitamente. O nobre senador, que se tem dedicado á estatística, sab: bem que em certas materias não pôde haver exactidão mathematica, e porisso o calculo é sempre aproximado. Esta mesma regra se applica aos corpos de exercito apesar de serem homens arregimentados.

O SR. SARAIVA: — E nos pagamentos ha exactidão?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Nos pagamentos é que acredito que haja infallibilidade, porque a repartição fiscal a este respeito é inexoravel.

Perguntou o nobre senador pelo Ceará de que meios pretende o governo servir-se para o preenchimento da força pedida. Responderei o S. Ex. que pelos meios estabelecidos nas leis em vigor. Direi mais que o governo procederá como tem procedido até aqui, recommendando aos seus agentes, que procurem angariar voluntari-s, mas que, se este meio não fôr sufficiente, recorrerá ao recrutamento, medida aliás que o governo tem sempre recommendado que seja empregada com a maior moderação, que fôr possível, respeitando-se sempre as isenções legais. São estes os meios de que o governo se tem servido e pretende servir-se para preencher o computo da força effectiva.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — O recrutamento está até suspenso no ministerio da marinha.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Perguntou tambem o nobre senador se, havendo pelo relatorio excesso de força, pretende dispensar este excesso. Afianço ao nobre senador que não existe mais excesso algum.

O SR. POMPEU: — E o excesso que vale de 14,000 para dezosete mil e tantas praças?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Esta differença provem, como já expliquei n'outro dia, de que um grande numero de praças tem completado o seu tempo de serviço e reclama suas baixas.

O SR. SARAIVA: — E devem ser dadas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Assim, pois, se na organização dos mappas havia este excesso, afianço que elle hoje não existe mais absolutamente.

Quiz ainda saber S. Ex. se o governo não tinha em vista dispensar a guarda nacional. Afianço ao nobre senador que este é o maior desideratum do governo. Infelizmente não é possível de prompto, e sobretudo emquanto não voltarem do Paraguay esses bravos que ainda lá se conservam, dispensar a guarda nacional em toda parte. E ao demais é sabido que esta nobre milicia civil pela sua instituição mesmo tem obrigação de servir supplementemente a força de linha ainda mesmo nos tempos ordinarios e sempre assim se tem procedido.

O SR. POMPEU: — Mas ella serve ha já tanto tempo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Lamento; acompanho o nobre senador no pezar de que não seja possível de prompto dispensar esta força auxiliar que tão bons serviços prestou durante a guerra e continúa a prestar. (Apoiados.) Em taes circumstancias o governo se esforçará por substitui-la o mais breve possível. Emquanto não puder conseguir este desideratum, appellará para o seu patriotismo que naturalmente não se esgotou.

Fallou depois o nobre senador especialmente em relação á provincia do Ceará, lamentando, como eu lamento, que por tanto tempo a guarda nacional alli continue a servir e não possa ser dispensada. Por esta occasião perguntou se o governo não pretendia mandar para lá o batalhão 14.º, que dalli partiu para a guerra ou pelo menos algum outro. Direi a S. Ex. em relação ao batalhão que sahiu do Ceará que sinto as mesmas emoções que S. Ex., isto é, as emoções de entusiasmo pelo bem que este batalhão serviu. Hei de conservar sempre as impressões de entusiasmo recebidas no momento de seu embarque, ao qual me parece que o nobre senador assistiu como eu e viu entre lagrimas e aclamações o arreganho militar com que aquelle batalhão embarcara, cioso de receber gloria. Acompanhei-o nos seus movimentos e tive muitas occasiões de admirar os brilhantes feitos deste batalhão, feitos que lhe valeram o ser condecorado com a insignia do Cruzeiro.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Portanto, como cearense estimaria, como o nobre senador, que este batalhão tivesse occasião de voltar á terra de onde sahiu, até para dar algum linitivo ás familias que tem curtido saudades por tão longa ausencia. Mas como ministro da guerra não devo attender ao interesse desta ou daquela provincia, mas sim aos interesses geraes do Imperio. Por ora o batalhão presta excellentes serviços na provincia da Bahia, de onde não pôde de prompto ser dispensado. Quando as circumstancias permittirem que elle seja substituido, garanto ao nobre senador que, se me conservar nesta posição, hei de esforçar-me para que elle volte á terra donde sahiu e lá permaneça ao menos por algum tempo. Sabo além disto o nobre senador que o batalhão, passando a ser de numero, isto é, perdendo a sua antiga condição de batalhão fixo, não pertence á provincia alguma e sim ao Imperio, e, portanto, está sujeito a servir aqui, alli ou em qualquer outra parte. Mas me parece de justiça que, logo que seja possível mandar um batalhão alli para dispensar a briosa guarda nacional, em vez de ser outro, seja o 14.º Garanto ao nobre senador que me esforçarei para que esta aspiração que nos é commum seja satisfeita.

S. Ex. chamou minha attenção para o projecto approvedo pela camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento ou a lei chamada da conscripção, projecto que subiu ao senado e que na sessão do anno passado não pôde ser discutido pelos embaraços que os nobres senadores foram testemunhas; o projecto foi

a uma comissão; mas levantaram-se tantos castellos que foi preciso adiar a sua discussão.

O Sr. SARAIVA:— Na esperança de que seria este anno melhorado.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— O governo como o de então acha no projecto vantagens e deseja sua adopção. É possível que uma ou outra cousa tenha de ser emendada, e o governo não se opporá aquillo que a discussão suggerir.

O Sr. SARAIVA:— Ah! sempre é isto o que lucrarmos.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Seja embora alterado o projecto, a verdade é que as idéas capitaneadas são muito boas e o governo deseja que o projecto seja convertido em lei.

Perguntou, porém, o nobre senador porque não se discute já o projecto. O nobre senador tem visto que não estamos ociosos, que ha questões de grande importancia que prendem a attenção publica e ás quaes o governo procura dar o devido andamento. Logo que haja oportunidade, o projecto ha de entrar em discussão, e terei muito prazer em ouvir o nobre senador então, e aceitar a vantagem de suas luzes naquillo que for indispensavel para melhoramento do projecto senão poder passar tal qual.

O Sr. SARAIVA:— Esta tolerancia já é um progresso.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Fez S. Ex. uma pergunta acerca do julgamento das praças do corpo policial do Ceará; se estas deviam estar sujeitas ao supremo conselho militar.

O Sr. POMPEU:— Um regulamento feito pelo presidente que estabeleceu o recurso para o supremo tribunal militar.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Responderei a S. Ex. que me parece haver alguma duvida sobre a solução desta questão, como ha sobre muitas outras ou quasi todas que se prendem a verdadeira interpretação do acto adicional.

O nobre senador sabe que muitas destas questões que regulam as relações da capital com as provincias e das provincias entre si, questões que tem sua origem no acto adicional, não tiveram ainda uma decisão. Me parece, pois, que a questão avontada pelo nobre senador está neste caso. Pelo acto adicional as assembléas provinciaes são competentes para fixarem as forças das respectivas provincias. Mas comprehendendo o senado que uma força deve ter os meios de julgamento como tem o exercito. Os regulamentos das provincias em regra estabelecem que o julgamento seja feito do mesmo modo que o do exercito, isto é, que a disciplina dos corpos de policia seja regulada da mesma fórma que a do exercito.

Quando são neste sentido os diversos regulamentos, me parece muito natural que o recurso dos conselhos de guerra suba para um tribunal que offerece todas as garantias. Não me consta que em provincia alguma se tenham creado tribunales de ultima instancia para julgar dos conselhos de guerra porque passam as praças dos corpos de policia.

(Ha um aparte).

Não sei se na Bahia ha um tribunal superior para julgar os conselhos de guerra feitos ás praças do corpo de policia; o que sei é que o julgamento do supremo conselho militar inspira muito mais confiança, como inspira a todo o exercito, do que um tribunal qualquer que se levante nas provincias, sendo habito em todos os nossos processos judiciaes haver sempre essa instancia, haver um tribunal para onde se recorre; não vejo inconveniente nenhum em que os julgamentos das praças dos corpos de policia tenham sua ultima instancia no supremo tribunal militar.

O Sr. POMPEU:— A questão não é da conveniencia, mas se é legal.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Estou offerecendo estas duvidas e dizendo que julgo conveniente o que se pratica actualmente. Sei que algumas provincias, como a do Rio de Janeiro, remittem estes processos para o supremo tribunal militar. O que me parece que o que falta é que haja accordo entre os governos provinciaes e o governo geral, para que este se entenda com o supremo tribunal militar, do sorte que se não negue a julgar e-sees processos das provincias.

O Sr. PARANAGUA:— Então está no querer?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Não está no querer, mas o nobre senador sabe que o supremo conselho militar é um tribunal geral, e, portanto, não tendo havido intelligencia entre este tribunal e o governo central não pode elle sujeitar-se e constituir-se juiz de processos que se lhe remittem de uma provincia.

O Sr. POMPEU:— Tem competencia ou não tem?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— A competencia forma-se pela lei.

O Sr. PARANAGUA:— Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:— Precisa do accordo do governo?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Creio que me expriimi mal; o accordo é no sentido de que o supremo tribunal militar não pôde receber a lei de uma provincia. Se os nobres senadores entendem que pôde ..

O Sr. PARANAGUA:— Não.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Eis aqui porque dizia que era necessaria a intervenção do governo.

(Ha varios apartes; o Sr. presidente reclama attenção.)

Os nobres senadores sabem que se toma muitas vezes a palavra "governo" como complexo das forças geraes do Estado; são injustos para com'go; quando fallo em poder central, refiro-me aos diversos poderes; é o poder legislativo por sua voz dispondo ..

O Sr. ZACARIAS:— Então não concorda; o poder legislativo não faz concordata, define, manda.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:— Creio, pois, que o a resposta que podia dar ao nobre senador; entendo que o que se pratica é conveniente; senão está disposto, cumpre que o seja.

O Sr. POMPEU:—E' questão diversa.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—E já ao principio disse que diversas questões que se prodom no acto adicional não tóam tido plena solução; ha duvidas sobre ellas, e algumas pendem do conselho de Estado.

S. Ex. pareceu tambem censurar o modo porque se fazem as promoções, dizendo que havia um certo vago na palavra merecimento, quanto a lei estabelecia que as promoções se fizessem metade por antiguidade e metade por merecimento. A este respeito direi á S. Ex. que acho difficil estabelecer regras que definam o que é merecimento, que portanto, o limite que nesta materia pôdo haver é a propria responsabilidade do governo, é a fiscalização da opinião publica, é a imprensa, etc.; não vejo moio legislativo que possa dizer que o merecimento exigido ha de ser marcado deste ou daquello modo. O nobre senador sabe que esta palavra é de sua natureza de elastico immenso; o merecimento muitas vezes se da na intelligencia, outras vezes na probidade, nos actos de valor. O complexo de todas as circumstancias é que o governo tem de apreciar para fazer as promoções; se o fizer mal, sujeita-se á censura, á responsabilidade; não vejo como limitar por outra fórma.

Fallou S. Ex. na pouca instrucção do exercito, referindo os defeitos que procurou apontar na escola militar da praia Vermelha. Sinto a este respeito da vergir em grande parte da opinião do nobre senador, porque acho aquella escola perfeitamente organizada. Observarei que S. Ex., quando quiz demonstrar os defeitos alli encontrados, incumbiu-se de demonstrar o merecimento da escola, visto como S. Ex. citava o grande numero dos matriculados, e o pequeno dos que sabiam promptos ou approvados. Isto no meu entender demonstra o zelo da escola, que elle se esforça para que os laureados sejam dignos do titulo que recebem, que os que completam seu curso o'obtem as approvações finais sejam dignos dessas approvações, honrem a escola de onde s hiram. Nesto ponto, pois, S. Ex. incumbiu-se de demonstrar o zelo da escola.

Mas disse S. Ex. que nativa não ser completo o curso, do sorte que aquelles que se destinavam á engenharia precisam recorrer á escola central. Até aqui a escola central tem estado sujeita ao ministerio da guerra; por consequencia, sendo a mesma repartição, não havia inconveniente em que os alumnos de uma escola completa sem o seu curso em outra.

Mas, attendendo á mudança que tem havido nos habitos do nosso paiz, ao progresso mesmo d'elle, e recordarei com S. Ex. em que não ha muita razão de ser em que a escola central continue no ministerio da guerra. Quando não tinhamos escola alguma para formar engenheiros, o governo tinha interesse em que houvesse uma ou fosse para engenheiros militares ou para engenheiros civis; mas hoje que o desenvolvimento material do paiz tem largar proporções, que ha um ministerio especial da agricultura e obras publicas, que ha por assim dize um corpo de engenheiros civis, me parece que se

pôde fazer sem inconveniente a separação de uma escola da outra, creando-se na escola da praia Vermelha as poucas cadeiras que faltam para o curso completo da engenharia militar. Deste modo o governo terá de formar os officiaes de engenheiros do que precisar, havendo outra escola para formar os engenheiros civis. O governo tratará em occasião opportuna deste negocio, e de o resolver como fór mais conveniente.

Sr. presidente, dos apontamentos que tomei vejo que tenho satisfeito...

O Sr. POMPEU:—Esqueceu se da substituição o do resgate das praças.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Parece-mo a este respeito ter dito bastante nas duas vezes que fallei; voltarei, porém, á questão. O projecto que se discute não tem em vista alterar cousa alguma de outras leis de fixação de forças anteriores; se não comprehendeu as mesmas palavras é porque entendeu que ha uma disposição permanente acerca desta substituição. Eu h'ntem li o artigo da lei de anno passado, declarando que era permanente essa disposição, isto é que a lei permanente de 1865 fosse applicada de conformidade com a lei de 1867.

O Sr. PARANAGUÁ:—A lei referia se a essa disposição, mas não a tornou permanente.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Que a disposição sobre substituições é permanente não ha a menor duvida no meu espirito. Se os nobres senadores eventassam uma outra questão, sobre o quantum, podera talvez proceder a duvida de que, o que se disse em um lei de anno passado, referindo-se á lei anterior, não pôde ter applicação á legislação actual; mas o que se segue é que pelo menos a disposição antiga da substituição por 600g está em vigor. Não me opporei a isto, não tenho nenhuma interesse como executor da lei...

O Sr. POMPEU:—Então é de 600g o resgate?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—A legislação anterior assim estabeleceu; a lei de 1867 augmentou a quantia, mas pela simples razão de ser tempo de guerra, em que convinha difficultar um pouco mais; mas, cessando o estado de guerra, não vejo inconveniente algum em que a substituição se facilite.

O Sr. POMPEU:—Estou satisfeito nesta parte.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Creio, Sr. presidente, que satisfiz as interpellações do nobre senador, e peço-lho desculpa se não o fiz completamente.

O Sr. presidente convidou o Sr. vice presidente para occupar a cadeira da presidencia e sahio do salão.

O Sr. Saratoga:—Começo pedindo ao honrado ministro que dê a maior consideração aos requerimentos dos voluntarios inutilizados por seus ferimentos nos grandes combates do Paraguay, e que não tem até agora obtido a menor recompensa.

Quando votamos todos os dias pensões para pessoas altamente collocadas, e em virtude de serviços ignorados pelo paiz inteiro, e dos quaes não tem

noticia mesmo os cidadãos que teem mais de 20 annos de vida publica, é justo que se procure examinar bem se ha ainda mutilados do Paraguay com direito a algum auxilio do Estado.

O tenente de voluntarios João Fernandes do Sampaio, uma das victimas da guerra, procurou-me para que solicitasse um despacho para o requerimento que dirigiu ao governo imperial em 1869.

Poderá o nobre ministro mandar verificar o que é feito desso requerimento?

E' o que posso fazer a esse bravo official, porque falta-me a qualidade de ministerial para obter por favor o que é aconselhado pela humanidade e o reconhecimento do paiz.

O nobre ministro disse que a opposição não é coherente e até contraditoria, quando diverge acerca da força necessaria para segurança do Imperio.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não disse isto.

O SR. SARAIVA: — Disse o honrado ministro: um senador quer que se fixem 10,000 praças, outro dá ao governo mais de 16,000.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu disse que o governo se collocou em meio termo.

O SR. SARAIVA: — Não me admiro da contradicção da opposição; o que me maravilha é que o governo peça força sem base. Pela razão dada pelo nobre ministro, elle acha necessaria a força de 16,000 homens, porque tem necessidade de uma força respeitavel em nossas fronteiras ameaçadas pela revolução do Estado Oriental. Esse argumento indica um estado anormal, e é porisso que o corpo legislativo vota força para o estado de paz e para o estado de guerra, para o estado normal e para o estado extraordinario. O nobre ministro apoiou o seu juizo sobre as circumstancias extraordinarias, mas estas circumstancias não podem sempre prevalecer.

Além disto o nobre ministro não dou resposta cabal ao nobre senador pelo Ceará, que lhe perguntou porque tinha ainda força no Paraguay, qual o fim dessa força, e se era para apoiar o tratado de paz. Sabemos que não precisamos de força naquella Republica para apoiar o tratado de paz; o Paraguay está desorganizado e dependente de nossa generosidade (Apoiados). A força que está no Paraguay não pôde ter por fim apoiar o tratado de paz. E, pois, que outro fim terá? O nobre ministro o revelou.

O SR. ZACARIAS: — Guardar a polvra.

O SR. SARAIVA: — O nobre ministro disse que aquelle paiz é uma Republica desguarnecida, anarchisada; é preciso que o governo tenha alli força para que essa anarchia cesse.

Senhores, até quando havemos de commetter o erro de estar despendendo nosso dinheiro em organizar as Republicas do Prata? Tomos mesmo algum direito de fazer substituir por um Estado regular a anarchia de algumas Republicas do Prata?

Já se vê que o nobre ministro não dou a verdadeira razão. Se o governo do Brasil quer apoiar um partido no Paraguay para fazer com elle o tratado de paz, procede mal, porque nada temos que ver com os partidos daquella Republica e devemos tratar

com qualquer governo constituído alli regularmente.

A razão de termos no Paraguay força para guardar lá o material é uma razão também, que, permitta o nobre ministro que lhe diga, não podia ser produzida no parlamento. Enquanto importa esse material de guerra? O nobre ministro poder nos-hia dizer o valor que tem o material de guerra que possuímos no Paraguay? Por maior que seja o valor desso material de guerra, elle não pôde valer a despeza que fazemos com 4,000 homens que temos no Paraguay.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — Além disto poder-nos-hia dizer o nobre ministro para onde quer mandar o material de guerra? Quererá traz-lo para aqui para depois mandal-o para Matto Grosso? O nobre ministro ainda não pensou nisto, e entretanto é uma questão de alguma importancia, pois que, se, como o nobre ministro disse, precisamos defender a provincia de Matto Grosso, parece que devíamos mandar para lá todo o material que existe no Paraguay, porque está a meio caminho. Entretanto o material de guerra tem sido conduzido para a Córte e o nobre ministro diz ainda que a força está lá para guardar o resto. Depois que fór toda trazida para a Córte, naturalmente irá por terra para Matto-Grosso!

Senhores, não censuro o nobre ministro por não ter uma opinião assentada acerca de cousa alguma. Não censuro o nobre ministro por isso apesar de haver estado no Paraguay. E' um ministro que pela primeira vez occupa a pasta e não pôde ainda ter opinião sua acerca de todos os assumptos. Mas, senhores, quando um ministro não tem opinião sua, escolhe uma autoridade a quem segue, porque os governos não podem parar, não podem esperar dous, tres e quatro mezes para aprender; é preciso resalvar com urgencia o que exige solução prompta. Queimou-se o arsenal. O nobre ministro tem de resolver se convem reedifical-o ou se mudal-o. O nobre ministro não tem opinião sua, mas ao mesmo tempo diz que, desde o Sr. duque de Caxias até o ultimo de seus antecessores, cada qual tinha a opinião de que o arsenal estava mal collocado no lugar em que está, sendo que sua má collocação está demonstrada pelo ultimo facto de ser elle incendiado por estar no centro de uma cidade populosa. Como, pois, não tem ainda o nobre ministro uma opinião definitiva a este respeito?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Eu disse que devia mudar-se; a duvida é apenas sobre o local a escolher.

O SR. SARAIVA: — Não pôde haver duvida sobre o local a escolher-se. O nobre ministro fallou em tres logares e todos elles se acham em boas condições para possuir o arsenal; por consequencia em qualquer destes logares em que o nobre ministro collocar o arsenal elle fica bem collocado.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Ha 10 annos que se pensa nisto.

O SR. SARAIVA: — Porque se ha de aproveitar um edificio velho e mal collocado?

E eu lamento, senhores, que o nobre ministro proponha sacrificar o fim primordial do arsenal de guerra a circumstancias muito accessorias. O nobre ministro quer escolher um local, tendo em vista que elle fique proximo á cidade, assim de que a pobreza ganhe dinheiro com as costuras.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Perdoe-me; foi uma razão accessoria que não influa sobre a razão principal.

O SR. SARAIVA:—Mas eu não desejo que esta razão influa, porque não pôde absolutamente influir. Além disto é inexacto que a pobreza venha a soffrer muito com a remoção do arsenal para fóra da cidade.

Nós sabemos que ha uma dezena de pessoas, mais ou menos abastadas, que tomam grandes quantidades de costuras e depois as distribuem pela pobreza. Essas pessoas continuarão a tomar essas costuras, estando o arsenal collocado na Corte, como a 10, 20 ou 30 leguas.

O SR. ZACARIAS:—Afinal é questão de costuras.

O SR. SARAIVA:—Afinal é questão de pouca importancia. E permita o nobre ministro que lhe diga que esta questão de costuras não tem sido resolvida da maneira mais conveniente. Compreendo que, se os supprimentos do arsenal podessem ser feitos por menos preço, ou mesmo por preço igual áquelle que custariam, se fossem encommendados a fabricas estrangeiras, se fizesse este beneficio aos pobres, dando se estas obras a quem as fizesse mais baratas.

Mas não comprehendo que um ministro da guerra tenha a missão de fazer de um arsenal uma casa de caridade, de dar costuras aos pobres por maior preço do que pôde obter em qualquer fabrica; não, não é este o fim do arsenal de guerra. O governo, quando quizer proteger as nossas officinas nacionais, os nossos artistas, tem outros meios de que se servir. Além disto ha um outro ministro que tem a seu cargo a protecção do trabalho nacional; não compete isto ao ministro da guerra.

Ao contrario o interesse do ministro da guerra é simplificar o serviço, porque nesta simplificação ha muita fiscalisação e na fiscalisação muita moralidade, e só assim o nobre ministro poderá descartar-se desses especuladores de que fallou, e que procedem do tal maneira que o publico, ainda no incendio do arsenal, quiz enxergar uma malversação. Felizmente a discussão tem mostrado que não foi este o fim do incendio e que elle foi casual. Mas o que é certo é que o publico logo explicou o incendio do arsenal por uma maneira diversa daquella porque foi aqui explicado. E tudo isto de que provem? Do facto de querer o arsenal de guerra ser casa de caridade, do facto do arsenal de guerra não proceder como procedem os governos europeus que contratam o fardamento de seu exercito com as grandes fabricas e que tem tudo da melhor qualidade em relação á fazenda, ao feito e na occasião precisa. Nós podiamos fazer o mesmo e com grande proveito para o p.iz. Entretanto, procedemos de modo que a administração do arsenal é em

grande parte uma directoria de costureiras ou de casa de alfaiate.

Portanto, Sr. presidente, acho que o nobre ministro tem o direito de não ter opiniões assentadas sobre cousa alguma; isto é um mal para o serviço. Se o nobre ministro não tem ainda feito os estudos necessarios na sua pasta, consulte as autoridades do seu partido. O nobre ministro tem a seu lado generaes distinctos, que tem opiniões feitas acerca de todo o serviço da guerra, e não consinta que o arsenal fique naquillo logar e não o mande reconstruir.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Eu já disse o contrario.

O SR. SARAIVA:—O nobre ministro aproveite o arsenal para outra cousa e trate de construir um novo. Eu votarei com muito gosto os fundos precisos para a construcção de um novo arsenal.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—O nobre ministro disse que precisamos ter uma grande força em Matto Grosso e no Rio Grande do Sul. Concorde em que actualmente o Rio Grande do Sul precise de uma força mais numerosa na fronteira, porque as circumstancias são especiaes. Mas, pergunto ao nobre ministro, para que esta grande força em Matto-Grosso? Seria um erro deploravel que commetteria o nobre ministro se quizesse ter 3 ou 4,000 homens em Matto-Grosso.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não temos força para tanto; mas alguma era preciso.

O SR. SARAIVA:—Para que? Compreendo que o nobre ministro gaste dinheiro em fazer boas fortificações em Matto-Grosso de maneira a poderem servir para quando o Paraguay se restabelecer da molestia que soffre e quizer outra vez attentar contra o nosso direito; mas presentemente o Paraguay não pôde fazer nada contra o Brasil. Nós não precisamos actualmente de força em Matto Grosso; o que precisamos é que o nobre ministro, em vez de gastar dinheiro com 4,000 homens em Matto-Grosso, faça o que, ha poucos dias, aconselhámos ao governo, gaste todos os annos uma certa quantia com a estrada de ferro para lá. Isto é mais urgente do que ter 4, 3 ou mesmo 2,000 homens em Matto-Grosso. Quando tivermos uma estrada boa para Matto-Grosso dormiremos descansados, porque com ella nunca teremos guerra com o Paraguay para defender Matto Grosso.

Sr. presidente, eu tinha mais alguma cousa a dizer; mas, como vamos entrar na discussão da fixação das forças de mar, reservo as observações que tinha ainda de fazer para ella: por enquanto termino aqui.

O SR. Jaguaribe (ministro da guerra):—Levanto-me, Sr. presidente, para responder ao nobre senador, ratificando algumas das minhas proposições que, segundo parece me, foram mal interpretadas por V. Ex.

Antes, porém, do fizel-o devo responder especialmente á questão levantada pelo nobre senador pela Bahia relativamente a pensões, afirmando a S. Ex. que o governo tem sido bastante solícito...

O SR. SARAIVA: — Não accuso, apenas chamei a atenção do governo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — ... em attender ás reclamações das victimas da guerra, já remunerando os mutilados, já concedendo pensões ás viúvas e orphãos daquelles que no Paraguay derramaram o seu sangue e allí perderam a vida.

Mas, senhores, comprehendendo-se bem que na multidão de reclamações neste sentido nem todas serão bem fundadas, e que, sendo immensos os gastos que o Estado tem tido nesta materia, é indispensavel uma certa fiscalisação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — É muita por ter havido muitos abusos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Assim as petições não podem deixar de ser muito cuidadosamente processadas, por isso que muitas vezes, ellas vêm de provincia remota e nuas de documentos. O que faz o governo? Ouve as repartições auxiliares da Córte e vê-se obrigado a devolver esses papeis para a provincia. Não sei onde pára a petição do official a que S. Ex. referiu-se e cujo nome teve a bondade de apresentar-me hontem.

O SR. SARAIVA: — Para que V. Ex. me podesse dar algumas explicações hoje.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Aflango ao nobre senador que mandei proceder ás necessarias informações; mas de hontem para hoje não era possível que eu me habilitasse para responder ao nobre senador. Apenas, porém, me chegarem as informações communicadas-hoi ao nobre senador ou particularmente, ou pela tribuna, se fôr necessario. O que garante é que exige com urgencia esclarecimentos a respeito, e que apenas esta petição appareça lhe darei o andamento necessario, fazendo percorrer os tramites que lhe faltarem ainda, porque, além das repartições da guerra propriamente dita, o governo costuma ouvir o procurador da Corde e muitas vezes recorre aos presidentes de provincias, quando por aqui não pôde achar esclarecimentos necessarios. Se a petição, porém, estiver acompanhada de todos os documentos onvial-a hoy immediatamente ao Sr. ministro do Imperio que, como sabe o nobre senador, é o competente para tratar de pensões.

Passando á ratificação que julgo necessaria direi a S. Ex. que me comprehendu muito mal, sem duvida por defeito da minha parte, no que disse em relação ao arsenal. Primeiro que tudo não va cillar sobre a conveniencia da mudança do arsenal. A este respeito ha juizo formado e quasi definitivo, tanto de todos que tenho ouvido, como de mim proprio, por simples intuição. Por consequencia sobre isto não ha duvida. O que disse apenas é que não estava ainda assentado qual o local que devesse ser preferido. Mas o nobre senador deve saber que esta questão não é aliás de muito difficil solução, e nem chegou ainda o momento de a solver. O arsenal ardeu ainda ha poucas semanas; não se concluem mesm os trabalhos relativos ao exame que se deve fazer dos objectos destruidos, do prejuizo havido; não ha resultado final. Portanto não é tarde para que se diga que tem havido descuido em não

se escolher o local, em não se começar já o novo edificio. Isto se fará apenas estejam completos os trabalhos preparatorios. Eu disse, pelo desejo que tenho de informar ao sonado, o que havi sobre lugares assentados. Faltei, com effeito em tres logares: na fabrica da polvora, porque tinha sido opinião emitida por um general experientado e ministro ha muito tempo. Nessa occasião o distincto cidadão a quem me referia acudiu me com um aparte declarando que, se com effeito tivesse hoje de fazer o arsenal, não adoptaria a opinião então emitida por elle mesmo. Portanto apontei esta idéa antiga para justificar-me da accusação que se me fazia de falta de estudo. Apontei dois outros logares que estão proximos á Córte: o Campinho e o Campo Grande.

Disso por demais, Sr. presidente, que parecia que o arsenal devia estar proximo á Córte, e faltei no beneficio que aquelle estabelecimento faz, sem que entretanto seja casa de caridade, e então me exprimindo a respeito disse que dobaixo de certo ponto de vista podia como tal ser considerado.

Eu alludia ao trabalho que aquelle estabelecimento diffunde por uma grande parte da população, trabalho indispensavel que ha de ser feito, quer esteja o estabelecimento proximo á Córte, quer longe.

Mas, Sr. presidente, o que eu dizia em relação a tal ou qual proximidade d' Córte é mesmo por conveniencia publica. O pessoal de que precisa o arsenal não é simplesmente de costureiras, como o nobre senador quiz fazer crer; o arsenal tem trabalhos de diversas ordens; o material do exercito allí se prepara, e não se compõe de costuras; trabalha-se em ferro e em madeira, e para isso se emprega numerosissimo pessoal.

Or, se o arsenal fôr collocado muito longe da Córte, por lá o estabelecimento contar com o pessoal prompto como se estivesse perto, junto da Córte? Comprehendo-se que seria preciso uma colonia, e nestas circumstancias os trabalhadores procurariam escapar-se ou serviço, pedindo muito mais, ao passo que na Córte ou proximo della ha grande concorrência, e a ha ateza vem pela ordem natural das cousas.

Um SR. SENADOR: — No Campinho ou no Campo Grande, por exemplo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sem duvida. Depois o arsenal tem de fornecer de prompto o material do exercito; a Córte é o centro, é o lugar onde se acham operarios com mais facilidade donde partem as forças, as remessas, etc. Or, se o estabelecimento estiver mais longe, o transporte será mais caro. Além de outras razões que presentei que não parecem procedentes, é necessario um numero pessoal, que longo da Córte ha de ser mais difficil obter.

Assim, acredito que S. Ex. traduziu mal o meu pensamento, e de certo modo fez me injustiça, quando entendeu que eu queria que esse estabelecimento fosse antes destinado a outros fins do que aquelles para que está destinado, isto é, para o serviço do exercito. O que eu disse de outra vez em que faltei não contrariava de modo algum aquelle verdadeiro fim; disse por demais uma cousa que me pareceu estar nas aspirações de todo o catholico:

fazer-se a distribuição do trabalho de modo que os pobres sejam os que mais aproveitem.

O nobre senador disse hoje que ha especuladores que atravessam esse trabalho. Eu referi-me igualmente a elles, mostrando que com effeito constava-me que alguns desses especuladores que faziam certo monopolio á custa daquelles que aliás tem de realizar o serviço; mas este systema tem sido por vezes profligado, e consta-me que actualmte não existe. Confluo no actual director do arsenal, e pelo que tenho sabido e observado procura elle o mais possível estorvar aquelles ganhadores que se interpoem.

O Sr. SARAIVA:—Ha de ser muito difficil.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Tem se estabelecido regras; ha um regulamento do governo a este respeito; procura-se contratar directamte com as pessoas que façam o serviço. E' neste sentido que dizia que ajudando-se assim ao pobre, o estabelecimento merecia além de outros elogios, este de a certo modo fazer beneficios á pobreza, o que não quer dizer que seja destinado á caridade. Para tão nobre fim não faltam felizmente estabelecimentos na capital do Imperio.

Fallou S. Ex. no material de guerra existente no Paraguay; perguntou-me se devia ser remettido para Matto Grosso ou para a Córte. A este respeito, respondo ao nobre senador pela minha provincia, disse que grande parte desso material tem vindo para a Córte e outra para Matto Grosso; o resto que lá está terá um o outro destino. Compreheende-se que para o Paraguay foi remettido material immenso do exército, porque não se podia calcular até quando durasse a guerra; sabia-se da quantidade immensa de polvora e outros petrechos bellicos de que dispunha o inimigo; era necessario que o nosso exercito estivesse devidamente precavido de modo a não soffrer falta desses objectos; era, pois, consideravel nosso material de guerra accumulado no Paraguay. Remetter todo esse material para Matto Grosso fóra dosproposito.

O Sr. POMPEU:—Não se póde vender?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Tem, portanto, de voltar para a Córte, para daqui ser mandado para depositos a fim de ter, em occasião opportuna, conveniente destino.

Os nobres senadores fallam em vender esse material, mas eu creio que dizem isto gracejando, pois sabem bem que este material depois de mais ou menos servido não póde ter preço. E quem o compraria?

Um Sr. SENADOR:—E a polvora?

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—A polvora vem para nossos depositos; o governo ha de ter precisão della, e se ha de comprar de novo conta com essa. Acredito que, se houvesse uma procura prompta, não ficaria mal ao governo dispôr deste genero, mas não me convengo que esta procura appareça.

O Sr. ZACARIAS:—Vem para aqui para salvar.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—São estas as informações que tenho de dar.

Ficou adiada a discussão pela hora.

FORÇA NAVAL.

Entrou em 2ª discussão o projecto da lei fixando sobre proposta do poder executivo as forças de mar para o exercicio de 1872 a 1873, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Souza Queiroz, Barros Barreto e Candido Mendes; e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O Sr. SARAIVA:—Sr. presidente, é opportuno agora perguntar ao ministerio aquillo que deixei de perguntar, porque não era cabido na 3ª discussão de forças de terra.

A opposição deseja saber, se nisto não ha inconveniente, quasi as razões porque não tem sido celebrado com o governo do Paraguay o tratado de paz. O paiz está ancioso por conhecer o motivo ponderoso pelo qual, tendo findado a guerra ha quasi dous annos, não temos podido ainda celebrar esse tratado.

O nobre ministro da guerra ha pouco declarou que não se tinha feito ainda o tratado de paz, porque ora não se encontrava o ministro da Confederação Argentina, ora não estava a isto disposto o ministro de estrangeiros no Paraguay, etc.

Senhores, esta resposta do nobre ministro é importante, e ella indica que o Brasil é tratado com muito pouca deferencia pelos seus alliados.

O Sr. POMPEU:—Apoiado; é exacto.

O Sr. SARAIVA:—Eu desejaria que o nobre ministro da marinha, que deve estar informado destes negocios e tem de fundamentar o seu pedido de força mais ou menos nas exigencias da politica internacional no Rio da Prata, nos dissesse porque razão não temos concluido até hoje o tratado de paz.

Desejara ainda que o nobre ministro me explicasse porque razão conservamos uma grande esquadra e uma parte do nosso exercito no Paraguay. Sinto que não esteja presente o illustre presidente do conselho; e me calarei se o nobre ministro me disser: «Ha inconveniencia em discutir-se esse negocio; ha interesses graves que exigem ainda da parte do parlamento alguma cautela na discussão.» Nas des-cubro, porém, razão que inhibe o governo de dizer-nos os motivos pelos quaes não tem podido celebrar o tratado de paz.

Sr. presidente, a opposição nutre grande receio de que, depois de uma despoza extraordinaria para vencer o Paraguay, sahiamos dalli sem pedir a menor indemnisação de guerra, sem termos absolutamente indemnizados de nossos prejuizos.

O Sr. POMPEU:—Vencemos a demanda e pagamos as custas.

O Sr. SARAIVA:—Observamos que o governo tem ido além do que devia, e tem até emprestado dinheiro ao governo do Paraguay para remediar as suas necessidades.

O Sr. POMPEU:—Disto não sabia eu.

O Sr. SARAIVA:—... trata o governo dessa Republica como o amigo mais intimo, como amigo que se esqueceu de tudo que soffreu, e hoje esquece absolutamente seus proprios interesses.

Ora, estará isto nos deveres e nas conveniencias da nossa politica internacional? Será essa condendencia censuravel o que tem demorado o tratado de paz? Será alguma divergencia no proprio ministerio que tem feito com que o Brasil não tenha celebrado esse tratado?

Desejo uma resposta do governo; mas se elle entende que ainda não pôde dar esta resposta, provocarei o debate em qualquer outra occasião, na discussão do orçamento, por exemplo.

Mas o que o governo não pôde deixar de dizer é porque conserva uma força tão grande no Paraguay. Já disse ha pouco que não é para apoiar o tratado de paz, porque o governo não precisa de força para isso. Não posso tambem crer que conservemos tão grande força nessa Republica para guardar o material de guerra; teremos alli um exercito para sustentar o governo da Republica contra as facções que o assaltam? Não, porque o governo do Brasil não deve envolver-se na politica interna do Paraguay. Não desembro, pois, motivos que expliquem razoavelmente a conservação de uma grande parte do nosso exercito fora do paiz, fazendo-se com isto uma excessiva despesa.

Mesmo quanto á esquadra, Sr. presidente, não vejo a necessidade de termos os nossos navios estagando-se no Paraguay. O nobre ministro sabe, e declarou no seu relatório, que a nossa esquadra está muito deteriorada e que os nossos navios precisam de grandes reparos. E se precisam os nossos navios de concerto, a sua demora no Paraguay não tende senão á inutilisal-os completamente, porque V. Ex. sabe quenão ha arsenal no Paraguay onde se possam reparar os nossos navios. Estamos assim fazendo pela marinha uma despesa grande, e mutilando um material de guerra, por cuja aquisição fizemos enormes sacrificios.

Este procedimento do governo, Sr. presidente, só pôde ser explicado pela indifferença com que elle olha para todas as cousas, dominado como se acha por uma só questão. Desde que organisou o ministerio de 7 de Março, o nobre presidente do conselho abandonou completamente os negocios exteriores, e só se occupa de fazer passar o projecto do elemento servil.

Nos dous primeiros annos do dominio conservador, o nobre presidente do conselho só se occupou da politica exterior, perdendo de vista tudo mais; agora só se occupa de um ponto da politica interior, e esquece absolutamente tudo quanto diz respeito á politica exterior. S. Ex. que é o mais interessado em aproveitar os esforços que fez no Paraguay para podermos obter um tratado de paz vantajoso, esquece-se de tudo, e deixa o Brasil dous annos depois de finalizada a guerra sem saber o que conseguiu no Paraguay!

Só ao menos o nobre ministro da marinha nos podesse affiançar que o Brasil ha de obter os limites razoaveis que traçamos no tratado de alliança, isto já nos satisfaria um pouco. Mas receio até, Sr. pre-

sidente, que o ministerio não ceda ao governo do Paraguay alguma cousa mesmo em relação aos nossos limites. Emfim, receio que o ministerio sacrifique completamente todos os nossos esforços pelo desejo de agradar ao governo do Paraguay, e de mostrar ao mundo que somos a mais generosa das nações. Terá razão?

Desejo que não tenha, e por isto peço ao nobre ministro que nos esclareça a respeito, e que nos diga se nossos receios são ou não fundados.

Sr. presidente, a força do exercito e da esquadra do qualquer paiz não pôde ser fixada senão em vista das circumstancias internas e internacionais, e isto é um principio de fácil comprehensão; o exercito, é para manter a ordem no paiz e a dignidade nacional. Nossas circumstancias são boas, e nada indica a possibilidade de alteração da paz externa ou interna. Assim nosso exercito e nossa esquadra não precisam ser augmentadas, e podem ser até diminuidas consideravelmente, sem o menor perigo.

Vejo, Sr. presidente que pelo lado de nossas relações externas estamos perfeitamente bem. O nobre ministro não é capaz de justificar por esse lado a necessidade do augmento da esquadra; e para que? Podemos ser agredidos pelos nossos vizinhos do Rio da Prata? Não. O Paraguay está exausto de forças; a Republica Argentina não tem força aggressiva; não tem mesmo desejos de aggressão, porque a Republica Argentina goza de demasiada liberdade politica, e felizmente, senhores, os paizes que gozam de liberdade politica não são aggressores e nem podem ser. Só podem ser aggressores os paizes que são governados pelo despotismo ou pelo governo absoluto. Montevideo não pôde offerecer absolutamente difficuldades ao Brasil. Portanto, pelo lado dos nossos vizinhos do Sul a nossa esquadra podia ser reduzida consideravelmente.

Pelo lado das Republicas do Pacifico podemos estar perfeitamente tranquilos. É impossivel a guerra, uma guerra séria entre o Brasil e as Republicas do Pacifico.

Os homens que tem estudado as relações do Brasil com essas Republicas e conhecem seus recursos, as distancias, e as difficuldades inavenciveis de uma aggressão ao Brasil, riem-se sempre que o nosso governo prepara esquadras e batalhões para enviar ao Alto Amazonas, porque a guerra entre as Republicas do Pacifico e o Brasil é o será impossivel por muitos annos. Portanto, pelo lado da America do Sul nós não devemos ter apprehensões, e apprehensões que justifiquem a necessidade de uma grande esquadra, ou de um grande exercito.

Vejam-se se para lutar com as potencias maritimas de primeira ordem, podemos ter uma grande esquadra.

Creio que o nobre ministro concordará em que não tomemos recursos nem meios para formar uma esquadra que entre em luta com as esquadras das potencias de primeira ordem.

Portanto, pensando assim causou-me admiração ver que o nobre ministro pede no seu relatório a construcção de uma esquadra nova e de mais vinte navios, que deverão ser feitos em tres ou quatro an-

nos, e com os quaes o nobre ministro pretende despende 14,000:000\$000.

Ora, Sr. presidente, o pedido do nobre ministro já revela o caminho errado que o governo trilha, querendo despende sem proveito os recursos do paiz; mas a cifra de 14,000:000\$ para vinte navios de madeira, demonstra cabalmente que o nobre ministro terá de fazer ao corpo legislativo um pedido que não pôde ter nenhum fim util ao paiz e á nossa marinha de guerra.

Comprehendo, Sr. presidente, que se o nobre ministro quizesse augmentar a força da esquadra para tornal-a apta a lutar com as grandes potencias maritimas em qualquer emergencia, o que era realmente uma pretensão injustificavel nas nossas circumstancias; comprehendo, repito, que o nobre ministro nos viesse pedir 20 navios, mas 20 navios de combate, e taes que podessem lutar com os navios de primeira ordem daquellas nações, e então 14,000:000\$ para esses 20 navios seriam uma cifra diminutissima, porquanto o nobre ministro não seria capaz de fabricar um navio da ordem, por exemplo, do *Warrior* e do *Black Prince*, com menos de 3,000:000\$. Ainda ha tres ou quatro annos a França comprou um encouraçado dos Estados-Unidos por dous mil e tantos contos, e gastou ainda mais de metade desta quantia para fazer delle uma machina de guerra de primeira ordem. Como, pois, com 14,000:000\$ poderia o nobre ministro formar uma esquadra capaz de lutar com navios de 1ª ou de 2ª ordem das potencias maritimas? Já o nobre ministro mesmo reconheceu que isto não podia ter logar. Se o nobre ministro não pôde ter com esta quantia navios combatentes, e de 1ª classe (o eu chamo navios de 1ª classe aos que são assim qualificados entre as grandes nações maritimas) o seu projecto de construir mais 20 navios não augmentará a força bellica da nossa esquadra para o fim de habilital a a combater em alto mar com navios das grandes potencias maritimas.

Portanto, não é este o nem pôde ser este o fim do nobre ministro pedindo 20 navios de madeira e 14,000:000\$ para os fabricar.

E se não é este e não pôde ser este seu fim, quaes serão as vistas do nobre ministro? Uma esquadra para o Rio da Prata? O nobre ministro conhece que uma esquadra para o Rio da Prata não é a que S. Ex. indica no seu relatório. Faça-lhe a justiça de crêr que o nobre ministro não quer estes 20 navios pedidos para tel-os em qualquer emergencia extraordinaria no Sul do Imperio; Uma esquadra para os rios deve ser especial, e o nobre ministro a tem porque acabamos de fazer a guerra nas aguas do Prata; o que nos convem agora é reparal-a, e conserval-a. Só o nosso descuido, só a nossa negligencia em relação aos interesses roaes do paiz pôde explicar o facto de não termos ainda accommodações apropriadas para guardar os navios do Rio da Prata, a fim de que elles no tempo de paz se não inutilizem. Direi ao nobre ministro que tambem já cometi, mas involuntariamente, o mesmo erro que vejo reproduzido, e a falta de não prepararmos accommodações para consorvar o nosso material de guerra.

Quando preparamos uma esquadra que devia ir ao Paraguay, o que não foi em consequencia do tratado celebrado pelo Sr. presidente do conselho e em virtude do qual nós obtivemos que o Brasil em logar de um navio de guerra podesse mandar dous a Matto-Grosso; quando procuramos organizar uma esquadra para este fim, tive desejos de construir uma dóca secca e na qual se guardassem todos os navios construidos para a guerra fluvial. Mas então observou-se em conselho de ministros que se deixasse para mais tarde essa despoza, porque acabavamos de despende muito pelo ministerio da marinha.

Nós temos o habito de gastar pouco em cousas que não aproveitam. Mas quando se nos pede uma verba avultada para cousas uteis temos modo de fazer a despreza.

Sahi do ministerio sem ter feito o que desejava, e não se tratou mais de construir o diquo secco. O que aconteceu? Que alguns desses nossos navios estragaram-se; e os ultimos que ainda restavam foram justamente os que mais concorreram para a brilhante victoria do Riachuelo. Se nós tivéssomos feito as obras necessarias para guardar aquella esquadra, o nobre ministro comprehende que teriamos obtido talvez uma gloria maior em Riachuelo, porque teriamos disposto de mais navios apropriados ás aguas do Paraná. Portanto, em vez do nobre ministro pedir navios de madeira que sirvam no alto mar ou nos rios, seria melhor despende bastante dinheiro em construir novos diques, em os quaes se faça reparar e guardar os navios que servirão na guerra do Paraguay.

Se não é para lutar com as potencias maritimas que se quer os 20 navios, se não é para o Rio da Prata, qual será o fim do nobre ministro?

A defeza dos nossos portos? O nobre ministro mesmo já declarou que para a defeza dos nossos portos serão destinados os navios encouraçados actuaes que não servirem para outra cousa. Portanto, para que nos pede o nobre ministro 20 navios de madeira? Com que fim? Eu desejo saber para julgar do espirito pratico do nobre ministro em materia de marinha e verificar se S. Ex. sobre ser um digno lente da nossa escola do direito, é tambem um ministro util na pasta que occupa. Desejaria que o nobre ministro me dissesse com que fim ou para que fim quer construir 20 navios novos, e de maneira.

Parceu-me, Sr. presidente, que o fim do nobre ministro é ter navios com os quaes possa instruir a nossa officialidade de marinha e nossas guarnições. Mas, senhores, para o este fim é demasiado o numero de 20 navios, pois já temos muitos que servem para isso. O nobre ministro quer ter mais alguns navios grandes nos quaes os nossos officiaes de marinha adquiriram a pratica que devem ter? Pois bom; construa mais dous, tres ou seis, mas construa outros de combate e de que precisa nossa esquadra.

Mais uma pergunta ao nobre ministro: Não seria melhor que S. Ex. antes de pedir quatorze mil contos para a formação de uma esquadra nova de madeira, solicitasse do corpo legislativo as quantias necessarias para a construcção de diques maiores do que aquelles que possuímos? senhores, construir uma esquadra e não ter diques nos quaes esta esquadra

seja concertada, é lançar dinheiro ao mar. Porque razão até ha poucos annos nós não podiamos ter um navio que prestasse? E' porque tinhamos esquadra e não tinhamos um dique onde ella se fosse concertar. Ora, não seria melhor que o nobre ministro começasse por gastar muito dinheiro em fazer diques, em preparar os elementos conservadores da esquadra antes de fabricar a esquadra? Seria isto melhor do que augmentar o numero de navios de madeira que, como acabei de demonstrar, para pouco podem servir.

Senhores, noto no governo actual muita vacillação em seu plano de governo. Apenas o Sr. ministro da justiça sabe o que quer; mas este quer infelizmente aquillo que nós não queremos. Os outros discorrem, promettem...

O SR. ZACARIAS: — Garantem.

O SR. SARAIVA: — ... mas não se pôde deduzir de seus relatorios nada que seja uma opinião definitiva. Lendo o relatorio do nobre ministro da marinha t'he de admirar a erudição que S. Ex. ostenta acerca de certos assumptos, e erudição que muito devemos aproveitar, pois o relatorio de S. Ex. dispensa-nos agora de consultar a legislação estrangeira em relação á instrucção que nas grandes nações maritimas se costuma dar ao official de marinha: é um trabalho util e que eu apreciei, e tanto que vou guardar o relatorio do nobre ministro para consultá-lo sempre que tiver necessidade de verificar o que se faz na Russia, na França, nos Estados Unidos e na Inglaterra, em relação á organização dos estudos indispensaveis ao official de marinha. Quando li no relatorio a historia da legislação desses paizes, persuadi-me de que o nobre ministro queria justificar a necessidade de fortificar e augmentar a instrucção theorica e pratica de nossos jovens officiaes, e crear escolas iguaes ás da Inglaterra, Russia e Estados-Unidos.

Mas, em vez de encontrar o nobre ministro nesse terreno admirei-me de verificar que o nobre ministro não tinha semelhante proposito, e que suas vistas limitavam-se a organizar as escolas de marinha de forma a obter a maior numero de approvações annualmente, com o menor sacrificio dos conhecimentos anteriormente exigidos.

Permitta-me o nobre ministro que lhe diga que ha entre as doutrinas encarecidas em seu relatorio e essa conclusão grande incoherencia.

Fazer a apologia da legislação estrangeira, encarecer a necessidade de grandes conhecimentos para o official de marinha, e concluir que o fim da sua reforma é obter maior numero de approvações, me parece uma contradicção entre o que S. Ex. acha bom, e o que fez. S. Ex. sabe que não se pôde augmentar o numero de approvações sem diminuir os estudos...

O SR. ZACARIAS: — Sem enfraquecel-os.

O SR. SARAIVA: — ... e enfraquecel-os. De maneira que, quando pensei que o nobre ministro tinha feito esforços para justificar a elevação dos conhecimentos do official de marinha, cahí das nuvens

vendo que S. Ex. tinha por fim facilitar as approvações e por consequencia enfraquecer os estudos.

O nobre ministro, ao escrever esta parte do seu relatorio, estava dominado por influencias perniciosas, isto é, por inexactas informações.

O nobre ministro está na persuasão de que temos uma necessidade urgente de augmentar o numero de nossos officiaes de marinha, e de que a nossa escola não pôde dar-nos sem o enfraquecimento dos estudos o numero dos officiaes indispensaveis ao serviço de nossa marinha de guerra.

O nobre ministro diz que não tem material de guerra; que não tem esquadra; pede, porisso, a construcção de 20 navios e ao mesmo tempo mostra-se apprehensivo acerca da possibilidade de não se augmentar o numero dos officiaes da armada. O que ha de fazer o nobre ministro desses officiaes, se não tem navios onde os embarque?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Elle pede esquadra; V. Ex. não quer que elle tenha esquadra?

O SR. SARAIVA: — Já demonstrei o que queria. Estou argumentando com o que disse o nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Mas ao menos não estou em contradicção.

O SR. SARAIVA: — Eu acho que V. Ex. está demasiadamente dominado pela idéa de augmentar o quadro dos officiaes, quando não deve estar...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Comtanto que haja augmento do material.

O SR. SARAIVA: — ... — enquanto não tiver conseguido augmentar o numero de nossos navios, e resolvido a questão de saber se devemos ter uma grande esquadra de navios de madeira, ou uma esquadra pequena, porém, boa e forte.

Senhores, para o material que temos chegam os officiaes de marinha que a escola prepara annualmente. Tem-se argumentado com a necessidade que tivemos de promover pilotos durante a guerra.

Esse argumento não procede, 1º porque o governo não adoptou a respeito medidas extremas, e conservaram-se na Côrte e nas provincias muitos officiaes de marinha; 2º porque o facto de serem nossos navios em geral commandados por capitães-tenentes modernos, e por 1º tenentes, inutilisa para o embarque a maior parte dos capitães-tenentes e grande numero de 1º tenentes.

Commandem capitães de mar e guerra e capitães de fragata, e verão se temos ou não temos numero sufficiente de officiaes para a esquadra ainda maior do que a que possuímos.

Não sabe o nobre ministro que muitos de nossos mais distinctos officiaes querem deixar a armada, porque não tem commandos e navios para commandar?

Sa, pois, não temos logares para dar aos nossos officiaes de marinha, como querer pelo enfraquecimento dos estudos augmentar o seu numero? Me parece isso um contrasenso. Se não temos necessidade de grande numero, formaremos um numero menor, mas que esteja na altura de sua profissão.

Se fora o nobre ministro, procederia de maneira diversa; em vez de enfraquecer os estudos para obter maior numero de officiaes, dificultaria esses estudos para obter officiaes melhores. E para os casos extremos temos o recurso dos pilotos.

Para isso é preciso que o nobre ministro fixe de anto mão um principio, isto é, ou o Brasil deve ter uma esquadra grande, para que duvido que tenhamos recursos, ou sómente a necessaria para que vamos desenvolvendo gradualmente o gosto pela marinha, e habilitando-nos para a ter poderosa quando os nossos recursos o permitirem.

Não ha duvida que o Brasil ha de ser uma grande potencia maritima; mas para sel-o temos algum tempo á esperar; por ora o que devemos fazer é concentrar a maior parte dos nossos recursos no desenvolvimento de nossas forças vitaes dentro do paiz, para que depois com o nucleo que tivermos de marinha e exercito, possamos desenvolver uma outra força até onde for conveniente. Para que a nossa marinha se possa desenvolver mais tarde, é preciso que se façam grandes diques, o tudo que tenha á sua conservação. Sem isto, sempre estaremos mal como estamos agora.

Ainda a respeito de estudos farei um reparo. Por que razão o ministerio da marinha na reforma que fez não creou um internato em vez de um externato, que ahí está no arsenal de marinha, e que ha de morrer antes de haver dado o menor resultado?

O que queriamos nós que fizemos o regulamento que prometteu a organização do collegio naval? Fui eu que fiz o regulamento que organizou os estudos da marinha e prometteu a criação do collegio naval como o natural desenvolvimento da instrução do official de marinha. O meu pensamento era tomar o individuo destinado á carreira da marinha em uma idade menor; educal-o á custa do Estado e depois entregal-o a uma escola mais pratica, a um navio buo viajasse.

O nobre ministro sabe que este pensamento está de accordo com o que se faz na Inglaterra, que deve ser mestra em materia de instrução do official de marinha. Comprehando que se tome o candidato á official de marinha em uma idade menor, que se lhe dê em um internato uma instrução theorica mais ou menos desenvolvida, e para que possa ser elle assim preparado, entregue a uma escola de marinha, que contenha todos os estudos praticos, e que seja collocado em navio apto para navegar, e não em navio incapaz de fazer viagens. Se procedessemos assim evitaríamos a anomalia de termos internato para os aspirantes á guarda-marinha, e externato para os menores que se querem preparar para a marinha de guerra. O collegio naval envolve um auxilio do Estado, o um auxilio forte a todos os jovens que procuram a marinha por vocação, ou por falta de recursos para entrar nas carreiras mais commodes, e lucrativas.

O que adiantou o antecessor do nobre ministro com o externato da marinha? Que animação dou á classe? Querendo um internato, tinhamos em vista fazer um favor mais á marinha de guerra.

O nobre ministro que é tão lido nos negocios da marinha na instrução que se dá ao official de marinha em toda a parte, sabe que na Inglaterra, na Russia, na França e mesmo nos Estados-Unidos, as classes altas, as classes ricas são as que procuram a marinha. Mas entre nós sabe o nobre ministro que as classes mais ricas não visam senão a politica, o diploma de direito; a marinha entre nós é carreira que os paes dão aos filhos que não podem saandar para a escola de medicina ou de direito.

E' por isso que o Estado tem feito favores a esta classe porque é preciso vencer por meio de favores especiaes a repugnancia que ha para a carreira da marinha, a mais penosa e a de mais sacrificios pessoases.

Comprehenho por isso que o internato para essas pessoas seria um favor, porque os homens de todas as provincias que não podessem dar outro destino a seus filhos, ou que preferissem dar-lhes a vida do mar, tinham um internato para onde manda-los, onde poderiam ser educados gratuitamente pelo Estado, que poderia fixar um numero de alumnos, e preferir os filhos dos officiaes da marinha e do exercito, pois que são essas duas classes as que tem mais direito á preferencia, dada á igualdade de merecimento.

Mas, crear o externato é apenas crear aulas que possam ser frequentadas gratuitamente por todos. Ora, nós já temos muitas aulas gratuitas no Rio de Janeiro; mesmo proximo ao arsenal de marinha temos o collegio de S. Bento, onde existem os melhores professores de mathematicas e outras sciencias. O que se adiantou, portanto, com o externato?

O SR. ZACARIAS:—Gastar-se mais 10:000\$000.

O SR. SARAIVA:—Peço ao nobre ministro que reflecta nisto; gaste mais, porém faça o internato. Se quizer dar instrução maior aos que querem obter o diploma de piloto, organize no arsenal de marinha uma escola conveniente para isso. Mas para os nossos aspirantes organize um collegio naval, digno do seu nome e toda a despeza que fizer com isso será justificada. Só assim os quadros dos 2.^o e 1.^o tenentes serão preenchidos.

Não estou expendendo estas idéas por ter sido autor do regulamento reformado; não; a este respeito penso como o fallecido senador Euzebio. Dizia elle que qualquer acto praticado por elle como ministro, deixava de ser seu, logo que era mentido pelos seus successores.

Eu penso da mesma maneira. O regulamento que fiz durou demasiado tempo neste paiz em que se reformam os regulamentos todos os dias, e em que sómente as leis são as que se conservam.

O SR. ZACARIAS:—Exemplo: a de 3 de Dezembro.

O SR. SARAIVA:—Não é, portanto, como autor do regulamento que fallo, mas porque a reforma não é util. Pôde sel-o, se o nobre ministro transformar o externato em internato; se o fizer, fique certo S. Ex. que obterá maior numero de officiaes de marinha do que quer obter pelo enfraquecimento dos estudos, e pela facilidade das approvações.

Sr. presidente, poderia fazer mais considerações, sobretudo politicas; mas visto que o nobre presidente do conselho está atarefado com sua grande reforma, e o nobre ministro da justiça só responde a certos e determina los individuos, e não a outros, guardarei o mais que tinha de dizer para outra occasião. Não quero obrigar o honrado ministro da marinha a responder-me acerca das questões politicas de maior alcance. Sei que o nobre ministro da marinha comprehendendo a sua posição, e em reconhecimento que, comquanto seja S. Ex. homem de talento, não é a pessoa mais importante do gabinete, e a que deve fallar em nome do ministerio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: -- De certo que não.

O SR. SARAIVA: -- E porisso limitar-me-hei ás perguntas que fiz a S. Ex. com o desejo de o ver explicar melhor o seu relatório, e de verificar se o nobre ministro tem vistas praticas, e pôde ser tão útil ao paiz na posição de ministro da marinha, como o é na cadeira de lente do curso juridico de S. Paulo.

O Sr. presidente entrou de novo no salão e tornou a occupar a cadeira da presidencia.

Os Srs. ministro da marinha e Saraiva pronunciaram discursos que publica-remos no Appendice.

O Sr. barão de Cotegipe. -- Sr. presidente, o discurso proferido pelo nobre senador que acaba de sentar-se produziu em mim a mesma impressão que produziu no animo do nobre ministro da marinha; tirei as mesmas consequencias que tirou o honrado ministro, isto é, que dos principios estabelecidos pelo illustrado senador, meu collega pela provincia da Bahia, segue-se que nós não devemos ter armada. Combatu elle que se melhorasse, que se augmentasse o material; combateu que se augmentasse e melhorasse o pessoal; daqui tirei esta conclusão: o nobre senador não deseja que nós sejamos uma nação maritima.

Mas elle affirmou o contrario; disse-lheos que devemos ser uma nação maritima. Ora, Sr. presidente, se devemos ser uma nação maritima, se a marinha não é uma criação de um dia, nem de uma hora, e depende de actos preparatorios, que correspondem a despesas continuadas, como quer o honrado senador que venhamos a ser uma nação maritima, sem começarmos?

Eu faria a censura em sentido inverso: lamentaria que, tendo nós já meio seculo de existencia nacional, hoje nossa marinha comparada com a que tivemos na independencia, ao menos relativamente, esteja em muito peor pé do que n'quelle tempo estava. Precisamos, Sr. presidente, ter uma marinha conforme nossas circumstancias; esta posição é que me parece a verdadeira. Não devemos querer comparar-nos ás nações mais poderosas neste elemento de guerra, nem devemos tambem rebaixar-nos ao ponto daquellas, que nenhuns meios maritimos possuem. A primeira hypothese seria a reprodução da fabula da rã; não temos nem o pessoal, e muito menos os meios financeiros para o material corres-

pondente a esse desideratum. Na segunda hypothese seremos taxados de improvidentes, seremos, taxados não só de improvidentes como de negligentes; e direi mais, Sr. presidente, de criminosos, porquanto nossa mais urgente necessidade é que a segurança do littoral brasileiro esteja a cargo da força maritima. Se não fosse a força maritima, talvez que o Imporio não estivesse unido, e quando um paiz crea uma marinha não a crea sómente para a sua defesa externa; crea tambem para a manutenção da ordem interna. Nestas circumstancias, ainda que não tivéssemos de combater com nenhuma nação nem poderosa nem fraca, ainda que não fosse um principio de boa politica, de prudencia e de previsão *o si vis pacem, para bellum*, deveramos preparar a para defesa do commercio interno, para defesa das nossas provincias, para a manutenção da ordem publica.

Se devemos ter, e mo não pôde contestar o honrado senador, uma marinha, qualquer que ella seja (elle dirá as proporções em que a deseja), é mister que esse instrumento seja adaptado aos fins, que se tem em vista, é preciso que esse instrumento corresponda ás despesas que com elle se fizerem. Ora, pergunto ao nobre senador que conhece destas matérias melhor do que eu...

O SR. SARAIVA. -- Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: -- ... se no estado de adiantamento em que se acham as marinhas de diversas nações podemos dizer que possuímos uma marinha de guerra.

O SR. SARAIVA: -- Não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: -- Não a possuímos. Se a não possuímos, o que convém fazer? Empregar esforços, despesas, o necessario para que a possuamos; e neste ponto, todo o homem politico, todo o homem de Estado, deve proceder differentemente de outro qualquer ponto: explico.

A marinha, para poder produzir os resultados uteis que della se devem esperar, precisa de muito vagar, de muito estudo, de muita experiencia; é mister que o material seja obtido com muita antecedencia, é mister que os homens sejam adequados para essa profissão difficilissima, é preciso emfim obter dos differentes ramos, da engenharia, como de outros, homens especiaes que possam empregar-se nos melhoramentos essenciaes a uma boa marinha.

Ora, se assim é, porque não havemos de começar em tempo, em vez de improvisar no momento da necessidade, quando não se puder preoncher o fim que devemos prever? Ha de nos acontecer ainda o que aconteceu-nos com a guerra do Paraguay, em que, não obstante a previsão do honrado senador, que mandou construir em tempo algumas canhoneiras na Europa, foi mister que gastássemos o duplo do que devíamos gastar, e no fim da guerra viemos a ficar com um material quasi inservivel, que hoje sómente pôde ter o nome de material soffivel, porque de nossos encouraçados alguns ha que não são machinas de guerra.

O SR. SARAIVA: — A questão é dos vinte navios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Preciso estabelecer alguns princípios, para depois chegar á especialidade da questão proposta pelo honrado senador.

Se esse é o estado da nossa marinha, o que nos cumpre fazer? Creal-a; não digo bem creal-a, mas restaural-a; e restaural-a de que fôrma? Vou á questão a que me chama o honrado senador.

Sr. presidente, se cada nação deve ter uma força armada, quer de terra, quer de mar, correspondente á sua população e a seus meios financeiros, porque são bases essenciaes a qualquer organização militar, e principalmente meios financeiros, convem que, quando queira obter esse resultado, estabeleça de antemão os pontos cardenes, de que ha de partir para chegar ao fim desejado. Assim, no exercito, por exemplo, é mister dispor as leis de recrutamento, os arsenaes, etc.; emfim, os meios precisos para na occasião opportuna ter o pessoal e material necessario. Na marinha isto é mais difficil; é mister não só estabelecer um pessoal e material como fixar o ponto a que queremos chegar, isto é, quantos navios queremos ter, a força desses navios, sua qualidade, etc., etc. Ora, isto é o que não se fazia entre nós.

Entrava um ministro, e conforme os planos que lhe suggeriam, ou os planos proprios, mandava construir navios de uma ou outra qualidade, segundo entendia mais conveniente; e muitas vezes, na mutação rapida da nossa politica, sendo de ordinario os ministros da marinha homens politicos, não podiam applicar toda a sua attenção a esse assumpto.

O SR. ZACARIAS: — Acrescente: navatos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Acrescente: *recrutados*; que tratamos de fixação de forças. Também fu, e ainda sou recruta; todas as vezes que me chamam ao serviço torno a ser recruta, porque, deixando esses estudos, que não são os meus só posso prestar-lhes minha attenção quando a necessidade me obriga a isto.

O SR. SARAIVA: — Somos engajados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não somos engajados, somos recrutados sempre; e permita-me V. Ex. uma digressão: os apartes desviam, mas ás vezes claream alguns pontos. Foi por isso que, reconhecendo também minha insufficiencia, pedi e pude conseguir do corpo legislativo a criação de um conselho naval, que em si resumisse as tradições da marinha, e pudesse ser o auxiliar do ministro e seu conselheiro, de sorte que o ministro se pudesse applicar mais á politica. Torno ao ponto que deixei.

Dizia eu que o ministro mandava construir navios de guerra, conforme lhe suggeriam seus informantes ou mesmo sua intelligencia; daqui resultava que nós possuíamos certo numero de vasos de guerra, mas inefficazes para formar esquadra, ou para prestarem-se ao fim de uma marinha de guerra.

Reclamava-se que se estabelecesse um programma de construcções navaes, que se dissesse até que ponto nós devíamos chegar nessas construcções; por onde se devia começar, e por onde se devia acabar; reclamava-se isto sempre do corpo legislativo;

o em 1850, no ministerio creio que do Sr. barão de Muritiba, publicou S. Ex. um decreto marcando as diversas classes dos navios, e o modo ou preferencia com que seriam construidos, decreto que continha muito boas idéas a respeito da construcção dos navios de guerra, mas que pelos melhoramentos, que foram de então para cá apparecendo, na marinha de guerra, tornou-se absolutamente inexequivel, tal foi a revolução que houve nas construcções navaes.

O Sr. conselheiro Affonso Celso, quando occupava o ministerio da marinha, incumbiu uma commissão de profissionais o designarem o quadro que devia adoptar-se para nos-as construcções navaes; e essa commissão depois de profundo estudo chegou aos resultados que constam do relatório apresentado por S. Ex. o Sr. conselheiro Affonso Celso; e foi esse plano adoptado para, por elle, dirigirem-se as construcções navaes.

Tal é o progresso que vai fazendo a arte da construcção naval, que em alguns pontos, mas muito poucos, esse plano já precisa ser modificado; mas na sua generalidade é a expressão das necessidades da nossa marinha de guerra, um pouco exageradas, quero dizer, que o numero aqui adoptado para ser o normal da nossa armada não está muito em correspondencia com os nossos meios; mas emfim adopto em quasi sua totalidade o que se acha desenvolvido no parecer da commissão, publicado no relatório de 1868.

Ora,ahi, Sr. presidente, declara-se... Para não faltar á exactidão, visto que não sou profissional, lerei o que disse a commissão sómente no ponto que convém á minha argumentação. Nesse parecer se discriminam as construcções da seguinte maneira:

Navios que são reputados essenciaes: 1ª cathgoria, navios animados de grande velocidade, proprios para a navegação do oceano; 2ª cathgoria, navios de velocidade media, proprios para usar no nosso littoral e navegar nos grandes rios; 3ª cathgoria, navios de pequena velocidade, especiaes para servir em nos rios, e para defesa de portos; 4ª cathgoria, navios á roda para transporte de tropas, lanchas á helice para o mesmo fim, e para policia de rios. Eis aqui as cathgorias em que foram divididos os navios, que nós devemos mandar construir.

Em seguida designou a commissão qual o numero de cada uma das classes, e qual a natureza do vaso de guerra, se devia ser de madeira, se devia ser de ferro, se de rodas, etc. Ella julgava que nos convinha possuir navios propriamente de guerra, como os encouraçados, navios de madeira de grande velocidade, navios de velocidade media, navios de transporte, lanchas, etc. etc.

Ora, o que fez o nobre ministro? Desse plano, adoptado pela commissão e que parece ser, na opinião de S. Ex., o mais conveniente, salvas pequenas modificações, preferiu elle aquellas construcções, que são mais urgentes ao serviço publico, e menos dispendiosas...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: —... sem comtulo declinar de modo algum da construcção dos navios propriamente de guerra, e da qualidade daquelles

apontados pelo nobre senador pela minha provincia. A preferencia dada pelo nobre ministro não se funda em serem os navios que elle profere melhoros vvasos de guerra do que os outros, mas sim em serem os mais convenientes á nossa situação presente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Isso está exuberantemente expellido em um discurso meu publicado hoje.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Folgo de ter comprehendido o pensamento do nobre ministro, cujo discurso publicado hoje não tive occasião de ler; mas pelo seu relatório e pelo discurso que acaba de proferir, vi que esse era o seu pensamento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — So assim é, pergunto: tem razão o nobre senador, meu collega, em censurar o nobre ministro por essa sua opinião? Entendo que não; S. Ex., collocado no caso do nobre ministro, precederia da mesma fórma, e vou mostrar em como este seria o seu procedimento, porque é o procedimento mais razoavel, mais conforme com as necessidades da nossa marinha.

Mas, Sr. presidente, ao proferir esta ultima expressão vejo que o tempo não me chega para desenvolver, e posto que V. Ex. tão benignamente se preste a ouvir-me até a hora, em que eu queria falar, todavia não desejo abusar da bondade de V. Ex., e muito menos da paciencia dos meus honrados collegas. Como tenho ainda a palavra uma vez, completarei em outra occasião a resposta que dava ao nobre senador pela Bahia.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 19:

1.ª parte de 3 horas. — 2.ª discussão do projecto de lei fixando as forças de mar para o exercicio de 1872 a 1873.

2.ª parte de 3 horas. — 3.ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para o exercicio de 1872 a 1873.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e cinco minutos da tarde.

60.ª sessão

EM 19 DE JULHO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMARIO: — Expediente. — Officios do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo duas proposições. — Redacção. — Ordem do dia. — Discussão do projecto de lei fixando a força naval. — Discursos dos Srs. Zacarias o ministro da marinha. — Discussão do projecto de lei fixando as forças de terra.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Fernandes Braga, Mendes dos Santos, barão das Três Barras, Sayão Lo-

bato, barão de S. Lourenço, Chicharro, visconde de Sapucahy, duque de Caxias, Jaguaribe, barão de Maroim, Antão, barão de Cotegipe, barão de Camargos, Barros Barreto, barão do Rio Grande, Ribeiro da Luz, Souza Queiroz, Vieira da Silva, visconde de Camaragibo, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Torres-Homen, Firmino, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Saraiva, barão de Pirapama, visconde de S. Vicente, Silveira Lobo, Silveira da Motta, visconde do Rio Branco, Zacarias, Sinimbu, Pompeu e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Nabuco, barão de Muriúba e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Franco, F. Octaviano, Paranaguá, visconde de Haborahy, Fernandes da Cunha e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios, de 18 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado para mandar desde já matricular no 1.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte João Baptista Barbosa Guimarães, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado no preparatorio de latim que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario, servindo de 2.º

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Gaspar Monezes Vasconcellos de Drumond Filho, depois de exhibir approvação de geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 do Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A' commissão de instrucção publica.

PARECER DA MESA N. 384 DE 18 DE JULHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, approvando a pensão annual de seiscentos mil réis concedida ao Padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, Vigario collado da Freguezia de Mogymerim da diocese, e provincia de S. Paulo.

I.

Objecto do parecer. — Proposição sobre a aposentação de um vigario.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórma do art. 57 da Constituição.

A proposição tom a data de 9 de Setembro de 1870, e dispõe:

No art. 1.º — Que lhe seja assignada a pensão annual de seiscentos mil réis, e concedida por lei, em 1.º de Agosto de 1870, ao Padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, Vigario collado da Freguezia de Mogymerim da diocese, e provincia de S. Paulo:

No art. 2.º — Que esta pensão será paga da data da renuncia do beneficio, em que o referido parcho se acha collado.

O quadro explicativo, que se junta, contém em resumo a exposição dos motivos justificativos da pensão, e os documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue:

II.

Allegações da parte, e prova que apresenta.

A parte interessada allega no requerimento, em quepediu a pensão, que, tendo exercido o emprego de cura de almas na parochia de S. José de Mogymerim desde 1838 até 1844. foi entam apresentado e collado como vigario na mesma parochia, em cujo ministerio tem desempenhado os seus deveres, nam só na sua parochia, mas tambem nas de Mogyguas-sú, e Penha nas occasiões, em que teve de parochial-as conjuntamente com aquella.

Acorescenta a parte interessada que, tendo trinta e um annos de exercicio na referida parochia de S. José de Mogymerim, e achando-se decrepito, e padecendo molestia chronica, que o impossibilita de trabalho excessivo, nam pôde continuar a exercer com a solicitude, que deseja, as funcções de seu cargo.

Como conclusão do exposto pede a parte interessada a graça de ser apresentado, conceden-se lhe o seu ordenado de seiscentos mil réis por inteiro, visto não ter meios de subsistencia para o resto do seus dias, tendo despendido as suas economias com os seus parochianos pobres.

Como prova das allegações, ajunta a parte interessada os seguintes documentos:

1.º Carta de collação na Freguezia de S. José de Mogymerim passada em 31 de Agosto de 1844, e certidão da posse que tomou no mesmo dia.

2.º Attestado do Presidente interino da Camara Municipal da Cidade de Mogymerim, com a data de 13 de Julho de 1869, declarando que o peticionario tinha exercido o emprego de cura de almas da parochia daquella cidade desde 1833 até a data do attestado, sendo que em 1844 foi apresentado, e collado como vigario da mesma parochia, e que tem preenchido as respectivas funcções, nam só na parochia de S. José de Mogymerim, mas tambem nas de Mogyguasú, e Penha.

3.º Dous attestados dos Doctores em Medicina Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, e Carlos Augusto Fernandes de Castro, declarando que o peticionario soffre de uma nephritis chronica, que se exaspera periodicamente com fortes hemorragias uretraes, o que o deve impossibilitar de fazer viagens a cavallo.

O Reverendo Vigario Capitular da Diocese de São Paulo, sede vacante, Doctor Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, informando o requerimento do peticionario em officio de 22 de Junho de 1870, dirigido ao Sr. Ministro do Imperio, diz o seguinte:

« Alem da declaração que me fez (o peticionario) de seus incommodos, apresenta documentos, que confirmam as molestias que soffre. Nam me consta ter havido falta na administração dos sacramentos, porque além de fazer elle o que pôde, tem coadjutor activo. Qualquer favor no sentido da sua petição que se lhe fizer, é de justiça e equidade.»

III.

Informações da Mesa com declaração de alguns precedentes.

Nam ha duvida que, consultando-se os precedentes so parlamento, vê-se que nas sessões legislativas de 1869 e 1870 a Assembléa Geral approvou diversas pensões concedidas pelo Poder Executivo a alguns vigarios collados com a clausula de nam poderem estes gozar da mercê antes de verificar-se a resignação do beneficio.

E' certo, porém, que nos casos, a que a Mesa quer alludir, bastava attender-se á idade dos agraciados, sem necessidade de outras provas que juntaram, para reconhecer-se a impossibilidade physica de continuarem a exercer o seu santo ministerio com vantagem para os fiéis.

As pensões approvadas naquellas sessões, e a idade dos pensionistas sam como se segue:

ANNOS	NOMES DOS VIGARIOS E DESIGNAÇÃO DE SUAS FREGUEZIAS	IDADE
1869	Padre Antonio Thomaz de Campos, vigario collado da Freguezia do Bomfim da diocese de Goyaz....	75
	Padre Cypriano Antonio Alves Vianna, vigario collado da Freguezia de Santa Rita e Santa Philomena da villa do Codó da diocese do Maranhão.....	88
1870	Padre Euzebio do Couto Barbosa, vigario collado da Freguezia de S. João do Morro Grande da diocese de Marianna.....	83
	Padre Candido Affonso dos Santos Lago, vigario collado da Freguezia de Taquarussú da diocese de Marianna.....	72
	Padre Francisco Muniz de Mello, vigario collado da Freguezia de Jesus Maria José do Pé do Banco da diocese da Bahia.....	76
	Padre José Maria de Azevedo, vigario collado da Freguezia de S. Sebastião da diocese de Goyaz.....	74

O pensionista, porém, de que se trata, pouco mais tem de cincoenta annos.

Releva ainda observar que nos pareceres N. 226 de 21 de Julho, e N. 319 de 13 de Setembro, ambos de 1870, já a Mesa intendeu que devia chamar a attenção do Senado para a nova despeza, que começava a despontar no orçamento, em consequencia das pensões, ou aposentaderias, que se iam multiplicando, concedidas aos parochos.

A Mesa observou entam que, conforme os Canones da Igreja, ha casos em que os parochos sam obrigados a ter coadjutores para auxillial-os, e outros

casos ha tambem, que auctorisam, por parte da competente auctoridade, a nomeação de vigarios emcommendados, embora as parochias estejam *plenas*, ou tenham proprios pastores.

Em todos estes casos a renda dos substitutos, sufficiente para a sua subsistencia, deve correr por conta dos respectivos parochos, ou em phrase canonica ser-lhes assignada sobre a mesa dos parochos.

A regra é esta, e de conformidade com ella o Governo, segundo publicou-se no *Diario Official* de 6 de Junho deste anno, acaba de conceder licença sem tempo, com vencimento da respectiva congrua, ao vigario collado da Freguezia de Santo Antonio do Além Carmo, do Arcebispado da Bahia, com obrigação de deixar sacerdote, que o substitua approvedo pelo prelado.

Entretanto, sendo certo que no Brasil ha muitas freguezias tam pobres, que os fructos parochiaes mal chegam, e as vezes nam chegam, para a decente sustentação de um sacerdote, torna-se impossivel ao titular, que se invalida (o paroch) repartir os fructos com o serventuário.

Neste caso, nam podendo por uma parte o paroch invalidado, o pobre perder o direito perpetuo, que tem aos fructos do beneficio em razão dos serviços prestados á Igreja, e nam devendo por outra parte ficar sem pastor uma porção do rebanho da diocese como é a freguezia, o Estado, ao qual depois da secularisação dos disimes em favor da Corôa pelo Alvará do 1º de Agosto de 1752 incumbe o onus da dotação do clero, e da sustentação do culto, tem o dever de dar ao titular, que se invalida, uma pensão vitalicia, e ao serventuário, que tem de substituil-o, a congrua estabelecida por lei.

E' isto uma das excepções da regra, e a excepção nam pôde ser admittida, nem justificada senam concorrendo simultaneamente as seguintes condições:

1.º Invalidade completa do paroch para o serviço parochial:

2.º Pobreza tal, que nam possa subsistir decentemente sem os fructos do beneficio, ou uma parte delles:

3.º Insufficiencia dos fructos do beneficio para sustentação do titular invalidado, e do seu substituto.

As tres condições essenciaes, de que acaba de fazer-se menção, nam estam sufficientemente demonstradas.

Nam está a infirmitade; porque ella nos termos dos proprios attestados nam parece tal, que impossibilita o paroch de exercer o seu officio pastoral, porque, tendo *cooperario* ou coadjutor, como diz-se que effectivamente tem, e como deve ter, segundo a recommendação do Concilio Tridentino, e constituição synodal, pôde o coadjutor incumbir-se das desobrigas, e mais funcções parochiaes fóra do povoado, e o paroch de todas as outras que sam aliás as mais importantes.

Nam está a pobreza; porquanto apenas ha a allogação de que o agraciado nam tem meios de subsistencia, por ter despendido as suys economias pelos seus parochianos pobres.

Desta circumstancia, porém, digna em todos os tempos do maior louvor, e nos em que vivemos, de

singular admiração, nam dizem uma só palavra nas suas informações nem o Presidente interino da Camara Municipal da Cidade de Mogymerim, nem o vigario capitular da diocese de S. Paulo, *sede vacante*.

Nam está a insufficiencia dos fructos do beneficio; porquanto desta condição que nem se quer allegada foi, nam se occuparam tambem as referidas informações.

IV.

Consideranda do parecer.

Assim que, como resumo, o conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que para poder interpor com perfeito conhecimento de causa o seu parecer sobre a pensão, de que se trata, tem necessidade de informações exactas sobre as tres condições, que acaba de formular:

REQUER

Que se solicitem do Governo pelo Ministerio do Imperio as referidas informações, sendo ouvido o Reverendo vigario capitular da diocese de S. Paulo.

Paço do Senado, em 18 de Julho de 1871. — *Visconde de Abaeté*, Presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. — *Ambrosio Leitão da Cunha*, 3º Secretario. — *Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

Foi posto em discussão e approvedo.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approveda a seguinte

Redacção.

Emenda approveda pelo senado á proposta da camara dos deputados que tem por fim augmentar e regular melhor as ajudas de custo dos presidentes de provincia.

O art. 1º seja substituido pelo seguinte:

Art. 1.º As ajudas de custo dos presidentes de provincia serão divididas em duas partes, uma para despezas de transporte, outra para despezas de 1º estabelecimento.

Parapho unico. O governo regulará por decreto assim a primeira como a segunda parte das ajudas de custo sob as bases seguintes:

1º Que a de transporte não exceda a 4:000\$ e esteja em relação com as distancias e com o numero de pessoas da familia do presidente.

2º Que na parte destinada para as despezas do primeiro estabelecimento se attenda á cathegoria da provincia, e não exceda a 4:000\$000.

Paço do senado, em 18 de Julho de 1871. — *Visconde de Sapucahy*. — *Firmino R. Silva*.

ORDEM DO DIA.

FORÇA NAVAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Souza Queiroz, Uchôa Cavalcanti e Torres Homem; e sendo introduzido no salão

com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos, que havia ficado adiada, do projecto de lei, fixando as forças de mar para o exercicio de 1872 a 1873, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Os Srs. ZACARIAS e MINISTRO DA MARINHA pronunciam discursos que publicaremos no Appendice.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

FORÇAS DE TERRA.

Proseguiu a 2ª discussão do projecto de lei fixando as forças de terra para o exercicio de 1872 a 1873, com o parecer da commissão de guerra e marinha. Não havendo numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente, deu para a de 20 :

Até ás 3 horas.— Votação sobre o projecto de lei de fixação de forças de terra, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto de lei de fixação de força naval para 1872—1873.

Até ás 3 horas.— 3ª discussão do projecto sobre ajudas de custo dos bispos eleitos, com o parecer da commissão de fazenda.

3ª discussão do projecto sobre a reforma judiciaria, com as emendas approvadas e redigidas pela commissão de legislação.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

SESSÃO.

EM 20 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO.— *Expedients*: — Officio do ministerio do Imperio. — Officio do vice-presidente de Minas Geraes. — Parecer da mesa n. 385. — *Ordem do dia*: Votação do projecto de lei fixando as forças de terra. — Discussão do projecto de lei fixando a força naval. — Discursos dos Srs. Pompeu, ministro da marinha e Zacarias. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados concedendo ajudas de custo aos bispos eleitos. — Discursos dos Srs. Pompeu, ministro da justiça e Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abseté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, barão de Camargos, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, Fernandes da Cunha, Barros Barreto, Pompeu, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Antão, visconde de Sapucahy, barão de Maroim, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, barão de Cotegipe, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Saraiva, Firmino, duque de Caxias, visconde de

Camargibe, Cunha Figueiredo, barão de S. Lourenço Silveira da Motta, Vieira da Silva, Candido Mondes, Sayão Lobato, Zacarias, F. Octaviano, Souza Franco e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom-Retiro; barão de Itaúna, barão de Muritiba, Paula Pessoa, Dias de Carvalho, Jobim, visconde de S. Vicente e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão das Três Barras, Carneiro de Campos, Torres Homem, visconde de Itaborahy, Sinimbu, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 18 do corrente, do ministerio do Imperio, em resposta ao do senado de 23 do mez findo, remettendo cópia do officio do 1º secretario da camara dos deputados e os documentos que o acompanharam, relativos á creação de collegios electorales de que tratam as resoluções n. 84 a 88 e 113 a 118, iniciadas na dita camara. — A' commissão de estatística, a qual fez a requisição.

Dito de 14 do corrente, do vice presidente da provincia de Minas Geraes, remettendo dous exemplares da collecção das leis da mesma provincia promulgadas pela assemblea legislativa na sessão extraordinaria deste anno. — A' commissão de assembleas provinciaes.

O Sr. 4º secretario, servindo de 2º, lê o parecer da mesa n. 385, de 20 de julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando a pensão de 300000 mensaes, concedida a D. Joanna Marcolina Sampaio, mãe do alferes de voluntarios da patria Gustavo Francisco Sampaio Concluindo: Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão, e ser approvada.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

FORÇAS DE TERRA.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvado para ser dirigido á sancção imperial, o projecto de lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873.

FORÇA NAVAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs.: Figueira de Mello, Ribeiro da Luz e Uchôa Cavalcanti, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e parágrafos do projecto de lei fixando a força naval para o exercício de 1872 a 1873, com o parecer da comissão de marinha e guerra.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, entrando no debate da proposta do poder executivo, que fixa as forças de mar, julgo desnecessário dizer ao honrado cavalheiro que dirige a repartição da marinha, que ainda duram em meu espirito as gratas recordações de sua excellente administração na minha provincia.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Obrigado.

O SR. POMPEU: — Peço, portanto, a S. Ex. que não veja nas observações que tenho de dirigir-lhe animo hostil, nem indisposição pessoal, porque respeito muito a sua pessoa, e de ha muito sei devidamente aprecial o; mas sómente o cumprimento de um dever de minha posição.

Sr. presidente, volto outra vez á questão do serviço postal marítimo, aventada por mim na discussão geral das forças de terra e renovada hontem pelo meu honrado collega, senador pela provincia da Bahia, porque nem o honrado Sr. ministro da guerra nem o honrado Sr. ministro da marinha deram resposta satisfactoria, e até de alguma maneira contrariaram o preceito que manda que a resposta seja pelo caso que se faz a pergunta.

Eu formularei de novo a questão pelos seguintes quesitos: pergunto, Sr. presidente, 1º, se o governo havia contratado com uma companhia estrangeira o serviço postal do Norte, obrigando-se esta companhia a apresentar seus navios no 1º de Julho; 2º, se esta companhia, não apresentando, como effectivamente não apresentou até hoje esses navios do contrato, incorria em multa e na rescisão do contrato; 3º, se lhe foi relevada esta multa, e a pena de rescisão; 4º, se o governo se achava autorizado para, por simples despacho ou aviso, fazer esta relevação; 5º, se os vapores que a companhia offereceu em substituição daquelles que se havia obrigado a apresentar para começar o serviço em 5 de Julho e depois em 15 deste mesmo mez, estavam nas condições de capacidade, de segurança e velocidade, exigidas no mesmo contrato; 6º, se estes vapores substituídos vão fazer este serviço de graça ou mediante o preço contratado pelo governo; 7º, se o governo innovou o contrato ou simplesmente o modificou; 8º, porque razão alterou-se outra vez a época marcada para a saída destes paquetes para o Norte, que havia sido nos dias 5 e 15 do mez em attenção á representação da associação commercial do Ceará?

O nobre Sr. ministro da guerra, entre outras razões com que pretendeu justificar o acto do governo, allegou receio de reclamações internacionaes e disse tambem que tinha sido attendida a reclamação do empresario, por causa de força maior. O nobre Sr. ministro da marinha, respondendo ao nobre senador pela Bahia, disse que a companhia não está em relações taes com o governo, que este possa exigir que ella cumpra seus deveres, e que mesmo não se verificara ainda que essa companhia deixasse de cumprir ao que se compromettera.

Sr. presidente, estas respostas não satisfazem os quesitos propostos.

Ponho de parte a razão por demais, que allegou o honrado Sr. ministro da guerra, e que parece-me lhe escapara no calor da discussão, porque não posso admitir que resulte do não cumprimento deste contrato questão que dê lugar a reclamações internacionaes.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — Mas vamos á força maior allegada como motivo justificativo da attenção que o governo teve para relevar a multa e a rescisão do mesmo contrato ao empresario. Não sei ainda em que consistiu essa força maior, se deu-se algum sinistro de incendio, naufragio, etc.; diz-se que foi demora da encomenda. Mas pergunto, Sr. presidente, se o governo se achava autorizado para attender á esta reclamação, mesmo de força maior, se é que ella se deu por um simples despacho, não tive resposta a esta questão, e por isso de novo a formulei; e pelo que disse o Sr. ministro da guerra, e depois o Sr. ministro da marinha, se dá a entender que o Sr. ministro da agricultura e commercio estava com effecto autorizado para, por si só, attender a essa allegação. V. Ex. me permittirá que eu leia alguns artigos do contrato, para melhor esclarecer a questão, o qual não vem appenso ao relatório do ministro da agricultura, onde não o pude encontrar, mas felizmente o achei publicado em uma das gazetas do Rio de Janeiro, e provavelmente virá tambem com o decreto que o confirma na collecção de leis de 1870.

Por decreto n. 4537 de 7 de Junho de 1870 estipulou-se o seguinte na 4ª clausula deste contrato (*Lendo*): «O serviço começará dentro do prazo de 12 mezes, contados da promulgação do decreto que approvar este contrato, salvo o caso de força maior, ou antes desse prazo, se a empresa conseguir habilitar-se para isso, procedendo, neste caso, aviso prévio de tres mezes ao governo.»

Diz a clausula 21 (*Lendo*): «As questões que suscitarem-se entre o governo e a empresa, inclusive as que se derem sobre os preços de freteamento, ou compra de vapores nos termos da clausula 19, serão resolvidas por arbitros. Se as partes contratantes não accordarem em um mesmo arbitro, cada uma nomeará o seu, e estes começarão os seus trabalhos por designar um terceiro, cujo voto será definitivo. Se não houver accordo sobre o terceiro, cada arbitro escolherá um conselheiro de Estado, e entre estes decidirá a sorte.»

Por esta clausula vê-se que o honrado Sr. ministro da guerra não tinha razão para recoilar reclamações internacionaes.

Diz a clausula 22 (*Lendo*). «Os casos de força maior serão justificados perante o governo, que julgará de sua procedencia por decreto, procedendo audientia da respectiva secção do conselho de Estado.»

Vê-se, portanto, que o honrado Sr. ministro da agricultura não pôde, por despacho seu ou por aviso, alterar o contrato, porque está previsto que o

caso de força maior sómente pôde ser attendido, ouvido o conselho de Estado e por um decreto.

A clausula 26 estabelece (Lendo): « Antes da assignatura do contrato, a empresa depositará no thesouro nacional quantia igual a 10 % da subvenção annual. Se, findo o prazo fixado para começo do serviço, conforme a condição 4ª, não estiverem no porto do Rio de Janeiro os vapores necessarios, reverterá para o Estado a importancia do deposito, ficando o contrato rescindido sem mais formalidade. »

Vê-se, portanto, Sr. presidente, que eu não podia satisfazer-me com as respostas que deram os honrados ministros, porque ellas estão em opposição ao disposto neste contrato firmado por um decreto.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — O honrado Sr. ministro da marinha disse que a companhia não está em relações taes com o governo, que este possa exigir o cumprimento de seus deveres. Que condições são estas que deve ter a companhia, com relação ao governo, para este poder exigir o cumprimento de seus deveres? Desde que se firma um contrato entre duas partes, ou sejam estas partes dous individuos, ou seja um chamado Estado e o outro uma companhia, as obrigações deste contrato resultam das estipulações nelle consignadas; por consequencia, a parte que se julgar prejudicada pela falta de alguma clusula infringida está em pleno direito de exigir da outra o seu cumprimento e a multa em que esta incorrer por essa omissão, se alguma multa ou outra pena houver sido estipulada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Eu alludo á subvenção.

O SR. POMPEU: — Sr. presidente, hontem o meu honrado collega pela provincia da Bahia incidente mente na discussão tocou na scisão espantosa que existe no partido da situação, e mostrou que esta situação, inaugurada debaixo de tão bons auspícios como de uma regeneração social, estava desabando ou inteiramente por terra. O nobre Sr. ministro da marinha, respondendo a esta parte, disse que a divergencia que se notava no partido conservador, especialmente na camara dos Srs. deputados, era uma cousa muito commum.

O SR. ZACARIAS: — E' cego quem nada quer vêr; e tinha por causa o modo da solução da questão servil.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Está dividido em todo o paiz.

O SR. POMPEU: — Perdê-me S. Ex.; a scisão que existe no partido conservador é gravissima, extensa, profunda, de modo como nunca se deu em nosso paiz. Não é sómente na camara dos Srs. deputados em relação á questão servil; antes desta questão já existia a scisão, e S. Ex. mesmo fez parte de um grupo notavel no anno passado, na camara dos Srs. deputados, em opposição ao governo, opposição que não tinha por fim a questão do elemento servil.

O SR. ZACARIAS: — Punha-os pelas ruas da amargura, chamando-os sumucos.

O SR. POMPEU: — A scisão existe em todas as provincias, notadamente na provincia de S. Paulo, por onde o honrado ministro é representante; na provincia da Bahia, a que pertencem os honrados senadores que estão á minha esquerda, os Srs. barões de Cotegipe e S. Lourenço; em Pernambuco e em outras.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Em Minas, entre pellados e pelludos.

O SR. ZACARIAS: — Pellado... que nome tão feio...

O SR. POMPEU: — Existe em todas as provincias uma scisão notoriamente pronunciada, e que não tem relação com a questão servil.

A imprensa na Corte, mesmo o principal órgão do partido conservador, o *Diario do Rio*, todos os dias vota ás furias infernaes o ministerio e o renega como desertor da bandeira conservadora.

Na camara dos deputados chegou-se mesmo a dizer que o partido conservador inteiro estava contra o governo, e que o governo só tinha ficado com um trapo branco da antiga bandeira desse partido. Se isto não é profunda scisão, como não ha exemplo entre nós, não sei que nome tenha.

Senhores, depois da grande derrubada de 1868, operada no partido liberal pelo governo de 16 de Julho...

O SR. SILVEIRA LOBO: — De execranda memoria. .

O SR. POMPEU: — ... surgiu uma camara unanime que foi canonizada com o titulo de « grande concilio da razão nacional. » Perante este grande concilio da razão nacional um ministro da Corôa saudou a aurora da regeneração. Pois bem, senhores, o que é que resta hoje desse grande concilio da razão nacional?

O SR. ZACARIAS: — Está com um scisma.

O SR. POMPEU: — Negou a infallibilidade do papa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — V. Ex. acredita na infallibilidade do papa?

O SR. POMPEU: — Do papa de Roma acredito, pois é dogma, mas no do concilio da razão nacional outros que não eu deviam acreditar; porém converteram-se os sacerdotes desse grande concilio da razão nacional em soldados da guarda velha e da guarda constitucional e formam hoje seitas heterodoxas e scismaticas; alli se acham em luta aberta, de tal sorte, que ainda hontem um escriptor ministerial, que illustra todos os dias o publico do Rio de Janeiro com artigos no *Jornal do Commercio*, nos disse que estiveram quasi a repetir-se no recinto deste grande concilio as scenas das bengaladas do parlamento hespanhol.

O que resta tambem dessa aurora auspiciosa da regeneração social?

O SR. SILVEIRA LOBO: — A restauração da marinha.

O Sr. Pompeu: — Senhores, quando o honrado Sr. ministro da justiça do 16 de Julho nos annunciou a regeneração do nosso paiz, eu e muitos liberais sentimos uma doce consolação. O sacrificio imposto ao partido liberal pela proscricção geral que soffreu era de alguma maneira compensado com a esperança de uma regeneração do nosso sociedade. Segundo as idéas dos povos orientaes antigos a regeneração social era um mysterio que não se operava senão por meio de sacrificios. O partido liberal offercia-se em holocausto, em hostia, como victima expiatoria, para a regeneração do paiz. Portanto, Sr. presidente, as palavras do ex-ministro da justiça, proferidas na camara dos Srs. deputados o anno atrasado, promettendo a regeneração nacional, davam um grande conforto a nós outros proscriptos do partido liberal, de que pelo preço de nosso sacrificio se ia obter a salvação do paiz. Mas, senhores, reitero, o que é feito dessa regeneração promettida? Que do resultado de tamanho sacrificio? Certamente a divindade invocada pelos sacerdotes regeneradores de Julho de 1868 foi surda ás suas preces.

Eu não invocarei outra autoridade, Sr. presidente, senão a propria desse honrado ministro que annunciou a aurora da regeneração social; V. Ex. me permitirá que eu leia alguns trechos do discurso ha pouco proferido pelo illustrado Sr. Alencar na camara dos Srs. deputados. Elle mesmo se espanta de que não estejamos na Turquia, segundo o estado de cousas do nosso paiz (*lendo*): « Quando ouço, diz S. Ex., repetir considerações desta ordem, duvido de mim, e julgo-me transportado á alguma Russia ou Turquia, onde se falla o portuguez. »

Desenhando o estado actual do nosso paiz, que elle esperava vêr regenerado, diz o seguinte: (*lendo*) « Quem pôde contestar que o Imperio é desde algum tempo laborado surdamente por um profundo descontentamento? Quem pôde negar-se á evidencia desse máo estar moral, que transparece mesmo através de uma apparente abundancia? Não se illuda o governo, elle vê o dinheiro parado nas mãos dos particulares, sem emprego lucrativo, e pensa que isto é riqueza. Elle vê o espirito da nação inerte, contemplando com indifferença as cousas publicas, e pensa que isso é socoço e tranquillidade. Engana-se; esta estagnação dos espiritos, das idéas, dos capitães, de todas as forças vivas da nação é um prodomeo assustador; queira Deus que não seja o momento de repouso que precede ás grandes commoções. »

Com relação ao gabinete actual, perante a camara dos Srs. deputados e perante a situação inaugurada a 16 de Julho, ainda o Sr. Alencar se exprime desta maneira: (*lendo*) « Ora, senhores, quando um gabinete e o grupo que o sustenta abandonam assim as idéas do seu partido e vão forragear no campo dos adversarios, poder-se-ha dizer que esta situação seja firme e consolidada de maneira, que se lhe possa confiar o encargo tão melindroso da estrêa governmental da herdeira presumptiva da Corôa? »

Eis, Sr. presidente, o estado a que chegou a auspiciosa aurora de regeneração social, e por isso

contesto ao honrado Sr. ministro da marinha, na parte em que S. Ex. quiz attenuar os effectos da scisão, dizendo que era uma cousa muito commum, e sempre observada em todas as situações politicas. Realmente, em todas as situações politicas, mais ou menos se tem dado scisões, mas tão importantes como esta, e com tamanho desbarato, não ha exemplo na historia do nosso paiz.

Sr. presidente, passo á outra questão, e deixo este incidente a que a resposta do nobre ministro ao honrado Sr. Zacarias obrigou-me a tratar perfunctoriamente.

O nobre Sr. ministro da guerra, respondendo a uma interpellação que lhe dirigi sobre o fim ou resultado obtido pelo Brasil da guerra do Paraguay, disse que um dos principaes fins tinha sido mostrarmos a nossa valentia ou superioridade militar aos povos platinos, porque, depois da derrota de Ituzaingo, de alguma maneira haviam ficado comprometidos os brios nacionaes naquello lado do Imperio.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu devo lembrar a V. Ex. que não me parece...

O Sr. POMPEU: — E' accidentalmente, Sr. presidente; é para ir ao argumento do nobre Sr. ministro da marinha...

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. está respondendo ao Sr. ministro da guerra.

O Sr. POMPEU: — E' para ir a um argumento do Sr. ministro da marinha; V. Ex. verá; foi mesmo o nobre ministro da marinha que, voltando á esta questão, obriga-me a acompanhá-lo. V. Ex. sabe quanto costume observar o regimento.

Por mais singular que me parecesse esta asserção do nobre ministro da guerra, o nobre Sr. ministro da marinha, pela razão que deu a respeito da politica observada no Paraguay, de alguma maneira confirmou essa opinião. S. Ex. disse que a politica do Brasil no Paraguay era toda de benevolencia, como de um tutor para um menor; e realmente, senhores, só uma politica de benevolencia, só uma politica de um pae, que castiga um filho severamente por algum máo feito, e depois que o corrige quer benevolamente educá-lo, pôde explicar o procedimento que tem tido o nosso governo para com o Paraguay. Só assim se explica a razão porque até hoje não cobramos indemnisação de guerra, e nem mesmo sabemos a quanto esta indemnisação pôde montar ou se aquelle governo nos quer pagar; é por isso, Sr. presidente, tambem, que até hoje não tornamos effectiva a justa reclamção que temos perante o governo do Paraguay, mesmo anterior á guerra, sobre os nossos limites; é por isso que, depois de anno e meio de finda a guerra, conserva-se no Paraguay parte do nosso exercito e esquadra, para proteger aquelle governo; é ainda por isso que, segundo affirmou, e não foi contestado, o meu honrado collega e amigo o Sr. Saraiva, o governo do Brasil tem feito empréstimos ao governo do Paraguay. Para tanta condescendencia e bondade só uma tutela paternal.

Senhores, se fosse exacto que o fim principal da guerra e da nossa victoria obtida no Paraguay fosse ostentação de valentia ou restabelecer o nosso credito militar, comprometido na batalha de Ituzaingó, então os effeitos que daquella derrota resultaram para o Brasil deviam ser equivalentes aos effeitos que deviamos obter da victoria que conseguimos no Paraguay. O senado sabe que, pela fatal batalha de 20 de Fevereiro de 1827 no passo do Rosario, o Brasil perdeu uma provincia, teve de pagar despesas extraordinarias da guerra e de indemnisação por vasos neutros que a nossa esquadra havia capturado nas aguas do Prata. Estas despesas foram tão consideraveis, que ainda hoje pesam sobre o Imperio; e entretanto que agora, vencendo nós o Paraguay, não obtivemos o mesmo resultado, nem de indemnisações de guerra, nem mesmo o reconhecimento de nossos limites contestados.

Não, senhores; o Brasil em pleno seculo XIX não foi fazer de cavalheiro errante no Paraguay para provar valentia; foi defender nossa honra e nossos interesses gravemente offendidos.

Disse o honrado Sr. ministro da marinha, que o nosso exercito e marinha conservados no Paraguay são ainda alli necessarios, porque não se fez ainda alli o tratado de paz. Permitta-me S. Ex. que lhe diga, que esta razão não póde proceder: primeiramente, porque, segundo o estado de abatimento em que ficou o Paraguay, não é possivel que aquelle governo recalcitre, tenha o arrojo de oppor-se ao Imperio, nas suas pretensões justas, em segundo lugar, os nossos alliados da Confederação Argentina e da Republica Oriental retiraram suas forças immediatamente, não julgaram necessario conservar-as alli até a conclusao do tratado de paz.

Occupando-se, Sr. presidente, da demora desse tratado, observou o honrado Sr. ministro, que os tratados de paz tem um processo muito moroso; perdõe-me ainda S. Ex. contra sua asserção protesta a historia de todos os tratados de paz, e, sem precisar recorrer á historia antiga ou moderna, bastam-nos os factos quasi contemporaneos.

V. Ex., Sr. presidente, sabe que em 1814 com a entrada dos exercitos alliados em Paris no dia 31 de Março, se não me engano, fez-se uma convenção com os alliados, e dahi a alguns mezes ratificou-se o tratado no congresso de Viena, e esse congresso, senhores, era composto não só de Reis, como de embaixadores de todas as nações da Europa. Este tratado teve de dar provincias e Reinos a diversos Estados, de refazer, por assim dizer, a carta da Europa, e todavia foi objecto de alguns mezes.

Em 1859, poucos dias depois da batalha de Solferino, assignava-se o tratado de paz em Zurich entre Napoleão e o Imperador da Austria; e que tratado? co-dia-se parte do Reino Lombardo-Veneziano. Em 1866, depois da batalha de Sadowa, creio que em 31 de Julho, dahi a alguns dias, em 24 de Agosto, era assignado o tratado de paz, entre a Prussia, Austria e Italia; cedia-se um Reino á Italia, cedia-se provincia ou parte de provincia á Prussia. Vê, portanto, o nobre ministro, que na Europa o processo desses tratados é rapido; e a diplomacia alli anda mais ligeira que as armas.

Ainda agora, vencida a França pela Prussia, o tratado fez-se e ratificou-se immediatamente. Portanto, esta razão apresentada pelo honrado Sr. ministro, de que o processo do tratado de paz é longo, não é confirmado pela historia das guerras contemporaneas. Só a nossa diplomacia sabe o segredo de prolongar a negociação dos tratados.

S. Ex. allega tambem a circumstancia de que o illustre diplomata, encarregado daquelle tratado, no Paraguay viera para o Brasil assumir a attitude que hoje apresentam os negocios internos do Imperio. Tambem esta razão não parece procedente. (Applausos). O senado sabe que o honrado Sr. visconde do Rio Branco esteve dous annos no Paraguay, como nosso diplomata e como ministro de estrangeiros; era tempo de mais para concluir este tratado. Mas supponha-se que, por qualquer motivo, elle não podesse concluir este tratado, naquelle tempo, que fosse chamado como homem necessario, indispensavel, para assumir a attitude que d'esse o nobre ministro elle assumira em nosso paiz; pois faltavam outros estadistas, senão tão habéis, ao menos competentes para concluir esta obra? Ou mesmo se o Sr. visconde do Rio Branco é homem necessario para isso, não poderá voltar, como fez nos dous annos anteriores, e commetter a outrem seu plano de emancipação?

E note o senado que, segundo o protocollo assignado entre o nosso representante naquella Republica e o governo provisorio, o tratado de paz devia fazer-se logo que fosse nomeado effectivamente o governo do Paraguay. Eis aqui o que diz o art. 6º do tratado preliminar: (18) « Os tratados a que se refere o de 1º de Maio de 1865 serão celebrados logo depois de eleito o governo da Republica do Paraguay; e o governo provisorio promete, etc. »

Ora este accordo era de 20 de Junho de 1870; por consequencia, é tempo mais que sufficiente para que se tivesse completado o tratado definitivo, nos termos do tratado provisorio.

Sr. presidente, paroco que a demora do tratado definitivo de paz com o Paraguay resulta de reluctancia que apresenta aquelle governo para reconhecer o direito que temos aos limites com aquella Republica, direito que tinha sido reconhecido e assignado no tratado da triplice alliança do 1º de Maio de 1865; mas eu não sei se o governo do Brasil se tem comprometido de alguma maneira a retirar ou modificar as nossas reclamações nesse sentido, mesmo daquillo que tinha sido assignado no tratado da triplice alliança; entretanto, o senado sabe que o motivo principal da guerra que nos declarou Solano Lopez não foi tanto por querer conservar o equilibrio nas Republicas do Prata, ou a influencia sobre os outros Estados platinos; foi, principalmente, por causa das nossas reclamações, porque aquelle governo se julgava com direito de tomar-nos uma grande zona de territorio, e não queria de modo algum chegar a um ajuste pacifico com o Brasil.

O SR. PRESIDENTE:—Creio que seria melhor V. Ex. reservar esta questão para o ministerio dos negocios estrangeiros.

O SR. POMPEU:—Passarei á outra questão; não costume de modo algum recalitrar ás ordens de V. Ex., a quem muito respeito. Po tanto deixo essa demonstração, que pretendia concluir com a autoridade do nobre presidente do conselho, e vou passar á outra ordem de considerações. V. Ex., porém, me permitirá que ao menos tire a conclusão das observações que ia apresentando.

Sr. presidente, á vista do que tenho exposto, isto é, de que o governo por sua benevolencia para com o Paraguay, benevolencia paternal, tem sido causa da demora da realisação do tratado definitivo de paz, sou levado a crêr que o resultado brilhante que obtivemos pelas armas foi sacrificado pela nossa diplomacia, e que mais uma vez infringiu-se o preceito ou annexim que diz *cedant arma togæ, concedant que lamea linguæ*; desta vez não foi a penna que venceu a espada, foi a espada que foi prejudicada pela penna.

O nobre ministro da marinha pede em seu relatório e hontem insistiu no debate por uma esquadra de vinte corvetas a vapor nas condições que S. Ex. indicou, e para este serviço exige nada menos que 14,000:000\$. Sr. presidente, já hontem foi dito pelo meu honrado collega que se senta a meu lado, e eu devo repetir, que essa esquadra de vinte corvetas é insufficiente para o fim que se propõe o honrado ministro, isto é, para tornar o Brasil uma potencia maritima de primeira ordem. Com essa esquadra certamente não podemos nunca lutar com as potencias maritimas da Europa nem com os Estados Unidos; por conseguinte ella não nos poderá servir para uma eventualidade desta ordem, se infelizmente tivéssemos disso necessidade; mas por outro lado é ella demasiada para nossos recursos. Em verdade, para que se quer uma esquadra nestas condições no Brasil? O nobre ministro disse: Para guardar o nosso littoral maritimo, fiscalisar os nossos portos e defender o nosso commercio. »

Orn, para este mister os vasos de guerra que temos, reparados devidamente, são mais que sufficientes; no caso mesmo de eventualidade de guerra com os Estados do Rio da Prata, vizinhos com quem temos tido infelizmente occasião de repetidas lutas, a esquadra que S. Ex. quer fazer ou deseja preparar seria inconveniente. S. Ex., que é lido em historia e principalmente na historia do nosso paiz, deve lembrar-se de que a esquadra que herdámos do governo portuguez e que continuou debaixo do primeiro Imperio, composta de grandes vasos, foi completamente inutil no Rio da Prata; os chavocos da Confederação Argentina zombavam impunemente d'elles, que não se podiam mover com facilidade, nem podiam entrar nas aguas baixas do Rio da Prata.

Por conseguinte, Sr. presidente, quer para a eventualidade de um conflicto com uma potencia maritima, quer mesmo para uma guerra possível, de que Deus nos livre, no Rio da Prata, a esquadra que S. Ex. pretende mandar fazer de 20 corvetas não me parece sufficiente; entretanto que os vasos pequenos de guerra que temos, convenientemente reparados, podem perfeitamente servir não só para fazer a policia de nossos portos e do nosso littoral, como para escola dos nossos marinheiros. Além

disso, concertando-se os nossos vasos de guerra, poder-se-hia fazer uma economia na despeza publica e evitar o enorme sacrificio de 14,000:000\$, para o qual o nosso estado financeiro provavelmente não está habilitado.

Insi-tiu o nobre ministro em uma idéa que eu não posso aceitar ou achar razoavel, que é de que o Brasil deve ser uma potencia maritima de primeira ordem; para que pensar assim, Sr. presidente? Temos alguma pretensão de conquista? Por certo que não. Para fazer respeitar os nossos direitos no caso de uma luta com alguma das nações nossas vizinhas então não precisamos de esquadra dessa ordem; so, porém, com alguma nação maritima poderosa tambem então não ha esquadra bastante no nosso paiz para brigarmos com a Inglaterra, França ou Russia. E' para proteger e desenvolver o nosso commercio? Bem; mas permita S. Ex. que o diga que na opinião de escriptores muito distinctos é um erro supôr que as potencias maritimas ou o estado militar maritimo de uma nação tendam a engrandecer o commercio, a prosperidade das mesmas nações.

S. Ex. me permitirá que eu leia a opinião de um negociante allemão, Mr. N. D. Wichman, emitida em uma brochura publicada de proposito para combater a idéa da Prussia, do Imperio Allemão, de formar uma esquadra destinada a proteger o commercio. Essa importante brochura, publicada em Hamburgo, intitulada *O commercio allemão e projecto da criação de uma marinha de guerra*, vem citada na obra notavel do Sr. Mauricio Block: *Da Europa politica e social*, recentemente impressa. Diz elle o seguinte:

« Nem uma só das nações, que alternativamente tem visto florescer seu commercio, ha chegado á prosperidade pela protecção que sua potencia lhe houvesse conferido, sendo aliás essa potencia o resultado mesmo de sua prosperidade; todas, porém, tem deuido seu successo ao espirito de empreza, ao trabalho, á intelligencia e a outras qualidades por cujos meios suas dependencias tem formado relações commerciaes, unicas que podem tornar duradouras.

Mas todas tem cahido tambem na mesma falta de supôr que a posição commercial adquirida por seus predecessores por meio das condições de que se trata, e pelo suor de seu rosto, deve ser mantida pela força militar e legal aos descendentes debaixo da forma de privilegio e protecção.

Pôde-se affoutamente assegurar que a datar do momento, em que a potencia militar destas nações attingiu seu mais alto desenvolvimento, e onde por conseguinte se achava na melhor situação para proteger seu commercio, sua decadencia comecou. A Hollanda nos fornece a prova mais immediata e conclusiva, como terei occasião de demonstrar ainda mais especialmente no desenvolvimento deste escripto. A França, que em todos os tempos, tem tido mais que outra qualquer nação a protecção do governo, não pôde jámais adquirir uma grande importancia commercial, e é licito duvidar que a propria Inglaterra hoje occupo no mundo commercial a posição que teve outr'ora.

Estes factos são bem facéis de explicar.

Uma nação pôde muito bem forçar um governo ou os habitantes de um paiz estrangeiro a ceder ás suas pretensões, fundadas ou não; mas com toda sua potencia não poderá forçar ninguem a conceder aquillo que é indispensavel á prosperidade do commercio, isto é, á confiança e bom acolhimento. Ao contrario toda a violencia exercida sobre um paiz estrangeiro por uma potencia qualquer terá por inevitavel consequencia alienar o espirito dos habitantes do paiz e produzir sobre as relações, que pretende entreter com elles, o mais deploravel effeito...

Não é, portanto, a potencia de uma nação que facilita as relações commerciaes com os povos estrangeiros, cu que assegura sua duração, mas somente o espirito emprehendedor, a assiduidade e a intelligencia de seus nacionaes.»

Portanto, Sr. presidente, eu não compartilho da opinião do honrado ministro, que deseja elevar o Brazil a uma potencia maritima de primeira ordem. E, senhores, para chegarmos a fazer o Brasil atingir a um gráo de potencia maritima, não de primeira ordem, porém quanto suas circumstancias exigem, o mais acertado seria formar desde já marinheiros. «Tendo marinheiros, teréis o resto», diz um grande escriptor, tratando deste objecto. Mas nós não temos marinheiros e nem procuramos formá-los, porque não temos marinha mercante e parece que não teremos tão cedo. Compulsando o relatório do honrado ministro com relação ao censo marítimo, tive o desprazer de ler que de 13 provincias, de que dá noticia o relatório, nós temos apenas os seguintes vasos de marinha mercante:

«Embarcações de longo curso, 89; de cabotagem 1,393; de trafego de portos, 11,106; de pescaria, 5,527. Total da nossa marinha mercante (e nem se deve chamar propriamente mercante, porque barcos de pescaria não são marinha mercante) 17,830 com o pessoal de 42,000 homens.»

Vê o honrado ministro que, emquanto estivermos nesta posição, emquanto não tivermos marinha mercante e por consequente marinheiros que a tripulam, não podemos de modo algum chegar ao gráo de potencia maritima. E' até desnecessario que tenhamos uma esquadra em ponto grande, porque não temos pessoal para ella presentemente.

E, a proposito, Sr. presidente, deste censo marítimo do relatório do honrado ministro, eu peço a S. Ex. que recommende aos seus subalternos, as capitancias de portos das provincias, mais cuidado na confecção desta estatística, para que ao menos nos seus mappas, nas suas informações mencionem a lotação desses navios. O que quer dizer simplesmente 89 navios de longo curso sem mencionar a sua lotação? Pois isto é modo de apresentar a estatística de um censo de marinha mercante?

O nobre Sr. ministro da marinha diz em seu relatório repetiu hontem na discussão que ha uma falta de 246 officiaes na armada e que a sua reforma tem por fim facilitar a acquisição de officiaes. Primeiramente, Sr. presidente, me parece que não ha urgencia de formação desses officiaes, visto como em minha opinião não ha hoje necessidade de augmentarmos nossa

marinha de guerra; e os officiaes existentes são sufficientes para o serviço.

Mas pergunto ao honrado ministro, porque razão, se o governo tem tanta urgencia de officiaes, se faltam tantos para completar o quadro da marinha, está constantemente a dar licença a officiaes para diversos misteres estranhos á sua profissão, como, por exemplo, para commando de navios mercantes? Esta falta notada pelo nobre ministro e a tendencia constante destes officiaes de procurar serviço estranho procedem de outra causa, procedem de que na marinha de guerra não ha bastante vantagem o estimulo para attrahir os nossos jovens a procurar essa carreira. Desde que o Estado creasse estimulos mais fortes para essa carreira, ou melhorando os soldos ou as condições, regulando a promoção por uma lei razoavel, assim como a remuneração a suas familias por serviços prestados pelos officiaes, no caso do fallecimento destes, estou convencido que nem os officiaes existentes procurariam sahir da sua profissão, nem haveria deficiencia de pessoal para preenchimento das vagas dos quadros. Mas, senhores, ainda hoje não temos uma lei de promoção; rege-se a nossa armada por um decreto do seculo passado; e no entanto ha mais de 15 annos o honrado ministro da marinha daquelle tempo, creio que o Sr. barão de Cotegipe, já exigia como necessaria uma lei de promoção. Porque razão até hoje não se tem levado a effeito isso? E' cousa tão difficil de fazer-se?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Este anno já começou a discutir-se aqui esse projecto.

O SR. POMPEU:—Mas em que estado se acha elle? Porque foi retirado da discussão?

O honrado ministro, autorisado pelo regulamento naval, creou um externato para os jovens que se propoem á escola de marinha. Eu não insistirei nas observações que hontem fez o meu honrado collega, senador pela Bahia; só vou tocar em um ponto, e é que não julgo muito conveniente a criação desse collegio, externato ou internato, na Corte, porque aqui já ha outros muitos estabelecimentos, nos quaes podem os moços que se destinam á carreira de marinha preparar-se, ao passo que fallecem de meios em outras provincias. Em vez de crear esse collegio na Corte, S. Ex. poderia aproveitar-se de uma das grandes capitães de provincia, Bahia ou Pernambuco, etc., para nella fundar uma escola preparatoria para formar os candidatos á marinha.

Quanto á forma desse collegio, tambem entendo que S. Ex. não andou muito avisado, em fazê-lo externato; devia formar um internato, porque trata-se de educar meninos, crianças que estão em tenra idade ainda, e que mais do que em outro tempo precisam de uma tutela e vigilancia assidua, que só podem receber em um internato. Depois, não se trata sómente da instrucção, mas tambem da educação moral; e S. Ex. sabe que a idade em que esses meninos tem de frequentar as escolas preparatorias é aquella que deve exigir mais cuidado para formar o seu coração e seu espirito.

S. Ex. hontem disse, com relação á observação que fez o meu honrado collega pela Bahia a respeito da falta do ensino religioso, que esses alumnos de-

viam aprender cathecismo nas escolas primarias. Perdão-me o nobre ministro; não quero entrar agora na questão de saber se nas escolas primarias ensina-se ou não.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Devo ensinar-se.

O SR. POMPEU:—Isto é outra questão. Mas devemos ou não ensinar o cathecismo? E' de toda a vantagem que um collegio de preparatorios onde se tem de formar não só o espirito como o coração desses jovens que se destinam á vida do mar não se omita o ensino religioso; embora elles conhecessem o cathecismo das escolas primarias, e a conveniente que se desenvolvesse esse ensino em gráo superior. E o nobre ministro sabe que, não obstante os meninos deverem aprendê-lo nas escolas primarias, todavia no collegio de Pedro II existe uma aula de religião e em outros collegios bem montados, bem conceituados, o ensino religioso acompanha sempre o desenvolvimento do espirito até completa preparação dos alumnos em humanidades.

Eu pergunto ao nobre ministro se nas companhias de aprendizes marinheiros creadas em diversas provincias se manda educar e ensinar a esses aprendizes. Eu não sei mesmo se elles aprendem a ler, se nas companhias ha escolas para isso. Lembro neste caso ao honrado ministro de exercer toda a fiscalisação e vigilancia para que com effeito essa instrucção seja activa e mais desenvolvida do que simplesmente a aprendizagem de ler e escrever.

Com relação ainda a esse objecto permitta-me o honrado ministro uma observação. Teem-se creado por todas as provincias companhias de aprendizes maritimos como viveiros para batalhões navaes e imperiaes marinheiros. Não contesto a autoridade do meio; mas lembrarei a S. Ex. que para se conseguir o fim militar não se deve prejudicar o fim moral. Pela nossa legislação civil, de que S. Ex. é muito digno professor, esses menores se acham debaixo da tutela do juiz de orphãos; por conseguinte o facto da autoridade civil ou policial ou quem quer que seja, arrancar o orphão que está debaixo da tutela do juiz, de seu pae legal, para transferir-o para o serviço militar, contraria o espirito da nossa legislação civil e os nossos sentimentos de caridade que essa legislação pretendia realisar

Eu não fallo nisso sem motivo. Tenho visto em minha provincia mais de uma vez arrancar-se de uma pobre mãe de familia uma criança a pretexto do mandado para o deposito de aprendizes navaes. Estou certo de que não são estas as intenções do governo e da lei; mas este facto se tem reproduzido por vezes e contraria o fim da nossa legislação civil, que não deve ser sacrificado a interesse militar.

Não sei, Sr. presidente, se me será permittido fallar em porto. Eu queria chamar a attenção do nobre ministro para o porto do Ceará. S. Ex. já foi digno presidente daquella provincia e deve ter boas recordações della, porque foi muito bem tratado lá, e torno a dizê-lo, foi uma excellente administração.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado, e no Piahy também.

O SR. POMPEU:—No relatório do Sr. ministro da agricultura se diz que dous emprozarios o Sr. major Pimenta Bueno, e depois o Sr. Dr. Zozimo fizeram propostas ao governo para concessão de um privilegio, a fim de realisar um porto que facilite o embarque e o desembarque na cidade da Fortaleza. Não sei quaes são os termos dessas propostas, porque apenas o relatório faz dellas menção e accrescenta que ellas não concordam entre si e que nenhuma dellas trata de melhorar o ancoradouro. Estou, porém, informado, Sr. presidente, de que a proposta do Sr. Dr. Zozimo não só trata de fazer uma especie de doca no porto para facilitar o embarque e desembarque, levantando o recife, fazendo um cães froneiro a esse recife, como também excavar e melhorar o ancoradouro. E esse distincto engenheiro pede sómente ao governo garantia para 170,000 £ em que o Sr. Neat, engenheiro inglez, calculou e orçou a despeza provavel deste serviço; elle se comprometteu a formar uma companhia no estrangeiro ou no paiz e levantar o capital preciso para essa obra, mas não pôde fazê-lo sem que este capital tenha uma garantia do Estado. Ora, uma garantia de 5% para um capital de 170,000 £, de que provavelmente se não precisará, é cousa muito insignificante com relação ás grandes dotações que o governo vai offerecer de 20,000:000\$ para a provincia de Minas e 3,000:000\$ annuaes para cada uma das provincias da Bahia, S. Paulo e Pernambuco, e tal que não soffre comparação.

Portanto chamo a attenção do honrado ministro para este serviço para que tome em consideração essas propostas que pendem do ministerio da agricultura; e quando S. Ex. não queira tomar em consideração as propostas feitas por esses dignos engenheiros, considere ao menos um serviço mandado fazer o anno passado ou atrasado pelo honrado Sr. presidente do conselho de então, o Sr. visconde de Itaborahy, sobre o porto do Ceará, com relação á alfandega; serviço em que o distincto engenheiro Coimbra apresentou uma memoria desenvolvida, indicou as obras necessarias a fazer e o orçamento provavel dessas obras. O nobre presidente do conselho e ministro da fazenda de então tinha por fim facilitar no Ceará o movimento do porto e o embarque e o desembarque em favor da repartição fiscal da alfandega, e por isso mandou examinar o porto e orçar suas obras; veio esse trabalho digno de toda a consideração, e chamo a attenção do honrado ministro para o exame desta memoria ou deste relatório do Sr. Dr. Coimbra, que não deve ficar, como tantos outros que se teem mandado fazer sobre o porto do Ceará, enchendo os archivos da secretaria sem utilidade.

São estas as considerações que tenho de offerecer ao honrado Sr. ministro da marinha, a quem peço mil desculpas. (*Muito bem.*)

O Sr. ministro da marinha e Zaccarias pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

AJUDAS DE CUSTO AOS BISPOS ELEITOS

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, entrou em 3ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, a proposição da camara dos deputados sobre ajudas de custo aos bispos eleitos.

O Sr. Pompeu:— Sr. presidente, V. Ex. deve ir conhecendo praticamente o inconveniente que houve na reforma do nosso regimento.

O Sr. Zacarias:— Os autores da reforma deixam-nos.

O Sr. Pompeu:— A esta hora, 4 da tarde, o senado está deserto; nem com os tachygraphos podemos contar agora 10 pessoas; entretanto, os nobres senadores amigos do governo, que devem ter mais interesse na continuação das discussões, são os primeiros a abandonar estes bancos. Portanto, V. Ex. tome nota desta pratica que se vai verificando, para em tempo opportuno propor outra reforma no sentido de voltarmos atraz. Neste ponto sou regressista. As sessões das 10 horas ás 2 oram mais convenientes, e convém voltar á ellas.

Eu quizera fazer um reparo a respeito do projecto que se discute: mas antes disso não sei se me seria licito perguntar ao nobre ministro que está presente, por objectos pertencentes a este de que se trata.

Eu queria saber de S. Ex., se os dignos e caridosos ultimamente eleitos bispos para as provincias de Pernambuco e S. Paulo já aceitaram as suas nomeações.

Tambem pergunto a S. Ex. se os bispos que foram chamados o anno passado para o concilio ecumenico tiveram ajuda de custo, e se durante sua ausencia não perderam o direito ás suas congruas.

Tenho ouvido a esse respeito opiniões encontradas, e não tendo lido acto algum do governo que marque ajuda de custo aos bispos que foram ao concilio, nem tão pouco constando-me que elles continuaram a perceber suas congruas, por isso faço estas perguntas ao governo; e posto que não esteja presente o ministro respectivo, deste negocio, que seria o do Imperio, está o honrado ministro da justiça, que poderá informar-me, se lhe parecer.

O reparo, Sr. presidente, que eu queria fazer em relação ao projecto, é que elle, marcando o quantum de ajuda de custo para duas hypotheseas, isto é, para o transporte do bispo eleito e para sua instalação, não marca todavia o quantum para a torçoira hypothese, isto é, para a sua confirmação.

V. Ex. sabe que nesse processo se fazem despesas mais ou menos avultadas, não só no Brasil como na corte da Roma.

O projecto diz que o governo ficará autorizado a fazer tambem a despoza com a confirmação do bispo; mas, uma vez que se marcou o quantum para a viagem e para o primeiro estabelecimento, parece conveniente que se marcasse tambem o quantum para o processo da confirmação.

E porque isso talvez não fosse possível fazer do momento, porque depende de saber-se quanto tem custado esse processo em outras occasiões, eu julgava conveniente que o projecto voltasse á commissão, para que ella, entendendo-se com o gover-

verno, preenchesse essa lacuna, porque, como sabe o senado, por vezes o processo da confirmação tem corrido por conta do thesouro.

Se, pois, o nobre ministro da justiça julgar esse conveniente, eu me animaria a propor um adiamento nesse sentido. Se porém, S. Ex. acha-se habilitado para informar-nos desde já, será dispensavel o adiamento.

O Sr. Zacarias:— Apresente sempre o adiamento.

O Sr. Mayão Lobato (ministro da justiça):— Direi, Sr. presidente, que não estou perfeitamente habilitado para responder a todas as perguntas do nobre senador.

Que se abonaram as congruas aos bispos, durante a sua estada no concilio ecumenico, me parece que é fóra de duvida. Não havia razão alguma para que se suspendesse o pagamento das congruas e seguramente foram pagas.

O Sr. Zacarias:— Estavam em serviço da Igreja.

O Sr. Ministro da Justiça:— Creio mesmo que se lhes abonaram ajudas de custo para a viagem.

Agora, pelo que toca a voltar o projecto á commissão para se entender com o governo sobre o quanto será necessario proporcionar para as despesas da sagração, supponho que na consulta que precede o projecto em discussão esta especie se acha esclarecida.

O Sr. Zacarias:— Não está.

O Sr. Ministro da Justiça:— O que estava em voga era que durante a sede vacante ficassem no thesouro depositados os dinheiros destinados para a congrua do bispo, e bem assim o rendimento da mitra igualmente ora reservado á disposição do prolado que tivesse de occupar a diocese e que com esses recursos fazia as despesas necessarias para a sua confirmação.

Ora, nesta pratica havia grande desigualdade, porque para o bispo de diocese em que por largo espaço de tempo durava a sede vacante, accumulavam-se quantias além do necessario; e quando a nomeação do bispo era prompta, faltava o necessario.

Em todo caso havia infracção da regra geral que, em falta do respectivo funcionario, não se reservam e accumulam para o successor no thesouro os respectivos ordenados. Para mais conveniente e justo provimento deste especial ramo de serviço é proposto o projecto que se discute.

Está visto que o que fór necessario para a sagração será prestado; que esta despoza especial e variavel não é para se fixar com antecedencia nem limitar-se até um quantum certo e determinado de que não seja dado ultrapassar.

O Sr. Pompeu:— Podia-se marcar o maximo.

O Sr. Ministro da Justiça:— Confesso que não tinha visto as disposições do projecto. (Depois de examinar.) Bem dizia eu; no projecto se habilita o governo a abrir um credito para as despesas que tem o seu natural limite no que fór indispensavel. Não se devia nem se pôde antecipadamente marcar

o quantum, porque a execução do serviço depende de circunstâncias que podem trazer grande variação nas despesas.

O SR. ZACARIAS: — Esta razão milita para os outros dous casos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não milita a mesma razão, visto que nos outros dous casos pôde-se bem avaliar e em regra calcular a importância das despesas; são cousas certas e conhecidas. Para qualquer viagem dentro do Imperio e para primeiro estabelecimento todo mundo calcula bem o quanto será de mister; qualquer que seja a diocese do Brasil, com a importância da congrua, em um anno fica habilitado razoavelmente o que fôr nomeado bispo para estabelecer-se, sem faltar á decencia de sua posição, que aliás não demanda maiores gastos porquanto já encontra elle um palacio para residência.

O SR. POMPEU: — Onde os ha.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Pela propria natureza e indole do corpo sacerdotal, que não se compadece com grande luxo de ostentação, a importância da congrua em um anno é razoavel quanto para dar o necessario ao primeiro estabelecimento.

O SR. POMPEU: — Concordo. Agora considere a outra hypothese.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Para a confirmação em Roma não se pôde estabelecer a regra de uma quantia certa e determinada, que não seja ultrapassada, visto como os respectivo processos podem ser mais ou menos complicados e custosos; e não é possível prescindir de certas despesas, ou encurtalas, como nos outros casos.

Nem se diga que abrir um credito sem limites é contrario ás regras e arriscado pelos muitos abusos que se possam dar. Aqui não cabe este temor, porque a mesma natureza da despesa, que deve ficar authenticada e perfeitamente esclarecida, exclue os abusos. E quando praticados, o governo tem a responsabilidade, não se pôde esquivar, estando demonstrada a despesa em documentos publicos; em fim é assumpto de ordem tal, pelo objecto tão fóra do commum e especialidades, que exclue o risco de dar azo a escoarom-se os dinheiros publicos.

O SR. POMPEU: — Não é por este lado, é para guardar-se a uniformidade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não cabe uniformidade em especies tão diversas, que necessariamente a arredam; ereio que, independente de ir á commissão, a lei pôde passar como está concebida.

O SR. ZACARIAS: — Concordo com o nobre ministro da justiça em que não pôde haver receio de grandes despesas no que toca á ajuda de custo a bispos: arredados quasi systematicamente do parlamento, os bispos do Brasil não são homens de influencia politica e, pois, não ha receio de que, por amor delles, o governo pratique abusos.

Mas, se esta razão derivada da posição modesta dos bispos fosse sufficiente para não se marcar o maximo das despesas da confirmação, tambem devia militar

para não se marcar o maximo de transporte e do primeiro estabelecimento, que aliás fixou-se.

O ministro do Imperio, o Sr. Fernandes Torres com razão quiz acabar a pratica a que o nobre ministro alludiu: ficavam em deposito as congruas do bispo, tanto mais abundantes quanto era grande o prazo que mediava entre o fallecimento de um bispo e o preenchimento do logar. Assim nesse caso o bispo nomeado podia achar abundantes recursos, entretanto que o bispo de uma diocese nova nenhum recurso encontrava.

A proposta, portanto, recommenda-se pela igualdade com que attende aos bispos em uma e em outra hypothese.

Mas, se se dá a ajuda do custo do bispo em despesa de confirmação, do primeiro estabelecimento e de transporte, e se estão fixados os maximos para transporte e primeiro estabelecimento, não ha motivo para que se não marque tambem o maximo para as despesas da confirmação.

O transporte de um bispo para a sua diocese pôde se calcular como se calcula o de qualquer presidente, conforme o logar de onde elle se transporta e aquelle para onde se dirige; a despesa de primeiro estabelecimento depende igualmente das circunstancias. Marcou-se-lhes um maximo; e porque não fazel o no que toca á confirmação?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Podem variar muito essas despesas.

O SR. ZACARIAS: — As outras tambem variam; o bispo que vai da Côrta para Goyaz gasta mais do que o bispo que estando em Pernambuco tiver de ir para o Ceará; o primeiro estabelecimento não pôde ser o mesmo para todos os logares.

Comprehendo talvez o motivo porque não se fixou o maximo no primeiro caso. É materia comsinha a qualquer de nós o que se pôde gastar em transporte e no primeiro estabelecimento; quanto á confirmação dos bispos, porém, o negocio não é tão facil nem eu me animo a propôr o maximo se não vier em meu auxilio o nobre senador pelo Maranhão...

O SR. MENEZES DE ALMEIDA: — Está defendendo muito bem.

O SR. ZACARIAS: — Na duvida sou obrigado a votar pelo requerimento do nobre senador pelo Ceará, pedindo ao nobre ministro da justiça, o qual acaba de confessar que só agora leu o projecto, se dirija ao seu collega do Imperio, assim de ficar habilitado a dizer-nos alguma coisa semelhante respeito.

O SR. PRESIDENTE: — Diz o regimento (Lendo): «Se durante a discussão de qualquer materia vier á mesa algum requerimento de adiamento e este não puder ser votado por falta de numero presente, ficará encerrada a discussão do requerimento e reservada sua votação para o dia seguinte, e conforme o vencido se procederá a respeito da materia principal, que deverá continuar a discussão se não passar o adiamento.

O SR. ZACARIAS: — Portento, o adiamento não fica prejudicado.

O Sr. POMPEU:—Eu proposita o adiamento se o nobre ministro dissesse que o aceitava, porque, se S. Ex. não o julga conveniente, o tempo perdido apresentá-lo.

O Sr. ZACARIAS:—Elle acaba de dizer que não examinou o projecto; portanto precisa de tempo para consultar seu collega ministro do Imperio.

O Sr. POMPEU:—Pois bem, vou apresentar o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento:

«Requiro que fique adiado o projecto sobre ajudas de custo aos bispos até que se consulte ao governo para que dê sua opinião quanto ao maximo que se pôde despendar com o processo de confirmação dos bispos.—S. R.—*Pompeu.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

Não havendo numero para votar-se ficou encerrada a discussão para votar-se na sessão do dia seguinte.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 21:

Até ás 2 horas. — Votação sobre o requerimento de adiamento do projecto de lei, concedendo ajudas de custo aos bispos eleitos.

2ª discussão do projecto de lei, fixando a força naval para 1872 a 1873.

Até ás 2 horas ou antes. — 3ª discussão do projecto de lei sobre a reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos de tarde.

25ª sessão

EM 21 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—*Expediente.*—Officio do 1º secretario da camara dos deputados.—Requerimento do capitulo da diocese de Pernambuco.—Officio do Sr. visconde de Itaboraity.—Parcer da commissão de instrucção publica.—*Ordem do dia.*—Votação de um requerimento do Sr. Pompeu.—Discussão do projecto da camara dos deputados concedendo ajuda de custo aos bispos eleitos. Discursos dos Srs. Jobim, ministro da justiça, Pompeu, Zacarias e Mendes de Almeida.—Emenda do Sr. Zacarias.—Discussão do projecto de lei fixando a força naval. Discursos do Sr. Saraiva.—Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria. Emendas da commissão de legislação. Observações dos Srs. Nabuco e ministro da justiça. Requerimento do Sr. Nabuco. Observações dos Srs. ministro da justiça, F. Octaviano e Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 48 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Fernandes Braga, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, duque de Caxias, Mendes dos Santos, Clíchorro, barão de Cotegipe, Pompeu, barão de Marolim, barão das Tres Barras, Barros Barreto,

Silveira Lobo, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, barão de S. Lourenço, Firmino, Mendes de Almeida, Saraiva, Dias de Carvalho, Souza Queiroz, Zacarias, Figueira de Mello, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Paranaquá, Sayão Lobato, Antão, Torres Homem, Souza Franco, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, F. Octaviano, Jaguaribe e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Iatuna, barão de Muritiba, Paula Pessoa, visconde de Itaboraity, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, visconde de Camaragibe, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 20 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo sensdo á resolução que approva a pensão de 189 mensaes concedida por decreto de 3 de Novembro de 1870 ao alferes reformado do exercito Olympio Aurelio de Lima Corrêa, e vae dirigil-a á sancção imperial.

Dito da mesma data e do mesmo 1º secretario, participando que, por officio do ministerio da fazenda de 17 do corrente, constara á mesma camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral que autorisa o governo a conceder isenção de direitos de importação nos materias necessarios a duas vias ferreas contratadas pelo presidente da provincia das Alagoas.—*Inteirado*

Dous ditos da mesma data e do mesmo 1º secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decreto de 21 de Junho de 1871: de 24\$, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Maria Amalia dos Santos Amaral, viuva do alferes do exercito e tenente em commissão Felipe Marques dos Santos, fallecido de cholera-morbus no acampamento de Tahy; e de 30\$, equivalente á metade do soldo de sua reforma, ao capitão reformado do exercito Henrique Christiano Benedicto Ottoni, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1871.—Conde de Baspandy, presidente.—Joaquim Pinos Machado Portella, 1º secretario.—O padre Francisco Pinto Pessoa, 3º secretario, servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de seiscentos mil réis annuos, concedida por decreto de 12 de Outubro de 1870, ao padre José Rodrigues Monção, vigário collado da freguezia do Rio Parão, da diocese de Diamantina, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data da renúncia do beneficio ecclesiastico, em que se acha collado o referido padre José Rodrigues Monção.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Páço da camara dos deputados, em 20 de Julho de 1871. — Conde de Bispenny, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario servindo de 2.º. — A' commissão de pensões o ordenado.

Requerimento do corpo capitular da diocese de Pernambuco, solicitando o augmento de 50 % sobre os seus vencimentos. — A' mesma commissão.

Officio, datado de hoje, do Sr. visconde de Itaboraí, participando que por fallecimento de uma pessoa de sua familia não tem podido assistir ás sessões do senado.

Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte:

Parecer da commissão de instrucção publica.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a mandar matricular desde já no 4.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno Pedro Regalado Epiphany Baptista, que por força maior chegou áquella cidade, quando se achava encerrada a matricula.

A esta proposição acompanha como documento o requerimento do pai do alumno, em que allega ter seu filho se apresentado no dia 2 de Maio, tempo em que se não podiam ainda ter dado 39 dias de aula; e, portanto, que a congregação estava autorizada para resolver sobre a admissão do estudante á matricula, mandando contar-lho como faltas as lições a que tivesse deixado de assistir. Não apparece, porém, o despacho da congregação que teria habilitado a commissão a apreciar os motivos, que teve a mesma congregação para indeferir a pretensão do estudante. A commissão não julga a falta deste documento de importancia tal, que force o senado de deixar de ser benévolo a esta pretensão, provado como está, que em 2 de Maio não podiam este estudante ter dado 39 faltas.

Sala das commissões do senado, 20 de Julho de 1871. — *Visconde de Camargo* — *F. Octaviano*. — *Z. de Góes e Vasconcellos*.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

Lou mais os autographos do projecto de lei da assembléa geral, fixando sobre proposta do poder executivo as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873.

O Sr. presidente disse que ia officiar-se ao ministerio do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e

logar em que Sua Alteza Imperial a regente do Imperio se dignará receber uma deputação do senado que tem de apresentar á mesma augusta senhora os autographos do projecto de lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Barros Barreto, Paes de Mendonça, duque de Caxias, visconde de Camargo, barão de Camargo, Mendes de Almeida e Fernandes Braga.

ORDEM DO DIA.

AJUDAS DE CUSTO AOS BISPOS ELEITOS.

Votou-se sobre o requerimento do adiamento, offerecido hontem pelo Sr. Pompeu ao projecto da camara dos deputados sobre ajudas de custo aos bispos eleitos o, sendo rejeitado, proseguiu a 3.ª discussão do projecto com as emendas da camara dos deputados e da commissão de fazenda do senado.

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, eu quizer saber se estas ajudas de custo toem de ser dadas de uma modo absoluto ou sómente em relação á pobreza dos bispos. Nós sabemos que ha casos em que, tendo permanecido vacante a se por alguns annos, accumulam-se avultados rendimentos de mitra, que os bispos vêm a receber e toem ido a 40:000g ou 50:000g, ou mais ás vezes.

O Sr. ZACARIAS: — Fica entendido que não ha mais essa accumulção.

O Sr. JOBIM: — Não fallo da congrua, mas dos rendimentos da mitra. A lei está disposta de maneira a crêr-se que em todo o caso receberão estas sommas. Diz que se dará aos bispos a quantia de tanto...

Outra duvida é que até aqui as despesas de confirmação eram feitas pela renda dos bispos; depois de obtida a confirmação se descontavam da renda as despesas feitas pelo governo e por ordem do governo em Roma. Mas agora se estabelece de uma maneira absoluta, que os bispos terão tanto para estas despesas de confirmação, sem se levar em conta o que elles recebem ou vêm a receber quando tomam posse, e que muitas vezes é uma quantia avultada.

Portanto, eu quizer que o governo tivesse a bondade de dar-nos informações sobre as duvidas que acabo de expor.

O Sr. Bayão Lobato, (ministro da justiça): — Sr. presidente, a medida proposta responde perfeitamente ao nobre senador. Até aqui ficavam em accumulção os rendimentos da mitra e com elles o bispo n meado fazia as despesas de confirmação, de transporte e de installação; mas acabou-se com isto, fixando-se o maximo que deve ser abonado pelo thesouro para as despesas de transporte o primeiro estabelecimento; e quanto ás de confirmação autorisa-se o governo a abrir um credito para tambem satisfazer-as.

Esta proposta tem por fim acabar com a manifesta desigualdade e muitas vezes até a falta de meios; porquanto, quando a sédo vacante durava por largo espaço, havia accumulção demasiada, e quando o provimento era feito com presteza, o bispo eleito

via-se baldio de meios para as despesas de confirmação, transporte e instalação. Em todo o caso ora um desvio da regra geral do que, faltando o exercício do empregado, seus vencimentos não são acumulados por serem outorgues ao successor. O projecto acaba com este excepcional desvio, é uma ordem de cousas nova e conforme, que estabeleça.

A medida proposta é formulada do modo seguinte: « As despesas de confirmação serão feitas pelo thesouro, que deve também prestar ao bispo nomeado ajuda de custo para transporte e instalação. » Quanto a estas duas ultimas verbas a proposta estabelece o maximo na razão da importancia da congrua de um anno; reputa-se bastante para occorrer a taes despesas. Quanto á confirmação, não se propõe quantia certa, e sobre isto é que tem versado a discussão.

Perguntou-me o nobre senador pelo Ceará: « Por que razão não se ha de estabelecer o maximo? » Já tive occasião de responder ao nobre senador que, variando essas despesas e sendo directamente feitas por conta do governo, não havia necessidade de marcar-se o maximo, visto que não podia ser bem calculado o seu limite, e que do outro lado sua própria natureza é tal que exclue ou escusa a cautela da restricção; não ha razão para recuo de que se dê abuso; não são despesas comosinhas, são extraordinarias por occasião da nomeação de algum bispo diocesano; o governo abre um credito para occorrer ao que for, segundo as circumstancias, necessario; e depois dá conta da despesa que fez.

Marcar-se o maximo poudo um termo a tal despesa, seria mais do que uma inconveniencia, porque se é necessario que ella se faça, se se deve fazer, custe o que custar, e se varia segundo as circumstancias, é manifesto que não se póde estabelecer um maximo que, dadas certas circumstancias, seria ultrapassado, ou então não se conseguiria o fim que se tem em vista e deve ser attingido. Em um caso deixar-se-hia de prover ao serviço como cumpre, e em outro caso nullificada seria a disposição da lei, excedendo-se o denominado maximo. Eis porque me parece que deve ser adoptada a medida como se acha proposta.

Posso agora, Sr. presidente, confirmar a informação que dei hontem ao nobre senador pela provincia do Ceará, que os Rev. bispos do Rio de Janeiro e outros, que assistiram ao Concilio Ecumenico, não só tiveram suas congruas, como de mais lhes foi prestado algum auxilio para a viagem.

Dovo também acrescentar uma explicação em relação ao voto que acabo de dar, não concordando no adiamento proposto pelo nobre senador e é que o governo não podia prestar informação a respeito do despesas de confirmação, visto que até aqui essas despesas eram feitas directamente pelos nomeados, e por isso na secretaria respectiva não ha assento d'ellas. O que tenho por incontestavel é que semelhantes despesas são variaveis e é esta a principal razão que obsta á designação do maximo.

O Sr. Pompeu:—O nobre ministro que acaba de sentar-se respondeu ás observações feitas pelo honrado senador pelo Espirito Santo. Com effeito, pela medida que se acha em discussão cessa a accumulção da congrua que antigamente era recolhida no cofre do bispo durante a sede vacante; por conseguinte, já não tendo os bispos que vão succeder nas sedes vacantes esse peculio de congruas accumuladas, era preciso que o governo se encarregasse das despesas a que são obrigados para a sua nova posição.

Ora, a medida tem por fim prover a essa triplice despesa: 1ª, de confirmação; 2ª, transporte do eleito; 3ª, primeiro estabelecimento ou instalação. No projecto marca-se o maximo para as duas ultimas e deixa-se um vago quanto á primeira; o requerimento que apresentei foi para que, consultando-se ao governo sobre essa despesa de confirmação, se pudessem também marcar-se-lhe o maximo.

O nobre Sr. ministro acaba de dizer que o governo não tem razão de conhecer essa despesa, porque até hoje não tem ella corrido por conta do Estado, mas sim dos bispos eleitos. Eu sabia disto; mas, como tem de passar agora ao Estado, em virtude deste projecto, era conveniente saber-se em quanto regularmente importa para marcar-se também o maximo. Nem havia difficuldade em obter-se da camara episcopal ou do actual bispo do Rio de Janeiro uma informação que habilitasse o governo e o corpo legislativo a conhecer do quanto se costuma despendar no processo de confirmação, se na secretaria ou thesouro não houver noticia do que o governo despendeu com a confirmação de alguns bispos pobres.

Obtida essa informação, o governo a transmittiria ao senado e então por coherencia se marcaria também o maximo, or semelhante despesa. Disse, porém, S. Ex., que as despesas de confirmação variam. Com effeito variam; eu sei que ha processos demorados, processos que principiam aqui, vão para Roma, voltam e tornam a ir, o que, por conseguinte, augmenta as despesas; mas ainda assim não é difficil obter-se informação de todas essas despesas, para então marcar-se o maximo dentro do qual o governo poderá estabelecer depois a quantia que se deva dar para esse processo, sem que seja preciso que o bispo solicite directamente.

Pedi, porém, a palavra, Sr. presidente, especialmente para responder ao honrado senador pela provincia do Espirito Santo. O nobre senador está equivocado quanto á accumulção de riqueza que suppõe haver no cofre das sedes vacantes. Eu não sei que houvesse divida de sede vacante que accumulasse 40 ou 60.000g000. A de Pernambuco ouvi dizer que, quando esteve muito tempo vaga, não accumulou mais de 19.000g000. Não me consta que no Rio de Janeiro, que esteve também vaga muitos annos, se tivesse accumulado essa quantia de 40 a 60.000g000.

Em todo o caso a proposta que se discute hoje acaba com essa accumulção quanto á congrua que se dava aos bispos. Não acaba, porém, com o reddito da mitra, porque essa renda constitue o patrimonio da diocese. Póde ser que o patrimonio de uma diocese seja mais ou menos fructivo, mas isto não

inhibe que o governo abone aos bispos a devida ajuda de custo, como costuma abonar aos demais funcionarios. Por exemplo, porque é rico o presidente que vai para uma provincia, o governo por isso não lhe ha de dar ajuda de custo? Por conseguinte não procede a argumentação que apresentou o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo de que os cofres das dioceses são ricos e os seus bispos não precisam desse auxilio do Estado.

O Sr. Jobim — Sr. presidente, o nobre ministro da justiça disse que a proposta do governo por si mesmo respondia á minha duvida; mas eu vejo que a proposta é obrigatoria é compulsoria, porque diz: « Aos sacerdotes eleitos e confirmados bispos serão abonadas ajudas de custo. » Ora, uma vez que elles tenham essas rendas accumuladas, provenientes de emolumentos da mitra, que necessidade ha de obrigar-se o Estado a fazer essa despesa? Essa renda, esses emolumentos não são direitos autorizados pelo Estado, essas despesas não são confirmadas pelos regulamentos que o Estado costuma dar? E uma vez que os bispos tenham esses recursos, que necessidade ha de que o Estado despenda ainda 10:000\$ e 12:000\$ ou mais, porque não sei em quanto andará a despesa de confirmação? Antigamente esta despesa era objecto de grandes questões entre os papas e os reis da França e outros governos da Europa, e constituia o que se chamava as annatas. Não sei quanto os papas exigiam que se pagasse por essas annatas que eram a renda toda de um anno, nem em quanto a computavam. Portanto, ainda estou na mesma opinião de que a lei é obrigatoria, e por isso era necessario que fosse modificada, afim de que os bispos não venham receber do Estado quantia de que não precisam, recebendo intactas as accumulacões que elles despendem lá no seu interesse particular; e de mais a mais este favor do Estado. Parece-me, pois, que a minha objecção está em pleno vigor.

O Sr. Nayão Lobato (ministro da justiça): — Sr. presidente, o nobre senador confunde manifestamente a disposição da medida, emquanto deixa a cargo do governo a satisfação das despesas para confirmação, com o abono de ajuda de custo para transporte e primeiro estabelecimento dos bispos nomeados.

Pelo que diz respeito á primeira verba de despesa especialmente para confirmação, bem se reconhece que a impugnação do nobre senador não pôde ser aceita, visto que seria o mesmo que excluir a confirmação dos bispos. Ora nós prestamos o juramento de professar e sustentar a religião catholica; não podemos prescindir dos pastores espirituaes na direcção das dioceses; a despesa que fôr necessaria ha de ser feita, é do nosso dever rigoroso votal-a e eu não concebo como se possa pôr isto em questão. Portanto, seja qual fôr o alcance de tal despesa necessariamente ha de ser feita ou deixaremos de ser uma nação catholica.

Agora quanto á ajuda de custo que a medida abona aos que forem nomeados e que pareceu tanto scandalisar ao nobre senador como cousa dispensavel, porque elles têm outros recursos de que po-

dem lançar mão, bem vê S. Ex. não procede o seu argumento. Tambem por via de regra os que são nomeados presidentes do provincia toem recursos, e entretanto se lhes abona adjutorio para a viagem. Em relação, porém, aos que forem nomeados bispos, os quaes as mais das vezes são tirados do clero mais modesto, dentre os ecclesiasticos que não toem meios folgados de viver, ainda mesmo essa vida frugal tão propria de seu estado, e que entretanto, elevados a tão grande altura, devem, por honra dos sentimentos religiosos deste povo, ser habilitados com os meios necessarios, até com sobra para o exercicio da caridade; ainda menos fundamento tem o nobre senador para tamanho escrupulo.

Sr. presidente, quantas vezes se repetem despesas dessa ordem? Entendo que o nobre senador não tem razão; e é escusado proseguir em observações sobre este objecto que o senado melhor comprehendendo.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Zacarias estava disposto a não tomar mais parte neste debate, se não fosse a declaração do nobre senador pelo Maranhão de ser devido o seu discurso a convite do orador.

Entende que o nobre ministro da justiça não tem razão no que disse. Trata-se de marcar o maximo para a ajuda do custo dos bispos, dividindo-a em tres partes: despesa de confirmação, de transporte e do primeiro estabelecimento. A proposta do governo só marcava o maximo desta ultima parte que era a quantia de 3:500\$; a commissão substituiu esse maximo pela congrua de um anno e frou para o transporte o maximo de 4:000\$000.

Peço o nobre senador pelo Ceará um maximo tambem para as despesas de confirmação, o que o nobre ministro da justiça impugna dizendo que não havia base para esse calculo; que a despesa varia. O orador nota que, se é variavel a despesa pelo que toca á confirmação, o mesmo se dá quanto á despesa de transporte e do primeiro estabelecimento, e que, se apesar desta variação, o legislador marcou para as outras duas despesas o maximo, porque razão não ha de fazer o mesmo quanto áquella? A razão, pois, do nobre ministro não é procedente.

Disse S. Ex. que não ha base para o calculo, porque o governo não satisfaz taes despesas e que em semelhante objecto não pôde haver abuso. O orador já observou na sessão anterior que, pela consideração do abuso, não marcaria o maximo para as despesas dos bispos. Sabe o senado que os nossos bispos não são homens politicos; se ha quem possa dizer *regnum meum non est de hoc mundo*, é o bispo de Brasil. Arredado systematicamente do parlamento, mormente do senado, um bispo é um príncipe da Igreja, sem nenhuma influencia na politica do Estado; nunca os cordéis da bolsa publica affrouxaram-se em favor dos bispos. Se fosse pelo reccio do abuso, votaria contra o maximo, porque não teme que se dê umheiro de mais aos bispos.

Quanto a não haver base para se fixar esse maximo, porque essas despesas até agora eram feitas pelos bispos, suppõe o orador que S. Ex. se engana.

Se se tratasse somente de bispos nomeados para antigas dioceses, procedia a allegação do nobre ministro; esses bispos achavam congruas accumuladas, e dahi tiravam com que fazer as despesas de que se trata. Não succede, porem, assim tratando-se de bispos para dioceses novas; esses tem de recorrer necessariamente ao governo, pedindo auxilio para taes despesas, e por isso o governo deve ter alguns esclarecimentos sobre o que sóe gastar-se a titulo de confirmação. Em ultimo caso o governo poderia consultar com summa facilidade o bispo do Rio de Janeiro.

O orador ainda propõe outra idéa. A proposta não marcava o maximo para confirmação nem para o transporte, mas só para o primeiro estabelecimento, determinando em um artigo que o governo por um decreto regulasse a despesa do transporte. Pois bem, tendo a comissão de fazenda fixado o maximo para a despesa de transporte, ficou sem razão de ser aquelle artigo da proposta.

O orador propõe o restabelecimento desse artigo applicando-o á despesa de confirmação. Assim regulada convenientemente por acção do governo a despesa de confirmação como a de transporte e do primeiro estabelecimento por disposição legislativa, o bispo eleito exigirá a ajuda de custo que lhe compete sem parecer que pede esmola. O orador quer que a posição do bispo seja nobre em relação ao poder civil.

Respondente ao nobre senador pelo Maranhão, diz que, em absoluto, ninguem desconhece que a Igreja é independente, e que, na ausencia de disposições positivas em contrario, não pejem os bispos a poder algum constituído recursos, nem a titulo de congrua nem de ajuda de custo. No Brasil, porém, suppõe-se em vigor uma concordata e, tendo passado para o thesouro o dizimo que constituia o recurso da Igreja, ao thesouro incumbe fornecer aos bispos e parochos congruas, ajudas de custo, etc.

Julga, portanto, o orador que não tem razão o nobre senador pelo Maranhão; não se trata de innovar o direito; não cabe aqui discutir-se o direito da Santa Sé e do poder civil; não se alteram as relações do sacerdotio e do Imperio, melhora se o estado de cousas existentes a respeito do assumpto da proposta, porquanto o que estava em vigor era que uma terça parte das congruas retidas no thesouro, quando a Sé estava vaga, concedia-se aos bispos, de modo que uns, os de antigas dioceses, encontravam peculio consideravel, e outros, nada, quando as dioceses eram novas. A proposta acaba com essa praxe; e o thesouro pela mesma razão porque conserva a parte da congrua accumulada dará agora ajuda de custo.

Posta a questão nestes termos, como pôde haver necessidade de um accordo especial neste caso entre o poder espirital e o governo? No entender do orador o nobre senador pelo Maranhão vae adiante dos illustrados bispos do Imperio; todos elles recebem e receberão ajuda de custo; todos, crê o orador, aceitarão de bom grado a medida.

Dahi não se segue que se ponha em duvida a superioridade do poder espirital. Concordata quer dizer accordo, harmonia, concessão. Ora, o poder

temporal no Brasil está na posse do dizimo que pertencia á Igreja e, portanto, na obrigação de fornecer á Igreja os meios que ella ha mister: o governo não é superior porque fornece esses meios, nem a Igreja é inferior porque os recebe.

Tem-se entre nós agitado a questão se, porque os bispos recebem congruas, recebem ajudas de custo, se, porque os parochos as recebem e tem certas incumbencias da lei civil propriamente ditas, são empregados civis propriamente ditos. E' esta uma questão, na qual o orador está de accordo com o nobre senador pela provincia do Maranhão.

Entendo, por exemplo, que um bispo que tem de ir ao concilio não tem que pedir licença ao governo, como pede um empregado que deixa por algum tempo o seu cargo...

O Sr. Souza Franco: — E eu entendo que deve pedi-la.

O Sr. Zacarias observa que o incidente é estranho ao assumpto do debate; mas de passagem expende o seu pensamento, de que os bispos e parochos não são empregados publicos, porque o thesouro paga-lhes congruas e ajuda de custo.

O Sr. Souza Franco: — São pela constituição.

O Sr. Zacarias contesta que o sejam pela constituição, embora se queira achar nella fundamento para semelhante doutrina... Deixando o incidente para occasião oportuna, conclue dizendo que do que ora se trata é de uma questão muito simples: dar nova fórma ao subsidio que o Estado deve fornecer aos bispos a titulo de ajuda de custo. Neste sentido apoia a proposta e manda á mesa a emenda no sentido que indicou no correr do seu discurso.

O Sr. Mendes de Almeida pronunçou um discurso que publicaremos no Appendico.

O Sr. Zacarias enviou á mesa a seguinte

Emenda:

O governo marcará, por decreto, o modo de regular-se a despesa com a confirmação dos bispos.— S. R.— Z. de G. e Vasconcellos.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

Posta a votos a emenda do Sr. Zacarias, não foi approvada.

Foi approvedo o projecto como passou para a 2ª discussão e remettido á commissão de redacção.

FORÇA NAVAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sortoados para a deputação que o devia receber os Srs. Fernandes Braga, Mendes de Almeida e Pães de Mendonça, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos do projecto de lei, fixando a força naval para o exercicio de 1872 a 1873

Finda a discussão, ficou encerrada.

Entrou em discussão o art. 2º

O Sr. Saralva: — Levanto-me para responder ao honrado Sr. ministro da marinha e ao

nobre senador pela Bahia, que fallou no primeiro dia em que se discutiu esta proposta.

Sou obrigado a essa resposta, porque vi meu pensamento torturado e se me attribuiu opiniões que não tenho.

E' com o relatorio do honrado ministro que pretendo justificar hoje a opinião que annuncié, e foi que a construcção de 20 navios de madeira não convém ao paiz, e nem é util á nossa marinha de guerra.

O nobre ministro diz em seu relatorio o seguinte: « Navios para instrucção dos officiaes e guarnições em viagens no oceano, navios para a policia do littoral, e grandes rios, tal é, na actualidade, a necessidade mais palpitante de nossa marinha, e á que cumpro mais attender. »

Quando se trata de restaurar uma esquadra é preciso ter em vista certos principios. Compõe-se uma esquadra de diversos elementos, e cada elemento corresponde á certa ordem de serviços.

Assim no Brasil a esquadra deve possuir navios de combate em alto mar, navios de combate para os rios, navios que naveguem em alto mar, e possam servir para instrucção dos officiaes, e guarnições, navios para a policia das costas e defeza dos portos.

O SR. PRESIDENTE:—Lembra a V. Ex. que é desloca da essa discussão.

O SR. SARAIVA:—Para determinar o numero das praças de marinha indispensaveis ao serviço é preciso verificar o numero de navios, em que essas praças possam embarcar.

O SR. PRESIDENTE:—Disso tratou-se no art. 2.º

O SR. SARAIVA:—V. Ex. tem sempre permitido a resposta aos discursos anteriormente proferidos.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. tem ainda occasião de responder.

O SR. SARAIVA:—Mas o nobre ministro não assisté á 3.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE:—Póde assistir.

O SR. ZACARIAS:—Se elle compromette-se....

O SR. SARAIVA:—O nobre ministro tem muito que fazer.

O SR. PRESIDENTE:—Mas acho que o regimento não permite.

O SR. SARAIVA:—Sou dos que mais se sujeitam ao regimento, e entendo que elle permite o que estava dizendo.

Entretanto, mutilarei o meu discurso a vêr se posso mesmo agora explicar-me.

No art. 2.º pede-se autorisação para recrutar: para recorrer-se a essa medida extrema é preciso ter um grande numero de navios, porque as nossas companhias de menores já dão á armada muita gente.

O nobre ministro pede 20 navios de madeira, e eu digo que em vez desses navios deve o nobre ministro construir outros.

E essa minha opinião é fundada no relatorio do nobre ministro.

Disse que não precisavamos por enquanto de navios de madeira e nem de navios para os rios, e nem para a defeza de nossas costas, e o provarei.

Disse o nobre ministro:

« Os encouraçados que tão importante papel desempenharam na ultima guerra podem ser aproveitados em serviços especiaes, como a guarda e defeza de portos, e aguas fluviaes; mas estão muito longe de possuir as qualidades nauticas e bellicas, hoje exigidas dos navios de combate no oceano.»

Logo, temos navios de combate (encouraçados) para a defeza dos portos, e para os rios,

Vejam-se se temos navios de madeira apropriados para o alto mar e para a instrucção de nossas guarnições, e navios para a policia das costas.

Examinando se o relatorio encontra-se o seguinte:

« Encouraçados em serviço 17. »

O SR. BARÃO DE CORREIPE:—V. Ex. include a corveta que está no estaleiro.

O SR. SARAIVA:—Não senhor. Os encouraçados são 19, e eu disse que estavam em serviço 17.

« Navios de madeira de 1.ª cathogoria 2, a *Nithyrhy*, e o *Amazonas*.

De 2.ª cathogoria 6, *Beberibe*, *Vital de Oliveira*, *Paracense*, *Magé*, *Belmonte* e *Bahiana*.

De 3.ª 31 navios a vapor, e a vela.

De 4.ª 30 e tantos com as lanchas. »

Vê-se, pois, que nossa esquadra tem 8 navios de 1.ª e 2.ª cathogoria e 31 de 3.ª onde as nossas guarnições podem receber instrucção, e grande numero de navios apropriados á policia de nossas costas.

Não é, pois, a construcção de navios de madeira a necessidade mais palpitante de nossa esquadra, como o disse o Sr. ministro da marinha.

A necessidade maior, mais palpitante é a construcção de navios de combate em alto mar, pois que é esse o elemento que falta absolutamente em nossa esquadra, e que convém crear, pois que não concebemos uma esquadra sem esse elemento, e sem navios que possam defender-nos de qualquer aggressão no oceano.

O SR. PRESIDENTE:—Peço a V. Ex. que não se estenda sobre essa materia, que é extranha ao art. 2.º. Não posso deixar de pugnar pela execução do regimento.

O SR. SARAIVA:—Sr. presidente, como V. Ex. não me reconhece a liberdade que tem deixado a outros, sento-me.

O SR. PRESIDENTE:—Eu daria toda a liberdade ao nobre senador, mas o regimento é que deve regular esta discussão.

O SR. SARAIVA:—E' preciso igualdade.

O SR. ZACARIAS pronunhou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Votou-se sobre o art. 2.º e paragraphos, bem como a emenda de outra camara ao § 2.º e foram approvados.

REFORMA JUDICIARIA.

Entrou em 3.^a discussão o projecto de lei sobre reforma judiciaria.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

oferecidas pela comissão de legislação ao projecto de reforma judiciaria redigido para a 3.^a discussão.

« Art. 1.^o § 2.^o Supprima-se a segunda parte.

Art. 2.^o § 8.^o Em vez das palavras *proposto por este e approvado pelo juiz de direito, etc.* diga-se: *proposto pelo juiz de direito da respectiva comarca e approvado pelo presidente da provincia.*

Art. 3.^o §§ 2.^o e 3.^o Supprimam-se.

§ 4.^o Depois das palavras *bem viver* acrescente-se: *que a autoridade policial tiver feito assignar.*

§ 5.^o Supprima-se.

Art. 5.^o §§ 1.^o e 4.^o Supprimam-se.

Art. 5.^o Depois das palavras *juiz formador da culpa* acrescente-se as seguintes: *com appellação ex officio para a relação, quando a decisão for definitiva.*

Art. 31 § 3.^o Depois da palavra *municipaes* acrescente-se: *e de orphãos.* Em seguida se já contemplada a seguinte disposição additiva:

E todos, ainda os de varas privativas, terão o exercicio da jurisdicção criminal, cumulativamente ou em districtos da mesma comarca, conforme se determinar em regulamento.

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte paragrapho com a numeração de 3:

« Não estando o réo preso nem fiançado, o prazo para queixar ou denunciar será igualmente de cinco dias, contados da data em que o promotor publico receber os esclarecimentos e provas do crime em que este se tornar notorio. »

O § 3.^o passa a ser 4.^o, sendo a numeração dos outros igualmente alterada.

O ultimo periodo do § 7.^o deve ler-se do seguinte modo: *Se, porém, o promotor ou seu adjunto não officiar nos prazos dos §§ 1.^o, 2.^o e 3.^o, applicar-se-ha a disposição do § 5.^o. — Barão das Tres Barras. — Barão de S. Lourenço. »*

O Sr. Nabuco, á vista das novas emendas que acabam de ser lidas, desejava, antes de fallar na 3.^a discussão desta proposta, requerer o adiamento della até amanhã, porque não é possível de repente fazer-se uma idéa sobre tão grande numero de emendas e discutir-se com conhecimento.

O Sr. Sayão Lobato (*ministro da justiça*) julga dever dar um esclarecimento: as emendas apresentadas não alteram essencialmente o projecto; são moras suppressões de que foi considerado redundancia.

Foi lido e posto em discussão o seguinte

Requerimento:

Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que se publiquem no jornal da casa as emendas que acabam de ser lidas. — S. R. — Nabuco.

O Sr. Sayão Lobato (*ministro da justiça*): — Observa que na discussão de todo e qualquer projecto sempre admittiram-se emendas mesmo no decurso do debate, que é por sua natureza que as deve promover; e por este facto nunca se interrompeu ou adiou discussão alguma, porque então seria um nunca acabar.

As emendas propostas pela illustre comissão de accordo com o orador em nada alteram o que foi approvado em 2.^a discussão; quasi todas são simples suppressões das redundancias e repetições notadas; com um simples lançar de olhos alcança-se o seu sentido. Se ellas não trazem innovação que requeira profunda meditação, para que interromper uma discussão que deve ter seguimento, afim de que o projecto possa passar nesta sessão?

Todos os membros da casa estão perfeitamente inteirados da materia e habilitados para entrar na sua discussão; basta a simples leitura destas emendas para se comprehender o que ellas tratam; e se a esta leitura estivessem attentos os nobres senadores, se fosse feita em voz mais alta, facilmente se veria que não ha necessidade do adiamento proposto contra o qual é escusado dizer que vota.

O Sr. F. Octaviano não tem intenção alguma de obstar a passagem da reforma judiciaria, mas pensa que o conselho do nobre ministro da justiça não está de accordo com a prudencia que S. Ex. sempre recommenda.

Acreditando nas palavras do nobre ministro, suppõe que as emendas lidas são de simples rodacção; mas, além de parecer-lhe uma precipitação, é um não precedente esse de habituar-se o senado, sob simples declaração do ministro, a abrir a discussão de emendas, que nem foram lidas, por falta de tempo, pelos oradores que devem iniciar o debate.

Dirá o nobre ministro que não se vê no parlamento inglez esse methodo de adiamento; mas ahí não se apresentam emendas sem que ellas tenham sido enviadas á mesa e publicadas nos jornaes; assim facil é serem examinadas.

Nem é aceitavel a razão allegada de que perturba-se a discussão; esta, que é a 3.^a, durará talvez quatro ou cinco sessões, e não parece ser tempo perdido o que se conceder, não á opposição mas ao senado, para pensar sobre as novas emendas. Não é um bom precedente que o senado vote de afogadilho, quando alguns dos seus membros pedem 24 horas para ler e apreciar emendas a uma lei que não é de partido, não é de maioria nem de minoria, e em cuja discussão todos os senadores devem ser ouvidos, sendo até proveitoso ao nobre ministro que a população acredita que é o resultado da sabedoria collectiva.

Por conseguinte pede o orador desculpa ao nobre ministro por votar pelo adiamento proposto, que lhe parece estar nas conveniencias do papel que deve representar o senado.

O Sr. Zacarias podia-se escusar de tomar a palavra, depois do que disse tão a proposito o nobre senador pelo Rio de Janeiro; apesar disto observa que a ninguem é dado pelas simples audições de tão grande numero de emendas, mesmo quando a

sua leitura fosse feita em voz mais clara, mais audível, formar um juizo completo sobre ellas.

Para motivar este adiamento bastava a lembrança do que occorreu na 2ª discussão deste projecto. Discutiam-se as emendas da outra camara, cotejando-as com as offerecidas pelo nobre ministro; alguns argumentos se firmavam na incoherencia que havia entre umas e outras emendas. A estes argumentos S. Ex. respondia que tal incoherencia não se dava, que o pensamento das emendas estava na consolidação, no documento que vinha sob n. 3. Or., se houve então difficuldade na discussão por se ter de recorrer a esse trabalho, o que não acontecerá agora?

E' provavel que o nobre senador, que vai encetar o debate, ache defeituosa a redacção, a entendendo de um modo diverso; se assim fosse, teria o desgosto de ouvir o nobre ministro dizer-lhe que estava proveniente a sua objecção pelas emendas, que tal defeito não havia.

Para aquellos que tem de tomar a palavra, depois do nobre senador a quem compete pela superioridade de seus estudos a iniciar esta discussão, não haveria embaraço, porque, quando fallssem, já teriam sido publicadas as emendas; mas é por isso mesmo que se pede o adiamento; é em nome do nobre senador pela Bahia o Sr. Nabuco. Se o nobre ministro tinha urgencia, porque não apresentou as emendas ha mais tempo? Porque não as fez imprimir?

Quando se apresentam emendas no correr do debate, conhece-se o alcance dellas pelos discursos que se pronunciaram; agora o caso multa de figura; leu-se um não pequeno numero de emendas em voz baixa, quando o nobre senador pelo Espirito-Santo tom, quando quer, uma voz excellente. Não se podendo ouvir o que se propoz, não tendo-se tempo para examinar, como se pôde discutir?

E' uma cousa tão razoavel o adiamento, que não sabe o orador como pôde o nobre ministro impugnar-o. A opposição tem direitos; poderia insistir, e cada um dos seus membros pronunciar dous discursos sobre este requerimento, e assim conseguir não se discutir hoje o projecto; mas não é este o seu intento. Perdem-se, é verdade, algumas horas, mas a regularidade do debate assim o exige.

Diz o nobre ministro que trata-se apenas de emendas de palavras. Se bastasse esta declaração, em caso identico poder-se-hia dispensar uma parte das discussões do senado. Ha no projecto da reforma judiciaria uma variedade de termos que não é adoptada em materias desta ordem; algumas das emendas da commissão tendem a remediar este mal; mas, para reconhecer isto, para discutir-se mais em regra, pede-se o adiamento por 24 horas.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça) para evitar prolelção, concorda que o senado adie a discussão para amanhã; não tem outro interesse senão que com madura reflexão e perfeito conhecimento se decida uma questão desta ordem (apoiados), e já que insistem nisto assim se faça.

Posto em discussão, foi approvado o requerimento de Sr. Nabuco.

O Sr. presidente disse que as emendas seriam publicadas amanhã no jornal da casa.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 22.

1ª parte até de 2 horas. — 2ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões inencionadas no parecer da mesa n. 385.

2ª dita do projecto de lei fixando a força naval para 1872 a 1873.

2ª parte de 2 horas ou antes. — 3ª discussão do projecto da reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

23ª sessão.

EM 22 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente: — Officios do ministerio do Imperio. — Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo quatro proposições. — Parecer da mesa n. 385. — Parecer da commissão de legislação. — Ordem do dia: — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão do projecto de lei fixando a força naval. Discursos dos Srs ministro da marinha, Pompeu e Zacarias. — Discussão do art. 4º additivo. Discurso do Sr. Zacarias. — Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria. Discurso do Sr. Nabuco.

Ao meio-dia fez-se a chamada. o acharam-se presentes 40 Srs. senadores, saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Maranhá, barão das Tres Barras, visconde de S. Vicente, Antão, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Vieira da Silva, barão de Cotegipe, barão de Maroim, duque de Caxias, Souza Queiroz, barão de S. Lourenço, Mendes de Almeida, Figueira de Mello, Pompeu, Barros, Barreto, Cunha Figueiredo, Torres Homem, Zacarias, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Saraiva, barão de Pirapama, visconde de Itaborahy, Ribeiro da Luz, Sayão Lobato, Firmão, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Souza Franco, Nabuco e Uchôa Cavalcanti.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaipua, Chichorro, barão de Muritiba, Paula Pessoa e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Sinimbu, Fernandes da Cunha, visconde de Camaregibe, Silveira da Motta, Silveira Lobo e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios, de 20 e 21 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo authographes sanciona-

nados das resoluções da assembléa geral sobre matriculas e exames preparatorios dos estudantes Luiz Modolpho Duque Estrada Sayão, José Borges Ribeiro da Costa e João de Moraes Vieira da Cunha, e sobre pensões concedidas a Belmira de Mascarenhas Arouca, D. Maria Theresza dos Reis, D. Ephi-genia Joaquina de Souza Mello e outra, D. Custódia Carolina Augusta de Souza, D. Maria Nogueira da Silva Amaral e outras, Fernando Pacifico de Aguiar Montarroyos e outro.—Ao archivo os authographos, communicando-se á outra camara.

Quatro officios de 21 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 2.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ovinite Acolpho Tacio da Costa Cirne, depois de se mostrar approved em geometria e portuguez, preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario, servindo de 2.º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar prestar exame do 1.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno do 1.º anno pharmaceutico Francisco Bahia da Rocha Junior, depois de approved no preparatorio de historia que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario, servindo de 2.º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam validos na faculdade medica da Côrte os exames preparatorios feitos pelo alumno Carlos James Ribeiro da Luz na escola de marinha.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario, servindo de 2.º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam aceitos na faculdade de medicina da Côrte os exames preparatorios feitos na de direito do Recife pelo bacharel Theophilo Domingos Alves Ribeiro.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—O padre Francisco Pinto Pessoa, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A' commissão de instrucção publica

O Sr. 2.º secretario leu o parecer da mesa n. 386, de 22 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 80\$ mensaes, concedida repartidamente a D. Emiliana da Rocha Fragoso e irmãs do cas; itão de estado-maior de 1.º classe Lucas da Rocha Fragoso e outras.

Concluindo: Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada. Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

Leu mais o seguinte:

Parecer da commissão de legislação.

Na fórma do regimento foi remetida á commissão de legislação a proposição da camara dos deputados, impressa sob o n. 119 de 1871 determinando que fiquem constituindo o patrimonio da camara municipal da Villa de Tury-Assú, na provincia do Maranhão, as ilhas situadas ao longo da costa entre a foz do rio Tury e do Gurupy com as clausulas do art. 16 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, assim de que a mesma camara possa arrendal-as ou aforal-as de conformidade com o seu regimento.

A commissão de legislação, para poder dar parecer, precisa de informação do governo, e a requer. Sala das commissões, 22 de Julho de 1871.—Barão das Tres Barras.—Barão de S. Lourenç.

Posto a votos foi approved.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 385, sobre pensões concedidas a D. Joanna Marcolina Sampaio e outras.

FORÇA MORAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. F. Octaviano, Paes de Mendonça e barão de Camargos, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Pr. seguiu a 2.ª discussão, que havia ficado adiada na sessão antecedente, do art. 2.º do projecto do lei, fixando a força naval para 1872 a 1873.

O Sr. ministro da marinha pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Mr. ompeu.—Sr. presidente, não pretendo protelar esta discussão, ao contrario, desejo satisfazer ao empenho que tom o honrado Sr. ministro da marinha de voltar á sua camara onde, estou convencido, sua presença se torna muito necessario, porque a dissidencia daquella camara vae crescendo tanto em numero, que em breve se tornará em maioria; e, segundo sou informado por um nobre deputado, o governo soffreu hontem uma quasi derrota acerca de uma medida que passou a seu pezar no orçamento do Imperio. Portanto, não quero

demorar o nobre ministro mais no senado, e por isso vou apenas fazer umas simples perguntas da fórma mais synthetica possível, assim de S. Ex. esclarecer-me no voto que tenho de proferir.

O art. 2º pede, para preencher a força decretada no artigo antecedente, autorização ao governo para dar gratificações aos voluntarios, contratar nacionaes e estrangeiros mediante concessão de premios, e recrutar, na fórma da lei. A primeira pergunta que faço a S. Ex. é esta: Qual a força que hoje existe na marinha? Que força lhe falta para completar o que pede o art. 1º?

Or., o art. 1º a que se refere o 2º diz no § 2º, que a força da marinha se comporá do corpo de imperiaes marinheiros, do batalhão naval, das companhias de aprendizes e da companhia de Matto-Grosso. Diz no § 3º: em circumstancias extraordinarias, 3,000 praças de marinhagem etc., etc.

Pergunto a S. Ex. se nestas 3,000 praças de marinhagem, de que falla o § 3º se acha comprehendida a força de que trata o § 2º, imperiaes marinheiros, batalhão naval e companhias de aprendizes?

O SR. MINISTRO DA MARINHA.—Sim, senhor.

O SR. POMPEU.—Ora, sendo assim, a marinha já tem gente de sobra daquella que pede a proposta; porque de imperiaes marinheiros existem, diz o relatório do nobre ministro, 3,268 praças; já existe para o estado completo desse corpo até um excesso de 148 praças; de aprendizes 1,085; do batalhão naval 1,285 e praças de marinhagem 963; h., portanto, um grande excesso de força sobre aquella que se pede na proposta, para tempo de paz. Pergunto, pois, ainda: se verificando-se esse excesso, como consta do relatório, S. Ex. vas dispensal-o? A outra pergunta refere-se aos meios do governo preencher a força, no caso de haver necessidade disso. São tres os meios que aponta o art. 2º: 1º, gratificação; pergunto a S. Ex. de que ordem ou natureza é esta gratificação; é pecuniaria? E quanto? É igual para todos ou dependente de circumstancias?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE.— Isto está marcado no regulamento.

O SR. POMPEU.—E' o 2º, contra nacionaes e estrangeiros, mediante premios. Estes premios em que consistem? Tambem é gratificação pecuniaria, ou é outra coisa?

« Nacionaes e estrangeiros. » Debaixo da palavra « estrangeiros » o nobre ministro entendo que pôde comprehender os asiaticos, os coolies, por exemplo?

Fallo a este respeito, Sr presidente, porque ha pouco li, que uma empresa chamada « Companhia Importadora de trabalhadores asiaticos » contratara com a administração da estrada de ferro D. Pedro II fornecer 500 trabalhadores coolies, em que o governo, por uma clausula deste contrato se obrigava a pagar ao empregario, pelo traspasso do contrato de engajamento de cada trabalhador, de 18 a 45 annos, 60 libras, ou o equivalente ao cambio de dia da entrega dos trabalhadores, etc.

(Ha um parte).

O SR. POMPEU.— Dizem-me que já vem hoje refutado este facto no *Diario Official*; isto é, que o governo não approvou esta clausula, pela qual seria obrigado a pagar por cada coolie de 18 a 45 annos 600\$. Eu queria perguntar ao nobre ministro, se elle pretende aproveitar-se desses asiaticos para contratal-os para a esquadra; e então lembraria a S. Ex. que, em vez de contratar asiaticos, principalmente os coolies que, como S. Ex. sabe, pertencem á classe infima dos chins, dos indo-chins que moram até em juncos dentro dos rios; em vez de chamar essa gente que tão máos resultados deram entre nós, antes applicasse estes premios e gratificações em alforriar escravos, onganando os para a marinha, com o que conseguir-se-iam duas grandes vantagens; primeiramente adiantava o empenho em que o governo está na obra da libertação, e em segundo lugar, chamava para o serviço, e dava destino a esses libertos que, na minha opinião, são superiores aos chins, além de dar applicação e serviço a essa nova classe que se va augmentar no paiz.

O outro meio que apresenta o art. 2º para preenchimento da força, é recrutar, na fórma da lei. O honrado ministro acaba de dizer que esta disposição, que aliás falta na proposta do nobre ministro da guerra, é pedida aqui, porque na proposta da guerra tornava-se desnecessaria, como é disposição permanente em lei anterior. Perdõe V. Ex., não obstante essa disposição permanente, acontece que depois dessa disposição as seguintes propostas do governo tem continuado a fazer referencia a ella. Se, pois, não é necessaria essa referencia, para que se tem feito nas leis anteriores? Aliás é ella indispensavel para cumprimento do preceito constitucional, que manda annualmente fixar a força publica, por conseguinte os meios.

E com relação ao recrutamento, eu entendo que S. Ex. não podia mais usar desta medida desde que em seu relatório não completamente a condemna como inutil, como immoral.

Sua Ex. fallando dos aprendizes marinheiros como um viveiro de formar marinheiros para a armada, disse, com razão, que esta medida é muito util, porque tem por fim acabar com o recrutamento, que estigmatiza por estas palavras (*lendo*): « Sommas avultadas se consumiam com o recrutamento para a armada, expediente odioso, que já pôde ser dispensado. »

Não acho o outro paragrapho, a que queria referir-me; mas, lembro-me de ter lido no relatório do nobre ministro que S. Ex. condemnou completamente o recrutamento. Como, pois, S. Ex. achando que essa medida não deve estar mais em uso, pelas razões que apresenta, o mesmo porque existe hoje nas companhias de aprendizes um viveiro de formar marinheiros, ainda quer que elle figure em nossa lei, como uma ameaça de que o governo pôde lançar mão?

Ainda outra observação tenho de fazer ao nobre ministro, e é uma pergunta: se permanecer o meio de recrutamento, o governo fica tambem autorizado a recrutar meninos para a bastocarem as companhias de aprendizes marinheiros; porque do facto tenho

sabido que em algumas partes se recrutam orphãos para mandal-os aos depositos das companhias.

São est. Sr. presidente, as perguntas que eu queria fazer ao honrado Sr. ministro. Agora S. Ex. permita-me sómente uma observação de outra ordem.

Lendo o mappa que o nobre ministro traz em seu relatório, dos imperiaes marinheiros e aprendizes menores que teem tido praça na marinha, de 35 annos a esta parte, vê-se que este numero chega a 9,418 praças, das quaes morreram, por enfermidade 1,731 e por desastre 173, total 1,907. Espantou-me o algarismo dessa mortalidade, porque, no primeiro caso, o de enfermidade, a mortalidade repula 18,3% ou 1 por 5,4. Não ha condição nenhuma na vida em que haja uma mortalidade tão subida; só nos hospitaes ou nas casas de expostos. Portanto, de duas, uma: ou as condições da vida maritima são taes são tão insalubres que importam esta mortalidade espantosa, ou então ha muito pouco cuidado dos enfermos por parte do corpo de saude, de quem aliás faço bom conceito, mas julgo mal organisad. e insufficiente.

Se os nossos navios de guerra são cemiterios, como parece que essa mortalidade denuncia, é impossivel que haja quem se anime voluntariamente a procurar a vida maritima. Contando a mortalidade por molestia e por desastre, durante o periodo de 35 annos, acha-se que de 9,418 morreram 1,907, isto é, 20,2% ou 1 por 4,9%. Por consequencia, para termos um corpo maritimo de 3,000 praças, será preciso renovar todos os annos mais de 600 praças. O corpo actual de imperiaes marinheiros, as companhias de aprendizes, o batalhão naval e as praças de marinhagem orgam por 5,736, segundo o relatório; pois bem, para conservar se esses corpos no estado em que se acham será preciso annualmente augmentar-lhes o numero de 1,150 praças, porque proporcionalmente é o que morre, segundo o mappa de obitos que traz o relatório do nobre ministro.

Parece, Sr. presidente, que com effeito o corpo de saude da armada não está bem regularizado, e isto se deduz do relatório do nobre ministro, porque, além de outras causas, nota-se uma disposição regulamentar, que é exqu coasta: de que ninguem pôde alli ser admittido senão até a idade de 30 annos, de maneira que o medico provecio que tiver, por consequente, passado a idade de 30 annos, não poderá ser aceito como medico da marinha.

O SR. PRESIDENTE:—Creio que esta materia não está no artigo em discussão.

O SR. POMPEU:—Pois bem, V. Ex. sabe que costumo respeitar muito suas decisões: não continuarei. Mas, não posso fallar nem no corpo de saude, nem no corpo de capellães?

O SR. PRESIDENTE:—Não é materia pertencente a este artigo.

O SR. POMPEU:—Neste caso, limito aqui minhas observações; não tenho mais nada que dizer sobre este artigo.

O Sr. ministro da marinha pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, volto á tribuna para explicar um pensamento meu que o nobre ministro não comprehendeu.

Eu estabeleci um dilemma com relação á mortalidade espantosa que accusava o mappa appenso ao relatório nos corpos de imperiaes marinheiros e aprendizes de marinha; esta mortalidade é tal que chega a 1 por 5 individuos. S. Ex. explicou este facto por causa da epidemia; pôde ser, mas então dirá: de duas uma, ou as condições da vida do mar são taes que importam quasi a morte dos que vão para a marinha, ou então ha pouco zelo da parte dos officiaes do corpo de saude. Isto não quer dizer que eu accuse esses dignos empregados; estou, pelo contrario, convencido de que essa mortalidade provém das más condições dos nossos navios de guerra, da falta de hygiene que reina no mar a bordo destes navios. Estou convencido ainda que resulta da falta de officiaes do corpo de saude, que não são sufficientes, e S. Ex. mesmo lembra que deve haver officiaes de saude especiaes, isto é, cirurgiões e medicos, como se faz em outras marinhas.

Por consequente, não quiz de modo algum lançar uma pecha sobre o desempenho desses dignos medicos: creio, sómente que elles são insufficientes, que não podem fazer impossiveis o que o governo devia cuidar em dar melhor organização ao corpo de saude; isto é, tornal-o mais numeroso e chamar para elle homens especiaes não só de medicina, como de cirurgia.

E por estar com a palavra para dar esta explicação ao nobre ministro, S. Ex. me permitirá ainda que lhe faça uma pergunta com relação ao recrutamento, que o governo não pôde dispensar em caso extrao: dinario. Consola-me já a declaração do honrado ministro de que não pretende usar dessa medida em estado de paz, e que até já fizera circular aos presidentes de provincia para não consentirem no recrutamento; eu agradeço e muito a S. Ex. essa declaração.

A minha pergunta é esta: sabe S. Ex. que, no exercito, o governo, com quanto autorisado para mandar proceder ao recrutamento, admite isenções, isto é, substituição o resgate das praças recrutadas. O nobre ministro da guerra disse nos francamente que admittia o resgate por 600\$000, segundo leis anteriores, e substituição de uma praça por outra. Eu perguntava a S. Ex. se no caso tambem do recrutamento para a armada é admissivel a substituição ou o resgate.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não me consta que haja disposição a este respeito na lei de f rças de mar.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Finda a discussão, ficou encerrada.

Entrou em discussão o art. 3º additivo da camara dos deputados.

Ficou igualmente encerrada.

Seguiu-se a discussão do art. 4º, additivo da mesma camara com seus paragraphos.

O Sr. **Zacarias** pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto a votos o art. 2º da proposta foi approvedo.

Foi igualmente approvedo o art. 3º, additivo da outra camara.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

REFORMA JUDICIARIA.

Entrou em 3ª discussão, com as emendas da commissão de legislação, o projecto de lei sobre reforma judiciaria.

O Sr. **Nabuco** pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia de 24:

1ª parte até ás 2 horas.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 385.

2ª discussão das proposições da mesma camara sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 386.

Sobre matricula na faculdade de direito ao estudante mencionado na proposição sob n. 185, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª discussão do projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1872 a 1873.

2ª parte, ás 2 horas.—3ª discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e cinco minutos da tarde.

24ª sessão.

EM 24 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.—*Expediente*:—Officio do ministerio do Imperio.—*Redacção*.—Discurso o requerimento do Sr. Zacarias.—*Ordem do dia*:—Discussão de uma proposição da camara dos deputados, sobre pensões.—Discussão do projecto do senado fixando a força naval para 1872—1873.—Discursos dos Srs. ministro da marinha, barão de Cotegipe e Zacarias.—Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria.—Emenda da commissão de legislação.—Discurso do Sr. ministro da justiça.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 46 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Barros Barreto, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, duque de Caxias, barão de Muritiba, barão do Cotegipe, barão de Marim, barão de Camargos, Fernandes Braga, visconde de Itaborahy, Antão, barão do Rio Grande, Mendes dos Santos, Zacarias, Figueira de

Mello, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, barão das Tres Barras, Souza Queiroz, Ribeiro da Luz, Uchoa Cavalcanti, Dias do Carvalho, visconde de Camaragibe, Sayão Lobato, visconde de S. Vicente, Cunha Figueiredo, Paranaguá, Firmino, barão de S. Lourenço, Pompeu, Torres Homem, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, Saraiva, Sinimbu, Candido Mendes, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Souza Franco e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Goncalves, Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itatina e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonino, visconde de Suassuna, Silveira Lobo e F. Octaviano.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 22 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo tres autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas a D. Leopoldina Lopes dos Reis e outros; a D. Luiza de Costa Ferreira da Luz, e outra, e ao soldado Angelo Rodrigues do Nascimento.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º secretario leu a seguinte

Redacção.

Emenda approveda pelo senado á proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, concedendo ajudas de custo aos sacerdotes oleitos e confirmados bispos.

No art. 1º depois das palavras « a segunda para transporte » acrescenta-se: « não excedendo esta a 4:000\$ » e segue o resto do artigo « e a terceira, etc. »

Paço do senado, 22 de Julho de 1871.—*Visconde de Sapucahy.*—*Visconde de S. Vicente.*—*Firmino R. Silva.*

Foi posta em discussão e approveda.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. ZACARIAS:—Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. ZACARIAS.—Sr. presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento, que tenho de formular a respeito de trabalhadores asiaticos.

Li no *Jornal do Commercio* de hoje uma serie de documentos relativos ao contrato, que se diz celebrado entre a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II e a firma Lima Vianna & Miranda o Silva. Depois de publicar varios documentos, o *Jornal do Commercio* apresenta estas conclusões, que supponho serem por conta do governo (*leudo*):

« A vista do que fica exposto conclue-se: 1º, que o director da estrada de ferro de D. Pedro II pediu au-

torisação ao governo para contratar a introdução de trabalhadores asiáticos para o serviço da mesma estrada; 2º, que esta autorisação foi dada, porém ficando dependente de ulterior aprovação do ministério da agricultura o mesmo contrato; 3º, que esta autorisação não foi concedida; 4º, finalmente, na cópia entregue à redacção da *Reforma*, o por ella publicada foi supprimida a clausula n. 11 que torna dependente a execução do contrato de aprovação do governo. « Ora, discutindo eu outro dia o segundo artigo da proposta de forças n.ºs, alludi a esse facto, dizendo que recebera um folheto impresso, onde vinha o contrato sem clausula que o tornasse dependente da aprovação do governo. Não sei que documento teve a *Reforma*, mas provavelmente seria um exemplar impresso semelhante a este (mostrando-o), que offerço á consideração de quem o queira lêr. O impresso traz, além do decreto que autorizou a incorporação da companhia, o contrato de que se trata: e nelle não se lê a clausula 11ª, a qual parece-me que não tinha que ver nesse contrato.

Segundo a exposição do *Jornal do Commercio* foi mandado ao governo no dia 2 de Junho um projecto de contrato, que encerrava a mencionada clausula 11ª, assim concebida. (Lendo): « Este contrato fica dependente de aprovação do governo; » sem assignatura nem do Sr. Ferreira Lage, nem da firma social, que se propunha introduzir coolies no Brasil. Ora, o officio, que acompanhava o projecto era do 2 de Junho ultimo, e o Sr. Ferreira Lage, mandando ao ministro aquelle projecto, pedia-lhe que até o dia seguinte respondesse se approvava os termos do projecto, porque no dia seguinte ás 2 horas viriam os contratantes firmar o contrato. No dia 3, pois, affirma o Sr. Mariano que com effeito compareceram os dois empregarios, assignaram o contrato, tendo sido pago o respectivo sello, como aqui está declarado. (Lendo): « Este contrato pagou do sello 280\$, conforme a guia n. 7 do thesouro nacional do 3 do corrente mez, que fica achivada nesta secretaria, em fé do que lavrou-se o presente contrato em tres vias, ficando cada uma em poder das partes contratantes, e sendo a terceira remetida á secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. » Estão assignados os Sr. Ferreira Lage e os Srs. Lima Vianna e Miranda e Silva; isto é, o projecto do contrato deixou do sel-o, e passou a ser contrato completo com o devido sello e assignatura dos contratantes. A que vinha, portanto, ahí a clausula de ficar o contrato dependente de aprovação do governo?

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que as clausulas *ad referendum* toem logar, se a pessoa, cujo consentimento é necessario á realisação do contrato, está á longa distancia; mas quando a distancia é diminuta, como no caso presente em que a residencia do ministro da agricultura e a sua secretaria estão a cinco minutos da secretaria da estrada de ferro, tanto assim que o Sr. Lage podia no dia 2 ao Sr. ministro da agricultura que até o dia seguinte (e não pedia uma coisa muito difficil) lhe mandasse aprovação dos termos do projecto para firmar o contrato, o que significava celebrar-se um contrato com sello

pago e assignadas todas as partes, ficando dependente ainda da approvação do governo? Isto é sem exemplo.

Mas Sr. presidente, o officio do Sr. Mariano, enviando o projecto de contrato, traz data de 2 de Junho, como eu já disse, e pedia que mandasse o ministro resposta immediatamente para no dia seguinte assignar-se o contrato: sabe, porém, V. Ex. quando o Sr. ministro da agricultura resolveu-se a dizer á sua secretaria communicasse ao Sr. Ferreira Lage que não approvava o contrato? Foi no dia 19 de Junho! Se o ministro da agricultura recebeu a participação da directoria da estrada de ferro de que no dia seguinte o contrato devia ser assignado, sendo por conseguinte urgente uma resposta, como é que dezeseite dias depois do recebido o officio do Sr. Ferreira, Lage é que lembrou-se S. Ex. de dizer á sua secretaria que communicasse ao Sr. Ferreira Lage que não approvava o contrato? Foi uma demora excessiva.

Outra falta ainda mais grave foi a secretaria não ter dado cumprimento á essa ordem aliás tão retardada.

Senhores, apenas a *Reforma* no dia 21 do corrente avoatou este negocio, publicando o contrato dos 500 coolies, o nobre ministro da agricultura, advertido do escandalo pela publicação do jornal opposicionista, dirigiu-se ao Sr. Mariano, dizendo-lhe que em 19 de Junho tinha ordenado á sua secretaria lhe communicasse que não approvava o contrato; e que, acabando de saber que a secretaria não havia cumprido suas ordens, ficasse elle director da estrada de ferro com todo certo de que, como pelo aviso de ministerio da agricultura de 29 de Maio, que o autorizou a fazer o contrato, lhe declarara que nada se concluiria sem a sua expressa approvaçãõ; o contrato feito nada valia.

Sr. presidente, ha neste assumpto mysterio que cumpre deavassar: o fim do meu requerimento é obter esclarecimentos. A quem não quizer suppôr mal do governo e de seus empregados, nem da directoria da estrada de ferro, occorre talvez o pensamento de que, fazendo-se contra os estylos, aqui na presença do governo o contrato com a clausula *ad referendum*, a firma social que se encarregou da introdução dos coolies, cedendo a intuitos de especulação eliminasse a clausula undecima para incubar sua empresa bafejada pelo governo. Ora, se realmente (porque entendo que ninguém mandaria imprimir este folheto senão os empregarios) a firma social commetteu esse abuso, precisa ser severamente reprimida.

Tambem occorre outra conjectura, e é que, podido o assentimento do governo e não tendo sido dado immediatamente, o director da estrada de ferro julgou-se habilitado para fazer o contrato contando com a approvaçãõ. Neste caso o Sr. Mariano Procopio Ferreira Lage leu não pela constituição, mas pelo acto adicional. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que pela constituição a sancção, quando não é dada em um mez, presume-se negada, mas pelo acto adicional deve ser dada ou negada em dez dias, e não sendo expressamente recusada, suppõe-se que foi dada. O Sr. Ferreira Lage por este principio, tendo mar-

cndo o seu *ultimatum* ao ministro, para que a 3ª mais tardar antes das duas horas mandasse-lhe dizer, sim ou não, se approvava os termos do contrato, e não tendo recebido resposta, assignou o contrato, como se o ministro da agricultura houvesse dado formal approvação. Este facto é melindroso, senhores, e exige do governo uma averiguação, uma providencia, porque realmente a explicação, que hoje appareceu no *Jornal do Commercio*, é desacreditadora.

Em tudo isso, Sr. presidente, o nobre ministro não evita a censura da demora de 17 dias para dizer se approvava ou não um contrato, que tinha de firmar-se no dia seguinte o a secretaria de Estado não escapa á censura de não ter cumprido a ordem do ministro. Porque não cumpriu a secretaria a ordem do ministro? Que medida tomou o ministro contra a secretaria, que não fez caso da sua ordem? Senhores, note-se como este negocio marchava. Se o órgão da opposição não se lembresse de denunciar o escandaloso ao publico, não se daria o que estamos presenciando: o Sr. ministro da agricultura desperta do seu lethargo e dirige-se ao director da estrada de ferro. O director diz que, antes de receber qualquer ordem do ministro sobre explicações, acia conveniente remetter-lhe segunda via do seu officio (que ninguem lhe podia e que devia estar em mão de S. Ex.) e explica, embora contra a verdade, o facto denunciado pela *fôrma* porque se acha no *Jornal do Commercio*? Depois digam que o órgão do partido liberal não presta serviços á causa publica! Presia-os, Sr. presidente; e no caso actual a *Reforma* prestou serviço relevante; veja V. Ex. a agitação, em que se poz o Sr. ministro da agricultura e a directoria da estrada de ferro desde o dia 21, em que se publicou pela imprensa o contrato dos coolies e se chamou a attenção do governo e do paiz sobre o facto. O assumpto, portanto, precisa ser discutido em occasião opportuna, e por isso tenho necessidade de fazer o seguinte requerimento (*lendo*): « Requeiro pelo ministerio da agricultura cópia: 1ª, da ordem que o respectivo ministro deu a secretaria em 19 de Junho ultimo para communicar á directoria da estrada de ferro de D. Pedro II que não approvava o projecto de contrato de importação de 500 coolies, destinados ao serviço daquella estrada, nos termos propostos por Lima Vianna & Miranda e Silva; 2ª, a 3ª via do contrato, que se diz ter sido remettido á secretaria de Estado dos negocios da agricultura. »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro pelo ministerio da agricultura, cópia: 1ª da ordem que o respectivo ministro deu á secretaria em 19 de Junho ultimo, para communicar á directoria da estrada de ferro de D. Pedro II que não approvava o projecto de contrato de importação de 500 coolies, destinados ao serviço daquella estrada, nos termos propostos por Lima Vianna e Miranda e Silva.

2ª da terceira via do contrato que se diz ter sido remettida á secretaria de Estado dos negocios da agricultura. — S. R. — Z. de Góes e Vasconcellos.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 385.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 386, sobre pensões concedidas a D. Emiliana da Rocha Fragoza, e a outros.

FORÇA NAVAL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Camarões, Paes do Mendonça e Sarsiva, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Prosoguiu a 2ª discussão que havia ficado adiada do art. 4º additivo da outra camara do projecto de lei fixando a força naval para o exercicio de 1872 a 1873.

O Sr. Ministro da Marinha pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

« Sr. barão de Cotejipe: — Sr. presidente, não obstante o desejo que tinha de vêr quanto antes votada a lei de fixação de força naval, julgo conveniente fazer algumas observações, mesmo em attenção ao que acaba de dizer o honrado ministro da marinha. S. Ex., apesar do seu incontestavel talento e da sua applicação, certamente no pouco tempo, aliás entretido com os debates das camaras, que gere a repartição da marinha, não poderá ter prestado a sua attenção a certos ramos do serviço, e, pois, entendo que em relação á materia do artigo em discussão devo dizer alguma coisa tanto mais quanto minha opinião a respeito do objecto que vou tratar acha-se expendida no relatório que tive a honra de apresentar ao corpo legislativo.

Entre as autorisações votadas pela camara temporaria ha a do § 6º que dá faculdade ao governo para alterar o regulamento do quartel general, elevando os vencimentos dos empregados paisanos da secretaria, e para reformar os arsenaes de marinha, nos termos do art. 36 § 3º da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867. Tratarei agora da segunda parte do artigo, e depois da primeira, isto é, da que se refere ao quartel general.

A lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 no § 3 do art. 36 autorizou o governo a reformar as secretarias de Estado, a contadoria, a intendencia da marinha, a pagadoria das tropas, arsenaes, secretarias de policia, repartições de fazenda, etc., alterando os quadros dos respectivos vencimentos, sob as seguintes bases, etc. Não concluiu o illustre Sr. ministro da marinha que o governo se achava autorizado a reformar os arsenaes de marinha, e, por ter caducado esta autorisação, a viu pedir novamente.

Eu entendi, quando fui ministro, que o governo não estava autorizado para reformar arsenaes de marinha; talvez a intelligencia fosse erronea, mas

na duvida creio que o meu escrupulo era muito louvavel. Nasceu esta opiniao dos termos em que está concebida a autorisação que trata primeiro da intendencia de marinha e da contadoria, depois passa á pagadoria das tropas, e em terceiro lugar falla em arsenaes.

Alguns entenderam que a palavra *arsenaes*, abrangia tanto os arsenaes de marinha como os do exercito; mas estando esta palavra depois de « pagadoria das tropas » eu conclui que eram os arsenaes de guerra e não os de marinha. Póde ser que fosse um erro da minha parte; mas foi por essa razão que não tratei de reformar os arsenaes de marinha, reforma aliás indispensavel desde que foi reformada a contadoria e a intendencia.

Tanto assim o comprehendí eu que no relatório de 1870 dizia :

« O regulamento de 30 de Abril de 1860 (que é o regulamento que reformou os arsenaes de marinha, carece ser reformado para ficar em harmonia com as disposições dos actuaes regulamentos da intendencia e da contadoria que entendem com o seu mecanismo e o alteraram profundamente. Devo-se ter presente nesta reforma a conveniencia de organizar a escripturação do estabelecimento de modo que se saiba com certeza immediatamente o custo de cada objecto que nelle se manufactura ou de cada reparo que se executa. Hoje é difficil chegar a este conhecimento, aliás indispensavel em qualquer officina particular e base de toda boa administração. »

Se achava-me em erro, fez bem o nobre ministro em pedir a renovação desta autorisação; se não me achava em erro em a conceder como necessaria.

O huncado senador pela Bahia que encetou este debate impugnou a autorisação como não correspondendo aos fins a que se propunha o nobre ministro, isto é, que com a diminuição das despesas, uma das bases da lei n. 1507, não era possível realisar a reforma dos arsenaes de marinha, porquanto a despesa não podia deixar de ser augmentada, mesmo pelo desenvolvimento que elles tem tido, principalmente da Côrte. Ora, se a palavra *arsenaes* do art. 38 daquelle lei, referia-se, na opinião do nobre senador, aos arsenaes de marinha, é visto que naquella epoca igualmente a reforma se faria com diminuição de despesas, ou não se augmentando despesas.

Quero mostrar com isto que a objecção apresentada pelo honrado senador ao Sr. ministro de marinha, é a mesma que se poderia fazer naquella tempo; entretanto o governo entendeu que podia realisar essa reforma sem augmento de despesas.

Eu, pela minha parte, não posso dizer que a reforma se fará sem augmento de despesas; duvido mesmo que ella se fuça, porque tanto maior ha de ser o desenvolvimento do arsenal, quanto maior ha de ser a despesa. Isto me parece ovidente; póde acontecer que no plano, no papel, haja diminuição de despesas; mas, na realidade, definitivamente a não haja. E isto de alguma fórma já se deu com as reformas que foram feitas sob as bases da lei de 1867 que determinando que não haveria augmento nas verbas totaes, todavia, afinal deu um augmento na despesa; e como aconteceu

isto? Da seguinte fórma: ha despesas nessas repartições que são permanentes e fixas, taes como as com os empregados que tem direito á aposentadoria, etc., e ha despesas que são variaveis e dependem do maior ou menor serviço da repartição. Ora, dizendo a lei de 1867 que não se excederia a verba total, o que aconteceu? Tomou-se uma certa base para despesas da repartição, sob essa base fez-se a reforma: na realidade appareceu a diminuição na verba total, porém esta diminuição não é permanente; póde, segundo as circumstancias, reaparecer a despesa cortada e mesmo ser augmentada.

Eu exemplifico o facto ainda mais claramente. Na intendencia da marinha ha despesas de empregados do almoxarifado e da secretaria da intendencia; mas ha tambem nestas repartições despesas com serventes que são distribuidos em certo numero, pelas repartições do almoxarifado. Dava-se, por exemplo, 100 serventes; na occasião da reforma estes serventes venciã 50:000\$; reduzida a despesa, em vez de 100 serventes ficavam 50 ou 30; na realidade feita a comparação da tabella da despesa actual com a que se fazia naquello caso, havia uma redução de 30 ou 40:000\$. estava a lei cumprida; mas conforme o augmento do serviço na repartição da intendencia, suppondo que fosse mister chamar mais serventes, em vez dos 30 ou 50, houvesse 100 ou 150, vê-se que de facto não haverá essa diminuição de despesa.

O SR. ZACARIAS:—Nem era este o sentido da lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas não vê V. Ex. que ha um numero marcado, certo, de serventes no estado normal, mas que este numero póde exceder?

Isto é, o que ha de acontecer no arsenal de marinha; mas, desde que a reforma tem de ser approvada pelo corpo legislativo, digo desde já ao nobre ministro que se exceder alguma coisa, segundo as necessidades do serviço, não hei de ser eu que lho hei de reprovar; mas não se vá circumscriptor aos termos da autorisação, porque em vez de fazer uma reforma conducente ao fim que deseja, talvez tenha necessidade de vir ao corpo legislativo pedir nova autorisação.

O SR. ZACARIAS:—E quanto ás pensões? Peço a sua opinião a este respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A minha opinião está no meu relatório; entendo que os operarios devem formar entre si um monte-pio. Quanto ao modo pratico, eu pretendia mandar estudar por uma commissão; dar alguns favores por parte do Estado, para que a caixa podesse prover a essas necessidades.

O SR. ZACARIAS:—Não é o pensamento do Sr. ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—O Sr. ministro quer dar pensões.

O SR. ZACARIAS:—É aposentadorias. Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não sou desta opinião; sinto muito não concordar com o nobre ministro neste ponto.

Ha necessidade de tomar-se alguma providencia que garanta a sorte dos trabalhadores dos arsenaes; é preciso animal-os; ha alli homens que tem vinte, trinta e mais annos de serviço; são praticos em todas e diferentes artes e officios necessarios a um arsonal, o que depois não estão mais aptos para cousa alguma, passados certo praso. O nobre senador que foi ministro diversas vezes, ha de ter sabido que o governo tem de lo pensões disfarçadas mandando considerar no ponto, pagar pela filha os que se invalidaram no serviço. Isto é uma despesa por alguma fórma illegal e demonstra a necessidade que ha de prover á sorte desses empregados.

Mas eu me pronuncio antes por uma especie de monte-pio. (Apoiados).

UM SR. SENADOR: — Excepto os que forem victimas de algum accidente.

O SR. BARÃO DE COTRIGIPE: — A estes que são victimas de algum accidente no serviço, o governo tem dado pensões; não fallo delles, mas daquelles que se inutilisam pela idade.

Nota mais, Sr. presidente, uma circumstancia nestas autorisações, e é que sendo esta lei para o anno de 1872 a 1873, a autorisação não está dada ao nobre ministro com o *desde já*; de modo que uma necessidade reconhecida urgente, não só de hoje, mas de antes, não poderá ser satisfeita senão depois.

O SR. ZACARIAS: — V. Ex. não o ouviu dizer que tem longa vida?

O SR. BARÃO DE COTRIGIPE: — O caso não está na sua longa vida, está em que é mister que o melhoramento espere pelo anno de 1872. Ora, tanto mais é necessaria a declaração quanto no § 1º art. 4º se diz: « a elevar desde já a mais 50 praças o numero de aprendizes artifices da companhia de menores do arsonal de marinha da Corte, e a crear uma companhia de aprendizes artifices no arsonal de marinha do Pará. » Parece que, como *desde já* é emenda de redacção, devia ficar na primeira parte do artigo, e assim redigil o: Fica o governo desde já autorisado etc.

Passarei a gora á primeira parte da autorisação do § 6º do art. 3º: « a alterar o regulamento do quartel general, elevando os vencimentos dos empregados paisanos da secretaria. »

Destas expressões comprehendendo que uma das intenções do nobre ministro é elevar os vencimentos dos empregados paisanos; mas quanto ás outras bases da reforma do quartel general não nos disse ainda o nobre ministro qual o seu pensamento. Eu insisto nesta pergunta, porque na minha opinião é do grande importancia a reforma do quartel general.

Se recorro ao relatório apresentado pelo nobre ministro vejo o seguinte:

« Repartição essencialmente militar, comprehende tudo quanto concerne ao movimento, disciplina e economia das forças de mar. A' seu chefe compete communicar á secretaria do Estado o que occorrer, propor quanto fór conveniente á regularidade do serviço da esquadra e transmittir o executar as ordens do governo. E' o chefe do estado maior general da armada, denominação, que deverá ter de

preferencia a de encarregado do quartel general, que nada exprime; ficando assim a instituição de accordo com a criação dos estados maiores das forças navaes, regulada pelo decreto n. 3750 de 20 de Dezembro de 1866. Em sua actual organização o quartel general é mero informante e intermediario, e não ser quando execute as ordens superiores. Conviria talvez ampliar as suas funcções para facilidade do serviço. »

Ficam, portanto, estas idéas: augmento dos ordenados dos empregados paisanos, e tornar o encarregado do quartel general chefe do estado-maior da armada...

O SR. ZACARIAS: — Chismal-o.

O SR. BARÃO DE COTRIGIPE: — Dar maior desenvolvimento ás suas funcções, e, portanto, ampliar essas funcções para utilidade do serviço. Mas não se diz em que sentido essas funcções serão ampliadas.

Quando se creou o conselho naval em 1856, no art. 12 da respectiva lei se autorisou o governo para reformar a secretaria do Estado dos negocios da marinha, e o quartel general, tendo em vista que não houvesse augmento do pessoal existente nas sobreditas repartições. O pensamento, pois, da lei era que o quartel general, a secretaria da marinha e o conselho naval tivessem suas secretarias organisadas de fórma que não se augmentassem os vencimentos, e o pessoal, assim como tambem que fossem realizadas as funcções das differentes repartições do modo a haver a possivel unidade.

O regulamento dado em 1858 ao conselho naval, creando uma secretaria ahi, não chegou ao ponto de reformar o quartel general na mesma occasião (quem melhor póde explicar o pensamento deste regulamento é o nobre senador pela Bahia, que então occupava a pasta da marinha); porém do mesmo regulamento se vê que o pensamento predominante era tornar tão intimas as relações do conselho naval com o quartel general que não houvesse uma especie de duplicata de repartições ou intermediarias de ministros. Vejo no art. 27 bem clara esta tendencia, quando diz que os membros deste conselho poderão ser empregados na transmissão de ordens concernentes ao movimento, economia e disciplina do serviço naval militar. E' esta justamente uma funcção que actualmente exerce o encarregado do quartel general. Este mesmo pensamento é reproduzido no art. 38 em que se diz que o membro do conselho naval que fór encarregado do detalhe do serviço naval na conformidade do art. 7º do decreto de 23 Agosto de 1858 e do art. 37 deste regulamento, perceberá mais 503 mensaes.

Assim, a lei do conselho naval e o regulamento que foi da o para sua execução tinham sempre a idéa de que o quartel general estaria de alguma sorte reunido com o conselho naval, e a prova é que encarregava ou dava direito de encarregar a um membro do conselho naval o detalhe do serviço, e a execução de ordens, que já se fazia pelo quartel general.

Mas veio o regulamento de 1860 que, em virtude do art. 12 da lei que creou o conselho naval, reformou o quartel general e absolutamente sahio deste

pensamento; reparou completamente o quartel general da secretaria do conselho naval, de fórma que tornou as tres repartições inteiramente independentes, fazendo despezas desnecessarias, separadas, que podiam ser feitas em commum.

O que pretende fazer o nobre ministro com esta reforma? Será o seu pensamento voltar ao da lei de 1856, isto é, organizar o quartel general de modo a não fazer uma repartição independente, ou quer que elle continue a ser como até agora com grave damno do serviço? (E quando digo independente é no sentido de o ser das outras rodas administrativas; formar por si só uma roda). Eu entendo o contrario; entendo que o quartel general deve formar uma parte, deve ser uma secção da secretaria do Estado da marinha, da mesma fórma que a repartição do ajudante general no exercito fórma uma secção da secretaria da guerra; isto ha de facilitar muito o serviço publico.

E como os honra-los senadores podem estar, ou devem estar esquecidos, porque sua attenção ha de estar applicada a objecto mais recente, mais importante, eu vou ler aquillo que disse em 1870, que é a justificação de pensamento que acabo de enunciar.

Tratando do quartel general assim me exprimi:

« Informei-vos o anno passado da existencia de um projecto de regulamento que reunia o quartel general ao conselho naval, formando uma só repartição com uma só secretaria e accrescentei que me parecia talvez preferivel constituir a uma directoria da secretaria do Estado. Est. u hoje convencido de que é essa a reforma mais util quer para a rapidez da execução das ordens que emanam do ministerio, quer para a simplificação do expediente da secretaria do Estado, como do quartel general. Descrever-vos o processo que se segue actualmente é demonstrar vos com toda a evidencia a necessidade dessa reforma sobre a base que doixo indicada. E' da obrigação do quartel general annunciar a secretaria do Estado todas as occurrencias da esquadra, propor certas medidas e nomeações e fazer chegar ao conhecimento do ministro tudo quanto possa interessar á disciplina. Depois do competente lançamento e distribuição pela secção, e prep. ro dessa correspondencia, sobre ella á presença do ministro o volta de novo pelo mesmo caminho com o seu despacho. Se o quartel general fosse parte integrante da secretaria, embora presidido por um chefe militar, independente do director geral desta, aquelle despacho seria immediatamente executado. Assim não succede, porém; por elle faz-se o aviso na secção respectiva, que sobe com os papéis á assignatura do ministro. Obtida esta, vem tudo á secretaria outra vez, que numera e expede. Depois desta demora inconveniente, acha-se o quartel-general habilitado para repetir o trabalho já feito na secretaria, assim de que a ordem do ministro seja executada. E' perder tempo e tornar indispensavel uma escripturação, que com vantagem podia ser supprimida. »

Ora, bem se vê que isto é o systema, como se chama, da papalada; aquillo que deve ser executado immediatamente, tem de gastar tres, quatro o cinco dias, tratando-se ás vezes de medida urgente, quando ao contrario se o chefe do quartel general

estivesse na secretaria, o ministro com elle se entendia, immediatamente mandava expedir as ordens. Esta confusão e demora no processar os papéis para subirem á presença do ministro, se é intoleravel nas outras repartições, muito mais intoleravel é em uma repartição militar, onde todas as medidas devem ser tomadas de prompto, porque não o sendo, muitas vezes trazem grave damno ao serviço e mesmo á segurança publica.

Ora, a não ser a reforma feita neste sentido, para mais ou para menos, eu creio que não produzirá o effeito desejado. Mudar-se o nome para chefe do estado maior da armada, dar-se-lhe que attribuições? E' constituir a secretaria ainda mais independente do que actualmente se acha, na realidade não produzirá o effeito que espera o honrado ministro.

Eu, portanto, chamo a attenção de S. Ex. para na occasião de formular sua reforma ter muito em attenção esta circumstancia: attender ao estado em que se acha a secretaria do conselho naval e ver se o numero dos empregados é ou não excessivo. Creio que alli ha pessoal do mais, que o conselho naval não tem serviço para occupar a secretaria que serve perante elle.

O SR. ZACARIAS:—De certo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não pude ver quaes os trabalhos feitos o anno passado, mas em um dos annos que occupei a pasta da marinha e em que o conselho naval trabalhou muito, porque eu dava-lhe muito que fazer, andou o trabalho por cem consultas, e não se que de ordinario todo o trabalho do conselho naval não consiste senão em consultas.

O SR. ZACARIAS:—E o conselho de Estado não tem nem um quarto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Combine o nobre ministro o pessoal do conselho naval com o pessoal do quartel general e com o trabalho da secretaria e poderá o nobre ministro fazer uma reforma que muito facilite o serviço; mas se a reforma consistir sómente em dar nova organização ao quartel general receio muito que ella consista em algum melhoramento do serviço interno e no augmento dos ordenados e que ficará tudo na mesma quanto á administração geral da marinha.

S. Ex. queira desculpar estas observações que em nada contrariam o seu pedido, pelo qual voto de muito boa vontade.

O SR. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no appendico.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria com as emendas da commissão do legislação.

Nesta occasião foi lida a seguinte

Emenda substitutiva.

No final do § 3º do art. 31 accrescente-se — e de orphãos — Em seguida para formar 2ª parte do paragraho diga-se: Todos exercerão cumulativamente a jurisdicção civil, á excepção dos juizes de varas privativas; e conjunctamente com estes a jurisdicção criminal na mesma comarca, conforme se determinar em regulamento. — *Barão de S. Lourenço.* — *Barão das Tres Barras.*

Foi apoiada e posta em discussão conjunctamente.

O Sr. Sayão Lobato (*ministro da justiça*) pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora

O Sr. presidente deu para ord-m do dia 25:

1ª parte até ás 2 horas. — 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 386 sobre pensões.

2ª dita da proposição da mesma camara, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica de 21 de corrente, sobre matricula de um estudante.

2ª dita do projecto de lei fixando a força naval para o anno financeiro de 1872—1873.

2ª dita das proposições da mesma camara, mencionadas no parecer da commissão de instrucção publica de 18 de corrente, sobre exames preparatorios de estudantes.

2ª parte, ás 2 horas. — 3ª discussão do projecto de lei da reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

25ª sessão.

EM 25 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

SUMARIO. — *Expediente.* — Officio do ministerio da agricultura. — Parecer da commissão de empresas privilegiadas. — Parecer da commissão de fazenda. — *Ordem do dia.* — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão de outra proposição da mesma camara sobre matricula de estudantes. — Discussão do projecto de lei fixando a força naval. — Discurso do Sr. ministro da marinha. — Discussão de 18 proposições da camara dos deputados relativas á matricula de estudantes. — Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria. — Discurso do Sr. Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, barão de Maroim, Souza Queiroz, visconde de Sapucahy, Figueira de Mello, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Paes de Mendonça, Paranaçuá, barão de Pirapama, Dias do Carvalho, barão de S. Lourenço, duque do Caxias, Cunha Figueiredo, barão de Muritiba, visconde de Camaragibo, barão

de Cotegipo, Pompeu, Firmino, Barros Barreto, Sayão Lobato, Ribeiro da Luz, Fernand-a Braga, visconde de Itaborahy, Zacarias, barão das Tres Barras, Fernandes da Cunha, Sinimbu, Mondos dos Santos, Vieira da Silva, Mendes de Almeida, Souza Franco, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer e m causa participada os Srs Diniz, barão do Bom Retiro, barão do Itauna, Jaguaribe, Paula Pessoa, visconde do Rio Branco o visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchda Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Silveira Lobo, Torres Homem, Antão, Saraiva e visconde de Suaçuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hoje do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, em resposta ao do sonado de hontem, remettendo informações sobre o contrato de 500 coolies destinados ao serviço da estrada de ferro de Pedro II. — A' quem fez a requisição.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

Parecer da commissão de empresas privilegiadas

A commissão de empresas privilegiadas, tendo em obervancia do regimento interno do senado, procedido ao exame da proposição da camara dos deputados, datada de 14 do corrente mez, que autorisa o governo para conceder a João Jose Fagundes de Rezende e Silva privilegio exclusivo por 90 annos para lavar os rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, vem apresentar o resultado do seu exame.

O negocio, de que se trata, merece por sua importancia a mais seria attenção, pois que se refere a um privilegio exclusivo para mineir-se uma zona de vasta extensão; qual a que occupam os leitos dos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes abundantissimos de mineraes, e principalmente de ouro e diamantes, e pelo longo espaço de quasi um seculo!

A commissão procurou esclarecimentos que a guiassem no juizo que é obrigada a interpor, e nenhum encontrou nos papeis que lhe foram presentes, nem ainda no debate da outra camara, porque nenhum houve: e entretanto esses esclarecimentos lhe eram indispensaveis para avaliar se o senado deve, ou não, modificar o seu voto já proferido duas vezes a respeito desta mesma questão.

Na falta, portanto, dos ditos esclarecimentos, teve de recorrer a outras fontes, e, antes de enunciar o seu juizo, considera de seu dever expôr o que consta dos papeis que acompanharam a proposição sujeita ao exame. São elles os seguintes:

Um requerimento da parte, em que se allega:

1.º Que este privilegio fôra requerido ao governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

2.º Que ha 12 annos luta com perseverança para obtel-o; e que tanta demora prova os defeitos do

nossa administração e o ovidente detrimento dos interesses e prosperidade do paiz.

3.º Que modificando a sua primeira proposta ao governo offeroço agora entregar a empresa, durante dez annos, todo o ouro que extrahir das lavras dos rios supramencionados, mediante o preço certo e invariavel de 48 a oitava ao juro de 3% ao anno.

4.º Que além disto será licito ao governo exigir a prorrogação deste prazo por outro tanto tempo.

5.º Que a amortisação começará depois dos sobreditos dez annos, se não couvier ao governo outro arbitrio.

Queixa-se a parte no mesmo requerimento de que a sua aspiração, não obstante as grandes vantagens que ha de trazer ao thesouro nacional, tenha sido considerada um sonho, e elle um visionario; e ainda mais de que houvesse um ministro da Corôa que pozesse em duvida a sua capacidade; e com os documentos que ajuntou, pretende provar a sua idoneidade para execução da empresa, e que o seu projecto não é uma phantasia.

Os documentos alludidos são os seguintes:

1.º Um attestado, firmado por quatro medicos desta cidade, que declaram ser a parte um homem pacifico, de boas intenções e laborioso; e que como tal o conhecem ha muitos annos.

2.º Uma certidão passada pela secretaria do Estado da agricultura, commercio e obras publicas do teor da informação que sobre este negocio deu ao respectivo ministerio o vice-presidente de Goyaz em 30 de Janeiro de 1871.

3.º Um exemplar do periodico *Auxiliador da Industria Nacional* do mez de Janeiro de 1869, no qual se acha transcripto o parecer de uma das comissões da Sociedade Auxiliadora a respeito deste assumpto.

4.º Outra certidão da secretaria acima referida, colendo o teor dos avisos de 7 de Dezembro de 1869 e 22 de Novembro de 1870, expedidos por esse ministerio á presidencia de Goyaz, originando a predita informação.

Passando agora a tratar da materia, observa a commissão que tem sido já por diversas vezes reconhecido que o governo tem pela legislação vigente a faculdade de conceder a exploração dos terrenos de mineração e mesmo a dos diamantes, e a criação de companhias que se occupem de taes trabalhos sem dependencia do poder legislativo, como o attestam os actos de que estão cheias as nossas collecções; e para ex-mplo, bastará citar os decretos n. 887 de 18 de Dezembro de 1851; n. 1319 de 31 de Janeiro de 1854; n. 3351 A de 29 de Novembro de 1864, e 4516 de 28 de Abril do anno passado, relativos á exploração de mineraes do Rio Grande ou Araguaya concedida ao fallecido visconde de Maranguape e seus herdeiros por se referirem a um dos rios de que ora se trata, exploração que se não realisou, e que foi por isso annullada pelo ultimo dos citados decretos; e que mostra que a empresa não é tão facil como pôde parecer.

E' certo, entretanto, que a faculdade do governo não comprehende a de conceder privilegios a individuos ou companhias para exclusivo direito de mineração; e ne te esse a proposição da outra câmara

teria cabimento para tornar independente de acto legislativo posterior a concessão que o governo fizer. Esta circumstancia, porém, não destruo a regra geral de ser o governo o competente para examinar se aquelles que se propoem a taes empresas estão no caso de desempenha-las; nem a conveniencia de interpor elle primeiro o seu juizo, para que mais habilitada fique a assembléa geral a conceder ou denegar os privilegios dependentes de sua approvação.

Accresce ainda que a proposição da outra camara não pôz limite algum ao privilegio; e constando não só do que allega a parte, como de alguns dos documentos offerencidos, que ha em alguns dos rios comprehendidos no privilegio abundancia de diamantes, ficará tambem a sua extracção comprehendida no privilegio. A respeito desta mineração existe a seguinte legislação:

Decreto n. 374, de 24 de Setembro de 1845, que dispõe sobre o modo de fazer-se o arrendamento dos terrenos diamantinos; e a extensão de terreno que se pôde conceder a cada arrendatario, que não excedrá de 100,000 braças quadradas, quando individual, e de uma legua em quadro, quando forem companhias; e finalmente sobre o preço do arrendamento e sua duração.

Decreto do governo n. 465, de 17 de Agosto de 1846, expedido para execução da sobredita lei.

Decreto n. 514, de 29 de Outubro de 1848, que no art. 35 reduziu o preço do arrendamento e autorizou-o por prazo inferior a quatro annos.

Decreto n. 665, de 6 de Setembro de 1852, que modificou a legislação anterior quanto aos prazos, conservando porém a extensão dos lotes, e permitindo a cada arrendatario o poder tomar dois lotes.

Decreto n. 1507, de 26 de Setembro de 1867, que elevou o preço minimo do arrendamento nos terrenos virgens, continuando o anterior para os já explorados.

Se fôr adoptada a proposição tal qual se acha, annulladas ficarão, em beneficio do concessionario, as disposições das sobreditas leis e regulamento, o que não parece justo. Nem se diga que uma tal concessão a ninguém prejudica, porque nem deve subsistir uma legislação desigual, nem se pôde sustentar que para o futuro não venha a ser prejudicial a privação a qualquer outro cidadão de minerar nesses rios, durante o longo espaço de 90 annos.

Vê-se dos termos em que a parte se enuncia no seu requerimento appenso, que ella pretendeu offerer compensações para obter o favor que lhe é concedido sem onus algum, á excepção dos que o direito commum impõe. Ignora a commissão quaes foram os termos do primeiro requerimento, porque elle não se acha junto; mas declara o segundo que aquellas condições soffrom a modificação que foi referida em outra parte deste parecer; e se essas condições não fossem um obstaculo para a realisação da empresa, poderiam justificar em parte a concessão. Mas não contendo a proposição da outra camara a clausula de que o privilegio fica dependente das condições offerencidas, ou de outras que o governo entenda que deve exigir, é obvio que, convertida em lei, nem o governo poderá impor taes

condições, e em a parte interessada quererá sujeitar-se a ellas.

Deprehende-se de uma das queixas do pretendente, o mesmo do outro documento de que adiante fallará a commissão, que o governo já resolveu o que que fosse a seu respeito; e se o governo na esphera de suas attribuições já tomou conhecimento do negocio, e não lhe deu deferimento favoravel, seria esta mais uma razão contra o privilegio. Como, porém, dos documentos ora apresentados são ont constata que o g. v. no solicitou informação da presidencia de Goyaz, e que esta lhe foi ministrada, e a commissão, reportando-se ao que consta da dita informação, nota em primeiro logar que no requerimento enviado áquella presidencia limitava-se a parte a pedir privilegio para a exploração de mineraes no rio Maranhão, da provincia de Goyaz, na cachoeira do Machadinho e na extensão de seis leguas do Norte a Sul; e que posteriormente pediu tambem faculdade para a mesma exploração no rio Cayapó e seus afluentes até as aguas do rio Claro, mas comprehendendo sempre a mesma zona de seis leguas a partir da cachoeira do Machadinho. Observa em segundo logar, e consta da citada informação, que diversos são os rios Cayapó e Maranhão, e que distam um do outro cem leguas, sendo o primeiro afluente do Araguaya, e o segundo do Tocantins; e que vão reunir-se ambos em S. José do Araguay, na provincia do Pará. Se, pois, a parte interessada, quando pediu ao governo o privilegio exclusivo, limitava-se a uma zona de seis leguas; se ainda assim o governo não lhe fez a concessão, e pôde justificar hoje a extensão de favor a uma zona que se não sabe ainda que extensão tem, porque, além dos rios conhecidos e designados, se prolonga por todos os seus afluentes? Como conceder a um individuo aquillo que só poderá ser explorado por companhias fortemente constituida e com abunancia de capitães?

O vice-residente de Goyaz, referindo a riqueza dos rios em questão, tanto em mineraes, como especialmente em ouro e diamantes, pronuncia-se pela vantagem que ha de resultar da organização de uma companhia que se proponha a extrahir-os, pelos beneficios que a provincia colherá desta exploração; o que a commissão não contesta. Não sendo, porém, este o ponto sobre que a commissão é obrigada a pronunciar o seu juizo, mas sim especialmente sobre a concessão do privilegio nos termos da proposição, é esse o dever que ella tem procura lo cumprir.

De tudo quanto fica exposto parocia dever concluir-se pela necessidade de novos esclarecimentos do governo; a commissão, entretanto, prescindindo d'elles, não só para que se dê ao negocio prompto solução, como porque se considera habilitada para formar um juizo definitivo sobre a questão.

Nem parece precipitado esse juizo, porque elle se funda em deliberações do senado. O negocio não é novo; mais de uma vez tem sido elle tratado nesta camara. Em 1862, 1864 e 1866 appareceram requerimentos no sentido deste privilegio, e o senado constantemente resolveu que fizesse ouvir o governo sobre elles. Em 1867 veio da camara dos deputados

uma proposição, concedendo privilegio ao mesmo individuo de que se trata, por 90 annos, para a exploração do ouro, prata e outros mineraes no rio Cayapó e seus afluentes, até as aguas do rio Claro, na extensão de seis leguas, a partir da cachoeira do Machadinho. Em 1868 a mesa do senado deu sobre esta proposição o parecer n. 146, datado de 25 de Maio do mesmo anno, o qual esclarece sufficientemente a materia, e a commissão pede que seja ido, como parte integrante do seu trabalho, pois que nelle se encontra o historico até aquella data, e se confirmam algumas das proposições emitidas pela commissão. Sujeta ao debate a proposição acima referida, o senado a rejeitou na sessão de 9 de Junho seguinte.

Em 1869 voltou a parte de novo, pedindo que se reconsiderasse o parecer citado, e se approvasse a proposição. Remettido o negocio a commissão de empresas privilegiadas, foi esta de parecer que se enviasse ao governo o requerimento, por ser elle a quem competia o seu deferimento; e na sessão de 10 de Setembro desse anno foi o dito parecer approvado.

Não tendo, portanto, merecido a approvação do senado uma proposição que se limitara a conceder privilegio para a extracção de mineraes em uma zona definida de seis leguas de extensão, e não tendo occorrido no curto espaço de menos de dous annos que decorreu da rejeição do acto da outra camara até a presente circumstancia alguma que aconselhe a mudança do voto então dado, a commissão não pôde julgar conveniente um favor muito mais amplo em relação á zona do privilegio, e comprehendendo do não só mineraes, como diamantes, porque a expressão de «lavar os rios» não exclue nenhum dos productos da natureza que nellos se contém.

Em vista destas decisões do senado, e dos argumentos que a commissão expoz neste seu trabalho, entendendo que não ha motivo que justifique a iniciativa desta medida por parte das camaras, prescindindo da que compete ao governo, não pôde propor ao senado que seja adoptada a proposição de que se tem occupado.

Como, porém, diverso pôde ser o juizo do senado, e o meio unico para que se manifeste o seu voto é o da discussão, conclue declarando que é seu parecer:

Que a proposição da camara dos deputados relativa a João José Fagundes do Rezende e Silva entre na ordem dos trabalhos.

Sala das comissões em 24 de Julho de 1871.—
J. P. Dias de Carvalho.—J. D. Ribeiro da Luz.—
A. R. Fernandes Braga.

Foi a imprimir.

Parecer da commissão de fazenda.

Constando do requerimento da directoria do montepio geral que seu pedido fôra indeferido pelo governo imperial, com a declaração de que competia ao poder legislativo decretar a disposição contida no artigo eliminado dos estatutos, julga a commissão de fazenda do senado ser indispensavel ouvir o governo imperial pelo ministerio do Imperio. E se a este respeito foi ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho do Estado, roquer a commissão

que á sua informação o governo junto o parecer daquelle secção

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1871.—*Bernardo de Souza Franco.*—*Visconde de Itaborahy.*—*Carneiro de Campos.*

Foi posto em discussão o approvedo

O Sr. visconde de Itaborahy mandou á mesa duas representações dos fazendeiros de Macahé e Cantagallo contra o projecto do governo sobre o elemento servil.

O Sr. presidente disse que ficavam sobre a mesa para serem tomadas em consideração opportunamente.

ORDEN DO DIA

PENSÕES.

Passando-se á ordem do dia, entrou em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 386.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica, sobre a matricula do estudante Pedro Regalado Epiphonio Baptista.

O Sr. presidente disse que, na fórma do estylo, ia officiar-se ao ministerio do Imperio, assim de saber-se a hora e logar em que Sua Alteza a princeza imperial, regente do Imperio, se dignará receber uma deputação do senado que tem de complimentar a mesma augusta senhora no dia 29 do corrente, anniversario do seu natalicio.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs.: Sinimbu, Carneiro de Campos, barão de Pirapama, Vieira do Silva, Paes de Mendonça, F. Octaviano, visconde de Camaragibo, visconde de Sapucahy, Nabuco, Mendes de Almeida, Saraiva, barão de Camargos, Zacarias e Fernandes Braga.

FORÇA NAVAL

Achan-to-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão do Rio-Grande, Vieira da Silva e Paes de Mendonça, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão, que havia ficado adiada, do art. 4º additivo da outra camara do projecto de lei fixando a força naval para o exercicio de 1872 a 1873.

O Sr. ministro da marinha pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Finda a discussão ficou encerrada.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Votou-se sobre o art. 4º additivo e paragraphas e foram approvedos.

Passou o projecto para a 3ª discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e passaram para a 3ª, as proposições da camara dos

deputados mencionadas no parecer da commissão de instrucção publica de 18 do corrente sobre a admissão de exames preparatorios dos estudantes:

Joaquim Macellino de Brito Neto.
 Hideo Leopoldo da Silva.
 Jeronymo Muniz Ferrão de Aragão.
 Henrique Graça.
 Manoel dos Santos Marques.
 Joaquim Francisco Leal Junior.
 Darneval José da Fonseca.
 Carlos Carneiro de Barros o Azevedo.
 João Rullino Brandão.
 Joaquim José Torres Cotrim.
 Alcorio Ulisses Ribeiro Lopes.
 José Zeferino Ferreira Veloso.
 Julio Pereira do Carvalho.
 Matheus Vaz de Oliveira.
 José Fernandes Dias.
 Juventino Ignacio Silva.
 José Augusto Monteiro de Godoy.
 Rodrigo Lopes de Brito.

Esgotada a 1ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspendeu a sessão até as 2 horas em que devia passar-se á 2ª parte.

Ás 2 horas coninuu a sessão.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto de lei sobre a reforma judiciaria com as emendas da commissão de legislação.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 26. 3ª discussão do projecto sobre reforma judiciaria. Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

ACTA EM 23 DE JULHO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Uchô Cavalcanti, Firmino, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Maroim, barão de Curitiba, barão de S. Lourenço, Sayão Lobato, barão das Três Barras, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Barros Barreto, Torres Homem, Paes de Mendonça, Zacarias, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, visconde de Camaragiba, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, Paranaguá, visconde de Sapucahy, Mendes de Almeida e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Jobim, barão do Bom Retiro, barão de Itáua, Paula Pessoa, Jaguaribo, Dias do Carvalho e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Sinimbu, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Souza Franco, Silveira da Motta, visconde de Itaborahy, Carneiro de Campos, duque

de Caxias, Souza Queiroz, Antão, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Saraiva, Nabuco, Pompeu e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de quorum.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte parecer da mesa: N. 387 de 26 de Julho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando as pensões concedidas a D. Maria Amalia dos Santos Amaral, viuva do alfores do exercito e tenente em commissão, Felippo Marques dos Santos, e ao capitão reformado do exercito, Henrique Christiano Benedicto Ottoni.

Concluindo:—Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para amanhã, era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

30.ª sessão.

EM 27 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Expediente.—Officios do 1º secretario da camara dos deputados.—Parecer da commissão de constituição.—Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.—Ordem do dia.—Discussão do projecto de lei sobre reforma judicial.—Emendas additivas do Sr. Silveira da Motta.—Discursos dos Srs. Vieira da Silva, Silveira da Motta e Paranaguá.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Paranaguá, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Barros Barreto, barão de Maroim, Mendes dos Santos, duque de Caxias, barão de S. Lourenço, Fernandes Braga, barão de Cotegipo, barão do Rio Grande, Firmino, Cunha Figueiredo, Antão, barão do Muritiba, Figueira de Mello, Silveira da Motta, Sayão Lobato, Ribeiro da Luz, Zacarias, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, visconde de Itaborahy, visconde de Camaragiba, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, barão das Trez Barras e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itáúna, Paula Passoa, Dias do Carvalho, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antônia, barão de Pirapama, Souza Franco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Sinimbu, Silveira Lobo, Torres Homem, Saraiva, visconde de Suassuna, Nabuco e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 25 e 26 do corrente e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios de 26 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que por officios dos ministerios da agricultura commercio e obras publicas, e do Imperio, ambos de 21 do corrente, constara á mesma camara, terem sido sancionados o decreto da assembléa geral que abre ao governo um credito de 20,000:000\$ para completar as linhas da estrada de ferro de Pedre II, e a resolução que approva as pensões concedidas a D. Rosa Maria Vieira de Macedo e outros.—Interirado.

Dito da mesma data e do mesmo 1º secretario, remettendo uma proposição sobre matricula de um estudante.—A commissão de instrucção publica.

O SR. PRESIDENTE disse:—O Sr. senador Sinimbu participou-me que por impedimento que lhe sobreveio não podia fazer parte da deputação do senado que tem de felicitar a Sua Alteza a Princesa Imperial, regente do Imperio, no dia 29 do corrente mez, anniversario natalicio da mesma augusta senhora.

Como o illustre senador o Sr. Sinimbu era o orador da deputação, as honras de orador passam para o senador sorteado em segundo logar que é o Sr. Carneiro de Campos, ao qual já previni, e de quem já recebi resposta.

O que resta, pois, é completar-se a deputação, para o que vai sortear-se um outro membro.

Procedendo-se ao sorteo, foi designado o Sr. barão de Maroim.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

Parecer da commissão de constituição.

A commissão de constituição examinou a proposição da camara dos deputados de 20 de Junho, proximo passado, que autorisa o governo a passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro a diferentes subditos estrangeiros residentes no Imperio.

A proposição vieram juntos apenas sete requerimentos, um dos quaes sómente acha-se pleno e legitimamente documentado, o do portuguez José da Silva Gagoiro, a quem só falta o preenchimento do tempo de residencia, posterior á declaração feita na camara municipal.

As proposições de igual natureza enviadas ao senado por aquella augusta camara não tem vindo pela maior parte acompanhadas de requerimento dos estrangeiros a que ellas se referem; esta circumstancia, porém, não tem servido de embaraço para que o senado tomasse dallas conhecimento e as approvasse. Entre muitas proposições desta classe a commissão lembrará a de 6 de Junho do anno passado, que, sendo posta em discussão a 8 e 13 do Julho, passou francamente sem a mais leve observação, foi sancionada e é o decreto n. 1797 de 28 do referido mez de Julho.

Por onde a comissão, respeitando os precedentes apontados, julga-se desobrigada de exigir os documentos que aliás exigiria se não fôr esta consideração, e é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Paço do senado, em 21 de Julho de 1871.—Visconde de Sapucahy.—J. M. Figueira de Mello.—Cunha Figueiredo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação dos projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ZACARIAS: — Sr. presidente, volto a questão do contrato dos *coolies*. Agradecendo ao governo a promptidão com que forneceu os primeiros esclarecimentos que pedi, tenho ainda necessidade de solicitar outros, e espero que elle me os prestará com a mesma boa vontade com que o fez a respeito do meu primeiro requerimento.

No *Jornal do Commercio* de hontem o governo disse que a questão mudara de face, e assim o está apurado, Sr. presidente, que o ministro da agricultura não approvou o contrato da importação de 500 *coolies*, pelo preço estipulado entre a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II, e os Srs. Lima Vianna e Miranda e Silva; isto está fóra de duvida. Resta, porém, em relação á secretaria do Estado, averiguar ainda porque motivo ella, havendo recebido ordem do ministro para communicar á directoria da estrada de ferro que desapprovara o contrato, não cumpriu o seu dever. Confio que o governo averiguará este negocio, e tomará as providencias que o caso exige.

Está averiguado tambem, Sr. presidente, que a firma Lima Vianna e Miranda e Silva, no seu contrato não tem a clausula de « dependente da approvação do ministerio da agricultura. » O *Jornal do Commercio* publicou hoje, e creio que tambem a *Reforma*, um artigo das emprezarias em a publico ma do contrato que elle tem em seu poder, e desse documento não consta a clausula de dependor o contrato da approvação ulterior do ministerio da agricultura. Logo, Sr. presidente, por exclusão de partes, a culpa está na directoria da estrada de ferro, e só na directoria da estrada de ferro, segundo parece.

« A culpa condemna » diz o adagio popular, e com effeito está condemnando solememente a directoria da estrada de ferro. Apenas o respectivo director leu na *Reforma* de 21 do corrente a denuncia do abuso de fazer correr como approvado pelo governo um contrato que não merecera sua approvação, dirigiu o Sr. Mariano Procopio ao ministro da agricultura um officio com aquella data (vem no *Jornal do Commercio* de 21) em que diz que no dia 2 de Junho lhe remettera as bases de um projecto de contrato pedindo-lhe que lhe declarasse se approvava ou não os termos em que se achava concebido o mesmo projecto do contrato que devia ser

assignado no dia seguinte ás 2 horas da tarde pelos emprezarios e pela directoria da estrada de ferro.

Nesse officio de 21 do corrente affirmo o director da estrada de ferro que fizera lavrar no dia 3 de Junho, ás 2 horas da tarde, tres vias do contrato encerrando todas a clausula 11.ª: fica o contrato dependente da approvação do governo imperial.

Não é exacto que o contrato fosse assignado a 3 de Junho. A 3 de Junho pagou-se o sello, mas o contrato fez-se no dia 5 de Junho. A directoria da estrada de ferro de D. Pedro II não diz ao governo a verdade, aliás constante do documento que os emprezarios da introdução de *coolies* publicaram.

Em segundo lugar, não é exacto que haja no contrato, ao menos a via que foi entregue á firma emprezaria, aquella clausula de DEPENDER O CONTRATO DE APPROVAÇÃO DO GOVERNO IMPERIAL.

A directoria da estrada de ferro confundiu as bases do projecto do contrato que a 2 de Junho submetteu á approvação do ministerio da agricultura com o contrato que assignou e fez assignar a 5 de Junho.

No projecto existia, não podia deixar de existir, a clausula 11.ª: no contrato feito e assignado, essa base não podia ter cabimento. Ou o governo havia approvado o projecto do contrato submettido á sua approvação, ou não havia respondido ao director, ou positivamente reprovára o contrato.

No primeiro caso, approvado pelo governo o contrato, que necessitado havia de incluir-se nas tres vias, que o Sr. Mariano fez lavrar, a clausula inutil, absolutamente desucessaria, da approvação do governo já dada e conhecida?

No segundo ou terceiro caso, não era licito ao director da estrada de ferro de D. Pedro II mandar lavrar o contrato de que se trata. O seu dever rigoroso era aguardar a solução que ao ministro cabia dar ao seu officio de 2 de Junho. Emquanto não recebesse semelhante resposta, era grande temeridade de sua parte mandar escrever e assignar o contrato. O que significa pagar sello e firmar uma transacção que ainda não existe, porque a pessoa de que ella effectivamente depende ainda não disse se queria ou não que ella se fizesse?

Accrescenta no officio de 21 o Sr. Mariano Procopio: « Até hoje não me consta que esta approvação fosse dada. E se o não foi, não pôde ter ainda vigor o contrato, nem por consequente servir de base para transacções nesta, nem em qualquer outra praça. »

Não podia o contrato servir de base a transacções, diz o Sr. Mariano Procopio, mas o caso é que serviu de base a transacções nesta praça, o caso é que, na phrase dos especuladores, o ardi fez *ferver a cerviça*. Com a noticia de haver sido approvado pelo governo um contrato de introdução de *coolies* para a estrada de ferro, as accções da empresa tiveram acção e deram lucro.

O nome do governo, que não podia approvare o contrato sem ter prohibido ás convenções averiguações e sem o auxilio dos precisos esclarecimentos, deu ás accções da empresa um valor que de outra sorte não poderiam ter.

Em que se fundou, portanto, a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II para affirmar ao governo que o contrato que elle firmara sem approvação do governo, sem sua approvação, não prestou se a transacções na praça se em verdade serviu de base a operações?

Mas, senhoras, a culpa condemna. A directoria da estrada de ferro ao ler na *Reforma* a publicação do seu contrato, ficou tão aturdida como aquillo a cujos pés cae um raio. E, pois, antes de recobor (diz elle) do governo qualquer ordem para explicarse, julgou indispensavel mandar ao ministro cópias dos officios que lho enviara até 2 de Junho (como se o ministro os não possuisse em original) dizendo: « Cumpro o dever de apresentar a V. Ex. por copia os officios, que tive a honra de dirigir a V. Ex. antes de celebrar o referido contrato, apontando, entre outras, as duas principaes razões que a mim vos aconselham a introdução desses trabalhadores como experiencia. »

E accrescenta: « Antes de terminar deo declarar que os limites das idades, estabelecidos no contrato, são de 18 a 45 annos e não de 8 a 45 como diz a *Reforma* de hoje. »

Ora, Sr. presidente a *Reforma*, transcrevendo o contrato, não disse que os limites das idades eram de 8 a 45 annos mas de 18 a 45 annos. Isto se vê (lendo) da condição 5.^a e 7.^a Dar-se ha caso que o exemplar da *Reforma* que cahiu nas mãos do director da estrada de ferro de D. Pedro II tivesse dous erros typographicos nas duas referidas clausulas, que nenhum dos outros exemplares da mesma *Reforma* apresenta?

O engano, se o houvesse, nenhum valor teria, mas, semelhante engano é filho da imaginação do director da estrada, agitada pela imprevisão e imperitante publicação do jornal opposicionista.

Acredito, Sr. presidente, que o governo procurará cumprir o seu dever contra quem quer que seja. O Sr. ministro de agricultura, por certo, não deixará de tomar nota de uma circumstancia mui digna de reparo, e vem a ser o silencio systematico da secretaria de Estado da agricultura e da directoria da estrada de ferro a respeito do maldito contrato!

A secretaria de Estado não communicou, apesar das ordens do ministro, a desapprovação do contrato á directoria da estrada de ferro. A secretaria da directoria da estrada de ferro, por seu lado, não enviou á secretaria de Estado nem a 3.^a via do contrato que lhe era destinada, nem se quer uma simples communicação de haver elle sido celebrado. Como estavam recordos no silencio e na abstenção de noticia as duas secretarias!

Se a secretaria da estrada de ferro desse parte do contrato ao ministro, este teria logo, pois que é probo como folgo de reconhecer (apoiado), feito o que está fazendo, isto é, declararia que tal contrato não approvara, e a *cerveja não ferveria*. Se a secretaria de Estado cumprisse o dever de transmitir á da estrada de ferro a desapprovação do contrato em tempo proprio, a especulação abortaria.

Ahi ha mysterio... mas eu não quero perturbar o governo nas averiguações a que procede para

punir quem do direito fôr. O meu fim é alcançar esclarecimentos para delles fazer uso em occasião opportuna. Passo a ler o meu requerimento.

REQUERIMENTO.

« Requirio que pelo ministerio da agricultura se porem ao governo:

1.^o Cópia do contrato de 5 de Junho, celebrado entre a directoria da estrada de ferro e Lima Vianna e Miranda e Silva para importação de 500 caixas; extrahida esta cópia do livro de contratos, se o houver na secretaria da estrada de ferro, ou, não existindo livro, da via que foi reservada á estrada de ferro.

2.^o Declaração dos motivos pelos quaes a directoria da estrada de ferro não enviou em tempo opportuno á secretaria de Estado dos negocios da agricultura a 3.^a via que no contrato de 5 de Junho se afirma que ia ser enviada. »

Foi lido, apoiado, e posto em discussão ficou ella a liarla por ter pedido a palavra o Sr. barão de Cotegipo.

Foi requerida urgencia pelo autor do requerimento e assim se venceu.

ORDEM DO DIA.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3.^a discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria com as emendas da commissão de legislação.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

Emendas additivas.

Art. 1.^o Os juizes de direito serão nomeados pelo Imperador dentre os doutores ou bachareis formados nas faculdades do Imperio, sendo preferidos os que tiverem servido por quatro annos os cargos de juiz municipal ou promotor, ou que se tiverem distinguindo por oito annos na advocacia activa, com oscriptorio aberto.

Art. 2.^o Os logares que vagarem nas relações serão providos pelos juizes de direito mais antigos, sendo preferidos para o preenchimento das vagas que occorrem em os desembargadores de outras relações, que requererem remoção para a vaga, que se tiver dado.

Art. 3.^o Emquanto houver juizes de direito avulsos, o governo não poderá nomear novos juizes para as comarcas que vagarem.

Art. 4.^o O magistrado que aceitar mandato de eleição popular, commissão do poder executivo ou emprego na casa imperial, perde o seu logar, que será logo preenchido.

Cessando essas commissões, o magistrado poderá ser readmittido á sua carreira, contando-se a sua antiguidade até a data, em que tiver accettato qualquer daquelles empregos, obtendo, porém, novo titulo.

Art. 5.^o Nenhum magistrado poderá ser aposentado por acto do governo; e só no caso de impossibilidade physica ou moral, verificada pelo supremo tribunal de justiça em processo instaurado perante este, com a audiencia do magistrado e depois de

accordão do tribunal; poderá ser considerado vago o seu lugar.

A verificação da impossibilidade poderá ser requerida pelo magistrado para obter a sua aposentação, ou poderá ser reclamada pelo governo, por intervenção do procurador da Corôa, soberania e fazenda nacional perante o tribunal supremo.

Art. 6.º Os desembargadores e juizes de direito só poderão ser removidos a pedido seu quando houverem vagas nas relações ou comarcas; e os juizes de direito nos casos de sedição, insurreição ou rebolião nas suas comarcas, ou quando se acharem pronunciados por crimes particulares, pelos quaes sejam accusados na sua comarca, e quando já tiverem estado na comarca por mais de seis annes.

Art. 7.º A suspensão dos magistrados na forma dos arts. 101 § 7.º e 151 da constituição ficará sem effeito, se dentro de 30 dias não forem re-entidos á relação do respectivo districto os papéis relativos á sua responsabilidade para proceder na forma da lei.

Paço do senado 23 de Julho de 1871. — *Silveira da Motta*.

Os Srs. Vieira da Silva e Silveira da Motta pronunciaram discursos que publicaremos no Appendix.

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, não contava que me visse obrigado a pedir a palavra em hora tão adiantada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço-lhe perdão, estou doente.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não me refiro ao honrad. membro, mas á nobre comissão, a quem incumbia tomar em consideração e responder do seu importante discurso, que reduziu a reforma que se discute a proporções mínimas desconhecendo-lhe toda importância e utilidade. Não contava, que a mim coubesse a palavra quando não estou de accordo com esta reforma em seus pormenores, quando não me incumbia a sua defesa. Mas, vendo que ia encerrar-se a discussão sem que fossem respondidas, como espero que hão de ser, as judiciosas observações do nobre senador em dia e hora mais conveniente, entendendo que, occupando a attenção do senado por alguns momentos, faço um serviço á nobre maioria e até ao honrado Sr. ministro da justiça, porque, estou certo, opportunamente S. Ex. não deixará de tomar em consideração as razões apresentadas pelo nobre senador que acaba de orar, salvando os créditos de sua obra.

Isto posto, entrarei, por minha vez, na discussão da reforma, apresentando algumas considerações que de momento me possam occorrer. Entro nesta discussão, como de outras vezes (creio que disto estará bem capacitado o nobre ministro) sem espirito de hostilidade, sem ser dominado pela paixão partidária, mas sómente pelo desejo de concorrer para que se aperfeiçoe um importante projecto que tem de ser lei do paiz, que tem de reger em todas as situações, fazendo sentir os seus effeitos á massa geral da população.

O nobre ministro não pôde, todavia, ter a pretensão de que apreciando as disposições do projecto e das suas emendas, deixemos de parte, em abandono, o criterio, o principio politico com que entendemos se deve resolver as differentes questões que se prendem á liberdade e aos direitos do cidadão, assim como digo, pela minha parte, não podia ter semelhante pretensão relativamente ao nobre ministro.

A reforma não pôde deixar de ser aquilatada á luz de um principio. Quem não sabe que a lei do processo é uma lei complementar do nosso systema politico, uma lei tutelar da liberdade da segurança individual? Portanto, debaixo deste ponto de vista não pôde deixar de ser encarada como uma questão de summa importancia para os partidos, que n' este terreno tem sempre pleiteado, por quanto se bem que o principio da autoridade e o da liberdade não se excluem, sejam essenciaes á sociedade; todavia não se pôdo desconhecer um certo antagonismo, antagonismo legitimo que entre elles existe. E' justo que procurem ser harmonisal-os, sem espirito de exclusivismo; não quero liberdade sem ordem porque seria anarchia; nem ordem sem liberdade porque seria o despotismo; mas não quer isto dizer que na solução de questões desta ordem deixemos de ter mais pendor, que obedeçamos antes á tendencia que se filia ao principio que cada um de nós admitto. O nobre ministro, fiel ao principio da sua escola politica, querendo sempre dar força á autoridade, muitas vezes só tem em mira o interesse da sociedade, a segurança publica, e entretanto descure o interesse individual, bem entendido, os direitos de cidade e de defeza que tambem constituem um interesse social de alta monta. E' por isso que quero collocar-me na boa posição do direito, em um terreno neutro, por assim dizer, procurando a verdade entre os dous extremos, harmonisando os dous grandes principios para chegar á solução das differentes questões que se agitam neste importante projecto.

Assim vemos que o nobre ministro preocupado só com o interesse social (bem vê S. Ex. que lhe attribuo um pensamento oovado) deixa os direitos de segurança e liberdade do individuo, interesse maximo da administração da justiça sem a precisa garantia. E' assim que o nobre ministro concentra nos juizes municipales as attribuições relativas aos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo que o projecto vindo da camara dos Srs. deputados restitua ás justicas do paiz, sem attender que desta concentração resulta ficarem privados os cidadãos de ter uma justiça prompta, efficaç, menos onerosa, ao a camara de cada um; e o que é mais, accrescendo com o processo accusatorio, do que trata o art. 205 do código do processo criminal, que por sua simplicidade e rapidez accommoda-se perfeitamente á repressão dos pequenos crimes.

Isso forçosamente é o que se segue; o nobre ministro, vendo a impossibilidade de que, centralisada a jurisdicção na autoridade municipal, quanto aos pequenos crimes, o juiz competente se transporte a todas as localidades, ás differentes freguezias e districtos, que ficam por assim dizer acephalos, re-

SESSAO EM 27 DE JULHO

corre ao processo inquisitorial, ao processo escripto, formando uma criação *sui generis* que não acho classificação possível na nossa jurisprudencia porque esse processo inquisitorial aparta-se das normas ordinarias, visto como as emendas do nobre ministro ou antes as emendas da nobre commissão (proffro referir-me á commissão porque desejo tirar a esta discussão todo caracter de personalidade); as emendas da nobre commissão...

O SR. ZACARIAS:—Que são do nobre ministro.

O SR. PARANAGUÁ:—... estabelecem a competencia das autoridades policiaes para a organização dos respectivos processos, o isso contraditoriamente com o principio cardinal da reforma que é a separação da justiça e da policia dispondo-se no art. 10 do projecto emendado que serão tomadas por escripto nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e da defeza. A autoridade perante a qual são reduzidos a escripto estes actos importantes do processo, não tem se quer o poder de apreciar os porque nem um despacho do pronuncia proffere.

Ora, se fosse accusatorio o processo então elle de vera ser feito pelo juiz que tem de proferir a sentença definitiva; se, porém, o processo é meramente inquisitorial, se é um processo escripto, para que inverter os termos ordinarios e negando pela defeza escripta? É signal do que se pretende privar o accusado da faculdade de produzir sua defeza perante a autoridade competente para esta apreciar a devenda e proferir o seu *verdict*; temos pois uma nova especie de processo inquisitorial intrinsecamente contraria ao nosso systema judicial adoptado até hoje; porquanto o systema adoptado sabe-se bem que é o systema mixto; compõe-se do processo inquisitorial e do processo accusatorio.

Em todos os ramos da hierarchia judicial onde ha uma jurisdicção, competencia para proferir um *verdict*, nota-se a substituição de um e outro systema, quando não é o systema accusatorio exclusivamente o adoptado, como acontece a respeito dos crimes, a cujo julgamento se procede de conformidade com o disposto no art. 205 do código do processo criminal; então apresenta-se a justiça em acção em todas as suas partes, o processo se forma na presença do juiz e allí mesmo se termina; é um processo definitivo, não ha instrucção preliminar, processo preparatorio, tudo se decide em audiéncia publica, onde se debatem a accusação e a defeza. Este processo expedito e reconhecido vantajoso para os crimes de pequena monta que não dependem de alta indagação, converte-se pelo projecto emendado em um systema inquisitorial que não offerece aos accusados as precisas garantias; desaparece o debate oral, e o juiz fica adstricto a julgar *secundum allegata et probata*.

É isso que eu reputo um grande inconveniente, resultante das emendas do honrado ministro da justiça. Ao passo que se acaba com a justiça local, que tem sido mantida até hoje, tira-se a defeza as garantias que lhe são indispensaveis. As garantias do accusado desaparecem completamente, desde que

este não pódo perante a autoridade competente produzir sua defeza oral, contra os factos que por ventura contra elle se acham allegados.

Dirá o nobre ministro que não excluo essa parte essencial ao julgamento, ao processo definitivo; mas neste caso cumpre observar, que complica-se sem necessidade o processo, porquanto não só os accusados como as testemunhas, terão de se transportar muitas vezes a largas distancias de 50, 80, ou mais leguas para assistir ao processo definitivo de um crime de pequena importancia, o que não deixará de aggravar extraordinariamente o sua sorte.

Fiel ainda aos seus principios, não admira que o nobre ministro dando maior desenvolvimento, ainda nos pequenos crimes, ao processo inquisitorial procure fortalecer a acção da autoridade no que toca á prisão preventiva. Não condemnamos a prisão preventiva; o projecto vindo da camara dos Srs. deputados não restringia se quer os casos de semelhante prisão, limitando-se a estabelecer mais algumas garantias. O nobre ministro por uma emenda prescreveu que decorrido um anno da perpetração do delicto não se possa ordenar a prisão preventiva. Mas todas essas garantias se annullam com a emenda que permite a autoridade policial decretal-a, dada a circumstancia de ser notoria a expedição de uma ordem regular. Força é confessar, todavia, que o nobre ministro da justiça depois da 2ª discussão melhorou um pouco os termos em que estava concebida a sua emenda.

O SR. ZACARIAS:—Mas não é bastante.

O SR. PARANAGUÁ:—Porque pela emenda como fora apresentada, dava-se uma grande e injustificavel anomalia de bastar a simples communicação, feita á autoridade policial, da criminalidade de qualquer individuo para sua prisão ser decretada, podendo acontecer que a autoridade formadora da culpa entenda que a prisão preventiva não é necessaria. Ora, o que justifica a prisão preventiva é a necessidade, e por isso a nossa legislação do processo, a lei de 3 de Dezembro de 1841 e o regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 permitiram a prisão em taes casos, não determinaram a. São as circumstancias do facto, da pessoa, e do processo, é o interesse da moral ultrajada, da ordem publica, é o interesse da administração da justiça, para assegurar a execução da pena, para evitar que novas desgraças, que novos crimes se commettam, que muitas vezes aconselham ao juiz formador da culpa o emprego de semelhante providencia, que a lei faculta-lho. Era, pois, um desvio, uma anomalia inadmissivel que fosse bastando a communicação da presumida criminalidade de um individuo ainda não convicto para poder a autoridade policial prendel-o independente do mandado, independente até do requisicção do juiz, cuja competencia exclusiva se quer firmar. A autoridade policial, contra a qual, aliás, o projecto toma algumas providencias ha muito reclamadas, ficaria com grande arbitrio, e não deixa de tel-o ainda extraordinario emquanto não fór supprimida aquella parte relativa á notoriedade de uma ordem

regular da prisão expedida pela autoridade competente.

Eu desejava que se me demonstrasse como a autoridade policial pôde ser notoria a expedição de uma ordem regular de prisão sem a exhibição do mandado. Sabemos todos que a ordem de prisão para ser regular deve ter mandado da autoridade competente, isto é, do juiz a quem incumbe formar a culpa; que seja escripta pelo escrivão respectivo; que declare o crime, a pessoa, ou os signaes caracteristicos, emfim todos os requisitos que a lei exige. O legislador a este respeito foi muito providente; estas formalidades são outras tantas garantias da liberdade individual. Pois se são taes os requisitos indispensaveis para a regularidade de uma ordem de prisão, como uma autoridade de termo diverso, autoridade dependente immediatamente do governo, ha de saber que existe uma ordem regular de prisão contra certo individuo?

Não é isto uma verdadeira burla, não é fornecer de ante mão um pretexto para a continuação dos abusos e prepotencias da policia que se quer evitar? A segurança e liberdade dos individuos não fica convenientemente resguardada com essa emenda do nobre ministro da justiça.

Se S. Ex., reconhecendo a procedencia das considerações que tive occasião de fazer desta tribuna, corrigir em parte a emenda apresentada, porque não completa logo o seu melhoramento, supprimindo essa notoriiedade de ordem regular de prisão, regularidade que não pôde ser apreciada devidamente senão exhibindo-se o competente documento? E' conveniente que o nobre ministro rectifique semelhante disposição, tanto mais quanto S. Ex. referiu se a uma especie que não estou longe de admitir. Vê o Sr. ministro quanto sou razoavel a respeito desta disposição, que, aliás, tenho combatido com esforço.

Referiu-se o nobre ministro ao caso de editos; mas se é esta a mente do artigo torne-se mais clara a disposição. Concorde, por exemplo, no caso de arrombamento de uma cadeia, que se publique pela imprensa os nomes e signaes caracteristicos dos criminosos que se evadiram e cuja prisão se ordena; admitto que para facilitar-se a sua captura torne-se a ordem de prisão notoria pelo meio indicado. Convem que sejam perseguidos de prompto os que lograrem evadir-se das prisões; não queremos protegê-los, mas o que também não podemos que rer é que fique na lei o germen de grandes abusos autorizados pelo vago da expressão « notoriiedade de ordem regular de prisão ». Não tratamos aqui da defeza do criminosos; não, porque antes da culpa formada não se pôde dizer quem seja o criminoso, não ha ainda réo convicto; ha cidadãos que, se podem ter commettido um crime, podem também estar isentos de culpa, podem ter commettido um acto em apparencia criminoso, mas em sua legitima defeza; e, pois, devemos manter todas essas garantias tutelares; e, se o nobre ministro, obedecendo ás tendencias do seu partido, querendo dar mais desenvolvimento no principio da autoridade, desvia-se um pouco, permita também que eu, seguindo outras tendencias, colloque-me no justo

meio, procurando conciliar os interesses da sociedade com os direitos que se fundam na liberdade e na segurança individual, que propugne porque esses direitos não fiquem tão desprotegidos, como ficariam necessariamente com algumas disposições do projecto alteradas pelas emendas do nobre ministro.

A hora está dada; peço desculpa ao senado de ter abusado de sua attenção, quando já ia encerrar-se esta discussão, que não está exhausta, e eu mesmo ainda voltarei ao debate para fazer algumas considerações sobre diversos artigos esperando que o nobre ministro tenha a bondade de ouvir-me porque talvez S. Ex. julgue necessarias algumas emendas, ainda que sejam de redacção.

Ficou adiada a discussão pela hora,

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 28:

2ª discussão da proposição da camera dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 387 sobre pensões.

Discussão do requerimento do Sr. Zacarias, sobre o qual foi votada urgencia, acerca do contrato de 5 de Junho celebrado entre a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II e Lima Vianna e Miranda e Silva para importação de 500 coolies.

3ª discussão do projecto de reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

27ª sessão.

EM 28 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO — Expediente:— Officios do ministerio do Imperio.—Parecer da mesa n. 288.—Parecer da commissão d' instrução publica.—Di curso e requerimento do Sr. F. Octaviano.—Observações do Sr. ministro da justiça.—Ordem do dia:—Discussão de uma proposição da camera dos deputados sobre pensões.—Discussão de um requerimento do Sr. Zacarias sobre o contrato para importação de 500 coolies.—Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, Zacarias, Silveira da Motta e Saraiva.—Aditamento do Sr. Saraiva.—Discussão do projecto sobre reforma judiciaria.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

Ao meio dia fez-se a chamada, e achando-se presentes 40 Srs. senadores; a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, visconde de Sapucahy, Chichorro, Pompeu, barão de Camargos, barão de Maroim, barão de Muritiba, Mendes dos Santos, F. Octaviano, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, Saraiva, Ribeiro da Luz, barão de Cotegipe, Barros Barreto, Firmião, Cunha Figueiredo, duque de Caxias, Vieira da Silva, Jaguaribe, Souza Franco, Dias de Carvalho, Uchôa Cavacanti, barão de S. Lourenço, Zacarias, visconde de Camaragibo, barão de Tres Barras, Torre Homem, visconde de Itaborahy, Figueira de Mello, Sayão Lobato, Mendes de Almeida, Nabuco, Paranaguá e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Sinimbu, Paula Pessoa, visconde do Rio Branco, e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Silveira Lobo, Antônio, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios de 27 do corrente, do ministerio do Imperio, communicando que Sua Alteza a Sra. Princesa Imperial regente digna-se de receber, á 1 hora da tarde do dia 29, anniversario do seu natalicio, a deputação do senado, que tem de cumprimentar a mesma serenissima senhora, no paço da cidade; e no dia 31, á mesma hora e no mesmo logar, a deputação que tem de apresentar-lhe o decreto da assemblea geral que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1872 a 1873. — Inteirado.

PARECER DA MESA N. 388 DE 28 DE JULHO DE 1871.

Ex. de a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, auctorisando o Governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Desembargador da Relação do Maranhão Francisco da Serra Carneiro, a fim de tratar da sua saúde onde lhe convier.

I

Objecto do parecer. — Proposição auctorisando uma licença. — Allegações da parte, e documentos comprobatorios.

A proposição da Camara dos Senrs. Deputados, a que se refere a ementa supra, tem a data de 19 de Junho de 1871, e os documentos que a acompanham são:

1.º Requerimento da parte interessada, datado no Maranhão em 28 de Maio do corrente anno, allegando:

Que soffro, ha tres annos, de vertigens e palpitações nervosas, as quaes a inhiem umas vezes de andar, ainda em casa, sem apoio alheio, e outras de lór, e os rever por aturado tempo:

Que, nem tendo encontrado allivio aos seus padecimentos, nem nesta Córte, onde já veio procural-o, nem no logar do seu nascimento, e residencia, que é a cidade de S. Luiz do Maranhão, aconselharam-lhe os medicos, que o tratam, que tente para este fim uma viagem a Europa, para o que tem de fazer grandes despesas, e faltam-lhe recursos pecuniarios, concluindo por pedir, attentos os motivos allegados, licença por um anno com todos os vencimentos do effectivo exercicio do Logar de Desembargador.

A allegação da parte, quanto á infirmitade que padeco, acha-se provada por attestados de quatro medicos, sendo um destes o assistente.

Todos os quatro medicos declaram que o Desembargador Francisco da Serra Carneiro soffre, alguns annos ha, de vertigens quasi continuas, que o impossibilitam para qualquer trabalho intellectual, parecendo-lhes necessario, para seu completo restabelecimento, nam só um tratamento adequado e rigoroso, como tambem a habitação no campo, e sobretudo absoluto repouso de espirito.

II.

Opiniões anteriormente enunciadas pela Mesa. — Precedentes do Parlamento. — Resultado das licenças, com relação á despeza do Thesouro.

A opinião da Mesa tem sido constantemente contraria á concessão de licenças, bem como a qualquer outros actos legislativos, com dispensa das regras estabelecidas do Direito Commum; e esta opinião acha-se exposta e justificada em diversos pareceres, e ainda ultimamente o foi no que a Mesa apresentou ao Senado sob N. 351 em 12 de Junho do corrente anno, pelo que nada fará a Mesa nesta occasião do que referir-se a todos esses pareceres, visto como podem elles ser facilmente compulsados.

Sem embargo disto, do Relatório da Mesa n. 338 de 27 de Abril de 1871 vê-se, que desde 1861 até 1869 tem sido auctorisadas pela Assembléa Geral cinquenta e tres licenças a empregados publicos.

Pelo mesmo modo foram auctorisadas octo no anno de 1870, e destas recahiram tres em Desembargadores, dous da Relação da Bahia, e um da do Maranhão.

Na actual sessão legislativa, já o Senado approvou, e dirigiu á Sanccão Imperial um Decreto da Assembléa Geral, auctorisando o Governo para conceder ao Desembargador da Relação da Córte, adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça, José Baptista Lisboa, um anno de licença com todos os vencimentos, quer de um, quer de outro logar para tratar de sua saúde na Córte ou fóra della; e a nccionado o Decreto, já o Governo tornou effectiva a licença, tendo aquelle Desembargador de perceber, emquanto durar a licença, duas gratificações de exercicio, uma de 2:000\$000, como Desembargador e outra de 960\$000, como Adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça.

O Desembargador, de que trata a proposição, terá de perceber por todo o tempo da licença, além do ordenado por inteiro do Logar, que é quatro contos de réis, a gratificação de exercicio, isto é — mais dous contos de réis.

Do exposto resulta, que em consequencia das duas licenças auctorisadas contra as prescripções geraes de direito, que regulam a concessão de licenças a empregados publicos, deixa de fazer-se, com detrimento dos interesses dos contribuintes, a seguinte economia, ou diminuição do despeza:

Com relação á licença do Desembargador José Baptista Lisboa.

Gratificação de exercício como Desembargador da Relação do Rio de Janeiro	2:000\$000	
Gratificação como adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça	960\$000	
Metade do ordenado de Desembargador no segundo semestre da licença	2:000\$000	
		4:960\$000

Com relação á licença do Desembargador Francisco da Serra Carneiro.

Gratificação de exercício como Desembargador da Relação do Maranhão	2:000\$000	
Metade do ordenado de Desembargador no segundo semestre da licença	2:000\$000	
		4:000\$000
Somma		8:960\$000

O Senado ha de certamente desculpar a Mesa de offerecer considerações tam minuçiosas.

O preceito — *nequid nimis* — deve dispensar-se, quando se advoga por doutrinas que parecem sãs, e convem fazel-as triumphar.

A Mesa já tem dito, que segundo a Constituição que nos rege, a Lei deve ser igual para todos, e abranger a todos, ou na phrase porventura mais significativa, e por isso preferivel dos antigos legisladores athenienses — que nam é licito fazer se uma *Lei privi hominis*, uma Lei que nam comprehenda todos os cidadãos.

A Mesa já disse tambem, que as circumstancias actuaes do paiz, e o estado das suas finanças, aconselham, hoje mais do que nunca, uma severa economia dos dinheiros do Estado, empregando-se pelo modo mais economico, e productivo a somma das contribuições publicas, de sorte que aquelles, que as pagam, colham dellas as maiores vantagens, e beneficios.

Porque nam ham-d: repetir-se estas verdades uma, e muitas vezes?

III.

Consideranda e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa, persistindo por uma parte nas opiniões, que tem enunciado em diversos pareceres, e respeitando por outra parte, como lhe cumpre, o voto do Senado, e os precedentes de ambas as Camaras do Parlamento, segundo os quaes os principios, que a Mesa sustenta, podem admitir excepções justificadas por considerações de equidade, a que o Senado julgue em sua sabedoria que deve attender:

Offerece o seguinte

PARECER:

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, a fim de que o Senado possa sobre ella deliberar como intender mais acertado:

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 28 de Julho de 1871.— *Visconde de Abuelá*, Presidente.— *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º Secretario, com restricções.— *José Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario, *A. Leitão da Cunha*, 3.º Secretario, com restricções.— *Barão de Mamanguape*, 4.º Secretario, com restricções.

Concluindo: — Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Parecer da commissão de instrucção publica.

A commissão de instrucção publica examinou a proposição vinda da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar que sejam válidos na faculdade de medicina da Corte os preparatorios em que foi approvado na escola de marinha o alumno Carlos Gomes Ribeiro da Luz. Dos certificados juntos á petição do estudante consta que elle fora approvado na escola de marinha nos exames de francez, inglez e portuguez. A commissão pensa que esta proposição está nas mesmas circumstancias das outras, que acabam de ser approvadas pelo senado.

Paço do Senado, 28 de Julho de 1871.— *Visconde de Camaragibe*.— *F. Octaviano*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. F. Octaviano— Sr. presidente, a folha official de hontem publicou um aviso do ministerio de estrangeiros á presidencia do Rio-Grande do Sul, a respeito dos brasileiros envolvidos infelizmente nesta luta fratrecida dos partidos da Republica do Uruguay. Expondo os factos como os colheu de informações da nossa diplomacia no Prata e de nossas autoridades no Rio-Grande, diz o ministerio de estrangeiros em nome do governo brasileiro, que o brigadeiro Fidelis perdeu os fóros de cidadão brasileiro, em conformidade com o art. 7.º § 2.º da constituição, por ter aceitado e exercido emprego do governo oriental; que Vicente Ilha, se se verificar ter aceitado emprego desse governo, tambem se acha nas mesmas circumstancias, e o governo imperial applicar-lhe-ha a disposição do citado artgo constitucional; que o coronel Amaro Barbosa está incorporado ás forças do brigadeiro Fidelis, mas ignora-se se aceitou emprego do governo oriental, mas que todos estes tres brasileiros estão sujeitos á responsabilidade criminal, convindo que a presidencia faça contra elles proceder-se nos termos da lei.

Estes brasileiros, como se vê do aviso, estão ajudando o governo legal, reconhecido pelo Imperio. Ha, porém, outro brasileiro, Manuel Cypriano, que serve nas fileiras dos revoltosos.

Este cidadão, diz o aviso, não pôde contar com a protecção dos agentes diplomaticos e consulares do Brasil; e commettendo hostilidades contra subditos de outra nação, commettendo a paz e provocando represalias, e ainda reconhecendo superior fóra do Imperio e prostando-lhe effectiva obediencia, pratica actos previstos no art. 73 e 79 do codigo criminal, cujas disposições o aviso recommenda á presidencia do Rio Grande que torne effectivas.

Do proprio aviso se colize que Manoel Cypriano está nas floiras dos revoltosos em territorio que não é do Imperio. Está pois, sujeito ás leis criminaes desse territorio pelo que allí praticar contra a ordem da Republica; as leis do Brasil me parecem que não servem de garantia ás nações e subditos estrangeiros souão para os delictos que, sendo praticados no nosso territorio, essas nações não podem punir; e, quando muito, para o caso em que os delinquentes brasileiros escapom pela fuga para o Brasil á punição em que incorreram, sendo então julgados pelas nossas leis. Também me parece perigoso conceder o governo, em acto seu espontaneo, que a coadjuvação de um brasileiro a revoltosos seja fundamento de represalias. Finalmente creio que não tem applicação nenhuma ao caso de Manduca Cypriano o artigo do codigo que falla do reconhecimento de superior, e que foi invocado pelo governo.

Mas o que me surprende mais é, Sr. presidente, exautorar-se dos fóros do brasileiro a qualquer dos primeiros cidadãos, porque foi ajudar um governo legal e aliado do Brasil, e ao mesmo tempo sujeital-os a processo por factos que evidentemente são puniveis, quando commettidos por quem é brasileiro. Se a constituição reconhece o direito de qualquer brasileiro, quer de naturalisar-se em paiz estrangeiro, quer de adherir á sorte desse paiz aceitando ahí emprego, sem pedir licença ao governo imperial; se nestes casos a unica penalidade que impõe, se penalidade se pôde chamar, é a perda dos direitos de cidadão brasileiro, não sei como o governo ha de punir o brigadeiro Fideis e seus companheiros por aquelles mesmos factos, pelos quaes desistiram dos favores e obrigações annexas ao titulo de brasileiro!

Ha o quer que seja de confusão ou de incomprehensivel na theoria do governo expressada pelo ministerio de estrangeiros.

De mais ignoro o modo porque o governo pretende fazer effectiva a perda da nacionalidade. Quer impor o seu juizo aos outros poderes? Quer limitar ao circulo de sua actividade como poder executivo? Já estudou o modo neste ultimo caso?

Ha tempo, fóra o nobre ministro de estrangeiros interpellado na outra casa do parlamento sobre este assumpto e dissera que estava sujeito ao conselho de Estado. Não querendo suppor que o governo se arrogasse a faculdade, que por este aviso parece ter-se arrogado contra os outros poderes do Estado, nem que interpreta-se a legislação criminal de um modo extensivo e extraordinario, sem grave exome, ponderação e conselho dos homens eminentes de cujas luzes se soccorreu, sou levado a crer que este aviso, a que me tenho referido, é a conclusão restricta dos

pareceres do conselho de Estado. É, portanto, essencial, para se instituir um debate serio no parlamento, que por elle sejam conhecidos os votos dos conselheiros de Estado.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não se trata de questão meindrosa de paz ou de guerra com o estrangeiro; não se trata o interesses individuaes, que possam lutar contra o governo apoiados na opinião do conselho de Estado; trata-se, senhor-s, da interpretação e applicação de um principio constitucional. Demais, vivemos em um paiz de poderes limitados e de responsabilidade; isto quer dizer que ninguem pôde praticar um acto ou induzir a pratical-o, sem sujeitar-se á responsabilidade da sua acção ou conselho. (Apoiados.)

O SR. ZACARIAS:—Assim devo ser.

O SR. F. OCTAVIANO:—Espero, pois, que o sonado me autorise a pedir ao governo communicação dos pareceres do conselho de Estado sobre este assumpto; e confio que o governo não se opponha ao meu pedido. Os nobres ministros estão observando que mui perfunctoriamente examinei as doutrinas do aviso, sem querer involucrar-me em uma discussão, para a qual preciso dos dados que estou reclamando.

O assumpto é grave; comporta exame detido e imparcial. Não tenho a ousadia do suppor que o possa considerar melhor do que o conselho de Estado. Por isso não me atrevo a discutil-o, sem o conhecimento dos pareceres desse conselho. Portanto, adianto para tempo opportuno a discussão, mando á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que se peçam ao governo os pareceres das consultas do conselho de Estado, que serviram de base para o aviso n. 90 de 21 do corrente, do ministerio de estrangeiros ao presidente do Rio Grande do Sul.—F. Octaviano.

O SR. NAYÃO LOBATO (ministro da justiça):—Pedi a palavra, Sr. presidente, para uma simples observação.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro aventou uma questão constitucional que S. Ex. reserva para tratar posteriormente, e é se o governo teria competência para reconhecer o facto que a constituição assignala como causa da perda ou da renuncia (que neste caso é equivalente) dos direitos de cidadão brasileiro quanto aquelles que aceitem empregos de governo estrangeiro sem licença do governo imperial. Como S. Ex. reserva-se para posteriormente tratar desta questão, abstenho-me de entrar nella com desenvolviment. Simplesmente observarei que do um lado ha precedentes, e que do outro a precisa determinação da constituição, no art. 7º, não fulmina propriamente uma pena; é disposição que não tem caracter prohibitivo, não classifica um delicto, nem estatue penalidade.

A constituição dispõe que aquelle que se naturalisa (é o primeiro parographo do artigo) em paiz estrangeiro, *ipso facto*, deixa de pertencer á communhão brasileira; o que aquelle que sem licença do governo imperial se torna creatura ou beneficiado de governo estrangeiro, aceitando emprego, honras ou pensão, tambem perde ou renuncia os direitos de cidadão brasileiro. Os precedentes que temos a este respeito são todos no sentido de que, dado o facto da aceitação do emprego, sendo notorio e incontestado, tambem logo se considera destigado da communhão brasileira aquelle que o commetteu; não ha mister do sentença que o declare, porque não é uma pena propriamente, é uma incompatibilidade que estabelecem a constituição, de ser cidadão brasileiro e conjuntamente creatura ou beneficiado de governo estrangeiro, sem licença do governo imperial.

O conselheiro Dr. Tavares, acompanhando o primeiro Imperador na sua abdicção e aceitando em Portugal o logar de physico mór do Reino, foi *ipso facto* por todos reputado e considerado estrangeiro no Brasil. Um antigo membro desta casa, o marquez de Aracaty, retirando-se do Imperio e aceitando em Portugal o cargo de governador de Moçambique, foi logo considerado e havido por estrangeiro; e nesta casa houve sómente uma discussão e votação para se participar ao governo a vaga que devia ser preenchida. E assim outros casos se tem a to.

O nobre senador manifestou estranheza ao aviso expedido pelo meu colleza o Sr. ministro dos negocios estrangeiros ao presidente do Rio Grande do Sul, porque alli se determina o devido processo criminoso contra Paes, assim como contra alguns brasileiros; parecendo a S. Ex. inconciliavel que a estes se addicionasse aquelle que tinha renunciado os direitos de cidadão brasileiro. Entendo que não ha a contradicção que accusa S. Ex., porque, se Paes renunciou o direito de cidadão brasileiro aceitando não só sem licença, porém ainda em contravenção ás ordens reiteradas do governo do Brasil, emprego do governo oriental, antes e quando era cidadão brasileiro havia praticado factos criminosos que determinam-lhe essa responsabilidade e o devido processo; e por certo da circumstancia de se ter separado depois da communhão brasileira adoptando o Estado Oriental não resultava o favor de uma amnistia ou a prescripção dos factos criminosos. E, pois, uma questão de facto para se averiguar; só conhecidos os factos e todas as suas circumstancias, se poderá saber se realmente o brigadeiro Paes fóra justamente incluído no numero daquelles que praticaram crimes e contra os quaes cabe o procedimento competente.

O SR. F. OCTAVIANO:—Se não ha factos criminosos e se manda syndicar dos factos, ó devassa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Manda-se, porque ha factos conhecidos e censuraveis.

O SR. F. OCTAVIANO:—Então mandasse processar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—É mesmo para processar; não se trata mais do que disso.

O SR. F. OCTAVIANO:—Então o governo sabe do facto, já o tem apreciado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E por isso mesmo faz as devidas recommendações.

O SR. F. OCTAVIANO:—Mas, se os factos são os mesmos ..

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Se praticou esses factos antes de passar a ser subdito do governo oriental, já se vê que se constituiu réo punível, ainda por aquelles que, sendo praticados pelo estrangeiro, fóra do Imperio, não seriam perante os tribunaes brasileiros justicaveis. Refiro-me não só aos factos praticados no nosso territorio, como aos que o foram no territorio visinho, provocando hostilidades e comprometendo os interesses do Brasil.

O SR. F. OCTAVIANO:—Se o proprio ministro confessa que não prejudicaram ..

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Prejudica por certo os interesses do Brasil quem na provincia do Rio Grande do Sul levanta forças e, passando-se com mão armada para o paiz estrangeiro, vae lá empenhar-se em hostilidades e provocar represalias. Assim como tambem prejudica o que no mes no Estado limitrophe alicia os brasileiros para se empenharem nas lutas intestinas dequelle Estado estrangeiro, e directamente contradiz as ordens do governo imperial esforçando-se por comprometter as boas relações do Imperio.

Em todo o caso, Sr. presidente, esta especie por si bem se determina, e parece-me que, para que o sonado em sua sabedoria a avaliasse aceitando qualquer discussão que seja aventada nesta casa, não ha de mister essa communicção do parecer do conselho de Estado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Continua o mysterio.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Talvez que em parte ainda seja este objecto de natureza reservada por não estar findo e ter o governo de tomar providencias. Sobre assumpto desta ordem sempre tão grave a prudencia aconselha que haja certa reserva.

É possível, porém, que o governo reconheça não haver inconveniente em communicar desde já os pareceres do conselho de Estado ao senado. E assim não me parecendo negocio tão liquido para que deo já aventure um juizo formal e por parte do governo acerca da requerida communicção de materia tal que de sua natureza em regra impõe reservas, pedirei ao nobre senador que modifique o seu requerimento, addicionando-lhe as palavras « se não houver inconveniente. » Não poderia votar pelo requerimento sem esta condição.

O SR. F. OCTAVIANO:—O governo não pôde communicar ao parlamento senão aquillo em que elle não encontra inconveniente; mas vou fazer o additamento, visto que o nobre ministro pode

Posto a votas, foi approvedo o requerimento com o additamento indicado pelo Sr. ministro da justiça.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 387, sobre pensões concedidas a D. Maria Amalia dos Santos Amaral.

IMPORTAÇÃO DE COOLIES.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Zacarias, acerca do contrato de 5 de Junho celebrado entre a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II e Lima Vianna & Miranda e Silva, para importação de 500 coolies.

O Sr. barão de Cotegipe: — Sr. presidente, eu teria votado pelo requerimento apresentado hontem pelo meu honrado collega senador pela provincia da Bahia, não demorando a sua approvação, se acaso S. Ex. o não tivesse precedido de algumas observações, a que eu entendo dever juntar algumas reflexões.

Segundo a expisição feita pelo honrado senador do facto, de que trata o seu requerimento, dava-se um verdadeiro estellionato, dava-se uma fraude praticada com o fim, segundo a sua pittoresca phrase, de fazer ferver a cerveja. Reconhecendo o honrado senador, que da parte do ministerio da agricultura não existia culpa alguma no facto a que se referia o requerimento, fez S. Ex. recahir toda a culpabilidade no director da estrada de ferro de D. Pedro II. Votar pelo requerimento, precedido destas accusações muito graves ao director da estrada de ferro de D. Pedro II, seria de alguma fórma pôr em duvida a probidade e o bom procedimento deste empregado. Eu não quiz, pois, votar pelo requerimento, sem dar as razões porque o fazia.

Para não ajulgar mal, para suppor que não havia fraude da parte do director da estrada de ferro de D. Pedro II, tinha eu, Sr. presidente, duas razões peremptórias: a primeira é o conceito que faço da probidade e honestidade do director da estrada de ferro apontado; eu não podia, pois, votar por um requerimento que possesse envolver uma suspeita a esse funcionario. A segunda razão era: ainda mesmo dado, não concedido, que houvesse intenção fraudulenta, seria quasi impossivel a sua realisação, pois que impossivel era que um negocio destes podesse ficar em segredo; e por conseguinte impossivel que podesse ser levada avante essa fraude.

Tanto assim é, que as proprias partes foram as que se incumbiram de publicar pela imprensa e imprimir esse contrato, dando-lhe a devida publicidade; não podia, portanto, Sr. presidente, haver fraude neste negocio; seria, da parte daquelles que a praticassem, uma necedade.

Tendo eu pedido a palavra hontem, vejo que no *Journal do Commercio* de hoje vêm as explicações dadas pelo director da estrada de ferro em um officio ou carta dirigida aos empregados; e dessa proposição se reconheço que, na realidade, houve falta de cuidado na redacção do contrato, falta

que tambem se deu na secretaria da agricultura, conforme foi reconhecido pelo nobre senador, visto como não se deram as respostas em tempo.

O director da estrada de ferro declara que a clausula de ficar o contrato sujeito á approvação do governo foi mandada por elle inserir no contrato; que a clausula, na realidade, foi omittida, e que elle não prestara attenção á essa omissão. Ora, quem conhece os trabalhos, muitas vezes accumulados nessa repartição, e a confiança que se presta aos empregados especialmente encarregados da conferencia dos documentos, não se admirará que succeda assignarem-se papéis sem o proprio chefe os ter lido. Fez, portanto, recahir a culpa desta falta no secretario respectivo, a quem cumpria lançar e conferir os contratos.

O Sr. Zacarias: — Parte mais fraca.

O Sr. barão de Cotegipe: — Eu já disse que a falta existia, mas que não parecia haver, na minha opinião, fraude. Quanto á falta de cuidado, tanto na directoria da estrada de ferro como na secretaria da agricultura, eu não a defendo nem a desculpo.

O secretario da directoria da estrada de ferro, suppondo ou vendo pelos jornaes que eu teria de tomar parte nesta discussão na sessão de hoje, fez-me a honra de procurar-me ha pouco na ante-sala e de expôr-me o facto como se tinha passado.

O Sr. Zacarias: — Quem'o procurou?

O Sr. barão de Cotegipe: — O secretario da estrada de ferro.

... e forneceu-me alguns documentos, donde se vê que, se da sua parte ha falta commetida, não ha crime ou fraude. Peço licença ao senador para lêr esses documentos, porque elles formam ao mesmo tempo a defeza da direcção.

O Sr. Zacarias: — O requerimento pedia esclarecimentos; só depois é que poderia instituir-se uma accusação; para que essa defeza?

O Sr. barão de Cotegipe: — Mas V. Ex. hontem fez uma accusação...

O Sr. Zacarias: — O que se segue é que depois da defeza, accusarei.

O Sr. barão de Cotegipe: — V. Ex. o póde fazer; mas eu estou dando minha opinião, fazendo o meu juizo; a accusação será feita depois desta defeza, e valerá uma por outra. Depois do vêr estes documentos, o honrado senador instituirá seu exame mais profundamente; porém, com a declaração feita pelo director da estrada de ferro, publicada no *Journal* de hoje, recão a falta sobre o secretario, e não quero que a accusação recãia sobre um só, que considero que está no mesmo caso, entendendo dever fazer esta declaração.

O Sr. Zacarias: — Ha de ser então algum ama-nuense.

O Sr. barão de Cotegipe: — O nobre senador não deve usar destas insinuações, perdão-me; é muito

injusto, quer que se proceda a um exame, mas antes desse exame é muita injustiça fazer recahir a culpa de um facto tão grave sobre este ou aquelle individuo. Deve desculpar-me, se em desengano de consciencia, eu tomeu a mim apresentar ao senado a defeza deste empregado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Faz muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Sabendo o secretario do occorrido, dirigiu-se ao Sr. João Carlos Pereira Couto, que é empregado muito distincto naquella repartição, visto que foi nomeado para aquelle emprego com preterição de outros mais antigos, fazendo-lhe os seguintes quesitos (lé):

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1871.—Illm. Sr. João Carlos Pereira Couto. — Peço-lhe o favor de declarar-me junto a esta:

1º Se na minuta do contrato dos trabalhadores asiaticos, que lhe dei para passar a limpo, estava ou não a condição 11ª, escripta por mim a lapis;

2º Se o teor dessa condição não era este: «Fica este contrato dependendo da approvação do governo Imperial.»

3º Se se recorda de haver-lhe eu autorizado a illiminar essa citada condição nos contratos que passou a limpo.

4º Porque motivo a illiminou V. S.

Com uma urgente resposta obsequiado ficará o—De V. S. attento venerador e criado. — (assignado) Augusto do Castro.»

Aqui está a resposta do proprio empregado: (lé.)

« Illm. Sr. Dr. Augusto de Castro.—Em resposta á carta de V. S. tenho a declarar o seguinte:

Quanto ao 1º quesito.—Sim. Estava na minuta do contrato dos trabalhadores asiaticos, que deu-me para copiar, a condição 11ª escripta a lapis por V. S.

Quanto ao 2º.—Sim. « Este contrato fica dependente da approvação do governo imperial.»

Quanto ao 3º.—Não. Não me recorda haver-me V. S. autorizado a illiminar essa citada condição.

Quanto ao 4º exporci o seguinte: As tres vias de contrato deviam ser copiadas literalmente de umas bases confeccionadas pelo Sr. Dr. Ignacio da Cunha Galvão, as quaes só continham 10 condições. Immediatamente depois da 10ª condição, escreveu o proponente Lima Vianna, por convite da directoria, algumas linhas em que declarava aceitar as condições daquelle projecto de contrato. Ordenando depois o Exm. Sr. director que se acrescentasse a 11ª condição, teve V. S. de escrevel-a a lapis abaixo dessa declaração de Lima Vianna, por não haverem cima espaço para isso. Por essas bases de contrato do Sr. Dr. Galvão escrevi a 1ª via de contrato, eliminando a clausula 11ª por não reparar nella, visto não achar-se em seguida á condição 10ª e deslocada de todas as outras e sem signal algum que attrahisse a minha attenção. Tendo difficuldade em entender a letra dessas bases de contrato fiz a 2ª e 3ª vias pela 1ª, e havendo nesta omitido a 11ª condição, não podia deixar de omitir-a nas outras duas. Findas as tres vias, precisando sahír dirigi-me á V. S. pedindo permissão para isso.

Perguntou-me V. S. pelos contratos, respondi que estavam promptos sobre a minha mesa e retirei-me sem as conferir. Quando voltei (seriam duas e meia) já os contratos estavam assignados. E' quanto me cabe responder. Sou de V. S. muito attento venerador e criado obrigado.— João Carlos Pereira Couto.»

O mesmo empregado ainda aditou esta declaração pela seguinte forma. (Lé):

« Illm. Sr. Dr. Augusto de Castro.—Julho, 26 de 1871.—Em aditamento á carta que hoje dirigi a V. S. compre-me acrescentar que, feitas as cópias do contrato, não as conferei logo, como é costume, porque tinha urgente necessidade de sair por pouco tempo e contava estar de volta antes das 3 horas occasião em que deviam comparecer os proponentes para assignarem os contratos) e poder por consequinte conferir em tempo as cópias.

Tendo, porém, vindo para a estrada os ditos proponentes antes da hora em que eram esperados e pensando V. S. que as cópias estavam conferidas por mim, como era praxe fazer-se sempre, deu-as a assignar ao Exm. Sr. director pelas 2 horas e tanto da tarde.

A' minha chegada, vendo assignados os contratos, julguei que durante minha ausencia tivessem sido conferidos.

Lamentando que a omissão involuntaria do art. 11 acarrete-lhe tantos dissabores, faço votos para que V. S. se justifique.—Sou etc.—De V. S. attento, venerador, criado e brigado.—(Assignado) João Carlos Pereira Couto.»

Vê-se, pois, que o individuo que lavrou o contrato é o proprio que expoz os factos como elles se passaram. Ha omissão, ha falta no empregado por não ter conferido, mas fraude entendendo que não houve da parte de nenhum dos empregados; nem mesmo descubro razão para que podesse haver-a, e muito menos estelionato.

Feitas estas observações, que entendi dever fazer, voto pelo requerimento do honrado senador para que venham os esclarecimentos por elle pedidos.

O SR. ZACARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, quando o honrado senador pela Bahia, autor do requerimento, estava terminando o seu discurso, eu lhe ouvi estas palavras: « Não sei o que hei de fazer agora do meu requerimento, » que me obrigou a vir á tribuna, a tomar a palavra. Se acaso o nobre senador tinha intenção de retirar o seu requerimento, eu queria pedir-lho que não retirasse e vou dar a razão ao senado.

O SR. ZACARIAS:— Não retirei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Estimei muito.

Senhores, este facto tem uma grande importancia. Não se trata de 300:000\$, não se trata da estrada de ferro; trata-se da moralidade da nossa administração, e eu, que faço opposição aos ministerios, não pelas razões que estão nelles, mas pelo systema de mal governar, entendo que devo aproveitar a occasião para fazer sobressahir a justiça com que as

opposições procedem quando accommettem sómente o máo systema de governo.

O que queria dizer retirar-se um requerimento quando o negocio não tem o desfecho que deva ter? Qual é o desfecho? Pois o nobre senador pela Bahia fez o relevante serviço de pedir estas informações e as quer completar; a discussão que isto tem suscitado está no dominio publico, a opposição está curiosa de saber qual é o resultado. E agora se ha de retirar o requerimento dizendo: «O negocio fica em demittir-se o secretario da estrada de ferro?» Creio que não.

Sr. presidente, eu conheço o secretario da estrada de ferro; é um moço muito intelligente, muito capaz, e se acaso elle sómente é que deve pagar por todo este negocio é uma injustiça. Commetteu uma falta, teve uma negligencia, não ha duvida; não conferiu as cópias dos contratos, quando as apresentou para as partes assignarem, não estando inserta a clausula 11; mas, senhores, se o secretario é culpado por não ter conferido as cópias do contrato, o director da estrada de ferro que assignou, e, portanto, exerceu uma função de maior responsabilidade do que a do secretario, não pôde vêr que tinha ainda o governo de exercer sua approvação ao contrato por esse clausula n. 11, que só havia no contrato o algarismo n. 10? Logo, senhores, não tem-se de desatar este negocio sómente pela demissão do secretario; ou então tinha de voltar-me contra o nobre senador pela Bahia, que involuntariamente foi causa desta injustiça, porque é uma injustiça demittir-se um empregado subalterno, quando outro de maior responsabilidade envolve talvez a mesma negligencia ou maior ainda.

Ora, senhores, até agora não se sabia se o secretario estava ou não demittido, mas agora mesmo me mostraram a demissão do secretario, e eu peço a attenção do senado para os termos em que está concebida esta demissão.

O SR. ZACARIAS:—Faça nos o favor de ler.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou ler, e com muito cuidado, não ha de escapar clausula undecima. (*Hilaridade*) (Lê):

«N. 42. Directoria da estrada de ferro de D. Pedro II.—Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1871.—Illm. Sr.—Sinto ter de comunicar a V. S. que, comquanto as explicações que me deu a respeito das irregularidades havidas no contrato dos trabalhadores asiaticos, sejam sufficientes para justificar que não houve dolo da parte de V. S., facto de que estou, e sempre estive convencido, pois reconheço a sua probidade, todavia foi essa falta tão grave...

O SR. ZACARIAS:—E' o que se devia dizer a elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e trouxe consequências tão desagradaveis, que se torna impossivel a continuação de V. S. no exercicio de secretario desta directoria...

O SR. ZACARIAS:—Tal qual; é o que se devia dizer a elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e pode V. S., portanto, considerar-se exonerado desse logar desde a data de hoje. O Sr. guarda livros fica interinamente encarrgado do expediente da secretaria; a elle V. S. deverá fazer entrega de todos os papeis concernentes ao serviço desta estrada, que se acham sob a sua guarda. Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. Augusto de Castro.—*Mariano Procopio Ferreira Lage.*»

Em primeiro logar, Sr. presidente, permita V. Ex., já que estamos esmiuçando este negocio, que eu pergunte se o director da estrada de ferro está autorisado para dar esta commissão. O secretario da estrada de ferro foi nomeado pelo ministro da agricultura; já estava nessa repartição quando o Sr. Mariano Procopio Ferreira Lage foi nomeado director; o regulamento posterior passava para a directoria a attribuição de nomear o secretario, mas este regulamento ainda não foi approvado, comquanto o governo commettesse o abuso de, na parte que diz respeito a despesas, mandar pagar os accrescimos de vencimentos. Fosse como fosse, o que é evidente é que esse empregado tem seu titulo imperial e foi demittido pelo director.

Ora, senhores, uma vez que o Sr. Mariano Procopio julgou que a falta, que commetteu o secretario, é muito grave e trouxe consequências tão desagradaveis, eu não sei como se pôde diminuir o gráo de responsabilidade de quem assignou um contrato sómente porque se lhe apresentou um papel e sem o ldr.

Ha, porém, senhores, nesta questão uma circumstancia, que exige elucidação por parte do governo, para que se colloque na posição em que deve estar em relação a este negocio. O contrato foi assignado no dia 5, mas já no dia 2 o governo tinha em seu poder a minuta do contrato para dizer se acaso approvava ou não; pergunto: pois a 2 o director da estrada de ferro mandou para o ministerio da agricultura a minuta consultando se aquella contrato podia ser assignado, não veio a decisão do ministro e o contrato lavrou-se sem a clausula n. 11? Porque foi isto? Eu entendo, Sr. presidente, que, desde que o director da estrada de ferro teve nas instracções que recebeu a obrigação de sujeitar o contrato á approvação do governo e enviou a minuta do contrato ao ministerio da agricultura, não podia assignar esse contrato sem ter aviso para isso.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A assignatura do contrato dependia de declaração prévia do ministro approvando ou não. Aliás o que se segue? O que se segue é que o expediente da estrada de ferro com o ministerio da agricultura é todo de mera formalidade.

Ora, Sr. presidente, é justamente neste ponto que acho o negocio mais importante. Estas datas estão confessadas pelo Sr. Mariano e pelos contratadores: no dia 2 o ministro teve a minuta do contrato, que estava para assignar-se, no dia 5 assignou-se o contrato sem haver resposta do ministro se approvava ou não. Eu entendo que o Sr. Mariano não podia assignar esse contrato. (*Apoiado.*) Portanto

a responsabilidade do director da estrada de ferro não é sómente pela negligencia de lêr a integra do contrato para verificar se estava exacta; a maior responsabilidade do director da estrada de ferro não está no vicio do instrumento; a sua maior responsabilidade está em o ter assignado o mandado que as partes o assignassem, em ter enviada para a secretaria da agricultura uma nota para saber se o ministro approvava, e não ter esperado resposta. E agora quer V. Ex. saber a razão?

Eu vou fazer uma adivinhação. Attentando profundamente para este facto, quero atinar com a causa porque a tal clausula 11 foi omitida; e me parece, Sr. presidente, que se acerta com ella na confrontação das duas datas. O Sr. ministro da agricultura, segundo a deliberação que tomou de não approvar o contrato, tinha dado instrucções ao Sr. Mariano para fazer este contrato, dependente de sua approvação. O Sr. Mariano estava ao facto desta condição, de que era dependente da approvação do ministro. No dia 2 o ministro recebeu a nota do contrato que se havia de assignar; note-se que a respeito deste negocio desde o mez anterior tinham-se entendido os contratadores com o ministro, tinham feito a sua proposta; a proposta tinha sido enviada ao Dr. Galvão, elle tinha dado sua opinião, e tinham sido mandados estes elementos para a estrada de ferro, alli de se fazer o contrato; mas note-se ainda, subentendendo-se que o contrato havia de depender da approvação do ministro; porém, dado isto, a directoria enviava no dia 2 ao governo a minuta do contrato que estava redigido. Ora, já vê V. Ex. como a directoria, mandando ao ministro uma minuta do contrato que havia de assignar, essa nota não precisava de clausula 11. Não precisava que nello se declarasse dependente da approvação do ministro ou não.

Lugo, a razão porque a clausula 11 não veio na minuta foi porque o director a tinha enviado para approvação previa do contrato e não vindo esta approvação não era preciso inscrihir-se no contrato a clausula 11.

Eis aqui, Sr. presidente, o segredo da omissão; é deste modo que a explico. Não tendo vindo a approvação do governo, da qual dependia a execução do contrato, não foi preciso inscrihir a clausula 11, porque se sub-entendia que a approvação estava dada desde que a minuta tinha ido e o director da estrada de ferro não tinha retirado as ordens para assignar o contrato, ordem que devia ser dada por elle.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Isto está em contradicção com as declarações de todos os empregados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não está em contradicção, meu honrado amigo e collega. Estas explicações que t em via o agora de que a clausula 11 estava na minuta a lapis e nao por tinta de escrever, e foi inserida depois de algumas assignaturas abaixo das outras 10 clausulas (isto tambem se dou), estas explicações provam bem a razão, porque o copista omitiu a clausula 11.

O unico meio que se achou então, Sr. presidente, para explicar-se este facto foi a culpa do copista; mas, bem vê V. Ex. e o senado, quanta injustiça vao aqui. Por fim de contas, quem foi a causa da omissão? Foi o amanuense? Não; foi o secretario. O secretario commettou a falta de não conferir o original com a cópia, o director commettiu a falta de não conferir o original que assignava. Querem terminar este negocio pela demissão do secretario!...

O SR. F. OCTAVIANO: — É uma iniquidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Assim tambem entendendo a demissão do secretario é uma iniquidade; se acaso a falta de conferencia da copia é um crime para se ser demittido, a falta de conferencia do original é muito mais grave para o director, que assignou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Desde que se provar que o secretario não obrou de má fé, a sua demissão é uma injustiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não houve nem sombra de má fé da parte do secretario; está evidente que o original que foi copiado tinha a clausula 11 escripta a lapis, posta depois das outras e depois das assignaturas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas por letra do secretario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é a desculpa que dá o amanuense da omissão; a clausula 11 não veio porque estava depois de assignaturas e a lapis.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Estava na minuta.

O SR. ZACARIAS: — O secretario podia suppor que não tinha sido approvada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Este é o segredo da causa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não é isto o que elle diz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A minuta enviada no dia 2 e o contrato assignado no dia 5 queriam dizer: o governo já approvou. O mais é fazer uma injustiça que é rogar á applicação á directoria da estrada de ferro de uma anecdot do bispo de Coimbra. Já que o nobre senador pela Bahia acabou citando a anecdot do conde dos Arcos, vou citar tambem a do bispo de Coimbra.

O bispo de Coimbra, reitor da Universidade, escreveu para um seu correspondente e amigo em Lisboa pedindo-lhe 24 albardas para os verdoaes; o co, iste desta carta em vez do albarda escreveu albardas. O correspondente fez entes do razão para de cobrir para que o Sr. bispo queria 24 albardas, porém teve mais cautela e escreveu a bispo dizendo que estava em duvida de que elle precisasse de tanta albarda. O bispo cahiu em si reconheceu que a carta era um erro orthographico e respondeu: « Sim; está direito; mando as 24 albardas; serão 12 para mim e 12 para quem escreveu a carta que eu assignei. »

Da maneira porque se quer desfechar este negocio, é uma injustiça que fiquem as albardas todas com o secretario, e quem assignou fique sem albarda nenhuma. (*Hilaridade*).

Sr. presidente, eu entendo que esta questão, como já disse, tem uma grande importancia. Não queria tornar isto mais solemne; mas quando se discutir o orçamento do ministerio da agricultura, o que eu duvido....

O SR. ZACARIAS:—Não vem cá este anno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... principalmente se o governo se atrepiar um pouco com este negocio da estrada de ferro e achar suas contrariedades lá pela camera, se se discutir isto na presença do Sr. ministro da agricultura, eu aguardo me para então tratar novamente della, porque acho que seria uma solemnidade de-masiada, requerer se a presença do Sr. ministro para discutir-se agora este requerimento; acho que não vale a pena.

Porém este negocio não pôde ficar nisto; não pôde ter como resultado a demissão do secretario (*Apoiados*). O paiz ha de dizer e a opinião ha de conhecer que se quiz sacrificar o empregado mais fiavel....

O SR. ZACARIAS:—Levantar poeira.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... atirar poeira nos olhos, como nos dizia aqui o Sr. ministro da justiça que queria o nobre senador pela Bahia com seus argumentos de liberalismo. A opinião está alerta a respeito deste negocio, e pôde o governo ficar certo de que, se por acaso não der ao publico uma satisfação completa, a demissão do secretario não desfaz a má impressão que este facto tem produzido.

O SR. ZACARIAS:—Pelo contrario, augmenta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Hei de votar pelo requerimento, e quanto o meu honrado collega fizesse a observação preliminar de que votando-se pelo requerimento não resultava dosar algum para o director da estrada de ferro. Eu não accuso ninguém; entendo que elle não tinha razão, e estimo que se explique este negocio.

Eu tambem tinha de fazer alguns requerimentos...

O SR. ZACARIAS:—Eu hei de requerer todo este mez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então tem ajudante.

O SR. SARAIVA:—Eu noto, Sr. presidente, a falta de não ter pedido a palavra um dos nobres ministros presentes no senado.

O SR. ZACARIAS:—O que está presente pensa comigo.

O SR. SARAIVA:—A questão que se ventila interessa aos creditos do ministerio.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—Não quero com isto dizer que o Sr. ministro da agricultura tenha a menor responsabilidade; faço muito bom conceito do nobre ministro e folgo de vêr que S. Ex. procedeu bem neste negocio.

O SR. ZACARIAS:—Até agora.

O SR. SARAIVA:—Tambem não quero, Sr. presidente, fazer ao director da estrada de ferro ou ao secretario censura alguma que fira a sua honra, porque não tenho prova alguma de que houvesse feito o má fé neste negocio.

Mas da discussão havida, das confissões do proprio nobre senador pela Bahia, que defendeu o director da estrada de ferro, verifica-se que houve deliço do parte do secretario, da parte da secretaria da agricultura e da parte do director. Houve deliço da secretaria não communicando esta á estrada de ferro o despacho do respectivo ministro; houve deliço do secretario em não conferir a cópia tirada pelo seu subalterno; houve deliço da parte do director assignando um contrato sem o lér.

Ora, se houve deliço igual em diversos funcionarios, me parece um absurdo que seja um só demittido e que fiquem os outros justificados. Isto pôde ser justiça do Brasil, mas não é justiça em parte alguma.

O SR. ZACARIAS:—E' de um paiz que se prepara para os *coolies*.

O SR. SARAIVA:—Demittir o secretario da estrada de ferro, porque não conferiu o contrato, e deixar sem demissão o empregado da secretaria que não executou a ordem do ministro, e sem reparo algum o acto do director que assignou um contrato sem lér, parece-me ser um facto sem exemplo mesmo neste paiz.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado; é o principio da introdução dos *coolies*.

O SR. SARAIVA:—Portanto, se está isto verificado, penso que deve ser desde já reparado o silencio do ministerio que nada diz ao senado a semelhante respeito.

Não foi isto, porém, o fim para que pedi a palavra; fallei nesse incidente, dei a minha opinião sobre aquillo que se tem discutido, apesar de ser materia muito debatida, porque desejava saber se o director da estrada de ferro podia demittir um secretario de nomeação do governo sem autorisação, sem interferencia do governo. Eu qui ora ouvir alguns dos Srs. ministros ou dos nobres senadores a este respeito.

O fim para que pedi a palavra foi ainda averiguar um facto, que sei por tradição.

Dizia se o anno passado que o ministro da agricultura, o Sr. Antônio, quando nomeou o director da Uniao e Industria director da estrada de ferro, dou-lhe instrucções, pelas quaes este funcionario se achava autorizado a fazer contratos até uma certa quantia.

Nunca pude verificar este facto, porque estas instrucções não foram publicadas. De-oja, pois, que algum dos nobres ministros presentes nos dissesse o que ha a esse respeito nas instrucções, ou to-

masse o compromisso de fazel-as publicar, senão eu tomaria a liberdade de mandar um aditamento ao requerimento do nobre senador pela Bahia, pedindo copia dessas instrucções, se não houver algum inconveniente, se não houver algum segredo, que não deva ser conhecido pelo senado.

Limito-me a estas observações, Sr. presidente, como explicação do voto que tenho de dar a favor do requerimento. Acho censuravel o procedimento do governo de hontem para cá; até hontem foi regular, mas de hontem para cá me parece que o Sr. ministro da agricultura tem-se mostrado fraco, isto é, não tem feito justiça inteira, consentindo que seja demittido um empregado que com effeito praticou um delicto no exercicio de suas funcções, por outro que incorreu em identica falta.

Foi á mesa o seguinte.

Aditamento.

Cópia das instrucções dadas ao actual director da estrada de ferro, por occasião de sua nomeação, a respeito de contratos.—S. R.—*Sarativa*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

Posto a votos o requerimento com o aditamento foi approvedo.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria com as emendas da commissão legislação.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 31:

Até ás 2 horas.—3ª discussão do projecto de lei fixando a força naval para 1872 a 1873.

3ª dita da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 387 sobre pensões.

3ª dita das proposições da mesma camara sobre exames e matricula de estudantes, mencionados nos pareceres da commissão de instrucção de 18 e 21 do corrente mez.

2ª dita da proposição da mesma camara, sobre naturalisação dos estrangeiros João Maria Pessoa e outros, com o parecer da commissão de constituição.

2ª dita da proposição da mesma camara, relativa ao estudante Carlos Gomes Ribeiro da Luz, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª parte.—A's 2 horas.—3ª discussão do projecto sobre reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

38ª sessão

EM 31 DE JULHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE BAETÉ.

SUMARIO.—*Expediente*:—Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo sete proposições.—Officio do Sr. senador Figueira de Mello.—Observações e requerimento do Sr. Silveira Lobo.—Observações do Sr. ministro da justiça.—*Ordem do dia*:—Discussão do projecto de lei fixando a força naval.—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão de diversas proposições da mesma camara sobre matricula de estudantes.—Discussão de outra proposição da mesma camara sobre naturalisações.—Observações dos Srs visconde de Sapucahy e Leitão da Cunha.—Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria.—Discursos dos Srs. Pompeu e Paranaçuá.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 44 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Jaguar to, barão de Camargos, barão de Maroim, Mendes dos Santos, duque de Caxias, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, Chichorro, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Fernandes Braga, barão de S. Lourenço, Sarativa, Silveira Lobo, Torres Homem, barão das Três Barras, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, Firmiano, Pompeu, Paranaçuá, Sinimbú, barão de Muritiba, visconde de Camaragiba, barão de Pirapama, Sayão Lobato, Dias de Carvalho, Fernandes da Cunha, visconde de Itaborahy, Antão, Mendes de Almeida, Zacarias, Silveira da Motta, Souza Franco, Vieira da Silva e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer com causa e participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Figueira de Mello e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, F. Octaviano, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Sete officios de 26, 27 e 28 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolveu:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar prestar exame do 3º anno medico depois de approvedo nas materias que lhe faltam para completar o 2º, o alumno approvedo no 2º anno pharmaceutico, e matriculado no 2º anno medico da faculdade da Corte, Constante da Silva Jardim.

SESSÃO EM 31 DE JULHO

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir á matricula do 4.º anno da escola central o alumno ouvinte Emygdio Cavalcanti de Mello, a fim de poder obter o gráo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar prestar exame do 3.º anno da escola de marinha o alumno Viriato Antonio da Silva Rubião, depois de approved no exame que lhe falta da 1.ª cadeira do 2.º anno.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Manoel Pinto Damazo, depois de exhibir approvaçáo de inglez e portuguez, preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Melchiodos Corrêa Garcia, depois que o mesmo se achar approved no exame do preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar prestar exame do 3.º anno da escola de marinha ao alumno Luiz Pinto de Sá, depois de approved no exame da cadeira que lhe falta de physica do 2.º anno.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 2.º anno medico da faculdade da Côrte o alumno do 2.º anno pharmaceutico Antonio Vieira de Rezende, accendo-se-lhe o exame do inglez feito na escola de marinha, e não podendo ser admittido no das respectivas materias sem mostrar-se approved no exame de anatomia, que lhe falta para completar o 1.º anno medico.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Julho de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A' commissáo de instrucção publica.

Officio, datado de hoje, do Sr. senador Figuiera de Mello, participando não poder comparecer por incommodo de saude.— Interreado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS, como orador da deputação do senado que fôra cumprimentar a Sua Alteza a Princesa Imperial, regente do Imperio, no dia 29 do corrente, anniversario do seu natalicio, disse que a deputação cumprira a sua missão, e que sendo introduzida á presença da mesma augusta senhora, elle orador pronunciara o seguinte discurso:

SENHORA.—O senado brasileiro encarregou-nos de vir hoje á presença de Vossa Alteza Imperial afim de termos a honra de felicitar a Vossa Alteza Imperial pelo seu anniversario natalicio.

Não podiam ser indifferentes ao senado os beneficios que o céu concede aos brasileiros prolongando, senhora, a preciosa vida de uma princesa que elles amam desde seu berço, que tem com os annos feito crescer esse amor, e hoje brilha por dotes e qualidades que inspiram e fortalecem a fé animadora de que a herdeira presumtiva da Coroa é tambem herdeira dos dotes e qualidades dos dous primeiros Imperantes seus maiores, com os quaes o Brasil, á sombra de suas santas instituições politicas, tanto já tem trilhado na senda do progresso, grandeza e felicidade.

O senado, pois, senhora, faz ardentos votos ao Todo Poderoso e anima-se a affiançar que taes são tambem os votos de todos os brasileiros, para que conserve por dilatados annos cercada de venturas a vida de Vossa Alteza Imperial.

São estes, senhora, os sinceros sentimentos que o senado nos mandou expressar perante Vossa Alteza Imperial e que em seu nome nós respeitosamente pedimos a Vossa Alteza Imperial se digne de acolher com aquella benevolencia, que agradecidos todos contemplam em Vossa Alteza Imperial o quanto penhora e tão nobremente assenta na subida posição em que Vossa Alteza Imperial está collocada.

Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, dignou-se responder:

« Agradeço muito as felicitações que me dirigis por parte do senado. »

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio era recobida pelo senado com muito especial agrado.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no Appendix.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que, nvida a presidencia de Minas, informe o governo quaes os fundamentos que teve aquelle presidente para exonerar os 1.º e 2.º substitutos do juiz municipal do termo do Serro, na mesma provincia, não obstante achar-se o 2.º substituto juramentado, empossado e exercendo a respectiva jurisdicção já havia cinco mezes menos um dia.—S. R.—*Silveira Lobo*.

Sendo meia hora depois do meio dia o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de levar a Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio os autographos do decreto da assembléa geral fixando as forças de terra para 1872 a 1873 a cumprir sua missão.

O Sr. Bayão Lobato (*ministro da justiça*):—Sr. presidente, em attenção ao senado, que é natural tenha interesse, assim como o direito, em ser inteirado sobre a occurrencia a que se referiu o Sr. senador que acaba de mandar á mesa o requerimento; e tão sómente em attenção ao senado, visto que o modo porque o nobre senador se referiu a mim me dá o direito de não lhe prestar attenção...

O Sr. SILVEIRA LOBO.—Doverás?... Hei de fazer com que se arropenda de sua falta de educação.

O Sr. ministro da justiça:—...dizei que, logo que chegou ao conhecimento do governo essa occurrencia, cumpri o meu dever. Sr. presidente, mandando que fosse submettida á secção do conselho de Estado, para dar parecer; visto que era uma questão grave, interessando á administração da justiça, e que deveria ser resolvida com toda a discreção.

Foi nomeado o Sr. barão das Tres Barras, como relator, e consta-me que elle já deu o seu parecer, que hoje supponho estar, ou em deliberação com seus illustres collegas, ou já prestes a subir, para ter a devida decisão.

Portanto, assevero ao senado, que é negocio que ha de ser resolvido com aquella ponderação que sempre sempre dar a asumpto desta ordem.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no Appendix.

Posto a votos o requerimento, não foi aprovado.

ORDEM DO DIA.

FORÇA NAVAL.

Entrou em 3.ª discussão o projecto de lei fixando a força naval para o anno de 1872 a 1873

Posto a votos foi approvedo para ser dirigido á sancção imperial.

PENSÕES.

Seguiu-se em 3.ª discussão, e foi igualmente approvada, a proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 387.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3.ª discussão e foram approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, 10 proposições da mesma camara sobre exames e matriculas á diversos estudantes.

Seguiu-se em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica relativa ao estudante Carlos Gomes Ribeiro da Luz.

NATURALISAÇÃO.

Entrou em 2.ª discussão com o parecer da commissão de constituição a proposição da mesma camara sobre naturalisação dos estrangeiros João Maria Pessoa e outros.

O Sr. visconde de Sapucahy:—Sr. presidente, a commissão deu um parecer, antes de ser publicada a lei geral, em que está acutelado quanto se dispõe nesta resolução, que, portanto, me parece desne essaria.

O Sr. Leitão da Cunha:—Levantome. Sr. presidente, para fazer uma observação a respeito do que acaba de ponderar o nobre senador por Minas-Geraes.

Em um caso semelhante, e com relação á materia, por certo mais importante do que esta, o senado procedeu de maneira diversa do que todo o honrado senador. Refiro-me ao que aqui occorreu acerca do parecer que se deu sobre uma resolução da camara dos Srs. deputados, que mandava abrir o Amazonas e seus confluentes ás bandeiras das nações estrangeiras. Havendo já, como o senado sabe, um decreto do poder executivo que tinha aberto aquelle rio a essas bandeiras, todavia V. Ex. entendeu que devia sujeitar á approvação do senado a proposição a que alludi; e o senado regeitou por aquelle facto, a que se referia o parecer, a proposição da camara dos Srs. deputados, como consta do *Diario* que publica nossos trabalhos: de maneira que aquelles que estivessem fóra do paiz, e não estivessem ao facto do que occorreu antes, se pesuadiriam de que não haviamos querido que o Amazonas fosse aberto ás bandeiras estrangeiras, por isso que na occasião daquella publicação não se fazia menção do parecer que alludia á circumstancia de estar aberta aquella navegação. Ora, se passar o requerimento do nobre senador, iremos complicar ainda mais esta questão a respeito da abertura do Amazonas, e seus confluentes: isto é, se por haver lei que dispõe sobre a naturalisação de estrangeiros, não podermos

votar sobre a proposição em discussão, seguir-se-ha uma contradicção manifesta entre aquillo que se passou em uma das sessões anteriores e aquillo que se passa hoje.

Expendo estas considerações ao senado e á apreciação de V. Ex., affirmo de que tomou uma deliberação, que não venha a complicar aquella questão.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. creio que se ha de recordar de que se pôz a votos o projecto e não passou.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Foi o que eu disse: mas, o honrado senador pela provincia de Minas pediu o contrario, e por isso reclamo.

O Sr. VISCONDE DE SAPUCAHY: — O que eu digo é que me parece desnecessaria a proposição, mas não me oppoño a que se vote sobre ella.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pois bem, em todo o caso, ficará desde hoje declarado, que uma votação do senado não contrariou a deliberação da camara temporaria, mandando franquear ás bandeiras estrangeiras a navegação do Amazonas e do seu affluentes, sendo porque estava esse facto realisado por um decreto do poder executivo.

O Sr. Jobim requereu verbalmente que fosse a proposição á commissão de legislação.

Posto a votos o requerimento não foi approvedo. Posta a votão a proposição foi regeitada.

O Sr. presidente suspendeu a sessão até ás 2 horas em que se devia passar á 2ª parte da ordem no dia.

Às 2 horas continuou a sessão.

O Sr. BARNOS BARRETO, como orador da deputação que fóra apresentar a Sua Alteza a Princesa Imperial, regente do Imperio, os autographos do decreto da assembléa geral fixando as forças de terra para o anno de 1872 a 1873, disse que a deputação cumprira a sua missão logo que foi introduzida á sua augusta presença, e que a mesma augusta senhora se dignara responder — que examinaria.

O Sr. PRESIDENTE disse que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial, regente do Imperio, era recobida com muito especial agrado.

REFORMA JUDICIARIA

Proseguiu a 3ª discussão do projecto da lei sobre a reforma judiciaria com as emendas da commissão de legislação e do Sr. Silveira da Motta.

O Sr. POMPEU: — Sr. presidente, grande foi a surpresa e a hesitação que causou em nosso espirito o gabinete de 7 de Março quando este anno apresentou-se perante o parlamento, desfraldando o estandarte liberal. Era um assalto aos arraiaes liberaes ou era uma conciliação que se nos propunha?

Surpresa, porque, bem longa estava do nosso espirito que os homens filhos da situação de Julho de 1868, os chefes do partido conservador, que sempre se distinguiram de nós pelo antagonismo das suas idéas, hoje as renunciassem e viessem render homenagem á verdade dos nossos principios; hesitação, porque, em virtude dessa nova evolução do

governo, nós tivemos de deliberar qual deveria ser nosso procedimento: deviamos hostilizar o gabinete, como nosso dever natural, ou apoiá-lo nas medidas liberaes que elle se propunha realizar? Eis a questão:

Para hostilizar sobrava nos motivos; não era este gabinete continuador da politica de 18 de Julho de 1868? Não conservava elle nas presidencias da provincia os mesmos presidentes, alguns dos quaes verdadeiros proconsules? Não tinha elle ainda montada inteira essa machina que se levantou contra o partido liberal? Mas como hostilizar o gabinete que nos promettia realizar reformas liberaes?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Prestam-se a tudo quanto que governem.

O Sr. POMPEU: — Para apoiá-lo também tínhamos motivos, pois elle reconhecia a verdade dos nossos principios, o promettia realisá-los; mas, como apoiar um gabinete que conservava o partido liberal em proscricção?

No meio desta hesitação, Sr. presidente, accorreu-nos um expediente razoavel. A prudencia aconsellou nos que o apoiássemos naquellas medidas que se confirmassem com os nossos principios, sem addicar o direito de censura, e da critica a seu actos, e que, entretanto, guardássemos expectação benevola ás suas propostas.

Para logo, porém, o ministerio mostrou que era illusoria a sua promessa; mostrou que o programma inscripto na sua bandeira não era o symbolo que elle realmente pretendesse realizar. Não direi, como o nobre ministro da justiça, que era um programma de pintura, ou poeira lançada aos olhos do paiz; mas V. Ex. me permittirá que eu o de uma phrase parlamentar proferida na outra camara; era o galhardete levantado no mastro grande do paquete inglez que devia mostrar-se á Europa; das cores que ornavam esta bandeira, esse galhardete, o ministerio arrancou o listão negro e, convertido em proposta, levou-o no dia 12 de Maio perante a camara dos Srs. deputados.

Não ha, porém, a este respeito, Sr. presidente, merito ou demerito para o gabinete; entendo que não falta ao respeito e ás conveniencias para os honrados cavalheiros que compoem o ministerio, dizendo que o governo é simplesmente editor responsavel de uma idéa que não é, nem nunca foi sua. Semelhante ao personagem da legenda hebraica, ouviu a voz do Omnipotente que lhe bradou — marcha — e lá foi levar á barra da camara a sua proposta. Não ha aqui o merito da convicção que resulta do philosopho, do estadista, do legislador que sacrifica-se por uma idéa magnanima.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado; isto é sabido por todos.

O Sr. POMPEU: — Se ha aqui algum merito é certamente esse virtude asiatica que ha algum tempo a esta parte tem feito fortuna entre nós, que se chama dedicação sem limites.

Quanto ao mais, Sr. presidente, nenhuma outra idéa, nenhuma outra medida apresentou o gabinete; nem uma palavra sobre a emancipação da

indústria, acabrunhada por essa celebre lei de 1860 que priva toda iniciativa individual; nem uma palavra para libertar o trabalho do pobre filho do povo, subjogado pela lei da guarda nacional e pela do recrutamento; nem uma palavra para libertar o voto da nação para que não haja mais camaras escravas na phrase do Sr. barão de Cotegipe, e como sodiz na outra camara! Permitta-me V. Ex. que eu me sirva das phrases eloquentes de um illustre deputado conservador que tem mais razão de apreciar as cousas do seu partido do que eu. Disse o Sr. Alencar:

« O Sr. J. de Alencar. — Senhores, ha outras alforrias que não seriam feitas, mas to contrario uteis e proveitosas para o paiz, e pelas quaes o governo devia empenhar-se de preferencia á do ventre. Taes são: a alforria do voto (*muitos apoiados da opposição*), captivo do governo; a alforria da justiça, captiva do arbitrio (*apoiados*); a alforria do cidadão, captivo da guarda nacional; e, finalmente, senhores, a alforria do paiz, captivo do absolutismo, captivo da prepotencia do governo pessoal. (*apoiados da opposição*).

Mas essas emancipações não tem em seu favor as declamações da philantropia européa; são necessidades vitaes do paiz, e não cortejos á opinião estrangeira!

Esses interesses maximos do paiz não tem uma voz franceza para dizer a algum: « Senhor, por este acto vosso nome adquirirá uma fama impercível. »

Resignemo-nos, pois, resigno-se a nação brasileira a viver abatida, até que as suggestões da philantropia européa ou a intervenção de alguma sociedade estrangeira inste pela sua liberdade. »

Mas, Sr. presidente, na falta de outras medidas relativas ao programma do ministerio, existia no senado um projecto vindo da outra camara, tendente a reformar a lei de 3 de Dezembro de 1841. Sabe V. Ex. sabe o senado que ha mais de trinta annos o partido liberal, a opinião geral do paiz, reclama a modificação dessa lei, dessa lei em inonente politica, dessa lei de occasião, feita no interesse de um partido.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — A camara dos Srs. deputados, dirigida pelo ministro da justiça do então, o Sr. Muritiba, julgou o anno passado que era occasião de attender ás reclamações da opinião, porque essa lei de 3 de Dezembro tem sido uma espada de dois gumes, tem servido alternativamente de instrumento ora de um, ora de outro partido, e mandou nos um projecto que reforma essa lei.

Neste projecto, Sr. presidente, não estavam consignadas todas as idéas que deseja o partido liberal, mas aproximava-se alguma cousa dellas. A vista do programma do gabinete de 7 de Março, nós, os liberaes, esperavamos que o nobre ministro viesse aqui rotocar esse projecto no sentido de alargar mais as liberdades publicas; mas, porque descepção tivemos de passar! O nobre ministro, em vez de alargar as concessões feitas no projecto, restringiu-as; achou que eram de mais, reduziu a sua outorga a doses homeopathicas. E não foi somente isto; de

clarou que não fazia concessões ao liberalismo, e que não procurava do apoio dos liberaes para fazer passar suas idéas.

Depois disto, senhores, era impossivel qualquer hesitação ou duvida a nosso respeito; a nossa dignidade e o interesse do principio que representamos exigiam o procedimento que tivemos e temos tido nesta casa; nossas vozes, é certo, tem sido aqui sufocadas, nossos votos tem sido aqui afogados; somos poucos; a morte e a policia nos tem reduzido a este pequeno numero; mas diante do senado está o paiz.

Tambem em 1823, no tem, o da restauração franceza, uma camara quasi unanime de legitimistas assobrevava o partido liberal que contava apenas sete membros no seu seio; e o veneravel Royer-Collard dizia: « somos sete, é verdade, nesta casa; mas por traz de nós estão 7,000,000 de francezes intelligentes. » Nós podemos tambem dizer que somos poucos, é verdade, mas diante de nós estão tres quartas partes da nação.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — Senhores, foi com viva sorpresa e espanto que ouvi o nobre ministro da justiça responder ao nobre senador pela Bahia, todo cheio de calor e de ira. As palavras do nobre ministro pareciam chispas ardentes que lhe escapavam dos labios; ao ouvir e ver tanto calor não pude deixar de exclamar com o poeta *tanta ne animis celestibus ira*: que imperio as iras tem mesmo entre os nubes! É mais uma vez convencimo de uma verdade: que a colera é má auxiliar nos certamens da intelligencia; ella pôde ser nobre, pôde elevar-se mesmo á epopéa, quando algum Achilles encontre outro Homero; mas, certamente não levará a convicção a ninguém.

O nobre ministro deu-nos mais uma prova disto. S. Ex. tentou provar duas cousas, e não convenceu a ninguém; primeiro, que elle fallava sem paixão, sómente no interesse da sociedade; segundo, que na confecção de uma lei desta ordem, não podia entrar outro elemento senão o elemento juridico. Contra a primeira protestavam suas proprias palavras e seus gestos; contra a segunda, isto é, de que na confecção de uma lei de organização judiciaria não entra o elemento politico, protesta a historia do nosso paiz. Temos duas leis de organização judiciaria; uma de 1832, feita sob o imperio das idéas politicas então dominantes; outra no sentido de reacção dessas idéas, feita em 1841: ambas exprimem o pensamento, a idéa que dominava então nos legisladores.

Nem podia e nem pôde deixar de ser assim, Sr. presidente. Pois uma lei em que interessam immediatamente garantias e direitos dos cidadãos pôde deixar de resontir no pensamento do legislador relativamente ao modo de encarar e de solver a esses dois grandes problemas de liberdade e ordem? Por conseguinte, uma lei de organização judiciaria não pôde prescindir do elemento politico.

O que convém, porém, a esse respeito, senhores, é, primeiro, que cada um de nós respeite a convicção alheia; segundo, que, se quoremos chegar a um accordo em bem da sociedade, se as opiniões divergentes de uma escola ou de outra quorem fazer uma

lei que aproveita á sociedade em geral, cada uma deve modificar de sua parte alguma cousa de suas idéas.

E foi neste sentido, Sr. presidente, que o honrado senador pela Bahia propoz ao nobre ministro da justiça sacrificar principios que lhe são conhecidos para chegar a um accordo, adoptando o projecto vindo da outra camara. Supponha-se, Sr. presidente que ha duas escolas politicas, uma autoritaria, centralisadora, que entenda que tudo deve vir do poder, que não ha nada de legitimo, de justo, de bom que não venha do governo, de cima, onde paira o dom do espirito divino; outra, ao contrario, partindo da constituição que reconhece a nação como fonte de soberania donde dimanam os poderes politicos, reconhecendo no povo capacidade de exercer seus representantes, entendendo tambem que este povo é capaz de eleger autoridades municipaes ou os magistrados de pequenas localidades que dirijam seus negocios, supponha-se que estas opiniões tenham de fazer uma lei desta ordem, cada uma dellas a lerá no sentido de suas idéas; a escola autoritaria entenderá que toda autoridade do deo a primeira até a ultima deve ser da escolha do poder, do governo, que na phrase do nobre ministro é só quem tem o criterio para a boa escolha; a escola que admitto o principio popular entenderá que a fonte mais segura, de melhor escolha será a eleição do povo. Pois bem; estas duas escolas podem ser representadas, uma pelos literaes, outras pelo nobre ministro da justiça.

Mas para que estas duas escolas não cheguem ao extremo, para que ambas não apresentem idéas exageradas de seus respectivos principios, convinha que uma e outra em bem da sociedade modificassem seus principios, chegassem a um accordo. Era o que desejavamos fazer com o nobre ministro da justiça, nesta lei, se S. Ex. quizesse ser mais razoavel, ou menos conservador que a camara dos deputados.

O nobre ministro, porém, repelliu *in limine* a proposta que lhe fez o honrado senador pela Bahia: — nada com o liberalismo! S. Ex. foi mesmo siém disto; perguntou qual era o programma do nobre senador; disse que era uma bandeira de pinturas, um programma de colligados, uma poeira lançada aos olhos do paiz, uma politica instavel, variavel, que ora quer uma cousa, ora quer outra!

Senhores, o nobre senador não é o mais competente para estas qualificações.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Apoiado; escravocrata de hontem, abolicionista de hoje.

O Sr. POMPEU: — Programma de pinturas! Senhores, o nobre ministro não sabe que na outra camara sous em discussão o programma do ministério foi para *inglês ver* (permitta V. Ex. esta expressão, que é parlamentar na outra casa)?

O Sr. ZACARIAS: — Pintura no caso!

O Sr. POMPEU: — Programma de colligados! Que quer dizer isto, Sr. presidente? Se o nosso programma é de colligados, o que é o do nobre ministro? É de desligados. É certo, senhores, que em 1868, depois da ascensão da politica de Julho, o partido liberal que se achava dividido fez um acto

magnanimo; es succceu seus resentimentos, reuniu-se um um pensamento unico...

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — ... e exhibiu um programma, o primeiro, Sr. presidente, que se tem apresentado neste paiz com o cunho de uma grande opinião. (Apoiado). Nem em 1831, quando se fez a revolução de Abril, havia um programma tão definido, tão geralmente seguido como este; nem em 1842, quando os insubmissos tramavam a revolução de Minas e de S. Paulo, havia um programma de idéas tão aceitas por todas as provincias como este. A prova é que a revolução de 1842, tramada aqui pelos insubmissos, não foi aceita nas provincias onde havia liberaes, nem em 1849 quando a rebelião levantava-se em Pernambuco, e que o *Correio Mercantil*, escripto aqui pelo nobre presidente do conselho e o Sr. Salles Torres Homem que advogavam aquellas idéas, editavam o *Liberal do Povo*, não havia tambem união no partido liberal, como ha hoje com este programma que o nobre ministro chama de pinturas. Saiba S. Ex. que este programma de pinturas é hoje a bandeira universal do partido liberal em todas as provincias.

O Sr. SARAIVA: — Do paiz; a prova é que os dissidentes estão defendendo nossas idéas.

O Sr. POMPEU: — E que programma tem hoje o partido conservador ou o nobre ministro? O programma do dissidentes; lá está metado da camara protestando contra as idéas do governo.

O Sr. ZACARIAS: — Doestando se grossoiramente como nunca s. VIII.

O Sr. POMPEU: — Mas, arguiu o nobre ministro ao nobre senador pela Bahia de incoherencia. Sr. presidente, desde quando a incoherencia é uma falta ou um defeito para os nossos homens politicos? Pois o nobre ministro tambem não quer hoje idéas com relação á propria reforma judiciaria que já condemnou em 1854? Pois os nobres cavalheiros que fazem parte do gabinete queriam a emancipação o anno passado e o anno atrasado? E não são hoje apostolos desta idéa?

O Sr. ZACARIAS: — Som terem feito trabalho algum.

O Sr. POMPEU: — Como, pois, a incoherencia pôde ser articulada neste reinto ou no outro como motivo do defeito contra alguém em nosso paiz?

Sr. presidente, feitas estas considerações, a que me obrigou o discurso do nobre ministro da justiça, vou analysar de passagem os artigos do projecto, e notar alguns dos seus mais salientes defeitos. Poderia me dispensar d'isto, desde que a palavra eloquente e magistral do honrado senador pela Bahia exhibiu ao senado os motivos pelos quaes nós, os liberaes, não podemos aceitar as onçadas do honrado ministro; todavia me permitirá V. Ex. que da minha parte diga tambem alguma cousa.

Sr. presidente, nós não podemos aceitar a ouhorga que nos faz o honrado Sr. ministro com a reforma do projecto em discussão por grandes desli-

ciencia em algumas partes e em outras por medidas que continuam á subsistir da lei de 3 de Dezembro, contra a qual nos temos pronunciado.

É um duplo preceito constitucional que haja segunda instancia collectiva nas provincias para julgar as causas crimes e civéis.

O art. 158 da constituição diz expressamente: «Para julgar as cousas em segunda e ultima instancia, haverá nas provincias do Imperio as relações que forem necessarias para commodidade dos povos.» Vê pois, S. Ex. que este artigo estabeleceu duas prescripções: 1ª que haja segunda instancia collectiva para todas as causas civéis e crimes; 2ª que nas provincias haja tribunaes de relação: Ora, o partido liberal, e estou convencido que toda a opinião do país, ha muito reclama pela execução desses preceitos constitucionaes, para que em todas as provincias, ou pelo menos naquellas em que for isto possível, haja tribunaes de 2ª instancia, assim de que a justiça não seja tão demorada e custosa em muitas provincias, como para que as causas civéis e crimes que por falta desses tribunaes estão sujeitas n maior parte das comarcas á 2ª instancia singular, tenham 2ª instancia collectiva, conforme a constituição.

Entretanto o nobre Sr. ministro da justiça oppõe-se absolutamente á criação de mais outras relações, e porque motivos, Sr. presidente? S. Ex. allegou que esta materia era estranha ao projecto que se discute. Esta razão não pódo convencer a ninguém. (Apoiados.) Se ha lugar em que tenha todo o cabimento a criação de tribunaes dessa ordem, é em uma lei de organização judiciaria.

Outra razão se tem allegado, e creio que mais procedente. Disse-se na outra camara, e foi por este motivo que o honrado Sr. ministro da justiça então recusou á commissão a criação de mais algumas relações, que os recursos pecuniarios do Estado não chegavam para a criação de outros tribunaes de 2ª instancia: tambem esta não procede. Desejava que o honrado Sr. ministro me dissesse qual é o numero legal de desembargadores das quatro relações que existem no Brasil.

Consta-me que todas foram creadas com 14 desembargadores cada uma; entretanto a relação do Rio de Janeiro tem 20 membros, a da Bahia 16 e a de Pernambuco 15. Com que autorisação ou em virtude de que lei existe esse numero excessivo de desembargadores?

Certamente dirá S. Ex.: «A necessidade obrizou a isso, que o corpo legislativo tem tolerado, votando quantias para o pagamento desses magistrados.» Pois bem, pódo o governo arbitrariamente, só porque julgou necessario augmentar o numero de juizes nas relações para dar vazão aos feitos, crear mais logares de desembargadores, e não pódo pedir ao corpo legislativo a criação de outros tribunaes em outras provincias, ou antes recusa-se a isto?

Com os doze desembargadores de mais que ha na relação do Rio de Janeiro, com os dous da Bahia e um de Pernambuco, reduzindo o numero de membros dessas quatro relações a doze ou nove, conforme a necessidade do serviço, teriamos um nu-

mero crescido de juizes da 2ª instancia para crear relações no Pará, no Coará, em Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Matto-Grosso, embora, Sr. presidente, fosse necessario addicionar a esse numero mais seis, oito, ou dez juizes. Mas prefero-se augmentar discretionarymente o numero dos desembargadores nas relações existentes, a protexto, aliás fundado, de que elles não são bastantes para dar vazão ao grande numero de feitos; prefero se isso a uma medida mais racional, que era dividir os districtos das relações actuaes pelas diversas provincias para satisfazer as exigencias da sociedade e cumprir o preceito constitucional.

Uma outra medida reclamada pela opinião publica, lembrada mesmo no discurso da Corôa como necessaria e que esta reforma devia attendere, era a separação completa da policia e da justiça; entretanto o projecto que se acha em discussão não separa uma cousa da outra tão completamente como convinha. Os delegados e subdelegados não julgam mais, é verdade, porém preparam os processos dos crimes do art. 12 § 7º do código do processo; e, se como disse muito bem o honrado Sr. ministro da justiça, o julgamento não é mais do que a consequencia dessas premissas, segue-se que o juiz tem necessariamente de julgar pelos olhos dos delegados e subdelegados que lhe preparam as premissas para tirar a consequencia.

Tambem o juiz de paz que devia ficar inteiramente separado da policia, não só porque é o eleito do povo e não devia de modo algum desvirtuar-se aceitando commissões do governo, como para não confundir a justiça com a policia, não fica inteiramente isento da policia, porque o nobre ministro não quer que o juiz de paz seja incompativel com o cargo de delegado e subdelegado: quando se pretende que esses funcionarios populares julguem ou preparam os processos dos pequenos delictos das localidades, não servem porque são homens a esmo; mas para agentes policiaes são recommendados pelo voto popular!

Tambem o juiz de direito, que devia ficar inteiramente fóra da acção do governo ou o desembargador, principalmente le commissões de policia, pódo, pelo projecto em discussão, ser ainda nomeado chefe de policia. V. Ex. sabe e o senado quanto era conveniente que o magistrado não sahisse de sua carreira para commissão alguma estranha a ella, mixime para uma commissão de policia.

Embora diga o projecto que o magistrado não será obrigado a aceitar o cargo de chefe de policia, todavia é sempre uma seducção, porque o magistrado nomeado chefe de policia ou convidado pelo governo para esta commissão presume que, aceitando este cargo, presta um serviço ao governo, e por consequente espera uma recompensa, e isto, Sr. presidente, é o que nós deviamos inteiramente evitar a bem da independencia do juiz; deviamos pôr o magistrado inteiramente a coberto de qualquers seducção do poder. (Apoiados.)

Outra disposição da lei de 3 de Dezembro que tem sido o escandalo constante da sociedade e contra a qual todos tem clamado em todos os tempos e em toda a parte, é o arbitrio de que se chama prisão

preventiva. O projecto vindo da outra camara remediou de algum modo esse arbitrio. Não tirou de todo o nome de tirar ao juiz formador da culpa o direito de mandar prender o indiciado em certas circumstancias; mas quiz sómente que elle podesse ser preso em virtude de ordem do proprio juiz formador da culpa. Veio, porém, o nobre ministro e disse: « Não, a autoridade policial ainda pôde prender; » e estabeleceu uma excepção para o caso de ser notorio haver uma ordem de prisão contra tal individuo; de maneira que o que o nobre ministro tira á policia com a mão direita dá-lhe com a esquerda. A excepção contraria inteiramente a regra e abre a porta a frequentes e graves abusos. (Apoiados.)

No dia da eleição, Sr. presidente, chegará o delegado e subdelegado na parochia e dirá « Pedro, Paulo, Sancho e Martinho, recolham-se á cadeia, porque tenho noticia de que ha ordem de prisão contra elles ». No dia em que o subdelegado quizer tomar uma vingança de um seu adversario ou inimigo particular, dirá: « Eu soube por ahí algures que ha ordem de prisão contra Fulano, mettam-o na cadeia até que se verifique »; e, enquanto se verifica, tem elle conseguido seu fim (Apoiados.)

Portanto, Sr. presidente, não é possível admitir esse principio. Se o nobre ministro quer realisar o que se prometteu na falla do throno, isto é, conciliar quanto for possível a ordem e segurança publica com as liberdades individuais, deve acabar com essa excepção que dá á policia a attribuição de prender no caso de ser notorio haver ordem de prisão contra qualquer que seja.

Outro principio, Sr. presidente, que a lei de 3 de Dezembro havia derogado á legislação anterior, e que nós operavamos que a reforma actual emendasse, era o correctivo posto pelo art. 79 § 1º dessa lei a respeito do jury. A camara dos Srs. deputados em seu projecto havia restringido esse correctivo, deixando sómente faculdade ao juiz do direito de appellar nos crimes inafiançaveis e no caso de não haver decisão unanime. Mas o nobre ministro riscou isto; disse, não; fica facultado ampla de appellar em todos os casos; sómente em seus effectos pôde haver alguma modificação.

Sr. presidente, tem-se dito aqui, e o nobre senador pelo Maranhão gastou grande erudição para o demonstrar, que o jury na Inglaterra e em outros paizes tem mais restricções do que no nosso jury. Senhores, eu me dispense de saber o que se passa na Inglaterra e nos Estados-Unidos a este respeito; vou sómente á nossa lei, *legem habemus*. O que é que diz a constituição? Os jurados pronunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei. A constituição por consequencia, determinou que houvesse nos julgamentos duas ordens de apreciações; uma, confiada aos juizes do facto, que pronunciassem sobre o facto, e outra confiada aos juizes letrados ou togados, que applicassem a lei ao caso. Portanto, não temos que ver com o que se passa na Inglaterra, e quando aliás o exemplo deste paiz não favorece, porque sabe V. Ex. sabe o senado, que na Inglaterra não cabe a appellação nos casos de absolvição dos grandes juries, apenas o juiz pôde mandar que o jury julgue,

quando ha algum erro, e se o jury julga outra vez da mesma maneira, *totius questio*. Dá-se sómente appellação, rara vez, no caso de condemnação.

Mas, Sr. presidente, disseram o nobre ministro da justiça e outros honrados senadores que no jury dá-se grande abuso. Eu não contesto; abusa-se entre nós de tudo quanto ha; mas se o jury tem tantos defeitos, como notou o nobre ministro, a consequencia não seria esta; seria abolir, acabar com esta instituição que não é propria de um paiz como o nosso. Se, porém, queremos o jury, se a instituição é daquellas que mais ennobrece um povo, devemos tolerar esses defeitos, até que o nosso povo se acostume á ella, se o tuque nestes principios. Sem jury é impossivel haver liberdade em um paiz; se porém este paiz não é capaz de jury, sejamos francos, acabemos com a constituição.

Eu não vou com os principios radicados a ponto de querer inteiramente que da decisão do jury não possa haver recurso algum; não; eu quizera, como já notou o meu honrado amigo e collega pelo Piahy, que se desse recurso immediato para outro jury; eu mesmo me satisfaria com a disposição que veio da outra camara, para que se continue ainda a faculdade do juiz appellar, mas nos casos expressos no artigo do projecto vindo daquella camara.

Outro principio, Sr. presidente, que, comquanto eu deya confessar o nobre ministro em suas emendas malhorasse um pouco o projecto da outra camara, é o que se refere ao *habeas-corpus*; comtudo a emenda de S. Ex. é ainda incompleta, porque o honrado ministro exclue do *habeas-corpus* o caso de pronuncia, de sentença. Esta restricção, senhores, é contraria á jurisprudencia que se acha firmada pelo tribunaes do paiz; eu já disse, e todos sabem, que os tribunaes superiores entre nós estão de posse da jurisprudencia, de julgar, ou de conceder *habeas-corpus*, mesmo em caso de pronuncia ou sentença.

Mas o honrado ministro sómente o limita no caso da pronuncia ou sentença preferida por juiz incompetente, como se fuisse só neste caso possível a um cidadão brasileiro soffrir uma prisão injusta. V. Ex. sabe que é possível, e tem-se dado repetidos casos de outra ordem; ainda ha pouco se deu em Santos o caso de elevar-se á cathedra de crime um facto innocente e formar-se disto culpa a alguns individuos. Porque, pois, em semelhantes casos não se ha de tambem conceder *habeas-corpus*?

Enão é sómente nesta hypothese, senhores; eu conheço o um pouco o interior do meu paiz; sei, porque tenho lido e tenho visto, que se formam processos clandestinos a individuos que se quer inutilisar sem que elles saibam nunca do crime nem do processo sonão...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado

O SR. POMPEU:—... quando se lhes intima a prisão: processos desta ordem estão revestidos de todas as formulas, e com a certidão da intimação; não ha mais recurso nenhum legal. Porque razão, portanto, e n uma hypothese semelhante, que se tem tantas vezes repetido, não se ha de conceder *habeas corpus*, se não annullando inteiramente o processo, ao mo-

nos para conceder ao paciente o recurso que se diz prescripto pela certidão do escrivão do processo?

Sr. presidente, outro defeito que notei da primeira vez que tive a honra de dirigir-me ao senado a respeito deste projecto, e ainda noto na terceira discussão, é a falta de tirocinio para formar magistrados, a falta de regras para sua regular e legitima promoção independente dos favores do governo.

O nobre ministro apresentou sómente como tirocinio ou como meio de formar magistrados a sua idéa typica de substitutos, que elle crea nas comarcas de relação, com dous annos de exercicio. Mas, senhores, não basta dous nem tres nem quatro annos de exercicio; eu quizera mais garantias para o poder que tem de escolher os magistrados. Essas garantias eu encherava (é possível que ellas se frustem), eu encherava não só na pratica attestada por provas irrecusaveis, como no exame feito perante as relações, ou mesmo concurso, perante autoridades que merecessem fé. Queria que houvesse um tirocinio para o bacharel que quizesse ser juiz municipal; queria que além deste tirocinio elle passasse por uma prova; exigia com maioria de razão esta prova em maior escala para aquelle que quizesse ser magistrado vitalicio.

O nobre ministro nos apresentou aqui uma theoria, que peço licença a S. Ex. para qualificar de singular. Disse S. Ex. que o magistrado era creatura do ministro, que a relação que se dá entre elle e o magistrado é a que ha entre o creador e a creatura, e por consequencia respondia o ministro pela sua creatura. Perdoe-me S. Ex.; esta theoria não é exacta. Primeiramente, aceito de bom grado, é desnecessario confessar que o nobre ministro não escolherá scientemente senão magistrados que lhe pareçam honrados; faço muito alto conceito de sua honestidade para suppôr o contrario. Mas o ministro não é infallivel, pôde errar, pôde enganar-se, pôde mesmo escolher um homem muito honesto, e depois perverter se este homem; pôde ser mal informado na escolha daquelle que tem de despachar. Já succedeu a S. Ex. um caso recente, acontecido com relação á minha provincia, para onde o nobre ministro nomeou um juiz municipal, a respeito do qual recebeu representações e representações de pessoas muito qualificadas de seu proprio lado, reclamando contra a sua escolha: vê se, pois, que S. Ex. engana-se, como outro qualquer mortal. Eu quizera, portanto, que o governo tivesse provas, tivesse dados de bom aquilatar a escolha que tem de fazer dos juizes; é por isso que exigia o tirocinio para a nomeação, e outras condições para a promoção.

Eu outro dia, Sr. presidente, perguntei (e ainda repito a pergunta, porque o nobre ministro não me respondeu) o que pretendo o governo fazer dos magistrados que ha muito enchem a lista dos 15 juizes de direito apresentados pelo supremo tribunal de justiça, quando se dão vagas de desembargadores. O senado sabe que todas as vezes que o supremo tribunal de justiça tem de apresentar a lista dos juizes de direito, entre os quaes o governo tom de escolher um desembargador, vem um corto numero de nomes obrigados; que estes nomes pela repeti-

ção constante enchem a lista dos 15; sendo certo que estes nomes estão, bem ou mal, inquinados desde que o governo os tem constantemente repellido. Ora, porque razão o governo não os aproveita, não os attende? Porque contra elles ha certamente suspeitas que não serão bons desembargadores...

O SR. ZACARIAS: — Agora manda aposental-os a autorisação que vae no fim do projecto.

O SR. POMPEU: — Mas se esses magistrados não merecem a confiança do governo para membros da relação, onde julgam com outros, merecem-na para juizes singulares, onde exercem a primeira e segunda instancia? Se elles podem fazer mal em uma relação, onde o seu voto pôde ser annullado pelos votos dos outros, não podem fazer mal em suas comarcas, onde o seu voto é unico, decisivo? Não ha nisto contradicção, Sr. presidente?... Mas o honrado ministro não disse uma palavra a este respeito.

O nobre ministro disse que a carreira de magistrado não era apeteci el entre nós que, pelo contrario, muitos talentos se recusavam a ella. Perdoe-me S. Ex.; se ha uma carr ira procurada entre nós, é a da magistratura; aposto que S. Ex. tem centenas de petições para logares de juizes municipaes e juizes de direito. E' verdade que para algumas comarcas de provincias contraes os magistrados não gostam de ir, por exemplo, para Matto Grosso, ou para o interior de Goyaz; mas para essas comarcas longinquoas, conviria que a lei marcasse ou desse mais vantagens, porque com effeito o juiz que vae para Carolina, ou para o centro de Matto Grosso, faz mais sacrificio do que aquelle que vae para uma comarca do litoral, ou de qualquer provincia em que a comunicação seja facil: neste caso o que devia fazer a lei era que os magistrados que fossem para as comarcas longinquoas contessem ou antiguidade dupla, ou tivessem outra qualquer vantagem que compensas esse sacrificio.

E ainda a proposito do que disse o nobre ministro a respeito da relutancia que encontra em bachareis para preencher os logares de juiz, ou direi a S. Ex. que talvez a relutancia proceda de que o governo entende que do lato liberal não ha pessoa aproveitavel. Se não fosse este espirito exclusivo de se escolher juizes só no circulo dos amigos, S. Ex. encontraria ampla latitude; por exemplo, em minha provincia existem 4 termos vagos de juizes municipaes ha muito tempo; lá está a Vigosa, Maria Pereira e Inhamús, e creio que Baturité, apesar da nomeação que S. Ex. fez, mas que não foi ainda verificada; não ha conservadores, é verdade, mas ha muitos bachareis liberaes; se S. Ex. quizesse tirar o interdicto dos liberaes, acharia muito bons bachareis, pessoas muito dignas para preencherem esses logares.

O SR. SARAIVA: — Estão excommungados; os que acabam o quadriennio, não são reconduzidos.

O SR. POMPEU: — Sr. presidente, o projecto em discussão consagra no art. 31 o principio ou o direito do governo aposental os magistrados, quando physica ou moralmente impossibilitados. Eu recebo muito deste principio; quizera saber do honrado

ministro o que elle entende por moralmente impossibilitado. Por essa impossibilidade moral entenderá o nobre ministro que o governo fica a cobro do golpe de Estado que se tem repetido por diversas vezes na magistratura? Mas de duas uma, Sr. presidente: ou os magistrados moralmente impedidos (so é neste sentido q o se fall), e de que se tem dado os golpes de Estado), são culpados, e neste caso a sua impossibilidade moral importava um processo e punição e não um premio, ou não são.

Se não são culpados, isto é, se não é neste sentido que se entende «o moralmente impedidos» o nobre ministro me explicará o que quer dizer esta expressão; mas se a impossibilidade moral tem por fim o que os golpes de Estado tem querido cortar, isto é, magistrados accusados de prevaricação, então o remédio não satisfaz; é pelo contrario uma immoralidade; e eu receio, Sr. presidente, que esta medida, não direi com relação ao nobre ministro nem a este nem aquelle ministro determinado, dê occasião a graves abusos, dê occasião a que o governo, entendendo tomar vingança de certos e determinados magistrados por este ou aquelle motivo, faça baixar decretos declarando-os moralmente impossibilitados.

Se ha, Sr. presidente, uma necessidade em nosso processo essencialmente moroso, principalmente em nosso processo criminal, é que elle se concluisse em poucos dias, o mais possível; entretanto o nobre ministro pelas suas emendas ao projecto em discussão permitto que a sentença se dê até o prazo de 60 dias. Ora, senhores, passando esta lei não ha mais sentença senão depois de 60 dias, e em vez de remediar-se o mal de que todos se queixam irremediavelmente cada vez mais. Chamo, portanto, a attenção do nobre ministro para este artigo; achava conveniente que não se innovasse cousa alguma, ou então que se marcasse um prazo mais limitado.

Senão es, eu não sei injusio para com o nobre ministro, devo dizer que o projecto tal qual se acha emendado por S. Ex. contém algumas medidas boas, melhora em grande parte a lei de 3 de Dezembro, não posso negar isto...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Quanto ao seu alcance politico nada adianta, pelo contrario peior; quer continuar a ter um instrumento na mão.

O Sr. POMPEU:—... mas o que digo é que esta reforma não satisfaz a expectação publica (apoiados); seria mais conveniente que não se fizesse cousa alguma do que fazer uma má reforma para amanhã reclamar-se pelo seu complemento. Muitas medidas são perigosas. Não valia a pena, portanto, Sr. presidente, que o governo se emponhasse em uma proposta desta ordem para reformar uma lei tão importante. Se não podia fazer tudo presentemente, S. Ex. aguardasse outra occasião mais opportuna; mas fizesse uma reforma completa. E' por isso que uno a minha fraca voz a de meus honrados amigos para protestar contra esta reforma por inteiramente incompleta.

O nobre senador pela provincia do Maranhão que fallou ultimamente defendendo o governo, disse que o honrado Sr. ministro da justiça não havia faltado ao que se tinha promettido na falla do throno. Se-

nhores, são modos de vêr ou encarar as questões; na opinião do honrado senador, o nobre Sr. ministro da justiça satisfaz completamente o que se prometteu na falla do throno, mas eu não entendo assim. Na falla do throno se disse (tendo) «E' reconhecida a necessidade de reformar a legislação judicial» provendo a recta administração da justiça, protegendo os direitos individuaes contra quaesquer excessos e abusos.

«Neste intuito constituir a autoridade julgadora com melhores condições de capacidade; extremar a acção da policia, reduzida de attribuições de seu peculiar serviço; restringir a prisão aos casos de indubiana vel necessidade; facilitar as fianças e recursos, especialmente a tutelar garantias o habeas-corpus, e as medidas altamente reclamadas.»

Ora, deste elenco escripto na falla do throno, nós as liberes tiramos a conclusão de que o nobre ministro vinha aqui fazer connosco uma lei que satisfizesse as necessidades publicas tão altamente reclamadas.

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado.

O Sr. POMPEU:— Não pensamos que V. Ex. viesse cercar o projecto de lei vindo da outra camara, e que tinha passado pela fleira do Sr. barão de Muritiba...

O Sr. ZACARIAS:— E da maioria conservadora da camara.

O Sr. POMPEU:—... que como já disse a V. Ex. poderá ter todos os peccados, mas não será polo de liberalismo que deixará de entrar nos reinos do céu. Entretanto, o nobre Sr. ministro da justiça cercou completamente o projecto da camara dos Srs. deputados e nobre senador pelo Maranhão, meu amigo, disse que o nobre ministro da justiça não faltou ao seu compromisso, quando no meu modo de ver faltou palpavelmente completamente. Perguntou o nobre senador: «Mas porque não são as emendas do Sr. ministro as idéas do partido liberal?» Muito simplesmente porque as nossas idéas não são as do nobre ministro.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— São emendas concundas.

O Sr. POMPEU:— E' simplesmente por isso; nós partimos de um principio e S. Ex. parte de outro principio diverso; podiamos chegar a um accordo cedendo de parte a parte alguma cousa, e S. Ex. não quiz.

O Sr. ZACARIAS:— O nobre ministro é homem que de antes quebrar quer torcer...

O Sr. POMPEU:— Quaes as idéas do partido liberal? perguntou o honrado senador. Pois o nobre senador que é tão lido, não conhece as idéas do partido liberal que estão formuladas em theses syntheticas em um programma que correu o mundo inteiro? Que se acha impresso em todas as folhas do Brasil, até em folheto? Depois quando o nobre senador não visse o programma liberal tinha visto as emendas formuladas pelo nobre senador relator da commissão, o Sr. Nabuco.

O nobre senador voltou a uma questão que, permitta S. Ex., chamarei puramente de escola, a respeito da independencia do poder judiciario.

O SR. ZACARIAS: — Ah! disse contra a historia cousas do que lhe tomarei contas.

O SR. POMPEU: — S. Ex. contesta a independencia do poder judiciario no Brasil, porque o nosso poder judiciario não está organizado como nos Estados Unidos. É certo, Sr. presidente, que o poder judiciario nos Estados Unidos é mais amplo; alli o supremo tribunal de justiça tem attribuições politicas e quasi moderadoras; nisto havia toda conveniencia. Sabe o senado que os Estados Unidos compoem-se de muitos estados independentes, ligados por um fraco laço de federação, cada um desses Estados com uma legislação sua e um governo independente; se esses estados fizessem leis contrarias aos interesses geraes, ou de outros estados não haveria união, haveria grande anarchia e graves conflictos; a prudencia, pois, daquello povo instituiu um tribunal superior para revor as leis particulares que encontram com as leis de outros estados ou com a lei geral e decide os conflictos; nós, porém, não estamos nestas circunstancias, não precisamos disto. Eis aqui uma grande differença entre a organização do poder judiciario nos Estados Unidos e a organização do poder judiciario do Brasil.

O SR. ZACARIAS: — Sem paralelo em nenhum outro paiz. O Sr. Canjido Mondes diz que ha paralelo com o da Inglaterra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ha em todos os paizes, onde a liberdade for uma realidade.

O SR. ZACARIAS: — Isto é compôr historia, não é ler a historia.

O SR. POMPEU: — A independencia do poder judiciario entre nós resulta da applicação da lei que faz o magistrado nos casos occorrentes, de maneira que não possa ser annullada a decisão dos juizes. Como sabe o senado, na vida e movimento da sociedade ha dois actos, um de querer e resolver, e outro de fazer ou executar; ora, a resolução ou vontade se manifesta entre nós pelo que se chama poder legislativo ou camaras dos deputados e dos senadores. São ellas que querem e resolvem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Neste ponto as aspirações do partido liberal em nossa terra são muito acanhadas.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Então esplane as.

O SR. ZACARIAS: — Ajude-nos.

O SR. POMPEU: — Ora, não era conveniente que o poder que resolve fosse aquelle que executasse; ora preciso que outro poder executasse as resoluções do poder legislativo. A execução pôde tambem ser de dois modos: ou diz respeito ás relações do paiz com o exterior ou administração geral da comunidade; o desenvolvimento das forças vivas do paiz, o que se chama mais particularmente administração, esta parte é incumbida ao que se chama poder executivo; ou diz respeito aos direitos particulares ou direitos individuaes, tom por fim verificar o direito

de cada um conforme a lei, e esta parte é que foi incumbida ao poder judiciario.

A constituição de alguma maneira declarou em que consiste a independencia do poder judiciario quando no art. 179 § 12 disse: « Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustal-as ou fazer reviver os processos findos. » Eis aqui uma das principaes consequencias da independencia do poder judiciario, é neste sentido que elle é independente, nenhuma autoridade poderá intervir na decisão dos juizes. Na applicação da lei aos casos occorrentes o magistrado decide independente e soberanamente.

O que é preciso vêr é se o magistrado, a autoridade que tem de applicar a lei aos casos occorrentes goza perfeitamente da independencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — É um poder passivo.

O SR. POMPEU: — Isso é outra questão. Quizera que o magistrado gozasse de plena independencia e para isso que exigimos condições de capacidade legal para sua nomeação e promoção, além de ficar o mais que fosse possível independente do governo, para que inspirasse toda confiança ao publico.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Maranhão concluiu seu discurso perguntando porque razão o partido liberal que tem podido dar golpes de Estado, não pôde fazer a reforma judiciaria. Senhores, a resposta é simples, ou já a dei aqui outro dia e repetiréi. Ha 30 annos, Sr. presidente, só é dado ao partido conservador neste paiz fazer e desfazer as leis, porque só elle tem o dom do Espirito Santo, para saber quando, como e onde as cousas cabem, só elle tem a virtude de realizar as suas idéas: o não pense V. Ex. nem o senado que essa virtude lhe seja propria; não, a virtude lhe é communicada, quando é chegada a occasião.

Influiu o Espirito Santo tambem no partido liberal, que este partido poderia tambem realizar suas idéas. E quer V. Ex. ainda prova de que só a virtude externa influe no partido conservador para realizar reformas? A temos mesmo nesta sala do throno. Eis aqui um catalogo de medidas que o governo actual recommenda como programma seu. (Lê).

« É reconhecida a necessidade de reformar a legislação judiciaria, provendo a recta administração da justiça e protegendo os direitos individuaes contra quaesquer excessos e abusos.

« Neste intuito, etc. (já li ha pouco este topico.) Vejamos o que diz sobre o systema eleitoral:

« So a virtude das leis mais assenta na sua boa execução do que nas medidas preventivas do legislador, este conceito applica-se com maior fundamento ás que regulam o exercicio do direito eleitoral. Sendo, porém, a verdade das eleições a base de todo o systema politico, cumpre que a lei rosgarde o mais possível a legitima expressão do voto nacional, correctando os abusos que a pratica tem demonstrado.

« A lei da guarda nacional e a de recrutamento militar merecem tambem de ser reformadas.

« Considerações da maior importancia aconselham que a reforma da legislação sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. E' tempo de resolver esta questão, etc.

« O governo manifestar-vos ha opportunamente todo o seu pensamento sobre as reformas para que tenho chamado vossa attenção. »

Eis aqui, senhores, o catalogo das idéas cuja realisação julgou necessaria mas quando chegou a questão servil a encontrou. « E' tempo de resolver esta questão. » Que o governo diga quaes são as suas idéas, não basta; embora o proprio partido conservador apresente-as não como uma bandeira de piatura como diz o honrado ministro, mas não é isto sufficiente; é preciso que diga « E' tempo »; e só pôde dizer « E' tempo » o poder que vem de cima que unico dá vida aos ministros, e é porque só era tempo para a questão servil, foi que se apresentou sómente essa proposta na camara dos deputados para reformar o estado no elemento servil. As outras alforrias, de que falla o illustre Sr. Alencar, esperem tempo.

Senhores, o nobre senador citou-nos ou fallou-nos no Alcorão; S. Ex. deve tambem saber que segundo a doutrina do Islam, quando o crente suppõe que uma cousa é justa e util, mas não se faz, crusa os braços e diz « Allat nã quer ».

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: — Se não ha mais quem peça a palavra vou pôr a votos. (*Depois de alguma pausa.*)

Os senhores que julgam a materia sufficientemente discutida...

O SR. PARANAGUÁ: — Peço a palavra, já que o Sr. ministro não a pede.

O SR. ZACARIAS: — Está reservando a energia para os cookies e para o Iporanga.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, é a segunda vez que soffro uma especie de violencia nesta discussão da reforma...

O SR. ZACARIAS: — Açoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — ... que tanto importa fallar em hora tão adiantada e depois do meu honrado amigo que acaba de orar em sentido opposto ao projecto.

Foi justamente o mesmo que aconteceu-me na penultima sessão, tendo de fallar em seguida ao nobre senador por Goyaz que acabava de impugnar vivamente a reforma.

O SR. ZACARIAS: — Aqui como não ha rolinha e o silencio.

O SR. PARANAGUÁ: — O governo não quer discutir; está dita a ultima palavra sobre esta obra, que se deve reputar perfeitissima; o que se deseja, o que se quer é a sua adopção já; as nossas observações de nada valem, as nossas vozes, se chegam aos ouvidos do governo, é para incommodal-o.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA (*no orador*): — So V. Ex. permite uma palavra... Eu fallarei, Sr. presidente,

para poupar ao nobre senador o constrangimento em que se acha. Não pedi a palavra, porque já tinha fallado muitas vezes; mas, visto que S. Ex. queixa se, estou prompto a encher este resto de tempo.

O SR. PARANAGUÁ: — Já que estou com a palavra, proequirei; não sei mesmo se no caso contrario perderia a minha vez de fallar...

O SR. PRESIDENTE: — Eu acho que o regimento não permite.

O SR. ZACARIAS: — Não tinha começado.

O SR. PRESIDENTE: — E' uma pratica nova.

O SR. PARANAGUÁ: — Uma vez que pedi a palavra, entendendo que não devia pela minha parte consentir que se encerrasse uma discussão tão importante como esta, farei alguns reparos, apresentarei ainda algumas observações ou duvidas, que o honrado ministro tomará na consideração que lhe merecerem.

Nem a minha insistencia pôde ser mal vista, porque ella não parte de um sentimento hostil; inspira-se no desejo de que se desenvolva no sentido das nossas idéas, e se aperfeiçõe um projecto desta ordem que tem de ser lei do paiz, que joga com os direitos do cidadão e com os mais importantes interesses da sociedade: não são outros os motivos que me trazem á tribuna.

Começarei pelo capitulo 1º do projecto, fazendo logo um reparo sobre a sua epigrapha, que foi alterada inconvenientemente pela nobre commissão de redacção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' um erro da typographia

O SR. PARANAGUÁ: — Este capitulo inscreve-se: « Das autoridades e das attribuições » e no projecto estavam: « Das autoridades e das substituições. »

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Foi um erro da typographia.

O SR. PARANAGUÁ: — Bem; já está descoberto um erro de impressão que ha de ser corrigido, como convém, porque semelhante epigrapha não assentava neste capitulo, quando temos o capitulo seguinte: « Das attribuições criminaes » e outro (crelo que o oitavo) que se inscreve: « Das attribuições civis »; e eu não sei que outras attribuições em uma lei de processo, como esta, possam haver que não sejam criminaes ou civis. Justamente o capitulo 1º trata de autoridades e substituições, porque trata da extincção (o projecto da camara o fazia expressamente) de juizes municipaes, da criação de juizes de direito, da criação de juizes substitutos, do numero de supplementes, e do modo como os juizes se devem substituir, da criação dos ajuntos dos promotores, da nomeação dos chefes de policia etc. E', pois, evidente que a epigrapha que cabia era aquella que está no projecto vindo da camara dos Srs. deputados, mas, como o nobre ministro diz que é um erro de typographia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vae ser demittido o typographo.

O SR. PARANAGUÁ: — ... que ha de ser corrigido, nada mais direi a este respeito.

Não posso deixar de me occupar ainda com o art. 1.º e perguntar ao nobre ministro se os juizes municipaes das comarcas que forem sédes de relação ficam existindo. O projecto da camara dos deputados não admittia duvida; era expresso, mas a emenda substitutiva da nobre commissão de legislação, de accordo com o nobre ministro, transferindo para os juizes de direito as suas attribuições, não fallou mais a respeito dos juizes municipaes dessas comarcas. A emenda, querendo evitar o vicio de loquacidade, que foi notado em outros artigos pelo nobre senador pela Bahia, o honrado Sr. barão de Muritiba, apoiado na autoridade do chanceller Boccon, é nesta parte de um laconismo espartano, não trata dos juizes municipaes; entretanto com a transferencia de sua jurisdicção quanto ao civil para os juizes de direito, não se lhes dando mesmo que fazer nas comarcas, de que trata o art. 1.º, segue-se que elles são extintos. Temos, pois, uma extincção, não directiva e positiva, como devera ser, como é costume legislar-se, mas por inferencia.

Sr. presidente, existindo esses logares de juizes municipaes, que são de 13 a 16, e que com a criação das relações teem de elevar-se a 20 ou 30, pergunto ao nobre ministro que destino pretendo dar a esses juizes municipaes? Pois elles não teem um titulo de nomeação, um decreto que lhes garante a existencia durante um periodo limitado de quatro annos? A proposta de 1862, discutida na camara dos Srs. deputados em 1864, acutellava esta hypothese no art. 10; considerava em disponibilidade esses juizes, com preferencia aos logares vagos garantidos os vencimentos, a que teem inquestionavel direito. A lei de 3 de Dezembro nos seus arts. 114, 115 e 116, constituindo a autoridade do juiz municipal, conferindo-lhe o processo e julgamento das causas civis, extinguiu expressamente os logares de juiz de direito do civil, e acutellou os effectos da lei relativamente aos logares preenchidos. O regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 no art. 481 tambem providenciou a este respeito. Tem sido, portanto, uma pratica invariavel, pratica racional, providenciar-se a respeito do pessoal existente por occasião das reformas que o forem; o estado de transição o legislador não pôde deixar de ter em vista e acutellar. O que faz o nobre ministro desse numero não pequeno de juizes municipaes, cuja existencia é garantida pela lei? O projecto da camara dos Srs. deputados os extinguiu expressamente, as emendas foram redigidas com a mesma intenção; mas isso é apenas uma inferencia, porque delles não se trata, nem se quer para providenciar a respeito do seu destino, como fazia o art. 10 da proposta, que deu lugar a este projecto e ás emendas. E' porventura um negocio tão somenno que não valha a pena contemplar-o no projecto? Não, senhores, é uma ommissão que não pôde deixar de ser attendida e corrigida pelo nobre ministro ou pela illustre commissão.

Nota ainda que, inscrevendo-se este capitulo: «Das autoridades e das substituições», trata-se de materia estranha, propria sómente do capitulo seguinte, que é o das attribuições dos juizes e seus substitutos, e onde effectivamente vem reproduzida disposição semelhante senão identica. Essa loquaci-

dade é um vicio, e como tal devera evitar-se, tanto mais quanto combinando o citado § 2.º do art. 1.º com os arts. 4.º e 9.º, ha uma tal ou qual antinomia ou discrepância nos limites da competencia, que se pretende firmar, de taes juizes. Diz o § 2.º na sua segunda parte (*lendo*): Aos substitutos tambem compete auxiliar os mesmos juizes de direito no preparo e instrucção dos processos, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal, e mais processos crimes até o julgamento ou sentença de pronuncia exclusivamente. »

Da expressão «compete auxiliar» deve-se inferir que os juizes de direito teem a faculdade de organizar taes processos, mas não o nobre ministro, note o senado que os juizes de direito até agora não tinham a faculdade de formar os processos, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo, e esta attribuição não lhes é conferida expressamente em ponto algum deste projecto, é apenas uma inferencia. Mas, em materia de competencia, é sabido que não se pôde proceder por inferencia, é de direito stricto. Ou tem ou não tem, dupla competencia: se tem, no logar apropriado devera se ter declarado expressamente, que aos juizes de direito das comarcas, de que trata o art. 1.º, compete não simplesmente o julgamento como está determinado no art. 4.º do projecto emendado, mas a faculdade de processar e de julgar. E' o defeito e o prejuizo dessa loquacidade, quando se trata de legislar; em vez de esclarecer, obscurece o complica: é o que resulta dessas disposições ociosas que se acham no capitulo que se inscreve: «Das autoridades e das substituições, » quando devera o projecto limitar-se ao que está no capitulo seguinte, que é o das attribuições criminaes.

Julgo igualmente conveniente fazer uma pergunta ao nobre ministro a respeito da disposição do § 3.º deste artigo, que diz: «Os juizes substitutos, de que tratam os paragraphos precedentes, serão nomeados pelo governo dentre os doutores ou bachareis em direito com dous annos de pratica de fóro pelo menos, e servirão por quatro annos nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.» O que se pretende com esta expressão «e servirão nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes»? Terão elles os mesmos vencimentos dos juizes municipaes? Quando substituirem aos juizes de direito perceberão a respectiva gratificação ao accumulada ao seu ordenado? Terão gratificação, terão algum ordenado? Nada disto se expoz; entretanto, havendo um capitulo que se inscreve: «Dos vencimentos e habilitações», parece que ahí devera haver alguma disposição a este respeito, como ha a respeito dos adjuntos, visto se tratar de uma entidade nova. E' isto tanto mais digno de reparo quanto: « Nas disposições diversas », art. 31 §§ 13 e 14 declararam-se os vencimentos que perceberão os juizes municipaes quando substituirem aos juizes de direito, bem como os que devem ter os supplentes dos juizes municipaes: a respeito dos juizes substitutos nem uma palavra!...

O juiz municipal, quando substitue ao juiz de direito, tem pelo projecto o seu ordenado e a gratificação de juiz de direito; o supplente do juiz muni-

cipal, neste caso, percebe a gratificação complementar e os respectivos emolumentos. Nada se havendo disposto a respeito dos substitutos, se não tem ordenado fixo, terão elles sómente a gratificação? Então os juizes substitutos, que parece deverem ser mais qualificados, porque são tirados dentre os doutores e bachareis formados em direito com dous annos de pratica e gosam do mais importancia, tendo de funcionar em um fóro modelo, ficarão de peor condição a respeito de vencimentos, que os juizes municipaes de outros termos, os quaes, como se sabe, accumulam ao seu ordenado a gratificação do juiz de direito. Qual será por ventura a gratificação de um juiz municipal da Corte, deste fóro modelo? Creio que a gratificação é demasiadamente tenue; compulsando o orçamento, vejo consignada apenas a quantia de 200\$, e uma gratificação insignificante, ao passo que em outros termos é de 600\$, 800\$ e mais.

No § 8º deste artigo trata-se da criação, em cada termo, de um adjunto do promotor publico, proposto pelo juiz de direito da respectiva comarca e nomeado pelo presidente da provincia. Se se tiver, como é indispensavel, visto que fica extincto o procedimento *ex-officio*, de crear adjuntos em todos os termos, teremoz cerca de 300 adjuntos, que a 500\$ importam em uma despesa de 150:000\$ annualment-. Sobre isto não se tem fallado, mas o objecto merece toda a attenção do senado, para sabermos como, em que condições effectua-se este accrescimento de despesa.

E aqui ainda cabe outra observação, para qual chamo a attenção do nobre ministro. Pelo projecto primitivo marcava-se a ceses adjuntos a gratificação de 400\$, e sem que houvesse emenda o projecto actual redigido pela nobre commissão marchalhas a gratificação de 500\$ l... O art. 19 do projecto primitivo dizia (tendo): « O governo marcará os vencimentos que devem ter os chefes de policia » etc.; e no § 1º: « Igualmente poderá arbitrar aos adjuntos dos promotores publicos uma gratificação não excedente de 400\$ nos logares, onde julgue conveniente. » No projecto redigido pela nobre commissão eleva-se aquella gratificação a 500\$, sem que tivesse havido emenda.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não apoiado.

O SR. PARANAGUA': — Houve emenda?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Houvo.

O SR. PARANAGUA': — Se houve emenda, *collitur quantum*.

Teremos, pois, uma despesa nova de 150:000\$ com os adjuntos, entretanto o projecto não procreve os requisitos para a nomeação destes funcionarios. Era justo que se marcassom os requisitos indispensaveis para o bom desempenho de um cargo, que assume não pequena importancia na ordem judiciaria, e que por tal forma onera o orçamento do Estado.

Vamos ao capitulo 2º, que o tempo urge: « Das attribuições criminaes », (tê): « Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições compete: »

Parece-me que por estas expressões não se tem em vista diminuir se não augmentar as attribuições

dos juizes de paz; entretanto eu receio muito que por inferencia os juizes de paz venham a ficar privados da attribuição que tem actualmente, art. 6º § 4º e art. 111 do regulamento n. 120 para fazer assignar termos de bem viver e julgar-os; porquanto, no art. 3º e no art. 4º do projecto, quando se trata de conferir novas attribuições aos juizes municipaes e aos juizes de direito das comarcas do art. 1º, vejo que a uns e a outros fica pertencendo o julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver, e no art. 4º se diz que exclusivamente.

Se esta é a mente, o que aliás não era de esperar, então ainda o projecto pecca na forma, porque, competindo pe a legislação actual essa attribuição conjunctamente ás autoridades policiaes (art. 111 do regulamento n. 120) pelo art. 8º do projecto expressamente se declara que fica extincta a jurisdicção destas autoridades no que respecta ao julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver; faz-se menção expressa dos chefes de policia, delegados e subdelegados; o mesmo não se faz a respeito dos juizes de paz, donde deve se concluir, pela regra *inclusio unius est exclusio alterius*, que aos juizes de paz mantêm-se as attribuições de que estão de posse pela legislação actual, tanto mais quanto no art. 2º se diz, além das suas actuaes attribuições etc. Mas, se é assim, deve-se supprimir no art. 4º a palavra « exclusivamente ».

Nota ainda uma outra omissão, e o nobre ministro ha de reconhecê-la comigo. Pelo art. 3º § 4º fica competindo aos juizes municipaes « o julgamento da infracção dos termos de segurança e bem viver. » Apresentou-se por parte do nobre ministro uma emenda additiva nestes termos: « Que a autoridade policial fizer assignar. » Portanto, tendo-se de tratar desta mesma attribuição no art. 4º, com relação ao juizes de direito das comarcas das capitaes, que forem sódes de relações, é evidente que se devera repetir a mesma clauzula da emenda additiva, ficando assim redigido o artigo 4º: Aos juizes de direito das comarcas do art. 1º, e aos juizes municipaes de todos os outros termos, fica exclusivamente pertencendo a pronuncia e julgamento dos culpados nos crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal, e da infracção dos termos de segurança e bem viver, que a autoridade policial fizer assignar, etc.

Se esta clauzula da emenda a que me refiro não é ociosa, segue-se que devia ser reproduzida neste artigo: isto é evidente.

E essa emenda torna-se ainda mais necessaria se o fim da sua apresentação foi conservar aos juizes de paz a faculdade que teem actualmente não só de fazer assignar senão de julgar taes termos de bem viver; disto resultará que os termos de bem viver que os juizes de paz tiverem feito assignar, serão julgados por elles mesmos, ao inverso do que acontece com os chefes de policia, delegados e subdelegados, em vista do art. 8º do projecto.

No art. 6º se diz o seguinte (tendo): « Ao tribunal da relação compete conhecer e julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito das comarcas do art. 1º, e aos desembargadores membros das respectivas relações a presidencia do jury nas mesmas comarcas. »

Pergunto, associando idéas: e dos despachos proferidos pelo juiz de direito, no civil, quando a parte sentir-se agravada, ha recurso, como acontece actualmente a respeito do juiz municipal?

Eu vejo que a respeito dos despachos proferidos pela autoridade inferior dá-se recurso de agravo para o juiz de direito (§ 2º do art. 26), mas não ha nada expresso a respeito dos agravos que necessariamente devem ser interpostos dos despachos do juiz de direito, mesmo nas comarcas que não forem sédes de relação.

Já me pronunciei contra a presidencia do jury pelos desembargadores: é sobrecarregal-os extraordinariamente, maxime quando houver mais de uma comarca de tão facil communicação com a da capital sede da relação, de maneira que os desembargadores tenham de ir a esses logares presidir aos trabalhos do jury; resultará que os feitos que elles tiverem visto ficarão parados, que o trabalho se ha de accumular, e necessariamente será retardada a administração da justiça.

Não fallarei mais da prisão preventiva, com quanto alguma coisa tivesse ainda a dizer. Não posso todavia deixar de chamar a attenção do nobre ministro para uma questão que naturalmente se prende áquella; quero fallar a respeito da duração dessa prisão. Nada dispõe o projecto relativamente a este ponto importante; apenas trata de fixar o prazo para os julgamentos dos processos civis; mas, se havia necessidade de fixar algum prazo, era seguramente a respeito dos processos criminos, marcando-se um prazo dentro do qual fiquem necessariamente concluidos; ha mais de um alvitro a seguir-se; a legislação portugueza concede a soltura ao preso, cujo processo não se finda no termo marcado; na proposta de 1862, emendada pela commissão de justiça criminal da camara dos deputados em 1864, havia uma disposição para que todo o tempo de prisão que excedesse a dous mezes, sem que o réo fosse julgado definitivamente, fosse computado na pena, que elle houvesse de soffrer, o que me parece de equidade.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:— Não se deve prolongar indefinidamente a prisão preventiva. As delongas desta prisão podem provir da má organização da policia judiciaria, ou de vicio dos tribunaes, ou das praticas do fóre; em qualquer destes casos é indispensavel que o legislador tome alguma providencia. (Apoiados.) As delongas, que nascem da natureza e circumstancias do facto, da difficuldade de obter a prova, ás vezes, á longa distancia, é um mal de que póde provir um bem ao proprio accusado; o que não convem é que os soffrimentos do accusado se prolonguem indefinidamente pela desidia ou pelo capricho da autoridade. Parece, portanto, indispensavel que, assim como o nobre ministro tratou de regular o prazo do julgamento quanto ao civil, o faça quanto ao crime, adoptando logo alguma providencia que aproveite ao accusado, que tem direito á sua liberdade, no caso de que a justiça não possa em um prazo razoavel convencer-o de criminalidade, no caso de ser o individuo pronunciado depois de solto por terem apparecido provas, que antes não poderam

ser colhidas, será novamente preso, segundo dispõe a lei portugueza, se julgar-se preferivel este alvitro ao outro da emenda que foi adoptada na discussão da proposta em 1864.

Tenho necessidade de apressar, omitindo mesmo alguns pontos, porque não quero abusar da paciencia do senado. Vamos ao capitulo que trata da quoziza ou denuncia. Parece-me que no projecto vindo da camara havia um outro capitulo que está refundido neste, que inscrevia-se: « Dos recursos ». O que tenho a dizer refere-se mais propriamente a este assumpto.

A pronuncia agora deve ser decretada pelos juizes de direito nas comarcas do art. 1º e pelos juizes municipaes nos outros termos. O recurso quanto ás decisões proferidas pelos juizes de direito é voluntario; é, porém, necessario quanto ás decisões de pronuncia ou não pronuncia, proferidas pelos juizes municipaes. Mas accrescenta o nobre ministro por meio de uma emenda, e é um ponto, para o qual chamo a attenção do senado, que neste caso não se suspendem as prisões decretadas. O nobre ministro, seguindo as tendencias proprias da sua escola, tendencias que estou longe de stygmatisar, por isso que reputo muito legitimas aquellas a que pela minha parte obedeço nesta materia....

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—... peora consideravelmente o estado actual da nossa legislação, porquanto pelo art. 72 da lei de 3 de Dezembro e art. 455 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, assim como pelo art. 257 desse mesmo regulamento, os despachos proferidos pelo juiz municipal ou pelo chefe de policia produzem todos os seus effectos immediatamente, pró ou contra o réo. Se o accusado é despronuncia-o actualmente pelo juiz municipal, é solto sem mais demora; o mesmo a respeito do despacho proferido pelo chefe de policia; mas o nobre ministro não quer que os despachos de não pronuncia proferidos pelos juizes municipaes, que tem de subir *ex-officio* ao conhecimento do juiz de direito, produzam logo os seus effectos quanto ás prisões decretadas previamente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:— Ainda bem que a minha observação serviu para esclarecer este ponto.

Veja o nobre ministro: (Lendo) « São, porém, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipaes, que *ex-officio* os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas. » Se as prisões decretadas previamente estiverem realisadas?

Houve pronuncia, expediu-se mandado de prisão, o réo é preso; está bem, é o que acontece actualmente; mas como o nobre ministro não distinguio os casos de pronuncia ou não pronuncia, o que liás fez no art. 8º § 1º parte 2ª quanto ao chefe de policia, se se tiver realisado a prisão, que póde ser antes da culpa formada, pelos termos em que está redigido este artigo (reflito-me ao art. 17 § 1º ultima parte, em que se dispõe que o recurso é expedido *ex-officio* sem suspensão da prisão decretada), o que se segue é que o preso fica na cadeia, embora despronunciado pelo

juiz municipal... Se não é esta a mente do nobre ministro, o seu artigo presta-se a esta intelligencia; convém que S. Ex. trate de melhoral-o. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a prisão pôde ser decretada independente da pronuncia, logo no começo do processo por autoridade propria do juiz depois de ouvir duas testemunhas, e eu entendo que em muitos casos esta prisão é necessaria. Portanto é indispensavel que, nesta parte, se melhora a disposição do artigo que pôde ser entendida pela maneira que me tenho enunciado, quando as autoridades competentes tiverem de executar a lei; torne-se o pensamento mais claro, se não é esse, como eu suppoz.

Se os despachos de pronuncia ou não pronuncia dos juizes municipaes tem necessidade de ser confirmados ou revogados pelo juiz de direito, pergunto: não seria logico que das decisões dos juizes de direito a este respeito houvesse recurso voluntario para a relação? Hoje tambem os despachos da pronuncia ou não pronuncia, proferidos pelo delegados e subdelegados vão necessariamente aos juizes municipaes para confirmal-os ou revogal-os, e deste despacho de confirmação ou revogação de pronuncia cabe recurso para o juiz de direito, que em tal caso julga em 2ª instancia.

Portanto, parecia logico que, estabelecida como indispensavel a necessidade da confirmação ou revogação de taes despachos pelos juizes de direito, não se supprimisse a 2ª instancia, houvesse recurso voluntario para a relação; note bem o nobre ministro que a condição do accusado peora consideravelmente, visto que pôde ter sido despronunciado pelo juiz municipal, e indo o processo em recurso necessario para o juiz de direito, este revogar aquelle despacho, entretanto que, se não fosse necessario o recurso, se elle não tivesse de expellir-se *ex-officio*, podia o accusado considerar-se isento; mas logo que assim não se procede, não se deve tolher ao réo o direito de interpor recurso para o tribunal superior da relação; a 2ª instancia é um direito dos accusados.

Por outro lado conviria que o nobre ministro adaptasse uniformemente uma disposição a respeito dos juizes de que trata o art. 1º do projecto e dos juizes municipaes; ou se deve estatuir a confirmação dos despachos proferidos em taes casos pelos juizes de direito, ou não exigir a dos despachos proferidos pelos juizes municipaes dos termos.

Diz tambem o § 1º do art. 17 (*tendo*): « Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos, podendo as partes arrastar e juntar documentos nos prazos legais. » Nem sempre taes recursos poderão seguir nos proprios autos. Supponha V. Ex. que no processo ha co-réos; um é daquelles de que trata o art. 10 do codigo criminal; neste caso o juiz formador da culpa, que é o juiz municipal, aprecia e decide, conforme está disposto pelo art. 22 do projecto, mas decide appellando *ex-officio* para a relação, o recurso segue nos proprios autos; entretanto os outros co-réos foram pronunciados ou despronunciados pelo mesmo juiz, o recurso tom de seguir para juiz diverso: como ha de ir sempre nos mesmos autos, sendo as competencias diversas? Se de uma provincia remota,

como a de Matto-Grosso, os autos tiverem de vir por causa de uma despronuncia para a relação da Corte, os outros co-réos que tiverem sido pronunciados, não poderão ser julgados. Já vê, portanto, o nobre ministro que é preciso dar a este artigo uma redacção, que faça desaparecer taes inconvenientes.

Quanto ao § 4º deste mesmo artigo, a respeito da appellação de que trata o art. 79 § 1º nada poderei acrescentar ao que muito bem foi expellido pelos nobres senadores da Bahia e de Maranhão. Direi entretanto ao nobre ministro que me pareça preferivel a disposição contida no § 1º do art. 16 das emendas formuladas pela commissão da camara dos deputados em 1864, isto é, em lugar da appellação para o tribunal da relação o juiz de direito possa provocar nova decisão do jury na sessão immediata. É como se pratica em Portugal, na Hespanha e creio que na Inglaterra, com pequena differença. Dest'arte o recurso não seria para um tribunal de natureza diversa, sim para o mesmo jury; era uma especie de reconsideração do julgado, e isto me parece mais conforme á indole da instituição do jury. Se não pôde, se não deve ser mantida em todos os casos a inviolabilidade do julgamento proferido pelo jury, ao menos respeite-se quanto for possivel, provocando uma nova decisão do mesmo tribunal; não advogamos a infalibilidade do jury; é possivel que erros graves se commettam, mas neste caso o mesmo tribunal na sessão immediata pôde reconsiderar a materia. Este recurso, além de ser mais conforme á indole da instituição, é mais prompto, o que constitue um grande melhoramento na administração da justiça, principalmente qua do se considera a demora das appellações *ex-officio* nas relações, com esses immensos districtos: sei de appellações que foram demoradas mais de seis e oito annos!...

No capitulo «Das disposições penaes», tornando ainda ao caso de recurso das decisões relativas aos factos de que trata o art. 10 do codigo criminal, pergunto: se a appellação *ex-officio* para a relação é do despacho do juiz de direito ou do despacho do juiz municipal, que é o juiz formador da culpa. Ora a nobre commissão offereceu uma emenda, dispondo que do despacho do juiz formador da culpa haverá appellação *ex-officio* para a relação, o que me parece, em vista da nossa legislação e mesmo do systema do projecto, uma anomalia. Se se tem estabelecido, e se tal é nosso direito, tanto pela lei de 3 de Dezembro como pelas alterações, que se lhe toem feito, em materia de processo, que dos despachos proferidos pelo juiz municipal o recurso é para os juizes de direito; assim como que dos despachos do juiz de direito o recurso é para a relação, como a nobre commissão aparta-se desta regra invariavel e vem estabelecer o recurso do juiz formador da culpa, isto é, do juiz municipal directamente para a relação? Qual a razão que justifica esta differença? E se já temos, neste caso, um recurso necessario para ser o despacho proferido pelo juiz municipal, como estabelece-se ao n'este tempo a appellação *ex-officio* para o tribunal da relação? Haverá recurso de recurso? Acredito que tal não foi a intenção do nobre ministro, mas é o que segue-se necessariamente da

sua emenda, porque diz: « Da decisão do juiz formador da culpa com appellação *ex-officio* para a relação. » O juiz formador da culpa, por via de regra, é o juiz municipal; a hypothese de ser o juiz de direito limita-se a poucos casos, porque quanto aos logares das sedes das relações os formadores da culpa são os juizes substitutos; mas, se os juizes substitutos não proferem sentença de pronuncia ou não pronuncia, de quem se ha de recorrer? Elles são formadores da culpa na phrase do projecto, entretanto não se póde recorrer delles. Nada disto está claro; em mais de um artigo vê-se que, quando ha referencia ao juiz formador da culpa, entende-se o juiz municipal nos demais termos, ou o juiz substituto nas capitães, sedes de relações; logo a expressão dá logar a duvidas fundadas.

No capitulo das attribuições civis diz o art. 28 (*lendo*): « Aos juizes de direito compete: § 1.º o julgamento em 1.ª instancia de todas as causas civis nas respectivas comarcas e conjuntamente o preparo das mesmas nas comarcas do art. 1.º desta lei. » *Conjuntamente* é porque o preparo compete tambem aos juizes substitutos; mas como poderão des-empenhar esta incumbencia os juizes substitutos, se elles não podem proferir sentença alguma? Ao menos é o que se conclue do art. 27 em que se diz (*lendo*): « Os juizes de direito nas comarcas de que trata o art. 1.º poderão ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e instrucção dos feitos civis até qualquer sentença *exclusivamente*. » Até qualquer sentença *exclusivamente* é o mesmo que impossibilitar-se o andamento dos processos, porquanto a expressão generica «qualquer sentença» comprehende todos os despachos; mas, se é pelo despachos que os juizes substitutos preparam os processos, e se lhes veda qualquer sentença ou despacho, clausula que aliás não se fez extensiva aos juizes

municipaes, como poderão esses juizes, substitutos, ser preparadores, como poderão cooperar com os juizes de direito, como auxiliá-os?

O Sr. POMPEU:—O regulamento ha de explicar...

O Sr. PAMANAGUÁ:—O art. 28 deste mesmo capitulo diz no § 2.º: « A decisão dos agravos interpostos dos juizes inferiores. » Mas era justo que se declarasse quaes são as sentenças que esses juizes inferiores podem proferir e de que cabe agravo. Se prevalecer a doutrina do art. 27, as suas attribuições são restrictas por tal forma que esses juizes inferiores quasi não podem fazer agravo a ninguém; elle preparam sem proferir qualquer sentença! Note-se bem a significação lata desta expressão; qualquer sentença comprehende todo e qualquer despacho interlocutorio, quando se trata de ordenar o processo; estes despachos tambem se chamam sentença e dão logar a agravo. Era, portanto, justo que a lei fosse mais explicita a este respeito para sabermos a latitude que reservamos ao governo no regulamento que tem de expedir para a sua boa execução.

Sr. presidente, a hora está muito adiantada; são 4 1/2 e eu não quero abusar por mais tempo da paciencia do senado, que me ha de relevar, se tambem experimentou os efeitos da violencia de que me queixei no principio do meu discurso. Em todo caso, creio que prestei um serviço ao senado, tomando a palavra quando já se ia votar o projecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 1.º de Agosto.

Continuação da 3.ª discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.